ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO

CARLA BENITEZ MARTINS
LEONARDO EVARISTO TEIXEIRA
MARCO ALEXANDRE SOUZA SERRA
NAYARA RODRIGUES MEDRADO
(ORGANIZADORES)

DIALÉTICA
EDITORA

ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO

CONSELHO EDITORIAL

DIALÉTICA
EDITORA

Alexandre G. M. F. de Moraes Bahia
André Luís Vieira Elói
Antonino Manuel de Almeida Pereira
António Miguel Simões Caceiro
Bruno Camilloto Arantes
Bruno de Almeida Oliveira
Bruno Valverde Chahaira
Catarina Raposo Dias Carneiro
Christiane Costa Assis
Cíntia Borges Ferreira Leal
Eduardo Siqueira Costa Neto
Elias Rocha Gonçalves
Evandro Marcelo dos Santos
Everaldo dos Santos Mendes
Fabiani Gai Frantz
Flávia Siqueira Cambraia
Frederico Menezes Breyner
Frederico Perini Muniz
Giuliano Carlo Rainatto
Helena Maria Ferreira
Izabel Rigo Portocarrero
Jamil Alexandre Ayach Anache
Jean George Farias do Nascimento
Jorge Douglas Price
José Carlos Trinca Zanetti
Jose Luiz Quadros de Magalhaes
Josiel de Alencar Guedes
Juvencio Borges Silva
Konradin Metze
Laura Dutra de Abreu
Leonardo Avelar Guimarães
Lidiane Mauricio dos Reis
Ligia Barroso Fabri
Lívia Malacarne Pinheiro Rosalem
Luciana Molina Queiroz
Luiz Carlos de Souza Auricchio
Marcelo Campos Galuppo
Marcos André Moura Dias
Marcos Antonio Tedeschi
Marcos Pereira dos Santos
Marcos Vinício Chein Feres
Maria Walkiria de Faro C Guedes Cabral
Marilene Gomes Durães
Mateus de Moura Ferreira
Milena de Cássia Rocha
Mortimer N. S. Sellers
Nígela Rodrigues Carvalho
Paula Ferreira Franco
Pilar Coutinho
Rafael Alem Mello Ferreira
Rafael Vieira Figueiredo Sapucaia
Rayane Araújo
Regilson Maciel Borges
Régis Willyan da Silva Andrade
Renata Furtado de Barros
Renildo Rossi Junior
Rita de Cássia Padula Alves Vieira
Robson Jorge de Araújo
Rogério Luiz Nery da Silva
Romeu Paulo Martins Silva
Ronaldo de Oliveira Batista
Vanessa Pelerigo
Vitor Amaral Medrado
Wagner de Jesus Pinto

ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO

CARLA BENITEZ MARTINS
LEONARDO EVARISTO TEIXEIRA
MARCO ALEXANDRE SOUZA SERRA
NAYARA RODRIGUES MEDRADO
(ORGANIZADORES)

DIALÉTICA
EDITORA

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.

Copyright © 2021 by Editora Dialética Ltda.
Copyright © 2021 by Nayara Rodrigues Medrado,
Leonardo Evaristo Teixeira,
Marco Alexandre de Souza Serra,
Carla Benitez Martins (Orgs.)

DIALÉTICA
EDITORA

/editoradialetica
@editoradialetica
www.editoradialetica.com

EQUIPE EDITORIAL

Editores-chefes
Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira
Prof. Dr. Vitor Amaral Medrado

Designer Responsável
Daniela Malacco

Produtora Editorial
Kariny Martins

Controle de Qualidade
Marina Itano

Capa
Joyce Silva

Diagramação
Joyce Silva

Preparação de Texto
Lucas Ben
Suzana Itano

Revisão
Responsabilidade do autor

Assistentes Editoriais
Jean Farias
Letícia Machado
Ludmila Vieira

Estagiárias
Georgia Oliveira
Larissa Teixeira
Laís Silva Cordeiro

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E19p Economia Política da Pena e capitalismo dependente brasileiro / organização Nayara Rodrigues Medrado, Leonardo Evaristo Teixeira, Marco Alexandre de Souza Serra, Carla Benitez Martins; prefácio Vera Malaguti Batista. – São Paulo : Editora Dialética, 2021.
764 p.

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-252-1950-9

1. Economia Política. 2. Capitalismo. 3. Direito. I. Organizadores. II. Título.

CDD 330:340
CDU 33:34

Ficha catalográfica elaborada por Mariana Brandão Silva CRB -1/3150

SUMÁRIO

11 **APRESENTAÇÃO DA OBRA**
Por Carla Benitez, Leonardo Teixeira, Marco Alexandre e Nayara Medrado

15 **PREFÁCIO**
Vera Malaguti Batista

17 **POESIA: CASO COMUM**
Esloane Gonçalves Rodrigues

19 **PARTE I - MARXISMOS E ECONOMIA POLÍTICA DA PENA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS**

21 **CAPÍTULO 1 - MARX E ENGELS COMO INAUGURADORES DE UMA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA**
Nayara Rodrigues Medrado

43 **CAPÍTULO 2 - CONSIDERAÇÕES MARXISTAS SOBRE A QUESTÃO CRIMINAL E A FORMA JURÍDICA**
Natalia de Medeiros Silva

65 **CAPÍTULO 3 - APONTAMENTOS SOBRE O DIREITO PENAL EM *THE LAW OF THE SOVIET STATE*: UM GUIA ANTIMARXISTA**
Júlio César Villela da Motta Filho

95 **CAPÍTULO 4 - MAIS ABISMOS, MENOS PONTES: TESES PARA UM PROGRAMA CONTRALIBERAL DE PESQUISA EM CRIMINOLOGIA CRÍTICA**
Fernando Nogueira Martins Júnior

119 PARTE II - MARXISMOS, OPRESSÕES E ECONOMIA POLÍTICA DA PENA NA AMÉRICA LATINA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

121 CAPÍTULO 5 - TOTALIDADE NÃO TOTALITÁRIA: RETORNO AO MÉTODO MARXISTA E INFLEXÕES DA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA DESDE O BRASIL
Carla Benitez Martins

153 CAPÍTULO 6 - ESTADO DEPENDENTE, SISTEMA PUNITIVO E CONTRAINSURGÊNCIA/SEGURANÇA COM CORO ELEITORAL NA AMÉRICA LATINA
Adriano Nascimento & Emanuela Gava Caciatori

179 CAPÍTULO 7 - (DES)COLONIALIDADE OU DEPENDÊNCIA? INQUIETAÇÕES SOBRE A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA NA PRODUÇÃO LATINO-AMERICANA E BRASILEIRA EM CRIMINOLOGIA
Bruna Martins Costa & Leonardo Evaristo Teixeira

203 CAPÍTULO 8 - RACIALIZAR E LATINIZAR A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA? DEBATES SOBRE RACISMO E CAPITALISMO DESDE A PERIFERIA DO CAPITAL
Gustavo de Aguiar Campos & Lisandra Chaves de Aquino Morais

229 CAPÍTULO 9 - ARTICULAÇÕES ENTRE A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E GÊNERO: REFLEXÕES TEÓRICAS ACERCA DO ENCARCERAMENTO
Jackson da Silva Leal & Jéssica Domiciano Jeremias

255 CAPÍTULO 10 - "A VOLTA DOS QUE NÃO FORAM": O MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO E O ABOLICIONISMO PENAL
Thales Brandão Machado Moreira

285 POESIA: A DEPENDÊNCIA DA PUNIÇÃO
Gabriela Helena Mesquita de Oliveira Campos

287 PARTE III - SISTEMA PENAL E SUAS PARTICULARIDADES BRASILEIRAS

289 CAPÍTULO 11 - ENTRE SENHORES E FEITORES: COMPLEXO POLICIAL COMO COMPONENTE DA MANUTENÇÃO DO ESCRAVISMO NO PERNAMBUCO OITOCENTISTA
João Victor Venâncio Vasconcelos do Nascimento
Júlio Ferraz Carneiro Leão Lacerda

327 CAPÍTULO 12 - ESTUPRO COMO PUNIÇÃO: O CORPO FEMININO NEGRO NA ORIGEM DO CAPITALISMO DE DEPENDÊNCIA BRASILEIRO
Luciana Paula Benetti

345 CAPÍTULO 13 - MATERNIDADE PARA QUEM? CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE MULHERES NO BRASIL
Kimberly Gianello Studer & Luísa Neis Ribeiro

371 CAPÍTULO 14 - OS SENTIDOS DAS PRISÕES NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE E A PUNIÇÃO DAS CLASSES PERIGOSAS
Sara Martins de Araújo Vilani

403 CAPÍTULO 15 - DIREITO, PUNIÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO NA OBJETIVAÇÃO DO CAPITALISMO DE VIA COLONIAL
Gabriela Rigueira Cavalcanti

435 CAPÍTULO 16 - ENTRE CABOCÓ E CAMBÃO: APONTAMENTOS PARA ANÁLISE DA CRIMINALIZAÇÃO DA LUTA PELA TERRA DESDE O CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO
Júlia Carla Duarte Cavalcante

453 PARTE IV - SISTEMA PENAL BRASILEIRO DA DITADURA EMPRESARIAL- MILITAR À NOVA REPÚBLICA

455 **CAPÍTULO 17 - BRASIL, 1º DE ABRIL DE 1964: NOTAS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO GOLPE COMO EMPRESARIAL-MILITAR**
Gustavo Seferian

471 **CAPÍTULO 18 - ENCARCERAMENTO E ETNOCÍDIO: O USO DO CONTROLE PENAL SOBRE POVOS INDÍGENAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DE INTERESSES DOMINANTES DURANTE A DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR (1964-1985)**
Blanca Fernandes do Nascimento Oliveira

491 **CAPÍTULO 19 - PARA UMA CRÍTICA DO PETUCANISMO PENAL: UMA ANÁLISE DO CONTROLE PENAL NOS GOVERNOS LULA E DILMA A PARTIR DA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA**
Eduardo Granzotto Mello

519 **XILOGRAVURA: PAJÉ**
Adriano Ferreira Silva

521 **PARTE V - NEOLIBERALISMO, GUERRA ÀS DROGAS E SEUS IMPACTOS NO BRASIL: POR UMA CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA DAS DROGAS**

523 **CAPÍTULO 20 - POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA: INFLUÊNCIA DO CONTROLE PENAL LOCAL NA PERPETUAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONOMICAMENTE SUBALTERNA DO BRASIL**
Felipe Heringer Roxo da Motta

555 **CAPÍTULO 21 - CONSIDERAÇÕES PARA UMA CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA DAS DROGAS NO BRASIL**
Kíssila Teixeira Mendes & Pedro Henrique Antunes da Costa

581 **CAPÍTULO 22 - FINALIDADES DO PROIBICIONISMO: O PAPEL DESEMPENHADO PELAS CAMPANHAS ELEITORAIS NA ECONOMIA POLÍTICA DA DROGA**
Déborah Maria Pedroso & Dhiego da Silva Assis

603 **CAPÍTULO 23 – OS QUE VALEM MENOS DO QUE O PROIBICIONISMO QUE OS MATA: O INIMIGO NA POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS**
Isabel Foletto Curvello & Mical Aléxia Abrantes Moraes

621 **CAPÍTULO 24 – MERCADORIA DROGA E NECROPOLÍTICA NO BRASIL**
Zilda Onofri

639 **CAPÍTULO 25 – MULHERES MIGRANTES PRESAS NO BRASIL, TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E O CONCEITO DE MOBILIDADE DO TRABALHO**
Marianna Haug

661 **PARTE VI – NEOFASCISMO E SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

663 **CAPÍTULO 26 – NEOFASCISMO DEPENDENTE E SISTEMA PENAL BRASILEIRO: POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO**
Marco Alexandre Souza Serra

683 **CAPÍTULO 27 – SISTEMA PENAL BRASILEIRO E O PACOTE ANTICRIME: UM INSTRUMENTO A SERVIÇO DE QUEM?**
Maria Fernanda Rodrigues Neves Farias
Jônica Marques Coura Aragão

709 **CAPÍTULO 28 – A SOCIEDADE DA MERCADORIA: DIREITO E NEOFASCISMO NA CONJUNTURA DEPENDENTE**
Felipe Gomes Mano

737 **CAPÍTULO 29 – NEOFASCISMO E GOVERNO BOLSONARO: REFLEXOS NO SISTEMA PENAL PUNITIVISTA E NA CRISE CARCERÁRIA DURANTE A PANDEMIA**
Júlia Péret Tasende Társia & Lara Lino Ferreira de Oliveira

763 **POESIA: O 83**
Esloane Gonçalves Rodrigues

APRESENTAÇÃO DA OBRA

Por Carla Benitez, Leonardo Teixeira,
Marco Alexandre e Nayara Medrado

O curso de extensão *Revisitar a economia política da pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro* foi realizado entre os meses de maio e julho de 2020, contando com a participação de centenas de cursistas das mais variadas partes do Brasil, bem como de perfis de formação e atuação plurais, no qual foi possível aprofundar em discussões que permeiam a economia política da pena na realidade do capitalismo dependente, em especial tratando de Brasil.

Envolvendo as e os pesquisadores *Carla Benitez Martins, Eduardo Granzotto Mello, Felipe Heringer Roxo da Motta, Gabriela Rigueira Cavalcanti, Gustavo Seferian Scheffer Machado, Leonardo Evaristo Teixeira, Marco Alexandre de Souza Serra* e *Nayara Rodrigues Medrado*, esta foi uma iniciativa idealizada entre jovens professores e colegas, originalmente como uma iniciativa de articulação nacional, que pudesse construir pontes com seus locais de trabalho e de atuação, mesclando momentos presenciais e virtuais. Experiência que foi idealizada poucos meses antes de vivenciarmos a pandemia do novo coronavírus e este período aguda de conjunção de crises - sanitária, ecológica, humanitária, econômica, política – enquanto expressões da insustentabilidade das relações sociais capitalistas, destrutivas de nosso potencial enquanto humanidade.

Ao fim e ao cabo, experienciamos o curso quando ainda a realidade de lives e reuniões virtuais não se naturalizava e quando vivíamos difíceis transições de vida – e de luto. Para nós, da organização, apesar dos infindáveis pesares deste contexto histórico, e das incontornáveis adaptações na proposta original, o curso nos foi sinônimo de esperança, construção, diálogo e parceria, acalentando nossos corações e canalizando sabedoria à nossa fúria.

Em menos de uma semana, mil inscrições. E, com isso, a percepção de que não estamos sozinhos. Ao contrário, somos muitos e muitas

a resgatar e construir uma perspectiva criminológica crítica, marxista e inventiva desde a nossa realidade e nosso tempo histórico.

O curso ocorreu pela plataforma *Moodle Ipê* da *Universidade Federal de Goiás* e contou com a tutoria, imprescindível, de *Esloane Gonçalves Rodrigues* e *Leonardo Evaristo Teixeira*. Para além da UFG, também pudemos contar com o apoio da *Universidade Federal de Jataí* e *Universidade Federal de Juiz de Fora*, bem como do *Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)*, do qual todos os pesquisadores organizadores são integrantes.

Ao partir de dois módulos, um denominado *Introdução à economia política da pena* e o outro *Economia política da pena na realidade do capitalismo dependente brasileiro*, o curso buscou proporcionar, em um primeiro momento, reflexões sobre: crime e punição desde as obras de Karl Marx e Friedrich Engels; os debates inaugurais sobre a relação entre cárcere e fábrica; as atualizações dos debates no período da Pós-Grande Indústria. Em um segundo momento, ao passo de expressar as especificidades de nossa forma de punição, discutiu-se sobre: as origens e sentidos do sistema penal brasileiro desde a colonização à modernização conservadora; a sua configuração da ditadura empresarial-militar à Nova República; o fenômeno do encarceramento em massa nos anos de gestão do executivo federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT); a incidência do neoliberalismo com relação às Guerras às Drogas, conformando uma verdadeira economia política da droga; e, finalmente, sobre a ascensão do neofascismo e sua vinculação ao sistema penal.

Durante o curso, aulas gravadas foram disponibilizadas pela plataforma Moodle Ipê e fóruns de discussão foram abertos para debates sobre seus conteúdos. Ao final da programação, promovemos uma Live com a participação da maioria dos professores do curso, buscando realizar uma espécie de balanço dessa rica jornada reflexiva.

Ademais, e chegando ao ponto mais diretamente relacionado a esta obra que orgulhosamente apresentamos, ao final do curso foi lançada aos cursistas uma chamada de recebimento de trabalhos para a publicação de uma obra coletiva sobre o seu tema, que pudesse ser um registro desta iniciativa e, mais do que tudo, que pudesse extrapolá-la, tanto no aprofundamento da troca de saberes, como na socialização dos debates para mais pessoas.

Recebemos mais de 45 trabalhos, entre artigos e trabalhos artísticos. Infelizmente tivemos que fazer uma seleção, apesar da importância

da contribuição de todos eles. Para tanto, levamos em consideração não apenas a qualidade do trabalho, mas também a adequação ao escopo da publicação, com mais diretas aproximações à perspectiva teórica e metodológica adotada pelo Curso.

Em decorrência de todos esses esforços e seus frutos, ousamos convidar a professora *Vera Malaguti Batista*, inspiração profunda para essa nova geração de criminólogos críticos brasileiros, tendo a alegria de seu aceite e do compartilhar de suas generosas palavras e pertinentes ideias para prefaciar esta obra coletiva.

Com a esperança de que livros continuem sendo companhias íntimas para aquelas e aqueles que almejam revolucionar o mundo e de que esta humilde iniciativa possa colaborar no resgate, aprofundamento e reinvenção da criminologia crítica e marxista no Brasil, despedimo-nos, convidando as pessoas leitoras a desfrutarem das plurais e ricas reflexões contidas nesta obra.

Boa leitura!

PREFÁCIO

Este livro, organizado por Marco Alexandre de Souza Serra, Nayara Rodrigues Medrado, Carla Benitez Martins e Leonardo Evaristo Teixeira, nos apresenta uma discussão fundamental no campo da nossa Criminologia. Temos assistido no Brasil a um intenso debate e a muitas tentativas de desqualificação do pensamento marxista relacionado à Criminologia Crítica, no sentido de impor uma "teoria universal" sem contato com a realidade latino-americana e portanto fora da perspectiva decolonial, racializada e atravessada pelo gênero.

Na verdade, esse não é um debate novo na América Latina e Rosa del Olmo foi a grande pioneira de uma crítica que Máximo Sozzo denominou de tradução literal de teorias do hemisfério norte, do positivismo ao pensamento marxista, sobre a questão criminal. A grande Rosa apresentou sua proposta em dois livros: A Ruptura Criminológica e a Segunda Ruptura Criminológica. Toda a sua imensa e intensa obra trata de um olhar sobre nossa realidade: das drogas à situação das mulheres presas na região andina. Quero dizer com isso que a Criminologia Crítica latino-americana desde sempre tratou de aprofundar-se em nossa realidade letal. O grande livro de Zaffaroni no final da década de oitenta, Em Busca das Penas Perdidas, tratava da deslegitimação do sistema penal e da crise do discurso jurídico-penal em nosso continente. Seu livro anterior, *Criminologia - Aproximación desde un Margen*, é uma aula sobre a questão criminal na Pátria Grande. Junto ao livro de Rosa, A América Latina e sua Criminologia, formam a base de uma história de nosso pensamento criminológico partir de um olhar deslegitimante da pena.

Pensando a história da Criminologia como um acúmulo de discursos sobre a questão criminal podemos dizer que o marxismo representou a grande inovação epistemológica, a partir dos seus clássicos. Como pontuou Anitua, embora Marx, Lenin, Rosa Luxemburgo e outros não tenham se ocupado centralmente da questão criminal, seus olhares deslegitimantes do poder punitivo em sociedades de classes foi fundamental para um pensamento crítico de longo alcance. O livro de Rusche e Kirchheimer, Punição e Estrutura Social, escrito nos anos trinta do século XX porém só lido a partir do fim dos anos sessenta representou a

grande virada para a compreensão da relação entre os sistemas penais e o mercado de mão de obra no capitalismo ocidental. A partir dessas reflexões, Pavarini nos ensinou que para entender o objeto da Criminologia é necessário entender antes as mudanças na demanda por ordem.

Os organizadores do livro reuniram um conjunto de autores que produziram um importante acúmulo de estudos que partem dos pressupostos teóricos da economia política da pena. Embora ancorados nesta sólida base teórica esses estudos vão muito além dela, configurando imensa contribuição contra as tentativas de desqualificação da Criminologia Crítica. Temos aqui material imprescindível para aquilo que Vera Andrade chamou de Criminologia da Brasilidade. Encontramos aqui aquilo que Milton Santos chamou de totalidade em sua Geografia Humana, pelo atravessamento da teoria nas dimensões temporais e espaciais. São artigos historicizados e totalmente comprometidos com a dinâmica de nossa terra, de nosso lugar como eixo de conversão dos movimentos sociais. Encontramos então os efeitos do neoliberalismo na questão criminal, focando à Guerra às Drogas como vetor propulsor do grande encarceramento e da letalidade policial. O conjunto de textos abrange todos os pontos de uma Criminologia Crítica renovada e potente: das questões de gênero ao etnocídio dos povos originários, das marcas do escravismo à luta pela terra e ao estado das nossas prisões.

Enfim, é o livro que faltava para esse debate em curso. A teoria marxista não é nem deve ser uma simples tradução dos grandes clássicos, mas sim uma maravilhosa plataforma teórica que nos permite uma compreensão mais abrangente, de longo alcance, do trágico cotidiano da questão criminal do Brasil, ontem e hoje. O marxismo, como aprendi com Jean Tible, é a teoria das lutas dos povos e este livro é uma grande contribuição para o debate acadêmico contemporâneo mas sobretudo para as lutas do nosso povo contra as opressões do poder punitivo.

Vera Malaguti Batista

Rio de Janeiro, junho de 2021

POESIA: CASO COMUM

Esloane Gonçalves Rodrigues[1]

Saiu correndo porta à fora
Os crespos cabelos despenteados
Os pés pisando forte no chão da Rua da Paz...
Cada pisada sentia afundar-se, enterrando-se ali, na Rua da Paz
Assistiu quando a polícia atirava o filho ferido no camburão
– É de menor, moço!
Gritava a multidão
– É de menor, moço!!
Gritava a mãe que descia correndo, pisando firme a Rua da Paz
Em vão!
Engaiolaram o menino no camburão
Viu o vermelho do sangue tingir as pernas magras e pretas do menino
– É de menor, moço! (...) É trabalhador! (...)
Insistia em gritar a mãe que descia pisando forte o chão da Paz.
Seus gritos foram abafados pela sirene... Silenciada ali mesmo na rua da paz.
Correu atrás da viatura, em vão!
Voltou para casa
Olhando o chão
Angustiada, levando o chinelo esquerdo do menino levado no camburão
Olhos fixos no chão
Ouvindo o zunido da pequena multidão
A mesma que gritara há pouco:
– É de menor, moço!
Ninguém ligava se era trabalhador
Estava sobrando gente!
Alguém assumiria seu posto pra empacotar as compras no supermercado no bairro vizinho!
Pensaria positivo...
Ir na delegacia com os documentos do filho
Mostrar as notas na escola
A nota fiscal da camisa de marca que o menino vestia as custas de parcelas no cartão...
Não era ladrão, era trabalhador... E de menor, moço!!

1 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Jataí e extensionista popular do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Josiane Evangelista.

Foi a delegacia, em vão...
Não localizaram o menino levado no camburão.
Por dias voltou à delegacia, localizaria o filho, decidiu...
Morto ou vivo!
Conseguiu!
E vivo!!!!
Numa cela comum para adultos comum
Numa distante delegacia comum
Sem identificação, como um menino pobre comum
Atormentado, confuso...
Acabara de sair de um hospital público comum
Era acusado de roubo pela atitude suspeita de ser um "de menor" comum
Preso numa abordagem comum em "autos de resistência" enquanto jogava bola na Rua da Paz
Tinha atitude suspeita e cara de maconheiro
No momento não reconhecia a mãe que por ele pisou tão forte o chão da Paz.
Por tanto tormento, ficou fraco do juízo!

PARTE I

MARXISMOS E ECONOMIA POLÍTICA DA PENA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

CAPÍTULO 1
MARX E ENGELS COMO INAUGURADORES DE UMA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA

Nayara Rodrigues Medrado[2]

Resumo: Neste artigo, buscamos destacar algumas contribuições de Marx e de Engels em lançar as bases de uma Economia Política da Pena (EPP). Apontamos o modo como os autores, para além de fornecer um método materialista, anunciaram a tarefa de uma EPP, trataram de alguns de seus princípios fundamentais e iniciaram efetivamente o campo, ao investigarem algumas das funções sociais desempenhadas pelo sistema penal em etapas específicas do desenvolvimento capitalista. Enfatizamos, nesse particular, as tarefas desempenhadas pelo sistema penal na gestação do capitalismo, bem como o seu papel, em outras etapas do desenvolvimento desse modo de produção, em meio ao movimento pendular da administração política da pobreza e à regulação da exploração do trabalho.

Palavras-chave: Economia Política da Pena; Karl Marx; Friedrich Engels.

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo, pretende-se resgatar algumas reflexões de Karl Marx e de Friedrich Engels sobre o tema da punição, de modo a sustentá-los como os inauguradores de uma profícua tradição designada como "Economia Política da Pena" (EPP). Inserida hoje no escopo de

2 Mestra em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora de Criminologia e Direito Penal da Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares.

uma Criminologia Crítica, a EPP busca, em substituição a um enfoque ideológico, compreender a pena em suas verdadeiras relações, investigando sua gênese e suas funções sociais em meio à totalidade da reprodução social. A EPP tem como elemento fundamental a adoção de uma concepção materialista de história, com forte influência, ao menos em seu nascedouro, do método marxiano.

A tentativa deste trabalho é a de apontar como a contribuição de Marx (e também de Engels) para a EPP vai para além de fornecer o método – materialista, sócio-histórico ou histórico-estrutural – de análise das conexões entre pena e vida material, o que não se ignora ser mesmo sua contribuição mais relevante. Aqui se busca, no entanto, destacar como, de um lado, a missão de uma Economia Política da Pena já estava ali anunciada e, de outro, como os próprios autores iniciaram efetivamente esse campo, na análise de etapas específicas da gestação e do desenvolvimento de um capitalismo de via clássica, sobretudo nas particularidades inglesa e francesa. Com isso, busca-se destacar como há, no conjunto da obra dos autores, análises bastante diretas, e não limitadas à "assim chamada acumulação primitiva", sobre as funções sociais desempenhadas pelo sistema penal e, sobretudo, pelo cárcere.

Para isso, parte-se, inicialmente, de uma contextualização introdutória e limitada ao curto espaço deste trabalho sobre a gênese, o desenvolvimento e o *status* atual da EPP, sustentando sua inspiração marxista inicial e o progressivo afastamento quanto ao campo. Em seguida, aponta-se como Marx, ao criticar as teorias tradicionais da punição, sustentou a missão de uma Economia Política da Pena. A partir daí, enfoca-se as análises de Marx e de Engels sobre as funções sociais desempenhadas pelo sistema penal no capitalismo de via clássica, sobretudo nas particularidades inglesa e francesa. Nesse ponto, enfatiza-se o período de gestação do sistema capitalista (a assim chamada acumulação primitiva) e, em especial, o contexto do século XIX, em que viveram os autores. A abordagem parte de textos conhecidos, como O Capital e A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra, mas incorpora outros escritos menos comentados, como as Glosas de 1844, A Sagrada Família e A Nova Gazeta Renana.

2. QUE COISA É A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA?

A expressão "Economia Política da Pena" (EPP) é utilizada para designar um certo campo de análises criminológicas, que surge em oposição a um hegemônico enfoque ideológico ou idealista manifesto nas tradicionais teorias da pena. O mais comum é que o termo seja usado para designar um conjunto de abordagens mais ou menos inspiradas na crítica à economia política (e ao direito, e ao Estado) de Marx, ainda que, naturalmente, o grau e o modo da apropriação feita seja variável, repercutindo em abordagens múltiplas e heterogêneas entre si, como é característico do próprio campo marxista de forma mais ampla.

O marco inaugural da Economia Política da Pena costuma ser atribuído, apesar da existência de inspirações anteriores, como Evguieny Pachukanis e Willem Bonger, à republicação, em 1968, do livro "Punição e Estrutura Social", escrito por Georg Rusche e revisado e complementado por Otto Kirchheimer. Trazendo um alerta de que "a pena como tal não existe", o livro terá como objeto a pena "em suas verdadeiras relações", compreendendo que "o sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado sujeito apenas às suas leis especiais. É parte de todo o sistema social, e compartilha suas aspirações e seus defeitos" (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 282).

E é partindo dessa compreensão que se exporá a tese central do livro: "todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção". Em cima dessa tese, os autores – ou, mais especificamente, Kirchheimer – de algum modo explicita a tarefa de uma economia política da pena: "é, por isso, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, consequentemente, fiscais" (*Ibidem*, p. 20).

Punição e Estrutura Social carrega esse intento a partir do estudo de conexões entre fases do desenvolvimento econômico e mutações verificáveis nos métodos punitivos adotados como oficiais. Enfocando a relação entre prisão e modo de produção capitalista, parte-se, em especial, da busca por correlações históricas entre demandas impostas pelo mercado de trabalho (sobretudo de mão-de-obra ou de nivelamento salarial) e as taxas e as condições de encarceramento respectivamente adotados, além da ideologia

punitiva eleita como mais adequada àquele contexto e àquelas demandas materiais. A busca por essas correlações considera as variações das etapas do desenvolvimento do capitalismo e as especificidades desse desenvolvimento em cada particularidade histórica nacional ou regional analisada.

Uma chave importante que orienta essa análise é o princípio da menor elegibilidade (*less elegibility),* segundo o qual, para assegurar o adequado grau de exploração do trabalho, as condições de vida no interior do cárcere devem ser sempre piores que as do trabalhador livre mais precário: a exploração torna-se mais palatável quando a alternativa a ela é o aprisionamento em condições sub-humanas. Isso fez com que historicamente, segundo a visão dos autores, as variações nas demandas impostas pelo mercado impactassem não apenas nas taxas de encarceramento, mas também nas condições de vida no interior das prisões.

O trabalho de Rusche e Kirchheimer deu impulso a uma série de estudos publicados nas décadas seguintes àqueles anos 60, dentre os quais certamente se destacam Vigiar e Punir, publicado por Foucault em 1975, e Cárcere e Fábrica, de Melossi e Pavarini, publicado dois anos depois. Ambos estão, de modos distintos e junto a outros autores como Thorsten Sellin e Michael Ignatieff, incluídos naquilo que Maximo Sozzo (2018, p. 37) classifica como uma tendência de exploração revisionista da história da punição nos Estados Unidos e na Europa.

Em outro linha, muitos estudos buscaram desenvolver, a partir dos 70's e desde a influência da obra seminal de Rusche e Kirchheimer, a conexão, já nas sociedades de capitalismo avançado, entre mercado de trabalho e punição, sobretudo a partir do binômio taxas de desemprego-taxas de encarceramento. Nesse segundo grupo, Sozzo inclui autores como Ivan Jankovic, James Inverarity, Daniel McCarthy, Theodore G. Chiricos, W. Bales, e Miriam DeLone. Esse conjunto de estudos é frequentemente classificado como análises econométricas, que privilegiariam um enfoque estatístico em detrimento de possíveis fatores extraeconômicos e extrapenais tendencialmente influentes sobre as práticas dos sistemas penais (ROLDAN, 2018, p. 7).

Como desenvolvimento posterior e atualização desse segundo agrupamento, Sozzo chama atenção para os mais recentes trabalhos de Dario Melossi, além de David Garland e de Alessandro de Giorgi. Esses estudos enfatizariam as alterações promovidas pela globalização nos discursos e nas práticas punitivas, comumente tomando como foco de análise

as repercussões, no sistema penal, da transição do fordismo para o pós-fordismo e, especialmente, os impactos do neoliberalismo na penalidade estadunidense e o modo como ela teria influenciado o sistema penal de outras partes do globo. Nahuel Roldan relaciona esse segundo momento (de produções entre 2000 e 2018) com a assim chamada crise do marxismo e com o correlato "giro culturalista" nas análises de teoria social.

Sozzo aponta, ainda, para uma outra tendência, que se esforça no sentido de analisar, em sentido oposto, as variações na atuação do sistema penal entre os diferentes países e regiões, a partir de diferentes tipos de "economias políticas capitalistas contemporâneas". Seriam exemplificativas dessa última tendência os trabalhos recentes de Michael Cavadino, James Dignan e Nicola Lacey. Enquanto o primeiro sequer dialoga diretamente com as obras clássicas da Economia Política da Pena, os demais reconhecem a importância desse legado. De qualquer modo, haveria, em todos eles, um distanciamento mais explícito e mais profundo quanto às abordagens propriamente marxistas da Economia Política da Pena, criticadas por incorrerem, segundo a leitura dos autores, em uma espécie de "reducionismo economicista".

Desse breve percurso, percebe-se a heterogeneidade de abordagens, de marco teórico e de metodologias que marca o campo de uma assim chamada Economia Política da Pena – rótulo que, aliás, vários dos autores mencionados acima sequer reivindicam para si diretamente. Essa heterogeneidade torna difícil, hoje, uma definição precisa do que seja o campo, e mais ainda a identificação de seus representantes. Se atualmente essa multiplicidade envolve, também, distintas interpretações, apropriações e posicionamentos diante do marxismo e de suas repercussões na Criminologia, sendo perceptível um paulatino distanciamento da EPP nas últimas décadas em relação ao materialismo histórico, é bastante claro que ele representou um importante impulso inicial para a constituição do campo, que surge exatamente a partir da afirmação de sua oposição à abordagem ideológica própria das teorias tradicionais da pena.

Mas a contribuição de Marx para a EPP vai além do legado de uma concepção materialista da história. É possível dizer que o autor já havia anunciado a tarefa de uma Economia Política da Pena.

Além da crítica às funções tradicionais atribuídas à punição presente em várias de suas obras (Cf. SARTORI; MEDRADO, 2021), especificamente em *A Sagrada Família*, escrita em coautoria com Engels, Marx,

apreciando crítica literária empreendida pelo idealista *Franz Szeliga* em relação ao romance *Mistérios de Paris*, de Eugène Sue, destaca o idealismo de uma dada teoria da pena expressa em um personagem do folhetim. Rodolfo, "o maior dos criminalistas", discute com o mundo jurídico a respeito dos diferentes modos e tipos da punição, mas nunca "sobre a pena em si". Rodolfo, essa corporificação da teoria hegeliana da pena, parte de uma "interpretação meramente especulativa das *penas criminais empíricas usuais*" (MARX; ENGELS, 2011, p. 202). Se é explícita, no desenvolvimento da argumentação de Marx, a crítica à prisão celular e, indiretamente, a uma tarefa corretiva da punição, há, no específico trecho recortado, a afirmação de um enunciado mais amplo: é preciso discutir a "pena em si", e o ponto de partida dessa discussão deve ser não a abstração da Pena, mas as "penas criminais empíricas usuais".

Já vimos, brevemente, como autores diretamente vinculados à tradição de uma economia política da pena têm empreendido essa tarefa. Vejamos, agora, como Marx, e também Engels, diretamente o fizeram, na apreciação do sistema penal próprio do nascedouro e de etapas específicas do desenvolvimento de um capitalismo de via clássica, mais especificamente na história da Inglaterra e da França.

3. A ASSIM CHAMADA ACUMULAÇÃO PRIMITIVA E AS LEIS PENAIS COMPRESSORAS DOS SALÁRIOS

O capítulo 24 do Livro I d'*O Capital* é certamente um dos textos mais conhecidos de Marx. Ali, tomando o caso inglês como ilustração histórica, ele tratará da assim chamada "acumulação primitiva", o processo histórico de conformação da relação capital, a partir da "separação entre o trabalhador e a propriedade das condições da realização do trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados" (MARX, 2017, p. 786).

Como afirma o autor, essa Acumulação Primitiva, que constitui a pré-história do capital e do modo de produção capitalista, foi marcada, de

um lado, pela acumulação de recursos nas mãos de poucos proprietários e, de outro, pela expropriação violenta das terras até então pertencentes a pequenos produtores rurais, que foram despojados de seus meios de subsistência e lançados no mercado como trabalhadores livres das amarras da gleba e detentores exclusivamente de sua própria força de trabalho. O produto é um proletariado inteiramente livre, pronto a atender às necessidades das manufaturas nascentes.

Os métodos envolvidos nesse processo incluem "o roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, [e] a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna" (*Ibidem*, p. 804). Esse capítulo, longe de idílico, "está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo"(...): "o papel principal é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassínio para roubar, em suma, a violência" (*Ibidem*, pp. 786-787).

A consequência central desse processo foi o rebaixamento drástico de salários e um empobrecimento generalizado da população. Por isso mesmo, Marx, fazendo uma analogia com o pecado original cristão, atribui à acumulação primitiva a origem da "pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar" (*Ibidem*, p. 785).

Destituídos de seus meios de subsistência, não restava outra alternativa aos trabalhadores do campo senão migrar para as cidades e vender sua força de trabalho a preços baixíssimos. É assim que, de produtores submetidos à servidão e à coação corporativa, são eles convertidos em trabalhadores assalariados vendedores de si. Restava atendido, com isso, um importante pressuposto para a consolidação do modo de produção capitalista: o encontro dessas "duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias" – "de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho" (*Ibidem*, p. 786).

A expropriação da imensa massa de trabalhadores do campo não foi acompanhada, entretanto, de sua imediata absorção pelas manufaturas urbanas: "esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido

pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo". Ao mesmo tempo, o próprio contingente absorvido pelo trabalho nas manufaturas não conseguiu se adaptar com facilidade às novas dinâmicas de produção, acostumado que era a uma distinta rotina de trabalho e a um diferente modo de vida. A consequência central disso foi a conversão de milhares de trabalhadores expropriados em mendigos, assaltantes e vagabundos, "em parte por predisposição, mas sobretudo por força das circunstâncias" (*Ibidem*, pp. 805-806).

A resposta a esses condicionamentos é dada com o auxílio do Estado e de seu braço armado. Entre os séculos XV e XVI, na Inglaterra, na França e nos Países Baixos, há a edição de um conjunto de leis que abatem essa população submetida ao pauperismo. Além da mendicância e do furto, as leis criminalizavam a vadiagem, assim entendida como a recusa ao trabalho, sejam quais forem as condições nele envolvidas. Não por acaso essas normativas foram chamadas por Marx de "leis terroristas e sanguinárias": essa política criminal terrorista impunha punições que iam desde a escravização (própria e de seus dependentes, temporária ou perpétua), passando por encarceramento, marcação com ferro à brasa, açoitamento, mutilações, até a pena capital.

Em geral, as normativas faziam a diferenciação entre pessoas aptas para o trabalho, em relação às quais eram previstas as punições grotescas, e aquelas inaptas, seja pela idade ou por algum tipo de limitação física grave, para as quais era admitida uma licença para mendigar. Também havia previsão de punições mais gravosas para o caso de reincidência, além de regulamentações específicas quanto à escravização: alimentação precária, direito de identificação por anel de ferro em torno dos braços, pescoço ou pernas, e punições mais gravosas para o caso de fuga ou de atentado contra seu senhor. Também os filhos dos vadios podiam ser "tomados como aprendizes" ou escravizados, no caso de fuga, até os 24 anos, se homem, ou 20 anos, se mulher.

Na França e nos Países Baixos, também se assistiu à implementação de uma política penal de repressão ao pauperismo, especialmente entre os séculos XVI e XVII. Também ali o alvo eram pessoas de "constituição saudável" e desprovidas de "meios de existência e do exercício de uma profissão", embora, nesse caso, o envio às galés fosse tomado como sanção prioritária.

A exclusão e a marginalização foram, então, tornadas crimes gravíssimos, com punições supliciantes. E é assim que Marx conclui: "os pais

da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes fora imposta, em vagabundos e *paupers.* A legislação os tratava como delinquentes 'voluntários' e supunha depender de sua boa vontade que eles continuassem a trabalhar sob as velhas condições, já inexistentes" (*Ibidem*, p. 806).

Fato é que toda essa política sanguinária de repressão, por meio de "leis grotescas e terroristas e por força de açoites, ferro em brasa e torturas", desempenhou, na visão do autor d'O Capital, um papel ativo na consolidação do modo capitalista de produção e reprodução da vida material. É possível distinguir, nesse aspecto, duas funções sociais primordiais.

De um lado, o direito penal respondeu à tarefa de submeter a população rural, expropriada de suas terras e entregue à vagabundagem, "a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado" (*Ibidem*, p. 808). Se liberdade, no sentido marxiano, significa possibilidade de escolha frente a diferentes alternativas concretas, o direito penal colocou, como alternativa à venda da força de trabalho como proletário inteiramente livre, o açoite, a escravização, a mutilação, a morte.

Por outro lado, o direito penal serve, nesse momento, como ferramenta de regulação salarial. Nesse contexto específico de gestação do capitalismo, na insuficiência da violência estritamente econômica, por suas próprias leis e por sua própria "coerção muda", regular sozinha os níveis salariais, "a burguesia emergente requer e usa a força do Estado para 'regular' o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites favoráveis à produção de mais-valor, a fim de prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência" (*Ibidem*, p. 809).

O direito penal surge nessa etapa histórica, portanto, como forma de violência extraeconômica útil à conformação do proletariado como tal e, simultaneamente, já como meio de nivelamento salarial. Por isso mesmo, essas leis sanguinárias são também chamadas por Marx – e essa a denominação que dá título a uma das seções do capítulo – de "leis para compressão dos salários".

O recurso à violência extraeconômica direta, o autor adverte, é um "momento essencial da assim chamada acumulação primitiva", mas se torna, nas etapas posteriores do desenvolvimento capitalista, excepcional: "no evolver da produção capitalista desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e hábito, reconhece as exigências desse modo de produção como leis naturais e evidentes por si mesmas" (*Ibidem*, p. 808).

Essa função permanece mesmo no decorrer do século XVI, com a piora das condições de vida da classe trabalhadora inglesa, e já sob a vigência de leis trabalhistas assecuratórias dos baixos salários. Ao lado dessas leis que estatuíam salários máximos, "mas de modo algum um mínimo", perdurava um direito penal voltado àqueles indisciplinados, excluídos do mercado de trabalho.

De qualquer modo, ao lado das leis terroristas e sanguinárias, Marx atribui ao direito penal também um terceiro sentido na história da entificação capitalista inglesa, um sentido presente desde a aurora do capitalismo, mas persistente ao longo de quase todo seu desenvolvimento. As chamadas "leis anticoalização", que o autor prefere chamar de "legislação de exceção contra a classe trabalhadora", tiveram vigência entre o século XIV e a primeira quadra do século XIX, e se voltavam contra qualquer tipo de insurgência do proletariado contra as degradantes condições de vida a ele impostas. Nesse caso, o direito penal ou a "polícia estatal" intervém na relação capital-trabalho explicitamente, e de modo direto, a favor do capital: "o parlamento inglês só renunciou às leis contra as greves e *trades' unions* contra sua vontade e sob a pressão das massas, depois de ele mesmo ter assumido, por cinco séculos e com desavergonhado egoísmo, a posição de uma permanente *trades' union* dos capitalistas contra os trabalhadores" (*Ibidem*, p. 812).

Disciplina, regulação salarial, criminalização da resistência: assim poderíamos resumir a tríplice função social desempenhada pelo sistema penal nas etapas iniciais de desenvolvimento do capitalismo de via clássica. Até aqui, preponderou a punição incidente sobre o corpo. Mas Marx, e também Engels, oferecerem elementos de análise do sistema penal também em uma outra direção, e em um outro contexto.

4. AS *WORKHOUSES* E O PRINCÍPIO DA MENOR ELEGIBILIDADE

Marx e Engels também analisaram o modo como se estabeleciam as conexões entre direito penal, capitalismo e pauperismo especificamente em seu tempo histórico, no contexto do século XIX. Particularmente, analisaram a assim chamada Lei dos Pobres e a adoção das workhouses como principal política de administração do pauperismo.

Em seu clássico *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, Engels trata do contexto da generalização do *workhouses system* como política de tratamento da pobreza a partir de meados de 1830. O ponto de virada é a substituição da velha lei dos pobres (*Old Poor Law*), decreto editado em 1601 pela rainha Elizabeth, por uma nova normativa. O decreto anterior "ainda partia ingenuamente do princípio segundo o qual a comunidade tinha o dever de garantir a manutenção dos pobres", de modo que "quem não dispunha de trabalho recebia um subsídio (...)" (ENGELS, 2017, p. 316). Com o crescimento do poder político da burguesia industrial no âmbito do Parlamento Inglês, a partir de 1833, edita-se uma nova legislação, que pressupunha, como dirá Engels, que "a pobreza é como um crime, que deve ser tratado à base da intimidação" (*Ibidem*, p. 317).

Para o autor, a nova lei corporificou a teoria malthusiana da população[3], elaboração que representava, naquele momento, "a teoria predileta de todos os verdadeiros burgueses da Inglaterra". A nova política refletia, em especial, as considerações malthusianas sobre as políticas de assistência. Para Malthus, a beneficência aumentaria o número de excedentes, geraria um rebaixamento geral dos salários e desemprego no âmbito da indústria privada, que enfrentaria a concorrência de uma indústria do assistencialismo. Por isso mesmo, "a questão não está em providenciar a sobrevivência da população excedente: está em limitá-la, de um modo ou de outro, o mais possível" (*Ibidem*, p. 315).

É precisamente a esse princípio que as *workhouses* passaram a servir na Inglaterra do século XIX, com o fim da política de subsídios. Existentes desde o fim do século XVII, mas generalizadas com a nova lei dos pobres, essas casas de trabalho passaram a unir imposição de condições degradantes de existência, isolamento em relação ao convívio familiar e trabalho inútil: "não se trataria mais, portanto, de empregar produtivamente a 'população excedente', de transformá-la em população *utilizável*; tratar-se-ia de matá-la de fome, da maneira mais suave possível, e ao mesmo tempo de impedir que ponha no mundo muitas crianças" (*Ibidem*, pp. 315-316).

3 O próprio Engels (2017, p. 315) desenha o que seria um resumo da teoria malthusiana da população, que inspirou diretamente a nova lei dos pobres: "a Terra está superpovoada e, pois, são inevitáveis a carência, a miséria, a indigência e a degradação moral; faz parte do destino da humanidade o excesso de homens e, por isso, eles devem estar divididos em classes diferentes, umas mais ou menos ricas, cultas, morais e outras, mais ou menos pobres, miseráveis, ignorantes e imorais".

A alimentação, dirá o autor, é "pior que a de um operário mal pago": "quase nunca há carne, carne fresca nunca, geralmente se oferecem batatas, pão da pior qualidade e mingau de aveia (*porridge*), pouca ou nenhuma cerveja" (*Ibidem*, p. 318). Quanto à convivência familiar, havia a separação dos membros de uma mesma família em alas diferentes, "a fim de que os 'supérfluos' não se multipliquem, ou que os pais 'moralmente degradados' não influam sobre seus filhos" (*Ibidem*, p. 318). No mesmo sentido, era observado um isolamento desses "germes contagiosos da pobreza extrema trancados nessas bastilhas" em relação ao mundo externo: as visitas aconteciam apenas no parlatório, sob vigilância, e a correspondência era submetida à censura. Os internos também ficavam impedidos de receberem doações externas e de fazer uso do tabaco, além de serem obrigados a utilizar uniformes e de estarem submetidos às arbitrariedades do diretor do estabelecimento.

A adoção de métodos de tortura era comum, como demonstra Engels com relatos sobre o funcionamento concreto de algumas casas: crianças sendo obrigadas a dormir em cima de caixões; sanções de isolamento, sem vestimenta e sem alimentação, em canis frios e insalubres; ausência ou precariedade na assistência à saúde que culminava na morte de internos. Há também relatos de mulheres sadias sendo encaminhadas para manicômios e de internos doentes sendo amarrados durante a noite ou permanecendo em camas infestadas de insetos (*Ibidem*, pp. 319-321).

Quanto ao trabalho, longe da idealização dos clássicos ou da materialidade do cárcere-fábrica do período mercantilista, o que se tinha, no contexto da Inglaterra oitocentista, era o trabalho inútil, repetitivo, massificante: os homens quebravam pedras, enquanto as mulheres, as crianças e os idosos desfiavam cordas de navio. Era, ao mesmo tempo, penoso, além de condição para o acesso à parca alimentação oferecida.

Por tudo isso, as *workhouses*, dirá Engels, eram de fato prisões. Era comum, inclusive, que internos das casas de trabalho praticassem crimes com a intencionalidade de serem enviados às casas de correção, que, embora declaradamente destinadas a autores de crimes, ofertavam condições minimamente menos degradantes de custódia. Com a lei dos pobres, enfim, proclamou-se "a expulsão do proletariado do Estado e da sociedade: declarou-se abertamente que os proletários não são homens e não merecem ser tratados como tais" (*Ibidem*, p. 324).

Fato é que, para além de uma análise descritiva das características das casas de trabalho, Engels aponta para aquela que seria sua função social.

Aqui há uma referência clara, ainda que não nominal, ao enunciado do chamado princípio da menor elegibilidade, que será a base, como vimos, das primeiras análises da economia política da pena: é "com o objetivo de que o recurso à Caixa dos Pobres só seja feito em último caso e de que os esforços de cada indivíduo sejam levados ao extremo antes de procurá-la" que a casa de trabalho "foi pensada para constituir o espaço mais repugnante que o talento refinado de um malthusiano pôde conceber" (*Ibidem*, p. 318).

Desse modo, as características gerais de que as *workhouses*, esse protótipo de nosso moderno sistema prisional, revestiram-se no século XIX está relacionado diretamente com a viabilização de condições para uma máxima exploração do trabalho. Se as escolhas cotidianas do homem são guiadas elementarmente pelas alternativas concretas postas na realidade, é preciso atuar sobre essas alternativas, limitando-as, modificando-as.

A generalização do sistema das *workhouses* e sua conversão em política exclusiva de tratamento da pobreza cumpriu precisamente esse papel histórico: como alternativa à exploração do trabalho nas indústrias, haveria não mais a política de subsídios, mas um cárcere-tortura. Além disso, aos inúteis, caberia a morte. Em suma: "nunca se afirmou com tanta sinceridade, com tanta franqueza, que os que nada possuem só existem para serem explorados pelos proprietários e para morrer de fome quando estes já não mais puderem utilizá-los" (*Ibidem*, p. 323).

Vale lembrar que estamos falando de um contexto no qual as condições de trabalho no interior das indústrias eram particularmente degradantes: a frequência e a gravidade dos acidentes de trabalho, por exemplo, faziam com que estar diante de trabalhadores fosse o mesmo que estar "em meio a um exército que regressa de uma batalha" (*Ibidem*, p. 201). Se, como manda a menor elegibilidade, as condições de vida no interior do cárcere devem ser inferiores às do trabalhador mais precário, para que assim a exploração máxima do trabalho apareça como a única ou a menos ruim das alternativas, as *workhouses* oitocentistas de fato apenas poderiam ser o que foram - "prisões", no que de pior essa expressão pode designar. Seus objetivos parecem ter sido atingidos:

> Dadas essas condições, quem se espantaria ao saber que os pobres recusam a beneficência pública, ao saber que preferem morrer de fome a internar-se nessas bastilhas? Conheço cinco casos de pessoas que realmente morreram de fome e que, poucos dias antes de falecerem, quando a administração da assistência pública se

> recusou a socorrê-las fora das casas de trabalho, preferiram permanecer na indigência a ingressar naquele inferno. Nesse sentido, os comissários da lei sobre os pobres alcançaram plenamente seus objetivos (ENGELS, 2017, pp. 322-323).

As conclusões de Engels parecem convergentes com as análises de Marx sobre o mesmo tema. Em seu *Glosas Críticas Marginais ao artigo "O Rei da Prússia e a Reforma Social, de um prussiano"*, o autor trata da dupla faceta da administração política da pobreza na história inglesa, marcada pela alternância entre políticas de beneficência e políticas repressivas, abordando, inclusive, a passagem de uma política de subsídios para a custódia institucional imposta pela nova lei dos pobres.

Se a política elisabethana era baseada na "beneficência legal" ou "na assistência via administrativa", "o meio legal contra o mal social", as posições assumidas a partir de 1834 vão em sentido contrário. Pressupondo o aumento do pauperismo, inicialmente, como uma "falha da administração", a ela o parlamento responde com uma "reforma formal", pela qual o pauperismo passa "a ser objeto de uma administração ramificada e bastante extensa, uma administração, no entanto, que não tem mais a tarefa de eliminá-lo, mas de discipliná-lo" (MARX, 2011, pp. 146-147).

Mas a mudança de orientação vai além: à forte inspiração da "filantrópica teoria" malthusiana da população, dirá Marx, "o parlamento inglês agrega a ideia de que o pauperismo é a miséria da qual os próprios trabalhadores são culpados, e ao qual portanto não se deve prevenir como uma desgraça, mas antes reprimir e punir como um delito" (*Ibidem*, p. 146). No resumo do autor:

> Como se vê, a Inglaterra tentou acabar com o pauperismo primeiramente através da assistência e das medidas administrativas. Em seguida, ela descobriu, no progressivo aumento do pauperismo, não a necessária consequência da indústria moderna, mas antes o resultado do imposto inglês para os pobres. Ela entendeu a miséria universal unicamente como uma particularidade da legislação inglesa. Aquilo que, no começo, fazia-se derivar de uma falta de assistência, agora se faz derivar de um excesso de assistência. Finalmente, a miséria é considerada como culpa dos pobres e, deste modo, neles punida (MARX, 2011, p. 146).

É nesse último sentido, de punir os pobres pela miséria a eles imposta, que se coloca o regime das *workhouses*, onde, segundo Marx, "a assistência é engenhosamente entrelaçada com a vingança da burguesia contra o pobre que apela à sua caridade". Como em Engels, também aqui a menor elegibilidade aparece de forma clara: a organização interna da casa dos pobres é tal que "desencoraja os miseráveis de buscar nelas a fuga contra a morte pela fome". Nesse sentido, com as *workhouses*:

> Essa administração renunciou a estancar a fonte do pauperismo através de meios positivos; ela se contenta em abrir-lhe, com ternura policial, um buraco toda vez que ele transborda para a superfície do país oficial. Bem longe de ultrapassar as medidas de administração e de assistência, o Estado inglês desceu muito abaixo delas. Ele já não administra mais do que aquele pauperismo que, em desespero, deixa agarrar-se e prender-se. (MARX, 2011, p. 147).

O tema das casas de trabalho inglesas é retomado em um artigo, chamado "Um documento burguês", publicado por Marx em 1849 na Nova Gazeta Renana. Em sentido idêntico à definição dada cinco anos antes, o autor conceitua as *workhouses* inglesas como "estabelecimentos públicos em que a população trabalhadora excedente vegeta às custas da sociedade burguesa" e que aliariam "de maneira verdadeiramente refinada a caridade à *vingança* que a burguesia descarrega nos miseráveis coagidos a apelar à sua caridade" (MARX, 2020, p. 363).

Nesse último escrito, a descrição das casas aparece de modo mais pormenorizado, e em tom semelhante à caracterização dada por Engels. Quanto às estruturas de acomodação, também aqui aparece a percepção de um grau de precariedade maior que o das casas de correção. Nas *workhouses*, segundo a descrição de Marx, os internos, ou "pobres diabos", eram "alimentados com os meios de subsistência mais parcos, miseráveis e que mal são suficientes para a reprodução física", além de serem "privados de tudo o que se concede aos presos comuns, convívio com mulher e filhos, entretenimento, fala – tudo" (*Ibidem*, p. 363). Quanto ao trabalho, as atividades eram reduzidas "a uma simulação de trabalho improdutiva. repugnante, embotadora do espírito e do corpo – por exemplo, mover moinhos a pedal" (*Ibidem*, p. 363).

Marx, no entanto, ultrapassa a descrição de seu tempo histórico e desenha um esboço daquelas que seriam as funções sociais desempe-

nhadas pelas casas de trabalho em sua conexão com as diferentes fases do capitalismo. Deixando claro que "mesmo essa 'caridade feroz' da burguesia inglesa não se baseia de modo algum em razões apaixonadas, mas sim muito práticas, inteiramente calculáveis", o autor aponta a funcionalidade, permanente na essência ainda que mutável na forma, desses estabelecimentos para as necessidades do capital.

Por um lado, teriam a função literal de retirar os *paupers* das ruas, evitando ameaças ao patrimônio e possíveis danos ao comércio. Nas palavras de Marx (2020, p. 363), "a ordem burguesa e a atividade comercial poderiam sofrer de maneira inquietante se todos os *paupers* da Grã-Bretanha fossem subitamente arremessados à rua".

Por outro, como o autor destaca, a equação produção x consumo é oscilável na história de desenvolvimento da indústria inglesa, havendo aqueles momentos de "febril superprodução, em que a demanda por braços mal pode ser atendida e os braços devem ser obtidos tão barato quanto possível", e aqueles outros "em que a produção excede largamente o consumo e apenas com esforço a metade do exército de trabalhadores pode ser empregada, com metade do salário" (*Ibidem*, p. 363). Considerando essas alternâncias, as casas dos pobres assumiam um importante papel de administração do exército industrial de reserva. Esse gerenciamento atuaria tanto no sentido de garantia de oferta de mão-de-obra conforme as exigências do mercado em uma dada quadra histórica quanto no sentido de assegurar a regulação dos salários nos trilhos convenientes ao capital. O diagnóstico é preciso:

> Que meio mais sensato do que as *workhouses* para manter à disposição um exército industrial de reserva para os períodos favoráveis e, ao mesmo tempo, durante os períodos desfavoráveis para o comércio, transformá-lo, pela punição nestes piedosos estabelecimentos, em máquina sem vontade, sem resistência, sem exigência, sem necessidades? (MARX, 2020, p. 363).

Destinadas especialmente à população excedente, isto é, àquela parcela da população que não estava imediatamente engajada na produção industrial, as *workhouses* exerciam, portanto, um importante papel de regulação dos salários e da mão-de-obra aos níveis exigidos pelo mercado, além de, nos momentos necessários, servir ao adestramento e à adaptação dessa parcela da população à rotina de trabalho fabril, ainda

que em meio a condições extremamente precárias. Por isso mesmo, essas casas variaram, ao longo do tempo e conforme os níveis de produtividade e as correspondentes demandas do sistema produtivo, a sua dinâmica: tanto as condições internas (ligadas à própria possibilidade de reprodução da classe e a necessidade ou não de regulação salarial) quanto o caráter do trabalho - se útil, e complementar ao trabalho industrial, ou inútil, para não fazer concorrência com a produtividade nas indústrias privadas.

A Inglaterra dos anos 1840 vivia aquele segundo cenário: uma disponibilidade excessiva de mão-de-obra. Isso explicaria, ao menos em parte e segundo o raciocínio dos autores, as condições particularmente degradantes de existência impostas no interior das *workhouses* no período, assim como a imposição de um trabalho inútil e extenuante. Seu público era não uma mão-de-obra em potencial demandada pelo mercado, mas os excedentes, os inaproveitáveis, os inexploráveis – e ser inexplorável em um regime baseado na exploração do trabalho é, isso sim, um crime:

> Para tornar perfeitamente claro aos infelizes toda a grandeza de seu crime, um crime que consiste em, no lugar de ser material produtivo e lucrativo para a burguesia, como no curso normal da vida, ter se transformado antes em custo para seu usufrutuário nato, do mesmo modo que os tonéis de bebidas deixados no depósito se tornam custo para o comerciante de álcool; para que aprendam a perceber toda a grandeza desse crime, são privados de tudo o que se concede aos criminosos comuns, convívio com mulher e filhos, entretenimento, fala – tudo (MARX, 2020, p. 363).

Raciocínio semelhante à leitura expressa na Nova Gazeta Renana aparece nas Teorias da Mais-valia, escritas por Marx entre 1861 e 1863. Ali, o autor é irônico ao criticar uma concepção apologética sobre o trabalho produtivo que passou a marcar a burguesia em um dado momento do desenvolvimento capitalista: se para a burguesia tudo é trabalho produtivo, então também assim ela deveria reconhecer o crime e o criminoso, e até o boi. Ainda que em meio a essa crítica à identificação entre trabalho em geral produtivo e trabalho produtivo para o capital (Cf. COTRIM, 2012), o autor expõe o que parece ver como certas funções sociais do sistema penal. Novamente aparece uma função de regulação da disponibilidade de mão-de-obra e da população excedente, aliada a uma tarefa de regulação salarial. Como aditivo, aparece a menção a algo como um mercado da "luta contra o crime", que absorveria de volta parcela dos trabalhadores:

> O crime retira do mercado de trabalho parte da população supérflua e por isso reduz a concorrência entre os trabalhadores, impede, até certo ponto, a queda do salário abaixo do mínimo, enquanto a luta contra o crime absorve parte dessa população. O criminoso aparece como uma daquelas "compensações" naturais, que restabelecem um equilíbrio adequado e abre ampla perspectiva de ocupações "úteis" (MARX, 1980, p. 383).

Fica claro, de todo modo, como há, em Marx, uma estreita relação entre assistência e repressão, que se alternaram entre si ao longo do histórico do desenvolvimento do capitalismo, ao menos aquele de via clássica. Ainda que cada uma carregue suas particularidades – e Marx parece mesmo situar a repressão penal "aquém" da beneficência –, ambas têm como pano de fundo uma função de administração política da pobreza, dentro de uma visão politicista ou, como prefere o Marx de 1844, guiada pelos limites do "intelecto político". Como sintetiza nosso autor:

> De modo imediato, sem um acordo com as autoridades, nenhum governo do mundo conseguiu ditar medidas a respeito do pauperismo. O parlamento inglês chegou até a mandar, a todos os países da Europa, comissários para conhecer os diferentes remédios administrativos contra o pauperismo. Porém, por mais que os Estados tivessem se ocupado do pauperismo, sempre se ativeram a medidas de administração e de assistência, ou, ainda mais, desceram abaixo da administração e da assistência (MARX, 2011, p. 146).

A indicação é importante a fim de evitar que eventuais análises críticas sobre o sistema penal ignorem essas correlações e busquem uma saída definitiva para as mazelas do sistema penal precisamente na defesa da política assistencial ou administrativa dentro do marco do Capitalismo. Ainda que essa defesa seja considerável dentro de uma dimensão tática, essas mediações devem necessariamente ser consideradas, se o que se pretende é uma crítica que considere o sistema penal não como abstração ou como entidade isolada, mas em meio ao conjunto das relações sociais ou ao modo como produzimos e reproduzimos nossa existência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certamente não é possível falar na construção, desde as obras de Marx e de Engels, em algo como uma "Criminologia Marxista". De um lado, estamos falando de uma visão crítica à lógica das ciências parcelares, dessa tendência de especialização cada vez maior das áreas de estudo e, por consequência, a perda da visão da totalidade da reprodução social. "Conhecemos apenas uma ciência: a ciência da história" (MARX; ENGELS, 2007, p. 86), e é com base nessa assertiva, inclusive, que Marx orientará sua crítica à Sociologia. De outro lado, é evidente que uma assim chamada "questão penal" não teve qualquer centralidade no pensamento dos autores, centrados que eram na crítica à sociabilidade burguesa.

De qualquer modo, há algumas reflexões, construídas sempre de forma esparsa e indireta, em meio à crítica ao modo de produção capitalista e ao tratamento de temas como Estado, Política e Direito, sobre as dimensões do crime e da pena, especialmente em suas conexões com o capitalismo. Neste artigo, buscamos apontar aquelas reflexões aplicáveis à punição, em especial no desvelamento das funções sociais desempenhadas pelo sistema penal na reprodução do conjunto das relações sociais.

Do exposto, extraímos que Marx identifica uma função tríplice no direito penal da infância do capitalismo inglês. De um lado, as leis terroristas ou sanguinárias tiveram, como violência extraeconômica, um papel de disciplinar os trabalhadores a uma nova rotina de produção, impondo-se, pela criminalização sobretudo da vadiagem e da mendicância, como cruel alternativa à venda da força de trabalho a preços baixíssimos. Com isso, na impossibilidade de a coerção econômica desempenhar, sozinha, esse papel, foi possível dobrar a resistência dos trabalhadores e fazê-los aceitar as leis impostas pelo novo modo de produção capitalista que então se afirmava. De outro, e pela mesma forma, viabilizaram a compressão dos salários, com o prolongamento da jornada de trabalho. Por fim, com as leis anti-coalização, o direito penal barrava direta e explicitamente as tentativas de resistência e de organização da classe trabalhadora.

Já no contexto de um capitalismo europeu em caráter mais avançado de desenvolvimento, o autor aponta como as *workhouses*, no movimento pendular entre assistência e repressão que marca o histórico politicista da administração da pobreza na Europa e na França, desempenharam um papel de gerenciamento dos supérfluos. Isso se dava seja

no sentido de garantir viabilidade de mão-de-obra, nos momentos em que isso era demandado pelo mercado, seja, também aqui, para regular os salários e mantê-los em um nível adequado à valorização do capital. Também a tarefa de dobrar a resistência dos trabalhadores, transformando-os em "máquina sem vontade, sem resistência, sem exigência, sem necessidades", aparece aqui, por meio da imposição de condições degradantes de existência.

Obviamente não há, nos autores, uma análise definitiva sobre o tema. Por um lado, como já destacamos, essas avaliações foram feitas não com a intenção específica de uma análise ontológico-genética da repressão penal, mas sim de forma indireta em meio ao tratamento de temas prioritários na crítica à sociabilidade e à ideologia burguesas. Por outro, a análise é bastante circunscrita à realidade de um capitalismo de via clássica, que não deve, como enfatiza o próprio Marx, ser tomado como narrativa histórica universal, mas sim como ilustração histórica, que não elimina – ao contrário, reforça – a necessidade de investigação sobre as particularidades históricas nacionais. Isso parece, inclusive, ter sido percebido pela Economia Política da Pena logo em seu nascedouro. A obra de Rusche e Kirchheimer, e o mesmo poderia ser dito em relação ao Cárcere e Fábrica, de Melossi e Pavarini, deixa claro um esforço comparativo entre diferentes particularidades nacionais, que tendem a produzir também sistemas de punição que, embora carreguem consigo alguma universalidade, pois inseridas na universalidade capitalista, apresentam, cada uma delas, uma série de singularidades, porque são particulares também as diferentes vias de entificação capitalista nas quais eles se encontram assentados.

De qualquer modo, com a explicitação dessas funções sociais, que vem ao lado da crítica às tradicionais teorias da pena em meio ao debate com o Idealismo Alemão, Marx e Engels mostram uma visão do sistema penal diametralmente oposta ao enfoque ideológico. Em texto publicado no *The New York Tribune* com o nome de Pena Capital, Marx dirá que a "falando claramente, e dispensando todas as paráfrases, a punição nada mais é que um meio de a sociedade defender-se contra a infração de suas condições vitais, qualquer que seja o caráter destas" (MARX, 2015, p. 33)". Longe do caráter apologético de uma assim chamada "ideologia da defesa social" (BARATTA, 2011, p. 41), sustentada em uma visão de sociedade do consenso, que partilharia certos valores universais, a defesa social de que Marx trata – e isso é apreensível do conjunto do que disse-

mos até aqui – é a garantia das condições de reprodução de uma determinada forma de sociabilidade: no caso da penalidade de que tratamos, a sociabilidade capitalista.

É nesse sentido que o autor, com contribuições importantes de Engels, lançou as bases de uma Economia Política da Pena, como algo que coloca em xeque a própria Criminologia, enquanto ciência das causas da criminalidade e de busca pelo melhor modo de punir, e que redunda, por isso mesmo, em sucessivas tentativas de justificar a pena, mas nunca de investigá-la. Marx fez uma análise de um método punitivo em específico, que toma por central a pena privativa de liberdade, em suas conexões com as relações produtivas constitutivas de um determinado modo de produção e reprodução da vida. Com isso, apontou: a tarefa de uma EPP é conhecer a pena em si, e para isso não basta discutir economia política; é necessária, como pressuposto, uma crítica à economia política, necessariamente atrelada também a uma crítica ao direito e à política.

6. REFERENCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

COTRIM, Vera. **Trabalho produtivo em Karl Marx**: velhas e novas questões. São Paulo: Alameda, 2012.

MARX, Karl. Glosas críticas marginais ao artigo "O Rei da Prússia e a reforma social. De um prussiano. Trad. Ivo Tonet. **Revista Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Londrina, v. 3, n. 1, p. 142-155; fev. 2011. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/9501/6925. Acesso em 05 jul. 2021.

MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**: órgão da Democracia. Tradução de Lívia Cotrim. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. Pena Capital – Panfleto do Sr. Cobden – Regulações do Banco da Inglaterra. Tradução de José Lopes Alves. **Verinotio - Revista Online de Filosofia e Ciências Humanas**, Rio das Ostras, UFF, ano X, n. 19, abr. 2015.

MARX, Karl. **Teorias da mais-valia**: história crítica do pensamento econômico (Livro 4 de O Capital), v. 1. São Paulo: Civilização Brasileira, 1980.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Sagrada Família ou A crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes**. 1. ed. Tradução de Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ROLDAN, Nahuel. Economia política y penalidade – uma mirada del sur global. **Cuadernos de investigación: apuntes y claves de lecturas sobre "Pena y estructura social"**, n. 1, oct. 2018.

SARTORI, Vitor Bartolletti; MEDRADO, Nayara Rodrigues. Apontamentos sobre crime, Direito Penal e pauperismo em Marx. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 29, v. 191, p. 229-272, jul. 2021.

SOZZO, Maximo. The Renaissance of the Political Economy of Punishment from a Comparative Perspective. *In*: Melossi, D., Sozzo, M. y Brandariz-Garcia, J. [eds.]: **The Political Economy of Punishment Today**: Visions, Debates and Challenges. New York: Routledge, 2018, p. 37-64.

CAPÍTULO 2
CONSIDERAÇÕES MARXISTAS SOBRE A QUESTÃO CRIMINAL E A FORMA JURÍDICA

Natalia de Medeiros Silva[4]

Resumo: O presente artigo busca abordar o debate sobre a questão criminal presente em Marx e nas reflexões sobre crime e punição, tratadas por marxistas de diferentes filiações. Compreendendo que os fenômenos da criminalidade e da pena não possuem centralidade nas obras marxianas, mas, que estão explícitas n´O Capital, no *Rheinische Zeitung* (Gazeta Renana), na *Ney York Daily Tribune*, nos *Manuscritos Econômicos-Filosóficos*, e na *Sagrada Família* (MELOSSI, 2004), partimos das contribuições de Paul Hirst, Dario Melossi e Evguiéni Pachukanis como maneira de embasar o debate em relação a questão da criminalidade presente em Marx e a relação entre a acumulação primitiva e a superpopulação relativa n'O Capital. As reflexões acerca da relação entre marxismo e criminologia presente em nossa análise, partindo de Paul Hisrt (1980) e Dario Melossi (2004), nos ajuda a desenvolver análises em relação ao processo histórico da acumulação primitiva e a crescente massa de lumpemproletários nos centros urbanos, em que o surgimento das workhouses (casas de trabalho) serviam como modo de controlar a população pauperizada. Desta forma percebe-se que as considerações sobre a relação entre a acumulação primitiva e a superpopulação relativa n'O Capital de Marx dialogam com as questões do pauperismo e da criminalidade.

Palavras-chave: Modo de Produção Capitalista; Crime; Pena; Acumulação Primitiva.

---

4 Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pesquisadora da área penal com ênfase na questão criminológica. Atualmente, cursa também especialização em Educação, Trabalho e Cultura na Universidade Federal Fluminense, pesquisando a temática da inclusão e da acessibilidade na Universidade Pública. Possui Graduação em Pedagogia pela Universidade de São Paulo (USP) – e-mail: nataliamedeiros.atendimento@gmail.com

1. PRESSUPOSTOS FILOSÓFICOS À GUISA DE INTRODUÇÃO

A elaboração teórica de Marx, em que o "modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual" (MARX, 2008, p. 49), não possui de forma estruturada e central o debate sobre o fenômeno da criminalidade e da pena, entretanto, o pensador alemão tece importantes comentários a respeito da questão criminal na análise da sociedade capitalista, entendendo que esses fenômenos são "expressões das condições humanas sob o domínio do capital" (MELOSSI, 2004, p. 124).

Para entender a questão do crime e da punição no pensamento marxiano, que pode ser encontrada em artigos publicados o *Rheinische Zeitung* (Gazeta Renana), na *Ney York Daily Tribune* e também nos *Manuscritos Econômicos-Filosóficos* de 1844[5], na *Sagrada Família*, publicada em 1845 com a colaboração de Friedrich Engels e principalmente n'*O Capital*, publicado em Hamburgo em 1867 (MELOSSI, 2004), devemos neste primeiro momento introdutório, apontar o movimento em que teóricos marxistas do século XX, dando ênfase a Paul Hirst e Dario Melossi, captaram em Marx questões que contribuíram com importantes debates acerca da criminalidade e da pena.

Para isso, é necessário ressaltar que nas décadas de 1960 e 1970 o chamado marxismo ocidental esteve dividido entre concepções mais voltadas ao humanismo e ao resgate de obras da juventude de Marx; tendo se destacado por este caminho o filósofo húngaro György Lukács em seu ensaio *O Jovem Marx (1955)*, e uma concepção anti-humanista, estrutural e que negava o legado das obras de juventude de Marx como idealistas, neste sentido se destaca a tese da ruptura epistemológica sustentada pelo filósofo francês Louis Althusser no livro *Por Marx,* publicado em 1965.

Para alguns estudiosos como Lukács (2009), não existiria em Marx uma ruptura, mas uma evolução e complexificação de seus pressupostos teóricos ao longo de sua obra, sendo o período de 1840 a 1844, com escritos como os *Manuscritos Econômico-filosóficos*, fundamental para o posterior desenvolvimento de obras da maturidade como *O Capi-*

5 Vale destacar que os Manuscritos Econômicos-Filosóficos escritos em Paris no ano de 1944 somente foram descobertos por David Riazanov publicando-o em 1932 na União Soviética.

tal. Haveria assim em Marx a superação de certas posições, mas não uma espécie de ruptura, pois a superação dialética pressupõe a preservação de parte do objeto superado.

Já Althusser (1998), em uma concepção diferente de Lukács e inspirado no postulado do filósofo Gaston de Bachelard segundo o qual a ciência avança a partir da quebra de obstáculos epistemológicos, ou seja, da negação de velhas formas de conhecimento e seu correspondente arsenal categorial, irá postular que o marxismo ao inaugurar um novo "continente científico", o materialismo histórico, teria que necessariamente ter operado uma ruptura com a limitadora *episteme* burguesa. Paralelamente Marx e Engels seriam responsáveis por também erigir um novo "continente filosófico", o materialismo dialético.

Para romper com a ideologia burguesa, segundo Althusser (1998), Marx precisou elaborar seu próprio arsenal de conceitos que lhe permitiriam o estudo concreto das situações concretas, tendo como mais importante categoria o modo de produção, de maneira que cada sociedade ao longo da história possuiria suas próprias leis internas determinadas pela formação econômico-social.

Portanto, o estudo dos diferentes modos de produção e suas legalidades internas seria o objeto de análise marxista, sendo a obra marxiana dedicada ao estudo das legalidades do modo de produção capitalista. Althusser (1998) considerava o marxismo uma teoria finita e analisante de tendências e por isso era avesso a todo tipo de teoria generalista e à existência de uma filosofia da história que encerrasse em si algum sentido teleológico.

Partindo do pensador Paul Hirst (1980), que cita e se baseia diretamente em Althusser, este rechaça as obras do período juvenil de Marx que para ele podem ser divididas numa fase kantiana racionalista liberal e universalista, cujo principal produto seriam os escritos 1842 sobre o furto de lenha por camponeses, e uma fase feuerbachiana humanista e essencialista, cujo principal produto seriam os *Manuscritos Econômico-filosóficos de 1844*.

Para Paul Hirst (1980) apenas obras como *O Capital*, *a Crítica do Programa de Gotha* e o *Prefácio da Contribuição à Crítica da Economia Política* como produções de fato marxistas, pois no período da "maturidade", que se iniciaria com o corte epistemológico operado a partir de 1845 com a *Ideologia Alemã*, Marx teria formulado seus próprios conceitos fundamentais, abandonando conceitos idealistas burgueses da fase

juvenil que como verdadeiros obstáculos epistemológicos o impediam de avançar cientificamente.

Em contrapartida, no que tange a específica questão da continuidade entre as obras de juventude e maturidade de Marx, Dario Melossi (2004), nos faz inferir de suas colocações que ele possui uma posição análoga à do húngaro

> Isso é verdade tanto para a teoria dos *Manuscritos* como para a d'O Capital. O que muda, então? Onde se manifesta, na questão penal, a maior riqueza d'O Capital? Como se verá, o uso da violência do Estado e, portanto, do direito penal e da pena em O Capital, é analisado por Marx como função exercida com o objetivo de garantir o controle da força-trabalho e, portanto, a extração da mais-valia, a exploração. Se nos *Manuscritos* e na *Sagrada Família,* a repressão ainda estava ligada de modo muito intuitivo, analógico, à sociedade burguesa, em *O Capital* é descrito o mecanismo específico e a função do processo de contenção e redução daquela que, no capítulo VII da *Sagrada Família,* é chamada de força humana essencial (MELOSSI, 2004, p. 130).

Esta citação demonstra o quanto Melossi (2004) vê nas obras de juventude de Marx os conceitos *in nuce* mais tarde desenvolvidos de maneira mais consistente em *O Capital.* Porém, para Hirst (1980), este procedimento interpretativo da obra de Marx como uma totalidade sem rupturas trata-se de uma verdadeira contradição, pois não só o período juvenil se oporia ao período de maturidade, como também as duas fases do período juvenil estariam em contradição entre si:

> Contudo aqueles que desejam encontrar uma teoria do direito e do crime nestes textos, encontram dois sérios obstáculos: (a) o direito deixa de ser elemento importante no argumento de Marx; (b) a estrutura conceitual da teoria dos *Manuscritos* produz a redução de todo fenômeno particular, o direito, o estado, a família e a religião, à contradição essencial na sociedade, aquela entre a essência do trabalho como uma atividade humana de auto-realização e sua alienação em um objeto, a propriedade privada (HIRST, 1980, pp. 256-257).

Assim podemos pontuar que enquanto para Hirst (1980) a obra juvenil e a obra de maturidade de Marx são separadas qualitativamente por profundas diferenças epistemológicas, sendo o primeiro período de atraso científico, dadas as amarras às ciências burguesas, para Melossi

(2004) os dois períodos são intimamente relacionados, havendo entre eles uma diferença quantitativa no sentido de que as obras juvenis trazem considerações pouco sistemáticas que mais tarde seriam mais profundamente desenvolvidas nas obras de maturidade.

Existe também alguma convergência entre os dois autores, sendo que ambos concordam que as considerações mais importantes sobre o crime e seu fundamento histórico-social se encontram *n'O Capital* de Marx. Melossi (2004) concorda com Hirst (1980) sobre a inexistência de uma teoria marxista do desvio "completa e acabada" nos textos marxianos, porém aqui terminam os acordos, pois o primeiro defende a necessidade da formulação de uma radical teoria do desvio inspirada no marxismo a partir das pistas deixadas por Marx; enquanto o segundo defende a impossibilidade de uma teoria nesse sentido, chegando até a afirmar que qualquer tentativa nesse sentido constituiria uma corrosão do núcleo originário do marxismo enquanto ciência.

Melossi (2004) caracteriza a posição de seu adversário como redutora do marxismo, que se tornaria uma ciência hermética e autocentrada, que tem por objeto os próprios conceitos e se isola das determinações do mundo externo, das contradições do mundo real. Assim a caracterização de Hirst feita por Melossi parece convincente à primeira vista, mas há de se analisar o argumento daquele, visto que ele parte de um ponto de vista Althusseriano.

Como já dissemos Althusser (1998) considerava o marxismo uma teoria finita, não se opondo à incorporação de descobertas positivas da ciência burguesa ao marxismo, desde que devidamente retificadas de seus resquícios ideológicos, tendo ele mesmo sido bastante influenciado pela psicanálise. Dessa maneira nos parece pouco sustentável a acusação de que o marxismo de Hirst (1980) feche as portas ao intercâmbio com "novos setores do 'conhecimento'", sendo antes uma atitude de preservação da coerência dos pressupostos internos da ciência marxista, que deve se ater aos objetos incontornáveis como o modo de produção e o Estado que lhe corresponde.

Não se trata de estudar o crime como objeto específico de uma teoria própria de inspiração marxista, mas trata-se de estudar o capitalismo e as formas de sua superação. Deve-se levar a cabo a crítica ao capitalismo enquanto totalidade e não produzir uma teoria crítica específica para estudar um fenômeno reproduzido na sociedade capitalista, o crime.

2. ACUMULAÇÃO PRIMITIVA, LUMPEMPROLETARIADO E CRIMINALIDADE

Baseando-se na ideia de que não há nenhuma teoria marxiana do crime e da pena (HIRST, 1980) e que uma série de pensadores foram analisar em Marx seu desenvolvimento teórico como forma de compreender a questão da criminalidade sob a ótica do materialismo histórico-dialético, partimos nesta segunda sessão a refletir sobre os processos históricos de expropriação dos camponeses nas obras de Marx, para debatermos a questão da acumulação primitiva na constituição do crime bem como na configuração institucional do sistema penal vigente na atual fase do modo de produção capitalista.

Recapitulando as contribuições de Hirst (1980) e Melossi (2004), estes dois importantes pensadores vão tecer ideias concordantes sobre a importância do processo histórico de expropriação camponesa pelas classes dominantes, mais conhecido como acumulação primitiva de capital, em que neste processo há também a conformação do crime e do sistema penal tal como existe atualmente. A acumulação primitiva, pode ser entendida como o momento histórico em que os indivíduos privados de terras e de trabalho tornaram-se uma camada da população forçada a práticas degradantes e degradadas como o furto, a prostituição e a mendicância, para poder sobreviver diante da exclusão, isto foi denominado por Marx (2013) como lumpemproletariado.

Melossi (2004) baseando-se n'*O Capital* destaca especialmente a ligação entre a ascensão histórica das figuras do operariado e do lumpemproletariado presidiário, pontuando que o presídio e a fábrica teriam um ancestral comum, tal seja, as casas de trabalho (workhouses) surgidas nos primórdios da acumulação primitiva na Inglaterra da virada do século XV para o século XVI. As *workhouses* inglesas funcionavam como uma maneira de obrigar ao trabalho os desocupados oriundos do processo de cercamentos do campo (enclosures) pelos landlords (senhorios), servindo para concentrar mão de obra e controlar os empobrecidos que se multiplicavam nos centros urbanos.

Com a pauperização dos antigos camponeses expulsos da terra a tendência a lumpemproletarização se acentuou, surgindo já no século XV as primeiras leis violentamente repressivas contra a vadiagem.

Para se afirmar como novo sistema dominante, o modo de produção capitalista precisou criar simultaneamente as condições para a generalização do trabalho assalariado, do crime/punição e da própria tipologia do crime: "Assim, fecha-se o cerco. O Estado da burguesia nascente, a monarquia absoluta, cria tanto o fato do crime – a vagabundagem – como o crime mesmo: a vagabundagem como crime." (MELOSSI, 2004, p. 128).

A miséria chegou a níveis tão alarmantes que a segunda metade do século XVI seria marcada pelas primeiras legislações de assistência social, junto à criminalização da vadiagem, que seriam sistematizadas na chamada Lei dos Pobres (*Poor Law*) de 1601, no governo da rainha Elizabeth. Este processo de assistência, em que os pobres nas paróquias locais recebiam o auxílio, estruturava-se de modo que os pauperizados estavam condicionados à aderirem ao trabalho em reclusão nas *workhouses*.

Para Melossi (2004), seguindo a pista de Marx nos *Manuscritos Econômicos-Filosóficos*, a condição operária é não-natural e por isso deve ser imposta pelos mecanismos de coerção, isto é, pela força. Neste sentido, as casas de trabalho cumpriram papel de vanguarda na conformação daquilo que viria a ser a classe trabalhadora. Estes ambientes fechados, apertados, de pouca luz e jornadas longuíssimas de trabalho, em tudo contrastava com o ambiente amplo do meio rural do qual esta população em processo de proletarização provinha.

As *workhouses* cumpriram o papel histórico de introjetar a disciplina necessária ao trabalho fabril nestes despossuídos. Se antes o camponês trabalhava tendo como referência o tempo natural, o nascer e pôr do Sol, agora ele, já como operário, era tiranizado pela disciplina do tempo do relógio, instrumento fundamental ao nascente sistema capitalista, já que a medida de valor das mercadorias se dá em função do tempo de trabalho socialmente necessário no processo produtivo.

Com a generalização do modo de produção capitalista em países como Inglaterra e Holanda a subjetividade do trabalho assalariado disciplinado como fonte normal de subsistência se tornou dominante. Em termos gramscianos poderíamos dizer que o novo bloco histórico liderado pela burguesia conseguiu estabelecer a sua hegemonia através da coerção, atingindo o consenso social acerca da nova relação capital-trabalho. Mas o consenso não dispensa a coerção e como Melossi (2004) demonstra, as casas de trabalho dariam lugar aos primeiros sistemas prisionais entre os séculos XVII e XVIII.

Visto que o trabalho assalariado fabril havia se tornado a nova norma dominante, o desvio dessa norma precisaria ser penalizado, assim, os lumpemproletários passaram ser punidos com prisão para serem disciplinados para o trabalho. Neste sentido, a consolidação do sistema prisional no capitalismo se organiza em sentido análogo ao da fábrica, seguindo o relógio burguês, estabelecendo um sistema penal em acordo com a lógica da troca de equivalentes.

Para Melossi (2004) a burguesia com sua disciplina alienante das fábricas e das prisões aparece como inimigo comum à classe trabalhadora e ao lumpemproletariado, permitindo assim a aliança política entre os dois grupos

> Mas, se a fábrica é o mistério revelado da moderna prisão e o operário o destino ao qual o delinquente está condenado, agora, então, os caminhos da libertação e da redenção são comuns a essas duas figuras humanas. Marx mostra, no texto sobre a Comuna de Paris, que, em casos excepcionais de tensão revolucionária, quando o nó apertado das relações burguesas afrouxa, o lumpemproletariado também é capaz de participar da luta comum de superar o seu próprio individualismo para pôr-se sob direção do proletariado. (MELOSSI, 2004, pp. 35-136).

A colocação do lumpemproletariado sob a direção política da classe trabalhadora é algo importante de ser pontuado, pois Mellossi (2004) vê um ponto positivo no processo fabril que seria o sentido associativo do trabalho e a solidariedade de classe. Para ele a transformação do lumpemproletário individualista por métodos "perturbados" de garantir a própria subsistência imediata, em proletário, o torna figura da luta comum. Assim, encampa a proposta de Marx de negar o caráter brutalizador do cárcere ao permitir que o delinquente se corrigisse através do trabalho produtivo.

Hirst (1980) também verá na figura do ex-camponês desterritorializado no processo de acumulação primitiva, o lumpemproletariado da aurora do capitalismo, um sistema que vai se constituindo em produzir as condições para a criminalidade. No entanto, o autor fará a demonstração do caráter não produtivo de atividades criminosas como o furto e recorrerá à caracterização de Marx e Engels do lumpemproletariado como "classe perigosa", negando qualquer papel de direção no processo revolucionário à esta camada social ligada a existência de um exército industrial de reserva no capitalismo.

Hirst (1980), em convergência com Melossi (2004), alerta para o caráter individualista dos lumpemproletários, vislumbrando na obra dos fundadores do socialismo científico a necessidade de aliança do proletariado com outras classes para derrotar a burguesia, dentre as quais o lumpemproletariado. Em consonância com apontamentos de Marx e Engels, o autor compreende que esta classe seria uma das piores opção de aliança, pois, para Hirst (1980), se trata de um grupo social pouco confiável, que se vende para sobreviver e que se constituiu, por exemplo, como base para o golpe de Estado de Luís Napoleão na França. Nesse sentido, Hirst (1980), discorda de Melossi (2004), que via a possibilidade de aliança entre os dois grupos com mais probabilidade de bons frutos. No entanto, se a classe lumpem pode ser descrita como tendencialmente reacionária, o mesmo não pode ser dito dos indivíduos que a compõem, sendo estes em sua maioria vítimas do sistema excludente.

Hirst (1980) observa que atos de delinquência contra a ordem hegemonicamente constituída, como assassinatos e furtos, são comuns em todas as formas sociais nas quais há a existência de propriedade privada, não sendo então estes atos exclusividade do modo de produção capitalista. O autor exemplifica as múltiplas rebeliões camponesas pré-capitalistas, que legaram parte de seu modus operandi durante a acumulação primitiva ao lumpemproletariado da nascente sociedade capitalista e de bandidos famosos que viravam história.

Neste sentido podemos recordar o banditismo social na zona rural nordestina durante a República Velha no Brasil, o famoso cangaço, que desafiou de maneira errante o poder dos "coronéis". Podemos também rememorar a lenda de *Robin Hood*, que roubava dos ricos para distribuir aos pobres. Assim, Hirst (1980) se coloca contra perspectivas romantizadoras dos lumpemproletariado, como o anarquismo voluntarista e o *blanquismo putschista*, influenciados pela impulsividade pouco disciplinada dessa classe, que poderia arrastar a classe trabalhadora à derrota em ações imprudentes.

Hirst (1980) aponta a quebra de máquinas por parte dos operários como um exemplo de métodos delinquentes herdados do período pré-capitalista, sendo esta a fase infantil do movimento de trabalhadores, com limitada consciência sobre a globalidade do processo produtivo e das possibilidades benéficas que a indústria proporcionava. É necessário endereçar a indignação contra o sistema e não contra objetos por ele produzidos que podem ser utilizados de outras maneiras.

Sobre o papel central de direção do proletariado na luta estratégica contra o capitalismo, Melossi (2004) e Hirst (1980) se convergem, sendo que este exemplifica o caso chinês repleto de momentos de rebeliões camponesas ao longo de séculos, que seguiam os métodos voluntaristas. Com isso, as massas camponesas rebeldes conseguiram no máximo algumas mudanças pontuais sobre a tributação, sem jamais lograrem uma mudança qualitativa do sistema, sendo apenas através da intervenção diretiva do Partido Comunista com sua ideologia proletária que os camponeses foram capazes de tomar o poder e estabelecer um novo sistema.

Nesta linha de raciocínio, podemos ainda citar a questão da tipologia do crime político, que segundo Hirst (1980) compete no sentido de desacreditar e desagregar a política independente da classe trabalhadora contra a classe dominante:

> O Estado intervém na luta de classes com seu aparelho ideológico e repressivo para quebrar o poder do movimento político dos trabalhadores através de sanções legais e extra-legais. Uma forma de tal intervenção do Estado é a rotulação dos oponentes políticos da burguesia como 'criminosos'. Rotular oponentes políticos como 'criminosos comuns' é negar, ideologicamente, seu caráter e fins políticos, castigá-los como bandidos é aventureiro. O efeito de tais intervenções ideológico-repressivas, se bem sucedidas, é dar ao movimento político um caráter pré-político (HIRST, 1980, p. 272).

Já no que tange às empresas criminosas, Hirst (1980), oferece considerações importantes e que explicam a dinâmica do tráfico de drogas em países como o Brasil. As empresas comerciais do ramo de drogas ilegais, tão comuns às periferias brasileiras, apresentam as peculiaridades descritas pelo autor como o fato de o trabalhador não ser propriamente livre já que se encontra ligado pelo laço da condição de criminalidade ao patrão que muitas vezes usa de coerções físicas contra seus funcionários, visto que esse não é um serviço fiscalizado pelo Estado. Assim, estes trabalhadores estão impedidos de se organizar em sindicatos e reivindicar direitos e acabam tendo incipiente incidência sobre a luta de classes.

Ambos os autores aqui tratados, apresentam o conceito de lumpemproletariado como central para a compreensão do crime na sociedade capitalista e evocam o período de brutais expropriações da fase nascente do capitalismo como determinante para a formação e crescimento deste segmento da sociedade. Mas como explicar a continuidade da existência

do pauperismo, que nos casos limites acarreta o surgimento de indivíduos lumpemproletários no mundo contemporâneo, em que o modo de produção capitalista já está globalmente implantado e não precisa mais lutar contra uma ordem social anterior? Hirst (1980) oferece uma pista ao caracterizar o lumpemproletariado como fração minoritária do exército industrial de reserva, porém, não desenvolve este último conceito fundamental. Desta tarefa nos ocuparemos daqui em diante.

3. A LEI GERAL DE ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E A FORMAÇÃO DO EXÉRCITO INDUSTRIAL DE RESERVA

Devemos ter em mente que o capital é valor que se valoriza, isso significa uma tendência inexorável à acumulação. O capital não pode se estagnar em nenhuma de suas formas – dinheiro, produção e mercadoria – precisando ser reinvestido no processo produtivo para garantir a extração de mais-valor e os lucros e juros dela derivados. É este mecanismo que difere o burguês do simples entesourador, pois enquanto o primeiro faz a riqueza pessoal crescer pelo investimento de seus recursos, o segundo enriquece tirando dinheiro de circulação, poupando.

A composição orgânica do capital é formada por duas partes fundamentais, a saber o capital variável e o capital constante. Este diz respeito aos meios de produção ou trabalho morto, pois as máquinas não geram valor; enquanto aquele diz respeito à força de trabalho ou trabalho vivo, pois trata-se de uma "mercadoria especial", a única capaz de gerar mais-valor. No final do processo produtivo as mercadorias feitas pelo trabalhador possuem um valor superior ao valor de reprodução da sua força de trabalho (salário). Essa diferença entre o que foi gasto pelo capitalista na compra da força de trabalho e o montante superior de valor gerado por essa força de trabalho em ato é o mais-valor (mais-valia), fonte de todo lucro. Assim, nas palavras de Marx (2013), podemos observar que na reprodução da força de trabalho, a quantidade específica de meios de subsistência possui uma determinada parcela na jornada de trabalho, porém,

> o trabalho anterior, que está incorporado na força de trabalho, e trabalho vivo que ela pode prestar, isto é, seus custos diários de manutenção e seu dispêndio diário, são duas grandezas completamente distintas. A primeira determina seu valor de troca, a segunda constitui seu valor de uso. O fato de que meia jornada de trabalha seja necessária para mantar o trabalhador vivo por 24 horas de modo algum o impede de trabalhar uma jornada inteira. O valor da força de trabalho e a sua valorização no processo de trabalho são, portanto, duas grandezas distintas. É essa diferença de valor que o capitalista tem em vista quando compra sua força de trabalho. (MARX, 2013, pp. 269-270).

Visando aumentar sua acumulação, o capitalista pode se valer de dois modos de extração de mais-valor, o absoluto e o relativo. Na modalidade absoluta o burguês faz de tudo para estender o tempo de trabalho, daí as assustadoras jornadas de 14 a 16 horas de trabalho da primeira revolução industrial entre a segunda metade do século XVIII e a primeira metade do século XIX. Mas essa forma encontra duas barreiras, a primeira natural, já que o dia possui vinte e quatro horas e nenhuma jornada de trabalho pode ser infinitamente estendida; a segunda de cunho político, pois a luta dos trabalhadores impõe uma "jornada normal de trabalho".

A modalidade relativa se dá com o desenvolvimento das forças produtivas, pois as novas máquinas permitem a intensificação do trabalho, o crescimento da produção e consequente o barateamento das mercadorias, que acarreta a popularização do item e o crescimento do consumo, além de poupar gastos com o capital variável, pois menos trabalhadores com novas tecnologias podem produzir muito mais que um número maior de trabalhadores com tecnologias mais arcaicas. Vê-se que a extração de mais-valor sob a forma relativa tem como consequência inevitável o crescimento do desemprego, cujos desalentados dos postos de trabalho formam o exército industrial de reserva ou superpopulação relativa. Este fenômeno é duplamente benéfico para os capitalistas que economizam demitindo e forçam a redução dos salários, pois a competição por emprego entre os trabalhadores do exército ativo e os do exército de reserva faz com que aceitem menores salários para garantirem suas vagas.

Existem três tipos de superpopulação relativa. A superpopulação flutuante é a situação na qual a indústria repele ou absorve trabalhadores conforme os movimentos de retração ou expansão econômica, explicitando sua preferência, quando necessárias novas contratações, por tra-

balhadores jovens, já que o alto grau de exploração diminui o tempo de vida útil do trabalhador, relegando os velhos e doentes ao desemprego. Muitas vezes os trabalhadores são forçados a migrar atrás de empresas que se deslocam. A segunda forma, a latente, está ligada à situação da população rural, pois o estabelecimento do capitalismo no campo com sua concentração fundiária e mecanização prescinde de grande número de trabalhadores ao contrário da manufatura urbana. Assim sendo, o processo iniciado na acumulação primitiva produz uma grande massa de desocupados que só pode ser absorvida produtivamente nos ciclos de expansão da indústria nas grandes cidades, o que explica o êxodo rural. A última forma, a estagnada, versa sobre a parcela de trabalhadores que realizam trabalhos irregulares, sendo os proletários que possuem as condições mais degradadas e os menores salários.

No grau mais baixo do exército industrial de reserva se encontra a condição de pauperismo, habitada por trabalhadores aptos ao trabalho que não conseguem arrumar emprego, órfãos e filhos de indigentes e aqueles que não estão mais aptos ao trabalho como velhos, doentes e acidentados no trabalho. Este grupo aparece na contabilidade social como "custos mortos" por muitas vezes dependerem da parca assistência social para sobreviver. Uma parte minoritária dos paupérrimos diante das condições indignas de vida adere às soluções delinquentes, à mendicância e à prostituição formando o lumpemproletariado, a "classe perigosa", que vive de atividades ilícitas.

Sobre os efeitos sociais nefastos da lei geral de acumulação capitalista cedamos a palavra a Marx (2013, p. 721)

> Por último, a lei que mantém a superpopulação relativa ou o exército industrial de reserva em constante equilíbrio com o volume e o vigor da acumulação prende o trabalhador ao capital mais firmemente do que as correntes de Hefesto prendiam Prometeu ao rochedo. Ela ocasiona uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital. Portanto, a acumulação de riqueza num polo é, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, o suplício do trabalho, a escravidão, a ignorância, a brutalização e a degradação moral no polo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital.

Ainda sobre a produção de riqueza e miséria em polos opostos podemos apontar que as crises socioeconômicas engrossam as fileiras

do lumpemproletariado. Sendo estas crises cíclicas, pois a necessidade de valorização do valor acarreta a superprodução, já que no capitalismo se produz para gerar necessidades e não para atender às necessidades existentes. Soma-se o fato de que o crescimento do capital constante e a extração mais-valor relativo redundam em desemprego, diminuindo o número de potenciais consumidores num cenário de superprodução. Vê-se que a crise se retroalimenta, sendo seu caráter cíclico inexorável. Enquanto houver capitalismo haverá crise, miséria e delinquência social.

Se levarmos em consideração que o capitalismo concentra e centraliza capital e pessoas (portadores da força de trabalho) no ambiente citadino, sendo o primeiro modo de produção hegemonicamente urbano em toda história humana, enquanto produz pauperismo em contrapartida, podemos encontrar o motivo de os grandes centros urbanos serem campeões nos índices de criminalidade.

4. TROCA DE EQUIVALENTES, CRIME E PENA

Dario Melossi (2004) já havia levantado a questão da relação entre a pena imposta contra o criminoso e o sistema de troca de equivalentes do capitalismo, mencionando brevemente o jurista soviético Evguiéni Pachkanis (2017), porém sem o necessário desenvolvimento da questão. A partir de agora nos dedicaremos a essa tarefa.

Primeiramente devemos destacar que para Pachukanis (2017) a forma jurídica corresponde à forma-mercadoria, existindo, portanto, apenas na sociedade capitalista e diferindo da simples existência de leis como nas sociedades Antiga e feudal. A célula do capitalismo é a mercadoria, o que acarreta que a célula da forma jurídica seja o sujeito de direito, "guardião de mercadorias". Aqui podemos notar a influência do conceito de fetichismo da mercadoria de Karl Marx, segundo o qual os seres humanos se deixam dominar pelo produto de seu trabalho por nele não se reconhecerem. Enquanto os seres humanos são reificados (coisificados), as coisas estão em relações sociais, sofrendo um processo humanizador. A única e necessária maneira dos homens mediarem as suas próprias relações no capitalismo é, portando, trocando mercadorias, sendo seus guardiões. A criatura domina o criador.

Pachukanis (2017) observa que o princípio da reparação equivalente pode ser encontrado em germe na transformação da velha vingança de sangue de caráter familiar e tribal das sociedades mais arcaicas em retaliação comandada pela famosa lei de talião "olho por olho e dente por dente", podendo a reparação ser feita através de outro meio além da vingança, que seria o resgate através de pagamento. Destaca ainda que quanto mais antigo é um código de leis maior é o enfoque dado ao direito penal. Mas é somente com a ascensão histórica da forma-mercadoria, que constituirá a forma jurídica propriamente dita, que a reparação equivalente encontra a sua forma mais acabada.

A mercadoria é uma unidade de contrários, valor de uso e valor, sendo o primeiro ligado aos trabalhos concretos de cada profissão e ao caráter útil das coisas produzidas; já o segundo diz respeito ao denominador comum de todas as mercadorias, o trabalho abstrato, indiferenciado. A medida de valor de qualquer mercadoria é feita a partir do tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção.

Como apontado por Marx (2013) o valor não é uma qualidade intrínseca às coisas, não é como uma propriedade química que possa ser separada e extraída, mas antes corresponde a uma determinada formação social histórica, a capitalista. O valor se exprime através do valor de troca, que também é forma histórica especificamente capitalista, pois nos modos de produção anteriores as trocas não eram generalizadas, pois os produtores não estavam apartados dos meios de produção e do produto de seu trabalho para que precisassem adquirir as coisas através da compra. Portanto, não é natural que os produtos do trabalho humano sejam passíveis de compra e venda, ou seja, que tenham valor de troca, sendo antes a naturalização desta operação uma das características do fetichismo da mercadoria (MARX, 2013).

Com a efetivação do valor de troca se consolida a forma equivalente universal, o dinheiro, como propiciador dessas trocas, que deixaram de ser pontuais e passaram a ser sistemáticas. Se o dinheiro existia desde a Antiguidade é somente no capitalismo que ele assume a centralidade no processo global de produção, distribuição, troca e consumo. Aparentando ser a fonte do próprio valor no lugar do trabalho, acaba constituindo, segundo Marx (2013), o fetiche do fetiche (da mercadoria) que é o fetichismo do dinheiro.

Marx (2013) destaca o filósofo Aristóteles como o primeiro a se colocar a questão do motivo que permite que as mercadorias sejam tro-

cadas, de qual seria o seu denominador comum. O alemão exalta a sagacidade da questão levantada pelo grego em plena Antiguidade Clássica e vê no caráter escravista dessa sociedade o motivo de Aristóteles jamais ter conseguido formular uma resposta. Como já dissemos, o denominador comum entre as mercadorias é o trabalho em sua forma abstrata, mas essa forma apenas existe na sociedade capitalista onde a partir da ética burguesa os homens são considerados iguais e tem sua igualdade juridicamente estabelecida. Considerar o trabalho em geral, de modo abstrato e indiferenciado, constitui uma verdadeira afronta aos valores da sociedade Antiga escravista e da sociedade feudal estamental, nas quais os homens eram reconhecidos como legalmente diferentes. Estava fora de questão para Aristóteles ou qualquer um de seus contemporâneos igualar o trabalho de um homem livre com o trabalho de um escravo, por isso ele não poderia ver jamais no trabalho o necessário denominador comum às mercadorias. A própria existência de mercadorias no mundo Antigo era incipiente se comparada à generalização desta forma na era capitalista, já que no primeiro caso estamos diante de uma sociedade com mercado e no segundo caso estamos diante de uma sociedade de mercado.

Ainda sobre o direito penal nas sociedades pré-capitalistas o jurista soviético irá pontuar o fato de que o próprio Aristóteles já havia percebido certa relação de equivalentes nas penas relacionadas aos delitos. O filósofo grego aborda dois tipos de igualação, o primeiro das ações voluntárias que corresponde às relações econômicas de compra, venda e empréstimo; e o segundo, das ações involuntárias, que diz respeito à equivalência das penas em relação aos delitos cometidos. A equivalência nessas sociedades aparece ainda de maneira extremamente grotesca, pois não havia a diferenciação entre dano infringido à pessoa e a um bem, de modo que o infrator poderia pagar por um dano à um objeto com uma parte de seu corpo ou pagar pelo dano corporal a uma pessoa com um bem. Nas sociedades pretéritas se quer as penas eram universalmente padronizadas para todos os indivíduos, assim um mesmo crime poderia ter punições diferentes dentro de um mesmo reino conforme a lei consuetudinária que cada tribo germânica invasora do Império Romano estava sujeita.

É somente na sociedade capitalista da disciplina fabril, do tempo controlado pelo relógio, que a pena pode se tornar uma perfeita troca de equivalentes com uma medida comum universal. Se o valor da mercadoria se mede pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção, a pena também passará a ser medida pelo tempo conforme

a gravidade do delito em questão. A medida da pena será em tempo de privação da liberdade pessoal. O "valor" do delito (pena a ser paga pelo crime) passa a ser plenamente calculável, assim como se pode calcular o valor de uma mercadoria.

> A privação da liberdade por um prazo determinado de antemão e especificado por uma sentença do tribunal é aquela forma específica por meio da qual o direito penal moderno, ou seja, burguês-capitalista, realiza o princípio da reparação equivalente. Esse modelo é inconsciente, mas está profundamente ligado ao homem abstrato e à abstração do trabalho humano mensurável pelo tempo. Não é por acaso que essa forma de castigo se fortaleceu e começou a parecer natural justamente no curso do século XIX, ou seja, quando a burguesia se desenvolveu completamente e pôde afirmar todas as suas características. É claro que prisões e calabouços existiam também na Antiguidade e na Idade Média, ao lado de outros meios de castigo físico. Mas neles deixavam-se as pessoas até a morte (ou quase) ou até que pagassem em dinheiro pelo resgate (PACHUKANIS, 2017, p. 177).

Ainda sobre os crimes e suas punições, Pachukanis (2017) apresenta o caráter de classe do Estado e, portanto, o direito, sobretudo em sua face penal, como instrumento de dominação. Resgatando a *Crítica do Programa de Gotha* (1875) de Marx e *O Estado e a Revolução* (1917) de Lênin afirma a contradição em termos da suposta possibilidade de existência de um "direito proletário", dado que a forma jurídica é especificamente burguesa. Lênin (2007) postula que o direito burguês subsiste na fase inicial da transição socialista, mas que a forma jurídica deve fenecer junto com o Estado. O comunismo seria então não uma sociedade plena de direitos, mas uma sociedade que supera a ideologia e a forma jurídica. A repressão jurídica criminalizante das práticas sociais que desafiam o poder das classes dominantes comprova o caráter de classe do Estado e demonstra o caráter ideológico de teorias que atribuem o papel benéfico do direito penal à sociedade em geral e não à classe dominante em específico

> As assim chamadas teorias do direito penal, que deduzem os princípios da política penal dos interesses da sociedade como um todo, estão praticando, consciente ou inconscientemente, uma deformação da realidade. "A sociedade como um todo" existe apenas na imaginação desses juristas. Na verdade, temos diante de nós

> classes com interesses contraditórios. Qualquer sistema historicamente dado de políticas punitivas traz impresso em si os interesses de classe daquela classe que o realizou. O senhor feudal condenava à execução alguns camponeses e cidadãos rebeldes contrários a sua dominação. Na Idade Média, era considerado infrator da lei todo aquele que queria exercer artesanato sem estar numa oficina; a burguesia capitalista, que mal acabara de nascer, declarou como crime o desejo dos trabalhadores de se unirem em associações (PACHUKANIS, 2017, p. 172).

5. ASCENSÃO DO INDIVIDUALISMO E SURGIMENTO DA CULPABILIDADE

As sociedades pré-capitalistas possuíam uma noção diferente de responsabilidade se comparada à contemporânea forma jurídica. Aquelas trabalhavam com uma noção coletivista de responsabilidade, sendo que filhos poderiam ser punidos por erros de seus pais e os clãs eram responsáveis pelas ações de seus membros. Já na sociedade burguesa em que o indivíduo se torna o centro do modo de vida, o conceito de responsabilidade é revestido de um caráter terminantemente pessoal.

> O direito penal arcaico entende apenas o dano. A culpa e a culpabilidade, que ocupam um lugar de tamanho destaque no direito penal contemporâneo, estão completamente ausentes nesse estágio de desenvolvimento. O ato intencional, o ato descuidado e o ato acidental eram avaliados exclusivamente por suas consequências. O costume dos francos sálios e dos ossetas modernos estão, nesse sentido, no mesmo estágio de desenvolvimento. Assim, para os últimos, entre uma morte em consequência de um golpe de punhal e uma morte que aconteceu porque uma pedra rolou de uma montanha devido ao tropeço de um boi de outrem não há nenhuma diferença (PACHUKANIS, 2017, p. 175).

É somente com a consolidação da hegemonia burguesa e de sua correspondente ideologia individualista que é introduzido o momento psicológico no direito penal, levando-se em consideração a intenção do indivíduo ao praticar determinado ato chega-se aos conceitos de culpa e

culpabilidade. A responsabilidade pessoal pode ser dividida em dolosa, quando o resultado da ação é previsto, e culposa, quando o resultado da ação não é previsto, mas poderia ser sê-lo. Há ainda o conceito de inimputabilidade, no qual o indivíduo é isento de qualquer responsabilidade.

Essa divisão dos delitos conforme a culpabilidade do indivíduo reforçará a lógica da troca de equivalentes, pois facilitaria o cálculo da pena aplicada de acordo com a culpa do sujeito. Crimes dolosos serão punidos com maior severidade, enquanto crimes culposos possuirão penas mais brandas. Já crimes cometidos por pessoas inimputáveis, como deficientes mentais, não recebem punição.

Pachukanis (2017) defende a necessidade de superação dos conceitos, e das práticas capitalistas a eles subjacentes, de culpabilidade e pena; defendendo a adoção de medidas de defesa social com a "descrição de *sintomas* que caracterizam um estado socialmente perigoso e o desenvolvimento de métodos que fossem necessariamente aplicados em cada caso a fim de salvaguardar a sociedade." (PACHUKANIS, 2017, p. 182).

> Transformar a pena de retaliação e reparação em medida de defesa social apropriada e em correção de dada personalidade socialmente perigosa significa solucionar uma enorme tarefa organizacional, que não só reside fora da ação puramente judicial, mas, principalmente, se bem-sucedida, torna desnecessários o processo judicial e a sentença judicial, pois, quando essa tarefa for completamente solucionada, o impacto do trabalho correcional deixará de ser uma simples "consequência jurídica" da sentença judicial, que sanciona este ou aquele crime, e será uma função social perfeitamente autônoma de ordem médico-pedagógica (PACHUKANIS, 2017, p. 181).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na querela sobre a necessidade de uma específica e radical teoria do desvio de inspiração marxista nos posicionamos ao lado de Paul Hirst por entendermos que esta necessidade não se sustenta, pois o marxismo deve manter o foco de suas análises críticas na totalidade do modo de produção capitalista (HIRST, 1980).

Isto não implica dizer que o marxismo não tenha considerações úteis acerca da interpretação do fenômeno social do crime, de suas origens e da possibilidade histórica de abolição do sistema penal, como bem demonstra Pachukanis (2017). Nossa posição se sustenta no sentido de que a totalidade é mais complexa do que a soma das partes que a integram, sendo a lógica geral do modo de produção capitalista que explica a constituição dos fenômenos sociais (como a configuração contemporânea da questão criminal).

Reivindicamos, porém, a reconstituição histórica feita por Dario Melossi (2004) sobre o papel das casas de trabalho e da complementaridade entre o sistema prisional e a fábrica no processo de constituição da disciplina e da subjetividade proletária, que passou a naturalizar a forma assalariada de organização do trabalho, sendo que esta constitui uma forma histórica e não uma forma natural insuperável.

Endossamos a posição teórica do abolicionismo penal de Pachukanis (2017), que vai para além do debate da questão criminal, visto que demonstra o caráter ontológico da ligação entre a forma jurídica e forma-mercadoria, ele se coloca contra os juristas ideólogos do nascente stalinismo que postulavam a criação de um "direito proletário" e defende a construção de uma sociedade pós-jurídica, sem classes e sem Estado, o comunismo. Mas como marxista, e discordando dos anarquistas, Pachukanis (2017) não observa a dissolução destas estruturas sociais como algo imediato após a tomada do poder, mas sim como um processo histórico.

7. REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Campinas: Editora Unicamp, 2015.

ALTHUSSER, Louis. O marxismo como teoria finita. **Revista Outubro**, São Paulo, n. 2, p. 63-73, 1998.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**: Maquiavel Notas sobre o Estado e a Política. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2007.

HIRST, Paul. Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade. *In*: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **Criminologia Crítica**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

LÊNIN, Vladimir. **O Estado e a revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução / V. I. Lênin. Tradução revista por Aristides Lobo. São Paulo: Expressão popular, 2007.

LUKÁCS, György. O Jovem Marx. *In*: **O Jovem Marx e outros escritos de filosofia.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução e introdução de Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial. 2013.

MELOSSI, Dario. A questão penal no Capital. **Revista Margem Esquerda**, São Paulo, n. 4, p. 124-140, out. 2004.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

CAPÍTULO 3
APONTAMENTOS SOBRE O DIREITO PENAL EM *THE LAW OF THE SOVIET STATE*: UM GUIA ANTIMARXISTA

Júlio César Villela da Motta Filho[6]

Resumo: No presente artigo, pretendemos compreender a categoria do direito penal no livro *The Law of the Soviet State*. Para isso, utilizaremos o método da análise imanente ou estrutural, buscando demonstrar o modo pelo qual a categoria do direito e do estado se relacionam no livro do autor, sempre objetivando um fortalecimento de ambos. Assim, acreditamos que o texto demonstrará como o livro é um verdadeiro guia antimarxista de como se analisar o direito penal de uma perspectiva marxista.

Palavras-chave: Direito; Estado; Direito penal; U.R.S.S; Marx; Marxismo.

***

Não é voltando os olhos para o direito que encontraremos as respostas fundamentais da experiência soviética. O presente artigo parte dessa premissa inarredável dentro de uma análise marxiana, afinal, o direito "não é mais que o reconhecimento oficial do fato." (MARX, 2017, p. 86). Porém, a compreensão da U.R.S.S perpassa — mesmo que de modo não central — pelo estudo do direito. Estudo este que se relaciona diretamente com a forma pela qual o Estado soviético se (hiper)estruturou.

Nesse sentido, traremos apontamentos para um debate inicial sobre o direito penal nas obras de *Andrey Vyshinsky*[7]. E é justamente a

6 Graduado em Direito pela UFMG; http://lattes.cnpq.br/3221995324034812; https://orcid.org/0000-0002-1762-2186; juliomotta1995@gmail.com

7 "A final word is necessary about Andrei Yanuaryevich Vyshinsky. His reputation

centralidade do direito que Vyshinsky dá em seu livro — e na sua própria atividade "militante" e política — que criticaremos.

Procurador nos julgamentos de Nuremberg, procurador geral dos processos de Moscou[8], Ministro do exterior da U.R.S.S e, também, autor do livro — dentre outros — The *Law of The Soviet State* escrito em 1938[9]. Esses são alguns dos principais "feitos" de Vyshinsky. Foi também o principal jurista soviético durante o período em que *Joseph Stalin* ocupou o cargo de Secretário geral do partido comunista da U.R.S.S (1922 - 1952). Sua importância, inclusive, gerou a necessidade de tradução de *The Law of The Soviet State* por uma famosa fundação estadunidenses: a Fundação *Rockfeller*[10]. Assim, dentre diversas obras traduzidas do projeto

---

as Deputy Minister for Foreign Affairs of the USSR has already become so well established that he almost needs no introduction. Yet, because of this very fame in the diplomatic field his career as a jurist is sometimes overlooked. Before entering the Ministry of Foreign Affairs during the war he had been Prosecutor of the USSR. In this position he had supervised the preparation for, and conducted the prosecution in the trials of Bukharin, Pyatakov, Kamenev, Radek, and their colleagues for treason against the USSR." (HAZARD, 1948, p. X). "Uma palavra final é necessária sobre Andrei Yanuaryevich Vyshinsky. Sua reputação como vice-ministro de relações estrangeiras da URSS se tornou tão bem estabelecida que ele quase não precisa de introduções. Porém, por causa dessa mesma fama no campo diplomático, sua carreira como jurista às vezes é esquecida. Antes de entrar no ministério de relações exteriores, durante a guerra ele foi procurador da URSS. Nessa posição, ele supervisionou a preparação nos, e conduziu a acusação, julgamentos de Bukharin, Pyatakov, Kamenev, Radek e seus colegas por traição contra a URSS." (tradução nossa).

8 "Com esses processos, a inflexão burocrática da URSS alcançou o paroxismo: das censuras e expurgos, passou-se aos julgamentos arbitrários e encenados, assim como às condenações a trabalho forçado e às execuções em massa dos oposicionistas – ou daqueles que um dia o haviam sido. Já havia, no entanto, precedentes dessas práticas autoritárias nos últimos anos da década de 1920. Vale lembrar que Trotsky foi expulso da União Soviética em 1928, e que o início das execuções de membros da oposição foi em 1929." (BIONDI, 2017, p. 138).

9 "Vyshinsky's book was published two years after the adoption of the new Constitution." (HAZARD, 1948, p. VII). "O livro de Vyshinsky foi publicado dois anos após a adoção da nova Constituição." (tradução nossa).

10 De imediato, uma óbvia constatação deve ser feita ao leitor: a tradução para o Inglês não é 100% confiável. A própria nota organizadora afirma que: "The Russian sentence structure has been changed in many instances to reduce the occasions in which American readers might have been hampered by an unfamiliar style." (HAZARD, 1948, p. XI). "A estrutura da língua russa foi mudada muitas vezes para reduzir as ocasiões que os leitores americanos poderiam se deparar com um estilo não habitual." (tradução nossa). Porém, é a única que nós temos dado a quantidade de vezes em que as questões que serão apresentadas no decorrer do texto aparecem,

que visava recolher informações sobre as áreas humanas e sociais, esta foi escolhida[11] (HAZARD, 1948, p. V). As justificativas para tal escolha são dadas pelos próprios organizadores: providenciar "uma visão da vida e do pensamento russo." (HAZARD, 1948, p. V). Os reais motivos, por óbvio, não são difíceis de se depreender: pretendia-se conhecer o inimigo.

Mas uma pergunta deve ser respondida: Por quê revisitar as obras de Vyshinsky? Primeiramente, como já afirmado, ele foi o principal jurista soviético[12], especialmente durante o período dos processos de Moscou. Tal questão é reafirmada pela nota tradutora do livro:

> Todo estudante soviético de administração pública e direito lê o livro de Vyshinsky. Administradores e juristas o usam como referência. É, em certo sentido, o manual militante daqueles que estão engajados no governo. (...) Muito da determinação dos soldados soviéticos na guerra recém-terminada pode ser rastreada até as fontes expostas neste livro."[13] (HAZARD, 1948, p. VI, tradução nossa).

Porém, há um fim ainda mais específico e caro buscado pelo artigo. A revisitação e a revitalização da figura de Stalin dentro dos espa-

---

crê-se como pouco provável uma falsificação gigantesca. As próprias constatações de Vyshinsky tem amplo amparo de uma figura bastante elogiada por ele e com traduções bastante seguras para o português: Stalin.

11 "The Russian Translation Project of the American Council of Learned J- Societies was organized in 1944 with the aid of a subsidy from the Humanities Division of the Rockefeller Foundation. The aim of the Project is the translation into English of significant Russian works in the fields of the humanities and the social sciences which provide an insight into Russian life and thought." (HAZARD, 1948, p. v). "O projeto de tradução do russo da American Council of Learned J- Societies foi organizado em 1944 com subsídios provindos da divisão de humanidade da Fundação Rockefeller. O projeto principal é a tradução para o inglês de trabalhos relevantes russos na área de humanidades e ciências sociais, o que proporciona uma visão da vida e pensamento da Rússia." (tradução nossa).

12 "When the school of jurists, headed by E. B. Pashukanis, was ousted in 1937 because of its support of a program of progressive "withering away" of the state, Vyshinsky came forward as the principal organizer of the new jurisprudence." (HAZARD, 1948, p.III). "Quando a escola de juristas, liberada por E. B. Pashukanis, foi expulsa/expurgada em 1937 pelo apoio ao programa de progressivo definhamento do Estado, Vyshinsky tomou a frente como o principal organizador da nova jurisprudência." (tradução nossa)

13 "Every Soviet student of government and law reads Vyshinsky's book. Administrators and jurists use it for reference. It is, in a sense, the militant handbook of those engaged in government. (...) Much of the determination of Soviet soldiers in the war just ended can be traced to sources typified by this book."

ços acadêmicos (e também políticos) já é uma realidade no Brasil. Desse modo, ainda que o stalinismo não seja um fenômeno novo (LUKÁCS, 1972, p. 32; CHASIN, 2000, p. 23), é, de certa forma, recente a defesa de Stalin de forma aberta na "academia", tendo como marco, principalmente, as obras de Losurdo, mais especificamente o livro *Stalin - História Crítica De Uma Lenda Negra* (cf. 2019).

Nesse sentido, acreditamos que trazer o trabalho de Vyshinsky ao debate possa demonstrar e explicitar a vulgaridade sofrida pelo pensamento marxista e marxiano[14] no período em que Stalin esteve no poder, uma vez que Vyshinsky é um "grande" exemplo de tal vulgaridade, sendo o modo como a questão do direito penal aparece para o autor uma ilustração disso.

Ademais, acreditamos também que ao "reviver" Vishinsky, podemos contribuir para demonstrar que análises ingênuas sobre Stalin ou sobre o stalinismo não são. Isso porque, para reivindicar tal período, é necessário abraçá-lo em sua totalidade, assumindo não só a figura de Stalin, mas os pensamentos dominantes de outros integrantes dos cargos de poder. Por fim, no decorrer do artigo pretende-se mostrar, subsidiariamente ao problema enfrentado, o modo pelo qual Vyshinsky efetivamente "distorce" os textos e pensamentos de Marx.

Assim, o primeiro "erro", a título de exemplo, é a data do tão famoso prefácio de 1859, atribuída pelo autor ao ano de 1844 (VYSHINSKY, 1948, p. 6). Tal "erro" visa retroagir em 15 anos no tempo a famosa metáfora da estrutura e superestrutura. Metáfora esta que agrada sobremaneira tanto stalinistas como althusserianos quando retirada de contexto e do próprio pensamento marxiano. Nota-se que é justamente nessa passagem, em que Vyshinsky "erra" a data — e o conteúdo — que ele afirma estar contido "uma completa compreensão das leis fundamentais do movimento que regem o desenvolvimento social.[15]" (VYSHINSKY, 1948, p. 6, tradução nossa).

No que se refere, especificamente, ao direito penal, o livro de Vyshinsky serve, ao nosso ver, como um anti-guia de como o direito e o direito penal devem ser encarados a partir de uma perspectiva marxista.

14 Sobre tal ponto, Lukács é preciso em afirmar que durante e após esse período: "não há mais marxistas. Nós simplesmente não temos uma teoria marxista" (LUKÁCS, 1972, p. 31).

15 "a complete understanding of the fundamental laws of motion governing social development."

Como metodologia, analisaremos o problema exposto por meio do que Lukács chamou de crítica imanente (cf. LUKÁCS, 1959) e Chasin, de análise imanente ou análise estrutural (CHASIN, 2009, p. 25). Ou seja, traremos citações em relação à categoria do direito penal, de modo que seja explicitada a sua *gênese*, a sua *estrutura* e a sua *função* no pensamento do autor em questão (SARTORI, 2019, p. 13).

***

Neste tópico, traçar-se-á o modo como a questão do direito e do Estado soviético se relacionam no autor. Mesmo nessa exposição ainda geral, traremos também apontamentos sobre o direito penal. Tal panorama é necessário tendo em vista o papel central que o direito soviético adquire no processo revolucionário para Vishinsky. E é nesse sentido, também, que o direito penal adquire um papel primordial: um instrumento para fortalecer e consolidar o Estado soviético.

Mas, não pedimos que o leitor acredite em nossa opinião. Segue uma passagem que traz de forma resumida os elementos que analisaremos no tópico:

> A maior expressão de desenvolvimento da democracia do proletariado e, ao mesmo tempo, de síntese orgânica dos seus princípios e da ditadura do proletariado é a Constituição de Stalin, que expressa na forma de leis o brilhante triunfo do socialismo. Ela é, ao mesmo tempo, o maior monumento do direito socialista soviético, o maior ato histórico, que expressa a vontade do povo soviético, a vontade da classe trabalhadora. O significado, para a história mundial, dos ensinamentos de Marx-Engels-Lenin- Stalin é que nessa base é fomentada a energia e a consciência socialista do proletariado, convencido do vasto papel histórico do Estado para a causa da construção do socialismo, da ditadura do proletariado, que repousa sobre uma base socialista ainda mais poderosa do que jamais existiu nos vinte anos anteriores da história da revolução socialista. Ela revela a essência primordial da democracia socialista, que é uma consequência direta do triunfo da ditadura do proletariado e da integração do desenvolvimento da ordem estatal do socialismo soviético[16] (VYSHINSKY, 1948, p. 48, tradução nossa).

16 "The greatest expression of the development of proletarian democracy and at the same time of the organic synthesis of the principles thereof and of the proletarian dictatorship is the Stalin Constitution, which records in the form of law the brilliant

Da citação anterior, para fins de facilitar a exposição, dividiremos os argumentos em três: I) a importância dada pelo autor à constituição soviética — à *Constituição de* Stalin — e como o direito penal se insere como um componente mecânico do que é pregado nesta constituição; II) como essa constituição gera a "energia revolucionária e consciência socialista" (VYSHINSKY, 1948, p. 48), criando o convencimento do proletário para o papel do Estado; III) e por fim, analisaremos como na visão de Vyshinsky o direito penal teve um forte papel de destaque para a consolidação da suposta vitória do socialismo na U.R.S.S e continuaria a ter no, também suposto, período de transição.

Comecemos pelo final. Em relação ao ponto III, o autor afirma já estar consolidada na U.R.S.S uma sociedade socialista. Nas palavras do próprio Vyshinsky: "A época de Stalin é marcada pela vitória final e irrevogável do socialismo que criou a nova constituição do Estado socialista dos trabalhadores e camponeses"[17] (VYSHINSKY, 1948, p. 49, tradução nossa). A figura de Stalin aparece aqui com uma admiração acrítica[18] que se mostrará presente em todo o livro do autor. Mas, o que se destaca é que, segundo o autor soviético, o socialismo venceu. E foi dessa vitória que a nova constituição emergiu. A vitória do proletariado cria, dentro do pensamento de Vyshinsky, a constituição. Todavia, como logo se verá mais abaixo, a constituição assume a função de motor da luta de classes, e não mais seu resultado.

Para Vyshinsky, antes dessa suposta vitória completa, houve a necessidade de destruição do Estado burguês. "A grande revolução socialista

---

and epoch-making triumphs of socialism. It is at the same time the greatest monument of Soviet socialist law, the greatest historical act, in which is expressed the will of the Soviet people, the will of the working classes. The significance, for world history, of the teaching of Marx-Engels-Lenin-Stalin is that on that basis is fostered the revolutionary energy and socialist consciousness of the proletariat, convinced of the vast historic role of the state in the cause of socialist construction, of the proletarian dictatorship, which rests on a still more mighty socialist basis than had ever existed in the previous twenty years of the history of our socialist revolution. It reveals the ultimate essence of socialist democracy, which is the direct consequence of the triumph of the proletarian dictatorship and the integration of the development of the Soviet socialist state order."

17 "The Stalin epoch is marked by the final and irrevocable victory of the socialism which created the new constitution of the socialist state of workers and peasants."

18 Vyshinsky certamente não correria o risco de ir de procurador geral à banco dos réus como traidor.

de outubro de 1917 destruiu o estado burguês e criou um e super nível de estado da ditadura do proletariado. Assim, iniciou uma nova época na história mundial; a época do estado socialista dos trabalhadores e camponeses."[19] (VYSHINSKY, 1948, p. 1, tradução nossa). Neste processo de destruição do Estado burguês, a lei e o direito também tiveram importância:

> A ditadura do proletariado resolve os problemas da revolução proletária tanto com a ajuda da lei como com a ajuda de medidas estritamente definidas pelo estatuto, através dos órgãos administrativos e judiciais. A ditadura do proletariado tem autoridade ilimitada por quaisquer estatutos. Mas a ditadura do proletariado, criando suas próprias leis, faz uso delas, exige que sejam observadas e pune o seu descumprimento. A ditadura do proletariado não significa anarquia e desordem, mas, pelo contrário, ordem estrita e autoridade firme que opera sobre princípios estritos, estabelecidos na lei fundamental do Estado proletário, a Constituição Soviética.[20] (VYSHINSKY, 1948, p. 48, tradução nossa)

Assim, a lei auxilia a destruição da burguesia. Neste processo, a luta do proletariado engendra suas próprias leis, culminando, segundo o autor, na constituição soviética. Essas leis criadas pelo proletariado já demonstram a centralidade do direito penal em todo o período de uma suposta transição ao comunismo e seu caráter primordial não é nada menos que a figura da sanção. A punição daqueles que infringem os rígidos princípios tem a função de ordem. Ordem e autoridade que agem segundo os princípios, também, estritos da constituição.

Em síntese, observa-se que os princípios de ordem e autoridade da ditadura do proletariado são expressos na constituição soviética (de

19 "The great October Socialist Revolution of 1917 destroyed the bourgeois state and created one of a new and higher type the state of the proletarian dictatorship. Thereby it opened a new epoch in world history the epoch of the socialist state of workers and peasants."

20 "The dictatorship of the proletariat solves the problems of the proletarian revolution both with the aid of law and with the assistance of measures strictly defined by statute, through administrative and judicial organs. The dictatorship of the proletariat is authority unlimited by any statutes whatever. But the dictatorship of the proletariat, creating its own laws, makes use of them, demands that they be observed, and punishes breach of them. Dictatorship of the proletariat does not signify anarchy and disorder but, on the contrary, strict order and firm authority which operates upon strict principles, set out in the fundamental law of the proletarian state the Soviet Constitution."

Stalin). Para aqueles que desobedecem a tais princípios: a punição. É interessante, nesse momento, fazer um paralelo com o modo pelo qual Marx avaliou a Constituição francesa após a revolução de fevereiro de 1848:

> Quando proibiu "aos outros" essas liberdades ou lhes permitiu gozá-las sob condições que implicavam outras tantas armadilhas policiais, isso sempre ocorreu apenas no interesse da "segurança pública", isto é, da segurança da burguesia, como prescreve a Constituição. (...) cada parágrafo da Constituição contém sua própria antítese, a sua câmara superior e a sua câmara inferior, a saber, na sentença universal, a liberdade, e na nota marginal, a revogação da liberdade (MARX, 2011, p. 42).

Infelizmente, um maior aprofundamento no assunto não é possível. No entanto, é interessante destacar como a mesma forma de estruturação criticada por Marx está presente no pensamento de Vyshinsky. O modo como o autor soviético concebe o direito assemelha-se ao burguês — se não o é por inteiro. Os princípios, assim, assumem o papel de revogador universal de qualquer direito "garantido" na constituição.

Não se critica o uso da violência ou da punição da burguesia no processo revolucionário[21]. Violência que não é descartada pelo próprio Marx. A crítica feita direciona-se ao modo mecânico como a Constituição supostamente é capaz de expressar — e mais a frente tal ponto se tornará ainda mais complicado —os princípios contidos na ditadura do proletariado. O autor soviético aposta no direito para racionalizar mecanicamente os supostos princípios do proletariado.

A própria função do direito penal nessa transição funda-se nessa mesma lógica mecânica: na constituição estão contidos os princípios que, caso violados, legitimam a punição dos responsáveis pela violação da ordem e autoridade do Estado soviético. Afinal, será que tal visão é tão diferente da função do direito penal "burguês" na sociedade capitalista? É justamente Pachukanis, tido posteriormente como um traidor, que se levanta contra esse ponto: "Numa análise extremamente original, Pa-

21 Como afirma Pablo Biondi: "Daí porque a classe proletária não pode prescindir de uma configuração do poder político que a arme para derrotar a contrarrevolução e seus diversos agentes, ou para atrair para si e dirigir certos setores socialmente intermediários, tal como se deu com o campesinato russo na revolução socialista de 1917." (BIONDI, 2017, p. 124).

chukanis desvela a especificidade do direito penal como forma particular capitalista de punição (...)."[22] (BIONDI, 2017, 120).

O papel da punição aparece de maneira ainda mais nítida em diversas outras passagens do livro de Vyshinsky, tais como:

> O novo estado Soviético é uma máquina para esmagar a resistência dos exploradores, para acabar com a exploração e dominação de classe pelos exploradores, para reforçar a dominância da classe do proletariado e a liderança do resto das massas trabalhadoras para acabar de liquidar as classes no geral e finalizar a passagem para o comunismo. (...) O estado Soviético desempenhou um papel decisivo na conquista desses triunfos. Garantiu a destruição de todas as forças da contrarrevolução burguesa e a supressão de todas as tentativas de restauração pela burguesia e seus agentes trotskistas-bukharinistas [23] (VYSHINSKY, 1948, p. 4, tradução nossa).

A destruição, a punição, a liquidação dos resistentes aos domínios do proletário são necessidades imediatas. A pergunta que parece guiar o jurista soviético é: como usaremos o Estado — "uma máquina", deixando ainda mais nítida a metáfora da visão mecanicista do autor — para alcançarmos o comunismo? Todas as fichas são colocadas no Estado, não nos próprios "indivíduos associados" como Marx e Engels (2010, p. 58) afirmaram no *Manifesto do Partido Comunista*. O criador (o proletário)

22 "A privação da liberdade com uma duração determinada através da sentença do tribunal é a forma específica pela qual o Direito Penal moderno, ou seja, burguês-capitalista, concretiza o princípio da reparação equivalente. Tal forma está inconsciente, porém profundamente ligada à representação do homem abstrato e do trabalho humano abstrato mensurável pelo tempo. Não foi por acaso que esta forma de pena foi introduzida e considerada como natural justamente no século XIX, ou seja, numa época em que a burguesia pôde desenvolver e afirmar todas as suas características. Também as prisões e os calabouços eram uma realidade na Antiguidade e na Idade Média juntamente com outros meios de exercício da violência física. Contudo, os indivíduos eram geralmente detidos aí até à sua morte ou até que tivessem condições de pagar o próprio resgate" (PACHUKANIS, 2017, p. 130).

23 "The new Soviet state is a machine to crush the resistance of exploiters, to do away with exploitation and class domination by exploiters, to reinforce the class dominance of the proletariat and its leadership of the rest of the toiling masses to the end of finally liquidating classes in general and passing into communism. (...) The Soviet state played the decisive part in the achievement of these triumphs. It guaranteed the destruction of all the forces of bourgeois counterrevolution and the suppression of all attempts at restoration by the bourgeoisie and its Trotskyist-Bukharinist agentes."

deposita suas esperanças na criatura (o Estado). Essa inversão entre sujeito e predicado que já em 1844, em *Sobre a questão judaica*, Marx (2010) repudiava e criticava. Assim, Estado e direito tornam-se meios para punir e o objeto protegido pela punição.

Ressalta-se, que não só os burgueses foram alvos de punição, uma vez que esse mecanismo foi utilizado para expurgar quase todos os antigos bolcheviques nos processos de Moscou[24], que, como visto, teve Vyshinsky como procurador geral — por meio do Estado e do direito. Tendo, como veremos, o direito penal essa função específica.

Ademais, a relação entre o direito, a destruição do Estado burguês e a "edificação" do Estado soviético é explicitada na seguinte citação: "A legislação soviética deu forma e força para a destruição da velha máquina burguesa e para o nascimento de novas relações sociais e o novo aparato estatal dos Soviets."[25] (VYSHINSKY, 1948, p. 69, tradução nossa). Tudo que é dito pelo autor aparece para reforçar a teoria do recrudescimento[26] da luta de classes na transição de Stalin. Assim, o direito e o Estado ainda seriam necessários, já que, para o autor, o momento de transição é o mais tempestuoso dos períodos:

> Após a conquista do poder pelo proletariado, a luta de classes não acaba. Ela continua em uma nova forma, e com maior frenesi e ferocidade do que nunca, devido à resistência dos exploradores em relação ao fato do socialismo ser mais selvagem que antes. O

24 "Acabaram condenados militantes históricos como Trotsky (posteriormente assassinado em 1940 por um agente da GPU), Zinoviev, Kamenev, Bukharin, Preobrazhensky, Antonov-Ovseenko, Smilga, Riazanov, Rakovsky e tantos outros" (BIONDI, 2017, p. 138)

25 "Soviet legislation gave form and strength to the destruction of old bourgeois mechanisms and to the birth of new social relationships and a new state apparatus of the Soviets."

26 Recrudescimento de Stalin que é citado pelo próprio Vishisnky: "abolition of classes is attained by intensifying not by extinguishing the class struggle. The withering away of the state will come, and not through weakening state power, but through the maximum intensification of it, necessary to finish off the remnants of the dying classes and to organize defence against capitalistic encirclement which is as yet far from being, and will not soon be, destroyed" (STALIN apud VYSHINSKY, 1948, p. 40). Sobre a questão, necessária é o apontamento feito por Sartori: "A Comuna, para Marx, tem consigo "o meio racional em que essa luta de classe pode percorrer suas diferentes fases de maneira mais racional e humana", o que significa não só que qualquer teoria sobre o "recrudescimento da luta de classes" no socialismo é equivocada." (SARTORI, 2012)

> triunfo da revolução proletária, e a passagem do poder para as mãos do proletário, não acaba com a luta de classes no socialismo; ela apenas começa[27] (VYSHINSKY, 1948, p. 39, tradução nossa).

Por fim, podemos observar que, para o autor russo, não há dúvidas da importância tanto do direito, como do Estado nesse período supostamente visto como de transição para o comunismo. A função do Estado e do Direito aparecem como instrumentos para punir aqueles que desafiam o que mantém a própria lógica desses, expressando a constituição os princípios que alicerçam esses dois. Assim, conforme explicitado, aqueles que violam esses princípios, são punidos.

***

Tal exposição nos leva, consequentemente, ao ponto I: a centralidade dada pelo autor à questão do Direito e do Estado (da Constituição de Stalin e do Estado soviético), como expresso no seguinte trecho de Vyshinsky: "A teoria marxista leninista da revolução proletária e do estado Soviético garante a correta solução de todos os problemas e métodos para construir o estado Soviético, e de formas e meios de realizar o triunfo do socialismo.[28]" (VYSHINSKY, 1948, p. 4, tradução nossa). À luz dessa passagem, podemos observar um interessante movimento feito por Vyshinsky. A teoria marxista leninista garante a solução de todos os problemas para a construção do Estado soviético. E ela que fornece, inclusive, a solução para os próprios problemas da construção do Estado. Porém, ao mesmo tempo, o principal problema do "conhecimento" na U.R.S.S não é compreender essa suposta teoria absoluta que responde tudo, mas "o primeiro e o mais importante problema do conhecimento

27 "After the proletariat has grasped power, the class struggle does not cease. It continues in new forms, and with ever greater frenzy and ferocity, for the reason that the resistance of the exploiters to the fact of socialism is more savage than before. The triumph of the proletarian revolution, and the passing of power into the hands of the proletariat, do not end the struggle for socialism; they are only its beginning."

28 "The Marxist-Leninist theory of proletarian revolution and of the Soviet state guaranteed the correct solution of the problems and methods of building the Soviet state, and of ways and means of realizing the triumph of socialismo."
"A teoria marxista leninista da revolução proletária e do estado Soviético garante a correta solução de todos os problemas e métodos para construir o estado Soviético, e de formas e meios de realizar o triunfo do socialismo." (tradução nossa)

soviético (...) é o desenvolvimento de uma teoria do estado e da lei."[29] (VYSHINSKY, 1948, p. 5, tradução nossa).

A resposta mais importante para Vyshinsky é a da teoria do desenvolvimento do Estado e da lei, que supostamente, seria encontrada na teoria marxista-leninista, mas que aparece de maneira apartada nesse momento. Assim, o autor defende a existência de uma teoria no campo do conhecimento responsável por compreender o Estado e a lei, de modo que teoria do Estado e do Direito ganham autonomia: a teoria marxista-leninista vira a teoria do Estado e do Direito (burgueses?).

Para o leitor não achar que há um exagero, nas próprias palavras de Vyshinsky: "O estado do período de transição, o estado soviético, o estado socialista, garante com base na adesão da ditadura proletária e da democracia proletária uma solução para todos os problemas históricos relacionados com a luta proletária pela liberdade" [30] (VYSHINSKY, 1948, p. 47, tradução nossa). Ou seja, o Estado levará o proletariado à liberdade; não o próprio proletariado; não o processo da luta de classes; não a supressão da propriedade privada, da divisão hierarquizada do trabalho, que destruirão o próprio Estado e a política, como afirmaram Marx e Engels, por exemplo, no *Manifesto do Partido Comunista*:

> Quando no curso da história desaparecerem os antagonismos de classes e toda a produção for concentrada nas mãos dos indivíduos associados, **o poder público perderá seu caráter político**. O poder político é o poder organizado de uma classe para a opressão da outra. Se o proletariado, em sua luta contra a burguesia, se organiza forçosamente como classe, se por meio de uma revolução se converte em classe dominante e como classe dominante destrói violentamente as antigas relações de produção, destrói, juntamente com essas relações de produção, as condições de existência dos antagonismos entre as classes, destrói as classes em geral e, com isso, sua própria dominação como classe. Em lugar da antiga sociedade burguesa, com suas classes e antagonismos de classes, surge uma associação na qual o livre desenvolvimento de cada um é a condição para o livre desenvolvimento de todos (ENGELS; MARX, 2010, p. 59, grifo nosso)

29 "the first and most important problem of Soviet knowledge, dedicated, as it is, to the development of a theory of state and law.".

30 "The state of the transitional period, the Soviet state, the socialist state, guarantees on this basis of the joining of the proletarian dictatorship and proletarian democracy a solution of all the historic problems connected with the proletarian battle for freedom."

Vyshinsky ainda vai além. Para ele o Estado — e a observância das leis — mais que a resposta para todos os problemas do proletariado é, em verdade, um desejo dessa classe:

> O proletariado requerer o estado, o aparato do estado, uma ordem legal definitiva do estado socialista, que significa a estabilidade das relações sociais socialistas e da disciplina socialista, respeito pelas regras socialistas da vida comum, respeito e preservação da inviolabilidade da propriedade social, propriedade socialista que é a base de todo a ordem socialista, a observância de todas as leis soviéticas.[31] (VYSHINSKY, 1948, p. 47, tradução nossa)

Novamente, para reforçar o ponto — utilizando o próprio modo de exposição de Vyshinsky da repetição incessante[32] — o autor deixa clara a centralidade absoluta da questão do direito e Estado para os problemas vividos pela suposta solução soviética. Sem surpresas, novamente nenhuma mediação com as relações de produção:

> A violenta tomada do poder/autoridade pelo proletariado, a demolição da máquina estatal de exploração social dos exploradores, e a organização (no lugar da velha máquina de estado agora reduzida a fragmentos) do novo estado é a mais importante tese da doutrina do marxismo leninismo da revolução do proletariado. Esta tese é direta e imediatamente o problema mais importante do direito público soviético.[33] (VYSHINSKY, 1948, p. 2, tradução nossa)

---

31 "The proletariat requires the state, state apparatus, a definite state order the socialist legal order, which signifies the stability of socialist social relationships and of socialist discipline, respect for the rules of socialist life in common, respect and preservation inviolate of social, socialist property the bases of the entire Soviet order, the observance of all Soviet laws."

32 Como destacado pela própria nota de tradução, Vyshinsky repete incessantemente as mesmas questões. Um dos incontáveis exemplos é o próprio tom elogioso à Stalin: "There is to be found frequent repetition of ideas in varying forms. All of this is characteristic of the Soviet textbook, whether it be written for mass consumption or for the advanced student in the professional school." (HAZARD, 1948, p. VI).

33 "The violent seizure of authority by the proletariat, the demolition of the exploiting society's machinery of state, and the organization (in lieu of the old state machinery, now reduced to fragments) of a new state is the most important thesis of the Marxist-Leninist doctrine of proletarian revolution. (...) This thesis is directly and immediately related to the most important problems of Soviet public law."

Nesse sentido, no lugar da emancipação humana[34], Vyshinsky traz a liberdade por meio do Estado e o Direito como resolução de todos os problemas do proletariado. Não poderia ser diferente em relação ao direito penal especificamente. Assim, o direito penal soviético, "em nome do estado Soviético", em defesa da constituição de Stalin, exige obrigações sob ameaça de sanções criminais:

> O direito penal da ditadura do proletariado não é "uma forma de comunhão de sujeitos egoístas e isolados, representantes de um interesse privado autônomo ou de ideais proprietários" como Pachukanis afirmava. O direito penal soviético, em nome do estado Soviético, requerer certas condutas, certas relações com de obrigações civis em relação ao dever, cujo cumprimento é obrigatório sob sanção de punição criminal[35] [36]. (VYSHINSKY, 1948, p. 51, tradução nossa)

Agora, o tema tratado no ponto anterior aparece de maneira mais concreta. Havendo tal centralidade dada ao direito e ao Estado, há uma separação entre Estado e os indivíduos; entre Estado e o proletariado. Caso os princípios do Estado sejam violados, ele (o Estado) pode utilizar-se de sua força para punir criminalmente o indivíduo. E é justamente do Estado que o Direito retira sua força; seu potencial de utilização da violência em caso de violação dos princípios: "Direito e estado não podem ser estudados separada e apartadamente um do outro. O Direito extrai

34 "A questão da relação entre emancipação política e religião transforma-se para nós na questão da relação entre emancipação política e emancipação humana." (MARX, 2010, p. 38). Sobre o ponto, imperioso trazer o apontamento de Chasin: "É preciso grifar com ênfase que, para Marx, a limitada e abstrata ultrapassagem da religião pela política manifesta em sua especificidade o caráter parcial de toda solução política. De fato, é o que importa reter. E tal evidência é cabal nos próprios termos do autor: "A elevação política do homem sobre a religião compartilha de todas as insuficiências e de todos os méritos da elevação política em geral". (CHASIN, 2012).

35 "The criminal law of the proletarian dictatorship is not at all a "form of communion of egoistic, isolated subjects, bearers of an autonomous private interest or ideal property owners" as Pashukanis asserted. Soviet criminal law, in the name of the Soviet state, requires certain conduct, a certain relationship toward civil obligations toward duty the fulfillment of which is obligatory under sanction of criminal punishment."

36 A lógica de direitos e deveres colocada por Vyshinsky parece similar para você? "The law not merely gives rights, it imposes obligations." (VYSHINSKY, 1948, p. 51) "A lei não meramente dá direitos, mas impõe obrigações." (tradução nossa)

sua força e obtém seu conteúdo do Estado.[37]" (VYSHINSKY, 1948, p. 5, tradução nossa). A força do direito — e, assim, do direito penal — vem do Estado soviético, não da classe que o criou. Entretanto, timidamente, depois desse raciocínio, Vyshinsky chega um pouco mais próximo à resposta correta — mesmo que volte a se esquecer diversas vezes depois ao longo do texto: "Direito e legislação — e o crime também — são gerados pelas condições das forças produtivas, e não arbitrariamente."[38] [39] (VYSHINSKY, 1948, p. 14, tradução nossa).

A vulgaridade de Vyshinsky o leva a becos sem saídas, pois a violência Estatal para esmagar os inimigos do proletariado é justificada por um princípio. Assim, novamente, ele busca refúgio em questões principiológicas, e não no processo real da luta de classes:

> Supressão e o uso da força pelo estado ainda é essencial durante o período de transição, no entanto, exercido pela imensa maioria dos explorados sobre a minoria dos exploradores, diferente em tipo e novo em princípio. A indispensabilidade dessa força necessitar de um aparato especial adaptado para realizar seus propósitos. O estado Soviético é o aparato particular, a máquina especial, para esmagar os inimigos e todos os elementos hostis ao socialismo. [40] (VYSHINSKY, 1948, p. 3, tradução nossa)

37 "Law and state cannot be studied separately and apart from each other. Law draws its force, and obtains its content, from the state."

38 "Law and legislation — and crime also — are generated by the condition of production forces and not arbitrarily."

39 É interessante como o autor, ao criticar os juristas burgueses, volta a se lembrar do ponto: "Marxism-Leninism gives a clear definition (the only scientific definition) of the essence of law. It teaches that legal relationships (and, consequently, law itself) are rooted in the material conditions of life, and that law is merely the will of the dominant class, elevated into a statute. It starts from the proposition that political, legal, philosophical, religious, and literary development is defined by and is a superstructure over economics." (HAZARD, 1948, p.13). "Marxismo leninismo dá uma clara definição (a única definição científica) da essência da lei. Ele ensina que as relações legais (e, consequentemente, o direito em si) estão enraizadas nas relações materiais da vida, e que a lei é meramente a vontade da classe dominante, elevada a estatuto. Isso começa nas proposições que política, direito, filosofia, religião e literatura desenvolvem, sendo definido por e como superestruturas sob a economia." (tradução nossa).

40 "Suppression and the use of force by the state are still essential during the transition period force, however, exerted by the exploited majority upon the exploiting minority, different in type and new in principle. The indispensability of this force necessitates a special apparatus adapted to realize these purposes. The Soviet state is

Assim, para o autor, o uso da força é uma necessidade no período de transição entre socialismo e comunismo. Mais especificamente, o uso da força se consolida no Estado soviético, tido como um aparato/máquina especial para esmagar inimigos e "elementos" — não seriam pessoas? — hostis ao socialismo. A fé de Vyshinsky em tal aparato é nítida. Força, violência e Estado se "misturam" e o papel do Direito penal nesse processo é um resumo do seu papel no desenrolar do texto do autor. Vyshinsky ainda ironiza autores burgueses por utilizarem-se dos mesmos artifícios que ele: "Jellinek veste o estado com a forma jurídica de modo a dar-lhe a maior autoridade aos olhos das massas."[41] (VYSHINSKY, 1948, p. 17, tradução nossa)

Todas as ricas mediações dos textos marxianos sobre a relação entre política, Estado direito e as relações de produção são reduzidos a fórmulas e fraseologias que visam explicar a realidade; mas que em verdade apenas justificam ações do comitê central soviético. Marx e Engels efetivamente afirmam que "O poder político é o poder organizado de uma classe para a opressão da outra." (ENGELS; MARX, 2010, p. 59) e que ao conquistar o poder político, o proletariado deve, sem dúvidas, utilizá-lo. Mas, dando tal ênfase ao Estado, à política e ao Direito, não é de se surpreender que a supressão destes tenham sido esquecidas por Vishinsky. Isso é afirmado, pois o fato de que "o poder público perderá seu caráter político" (ENGELS; MARX, 2010, p. 59) torna-se apenas um sonho longínquo e inatingível dentro de tal raciocínio; uma mera utopia para Vyshinsky. Nunca se tornará desnecessário um poder para oprimir uma classe sobre outra se as bases da sociedade classista não forem destruídas e assim o Estado, direito e direito penal tornam-se fins em si mesmos.

***

Em certos momentos, Vyshinsky instrumentaliza o próprio Estado em função do Direito. O que parecia ser, anteriormente, uma relação entre iguais, aparece, na seguinte citação, em seu "verdadeiro" caráter: "Nós concordamos que a tarefa do estado é preservar a si mesmo, para garantir a segurança e o desenvolvimento de seu poder, para organizar e

---

the particular apparatus, the special machinery, to crush enemies and all elements hostile to socialism."

41 "Jellinek clothes the state with legal form so as to give it the utmost authority in the eyes of the masses."

proteger a lei, e para cooperar com o interesse cultural."[42] (VYSHINSKY, 1948, p. 16, tradução nossa). Estado e direito entram em um movimento de retroalimentação e retro justificação. Por óbvio, o grande revelador dessa questão é Stalin — seria não só a constituição de Stalin, mas também o Estado de Stalin[43]?

> Stalin revelou todo o perigo de interpretar incorretamente a tese da abolição das classes, de criar uma sociedade sem classes e do definhamento do estado. "Teóricos" dos trotskistas-bukharinistas perverteram conscientemente esta tese para conseguir um enfraquecimento do poder do estado soviético.[44] (VYSHINSKY, 1948, p. 40, tradução nossa)

Contra tais inimigos de classe qual a solução? A punição por meio do direito e do Estado. Afinal, como o Estado poderia se calar perante afrontas aos seus princípios e à constituição de Stalin? Punição institucionalizada por meio do Estado é a resposta dada por Vyshinsky. Os inimigos são todos aqueles que não reconhecem o papel fundamental que o Estado desempenha. Do mesmo modo, o proletariado deve reconhecer o papel do Estado na transição para o comunismo. Pois, o Estado tem o comunismo como sua missão:

> Tendo conquistado e colocado abaixo a burguesia, conquistado o poder político, e estabelecido sua ditadura revolucionária, o proletariado não se limita às vitórias já conquistadas. Para consolidá-las, e ainda mais para desenvolver suas conquistas, o proletariado requerer um estado, organizado e novo, e desempenhando o papel

42 "We have agreed that the tasks of the state are to preserve itself, to ensure the safety and development of its might, to organize and protect the law, and to cooperate with cultural interests."

43 Frisa-se que não pretendemos reduzir o problema soviético à crítica de Stalin. O problema soviético se mostrou muito mais complexo que isso, tendo superado o capitalismo sem superar o capital, como bem retrata Mészáros em Para além do capital. (cf. MÉSZÁROS, 2017). Mas, tais ironias se tornam inevitáveis dentro do modo pelo qual o próprio Vyshinsky emerge sempre com a figura de Stalin como um verdadeiro salvador e guia da U.R.S.S.

44 "Stalin disclosed all the danger of interpreting incorrectly the thesis of the abolition of classes, of creating a classless society and of the withering away of the state. "Theoreticians" of the Trotskyist-Bukharinist stamp consciously perverted this thesis in order to achieve a weakening of the power of the Soviet state."

> mais importante no desenvolvimento da luta do proletariado para alcançar os objetivos finais. Durante todo o período de transição, o estado realiza sua maior missão a serviço da construção do socialismo e para a transição para o comunismo.[45] (VYSHINSKY, 1948, p. 38, tradução nossa)

Mas, não são somente os inimigos do Estado que devem ser atacados. Aqueles que questionam a importância do Direito também são tidos como são inimigos. E, para eles, caberia a mesma solução dos anteriores: "Como Pachukanis (agora desmascarado como espião e sabotador) transfere para os bukharinistas as perversões do marxismo-leninismo das esferas econômicas para a esfera jurídica"[46] (VYSHINSKY, 1948, p. 53, tradução nossa). Mas, especificamente, o que faria Pachukanis ser considerado um traidor e inimigo do Estado e do Direito? Vyshinsky responde:

> apenas traidores e aqueles que traíram os interesses do socialismo (como Pachukanis, Krylenko, e outros apóstatas de nosso país) poderiam negar que a natureza socialista do Direito soviético, afirmando que nossa lei é a mera réplica ou adaptação da lei burguesa. O direito soviético protege os interesses das classes despossuídas, que se emancipam da exploração e do peso do capitalismo. Ele direciona todo o seu poder para esmagar e aniquilar exploradores e a própria possibilidade de exploração.[47] (VYSHINSKY, 1948, p. 75, tradução nossa)

Assim, segundo Vyshinsky, os traidores do socialismo recusavam que o direito soviético fosse efetivamente um direito proletário. Como não

45 "Having conquered and cast down the bourgeoisie, won political power, and established its revolutionary dictatorship, the proletariat is not limited to victories already achieved. To consolidate them, and further to develop its successes, the proletariat requires a state, organized new, and playing a most important part in the further proletarian struggle to realize its ultimate aims. In the course of this entire transitional period the state realizes its great mission of service in the building of socialism and the transition to communism."

46 "like Pashukanis (now unmasked as a spy and wrecker) - transfers the Bukharinist perversions of Marxism-Leninism from the field of economics to that of the law."

47 "Only traitors and those who betray the interests of socialism (like Pashukanis, Krylenko, and other apostates of our country) could deny the socialist nature of Soviet law, asserting that our law is a mere replica or adaptation of bourgeois law. Soviet law protects the interests of the toiling masses, who have been emancipated from exploitation and the weight of capitalism. It directs all its might at crushing and annihilating exploiters and the very possibility of exploitation."

punir tal grau de traição? Mas, considerando que a URSS, como Vyshinsky — e o próprio Stalin[48] — admite, ainda não é comunista, e considerando o que Marx afirma na *Crítica ao Programa de Gotha*, seria Marx um traidor?

> Numa fase superior da sociedade comunista[49], quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital; quando, juntamente com o desenvolvimento multifacetado dos indivíduos, suas forças produtivas também tiverem crescido e todas as fontes da riqueza coletiva jorrarem em abundância, apenas então o estreito horizonte jurídico burguês poderá ser plenamente superado e a sociedade poderá escrever em sua bandeira: "De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!". (MARX, 2012, p. 28).

Marx é cristalino: o caráter burguês do direito só desaparece no comunismo, na fase superior da sociedade comunista. Em relação a esse aspecto, ao que parece, Marx se enquadraria na categoria de traidor do Direito e do Estado soviético. E para estes, como já visto, o direito penal é a solução de Vyshinsky. Mais especificamente, os expurgos, os encarceramentos em massa[50] e execuções, como havia acabado de conduzir nos

48 "Nós vivemos em uma sociedade socialista. A organização social que nós criamos pode ser chamada de Soviet, organização socialista ainda não totalmente construída, mas, em sua raiz, uma organização socialista da sociedade" como Stalin falou para Roy Howard." (tradução nossa

49 Ponto que o autor faz questão de citar em sua obra: "Law like the state will wither away only in the highest phase of communism, with the annihilation of the capitalist encirclement; when all will learn to get along without special rules defining the conduct of people under the threat of punishment and with the aid of constraint, when people are so accustomed to observe the fundamental rules of community life that they will fulfill them without constraint of any sort." (VYSHINSKY, 1948, p. 52). "O direito, assim como o estado, vai desaparecer apenas na fase superior do comunismo, com a aniquilação do cerco capitalista; quando todos aprenderão a conviver sem regras especiais de conduta sob ameaça de punição e com a ajuda de constrangimento quando as pessoas estarão tão acostumadas a observar as regras fundamentais da vida em comunidade que as cumprirão sem constrangimento de qualquer tipo." (tradução nossa).

50 Como afirma Biondi: "Também se infere que a forma jurídica na União Soviética encontrou no encarceramento uma rica fonte de estímulo. Ainda que qualificada com os traços do produtivismo soviético stakhanovista nos gulags, o cárcere como castigo constituiu um dos alicerces do direito na URSS, do direito como forma jurídica propriamente dita." (BIONDI, 2017, p. 137)

processos de Moscou ao escrever o livro *The Law of the Soviet State.* O autor até chega a firmar que "A organização da violência e repressão com referência a exploradores e seus agentes não completa as tarefas históricas do estado da ditadura do proletariado. Este último é uma forma especial de união das classes trabalhadoras proletárias e não proletárias (...)[51]" (VYSHINSKY, 1948, p. 41, tradução nossa). Não apenas os burgueses são punidos, mas também aqueles que tentam, — mesmo ressaltando as diferenças do pensamento de Marx e Pachukanis (cf. SARTORI, 2019b) — por exemplo, retomar de qualquer maneira o pensamento de Marx em relação ao Estado e ao Direito.

A fim de sacramentar o ponto, observem mais uma citação que explicita a centralidade dada por Vyshinsky ao direito, à constituição e ao Estado:

> Sendo socialista, o direito Soviético expressa a vitória e o triunfo dos princípios do socialismo em todas as esferas das nossas vidas. Expressando a essência das novas relações socialistas na URSS, ele cresce e desenvolve junto com todo o país, a cada ano e a cada período de cinco anos expressando cada vez de maneira mais completa e lógica os seus institutos e princípios jurídicos formulados do socialismo, que está celebrando seu triunfo e preparando a transição para a fase superior de seu desenvolvimento ao comunismo[52]. (VYSHINSKY, 1948, p. 76, tradução nossa).

Para o autor, as leis soviéticas e o Estado soviético são a expressão da vitória do socialismo em "todas as esferas das nossas vidas". Dessa forma, o direito e o Estado passam a abarcar todas as esferas da sociedade, "engolindo" as esferas sociais e econômicas. Ao contrário de

51 "The organization of violence and repression with reference to exploiters and their agents does not complete the historic tasks of the state of the proletarian dictatorship. The latter is a special form of union of proletarian and nonproletanan working classes (...)."

52 "Being socialist law, Soviet law expresses the victory and the triumph of socialist principles in all spheres of our life. Expressing the essence of new socialist relationships in the USSR, it grows and develops together with the whole country, with each year and each five-year period ever more completely and logically expressing in its institutes and its juridical formulae the principles of the socialism which is celebrating its triumph and preparing the transition to the highest phase of its development to communism. It expresses the complete and final victory of socialist production and social relationships which found their embodiment in world history in the fundamental law of the USSR the great Stalin Constitution"

Marx, para quem — como muito bem exposto por Chasin (CHASIN, 2012) a esfera da política, e consequentemente Estado e Direito, não é intrínseca ao ser social — Vyshinsky encara sua universalização na sociedade como a vitória do socialismo.

Marx, por outro lado, assim afirmava: "o ser humano é infinitamente maior do que o cidadão e a *vida humana* é infinitamente maior do que a *vida política*." (MARX, 2010b, p. 50). Em verdade, como apresentado por Marx, principalmente desde *sobre a questão judaica*, foi justamente nas revoluções políticas burguesas em que houve tal hiperbolização e centralização nas mãos do Estado (MARX, 2010, p. 52). Percebe-se, pois, como o movimento descrito por Vyshinsky é bem parecido com a conquista burguesa. Ele esboça um Estado que se coloca acima dos indivíduos, separado destes, assim como feito pela própria revolução burguesa. Isso, pois desconsidera um elemento central em Marx: a ontonegatividade da política (Cf. CHASIN, 2012).

Tal leitura do marxismo de uma figura tão importante para o regime soviético torna, talvez, menos espantosa o próprio fracasso da experiência soviética e como, contra os desejos do próprio Lênin, a burocratização venceu na U.R.S.S.[53]. Além disso, mais compreensíveis ficam as perseguições, assassinatos, expurgos etc., ocorridos contra os supostos traidores do regime. Afinal, alguns desses indivíduos punidos pelo Estado e pelo Direito — principalmente penal — eram supostos riscos para a hiperbolização do Estado soviético e para a crescente burocratização. Estado, este, muito mais central do que o próprio processo revolucionário e de destruição das bases que engendram uma sociedade classista. Vyshinsky, por vezes, confessa como a vitória do socialismo é a vitória final; a verdade, liberdade e democracia já existem e são garantidas pelo Estado: "Lênin contrasta esse parlamentarismo da sociedade burguesa com a organização do estado autoritário sob a ditadura da classe trabalhadora, onde a verdadeira liberdade e a verdadeira democracia estão garantidas" [54] (VYSHINSKY, 1948, p. 73, tradução nossa). A questão não se altera ao falar especificamente do Direito penal:

53 "É necessário esforçar-se para conseguir o máximo de economia em nosso aparelho estatal; eliminar dele todo o desnecessário, tudo o que herdamos neste aspecto da Rússia tzarista, de seu aparelho burocrático capitalista" (LÊNIN, 1979, p. 26).

54 "Lenin contrasts this parliamentarism of bourgeois society with the organization of state authority under the dictatorship of the worker class, where true freedom and true democracy are guaranteed (...)."

> O direito criminal soviético explica e regula pela autoridade social que surge entre o estado soviético e os cidadãos em certos casos (definido pelo estado e em nome do estado) sobre determinadas circunstâncias igualmente definidas pelo estado autoritário. Como todo o direito socialista, o direito penal soviético expressa a vontade do proletariado". A vontade, se for a vontade do Estado, deve ser expressa como lei estabelecida pela autoridade... caso contrário, a palavra 'vontade' é uma expressão fraseologia. (VYSHINSKY, 1948, p. 51, tradução nossa)

Há uma clara separação entre cidadãos e Estado. Assim, existe a possibilidade de um cidadão se defrontar com os interesses do Estado. Quem resolve tal problema? O direito penal. Observe como quem define as circunstâncias de aplicação é o próprio Estado, não a classe do proletariado que supostamente o Estado representa.

***

Mais do que trazer uma centralidade enorme para o Direito e Estado e, consequentemente, para o próprio direito penal, este adquire, ainda, outra qualidade para Vyshinsky: ser a *prova oficial do fato.* Expliquemos melhor: ao contrário da famosa frase de Marx de que "O direito não é mais que o reconhecimento oficial do fato." (MARX, 2017, p. 84), para Vishinsky o direito adquire a qualidade de prova oficial do fato. Se existe a lei, sentença — a norma em geral — o fato está automaticamente provado; não há nada que o provar nas próprias relações reais. Primeiro, demonstremos como a questão aparece no direito em geral:

> O direito atrai as massas para o estado. Ele se coloca sobre eles. Ele dá uma amplitude sem precedentes até então para o acesso a democracia para a enorme maioria das pessoas. Isso prova com extraordinária clareza pela grande constituição de Stalin e pela primeira eleição para o supremo Soviete e o supremo Soviete da União das Repúblicas autônomas. Isso indica que a atividade política das massas, e a indestrutível unidade moral e política do povo soviético.[55] (VYSHINSKY, 1948, p. 42, tradução nossa)

55 "It (law) attracts the masses to state government. It rests upon them. It gives hitherto unprecedented breadth to democracy for the enormous majority of the people. This is proved with extraordinary clarity and brilliance by the great Stalin Constitution and by the first elections to the Supreme Soviet of the USSR and to the Supreme So-

A constituição soviética e o processo eleitoral, pela sua mera existência na constituição, demonstrariam que existe uma democracia proletária na união soviética na realidade. Não se esmiúça esse processo. A existência de tal constituição já é a prova. O direito é muito mais que o reconhecimento oficial do fato tratado por Marx. O direito é a prova oficial do fato. Como em relação ao direito penal poderia ser diferente? A condenação de milhares por si prova a "justeza" do processo; da norma; do caráter puro e inabalável do Estado e do Direito soviético. Não há que se questionar em que moldes tais processos ocorreram. O que importa é a "prova oficial" advinda da mera existência dos processos, de leis, da norma penal e da constituição. O resto é relegado aos traidores.

Exatamente a mesma questão pode ser vista claramente em relação ao direito penal, afinal "Exatamente com o mesmo efeito é dado pela evidência totalmente convincente dos horripilantes crimes dessas gangues de bandidos que foram aniquiladas pelas sentenças da corte soviética.[56]" (VISHINSKY, 1948, p. 46). Aqui ele mostra-se como a prova oficial do fato, na medida em que a sentença do tribunal soviético[57] é a prova cabal dos atos horrendos cometidos pelos inimigos antissoviéticos. Mas, coincidentemente, Vyshinsky não explora as evidências em seu livro — mesmo sendo este um livro destinado a estudantes de direito e administração. A existência da sentença vinda da corte soviética é a prova, tornando desnecessário analisar a própria realidade.

O modo como o direito penal adquire essa qualidade para o autor é justificado por todo o exposto no artigo até aqui. Porém, é necessá-

viets of the Union and Autonomous Republics. These indicated the political activity of the masses, and the indestructible moral and political unity of the Soviet people."

56 "To exactly the same effect is the utterly convincing evidence of the nightmarish crimes of these bandit gangs who were annihilated by the sentences of the Soviet court."

57 Estes que, imediatamente à revolução de 1917 são tidos como um marco importante: "Os tribunais revolucionários foram medidas de autotutela de classe em que se combinaram a iniciativa das massas e o impulso consciente do partido bolchevique a partir da direção do Comissariado do Povo e dos sovietes. Neles se concretizou um dos aspectos mais importantes da incipiente ditadura revolucionária do proletariado em 1917. Não por acaso, o decreto do Conselho dos Comissários do Povo que dispunha sobre a sorte do Judiciário após a revolução de outubro data de 24 de novembro de 1917, tendo sido, assim, uma resolução imediata do Estado operário emergente." (BIONDI, 2017, p. 128) Ponto que, como afirma o mesmo autor, perdeu sua potência frente a realidade com o desenrolar dos anos: "Desgraçadamente, todas essas conquistas da revolução rumo a uma nova ordem social foram corrompidas a partir do processo de burocratização na Rússia revolucionária." (BIONDI, 2017, p. 131).

rio dar mais um passo em direção à concretude. O direito penal é a prova oficial do fato, pois ele reflete toda uma base social presente na U.R.S.S. que garante a existência da "única verdadeira ordem democrática". O direito soviético é o que caracteriza a liberdade do povo soviético. Esse movimento, segundo Vishinsky, não pode ser confundido com os chamados direitos e garantias da sociedade burguesa:

> A preeminência essencial e fundamental da democracia soviética consiste no fato de que pela primeira vez na história a própria nação exerce o comando do estado para seus próprios interesses, privando os exploradores de todos os privilégios e vantagens. Aqui está também o aspecto fundamental da ordem do estado Soviético (a única ordem verdadeiramente democrática), garantindo a satisfação de todas as demandas e necessidades, de todos os interesses e requisitos das massas populares de trabalhadores. A atual liberdade das pessoas consiste precisamente nesses chamados não-direitos e suas garantias.[58] (VISHISKY, 1948, p. 43)

Mas, o mesmo Vyshinsky, em outro momento, ao falar do direito soviético, afirma que "O direito não dá meramente direitos, mas também impõe obrigações."[59] (VISHISKY, 1948, p. 51, tradução nossa). Efetivamente, não é fácil compreender tamanhas contradições no autor. A questão é: qualquer violência, qualquer repressão contra os supostos inimigos do Estado está justificada. Afinal, é pelo fortalecimento do Estado, bem como pelo crescimento do aparato estatal e jurídico de repressão, que se alcançaria o comunismo: "Os Soviets são a organização espontânea das próprias massas trabalhadoras e exploradas, facilitando a possibilidade de eliminarem o Estado e governá-lo de todas as formas possíveis."[60] (VYSHINSKY, 1948, p. 42, tradução nossa). Mesmo, como já visto, esse não sendo um fim

58 "The essential and fundamental preeminence of Soviet democracy consists in the fact that for the first time in history the nation itself truly carries state government into effect in its own interests, depriving exploiters of all their privileges and advantages. Herein is also the fundamental feature of Soviet state order (the only truly democratic order) guaranteeing the satisfaction of all demands and needs, of all the interests and requirements of the popular masses of toilers. Actual freedom of the people consists precisely in this not in so-called "rights" and "guarantees."

59 "The law not merely gives rights, it imposes obligations."

60 "The Soviets are the spontaneous organization of the toiling and exploited masses themselves, facilitating the possibility of themselves eliminating the state and governing it in every possible way."

esperado pelo autor, mas o Estado como próprio fim, não mais como uma "excrescência parasitária" em Marx (COTRIM, 2007).

Para o Estado e o direito enquanto um fim, um sistema inteiro de violência direta é necessário. Um sistema efetivamente centralizado dos próprios Estado e direito, sendo, pois, retirado da esfera social; dos próprios pertencentes à classe do proletariado:

> O proletariado reprime os exploradores com a ajuda e por meio de todo um sistema de medidas de **violência direta** direcionada aos inimigos da classe proletária, e da organiza econômicas e ideológicas, unindo, sob a liderança do proletariado, as massas não-proletárias, e garantindo ao proletariado a possibilidade de guiar as massas para o interesse da construção do socialismo.[61] (VYSHINSKY, 1948, p. 44, tradução nossa, grifo nosso).

Resta agora compreender um pouco melhor esse sistema da violência direta, que ganha corpo no Direito penal soviético.

***

Mais que um fim, o Direito soviético é, na verdade, *a tarefa* da justiça na U.R.S.S. Ele corporifica a ideia de justiça. As leis devem ser cumpridas com a máxima precisão, afinal, como o próprio Vyshinsky afirma, elas são inabaláveis. É irônico pensar em um marxista vislumbrando direitos inabaláveis. A suposta pretensão de comunismo cai por terra ao se analisar imanentemente o texto do autor:

> A tarefa da justiça na URSS é garantir o cumprimento preciso e inabalável do Direito soviético por todas as instituições, organizações, oficiais, e cidadãos da URSS. Isso o tribunal realiza destruindo sem piedade todos os inimigos do povo em qualquer forma que eles manifestem suas rupturas criminosas com o socialismo.[62] (VISHINSKY, 1948, p. 498, tradução nossa)

61 "The proletariat suppresses exploiters with the aid and by means of a whole system of measures mesures of direct violence as regards class enemies of the proletariat, and measures of economic and ideological organization, uniting, under the guidance of the proletariat, the nonproletarian masses, and guaranteeing to the proletariat the possibility of guiding these masses in the interests of socialist construction."

62 "The task of justice in the USSR is to assure the precise and unswerving fulfillment

Nota-se na frase anterior, primeiramente, que as instituições, organizações, oficiais e cidadãos da U.R.S.S. aparecem como asseguradores da tarefa de justiça do país— ideia essa que não pode ser encontrada em Marx (Cf. SARTORI, 2017). Porém, logo na passagem a seguir, todos esses elementos, que efetivamente representam a complexidade da realidade, são reduzidos ao verdadeiro assegurador disso: o tribunal. As complexas relações sociais, econômicas e políticas da sociedade soviética se transformam "repentinamente" em um tribunal. Tornam-se jurídicas. Este tribunal destruirá sem piedade os criminosos.

Assim, já se viu que "A base econômica da URSS é o sistema econômico socialista, propriedade socialista dos instrumentos e meios de produção defendidos e preservados pelo nosso direito socialista soviético"[63] (VYSHINSKY, 1948, p. 75, tradução nossa). Mas, qual o papel do direito penal? Vyshinsky responde-nos que: "O direito penal faz parte do direito público em sentido lato, pois define as condições da responsabilidade cívica no tribunal penal e a ordem de aplicação da pena."[64] (VYSHINSKY, 1948, p. 86, tradução nossa). Justamente, o direito penal seria aquele que define a responsabilidade civil no tribunal criminal. Se o tribunal no geral é visto como o sintetizador da proteção à lei soviética os tribunais criminais são, da mesma forma, os sintetizadores da justiça e da lei no âmbito de responsabilidade civil, aplicando a devida punição. Mais didaticamente, Vyshinsky afirma que:

> Em julgamentos criminais, o tribunal aplica medidas de punição legalmente estabelecidas diretamente contra traidores, sabotadores, pilhadores da sociedade capitalista, e outros inimigos do povo que traem seu país, bem como contra ladrões, ladrões, hooligans e outros elementos criminosos e perigosos para a sociedade socialista.[65] (VISHINSKY, 1948, p. 499, tradução nossa)

---

of Soviet laws by all the institutions, organizations, officials, and citizens of the USSR. This the court accomplishes by destroying without pity all the foes of the people in whatsoever form they manifest their criminal encroachments upon socialism."

63 "the economic basis of the USSR is the socialist system of economy, socialist property in instruments and means of production defended and preserved by our Soviet socialist law."

64 "Criminal law is part of public law in the broad sense, since it defines the conditions of civic responsibility in the criminal court and the order of application of punishment."

65 "In criminal trials the court applies legally established measures of punishment directed against traitors, wreckers, pillagers of socialist property, and other foes of the people who betray their country, as well as against robbers, thieves, hooligans, and

Entretanto, Vyshinsky nos afirma que "No processo penal é concedido ao arguido, e é verdadeiramente garantido, o direito de defesa."[66] (VYSHINSKY, 1948, p. 519, tradução nossa). Enfatiza o autor que o direito de defesa é verdadeiramente garantido. E essa é toda a garantia que ele dá. Não há demonstrações desse direito exercido, ou qualquer outra linha argumentativa. Então, caso haja violação da justiça e da lei soviética, o "cidadão" — utilizando os termos de Vyshinsky, e também os termos burgueses — terá verdadeiramente garantido o direito de defesa. Quem garante ao "cidadão" tal direito? O tribunal.

Enfim, a esfera social e as possibilidades de emancipação humana por meio de uma revolução social são reduzidas ao tribunal. Tanto o direito no geral, como o direito penal recaem no tribunal em última instância.

Além dos burgueses e pretensamente traidores do socialismo soviético, Vyshinsky dá alguns outros exemplos de ações do direito penal. Primeiramente, afirma que a "A lei soviética prevê o processo criminal de pessoas que impedem, propositalmente, o desenvolvimento da organização socialista do trabalho."[67] (VYSHINSKY, 1948, p. 493, tradução nossa). Mas, a questão fica mais interessante em um outro exemplo dado pelo autor soviético: "por gestão incorreta, por desperdício de bens que lhes foram confiados, os trabalhadores soviéticos são politicamente responsáveis perante seus eleitores, bem como perante os órgãos superiores de autoridade, e também são criminalmente responsáveis." (VYSHINSKY, 1948, p. 494, tradução nossa). A participação ampla em todos os cargos eleitos, inclusive, é um dos pilares da U.R.S.S:

> Precisamente por essa razão representar o maior grau de forma democrática possível em uma sociedade classista. Esta democracia se expressa, antes de tudo, no próprio fato da participação da população trabalhadora no governo, no fato de que os funcionários são todos eleitos e podem ser substituídos, e nas formas e métodos extraordinariamente simples de governo, acessíveis a todos os trabalhadores.[68] (VYSHINSKY, 1948, p. 41)

---

other criminal elements and derangers of socialist society."

66 "In a criminal proceeding the accused is granted, and is truly guaranteed, the right of defense."

67 "Soviet law provides for the criminal prosecution of persons designedly impeding the development of socialist organization of labor."

68 "For precisely this reason it represents the highest form of democracy possible in a

Supostamente, mesmo com tal acesso amplo, basilar para a democracia, em caso de infração, o direito penal aparece como solução. Ou seja, é o direito penal o responsável por regular e controlar a democracia soviética. E quem garante a aplicação do direito penal? Os tribunais. Tribunais soviéticos que demonstraram toda a contradição e seu caráter verdadeiramente "antimarxista" nos famosos processos de Moscou. Como vimos que o verdadeiro poder emana dos tribunais para Vyshinsky, não é de se assustar como o jurista soviético — e jurista da maneira mais clara da palavra, tendo em vista a centralidade dado ao Direito e ao Estado que subvertem pontos centrais e basilares da teoria marxiana — ajudou a conduzir tais processos como Procurador Geral do Estado. Nas palavras de Biondi:

> Os julgamentos que resultaram nas condenações foram caracterizados por teses esdrúxulas, fraudes na produção de provas e confissões forçadas, obtidas mediante torturas. Curiosamente, alguns dos carrascos de Stalin foram também condenados ao final, sob o argumento de que os "excessos" da repressão contra os supostos inimigos da URSS teriam ocorrido à revelia da condução do supremo dirigente. Com isso, aqueles que sabiam sobre as fraudes que instruíram os julgamentos foram também eliminados, numa típica ação de "queima de arquivo". (BIONDI, 2017, p. 139)

Não é possível, neste pequeno artigo, adentrar numa análise cuidadosa dos processos, trazendo seus principais elementos e pontos. Porém, é de se pensar se soa tão absurda a afirmação de Biondi, tendo em vista tudo o que foi exposto sobre o Estado, direito e Direito penal em Vishinsky e sua participação decisiva nestes.

REFERÊNCIAS

BIONDI, Pablo. Direito, processo e contrarrevolução burocrática na URSS. *In*: BATISTA, Flávio; SEFERIAN, Gustavo**. Revolução Russa, Estado e Direito**. São Paulo: Dobradura, 2017.

class society. This democracy is expressed first of all in the very fact of participation by the working population in state government, in the fact that officials are all elected and can all be replaced, and in the extraordinarily simple forms and methods of state government, accessible to every worker."

CHASIN, José. **Marx**: estatuto ontológico e resolução metodológica. São Paulo: Boitempo, 2009.

CHASIN, José. Marx – A determinação ontonegativa da politicidade. **Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas**, ano VIII , n. 15, p. 42-59, abr. 2012.

COTRIM, Lívia. **Marx:** Política e emancipação humana. São Paulo: PUC, 2007.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Manifesto Comunista.** Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2010.

HAZARD, John N. Introduction. *In*: VYSHINSKY, Andrei Y. **The Law of The Soviet State**. Tradução de Hugh W. Babb. New York: The Macmillan Company, 1948.

LOSURDO, Domenico. **Stalin-História Crítica de uma Lenda Negra**. Tradução de Jaime A. Clasen. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

LUKÁCS, György. **Os princípios ontológico fundamentais de Marx**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1972.

LUKÁCS, György. **El asalto a la razón**. Tradução de Wenceslao Roces. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1959.

LUKÁCS, György. **Últimos escritos & Diário das secretárias**. Tradução de Fernando Cabral. Belo Horizonte: Aldeia Global, 1979.

MARX, Karl. **Miséria da filosofia**. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Daniel Bensaïd e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Crítica ao Programa de Gotha**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Luta de Classes na Alemanha**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010b.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

SARTORI, Vitor. **Ontologia nos extremos**. São Paulo: Intermeios, 2019.

SARTORI, Vitor. Acerca da categoria de "pessoa" e de sua relação com o processo de reificação em "O capital" de Karl Marx. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 1, n. 34, p. 06-37, 2019b.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

VYSHINSKY, Andrei Y. **The Law of The Soviet State**. Tradução de Hugh W. Babb. New York: The Macmillan Company, 1948.

CAPÍTULO 4
MAIS ABISMOS, MENOS PONTES: TESES PARA UM PROGRAMA CONTRALIBERAL DE PESQUISA EM CRIMINOLOGIA CRÍTICA[69]

Fernando Nogueira Martins Júnior[70]

Resumo: O trabalho apresenta um conjunto de reflexões sobre a miséria atual da Criminologia Crítica brasileira, especialmente quanto ao seu rechaço do materialismo histórico-dialético. O texto discorre sobre vários aspectos desta derrota acadêmica e política, buscando sustentar por que se deve afastar a abordagem liberal pós-moderna do campo criminológico. Faz-se uma incursão sobre pontos de metodologia de pesquisa marxista aptos a intensificar a precisão e a capacidade transformativa da pesquisa criminológica. Após, lança-se algumas hipóteses de trabalho em criminologia crítica, oriundas de uma análise voltada para a intervenção na realidade concreta brasileira.

Palavras-chave: criminologia crítica; materialismo histórico-dialético; intervenção; transformação social.

69 Trabalho dedicado a Thiago Fabres de Carvalho, in memoriam. Grande parte dos argumentos aqui apresentados foram expostos pela primeira vez em painel do I Congresso de Ciências Criminais da Universidade Federal de Minas Gerais, ocorrido entre os dias 08 e 10 de novembro de 2017, em Belo Horizonte. Neste painel dividi a mesa com o professor Fabres do qual, apesar da convergência dos marcos críticos – ainda que diferentes – apresentados em nossas palestras e das efusivas conversas de corredor e mesa de almoço, acabei não me aproximando para futuras parcerias. Coisas da vida, sempre tão corrida e por vezes hostil a encontros, afetos e cooperações. A fatalidade do passamento do jovem professor Fabres me impediu de tentar corrigir esse equívoco, e impediu que o Brasil e a América Latina pudessem ver mais do brilhantismo de um criminólogo crítico já bastante relevante para o campo. Hasta siempre, camarada!

70 Cidadão. Nacionalista. Latino-americano. Antifascista. Advogado e professor. Nascido em 3 Ventoso, Ano CXCI da República.

Bom, mas para que?
Sim, não podes ser comprado, mas o raio
que sobre a casa cai também
Não pode ser comprado.
Nunca renegas o que disseste.
Mas, o que disseste?
És de boa fé, dás a tua opinião.
Que opinião?

Toma coragem
contra quem?
És cheio de sabedoria
Para quem?
Não olhas aos teus interesses.
Aos de quem olhas?
És um bom amigo.
Sê-lo-ás do bom povo?

Escuta pois: nós sabemos
que és nosso inimigo. Por isso vamos
Encostar-te ao paredão. Mas em consideração
dos teus méritos e das tuas boas qualidades
Escolhemos um bom paredão e vamos fuzilar-te com
Boas balas atiradas por bons fuzis e enterrar-te com
Uma boa pá debaixo de terra boa.

Bertolt Brecht, "Algumas perguntas a um homem bom"

Advertência: o presente texto é uma reflexão autoral, ainda que embasada por anos de pesquisa, atividade jurídica prática e, principalmente, militância em direitos humanos, com ênfase na luta antiprisional e nos debates sobre polícia e segurança pública. Reflexão dessas que a academia brasileira não incentiva e, no mais das vezes, recrimina – dado que proposições próprias, sem citações profusas de autores de renome (em especial estadunidenses e europeus), feitas por gente desconhecida, são vistas como anticientíficas ou sem rigor teórico. É o risco que assumo, desencorajando vivamente que o Sinédrio crítico-criminológico pós-moderno e seu cortejo tão numeroso na universidade brasileira leia este modesto trabalho, pleno de banalidades, escrito por este pobre mestre-escola da província.

1. TERRA ARRASADA

1. O campo progressista brasileiro, e notadamente a sua esquerda (nominal e real), vive em 2020/2021 um momento de uma derrota estratégica histórica. Com a – previsível – falência do projeto democrático-popular do social-liberalismo lulopetista (IASI *et al.*, 2019), que culminou em um golpe de Estado parlamentar e no avanço de uma ultradireita fascista de facto, violenta e, na nossa periferia do capitalismo, entreguista e genocida (ZAFFARONI, 2001), todos os prospectos de melhoria nos indicadores sociais ou no que há de mais básico em direitos e garantias fundamentais ao ser humano são, para dizer o mínimo, desalentadores – este artigo é escrito em meio a uma pandemia de COVID-19, tornada pelas elites brasileiras um grande genocídio, com fortes marcações não só etárias, mas de raça e classe. Toda uma gama de fatores contribuíra para que chegássemos aonde chegamos. E, em seu nicho específico de teorização e (in)ação, também a criminologia crítica brasileira fez parte, levou água ao moinho do fragoroso desastre social, político, econômico e civilizacional que se impõe à população brasileira.

2. A criminologia crítica, surgida no bojo da resistência marxista ao avanço do nazifascismo no sistema de justiça criminal e seus haveres teórico-práticos transdisciplinares (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004), foi largamente suplantada em meados do século XX pela criminologia sociológica do liberalismo mais ou menos radical estadunidense e europeu (p.ex., BECKER, 2008; SUTHERLAND, 2015) que, em seus intentos de compreender com maior originalidade e rendimento a questão criminal – no que foram razoavelmente bem sucedidos – acabaram por limitar a análise estrutural desta questão, desenvolvendo teorias e abordagens seja microestruturais ou de médio alcance (é dizer, sem análise e crítica macroestruturais ou radicais).

3. Mesmo a retomada, pela esquerda marxista, dos debates criminológicos na década de 1970 (por todos, WALTON; TAYLOR; YOUNG, 1997) se deu em uma composição mais ou menos eclética entre teorias liberais e um marxismo de cátedra pouco ou nada ligado à luta concreta dos povos – ou mesmo aos problemas cotidianos dos trabalhadores e trabalhadoras (YOUNG, 1980). A *debacle* da criminologia crítica verificada a partir da década de 1980, sob a ofensiva do neoliberalismo também criminológico (WILSON; KELLING, 1982; DIETER, 2013), mostrou-se um

desdobramento mais do que esperado – se analisado segundo o marxismo revolucionário militante. A discussão "radical" criminológica *in abstracto,* calcada em arremedos de "frase revolucionária" (LENIN, 1918), não se prestou a ser um substrato real para encaminhamentos com vistas a tratar corretamente das contradições no seio do povo, que em termos de crime, criminalização, segurança pública e seus haveres atingem fortemente as camadas populares de qualquer sociedade, notadamente a brasileira, flagelada pelo subdesenvolvimento e pela dependência – é dizer, pelo imperialismo (LUCE, 2018).

4. A criminologia crítica contemporânea padece das consequências destes mesmos vícios rastreáveis até fins de 1970 e início de 1980: a produção teórica, mormente oriunda dos países ocidentais centrais – EUA e União Europeia – é basicamente produto da universidade (e não de lutas reais, concretas e cotidianas do povo pelo povo) e se estrutura em torno de marcos teóricos liberais (mais ou menos radicais – DEKESEREDY, 2011), e, na melhor das hipóteses, pauta um pensamento – e uma prática – social-democrata de baixa intensidade e amplamente articulada em termos meramente institucionais (reconhecendo-se, pois, como mera "linha auxiliar intelectual" de políticos reformistas em sua formulação de políticas públicas de "inclusão social" – MATTHEWS, 2014).

5. A criminologia crítica brasileira contemporânea também sofre dessas mazelas, e ainda traz outros caracteres problemáticos. À parte contribuições notáveis de cariz marxista (tome-se por referência SANTOS, 2006; MENEGATI, 2012) e outras, mais tardias, que mobilizavam categorias marxistas em conjunto com outras referências teóricas (vide p. ex. MALAGUTI, 2009; ZACCONE, 2015), o grosso da produção criminológica se alinhou com a histórica imprestabilidade transformativa da universidade dependente e colonizada brasileira (PINTO, 1994). A referida produção consistiu e consiste, em titânica monta, de trabalhos orientados por um de três caminhos: a) a mobilização de teorias e autores(as) estadunidenses e europeus para, teoreticamente, dar explicações estadunidenses e europeias para problemas brasileiros – muitas vezes sob a forma de "micronarrativas" ou de relatórios que são mais prosa poética intimista do que descrição e valoração de resultados alcançados; b) a realização de pesquisas empíricas para, uma e outra e outra vez, "ad nauseam", chegar aos mesmos resultados já alcançados por pesquisas anteriores: a catástrofe policial-penal brasileira; c) uma mescla dos dois caminhos anteriores.

6. Somado a isso, temos que os reflexos do avanço do neoliberalismo pós-colapso do bloco socialista se fez sentir na academia criminológica brasileira – ainda que com o atraso tipicamente observado quanto à adoção de modas intelectuais angloeurocêntricas na periferia do sistema capitalista: o antimarxismo tornado cavalo de batalha de setores "críticos" liberais e filoliberais desde meados dos anos 1990 até recentemente criaram uma hegemonia do pós-estruturalismo e do foucaultianismo (um pós-estruturalismo mais consistente, mas ainda assim refratário ao marxismo) para teorizar (apenas teorizar – sem intervenção transformadora na realidade, intervenção esta vista como uma "violência" sobre a "singularidade" dos "resistentes" às "opressões"). Nesta senda o irracionalismo e o anti-iluminismo foram erigidos como "pontos de honra" de uma criminologia dita "emancipada" (por todos, CARVALHO, 2010). Em tal posição, diga-se, os ditos "progressistas radicais" da "nova-nova" criminologia coincidem com os mais brutais reacionários (por todos, DE MAISTRE, 1993)[71].

7. A citada teorização sem intervenção concreta vem ainda no sentido de privilegiar, tanto em graduação como em pós-graduação ou junto a *think tanks* da área criminal-criminológica, pesquisas que se consubstanciam em mera revisão bibliográfica, nacional e/ou internacional, de maior ou menor fôlego, ou quando são empíricas usam de metodologias quantitativas ou qualitativas que estruturalmente afastam o(a) pesquisador(a) de qualquer interferência junto ao seu "objeto" de pesquisa. É o que chamo de "ornitologia criminológica": grupos sociais atingidos pelos problemas relativos ao sistema penal e suas intercorrências sociais, políticas e econômicas são tratados como belos pássaros exóticos na selva ou na savana, e a pesquisa criminológica deve ser construída como um documentário da National Geographic Society, onde o pesquisador deve apenas observar os vistosos espécimes em seu habitat natural – sua vida cotidiana, sua posição no mundo, suas dificuldades pessoais e grupais – e só. Cabe ao pesquisador nunca interferir, nunca se arvorar como detentor de algum saber útil à vida e à luta – pois isso seria uma "violência" contra as "singularidades" dos "oprimidos" que sabem de suas lutas e do que é melhor para si. Convergência de saberes para potencializar resistências já existentes? Não, isto é uma violência de quem se acha "melhor". Nada de pesquisa-ação, nada de pesquisa militante (BORDA, 1978)[72]. Nada de lutas de classes, ou de burguesia,

71 Confira-se também os escritos de Louis-Ambrose de Bonald, Juan Donoso Cortes e, contemporaneamente, parte substanciosa da obra de Carl Schmitt.

72 "Cómo combinar precisamente lo vivencial en estos procesos de cambio radical, cons-

ou de revolução. O compromisso do(a) acadêmico(a) com a transformação social é formal, presente apenas no discurso (quando não é uma "má consciência" conservadora e pessimista mal disfarçada). A prática, (neo)liberal, vai do imobilismo até o reacionarismo prático.

8. Colateralmente, o campo crítico-criminológico se mostra virtualmente indigente no que diz respeito a um domínio técnico adequado do saber dogmático penal e processual penal – o qual, em larga monta, conforma e delineia a operatividade prática do sistema penal; é o discurso de legitimação (pseudo)científica do encarceramento em massa e do extermínio com marcadores de raça e classe. Muitos(as) criminólogos(as), contentando-se em acusar o discurso dogmático-criminal de "ideológico" e "punitivista", não se prestam a compreendê-lo em profundidade, o que gera um déficit substancial na capacidade de compreensão da totalidade do fenômeno criminal do país. E ainda se incapacitam de oferecer encaminhamentos concretos para a questão criminal utilizando como tática retórica e política o oferecimento de institutos dogmáticos construídos a partir do "fazer colapsar" a dogmática criminal sobre si própria (algo como as "reformas negativas" de Thomas Mathiesen ou as "reformas revolucionárias" de Rosa Luxemburgo, mas aplicado ao fazer diário do sistema de justiça criminal – MATHIESEN, 1974; LUXEMBURGO, 2004)[73].

9. A fixação eurocêntrica (AMIN, 1989) das elites acadêmicas brasileiras (inclusas as crítico-criminológicas) fazem ainda com que o melhor da criminologia crítica latino-americana seja deixado de lado, em nome da utilização massiva e hegemônica de marcos teóricos formula-

---

tituye la esencia del problema que tenemos entre manos. Y éste, en el fondo, es un problema ontológico y de concepciones generales del que no podemos excusarnos. En especial, ¿qué exigencias nos ha hecho y nos hace la realidad del cambio en cuanto a nuestro papel como científicos y en cuanto a nuestra concepción y utilización de la ciencia? Porque, al vivir, no lo hacemos sólo como hombres sino como seres preparados para el estudio y la crítica dela sociedad y el mundo." (BORDA, 1978). Ainda, "uno de esos campos nuevos para la sociología sería, indudablemente, el de la liberación, es decir, la utilización del método científico para describir, analisar y aplicar el conocimiento para transformar la sociedad, trastocar la estructura de poder y de clases que condiciona esa transformación y poner en marcha toda las medidas conducentes a asegurar satisfacción más amplia y real del pueblo." (BORDA, 1987).

73 A crítica ao angloeurocentrismo aqui esposada não busca abandonar excelentes proposições originadas na América do Norte e na Europa. A questão é o uso exclusivo e excludente desses referenciais, esquecendo que a realidade brasileira e latino-americana é toda outra, com suas especificidades e suas demandas teóricas próprias. Trato disso no próximo tópico.

dos para realidades estadunidenses e europeias. A docilização dos corpos para o trabalho fabril de Michel Foucault (FOUCAULT, 2006) ou a necropolítica de Achille Mbembe (um camaronês sumamente europeizado teoricamente no seu foucaultianismo liberal – MBEMBE, 2018) ganham prominência, enquanto categorias como "sistema penal subterrâneo" de Lola Aniyar de Castro (CASTRO, 2017) ou "genocídio a conta-gotas oriundo da anarquia gerada pela renúncia ao governo soberano do conflito" de Alejandro Alagia (ALAGIA, 2016), ou mesmo marcos teóricos amplos como "realismo jurídico-penal marginal" de Eugenio Raul Zaffaroni (ZAFFARONI, 2001), todos(as) os(as) três desenvolvidos(as) por latino-americanos(as) para compreender a realidade latino-americana, são relegados a segundo plano ou mesmo deixados de lado.

10. Tudo isso, fruto do império do (neo)liberalismo na academia brasileira, travestido ou não de "radicalismo" pós-moderno e/ou social-liberal, impõe a quem analisa de boa fé e com compromisso de transformação radical da sociedade um reposicionamento contraliberal (não propriamente antiliberal, já que há o que se resgatar desta tradição), que se arvore crítico e reivindique, antes de qualquer coisa, o materialismo histórico-dialético como método de investigação da realidade e como horizonte político de atuação concreta da realidade. É preciso traçar a linha na areia, e delimitar campos, espaços, conflitos necessários. É preciso afastar uns, denunciar outros, esquecer muitos. Menos ecletismo conciliador e assistemático, mais potência teórica e política real. É preciso, para que a criminologia crítica seja perigosa, tenha dentes e garras afiadas, e incuta o medo nos fascistas policiais-penais de ontem e de hoje (e tomamos tais objetivos como os necessários para uma criminologia crítica que se justifique e se legitime ante o povo e a Humanidade), criar divisões, interditos, inimizades, negações, demarcações entre "nós" e "eles(as)". Criar abismos, e não pontes. Abandonar as ilusões, e ir à luta.

2. QUESTÕES DE MÉTODO

11. A pesquisa em criminologia crítica no Brasil previsa resgatar seus melhores referenciais em termos de materialismo histórico-dialético. O período anterior, dominado tanto pelo viés político-acadêmico pós-mo-

derno/(neo)liberal quanto por metodologias de pesquisa irracionalistas ou ativamente não implicadas na transformação social do país, deve ser denunciado e seus(suas) hierarcas rechaçados(as) de pronto. A potência analítica, explicativa e reconfiguradora da realidade do materialismo histórico-dialético – em sua ortodoxia metodológica e em sua heterodoxia político-prática – ainda não tem rival à altura. É preciso compreender o quanto de antiesquerdismo e anticomunismo baixo, para aquém de qualquer análise epistemológica ou metodológica, informou o abandono do marxismo tanto pela criminologia crítica quanto pela academia em geral.

12. Nesse caminho de restabelecimento da instrumentalidade radical e transformadora do materialismo histórico-dialético é preciso também lidar com um campo que, ainda que se afiliando nominalmente a esta tradição, é uma consequência da luta contra o marxismo dentro da academia. É preciso, pois, denunciar e abandonar a chamada "marxologia de cátedra", onde docentes e pesquisadores(as) sem qualquer interesse em brandir a teoria marxista como arma para enfrentar as mazelas do nosso país se prestam a realizar leituras talmúdicas – ou, por que não, cabalísticas – da letra das obras de Karl Marx e Friedrich Engels, concertando esforços, equipes e verbas (muitas vezes públicas) em discussões e disputas estéreis sobre quem é a verdadeira "boca de Marx/Engels", quem dá a verdadeira interpretação de suas obras, quem pode levar em suas obras o "imprimatur" da Congregação para a Doutrina da Fé do campo marxológico. Retomar o materialismo histórico-dialético como instrumento academicamente apto para entender e modificar a realidade é compreender que este materialismo histórico-dialético não é escolástica marxológica. Ho Chi Minh, líder marxista da Revolução Vietnamita, achava "O Capital" muito complexo e denso na linguagem, e o usou basicamente como travesseiro (PRASHAD, 2021); Thomas Sankara, líder marxista da Revolução em Burkina-Faso, não leu tudo de Marx (SANKARA, 2019)[74]. Mudar o mundo é algo diferente de esgotar a obra de um autor, por mais importante que seja. Portanto, é necessário que se saiba que para ser um(a) bom(boa) pesquisador(a) na área não há a exigência de ser um(a) especialista em tudo o que Marx e Engels escreveram. Basta se preparar metodologicamente e ter um compromisso real com a produção de conhecimento emancipatório.

13. Antes de mais nada, é importante resgatar a categoria de "totalidade" (ou "totalidade concreta") enquanto estruturante da investigação

74 É interessante registrar que ambos, apesar de não serem leitores exaustivo de Marx e Engels, o foram de Vladimir Lenin.

materialista histórico-dialética. A realidade, diferentemente do que diz a academia dependente e periférica – que separa saberes em "disciplinas parcelares" e encoraja docentes a serem cada vez mais especializados(as) em um nicho superespecífico de um setor de um recorte de uma disciplina mais ou menos atomizada, afastada mesmo das disciplinas de um mesmo curso universitário – é um todo complexo, singular, contraditório e em movimento constante, em interação e retroalimentação permanentes, e a compreensão de um fenômeno demanda tomá-lo como uma manifestação (dialética, contraditória) de uma totalidade multifacetada (LUKACS, 2003)[75]. E como a totalidade é demais para o ser humano – é impossível captar, dominar ou prever todas as variáveis de um dado problema – a melhor chance que se tem de capturar metodicamente e com alguma confiabilidade o que há de essencial e verdadeiro nessa realidade complexa e mutante é a) estudar profundamente o materialismo histórico-dialético, a fim de saber esgrimar suas categorias centrais; b) investigar o fenômeno *pelo máximo de lados, facetas e vieses possível*. Tomar um fenômeno, identificar um problema, investigar o maior número possível de aspectos do problema (aspectos jurídicos, sociológicos, políticos, econômicos, filosóficos, psicológicos, artísticos, religiosos etc) – ao mesmo tempo em que se passa tudo pelo crivo da teoria marxista (entendendo-se isso como mais do que a categoria de totalidade, por óbvio). Em outras palavras: ter a categoria de totalidade como referência de pesquisa é, necessariamente, abordar transdisciplinarmente *todo e qualquer problema ou questão a ser investigada,* enquanto ao mesmo tempo se posiciona como *macroteoria – tensionada e "filtrada" pela empiria concreta captada* – o materialismo histórico-dialético[76]. Daí que se demanda muito mais do(a) pesquisador(a) materialista histórico-dialético do que a média da mediocridade teórica, cultural e metodológica que grassa na academia brasileira: deve-se do-

75 "Somente neste contexto, que integra os diferentes fatos da vida social (enquanto elementos do desenvolvimento histórico) numa totalidade, é que o conhecimento dos fatos se torna possível enquanto conhecimento da realidade. Esse conhecimento parte daquelas determinações simples, puras, imediatas e naturais (no mundo capitalista) que acabamos de caracterizar, para alcançar o conhecimento da totalidade concreta enquanto reprodução intelectual da realidade. Essa totalidade concreta não é de todo algum dada imediatamente ao pensamento. 'O concreto é concreto', diz Marx, "porque é a síntese de várias determinações, portanto, a unidade do múltiplo.'" (LUKACS, 2003, p. 76-77).

76 A utilização da categoria de totalidade importa em questões ainda mais complexas, que não se esgotam nesses lineamentos aqui apresentados. Para mais, vide KOSIK, 2007.

minar em grau razoável elementos de ciência política, direito, economia, psicologia, sociologia, filosofia etc, além de se dominar razoavelmente metodologias quantitativas e/ou qualitativas de pesquisa e o cerne do arcabouço teórico marxista acumulado por quase duzentos anos.

14. Ainda, deve-se implementar em pesquisa o circuito concreto--abstrato-concreto, onde a realidade mesma deve informar o(a) pesquisador(a) na construção das próprias categorias teóricas a serem utilizadas na compreensão dialética da própria concretude da realidade (NETTO, 2011), ao invés de se apostar sempre em conceitos prontos e hipostasiados propostos por teóricos(a) renomados(as). É também a interação e retroalimentação constantes que pesquisas com cariz de intervenção transformadora real devem ter no que toca à teoria e à prática: a teoria é formulada, aplicada na prática no seio do povo, e os resultados disso retornam para informar a teoria sempre reformulada e reposicionada, que é aplicada novamente na realidade, e assim num ir a vir de (re)qualificação recíproca infinito (TSÉ-TUNG, 2008). Mais, deve-se ter uma compreensão mais complexa sobre a relação entre estrutura (econômica) e superestrutura (jurídica, política, ideológica etc), afastando qualquer economicismo mecanicista. A lição de Friedrich Engels na célebre Carta a Joseph Bloch, onde que o momento *apenas em última instância determinante (e não o único, e não em todas as instâncias)* é o econômico ainda é mais do que válida aqui (ENGELS, 1890)[77].

77 "Segundo a concepção materialista da história, o momento em última instância determinante [in letzter Instanz bestimmende], na história, é a produção e reprodução da vida real. Nem Marx nem eu alguma vez afirmámos mais. Se agora alguém torce isso [afirmando] que o momento económico é o único determinante, transforma aquela proposição numa frase que não diz nada, abstracta, absurda. A situação [Lage] económica é a base [Basis], mas os diversos momentos da superstrutura [Uberbau] — formas políticas da luta de classes e seus resultados: constituições estabelecidas pela classe vitoriosa uma vez ganha a batalha, etc, formas jurídicas, e mesmo os reflexos [Reflexe] de todas estas lutas reais nos cérebros dos participantes, teorias políticas, jurídicas, filosóficas, visões [Anschauungen] religiosas e o seu ulterior desenvolvimento em sistemas de dogmas — exercem também a sua influência [Einwirkung] sobre o curso das lutas históricas e determinam em muitos casos preponderantemente [vorwiegend] a forma delas. Há uma acção recíproca [Wechselwirkung] de todos estes momentos, em que, finalmente, através de todo o conjunto infinito de casualidades (isto é, de coisas e eventos cuja conexão interna é entre eles tão remota ou é tão indemonstrável que nós a podemos considerar como não-existente, a podemos negligenciar), o movimento económico vem ao de cima como necessário. Senão, a aplicação da teoria a um qualquer período da história seria mais fácil do que a resolução de uma simples equação do primeiro grau. (...)" (ENGELS, 1890).

15. Outro elemento que deve ser abandonado é o conceito de interseccionalidade, tão incensado pela academia liberal dita progressista. Como a realidade é uma totalidade complexa e em movimento, a raça e/ou o gênero, assim como a classe, são facetas de um mesmo e único fenômeno de exploração e opressão do humano pelo humano, não sendo realidades parciais que podem *ou não* ser tomadas em conjunto – como prega o feminismo liberal ou o movimento negro liberal, por exemplo. Se somarmos a isso que o que hoje se entende como raça – e como racismo – é um produto única e exclusivamente do capitalismo (não existindo nesses termos anteriormente – POST, 2021) o conceito de interseccionalidade inadequado. E quando tal conceito é usado adequadamente, ele nada mais é do que um termo mais palatável para designar a categoria de totalidade concreta (SMITH, 2017).

3. HIPÓTESES DE TRABALHO

16. A retomada do materialismo histórico-dialético em criminologia crítica também poderia implicar em hipóteses de trabalho mais direcionadas não só à realidade brasileira propriamente dita – sem estrangeirismos ou modismos teóricos de duvidoso rendimento –, mas à *transformação* da realidade brasileira com a utilização da academia como instrumento ou arma para tanto. Pensar a "armatização" (*weaponization*) do saber crítico-criminológico, e apontá-lo para a direção dos inimigos do povo.

17. O imperialismo como fator central na conformação das sociedades periféricas deve ser levado em consideração também quando tratamos do sistema penal e do saber criminológico que o busca compreender criticamente. Ainda que já haja um reconhecimento acerca das (más) traduções do saber europeu ou estadunidense para realidades latino-americanas (SOZZO, 2014), ainda não levamos às devidas e últimas consequências tais conclusões. Precisamos, por exemplo, adequar o postulado de Georg Rusche e Otto Kirchheimer – "cada modo de produção engendra suas próprias formas de punição" – à polaridade países centrais/países periféricos. Dentro de um mesmo modo de produção há formas de punição diferentes, de acordo com o posicionamento do país ou da sociedade na divisão internacional do trabalho. Daí que poderíamos

postular como hipótese plausível a inadequação do marco de Rusche/Kirchheimer-Foucault-Melossi/Pavarini (MELOSSI; PAVARINI, 2006) à realidade brasileira: o Brasil desde sempre foi inserido no sistema capitalista de maneira subalterna e dependente (MARINI, 2000) não havendo, por parte das elites estrangeiras imperialistas e das elites proconsulares nativas, o intento de instalação e expansão da atividade fabril – daí que o que é, *in generis*, "exército industrial de reserva" nos países centrais é, em grande parte no Brasil e na periferia global, simplesmente "excluídos", pessoas socialmente "dispensáveis" ou "descartáveis" que não servem nem mesmo para pressionar o mercado de trabalho regular a fim de reduzir o preço da mão-de-obra. A função prisional de "docilização dos corpos" ou "disciplinar *lato sensu*" não faria sentido quando se toma o sistema de justiça criminal brasileiro e seus desdobramentos sociopolíticos. Os corpos não necessitam ser docilizados e adestrados para o trabalho fabril, pois não há indústria para a qual tais trabalhadores "reeducados" devam servir de mão-de-obra disciplinada e mais ou menos treinada.

18. A função prisional de "neutralização" ou "controle social da pobreza" (WACQUANT, 2007) também não se verificaria no Brasil. Diversos dados, qualitativos e quantitativos, mostram como o encarceramento em massa, longe de simplesmente neutralizar a atuação de setores mais vulneráveis da sociedade, a potencializa com a sua inserção forçada e em massa nos circuitos mercantis e sociais *lato sensu* do crime organizado (vide, p. ex., FELTRAN, 2018) O encarceramento nem mesmo preveniria o cometimento de crimes dentro dos próprios cárceres, vide a imensa mobilização político-criminal no sentido de se expandir a aplicação e se endurecer as condições do famigerado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) no complexo carcerário brasileiro, bem como o ultrapunitivo tratamento legal e jurisprudencial hoje dado ao cometimento de faltas graves durante o cumprimento da pena privativa de liberdade. A análise materialista histórico-dialética do aprisionamento em massa de brasileiros e brasileiras, negros(as), pobres e moradores(as) de periferia apresentam dificuldades específicas que o descompromisso metodológico pós-moderno não consegue nem mesmo perceber. O uso consequente da categoria de totalidade concreta e suas implicações ajudam a destravar o campo crítico-criminológico estagnado pela inércia anti-intelectual ultraliberal do pós-modernismo acadêmico. Por exemplo: a compreensão das funções estruturais do encarceramento em massa no Brasil faria surgir hipóteses ainda não devidamente testadas, sendo que uma aponta

para a centralidade do encarceramento na dinâmica do controle social generalizado, e outra aponta para a colateralidade/secundariedade daquele encarceramento para este controle social.

19. A primeira hipótese afirmaria que o encarceramento em massa seria central para a dinâmica de controle social geral das classes vulneráveis. Contudo, dada a relação relativamente direta entre encarceramento em massa e fortalecimento do crime organizado brasileiro (cada vez mais transnacionalizado – MANSO; DIAS, 2018; JOZINO, 2017) a efetiva neutralização da ação das classes vulneráveis se daria com a sua inserção nas redes mercantis ilícitas, mormente no que toca ao tráfico de drogas e serviços/bens que em torno deste orbitam (compra/venda de armamentos e veículos furtados ou roubados; assassinatos e outras violências interpessoais por encomenda; corrupção de funcionários públicos em sentido lato etc). Isso se daria ao se reinserir, *por vias oblíquas,* na dinâmica societal capitalista as pessoas socialmente excluídas que são atingidas pelo processo de criminalização. A função da criminalização seria o reforço de tal dinâmica capitalista, desde os estratos mais baixos da sociedade, o que preveniria desvios de conduta/distúrbios sociais graves e disruptivos que poderiam afetar esta mesma dinâmica. Em outras palavras: a "neutralização social" das massas negras e pobres encarceradas se daria por sua inserção nos circuitos sociais capitalistas "ilegais" (mas que são necessariamente estruturais e inafastáveis no capitalismo) a fim de que o racismo e a pobreza sejam agenciados/gerenciados/controlados pelo Capital e não se tornem um caldo de cultura/condições objetivas a serem exploradas pelo campo revolucionário e não gerem, por consequência, uma contestação social radical e massiva, realmente perigosa e destrutiva em termos estruturais ao *status quo.* Em suma: a criminalização seria linha auxiliar de controle social pela via de reinserção oblíqua de excluídos(as) na sociedade capitalista, em uma espécie de "inclusão social pelo crime", de caráter estruturalmente reacionário e contrarrevolucionário. Ao lado do encarceramento, outras técnicas/tecnologias de controle agiriam ao convergir com os mesmos objetivos de obstaculização da atuação de setores revolucionários: policiamento violento e militarizado, militarização do Poder Judiciário e do Ministério Público, militarização da vida em geral etc.

20. A segunda hipótese possível – a mais plausível a meu ver, e desenvolvida de certa forma em minha tese de doutorado (MARTINS JÚNIOR, 2016) – é a de que o controle social das massas depauperadas na periferia do capital – nomeadamente, nas neocolônias ou neosemicolô-

nias – não se dá primariamente pelo encarceramento (já que o mesmo foi formulado para realidades metropolitanas, para conformação de massas de desviantes ao trabalho fabril), mas sim pelo policiamento ostensivo. É a polícia ostensiva – militarizada, capilarizada por todo o território colonial, hiperviolenta e blindada institucionalmente quanto a responsabilizações por violações mais ou menos graves – que faz o controle *en masse* dos(as) excluídos(as) através seja do extermínio direto (execuções extrajudiciais que pautam a alta letalidade policial), seja através da criminalização secundária, que teria como função primeira não a detenção física no cárcere após uma condenação, mas sim a *estigmatização*, a *sinalização* institucional e social de que o trabalho policial ostensivo de violência generalizada e impune estaria autorizado e protegido pelo estigma de *criminalizado* que funcionaria como um "sinal verde" para a "neutralização" daquela vida tornada "matável", mais ou menos nos termos dos *homini sacri* discutidos por Giorgio Agamben (AGAMBEN, 2002; AGAMBEN, 2004). A neutralização das massas "perigosas" se daria, portanto, tanto pelo extermínio direto quanto pelo controle social generalizado oriundo da militarização geral da vida no Brasil.

21. Vale a pena nos estendermos mais detidamente e de maneira menos postulatória na questão da militarização. O senso comum identifica a militarização muitas vezes apenas nas forças uniformizadas e com doutrina castrense, aquarteladas em fortalezas e desde aí saindo para o cumprimento de suas tarefas funcionais como se fossem combatentes enfrentando um "inimigo". Isto é parcialmente correto, mas não atinge o cerne do problema. De fato, a militarização do espaço de convivência social ganhou, em especial na América Latina, os contornos que a famigerada Doutrina de Segurança Nacional ditada por Washington impôs, gerando caracteres discerníveis nos diversos países: reconhecimento do dissenso como "inimizade interna/inimigos internos"; guerra suja mais ou menos aberta contra tais forças (com a adoção pelas polícias e pelas forças armadas da doutrina francesa da *guerre revolutionaire*, de sangrenta e tétrica memória, desenvolvida a propósito das atrocidades cometidas pela França na Indochina e, especialmente, na Argélia); preterimento das funções de defesa territorial e de fronteiras por parte das forças armadas; entreguismo e defesa de interesses espoliadores estrangeiros como padrão de atuação política etc (GODOY, 2015). Mas a militarização é algo essencialmente diferente disto.

22. Um operador militar do sistema de segurança pública brasileiro, o coronel PMERJ Carlos Magno Nazareth Cerqueira, tratou do tema de forma especialmente interessante. Tratando da polícia militar brasileira, afirma que a qualidade especialmente dura da hierarquia e da disciplina da PM não diz respeito a um modelo oriundo das forças armadas, mas sim de uma "forma de gestão das organizações produtivas e de serviços" em geral, disseminadas pelas mais diversas estruturas civis e militares, e que seria característica do modo de organização econômica, social e política do capitalismo moderno e contemporâneo. É dizer, estaríamos tratando mais de teoria da administração do que de doutrina militar[78]. Dissecando a dita teoria clássica da administração, Nazareth Cerqueira resgata a chamada "teoria da máquina", cuja detida análise teria sido promovida especialmente por Daniel Katz e Robert L. Khan. Para esses autores, a "teoria da máquina" incluiria as teorias da estrutura burocrática de Max Weber, da administração pública de Luther Halsey Gulick e da administração científica de Frederick Taylor, e partiria de uma "concepção mecânica das organizações" e teria os seguintes princípios: especialização do processo das tarefas; padronização de desempenho de função; unidade de comando e centralização da tomada de decisão; uniformidade de práticas; não-duplicação das funções." (CERQUEIRA, 2001, p. 125). Esse padrão de gestão não seria monopólio de instituições nominalmente "militares", mas de toda uma outra gama de instituições "civis": "Neste modelo os homens são vistos como adjuntos das máquinas. É o modelo que caracteriza as organizações militares e as que se dedicam à produção em massa de bens e mercadorias." (CERQUEIRA, 2001, p. 125). Em suma, tal padrão de gestão seria, antes de um traço particular de instituições castrenses, um imperativo tecnocrático de "gestão" (administrativa, social, política) típica do capitalismo contemporâneo. A discussão sobre a "teoria da máquina" como marco organizativo da polícia militar – e também das forças armadas – e como forma de gestão disseminada pelas mais diversas organizações, dita militares e não-militares, no modo de produção capitalista atual, lança a problemática da estruturação das instituições de segurança pública e de defesa nacional para um nível mais alto, o da crítica do modelo administrativo-organizacional hegemonicamente adotado pelo modo de sociabilidade capitalista. A partir daqui

78 A estratégia de "combate ao criminoso" se utiliza da forma tradicional de administração conhecida por teoria clássica ou científica. Com o apoio dessa teoria o trabalho do patrulhamento foi padronizado e rotinizado, na forma de combate ao crime, cuja prioridade era prender o criminoso. (CERQUEIRA, 2001, p. 125)

podemos chegar em uma definição operativa do que é "militarização" (sem entrar em filigranas sociológicas ou acadêmico-administrativas). Se organizações castrenses ou não-castrenses partilham de uma conformação semelhante, e tal conformação possui características específicas, poderíamos chegar na conclusão de que a dinâmica da "teoria da máquina" ou algo que o valha conforma em si aquilo que, *mutatis mutandis*, pode ser chamado de processo de "militarização" da "sociedade". O fenômeno que Nazareth Cerqueira identifica como não exclusivo das instituições castrenses pode, se olharmos por outro ponto de observação, consubstanciar um fenômeno identificável como a "militarização geral da vida".

23. A militarização é a hiperverticalização das relações sociais, tanto intrainstitucionais (entre praças e oficiais militares, p.ex.) quanto extrainstitucionais (entre agentes estatais e cidadãos comuns, ou mesmo entre cidadãos comuns em suas interações recíprocas). A militarização é a supressão de espaços de construção coletiva, de debate, de crítica e autocrítica, nos diversos espaços e instâncias – em nome da "eficiência" no cumprimento de tarefas e na administração de bens, relações e outros haveres. Esta compreensão é importante porque nos ajuda a compreender o fenômeno fora dos quartéis e para além das corporações nomeadas como "militares". É dizer, com tal categoria podemos verificar que não só as corporações militares são militarizadas, mas várias outras instituições de Estado também o são – Poder Judiciário, Ministério Público, Parlamento, Presidência da República, polícias civis (estaduais e federal), escolas, universidades, igrejas, mídia, Administração Pública em geral junto a todos os entes federativos… Quanto menos espaço de participação popular, quanto menos instâncias de deliberação coletiva e democrática, mais militarização. E menos legitimidade das decisões e encaminhamentos, menos conhecimento real dos problemas a serem resolvidos, e menos – no final das contas – eficiência substancial no tratamento "pela raiz" das questões trazidas pelas diversas comunidades. O quantum de violência – física, institucional, simbólica – que surge desta militarização é perceptível, aos borbotões, no cotidiano do povo brasileiro e latino-americano (ou do Sul global como um todo).

24. A discussão sobre a militarização e o sistema penal como um todo imporia, se abordada em termos táticos e estratégicos, uma atenção especial a uma das agências penais: a polícia militar. Ao se analisar o processo de criminalização como um todo, pode-se concluir com alguma facilidade que a polícia ostensiva – exercida no Brasil pela polícia militar

– seria a eminência parda do sistema penal (MARTINS JÚNIOR, 2016). Em outras palavras: um soldado da PM lançado em uma "quebrada" de favela teria mais poder real do que um juiz de direito (apesar de toda a pompa e circunstância que recobre este último). Isto porque é o policial militar quem está lançado, de forma extensiva, massiva e capilarizada por todo o território nacional, até os rincões mais afastados, exercendo o mandato policial que, no país, dá poderes gigantescos ao agente; é o policial quem escolhe quem vai entrar no processo de criminalização, que pode culminar ou com uma prisão ou com o pronto exercício criminoso do poder de polícia através do extermínio extrajudicial; é a palavra do policial que vai consubstanciar a totalidade ou a maior parte do corpo probatório apto a condenar todo e qualquer cidadão, tendo "fé pública" a palavra do policial, uma vez que sua atuação e seu depoimento, enquanto atos administrativos, têm presunção de veracidade dificilmente afastável etc. Daí que se pudéssemos escolher um *locus* privilegiado onde a criminologia crítica deveria investigar e incidir para ter o maior rendimento para fins de intervenção progressista na seletividade penal e nos efeitos catastróficos da questão criminal no país, este *locus* seria a Polícia Militar.

25. Os apriorismos a criminologia ditam "radical" liberal impedem o reconhecimento de pontos importantes para um trabalho crítico-criminológico robusto, em especial junto às agências do sistema penal. Impedem por exemplo de se constatar que a PM é uma contradição ambulante: seu agente é algoz e vítima ao mesmo tempo; viola direitos humanos enquanto tem seus próprios direitos humanos diuturnamente violados. Isso se verifica com especial contundência entre os "praças" ou graduados: subtenentes, sargentos, cabos e soldados, quase que invariavelmente pretos/pardos, oriundos de zonas de periferia ou do interior socialmente degradado do país (NOBRE, 2010). Tais praças são expostos desnecessariamente a situações de perigo extremo, são submetidos a cargas extenuantes de trabalho, sofrem intensos e ininterruptos assédios morais por parte de oficiais – e repassam tais violências, de forma mais ou menos inconsciente, mas com amplo respaldo institucional, para a população. Uma pauta possível de pesquisa-ação seria a dos "direitos humanos para os policiais militares". Assim, as contradições graves existentes entre praças e oficiais poderiam ser exploradas (oficiais ganham mais, trabalham menos e se expõem a menos riscos do que praças, e a PM mantém, por todo o Brasil, a "dupla entrada": concursos separados para praças – oriundos das classes mais baixas – e para oficiais – oriundos das classes

médias e, eventualmente, superiores), e a luta pelos direitos humanos dos policiais auxiliaria a aproximá-los da autopercepção enquanto seres humanos e trabalhadores, servindo ainda para intervir qualificada e democraticamente na hierarquia e na disciplina militares, ajudando na pauta da desmilitarização da segurança pública e do sistema penal como um todo. Os dados empíricos e a experiência de militância de muita gente (onde me incluo) mostra que há demanda para isto.

26. A Polícia Judiciária, mormente a Polícia Civil estadual, também é um campo potencialmente fértil para a atuação da criminologia crítica de cariz materialista histórico-dialético. A PC estadual hoje cumpre meramente funções cartorárias, tendo sido sucateada em sua capacidade investigativa tanto pelo descaso de diversos governos estaduais por todo o país, quanto por sua continuidade institucional e ideológica com o que houve de pior na repressão empreendida pela ditadura empresarial militar iniciada em 1964 e (nominalmente) encerrada em 1985[79]. Suas funções investigativas vem sendo tomadas gradualmente pela polícia militar, tanto na prevalência em sede policial de Autos de Prisão em Flagrante Delito (que não demandam nenhuma atividade investigativa da PC, apenas a coleta de depoimentos) quanto na usurpação ilegal de atividades investigatórias por parte da Seção de Inteligência da PM, também chamada de P2 (que passa cada vez mais a realizar trabalhos completos de investigação policial clássica de qualquer cidadão ou cidadã, acobertados pelo caráter secreto de suas atividades, que são voltados oficialmente apenas para apoiar a Corregedoria interna na apuração de desvios dentro da própria PM). Daí que uma hipótese a ser trabalhada é a de que a PC nada tem a ganhar ao permanecer ligada a um marco punitivista e autoritário de policiamento – pois nisso a PM é muito melhor, mais eficiente e mais capacitada institucional, material e politicamente, o que está fazendo a PM "engolir" mais e mais as funções da PC. A PC, se quiser sobreviver, terá que defender sua viabilidade institucional e técnica, e é o campo progressista quem tem interesse em uma polícia judiciária estru-

79 A situação da Polícia Judiciária Federal é notoriamente diferente: sucateada até o governo Lula, passou a receber verbas, treinamento, valorização institucional e política e independência funcional para a atuação. A junção disto com as permanências do período ditatorial transformaram a PF em um dos instrumentos mais sólidos para a utilização do sistema penal como arma política de caça a esquerdistas e progressistas em geral e de entrega das riquezas e bens estratégicos do país nas mãos do imperialismo. A chamada "Operação Lava-Jato" foi o exemplo mais bem acabado do que se passou a chamar de lawfare. Para mais, vide MARTINS; MARTINS; VALIM, 2019.

turada, com profissionais valorizados e que investigue bem e com rigor as violações de direito; o campo liberal-conservador prefere o marco militarizado/hiperviolento/punitivo, que prescinde de investigações rigorosas e idôneas para condenar quem quer que seja. Cabe a criminologia crítica testar esta hipótese e trabalhar junto a setores mais abertos da polícia para fortalecer um a PC democratizada e enfraquecer a PM enquanto instituição primordial no tratamento da questão criminal.

27. Outro elemento interessante a se discutir é a elitização do Poder Judiciário, cujo corte de raça e classe é notório (ALMEIDA, 2010). Conformando-se em uma casta de pessoas brancas de classe média e alta, com alinhamento liberal-conservador e francamente descompromissada com o fomento da democracia e da luta contra a desigualdade social, a pobreza, a violações massivas de direitos e garantias fundamentais etc, há muito o que pesquisar – e intervir – no que concerne ao Poder Judiciário. Um dos pontos mais importantes neste debate, e que vem sendo olvidado sistematicamente, é a democratização concreta deste Poder com, por exemplo, a expansão a competência mínima do Tribunal do Júri, para além dos crimes contra a vida. Uma proverbial ojeriza ao pobre e ao negro/pardo sempre informou os debates sobre quem deve julgar no Brasil: órgãos populares são intrinsecamente despreparados, passionais, venais, ignorantes etc etc etc. Enquanto juízes formados em Direito – oriundos das classes e raças "superiores" – seriam mais capazes de serem juízes. As lutas históricas do povo ao longo dos séculos e a bela história do Tribunal do Júri no *Common Law* contam outra coisa (LANGBEIN, 2005). Os iluministas do século XVIII e XIX, campeões pela luta contra o Judiciário absolutista, não compreenderiam a fé que hoje temos no juiz togado (BINDER, 2013); não à toa a luta dos revolucionários franceses daquela época foi em trazer o instituto do Júri da Inglaterra para a França, e a dupla Napoleão/Cambacéres, no imenso esforço de reverter as conquistas mais radicais da Revolução, buscaram suprimir ou esvaziar ao máximo a potência democratizante do Tribunal do Júri (POLI, 2016). Pensar a democratização do Poder Judiciário por um viés crítico-criminológico seria também pensar a generalização dos tribunais populares, "do povo pelo povo para o povo" (com direito a novas formas de recrutamento e provimento de cargos, além da previsão de mandatos revogáveis para magistrados[as] e mesmo eleições para tais cargos etc).

Tudo o exposto

Para análises, críticas, diálogos.

4. REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALAGIA, Alejandro. Foucault murió en América: poder punitivo, derecho penal y colonialidad. **Revista de Derecho Penal y Criminologia**, Buenos Aires, n. 7, p. 118-133, 2016.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

AMIN, Samir. **El eurocentrismo**: crítica de una ideología. Cidade do México: Siglo Veintiuno Editores, 1989.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudo de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

BINDER, Alberto. Crítica a la justicia profesional. **INECIP**, p. 61-67, 2013. Disponível em: <https://inecip.org/documentos/critica-a-la-justicia-profesional-alberto-binder/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

BORDA, Orlando Fals. **Ciencia Propia y Colonialismo Intelectual**. Bogotá: Carlos Valencia Editores, 1987.

BORDA, Orlando Fals. **Por la práxis** – el problema de cómo investigar la realidad para transformarla. Bogotá: Federación para el Análisis de la Realidad Colombiana, 1978.

CARVALHO, Salo de. Criminología cultural: perspectivas desde el margen. **Delito y Sociedad – Revista de Ciencias Sociales**, Buenos Aires, año 19, n. 30, p. 85-100, 2010.

CASTRO, Lola Aniyar de; CODINO, Rodrigo. **Manual de criminologia sociopolítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. A polícia comunitária: uma nova visão de política de segurança pública. *In*: CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **O futuro de uma ilusão**: o sonho de uma nova polícia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

DEKESEREDY, Walter. **Contemporary critical criminology**. Londres: Routledge, 2011.

DE MAISTRE, Joseph. **Saint Petersburg Dialogues**: or conversations on the temporal government of providence. Montreal: McGill-Queens University Press, 1993.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial**: a criminologia do fim da história. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ENGELS, Friedrich. **Carta para Joseph Bloch**. 1890. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>. Acesso em: 01 nov. 2020.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

GODOY, Marcelo. **A Casa da Vovó** – Uma Biografia do DOI-Codi 1969-1991, o Centro de Sequestro, Tortura e Morte da Ditadura Militar. São Paulo: Alameda, 2015.

IASI, Mauro *et al.* (org.). **A estratégia democrático-popular**: um inventário crítico. Marília: Lutas Anticapital, 2019.

JOSINO, Josmar. **Cobras e lagartos**: a verdadeira história do PCC. 2. ed. São Paulo: Via Leitura, 2017.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

LANGBEIN, John. **The origins of adversary criminal trial**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

LENIN, Vladimir Illich. **Sobre a frase revolucionária**. 1918. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1918/02/21.htm>. Acesso em: 01 nov. 2020.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência** – problemas e categorias. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LUKACS, Georg. **História e consciência de classe**: estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?** São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARINI, Rui Mauro. **Dialética da dependência**. São Paulo: Vozes, 2000.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **Lawfare**: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MARTINS JÚNIOR, Fernando Nogueira. **Os bons executores da** Lei: a polícia soberana como dispositivo central do Estado de Exceção Brasileiro. 2016. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

MATHIESEN, Thomas. **The politics of abolition**. Oslo: Universitetforlaget, 1974.

MATTHEWS, Roger. **Realist criminology**. Londres: Palgrave MacMillan, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENEGATI, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOBRE, Carlos. **O negro na polícia militar**: cor, crime e carreira no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Multifoco, 2010.

PINTO, Álvaro Vieira. **A questão da universidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

POLI, Camilin Marcie de. **Sistemas processuais penais**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

POST, Charlie. **Para além do "capitalismo racial"**: por uma teoria unificada do capitalismo e da opressão racial. Lavrapalavra, 8 fev. 2021. Disponível em: <https://lavrapalavra.com/2021/02/08/para-alem-do-capitalismo-racial-por-uma-teoria--unificada-do-capitalismo-e-da-opressao-racial/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

PRASHAD, Vijay. Às vezes, O Capital de Marx é travesseiro; às vezes, nos obriga a aprofundar as lutas. **Brasil de Fato**, 22 fev. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/22/as-vezes-o-capital-de-marx-e-travesseiro-as--vezes-nos-obriga-a-aprofundar-as-lutas>. Acesso em: 22 fev. 2021.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANKARA, Thomas. Sobre livros e leituras. *In*: MANOEL, Jones; FAZIO, Gabriel Landi. **Revolução Africana**: uma antologia do pensamento marxista. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 2. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

SOZZO, Maximo. **Viagens culturais e a questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

SUTHERLAND, Edwin H. **Crimes de colarinho branco**: versão sem cortes. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminología**: contribución a una teoria de la conducta desviada. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1997.

TSÉ-TUNG, Mao. Sobre a prática: sobre a relação entre conhecimento e prática, entre saber e fazer. In: TSÉ-TUNG, Mao. **Sobre a prática e a contradição**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WILSON, James Q.; KELLING, George. Broken windows: the police and neighbourhood safety. **The Atlantic**, Washington DC, v. 49, n. 3, mar. 1982. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken--windows/304465/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

YOUNG, Jock. Criminologia da classe trabalhadora. *In*: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **Criminologia crítica**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

PARTE II

MARXISMOS, OPRESSÕES E ECONOMIA POLÍTICA DA PENA NA AMÉRICA LATINA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

CAPÍTULO 5
TOTALIDADE NÃO TOTALITÁRIA: RETORNO AO MÉTODO MARXISTA E INFLEXÕES DA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA DESDE O BRASIL

Carla Benitez Martins[80]

Resumo: O presente artigo se sustenta em uma defesa do campo teórico da economia política da pena, desde que de maneira oxigenada, partindo do imperativo da renovação analítica da realidade concreta que o método marxista nos invoca a realizar. Desse modo, seu desenvolvimento se erige a partir da fuga de uma leitura economicista da realidade social, que afaste as complexas mediações das relações sociais capitalistas, bem como da firme necessidade de observação das particularidades históricas e estruturais do controle penal na realidade do capitalismo dependente. Para isso, o artigo se estruturou em três momentos: i. elaboração teórica acerca de suas bases metódicas, desde uma reflexão sobre a totalidade social, em diálogo, especialmente, com autoras do marxismo feminista; ii. reflexão sobre os fundamentos da economia política da pena; iii. descolonização dos pressupostos desta teoria e de suas reinterpretações contemporâneas.

Palavras-chave: Economia política da pena; Totalidade social; Capitalismo dependente.

80 Bacharela em Direito pela UNESP. Mestra em Direito pela UFSC. Doutora em Sociologia pela UFG. Professora Adjunta na Universidade Federal de Jataí (UFJ). Coordenadora do GT Gênero e Sexualidade do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Membra da Coordenação Executiva da Pesquisa Nacional "Massacres no campo na Nova República – crime e impunidade", em parceria do IPDMS com a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Membra do GT-TRS – Grupo de estudos sobre Teoria da Reprodução Social. Correio eletrônico: carla.benitez.martins@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Em uma fase histórica de incontestáveis mudanças profundas nas formas de produção, de metamorfoses no mundo do trabalho, de alterações abruptas nas formas de sentir e amar, este escrito estará fora de moda, pois não se renderá às narrativas fragmentadas e, muito longe de ignorar essas reais transformações, pautar-se-á pela "antiquada" disposição de compreender os fenômenos criminológicos contemporâneos desde uma leitura da totalidade social.

Temos encarado o desafio (BENITEZ, 2018), há algum tempo, de analisar o sistema penal brasileiro desde um olhar histórico-estrutural do papel do controle penal em cada etapa de acumulação do capital. Isso passa por sustentar nossas reflexões desde um resgate dos primeiros autores que trataram do que hoje denominamos como o campo teórico da "economia política da pena". O diálogo com esses pioneiros não pode ser petrificado, devendo ser composto pelo questionamento do quê, até onde e se este método de compreensão do fenômeno se aplica diante da função político-econômica do sistema penal na atualidade e, mais ainda, na realidade brasileira.

Este questionamento parece implicar na importância do diálogo com intelectuais contemporâneos que interpretam, de diferentes maneiras: a transição no processo de produção e, consequentemente, na forma de subsunção do trabalho ao capital; a transição nas funções desempenhadas pelo Estado e seu papel de controle; a função e a operacionalidade do controle penal nesta etapa do capitalismo; as particularidades destes processos nas relações sociais capitalistas de cunho dependente.

Deste modo, este artigo é, mais do que tudo, um apelo para que sustentemos a defesa do campo teórico da economia política da pena de maneira oxigenada e inspirados na crítica à economia política de Marx desde o imperativo da renovação analítica da realidade material que este método nos invoca a realizar. Por isso, este estudo será permeado por duas importantes balizas: a fuga de uma leitura economicista e, portanto, mecanicista da realidade social, que afaste as complexas mediações da ordem sociometabólica do capital; e a firme necessidade de compreensão destas mudanças desde a "quarta parte do mundo"[81], desde o olhar e a realidade do "colonizado", do periférico.

81 Enrique Dussel (1993) apresenta, com ironia, qual foi o espanto dos europeus ao

Deste modo, resistimos a uma análise mecanicista e eurocêntrica de uma ideia de totalidade, que conceba homogeneamente as relações sociais (desconsiderando a dualidade capitalismo global-colonial) ou que atribua ênfase apenas à dimensão do trabalho na forma capitalista, sem que se perceba sua imbricação necessária com o patriarcado e o racismo estrutural. Por isso o chamado em nosso título a uma percepção de totalidade não totalitária, como poderemos melhor desenvolver no item 1 deste escrito.

Assim, trata-se de um desafio às novas gerações de criminólogas e criminólogos críticos o de resgatar elementos da economia política da pena, porém os atualizando desde um debate que escape da relação literal de cárcere-fábrica e se paute na análise do papel do controle penal desde sua complexidade em cada tempo e ponto histórico.

Lançamos dúvidas sobre algumas explicações mais do que cristalizadas no campo criminológico crítico quanto à superação paradigmática de uma função disciplinar para uma de controle e gestão dos riscos nas instituições "totais", em nosso caso especialmente tratando do sistema penal, assim como àquilo que nos soa uma extensão acrítica para realidades como a brasileira, de um esgotamento do welfarismo penal a partir da década de setenta e a transição brusca para a consolidação de um Estado Penal neoliberal.

Como atenta Vera Malaguti Batista (2003, p. 53), "em nossa região, o sistema penal adquire características genocidas de contenção, diferentes das características 'disciplinadoras' dos países centrais", desde sempre. Não há rupturas paradigmáticas de modelos de controle penal desde a margem, o hibridismo entre autoritarismo, disciplina e pura neutralização compõe o sistema penal latino-americano desde sua gênese. O que, nem de perto, significaria para nós a negação do esforço de entendimento de um fenômeno com porte global. A constituição da função disciplinar e sua transição paradigmática na realidade europeia e estadunidense impactou e impacta a realidade daqui. Apenas se trata de perceber as nossas especificidades.

Deste modo, o presente escrito será desenvolvido em três momentos: o primeiro para fincar suas bases metódicas, desde uma reflexão sobre a totalidade social; o segundo para aplicar o acúmulo do item anterior na reflexão sobre os fundamentos da economia política da pena; e o terceiro, como desdobramento crítico dos anteriores, para ir mais além

---

descobrirem, na chegada à América, que não era a Índia, que existia uma quarta parte do mundo, não prevista, calculada ou desenhada por eles até então.

na reflexão metódica, principalmente a partir do diálogo com Alessandro De Giorgi, propondo uma descolonização de seus pressupostos.

2. UM RESGATE DO MÉTODO COMO FORMA DE RESSIGNIFICAR A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA

Neste item pretendemos construir um raciocínio que pode soar como digressão no debate eminentemente criminológico proposto nesta obra, mas que, ainda como rascunho de um projeto de vida intelectual, se anuncia com centralidade neste escrito, como defesa de um marxismo indomesticável, crítico, que seja capaz de fazer jus à dialeticidade do método que anuncia ao interpretar o fenômeno do controle penal.

Mais do que nunca a criminologia crítica precisa do marxismo para decifrar a realidade, mas de que marxismo estamos a tratar? No resgate da economia política da pena, o que precisamos abandonar? Sob quais pilares constituiremos nossa compreensão dos fenômenos?

Para isso, começaremos por falar de totalidade e de como as reflexões do marxismo feminista e do marxismo negro nos impulsionam a ir além na compreensão das relações sociais capitalistas.

Defendemos como horizonte analítico – e também político – para a compreensão das relações sociais capitalistas a noção de uma Teoria Unitária, que não parte o sexismo e o racismo como sistemas autônomos a influenciarem na sociedade de classes capitalista, mas sim como dimensões que compõem a possibilidade de produção e reprodução expandida deste sociometabolismo.

Sendo assim, as autoras que reivindicam uma Teoria Unitária discordam da ideia de que o patriarcado ou o racismo possam ser considerados sistemas de regras e mecanismos que autonomamente se reproduzem na ordem do capital. Ao mesmo tempo, defendem que não se pode compreender tal ordem meramente como um conjunto de leis econômicas, mas antes "como uma complexa e articulada ordem social, uma ordem que tem seu núcleo constituído de relações de exploração, dominação e alienação" (ARRUZZA, 2015, p. 38). Ao que Cinzia Arruzza (2015, p. 41) complementa: "Deste ponto de vista, o desafio é entender como a di-

nâmica de acumulação de capital continua a produzir, reproduzir, transformar e renovar relações hierárquicas e opressivas, sem expressar estes mecanismos em termos estritamente econômicos ou automáticos".

O capitalismo é marcado pela valorização do valor como seu combustível imprescindível, porém, enquanto sistema, é "um conjunto de processos e relações complexas" (ARRUZZA, 2015, p. 43).

> O capitalismo não é um Moloch, um Deus escondido, um marionetista ou uma máquina: é uma totalidade viva de relações sociais. Nela, encontramos relações de poder conectadas a gênero, orientação sexual, raça, nacionalidade, e religião, e todas estão a serviço da acumulação de capital e sua reprodução, ainda que frequentemente de formas variadas, imprevisíveis e contraditórias (ARRUZZA, 2015, p. 48).

Deste modo, o presente artigo se sustenta no desejo de aderir ao esforço de construção de uma Teoria Unitária, que alcance múltiplas determinações a compor dinamicamente o sociometabolismo da ordem do capital. Isso significa uma perspectiva que reivindica, ao revés das tendências pós-modernas, a imprescindibilidade de uma *totalidade em movimento*, nem, de um lado, a leitura fragmentada do todo social, nem, de outro, uma "totalidade totalitária", baseada em determinismos e hierarquizações a-históricas.

A passagem, abaixo, de Daniel Bensaid, ilumina nossas palavras quanto ao exercício de uma "totalidade não dogmática" capaz de apreender as determinações do real que nos confiram percepções complexas sobre as relações mútuas e determinantes da exploração, do racismo e do sexismo na sociedade capitalista.

> A lógica interna do Capital certamente não é a de uma totalidade substancial, mas de uma totalidade relacional, de um organismo vivo, de um sistema cibernético, e não de uma mecânica de sentido único. Como no célebre teste de psicologia das formas, ela pode ser percebida ora como um pato, ora como um coelho. A totalidade dá sentido à sua unidade: pato e coelho! Mas, para perceber o coelho, é preciso começar por se desprender da falsa evidência unilateral do pato.
> A heterogeneidade supõe a homogeneidade. O outro, o mesmo. A medida relativa, a medida absoluta. E a parte, o todo. Para que diferentes pontos de vista façam sentido simultaneamente, é preciso admitir um fundo comum. Para Lukács, a parte somente tem

> sentido como passagem e como momento de totalização; pois a totalidade não dogmática não é Ser ou Essência, mas devir. A 'categoria crucial' da totalidade concreta opõe-se, assim, à lógica de atomização e de fragmentação própria da reprodução social. Opõe-se à totalidade abstrata, à 'totalidade falsa' que pesa sobre o conjunto das relações sociais e obriga a se pensar, queira ou não, sob a condição do capital (BENSAID, 2008, p. 86-87).

Susan Ferguson (2017) é uma das teóricas feministas que reivindica uma noção dialética da totalidade social e assim o faz a partir de um balanço dos rumos das produções teóricas feministas nas últimas décadas. A autora percebe, em um primeiro momento, a importância da reação do feminismo negro e da interseccionalidade, especialmente nos anos 1990, bem como da tradição do feminismo materialista e trabalhista que, entre os anos de 1970 e 1980, concentraram-se em debater o trabalho doméstico desde a crítica da economia política – como fundamentais reações às teorias do discurso que invadem a academia e a produção de reflexões sobre gênero, feminismos e relações raciais desde então. Para ela, desde o reconhecimento de suas importâncias, também se faz necessário assumir os riscos de um exercício predominantemente empiricista das teorias interseccionais, que resvale em descrever vetorizadamente cada modo de dominação ou opressão sem costurar o plano de fundo que os enreda.

De outro lado, havia uma tendência das autoras marxistas em tratar de categorias como trabalho, lar e outras como "uma coisa que opera dentro de outra coisa ou estrutura" (FERGUSON, 2017, p. 50) e não como processos históricos e contraditórios. A autora indica a necessidade dessa superação, inclusive localizando aí a dificuldade existente no feminismo da reprodução social dos anos de 1980 e 1990 em racializar suas leituras da realidade:

> Ao falhar na apreensão de processos complexos e contraditórios através dos quais as múltiplas dimensões da vida social criam um todo integral e dinâmico, muito do pensamento feminista marxista hesita quando se trata de teorizar a totalidade social em toda a sua diversidade (FERGUSON, 2017, p. 51).

Por isso, ela e outras autoras contemporâneas que reivindicam a construção do campo da "Teoria da Reprodução Social" colocam-se na disposição de construção de uma nova perspectiva para pensar tais

categorias como processos e não coisas, abrindo "a possibilidade de uma leitura mais genuinamente histórico-materialista das relações sociais de poder" (FERGUSON, 2017, p. 51).

Isso nos faz pensar na ideia de Daniel Bensaid de reconhecimento do todo social como unidade de diferenças. Para Ferguson, "uma das tarefas principais do materialismo histórico é desenvolver um mapa conceitual do real em todos os seus processos complexos e contraditórios do tornar-se. E isso é impossível sem uma teoria da contínua produção e reprodução do social em sua totalidade" (FERGUSON, 2017, p. 55).

Essas teóricas e militantes que reivindicam uma Teoria Unitária da Reprodução Social resgatam uma compreensão oxigenada e complexa de totalidade social, de um lado, para refletir sobre a produção capitalista, determinante das formas de garantir e manter a existência humana na sociedade vigente, partindo da imprescindibilidade de todas as dimensões da reprodução societal (reprodução ampliada), dentre elas observando mais atentamente a centralidade do trabalho de reprodução da força de trabalho – que pode ser remunerado ou não, produtivo ou improdutivo (na maior parte das situações), mas que possui no espaço familiar/doméstico das classes trabalhadoras uma instância importante e estável para o seu exercício, ainda que não se esgote ali – para a viabilidade e maior eficiência da exploração capitalista.

Esses debates chacoalham e sofisticam as noções de trabalho, classes sociais e a imbricação produção/reprodução social, apresentando um olhar sobre as opressões que ultrapassa uma sua caracterização a-histórica ou localizada como relações de poder a se desenvolverem enquanto instâncias ideológicas, morais ou culturais. Ao compreenderem o funcionamento da sociedade partindo a análise da reprodução social, essas autoras revelam a dimensão material, estrutural e concreta que origina e erige as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, entre brancos e não brancos. Concretude que se faz em sua heterogeneidade e historicidade, permeada pela luta de classes e, portanto, pelo poder de agência dos sujeitos oprimidos e explorados.

Do mesmo modo, evidenciam como entender as bases do capitalismo não se esgota no que seria a anatomia de seu coração, mas sim na necessária percepção de seus vasos comunicantes e de todos os órgãos que são por ele bombados e que dão razão ao seu funcionamento. Ou seja, a dimensão da produção capitalista não se basta e nem explica essa

relação social, ainda que seja definidora da mesma, mas, ao mesmo tempo, determinada pelas outras instâncias da reprodução societal.

No mesmo sentido, Abigail Bakan, uma autora da economia política feminista, apresenta raciocínios em máxima sintonia com as da Teoria da Reprodução Social, ao buscar descrever a totalidade social enquanto fenômeno dinâmico, histórico e heterogêneo e maximamente compreendido em sua complexidade desde a conexão dos processos de exploração, alienação e opressão.

> Cada processo – exploração, alienação, e opressão – opera com sua própria dinâmica. Cada um é historicamente específico e moldado pelas interações concretas entre relações subjetivas e condições objetivas que contribuem para a reprodução da totalidade capitalista. Esses processos distintos e em interação se manifestam em formações sociais historicamente específicas (BAKAN, 2016, p. 48).

A autora defende que não se deve isolar o conceito de exploração dos de alienação e opressão, concebendo o primeiro, desde uma leitura marxiana, não como "uma relação entre coisas, no sentido de uma medida econômica bruta, mas uma relação social que é mediada através do processo de produção. A exploração, portanto, interage com vários tipos e formas de diferença humana, o que serve para definir e redefinir certas características humanas" (BAKAN, 2016, p. 53).

Para ela, a alienação e a opressão precisam ser entendidas como elementos essenciais para a reprodução da exploração. A primeira enquanto processo que se expressa no estranhamento do trabalhador com o objeto de sua produção, assim como no processo de produção como um todo, mas que se expande enquanto um processo societal de afastamento do ser humano de sua humanidade, o que Marx (2004) denominará nos Manuscritos Econômico-Filosóficos como a desidentificação do ser humano enquanto "ser genérico".

Esta etapa última do processo de alienação leva à competitividade entre a classe trabalhadora. Silvia Federici (2019) aborda esta questão historicamente ao tratar da relação entre mulheres brancas e negras nas colônias. Marx ao tratar dos trabalhadores irlandeses na Inglaterra no início do período da grande indústria. bell hooks (2013) e Keeanga-Yamahtha Taylor (2016) ao descreverem os conflitos entre trabalhadores pobres brancos e negros estadunidenses durante e após o apartheid. Expressões

concretas de racismo e sexismo a demonstrar diversos níveis de contradições e diferenças, como derivações do processo de alienação, provocador da distância entre o si próprio e o outro muito além do local de trabalho.

Abigail Bakan reforça que a opressão é conceito menos trabalhado por Karl Marx, mas que se soma a esta tríade fundamental para compreensão do movimento da totalidade social.

> De forma geral, no entanto, para Marx a opressão inclui tanto elementos ideológicos quanto materiais. Ela também é historicamente específica, não sujeita a leis de movimento gerais e comuns. Como a alienação e diferentemente da exploração ela desafia a quantificação; mas diferentemente da alienação, e como a exploração, ela é uma categoria socialmente concreta que só pode ser estudada e entendida em condições historicamente específicas (BAKAN, 2016, p. 61).

A autora descreve que, para Marx, seriam duas formas distintas: (i) opressão de classe, e (ii) a opressão de setores das classes, ou o que se poderia denominar como "opressões específicas".

> Tendências contraditórias básicas com relação a opressão, então, são encontradas dentro do capitalismo. O capitalismo tende tanto a dividir os trabalhadores nas bases das opressões específicas dentro da classe quanto, ao mesmo tempo, pressioná-los em uma experiência comum de opressão enquanto classe, onde seus interesses são compartilhados (BAKAN, 2016, p. 61).

É nesse sentido que esta categorização de opressão também nos auxilia a compreender a aliança racismo-sexismo, percebendo como a opressão específica esconde a opressão em comum, ainda que sejam dimensões de um mesmo processo.

> Enquanto os privilégios da classe opressora estão estruturados no processo de acumulação e reforçados pela alienação e opressão, os privilégios relativos dispensados para setores das classes oprimidas são contingentes. Uma forma dada de opressão pode ser cultivada pela classe exploradora, inclusive através do Estado, para encorajar a competição entre os trabalhadores (BAKAN, 2016, p. 67).

O fundamental do resgate desta concepção de Bakan da conexão entre exploração-alienação-opressão é perceber como todas estas dimen-

sões são necessárias para a reprodução das relações sociais no capitalismo. Sendo, para nós, uma boa tradução da defesa de uma concepção de totalidade social não totalitária, imprescindível para os estudos feministas e antirracistas, assim como e dentro deste mesmo escopo, para os estudos antipunitivistas calcados na economia política da pena.

Compartilhando da perspectiva de Aníbal Quijano (2000, p. 354), se não é de particularidades atomizadas que o real se sustenta, também não é de uma suposta totalidade homogênea. Caberia a nós um entendimento semelhante ao que o autor denomina como totalidade heterogênea, combinadamente desigual, dinâmica e ambivalente:

> Una totalidad histórico-social es un campo de relaciones sociales estructurado por la articulación heterogénea y discontinua de diversos ámbitos de existencia social, cada uno de ellos a su vez estructurados con elementos históricamente heterogéneos discontinuo en el tiempo, conflictivos. Eso quiere decir que las partes en un campo de relaciones del poder societal no són sólo partes. Lo son respecto del conjunto del campo, de la totalidad que éste constituye. En consecuencia, se mueven en general dentro de la orientación general del conjunto. Pero no lo son en su relación separada con cada una de las otras. Y sobre todo cada una de ellas es una unidad total en su propia configuración, porque igualmente tiene una constitución históricamente heterogénea. Cada elemento de una totalidad histórica es una particularidad, incluso, eventualmente, una singularidad. Todos ellos se mueven dentro de la tendencia general del conjunto, pero tienen o pueden tener una autonomía relativa y que puede ser, o llegar a ser, eventualmente, conflictiva con la del conjunto.

Enrique Dussel (1993) desconstrói a ideia da modernidade como um fenômeno europeu, demonstrando como ela só se constrói em relação dialética com o não-europeu. Para o autor, a Europa só se constitui como centro ao encontrar uma periferia. Esse encontro da periferia se faz por meio da violência, desde a primeira, do encontro biológico (trazendo doenças da "civilização"), até um domínio tecnológico (por meio de instrumentos de guerras capazes de provocar etnocídios) e uma dominação erótica, pedagógica, cultural, política e econômica. Em outras palavras, o autor demonstra como a Modernidade só se constitui pela formação de seu ego ou da sua subjetividade moderna, que se realiza justamente na negação violenta da subjetividade distinta.

A perspectiva eurocêntrica tende a a-historicizar as estruturas, a partir do momento em que não se reconhece que há, necessariamente, uma articulação estrutural entre elementos específicos e variados historicamente, em regiões e momentos históricos distintos. Deste modo, não seria possível pensar o capitalismo global sem que se enxergue seu aspecto periférico, dependente, em sua conformação constantemente desigual e combinada.

Deste modo, finalizamos este item "abre-alas" de nossas reflexões com o mestre Daniel Bensaid, tradutor de nossos anseios de formulação teórica e agir no mundo:

> Uma compreensão não redutora da teoria de Marx implica não considerar a cultura nem simples reflexo da relação de produção, nem elemento externo à formação das relações de classe.
> Quando as classes são percebidas em termos de 'raça' e de 'sexo', as análises em torno dessas questões não constituem acréscimos acessórios ou suplementos da alma: a articulação do conjunto baseia-se na relação estreita entre exploração e opressão, modelada pela dominação do capital (BENSAID, 2008, p. 40).

Para o autor, "enquanto a diferença representa uma mediação entre o singular e o universal, a diversidade em migalhas renuncia a qualquer horizonte de universalidade" (BENSAID, 2008, p. 44). E é com este espírito de observar a heterogeneidade do total que desejamos construir os próximos passos deste artigo, debatendo como as reflexões marxistas-feministas sobre reprodução social e racismo estrutural podem nos auxiliar nesta materialização de uma leitura desde a totalidade, instrumentalizando-nos para pensar o fenômeno das funções do controle penal no controle social da ordem do capital, percebendo sua particularidade no capitalismo dependente brasileiro.

3. ESTAMOS A TRATAR, LITERALMENTE, DA RELAÇÃO CÁRCERE E FÁBRICA?

Conforme anunciamos na introdução deste artigo, atualmente existem questionamentos sobre a validade teórica e metodológica da economia política da pena diante da complexidade social que nos contorna

e a mutação dos elementos determinantes das ondas punitivas, havendo uma certa preocupação em "checar a veracidade empírica da hipótese de uma relação entre variáveis estruturais fundamentais, especialmente as de natureza socioeconômicas e a evolução das instituições penais" (MELOSSI, 2006, p. 10).

De Giorgi traz uma definição do que seria a economia política da penalidade:

> (…) trata-se de uma orientação da criminologia crítica, de derivação principalmente marxista e foucaultiana, que investigou, sobretudo a partir dos anos 1970, a relação entre economia e controle social, reconstruindo as coordenadas da relação que parece manter juntas determinadas formas de produzir e determinadas modalidades de punir (DE GIORGI, 2006, p. 31).

São "estudos que descrevem o papel exercido pelos sistemas punitivos na afirmação histórica das relações de produção capitalista" (DE GIORGI, 2006, p. 34) e o primeiro deles, muito antes da consolidação da criminologia crítica no campo intelectual (que se deu apenas na década de 1970), foi o de George Rusche e Otto Kirchheimer, com sua primeira versão em 1933, que se propõe a analisar o surgimento da pena de prisão como pena por excelência e a consolidação do capitalismo, a fim de perceber a relação codeterminada entre ambas.

Este estudo, acompanhado de Pachukanis e depois Foucault tiveram importante função na inauguração do debate sobre a violência estrutural e a função não declarada da pena de prisão, imbuída de objetivos políticos, peça importante no controle social do capital.

George Rusche, acompanhando Pachukanis, possuem a fundamental preocupação de descrever a reciprocidade dos processos de penalização e a consolidação do mercado de trabalho no capitalismo. Eles comparam, a partir da universalização do princípio da troca de equivalentes, o contrato como fixação do tempo de trabalho e a sentença como fixação do tempo de reclusão.

Assim, o que Pachukanis (1988) desenvolve nesse período é a noção de equivalência da pena de prisão em relação ao crime no capitalismo, porém, para além disso, George Rusche e os que virão posteriormente buscam explicar, especialmente desde a realidade europeia, a função política da prisão como controle do trabalho excedente e

de adestramento e docilização das e dos trabalhadores para os novos mecanismos de exploração.

> A tese do criminoso encarcerado como não proprietário encarcerado ilumina a tarefa do cárcere na sociedade burguesa, instituição coercitiva para transformar o criminoso não-proprietário no proletário não-perigoso, um sujeito de necessidades reais adaptado à disciplina do trabalho assalariado (SANTOS, 2006, p. 8).

Desde estes aportes teóricos, Georg Rusche desenvolve a ideia do princípio da *less elegibility* (ou seja, o princípio da menor preferibilidade), elemento fundador da lógica da pena de prisão na fundação do capitalismo, que significa assumir condições sempre mais danosas à pessoa presa do que ao trabalhador(a) que esteja fora das grades. Portanto, "numa economia capitalista, isso significa que será a condição do proletariado marginal que determinará o rumo da política criminal e, por conseguinte, o regime de 'sofrimento legal' imposto àqueles que forem punidos por desrespeito às leis" (DE GIORGI, 2006, p. 38).

Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006, p. 38) contribuem nessa análise a partir da descrição do que seria os primórdios antecedentes da fixação da pena de prisão como pena por excelência, fundada no princípio da *less elegibility*, qual seja a criação das casas de trabalho. Eles realizam um panorama europeu do surgimento das casas de trabalho, suas especificidades em cada país, de acordo com suas peculiaridades econômicas e também culturais e religiosas e constatam que, na essência, "o trabalho forçado nas *houses of correction* ou *workhouses* era direcionado, portanto, para dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia".

A fixação das casas de trabalho no período mercantilista, núcleo impulsor da consolidação das prisões tempos depois, foi baseada no princípio do *less eligibility*, que define que é a situação do trabalhador mais precário que define o grau das condições de reprodução da vida nas instituições penais.

Ocorre que, atualmente, muito se discute da permanência dessas "fórmulas", em modelo muito mais complexo, pois, para além da mecânica relação entre desemprego-encarceramento, "na definição das fronteiras nas quais a *less eligibility* opera, outros fatores sociais inter-

vêm para delinear a condição do proletariado e a sua relação com o regime penal" (DE GIORGI, 2006, p. 57).

Muitas questões necessariamente se complexificaram do final do século XIX, início do século XX para cá e existe uma discussão se essa forma de análise estaria ultrapassada. Para nós, a grande questão para que se possa pensar a pertinência e atualidade deste tipo de enfoque de pesquisa criminológica é delinear o que se entende por economia, por controle social e por controle penal e é justamente por isso que fizemos uma longa sessão neste texto quanto ao tema do método marxista e da importância de sofisticarmos o debate sobre totalidade.

Estamos a tratar de uma relação mecanicista entre cárcere e fábrica? Entre encarceramento e desemprego? Entre economia e pena? Trata-se da relação entre modelos de produção (e as intrínsecas metamorfoses no mundo do trabalho e, evidentemente, nas subjetividades das e dos trabalhadores) e controle penal? Seria o caso de pensarmos a complementariedade de produção e reprodução social e o lugar do controle penal nesta relação a cada tempo e espaço?

Neste texto apostamos na importância de uma leitura histórico-estrutural do sistema penal no capitalismo, o que de longe significa um economicismo ou automatismo de análise. Dessa maneira, compactuando com De Giorgi, negamos uma análise que se constitua:

> (…) como uma relação mecânica mediante a qual a superestrutura ideológica da pena possa ser deduzida, de modo linear, da estrutura material das relações de produção. Ainda que ocupe uma posição de proeminência em relação a outros fatores sociais, o universo da economia simplesmente contribui para definir a fisionomia histórica dos diversos sistemas punitivos (DE GIORGI, 2006, p. 37).

Muito se vem debatendo sobre o impacto de mudanças nas relações sociais ao final do século XX e, assim como haveria uma metamorfose no mundo do trabalho e nos processos de trabalho, haveria também uma suposta crise da relação entre cárcere e fábrica, pois "assim como a fábrica tornava-se cada vez mais social e se difundia para fora de muros bem marcados – o início da transição ao pós-fordismo – o cárcere teria seguido esse mesmo percurso" (MELOSSI, 2006, p. 14).

Os estudos que rotulamos realizar uma "economia política da pena" procuraram detectar no início da história da pena de prisão sua

relação, na Europa, com a domesticação e docilização da nova classe trabalhadora. Em um segundo momento, com o desenvolvimento mais orgânico das correntes críticas do pensamento criminológico e com as oscilações nas taxas de encarceramento nos Estados Unidos e em alguns países da Europa, a depender do momento econômico, houve estudos[82] que buscavam "medir" a relação entre desemprego e encarceramento e alcançavam conclusões como as que o desemprego aumentava o encarceramento, mas o aumento do encarceramento não necessariamente tinha capacidade de alterar os níveis de emprego (não era a determinante mais primordial para este índice).

Com a passagem para o período de maior domínio tecnológico, financeirização da economia e flexibilização e precarização das relações de trabalho, alguns afirmarão que a relação entre essas principais instituições de controle social com a "fábrica" está de algum modo perdida ou se teria tornado obsoleta.

Para De Giorgi (2006, p. 56), a análise não deve ser pautada na relação entre desemprego e encarceramento, mas sim entre *economia* e *dispositivos de controle*, pois "as suas análises (do debate mais tradicional da economia política da pena, C.B.) não levam em conta os processos de transformação do trabalho, limitando-se à observação do tratamento penal do desemprego, do não-trabalho".

Tal leitura se aproxima, com especificidades, do que pretendemos definir aqui como leitura histórico-estrutural do sistema penal no capitalismo. Longe de uma leitura mecânica e engessada, mas ciente das tendências e continuidades de etapas de acumulação do capital e comportamentos do controle sócio-penal.

> O objeto da análise é constituído pela relação entre estrutura social e formas de controle, respectivamente nas suas macro-trajetórias históricas e nas suas microtrajetórias cíclicas. Em outras palavras, se a análise da história social pré-capitalista e capitalista nos permite afirmar que cada sistema de produção tende a descobrir

82 Conforme De Giorgi (2006) descreve, seria o caso de Richard Quinney, por exemplo, e principalmente de Ivan Jankovic que, em 1977, "será o primeiro a tentar aplicar o paradigma de Rusche e Kirchheimer à situação americana", complementando o raciocínio afirmando que nas décadas de 70 e 80 outros trabalhos fizeram este mesmo exercício de severidade e utilidade da relação encarceramento e desemprego, confirmando apenas a primeira. Ele destaca que era pesquisas predominantemente realizadas nos Estados Unidos.

> formas de punir que correspondem às próprias relações de produção, a investigação sobre o contexto capitalista nos permite detectar as linhas ao longo das quais esta correspondência se modula de quando em quando, em consonância com a mudança de determinados fatores econômicos e sociais (DE GIORGI, 2006, p. 57).

Para De Giorgi, isso significaria uma necessária sofisticação da percepção da importância dos elementos ideológicos e culturais na justificação do recrudescimento das instituições penais neste último período, até porque politicamente seria o que garantiria o consentimento da coerção, o que demanda uma ampliação do que se convém chamar de economicismo:

> (...) convém tomar distância das hipóteses 'conspiracionistas' que pintam o sistema punitivo como uma estrutura monolítica, perfeitamente integrada e em condições de responder às necessidades do capital e estender a observação ao conjunto dos fatores ideológicos e culturais que incidem sobre a relação entre economia e pena. O sistema punitivo não guarda autonomia das dinâmicas ideológicas da sociedade (…) a relação entre desemprego e encarceramento é mediada, por conseguinte, por uma percepção da marginalidade social como ameaça à ordem constituída, que se torna hegemônica nos períodos de crise econômica" (...) Sobre isso ainda, "durante os períodos de recessão econômica, de aumento do desemprego e deterioração das condições de trabalho, entra em cena uma nova 'moralidade' (DE GIORGI, 2006, p. 54-55 e 59).

O que faz com que o autor afirme que, em tempos de crise política e econômica, forja-se uma nova moralidade, algo semelhante com a ideia do "autoritarismo cool" de Zaffaroni (2007), discursos públicos e políticos de alarde à violência de rua e estigmatizações de sujeitos que nada almejam de projeto ou política pública para além do ganho de votos e movimentação econômica com construções de presídios, programas de televisão, sistemas de segurança privada, entre tantos outros elementos da indústria do controle do crime.

> A teatralização da penalidade migrou do estado para a mídia comercial e para o campo político *in toto*, estendendo-se da cerimônia final de sanção para abarcar toda a cadeia punitiva, outorgando um lugar privilegiado às operações policiais em áreas habitadas por populações de baixa renda e às confrontações nas salas de audiência em torno dos réus célebres (WACQUANT, 2012, p. 23).

Dentre aquelas e aqueles que, com suas lentes críticas, estão buscando encontrar os fundamentos do embrutecimento, enrijecimento e força avassaladora do sistema penal nas últimas cinco décadas em diversas partes do mundo, há ainda muitas interrogações do que significaria e quais seriam as bases dessa mudança paradigmática do controle sociopenal capitalista.

Neste texto, ainda que cumpra apenas um papel de sinalização de preocupações teórico-metodológicas e de abertura de uma agenda de pesquisa, colocamo-nos em coro, portanto, com Alessandro De Giorgi, no sentido de desmecanizarmos a compreensão da relação produção-punição, complexificando as determinantes históricas e multifacetadas do fenômeno.

Se, de um lado, como pudemos desenvolver no item anterior, existe a necessidade de um trabalho ora invisível (desconsiderado enquanto trabalho) ora desvalorizado e precarizado que dá as condições para a reprodução da mercadoria específica e essencial que é a força de trabalho - seja sua reprodução geracional, seja sua reprodução cotidiana, bem como a produção de subjetividades trabalhadoras. De outro lado, temos o sistema penal e um conjunto de instituições que, como força centrípeta, cumprem papel ora de eliminar ora de incriminar, criminalizar, segregar, neutralizar e produzir subcidadanias. Um desafio que se coloca é de entendermos o sistema penal enquanto parte da reprodução societal, percebendo a complexidade e contraditoriedade dessa relação entre produção de vidas precárias, produção de mortes e impulsionamento da máxima e mais rentável exploração das maiorias, que se dá de maneira histórica, ambivalente e heterogênea. Esse nos parece ser um bom apontamento dos desafios para a atualização da economia política da pena.

Dito tudo isso, ainda que comunguemos das necessárias provocações e giros teóricos promovidos por Alessandro De Giorgi, sendo capaz de desmecanizar a economia política da pena, no momento de reduzir sua análise ao concreto o autor ainda imprime uma compreensão eurocentrada dos processos que fere a leitura das particularidades no todo social. Esta será a nossa derradeira provocação no próximo item: precisamos desmecanizar e descolonizar a economia política da pena.

4. DESCOLONIZAR A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA

Na realidade latino-americana o sistema penal sempre foi alicerce fundamental de uma política autoritária, conservadora, de repressão crua à classe trabalhadora e sustentação de privilégios da classe dominante, de naturalização de instrumentos de tortura e outras crueldades. Por aqui, o etnocídio foi o veículo para a fundação da racionalidade moderna e tingiu de vermelho os mares por onde a multidão de escravizadas e escravizados, de diferentes localidades da África, chegaram.

A escravidão acabou, mas os trabalhos em condições análogas à de escravo não. Os conflitos pela terra, na região do globo com maior concentração fundiária, foram sempre existentes, garantidos seja pela vingança privada orquestrada pelos latifundiários e operacionalizadas por meio dos novos capitães do mato, conhecidos como jagunços ou pistoleiros, seja pela espada e a venda caída da Justiça, os jagunços de toga.

O assalariamento, a industrialização, tudo ocorreu por meio de mecanismos – garantidos por elites vendidas – que aprofundassem o desenvolvimento econômico sempre dependente, avançando, a cada período, na divisão internacional do trabalho.

Podemos dizer que a qualidade e a quantidade do funcionamento do sistema penal na América Latina sempre foram diferentes. Alguns autores, como Eugenio Raul Zaffaroni e Vera Regina Pereira de Andrade, inclusive, firmaram a necessidade de incluirmos a adjetivação de genocida para compreender as características do nosso sistema penal:

> Daí concluir pela existência de 'um sistema penal subterrâneo', funcionando sob 'um sistema penal aparente', e que a articulação das instâncias judiciais com os níveis de maior discricionariedade, como a policial, opera sistematicamente na região em função da seletividade classista do controle social (ANDRADE, 2012, p. 106).

E complementa:

> Aqui, na periferia, a lógica é simbiótica com uma lógica genocida e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena

> pública de prisão e perda da liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda da vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que 'não têm um lugar no mundo', os sujeitos do 'lugar do negro' (ANDRADE, 2012, p. 106-107).

Nos países latino-americanos o autoritarismo foi constitutivo de suas instituições e parece que o neoliberalismo perpetua e intensifica essa tendência. Enquanto os Estados de Bem-Estar Social se desenvolviam, por aqui se forjavam gestões desenvolvimentistas de Estado, com uma industrialização que importava a tecnologia descartada dos países que já abriam suas portas para a revolução tecnológica e cujo crescimento aqui dependia de empréstimos cada vez maiores dos bancos internacionais; até que a crise fiscal e social consolidada na década de 1970 impõe saídas e respostas ainda mais duras para os países latino-americanos.

Assim, como afirma Manuel Iturralde, "a forma pela qual Wacquant explica a disseminação global da ortodoxia punitiva estadunidense, particularmente na Europa e na América Latina, é questionável, pois simplifica um fenômeno complexo" (ITURRALDE, 2012, p. 172), complementando:

> A precariedade do estado do bem-estar na América Latina representa uma diferença notável diante dos países do Norte Global, pois desde a segunda metade do século XX estes gozaram, em diversos momentos e com distintos graus de intensidade, de políticas welfaristas que prestavam assistência aos mais pobres e que deram lugar a toda uma trama institucional e discursiva para o tratamento das classes baixas. Por conseguinte, a transformação de políticas de welfare em políticas de workfare, que Wacquant descreve em detalhes como um aspecto central do advento do governo neoliberal nos Estados Unidos e em outros países do Norte Global, é o resultado de um processo histórico que não se deu na América Latina (ITURRALDE, 2012, p. 182).

Sendo assim, na América Latina o funcionamento dos órgãos repressivos e punitivistas sempre operaram em outro patamar qualitativo. Além de cumprirem um papel político de contenção popular violenta desde sempre, também podemos perceber que a divisão estanque, paradigmática entre mecanismos de controle penal disciplinar e de gestão dos riscos (neutralização) não se apresenta aqui. O que não significa que

em tempos neoliberais não sintamos, e muito, o impacto da incorporação da política criminal eficientista, seja nas alterações legais quanto a organizações criminosas, típicas de um direito penal do inimigo; seja pela execução penal com incorporações assumidamente neutralizadoras; seja com alterações no processo penal de cunho negocial e restritivas de garantias fundamentais; seja pela própria violência policial; pelo cada vez maior encarceramento; pelas taxas de homicídio de jovens negros das periferias; pela explosão e desproporcional porcentagem de mulheres em situação de prisão etc.:

> Com efeito, se o eficientismo penal contemporâneo implica a longa saga do 'mais', a saber, mais leis penais, mais criminalizações e apenamentos, mais polícias, mais viaturas, mais algemas, mais vagas nas prisões, mais prisões provisórias – e no Brasil Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) -, devem ser acrescentadas a esta saga, continuidade da histórica 'Política Criminal com derramamento de sangue', mais mortes e mais vagas nos cemitérios (ANDRADE, 2012, p. 111).

Nota-se uma tendência histórica-estrutural do encarceramento em massa como um fenômeno mundial. Ao analisarmos alguns de nossos principais interlocutores do campo criminológico, eles evidenciam que o fenômeno, infelizmente, não era restrito a gestão de Estados mais à direita. Neste último item, afirmamos que a América Latina, com suas particularidades históricas e atuais, não esteve imune a este processo, ainda que – e este é um ponto muito importante para nossos balanços históricos no continente – estivesse vivenciando em muitos de seus países a experiência de ser governada por frentes políticas ditas progressistas.

Brasil, Bolívia, Equador, Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela (esta com profundas diferenciações das demais experiências), com muitas variáveis qualitativas entre si, vivenciaram apostas que seriam de novo tipo, de alteração do rumo dependente, desigual, exploratório, opressor que parecia sina para tais países. Porém, o aparente esgotamento de seus ciclos e o ressurgimento de alternativas radicalmente antissociais em alguns destes países, exige que se compreenda seus calcanhares de Aquiles.

> Si las luchas y la radicalización de las masas organizadas empuja a varios de sus componentes partidarios a ocupar las instituciones estatales (hasta a la cabeza del Estado, la Presidencia de la Repú-

> blica), más que cambiarlas, la izquierda es cambiada por ellas, se trasmuta al renovar sus ropajes y acomodar sus hábitos: rehabilita en particular el paternalismo siempre cargado de autoritarismo, restableciendo relaciones jerárquicas con la sociedad. No deja de deslizarse más rápido por la resbalosa pendiente de los intereses dominantes que no son otros que lo de las grandes empresas capitalistas desterritorializadas, vueltas mundiales como nunca, no dejando resquicios para pretendidas y ahora caducas o fantasmales burguesías nacionales (ANGUIANO, 2017).

Foram eleitos diante dos nefastos efeitos de destruição social dos anos 90, muitos com forte mobilização popular, porém, para se sustentar por dentro da ordem, apostaram em regimes conciliatórios. Marcados por políticas de redistribuição de renda de baixa intensidade, ainda que de grande dimensão, especialmente em casos como o brasileiro, muito concentradas na ampliação do consumo, sem tocar na produção e nos interesses do grande capital, que continua tendo tais países como paraísos financeiros. Isso significa concluir que as políticas centrais desses governos não eram políticas que alcançavam as dimensões estruturais da exploração e opressão de seus povos.

Enquanto em 2008 a crise era fortemente sentida nos Estados Unidos e países da Europa, na América Latina, pela intensificação de sua reprimarização econômica e o fortalecimento do agronegócio –- contraditoriamente, apesar de respaldados por movimentos camponeses e indígenas –-, os impactos ainda não eram sentidos e suas políticas sociais liberais eram possíveis.

Mas a crise é estrutural e, portanto, sistêmica, e vai alcançando o lado de cá do mundo.

Politicamente, o que se observa é o assalto de governos mais à direita, que aceleram no tempo e na intensidade medidas e reformas de austeridade e retirada de direitos que mais timidamente já ocorriam com os governos anteriores.

Um bom exemplo do não aprofundamento democrático e popular destes governos é a incorporação das tendências criminais recrudescedoras, sem condições de apresentar - com o evidente custo político disso - uma política criminal radicalmente diferente.

O raciocínio até aqui delineado neste tópico nos permite perceber, em linhas gerais, que as origens, histórias e funções político-econômicas do

sistema penal na América Latina são significativamente diferentes daquelas com pretensões universalizantes que partem do norte global.

Isso impacta algumas compreensões teóricas de fundo, bem como o debate em torno do controle penal neste período de nova racionalidade (década de 1970 em diante), que tem gerado muitas controvérsias entre os pensadores críticos, não no sentido da percepção do diagnóstico, mas sim nas explicações estruturais do fenômeno, com as leituras e críticas de inauguração da "sociedade do controle" aparada por um sistema penal gerencial, neutralizador e de gestão do risco.

Alguns autores denominam o período como pós-grande indústria, outros como pós-fordismo, mas, seja como for, para todos eles trata-se de um período transicional, da análise de uma tendência de transformações a se aprofundarem, o que não supera em absoluto o período anterior.

Estamos em uma etapa que alia alto desenvolvimento científico e tecnológico com novos métodos de produção e trabalho, a partir de uma fragmentação do processo de trabalho e maior dinamicidade e multiplicidade de tarefas da e do trabalhador(a).

Este processo de financeirização e mundialização do capital não significa um deslocamento da centralidade do trabalho no capitalismo, pois continua sendo a sua venda a única fonte, por excelência, de valorização do valor. A tendência, isso sim, é a fusão cada vez mais forte entre os grandes grupos financeiros e as transnacionais:

> Assim, as instituições que se especializaram na "acumulação pela via da finança" (fundos de pensão, fundos coletivos de aplicação, sociedade de seguros, bancos que administram sociedades de investimentos, fundos de hedge) tornaram-se, através dos mercados bursáteis, proprietárias dos grupos empresariais mais importantes em nível global e impuseram à própria acumulação de capital produtivo uma dinâmica orientada por um móvel externo, qual seja a maximização do "valor acionário" (PAULANI, 2009, p. 27).

Isso significa que as corporações tendem a se fundir e adquirir uma feição financeira. Em decorrência disso, as empresas passam a gerenciar sua produção sob fortes exigências, optando por unidades menores de produção e organização mais flexível do trabalho, bem como uma maior tecnologização do processo.

> Os fundamentos da mundialização atual são tanto políticos como econômicos. É apenas na vulgata neoliberal que o Estado é "exterior" ao "mercado". É preciso recusar as representações que gostariam que a mundialização fosse um desenvolvimento natural. O triunfo atual do "mercado" não poderia ser feito sem as intervenções políticas repetidas das instâncias políticas dos Estados capitalistas mais poderosos (...). O lugar decisivo ocupado pela moeda no modo de produção capitalista deu à liberalização e à desregulamentação um caráter e consequências estratégicas (CHESNAIS, 2001, p. 10).

Ademais, Eleutério Prado contribui nessa análise ao não negar a teoria do valor de Marx para entender esta etapa de acumulação capitalista, mas sim atualizá-la, sua (des)medida do valor. Costura seu raciocínio a partir de uma passagem dos *Grundrisse*, onde Marx explica que, com o maior desenvolvimento da grande indústria, a criação de riqueza dependerá menos do tempo de trabalho utilizado e mais do quanto de ciência e tecnologia são postos no processo de trabalho mesmo:

> Dito de outro modo, o valor transformado em preço de produção já não é mais apenas um *quantum* de tempo de trabalho, mas se torna influenciado, de modo qualitativo, pelos conhecimentos científicos e tecnológicos mobilizados no processo de produção com o concurso necessário dos trabalhadores, durante o tempo de trabalho (PRADO, 2005, p. 125).

Ainda de acordo com este trecho da obra marxiana, nessa fase o trabalhador tenderia a ocupar um lugar diferenciado no processo de produção, não mais inserido nele, mas o gerenciando. Isso significa que estaríamos em uma terceira etapa do processo de subsunção do trabalho ao capital, não mais estando alheio ao processo como um todo, funcionando como mero reprodutor de movimentos de parte do processo de produção, como hegemonicamente se dava no período da grande indústria, mas sim detendo conhecimento fundamental para a própria realização da mercadoria produzida e, por isso, em um retorno ao processo singular e criativo, ainda que suas energias continuem profundamente subsumidas à relação-capital, portanto, um trabalho sofisticadamente alienado.

Os conhecimentos científico e tecnológico tornam-se centrais do processo de acumulação de capital nesta etapa e, para que este sistema possa continuar se reproduzindo, acumulando e expandindo, é preciso

que se controle, que se privatize, que se mercantilize todo esse conhecimento potencialmente coletivo e de domínio público. Os direitos de propriedade intelectual, a renda tecnológica e os sistemas de patentes são, assim, imprescindíveis para essa domesticação e este fenômeno também é traço fundamental da financeirização:

> Sem que as formas anteriores, relativa e absoluta, deixem de existir, a mais-valia extraordinária, sob a forma de renda tecnológica e financeira (oriunda de direitos de reprodução, marca e propriedade intelectual), torna-se agora um meio privilegiado de obtenção de ganhos monopolistas (PRADO, 2005, p. 124).

As mudanças são profundas, dúbias e transitórias. Caberá a nós compreendê-las desde a percepção de que o essencial do capital se mantém.

Para De Giorgi, diante deste contexto, viveríamos nesta etapa de acumulação capitalista da pós-grande indústria (por ele denominada como pós-fordismo) uma sociedade do controle ou sociedade da vigilância, sendo superado o regime disciplinar a partir do esgotamento da estrutura produtiva fordista.

O que se vislumbra é um conjunto "de tecnologias de controle orientadas para o internamento, para a vigilância e para a limitação do acesso" (DE GIORGI, 2006, p. 93), com a cidade cada vez mais guetizada e controlada e os estabelecimentos penais operando desde uma lógica gerencial.

O conceito qualificante desta racionalidade é o de *risco*. As novas estratégias penais se caracterizam cada vez mais como dispositivos de gestão do risco e de repressão preventiva das populações consideradas portadoras desse risco. Não se trata de aprisionar criminosos perigosos individuais, isto é, de neutralizar fatores de risco individual, mas sim de gerir, ao nível de populações inteiras, uma carga de risco que não se pode (e, de resto, não se está interessado em) reduzir. A racionalidade que estamos descrevendo não é disciplinar, e sim atuarial (DE GIORGI, 2006, p. 97).

Indaga-se, neste escrito, qual seria a verdadeira extensão da superação da lógica disciplinar e definição de uma "sociedade do controle" e o que isso diz sobre a adequação ou não de uma leitura a partir da "economia política da pena" no tempo presente.

Até onde podemos dizer que nos deslocamos de uma tendência "autoritáriorессocializante" a uma "detentivo-neutralizante", especialmente observando as particularidades latino-americanas acima delineadas? E

mais, estamos a tratar de mudança substancial e essencial das formas de controle da classe trabalhadora ou sua adaptação a novos tempos, porém com o mesmo princípio reitor, qual seja a extração de mais valor a partir da exploração da força de trabalho? O que significa, profundamente, desde os eixos exploração-dominação-alienação que pudemos refletir no primeiro item deste trabalho, disciplinar corpos? Como essa noção se sofistica na atual etapa de acumulação capitalista? Tomamos como nosso o importante questionamento de Dario Melossi (2006, p. 20):

> Se, em suma, é o mesmo 'processo de vida real' que constitui a base da reprodução capitalista, como podemos afirmar que o emprego 'pós fordista' é aquele emprego que não necessita mais de um aparato 'subalterno' a uma 'fábrica social' em vias de desaparecimento, e que, por conseguinte, não requereria mais estratégias de disciplinamento?

Parece-nos que, assim como na pós-grande indústria, na qual não há substituição, mas sim acumulação com o padrão de produção da grande indústria, o mesmo ocorre com o controle sociopenal, concordando com o palpite de Melossi (2006, p. 21) de que "o cárcere parece perdurar obstinadamente como uma espécie de grande portão de ingresso ao contrato social ou mesmo como introdução à forma de trabalho subordinado", complementando que "é como se nas margens do desenvolvimento, o processo de 'acumulação primitiva' continuasse incessantemente no seu percurso de 'colonização' de 'mundos' 'outros'".

Nesse sentido, cabe-nos colocar algumas ponderações importantes acerca do caráter dúbio, contraditório e desigual dessas mudanças tendenciais, bem como reforçar a continuidade, ainda que mais sofisticada, da alienação do trabalho no capital.

Essa ponte entre as mudanças do padrão acumulativo do capital e suas estratégias de autoexpansão marcadas com a implementação disforme do receituário neoliberal em cada canto do globo e as mudanças na produção de comportamentos, formas de sentir e estar no mundo, de produção de subjetividades, faz-se imprescindível para que se alcance leituras desde a essência deste momento histórico que possam apontar cenários e possibilidades.

Assim, compreender o esfacelamento dos laços sociais, os processos de essencialização do outro, a fragmentação das lutas, o hiperconsumismo, o surgimento de novos sujeitos históricos, a intensidade e os

mecanismos de controle de grupos sociais é ressignificar qualitativamente o sociometabolismo do capital. Estendemos como nossas as palavras de Ricardo Antunes sobre o impacto das mudanças entre as décadas de 70 e 80 do século passado para a classe trabalhadora:

> Foram tão intensas as modificações, que se pode mesmo afirmar que a *classe-que-vive-do-trabalho* sofreu a mais aguda crise deste século, que atingiu não só a sua *materialidade*, mas teve profundas repercussões na sua *subjetividade* e, no íntimo inter-relacionamento destes níveis, afetou a sua *forma de ser* (ANTUNES, 2006, p. 23).

As especificidades da subsunção do trabalho ao capital nesse período exigem um compromisso integral da e do trabalhador(a), um "vestir a camisa" da empresa, o que causa impactos incalculáveis na sofisticação dos níveis de sua exploração e na produção de sua subjetividade.

A disciplina dos corpos precisa ser entendida em sentido mais profundo, para captarmos o que muda na aparência e o que persiste na essência da perpetuação das relações sociais capitalistas.

A partir do diálogo com Wacquant, o que passa a acontecer é que a força de trabalho excedente começa a ser controlada menos por mecanismos assistenciais e mais por "instituições penais de gestão da pobreza", sob novas técnicas e objetivos, bem como por monitoramentos eletrônicos que estabelecem novas dinâmicas nas grandes cidades. Daí que, para De Giorgi (2006, p. 104) "o controle se materializa numa arquitetura que não regula o encontro, mas o impede, não governa a interação, mas cria obstáculos a ela, não disciplina as presenças, mas as torna invisíveis".

Ademais, tende-se a abandonar os discursos "res" (ressocializar, reinserir, reeducar etc.) e assumir declaradamente uma função neutralizadora da pena.

Ocorre que a realidade latino-americana comporta particularidades, especialmente tratando de Brasil e as mudanças do controle penal enquanto paradigmáticas não necessariamente se aplicam aqui. O que não quer dizer que não sintamos os impactos da lógica gerencial na política criminal, mas, primeiro, não vivenciamos, anteriormente, uma sociedade disciplinar tal como nas realidades europeia e estadunidense e, segundo, tal lógica é necessariamente híbrida com técnicas da máxima modernidade de cárcere e fábrica e, sobretudo, pelo histórico e constitutivo autoritarismo escravagista e patriarcal que funda nossa nação fraturada.

A alteração de pesos entre as mãos do Estado (assistencial e punitiva), em Wacquant, está muito atrelada a uma máxima, alardeada aos quatro ventos e cantos do mundo teórico criminológico, que é a de que nesta fase do capitalismo o Estado Penal se sobrepõe ao Social (Estado Penal máximo, Estado Social mínimo).

Dentre as questões mais urgentes a serem reinventadas por trabalhos criminológicos críticos latino-americanos e, mais especificamente brasileiros, está a reflexão da insuficiência das fórmulas do *welfarismo penal* e suas consequências, pois, ainda que tenhamos uma base material comum, as mutações dos padrões de acumulação do capital manifestam-se desigual e combinadamente em todo o globo e este movimento de gangorra (Estado Social-Estado Penal) não se vislumbra rigidamente em países como o nosso, pois constituem muito mais um movimento de retroalimentação.

Por tudo isso, precisamos abandonar uma história universal das prisões e, consequentemente, da relação produção-punição no capitalismo, no sentido não de se pautar em microtrajetórias de poder, mas sim em uma compreensão desigual e combinada do desenvolvimento das relações sociais capitalistas, que seja capaz de apreender as particularidades do desenvolvimento do capitalismo dependente – enquanto um projeto global – e, assim, que possa perceber mais autenticamente as funções políticas e econômicas do controle penal na América Latina ao longo de sua história. A régua da disciplina dos corpos para o trabalho, garantida pelas instituições penais, precisa ser curvada e contemplar percepção mais apurada sobre os sentidos da disciplina, desde esta ênfase nas formas de reprodução ampliada do capital.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho discutimos os fundamentos originários da economia política de pena e o impacto das mudanças do padrão acumulativo do capital e o papel do controle penal no controle social do capital contemporâneo.

Desde uma provocação que recuperou os sentidos do método marxista, defendemos que, mais do que nunca, é preciso que se estabeleça um olhar teórico de longa duração sobre os padrões estruturais do controle penal, pois, a título de exemplo, em um período histórico no

qual o hiperencarceramento se apresenta como um fenômeno mundial, independentemente de um aumento real dos índices de criminalidade e, além disso, gerido por governos desde os de extrema direita aos ditos progressistas[83] [84] há, de fato, algo de tendencial e estrutural neste processo que, em nossa opinião, não se explica em uma relação de causa-efeito entre "cárcere" e "fábrica", desemprego e encarceramento, mas sim na compreensão mais profunda do "econômico" desde a relação entre produção e reprodução social ampliada e o papel do controle penal nesta esfera.

Cremos que só seja possível analisar coerentemente as funções do sistema penal em determinada sociedade, em determinado tempo histórico, ao relacioná-lo com a ordem sociometabólica como um conjunto, pois, como afirma Lola de Castro (2005, p. 106) "não tem sentido analisar o controle jurídico-penal se não somos capazes de entender sua função frente ao controle social geral, através das várias interações que se produzem".

Acreditamos que as e os criminólogos críticos devem construir seu horizonte analítico desde uma concepção global do controle social *do capital* (é necessário qualificar o controle social vigente), para assim compreender os diferentes contornos do controle penal, suas variáveis, mutações e complexidades.

Neste mesmo sentido, uma nossa aposta lançada ao longo do texto é referente ao fato de que, mais do que uma relação mecânica entre produção e punição, devemos analisar o sistema penal enquanto conjunto de instituições a compor as engrenagens da reprodução social ampliada do capital, buscando sofisticar o olhar sobre disciplinarização dos corpos, percebendo o fenômeno, particularizado a cada espaço/tempo, enquanto processos de subjetivação e subordinação das classes trabalhadoras, sejam suas parcelas efetivamente inseridas no mundo do trabalho, sejam as oscilantes, precarizadas, "incluídas" via mercado ilegal e componentes do exército industrial de reserva.

Este texto se dedicou a uma reflexão mais abrangente e de cunho teórico-metodológico, como uma porteira aberta para o aprofundamen-

83 De Giorgi (2006, p. 96) comenta em seguida sobre a tendência de aumento do encarceramento em países europeus: "Nos últimos dez anos as taxas de aprisionamento aumentaram em cerca de 40% na Itália, Inglaterra e França, 140% em Portugal, 200% na Espanha e nos Países Baixos. Os únicos países onde foi registrada uma ligeira contra-tendência foram a Alemanha, a Áustria e a Finlândia".

84 Tema central de nossa tese (BENITEZ, 2018), ao tratarmos especificamente do Brasil e das gestões do Estado cuja frente política era protagonizada pelo Partido dos trabalhadores.

to de estudos. Esta reflexão crítica pormenorizada e de diferenciação, inclusive, com outras vertentes críticas, não serve aqui como preciosismo teórico ou criação de objetos na academia. Entendemos que precisamos do rigor teórico para uma finalidade política. Precisamos construir uma crítica criminológica radical, o que significa perceber que a aparência recrudescedora penal disfarça uma crise de dominação do capital.

> Nesse sentido, a crítica desta sociedade somente terá força de transformação do real se ela partir da constatação de que não há mais remendos significativos – isto é, ganhos possíveis para todos – dentro desta forma social. Tudo o que ela pode oferecer é o espetáculo de horror já em curso e do qual a atual modalidade de estado penal é apenas o início, um posto avançado de contenção da dissolução – que será tentada à força e com mil artifícios, no intuito de manter o que não tem mais condições de possibilidade de existir. As formas sociais do passado que colapsaram não tiveram a força destrutiva acumulada da sociedade burguesa. O seu fim era uma conjunção da impossibilidade de continuar existindo, em decorrência de suas contradições internas e, *pour cause*, do enfraquecimento que esta situação criava. O capitalismo exala vigor por todos seus poros, mas não há mais como transformar valor em mais valor. Sua crise é por excesso, ele sofre de uma terrível conjunção de sobreacumulação e superprodução. É devido a este vigor que sua agonia se arrasta. O mundo é finito, demasiado finito para sua dinâmica abstrata de produção. Esta crise estrutural é o espetáculo assombroso de uma potência que tem o poder de produzir o calor do coração de uma estrela e, não obstante, deve se apagar. É improvável que isso ocorra sem que bilhões de pessoas se queimem (MENEGAT, 2012, p. 217).

Corremos o risco de ter "o sol por testemunha".

Afiemos nosso olhar para a realidade e levantemos nossas resistências anti-punitivistas.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANGUIANO, Arturo. Redefinir a la izquierda. **Viento Sur**. Disponível em: <http://vientosur.info/spip.php?article12510#sthash.puCNWchp.dpuf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Revista Outubro**, n. 23, 1. sem. 2015.

BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAKAN, Abigail B. Marxismo e Antirracismo:repensando a política da diferença. **Revista Outubro**, n. 27, nov. 2016.

BENITEZ, Carla Martins. **DISTRIBUIR E PUNIR?** Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). 2018. 353 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

BENSAID, Daniel. **Os irredutíveis**: Teoremas da resistência para o tempo presente. São Paulo: Boitempo, 2008.

CHESNAIS, François. Mundialização: o capital financeiro no comando. **Revista Outubro**, n. 05, São Paulo: Instituto de Estudos Socialistas, 2001.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

DUSSEL, Enrique. **1492**: O encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade. São Paulo: Vozes, 1993.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução do Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FERGUSON, Susan; MACNALLY, David. Capital, força de trabalho e relações de gênero. **Revista Outubro**, n. 29, p. 25-59, nov. 2017.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Editora WFF Martins Fontes, 2013.

ITURRALDE, Manuel. O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global. *In*: BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

MARX, Karl**. Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MELOSSI, Dario. Discussão à guisa de prefácio. Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da 'canalha'. *In*: GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (século XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

MENEGAT, Marildo. O sol por testemunha. *In*: BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PAULANI, Leda Maria. A crise do regime de acumulação com dominância da valorização financeira e a situação do Brasil. **Estudos Avançados**, São Pualo, v. 23, n. 66, p. 25-39, 2009.

PRADO, Eleutério. **Desmedida do valor**: crítica da pós-grande indústria. São Paulo: Xamã, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of worldsystems research**, v. 2, p. 342-386, summer/fall. 2000.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Prefácio à edição brasileira. *In*: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

TAYLOR, Keeanga-Yamahtta. Raça, classe e marxismo. **Revista Outubro**, n. 31, 2. sem. 2018.

WACQUANT, Loïc. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. *In*: BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

CAPÍTULO 6
ESTADO DEPENDENTE, SISTEMA PUNITIVO E CONTRAINSURGÊNCIA/SEGURANÇA COM CORO ELEITORAL NA AMÉRICA LATINA

Adriano Nascimento[85]
Emanuela Gava Caciatori[86]

Resumo: O Estado dependente possui dinâmica particular, que responde às possibilidades fáticas de existência do Estado dentro dos marcos de um capitalismo dependente. Isto não significa que se trate de uma forma imatura ou incompleta do Estado. Tal prédica é fundamental para a compreensão acerca do fenômeno político - que não se cinde do campo econômico - nessas latitudes, como expressão das relações de poder e dominação e como resultado dos conflitos de classe que se acentuam na periferia. A partir disso, perpassa pela necessidade de compreender o papel do punitivismo no sistema de dominação do capitalismo dependente, e se constrói a hipótese de que o controle social no Estado dependente se manifesta e se profundiza na forma do Estado de contrainsurgência e de segurança com coro eleitoral, transmutando-se a aplicação de punições, alicerçadas em um idealismo punitivista que re-

85 Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e Doutor em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Membro do Conselho Editorial da Editora da Universidade Federal de Alagoas e da Revista Crítica Marxista. Coordenador do Grupo de Pesquisa Estado, Direito e Capitalismo Dependente. Autor/Organizador do livro Economia, Política e Dependência (Maceió, Edufal, 2020)

86 Mestranda em Direitos Humanos na Universidad Autónoma de San Luis Potosí/México. Pós-graduanda em Direito Tributário na Damásio Educacional. Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Pesquisadora do Grupo de trabalho - CLACSO (Conselho Latino-americano de Ciências Sociais) Crítica Jurídica y Conflictos Sociopolíticos. Pesquisadora do Grupo Pensamento Jurídico Crítico Latino-americano, na linha de Direitos Humanos, Constitucionalismo Crítico e processos constituintes na América Latina - Universidade do Extremos Sul Catarinense-UNESC.

força a figura dos inimigos políticos, a partir da correlação de forças desfavorável ensejada com as derrotas das forças progressistas no continente.

Palavras-chave: Estado de contrainsurgência; Estado de segurança com coro eleitoral; idealismo punitivista; Estado dependente; sistema de dominação.

1. INTRODUÇÃO

As interpretações sobre as formações socias latino-americanas recorrem a um desvio que é comum entre os analistas econômicos do subcontinente. É vulgar apresentar nossas economias como mancas, débeis ou imaturas, ou, quando há "generosidade" no intérprete, fala-se em economias "em desenvolvimento". Tal procedimento ocorre de maneira análoga no campo da análise política, que produz a prédica de que forjamos no subcontinente latino-americano arranjos institucionais pouco sólidos e, portanto, pela imaturidade do sistema estatal erigido, a comunidade política não teria se consubstanciado, e não existiria, portanto, um Estado-nação, ou, em uma proposição mais extremada, sequer haveria Estado.

Samuel Huntington, famoso cientista político estadunidense, contribui nesse diapasão com a tese da divisão entre "sociedades cívicas" e "sociedades pretorianas" para explicar o desenvolvimento político institucional dos sistemas políticos periféricos. Nestes, segundo Huntington, os processos políticos atravessariam mudanças sociais e econômicas rápidas e destrutivas, responsáveis por gerar crescente mobilização das massas que, ao se chocar com uma insuficiente institucionalização política, produziria um hiato institucional (*political gap*) que tenderia a conduzir tais formações sociais à decadência política. As crises políticas seriam portanto endêmicas a essa região, e fragilidade e transitoriedade institucionais seriam sua marca registrada.

Entre os pesquisadores marxistas, as análises sobre os processos políticos e sobre a particularidade do Estado no capitalismo dependente apresentam também outros problemáticos desvios. O cientista social brasileiro Ruy Mauro Marini apontou logo nas primeiras páginas de sua *Dialética da Dependência* (edição de 2005, escrito em 1973) os déficits da história econômica e da sociologia de inspirações marxistas que, re-

correntemente, por uma equivocada apreensão do marxismo, acabavam por ceder ao dogmatismo ou ao ecletismo. Apesar de circunscrever, nesta obra em específico, sua crítica ao plano da economia política, acreditamos não ser uma operação arbitrária elevá-la ao plano da teoria política. Quais são os problemas interpretativos comuns às correntes marxistas em suas análises políticas que podemos derivar das críticas do dependentista brasileiro? De um lado, alguns intérpretes substituem o fato concreto pelo conceito abstrato, aplicando mecanicamente as aquisições teóricas obtidas através do exame do Estado das formações imperialistas; de outro lado, por incapacidade de adequar a uma realidade rebelde categorias que não foram desenhadas especificamente para ela, outros analistas passam a considerar nossos problemas como "típicos" das nações não desenvolvidas, rodeadas por formas de exercício do poder político dotadas de certo exotismo e que guarda pouca relação com as formas institucionais burguesas maduras dos países desenvolvidos, e assim, buscam fora dos recursos heurísticos do marxismo, elementos para compor as pretensas lacunas do método marxiano.

Em síntese, podemos afirmar que há nos primeiros casos a incompreensão do caráter *sui generis* do desenvolvimento do capitalismo latino-americano e, por consequência, incapacidade de diferenciar os espaços nacionais de poder e a condensação das relações sociais de domínio e poder de classes, no âmbito integrado do sistema interestatal mundial. Nos outros casos, há prevalência de uma concepção de Estado que favorece o sentimento de comunidade, deixando em condição acessória as relações de poder e de domínio de classe.

Ao contrário das visões acima expostas, defendemos que, no capitalismo dependente, o Estado e o sistema de dominação erigidos no subcontinente são maduros e atuam de maneira competente para garantir o exercício do poder político burguês, submetendo os demais grupos sociais à sua exploração, opressão e dominação. Nas palavras de Osório,

> En el capitalismo dependiente existe Estado, y sus formas y operaciones son maduras y son las posibles en esta forma de capitalismo. El elemento fundamental que otorga sentido al Estado lo constituyen las relaciones de poder y dominio de clases sociales, sus conflictos y luchas, así como el sentido de comunidad posible de generar en esas condiciones. (OSÓRIO, 2018, p. 60)

2. O ESTADO DEPENDENTE E SUAS DETERMINAÇÕES

É fundamental compreender que na sociedade burguesa moderna não se opera uma cisão entre o econômico e o político. Tal cisão é apenas formal ou metodológica. Em cada formação social particular dá-se *ipso facto* uma intrínseca e dialética relação entre o econômico e o político, o que significa dizer que existem consequências políticas particulares para a exploração e dominação política tanto nas formações sociais imperialistas como em formações sociais dependentes. Nestas, o caráter dependente da reprodução capitalista é fundado na transferência de valor e na superexploração da força de trabalho, que originam e configuram formas específicas de exercício do poder político. As características que adquirem o Estado na América Latina são, portanto, a expressão formal da reprodução do capital no marco histórico da região. Assim, do mesmo modo que o capitalismo latino-americano não terá os mesmo moldes do capitalismo imperialista central, o Estado e o sistema de dominação latino-americanos não serão idênticos aos erigidos naquelas latitudes.

O sistema capitalista, desde o século XVII, logrou a criação de um mercado integrado e unificado e, junto a ele, forjou o Estado nacional e territorialmente delimitado como forma política dominante no sistema internacional interestatal. O processo de desenvolvimento capitalista avançou a partir da universalização do mercado (cada vez mais integrado e unificado) e através de uma fragmentação da estatalidade, marcada por um desenvolvimento desigual e combinado em termos espaço-temporais. Isto explica, de antemão, o surgimento de relações de subordinação e dominação tanto no que se refere à posição que ocupam os países na divisão internacional do trabalho como no que tange à heterogeneidade características de cada estatalidade. Ou seja, a construção de um Estado ocorre sempre em um contexto histórico determinado e, portanto, não é alheio aos países que ocupam posição de dominação a conformação de estatalidades dependentes e periféricas, ao contrário, os estados dominantes nutrem-se do próprio processo de contínua reprodução dessa dependência.

Observa-se, portanto, um manifesto desequilíbrio de poder como resultado da integração subordinada dos países periféricos e dependentes na divisão internacional do trabalho. Por essa razão e pela

contínua reprodução das suas determinações fundamentais em situação de dependência, que se consubstancia uma forma particular de Estado burguês marcado pela condição de subsoberania, como reforça Osório. A subsoberania da estatalidade dependente é o corolário da situação estrutural de dependência, podendo esta ser entendida como "uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência" (Marini, Dialética da Dependência, p. 8-9).

A condição subsoberana está diretamente ligada aos processos de transferência de valor das economias periféricas dependentes para economias centrais imperialistas. O intercâmbio desigual rege e condiciona a dinâmica econômica em nosso subcontinente, como assevera Osório:

> A condição subsoberana do Estado dependente não é senão a outra face da existência de um sistema mundial em que operam mecanismos de intercâmbio desigual entre economias e regiões, que implicam na transferência de valor desde o capitalismo dependente até o mundo desenvolvido, pela configuração de uma taxa média de lucro internacional em que os preços de produção dos bens de exportação das economias dependentes se localizam abaixo do valor gerado, enquanto os preços de produção dos bens das economias desenvolvidas se localizam acima do valor gerado. Também transferências de valor na mesma direção a partir da remessa de lucros dos investimentos estrangeiros; pelo pagamento de juros da dívida pública e privada; pelo pagamento de *royalties* etc., tudo o que dá vida a **formas de capitalismo** diferenciadas, sendo a forma do capitalismo desenvolvido e a forma do capitalismo dependente as mais relevantes. (OSÓRIO, 2020, *on-line)*

A situação de dependência, que opera com essas diversas modalidades de transferência de valor, condiciona não somente as relações interestatais, conformando países dependentes e subsoberanos e países imperialistas e soberanos, isto é, nações com soberania de fato e de direito e outras com soberania apenas de *jure*. Mais que isso. O fluxo contínuo de capital para o exterior, fruto do intercâmbio desigual, condiciona também as estruturas internas: formas de acumulação, ciclo de reprodução, modalidades de exploração do trabalho, e, por fim, mas não menos importante, a estrutura social e política dos países dependentes.

A inserção historicamente subordinada na divisão internacional do trabalho, o papel subalterno no processo de reprodução de capital que se estende desde então, conjugados às perdas de valor para o exterior, através dos mecanismos assinalados por Osório, retiram parte significativa dos lucros das burguesias locais. A riqueza produzida pelo trabalhador latino-americano que é apropriada pelo capital internacional fora antes apropriada pela burguesia nativa, que, por sua vez, teve que abrir mão de parte dessas riquezas por causa das trocas desiguais. A fórmula encontrada para compensar tais perdas é apenas uma: aprofundamento desmedido da exploração do trabalhador, através do aumento da intensidade do trabalho, do aumento da jornada de trabalho e pela apropriação do fundo de consumo do trabalho e sua conversão em fundo de acumulação de capital. Tais mecanismos coligados resultam em remuneração do trabalho abaixo de seu valor, em uma exploração redobrada. Na síntese de Marini (2005, p. 24):

> Em termos capitalistas, esses mecanismos (que ademais podem se apresentar, e normalmente se apresentam, de forma combinada) significam que o trabalho é remunerado abaixo de seu valor e correspondem, portanto, a uma superexploração do trabalho (Dialética da Dependência).

Das três formas de superexploração da força de trabalho, a apropriação de parte do fundo de consumo do trabalhador e a sua conversão em fundo de acumulação de capital possui maior relevo no conjunto dos processos de superexploração impendem uma participação decisiva do Estado. Na medida em que os capitalistas das economias dependentes pagam salários que resultam em apropriação substantiva do fundo de consumo, eles condenam parte substantiva dos trabalhadores dos países dependentes a permanecer alijada do mercado interno dessas economias. Com efeito, como assinala Osório, a reprodução capitalista dependente fundada na superexploração propicia

> [...] que se genere una estructura productiva que da la espalda a las necesidades mayoritarias, alienta la ruptura del ciclo del capital, crea padrones de reproducción volcados a los mercados exteriores y a los estrechos mercados internos de alto poder de consumo, concentra los ingresos, establece bases frágiles para la comunidad política y cimientos débiles y fracturados para la construcción del Estado. (OSÓRIO, 2017, p. 35-36)

Os trabalhadores das economias periféricas importam à reprodução do capital como produtores de mais-valia, não sendo fundamental ao ciclo de reprodução suas posições enquanto consumidores. Deste modo, o capitalismo dependente se ancora na exacerbação de um tipo de exploração que recrudesce os elementos de barbárie na vida social. Tal situação limita a margem de concessões à classe trabalhadora dos países dependentes e constrange às classes dominantes nativas a adotar formas de exercício do poder político mais autoritárias, mais repressivas e violentas. A superexploração agudiza a luta de classes, induz a permanentes conflitos sociais e assim fragiliza as relações sociais que seriam responsáveis por fazer brotar um sentido de comunidade.

A legitimidade do Estado dependente fica assim sempre em suspenso, pois tem pouca autonomia relativa face às classes dominantes. A ausência de concessões materiais às classes dominadas é um obstáculo absoluto para que se construa um consenso hegemônico, como ocorreu nas experiências do welfarismo nos países centrais. Tal impossibilidade de construir uma hegemonia ativa leva, por um lado, ao predomínio da coerção e da violência em suas estratégias de acumulação e de controle social, e, por outro, na edificação de uma estatalidade em que prevalece formas autoritárias conjugadas a práticas corruptas e clientelistas (dá-se aqui o elemento da corrupção-fraude no processo de transformismo, como apontara Gramsci nos Cadernos do Cárcere).

A rigor e trocando em miúdos, a transferência de valor e a superexploração do trabalho são as principais razões para que na história política latino-americana predomine formas diversas de autoritarismo político, bem como são os maiores empecilhos para que os Estados dependentes assentem-se o exercício do poder em formas democráticas mais duradouras. Não é, portanto, a falta de desenvolvimento político a explicação para que a autocracia seja predominante em nosso subcontinente. Ao contrário. As formas autocráticas vigentes na América Latina são expressão da forma particular de reprodução do capitalismo dependente.

3. ESTADO DEPENDENTE E SISTEMA DE DOMINAÇÃO: PUNITIVISMO E EXTERMÍNIO

A imperiosa necessidade de demarcar a particularidade do Estado periférico e dependente não pode conduzir à equivocada tese de que as instituições do capitalismo dependente são radicalmente distintas daquelas dos países centrais ou que impera uma autonomia relativa do aparato de Estado. A forma de ser do Estado capitalista dependente lhe configura uma legalidade específica sem, no entanto, elidir as características fundamentais do Estado e do sistema de dominação burguês em seu conjunto. O poder político, entendido enquanto capacidade coercitiva, é exercido pela burguesia através do Estado, com a finalidade de submeter os demais agrupamentos sociais à sua exploração e dominação (MARINI, 2019, p. 103). Tem-se portanto a concepção restrita de Estado da teoria marxista que identifica o Estado com o aparato burocrático-repressivo representado pelo governo, tribunais, prisões, polícia, Forças Armadas (MARINI, 2019, p. 103).

Marini acrescenta ainda que "o Estado como esfera de coerção, seguindo Lenin, se dilui quando seus limites são apagados, até o ponto de coincidir com o sistema de dominação sobre o qual se sustenta" (idem, ibidem). Isso significa que a dominação burguesa tanto no centro como na periferia do sistema capitalista é alcançada por um conjunto de redes e relações que possibilita que as classes dominantes exerçam sua hegemonia. Tais redes e relações configuram tanto o Estado em suas funções coercitivas como o sistema de dominação *stricto sensu*, compreendido como um conjunto de aparatos ideológicos incumbidos de organizar o consentimento. A distinção entre essas instâncias é apenas metódica, posto que a relação entre o Estado-coerção e esses aparelhos privados presentes na sociedade civil - Igreja, escola, meios de comunicação - é de tipo orgânica e compõem uma relação dialética de unidade-distinção.

Nas economias periféricas e dependentes, os meios ideológicos do sistema de dominação, apesar de toda sua organização e força, tendem a não oferecer amálgama suficiente para que se garanta um processo de dominação estável. Por falta de concessões materiais às classes dominadas, a burguesia do capitalismo dependente possui pouca margem para se construir um consentimento hegemônico, o que leva ao predomínio da violência e da coerção na implementação de estratégias de acumulação de capital.

O modelo de controle social e de punição possui estreito entrelaçamento com a sociabilidade capitalista dependente, de forma que é necessário perguntar-nos qual é a função específica e o papel determinado que as instituições de controle e o sistema punitivo exercem no sistema de dominação. Assim, a intenção é dimensionar o olhar para o tema de forma que seja complementar: partindo da realidade concreta do Estado dependente, tomando em conta suas particularidades dentro do processo de reprodução do capital, e considerando a especificidade contextual e histórica do atual padrão de acumulação capitalista, o que inova no que diz respeito à dominação e às práticas punitivas?

Nesse ponto, é basilar a colocação de Juarez Cirino dos Santos quanto à peculiaridade da formação social brasileira e dependente. Na trilha de Marini, advoga Cirino dos Santos que tal formação tem na superexploração do trabalho seu elemento estruturante. O criminólogo brasileiro sustenta que tal fenômeno tem sua reprodução garantida pelo sistema penal. Estão, deste modo, vinculadas de maneira intrínseca e estrutural a superexploração e a repressão:

> Assim, por incrível que pareça, uma determinação nuclear da formação social brasileira é a relação entre agências de repressão e superexploração da força de trabalho. No Brasil, maior economia exportadora e maior potência industrial da América Latina, a dimensão econômica da sociedade civil e a dimensão política do Estado funcionam integradas: a economia se fundamenta em brutal superexploração da força de trabalho; o Estado funciona como aparelho repressivo militarizado, alimentado pela ideologia da segurança nacional, que atua como agente de reprodução do capital - em plena democracia constitucional do Estado Democrático de Direito, sem necessidade de autoritarismos políticos de ocasião. A garantia estatal do regime de superexploração da força de trabalho pelo sistema penal é uma necessidade estrutural das economias dependentes do sistema imperialista globalizado, imposta à classe trabalhadora diante da perspectiva sem alternativa: ou miséria, ou prisão. (Santos, 2021, p. 410).

A punição criminal aplicada no capitalismo dependente funciona assim como mecanismo de espoliação salarial potencializada, como meio, portanto, de gestão da força de trabalho precarizada. O Estado capitalista dependente atua no cotidiano dos trabalhadores para que aceitem a exploração redobrada e a espoliação dos salários. Como constata

Lenin, a política é a dimensão concentrada da economia. Nada mais preciso quando observamos o sistema punitivo do capitalismo dependente. Nas palavras de Cirino dos Santos:

> [...] a dimensão econômica da lutas de classes conduzida pelo Estado capitalista [dependente] mediante repressão policial contra a classe trabalhadora: a violência política sobre a força de trabalho impõe a escolha trágica entre (i) a violência econômica do subsalário, (ii) ou a violência política da punição. Essa é a realidade atual do modo de produção capitalista na periferia do capitalismo dependente do sistema globalizado: a acumulação por espoliação salarial corresponde à acumulação primitiva do capital, com redução dos salários abaixo do valor real da força de trabalho como forma de ampliação da taxa de lucros do capital. (SANTOS, 2021, p. 406)

Nesse cenário, tem-se pois que as instituições do controle social e o punitivismo servem de alicerces à reprodução capital, e a prisão cumpre a função política de controle do trabalho excedente - nesses tempos, o *exército industrial de reserva* é cada vez maior -, bem como de adestramento e docilização da população trabalhadora, de modo a garantir maior adesão e menor mobilização contra os novos mecanismos de exploração (BENITEZ MARTINS, 2018, p. 38).

Assim, torna-se central compreender o fenômeno do encarceramento como um instrumento ideológico do sistema de dominação utilizado também para domesticar a classe trabalhadora, desarticulada socialmente ante as ofensivas às formas de organização sindical, erodida também pelo discurso hiperindividualista, para que esta mesma classe explorada aceite as precárias condições de trabalho típicas da fase neoliberal e de desregulamentação, o que nos leva a "[...] pensar como hoje o confinamento – aprisionamento – dos 'inúteis' para a produção serve também ideologicamente para que os inseridos no mercado aceitem o que tiver, como tiver, sendo um dos mecanismos de materialização da lógica da competição, da meritocracia e do individualismo" (BENITEZ MARTINS, 2018, p. 77).

Embora haja uma relação entre a consolidação da prisão como pena e como forma regular de punir, e a consolidação do capitalismo como ordem social, conectando a punição com uma ideia utilitarista, associada a algum benefício econômico (SERRA, 2007, p. 63), existindo, portanto, uma inegável relação entre os aparatos econômicos e os dispo-

sitivos de controle social, tampouco se pode cair em uma visão mecanicista, que resume a questão meramente a seu aspecto econômico, uma vez que os elementos ideológicos e culturais desempenham importante papel, já que o sistema punitivo não é autônomo em relação aos elementos ideológicos e sociais (BENITEZ MARTINS, 2018, p. 32).

Assim, para uma compreensão complexa do fenômeno punitivo, partindo da totalidade social, faz-se necessário compreender o papel da cultura e da ideologia na justificação e legitimação das instituições de controle e das práticas punitivas. Verifica-se que o fenômeno mundial do hiperencarceramento, isto é, o aumento significativo da população carcerária, não possui necessária correspondência com o aumento dos índices de criminalidade, o que denota a função política e de controle social dos aparatos punitivos (BENITEZ MARTINS, 2018, p. 33). Benitez Martins alerta ainda sobre a necessidade de ler essa questão a partir do recorte necessário para as sociedades latino-americanas em geral e brasileira em específico, é dizer, se no cenário mundial ocorre uma tendência em abandonar-se o discurso de que a função da punição é para ressocializar, reinserir e reeducar, assumindo-se abertamente a função neutralizadora da população por meio da imposição da pena, no Brasil, a realidade sempre foi outra e, portanto, é desnecessário tal giro, visto que

> primeiro, não vivenciamos uma sociedade disciplinar tal como nas realidades europeia e estadunidense e, segundo, tal lógica é necessariamente híbrida com técnicas da máxima modernidade de cárcere e fábrica e, sobretudo, pelo histórico e constitutivo autoritarismo escravagista e patriarcal que funda nossa nação fraturada. (BENITEZ MARTINS, 2018, p. 63)

Assim, recuperando o pensamento de Wacquant, Carla Benitez Martins (2018, p. 64-68) pontua que o Estado, após perder a dimensão social e dos auxílios econômicos, passa a gerir sua legitimidade - ou a falta dela - pela gestão punitiva da pobreza, das desigualdades e do Estado penal, estabelecendo, nessa nova etapa de acumulação do capital, um verdadeiro estado de insegurança social, que legitima prisões e punições, o que não necessariamente possui uma relação com a condição real de violência individual. Nesse sentido é que se percebe que as políticas assistencialistas e de encarceramento são dirigidas a uma mesma clientela, possuindo o mesmo público alvo e complementando-se entre si. Se passa

a ter, de forma cada vez visível, uma naturalização e maior consenso da população com a violência praticada pelo Estado, seja ela legal ou ilegal, de modo que se percebe que a violência estatal é completamente cabível dentro dos marcos da democracia burguesa. É nesse contexto que se verifica a mudança da justificação da prisão, superando-se os argumentos que anunciam que o papel da pena é o de ressocializar os indivíduos etiquetados pelo sistema penal e assumindo-se sua função de neutralização.

Nestas plagas latinas, o sistema penal sempre atuou através de sua vocação autoritária, conservadora e repressiva contra a classe trabalhadora, buscando manter os privilégios da classe dominante, naturalizando seus instrumentos de dominação política e social; desde os primórdios da invasão e conquista, de forma que "[...] o etnocídio foi o veículo para a fundação da racionalidade moderna" (BENITEZ MARTINS, 2018, p. 79) e o "[...] assalariamento, a industrialização, tudo ocorreu por meio de mecanismos – garantidos por elites vendidas – que aprofundassem o desenvolvimento econômico sempre dependente, avançando, a cada período, na divisão internacional do trabalho" (BENITEZ MARTINS, 2018, p. 79).

Nos países de capitalismo dependente, os mecanismos de dominação abdicam da legitimidade, da construção consensual ativa da Nação. Essa ausência de legitimidade leva à necessidade do uso da coerção e da violência física e direta. Aqui, mais do que consenso, vigora a coerção; para além do encarceramento e da punição, vigoram as políticas de extermínio destinadas aos grupos mais vulneráveis socialmente.

> [...] no Brasil de permanente capitalismo dependente, a dominação carece completamente de legitimidade e o dispositivo da disciplina, embora continue a visar a docilização dos sujeitos, se revela incapaz de cumprir seus desígnios. Por isso ele se desnatura e passa a operar no registro da realização do extermínio, que se exprime como uma forma de violência que não é só econômica ou institucional, mas direta e física. Muito menos consenso do que coerção, pois em vez de a política estatal se ocupar da gestão da força de trabalho, teve sempre de dedicar maior atenção em cuidar da gestão da pobreza. (SERRA, 2007, p. 111)

Assim, mais do que apenas encarcerar, os mecanismos de punição no capitalismo dependente, de forma específica no caso brasileiro, funcionam de forma a exterminar os *indesejáveis*, a massa social *excedente* e que não se insere, também devido à restrição do mercado interno

explicada pela sempre presente superexploração da força de trabalho, nas lógicas de consumo, nem mesmo na lógica produtiva do sistema. O extermínio da população negra no capitalismo dependente brasileiro, por exemplo, também é uma forma de gestão punitiva da pobreza. Importante pontuar, contudo, que dentro das dinâmicas do capitalismo dependente, "a remuneração pela venda da força de trabalho, longe de servir à constituição de um mercado dinâmico de consumidores, deve apenas prover a subsistência" (SERRA, 2007, p. 124), de modo que a parcela que é excluída das dinâmicas de consumo se traduz nas maiorias populares, o que garante um grande contingente de excluídos, marginalizados e *puníveis*, necessário para manutenção do equilíbrio econômico nos países de capitalismo dependente.

Sobretudo a partir da realidade dependente latino-americana, tratar de punitivismo impõe abordar e analisar a seletividade do sistema penal, bem como suas funções simbólicas e reais, a função política cumprida pelas instituições de controle social, de modo que, a partir da constatação de que, desde sociedades com características autoritárias como as nossas, o sistema penal funciona "[...] como uma máquina de controle dos insatisfeitos, dos rebeldes e dos que conscientemente ou não poderiam significar ameaças à ordem" (BENITEZ MARTINS, 2018, p. 28).

Dessa forma, tem-se que aqui existe uma ideia de coesão social forjada através da violência. É nesse sentido que afirma Marco Serra (2007, p. 117) que a forma do Estado na América Latina é um Estado *forte*, porque é incapaz de resolver as contradições de classe senão por meio da força, ocorrendo a institucionalização do enrijecimento dos mecanismos de controle. O Estado, para legitimar sua atuação repressiva e punitiva e reforçar sua autoridade, necessita fabricar o medo e introjetá-lo, o que também serve como instrumento para docilizar a população. É dentro desse cenário que Marco Serra (2007, p. 119) aponta que a dominação brasileira, carente de legitimidade, quando não exercida diretamente pela violência física, se manifesta por meio de *paz armada,* por meio de uma obediência motivada pelo medo de represálias violentas, assim "a obediência só é possível porquanto os que obedecem sabem ser mais fracos e impotentes diante dos mais fortes, por trás dos quais está o poder do Estado. A desobediência, portanto, implica necessariamente retaliação física."

Adere-se ao que já expomos, a herança escravocrata e o nosso racismo estrutural. Estes não são apenas constitutivos da nossa sociedade, como também informa o sistema de punição e controle social que

aqui se dá. Nesse sentido, sabendo-se que o sistema penal possui como clientela preferencial os grupos mais vulneráveis, e que a estratificação de classe se acresce do preconceito de raça, os negros estão em posição de desvantagem, como aqueles que ocupam o estrato mais baixo na hierarquia social brasileira, e, portanto, como os mais proponsenso à criminalização secundária e ao genocídio sistemático por parte dos aparatos estatais, o que nos permite falar, inclusive, na vigência de um *estado de exceção permanente* nessas latitudes.

Marco Serra sintetiza a relação existente entre o Estado dependente, a superexploração da força de trabalho e a forma de dominação na periferia do capitalismo -que demanda um Estado *forte*- nos seguintes termos, apontando que a existência de grandes contingentes de excluídos e marginalizados é condição *sine qua non* para a manutenção e reprodução das dinâmicas do capitalismo dependente:

> Estados onde vigora o capitalismo de tipo dependente necessita, para garantir seu equilíbrio econômico, de grandes parcelas de marginalizados. Assim pode manter os salários em níveis impensáveis para uma economia capitalista mais autônoma. Por vezes, as camadas marginalizadas podem até ser consideradas incapacitadas para o trabalho, mas servem para estabelecer um mecanismo regulador do nível de retribuição pela venda de sua força de trabalho. Este grande contingente de mão-de-obra marginalizado - mais extenso e compacto do que o exército industrial de reserva - funciona como estratégia de controle social e político, cuja manutenção reclama uma dominação altamente punitiva, para a qual o forte papel do Estado é imprescindível, a fim de reprimir violentamente qualquer tentativa de insurgência das substanciosas frações de excluídos. Desenha-se assim uma dominação tipicamente periférica, que nasce com o colonialismo, passa pela fase neocolonialista ou imperialista subseqüente, e condiciona, ainda hoje, a inserção dos países marginais no capitalismo da globalização. Seu traço mais marcante consiste no menor nível de retribuição pela força de trabalho. A manutenção de tais níveis extorsivos de exploração, só é possível mediante a fabricação de uma legião de desocupados superior àquela que constituiria o clássico exército industrial de reserva. (SERRA, 2007, p. 124)

A rigor, é de suma importância colocar ênfase nas transformações que o desenvolvimento capitalista sofreu no decorrer dos séculos, consi-

derando-se que, na fase atual, de capital neoliberal e financeirizado, há mudanças nas dinâmicas do capitalismo, ainda que o *núcleo* da reprodução do capital se mantenha sob os mesmos pilares: sociedade organizada por classes, com exploração de mão de obra dos despossuídos dos meios de produção, que não possuem outra opção para garantir a sobrevivência senão vender sua força de trabalho, e o objetivo central pela extração de mais-valia, sendo que a busca de lucro se impõe como único limite para o capital. Assim, pontua Carla Benitez Martins que "[...] há uma preocupação em entender o desenvolvimento do capital e suas saídas auto-expansivas ao longo do século XX, que deslocaram suas contradições, forjando uma nova racionalidade ainda mais complexa" (2018, p. 25).

Para fins de legitimar a racionalidade punitivista, é preciso buscar uma espécie de *consenso* de que o punitivismo e a imposição de penas são ideários que beneficiam todo o tecido social, com um discurso sempre em nome do combate à corrupção, dos interesses da nação, da segurança pública, etc. etc. Ainda, a utilização dos aparatos de controle social promove uma *gestão penal das pessoas*, excluindo e neutralizando os inimigos do mercado e os inimigos políticos. O agigantamento da função penal e da punição resulta-se funcional ao Estado, que persegue como objetivo principal a manutenção da ordem social e a garantia da reprodução do capital, utilizando do medo, da naturalização da violência e do estado de insegurança social como instrumentos para realizar seus objetivos.

4. ESTADO DEPENDENTE E PUNITIVISMO POLÍTICO: DO ESTADO DE CONTRAINSURGÊNCIA AO ESTADO DE SEGURANÇA COM CORO ELEITORAL

A hipótese que aqui se levanta é a de que o punitivismo estende e aprofunda ainda mais sua função política de dominação através da doutrina de contrainsurgência, sobretudo por meio do Estado de contrainsurgência, que, recentemente, caso correta a análise de Jaime Osório, evoluiu para uma forma nova: o Estado de segurança com coro eleitoral.

A tese fundamental de Osorio, com suporte em Ruy Mauro Marini, é que em períodos de democracia restrita ou democracia tutelada, o

sistema de punição opera preferencialmente sobre a sua clientela padrão: ou seja, as classes trabalhadoras precarizadas, sobretudo negros moradores das favelas e *bairros*.

Nos anos 1960, o fim do projeto de industrialização diversificada e orientação da industrialização para um processo de especialização produtiva exportadora, definiu o esgotamento das possibilidades da ampla aliança entre setores internos do capital latino-americano com setores das classes trabalhadoras dominadas, sobretudo o proletariado urbano e a pequena burguesia. O capital latino-americano abandonou o projeto de industrialização diversificada em favor da integração (ou associação) subordinada com o capital monopolista internacional mais dinâmico. O giro que o consórcio da burguesia imperialista com a burguesia *criolla* associada buscava era o de estabelecer os mercados externos e os altos mercados internos como propulsores da nova reprodução capitalista. A finalidade última é garantir a construção e consolidação de um novo padrão de reprodução do capital, que passa pela aceitação do local reservado à América Latina na divisão internacional do trabalho como países produtores e exportadores de *commodities*, em papel de subordinação à ordem imperialista.

Tal projeto denota o extravio do caminho de desenvolvimento capitalista nacional autocentrado e terá consequências políticas decisivas para a ampliação da democracia no subcontinente. Isto porque o projeto de industrialização diversificada do nacional-desenvolvimentismo havia constituído um proletariado amplo e robusto - devido à expansão do setor secundário -, e ainda uma pequena burguesia assalariada no setor público, pelo peso que o setor estatal ganhara no impulso para a industrialização nacional. Estes agrupamentos eram fundamentais como classes suportes do projeto nacional-desenvolvimentista e contavam com forte organização sindical e corporativa.

Esses setores das classes subalternas foram fundamentais nos compromissos populistas e o novo projeto de desenvolvimento capitalista integrado não comportava outra saída senão a ruptura daquelas alianças por não se compatibilizar com os anseios de ganhos materiais e ampliação do gradiente de participação política dos setores subalternos.

Nesse diapasão, se observa também, uma mudança de eixo importante na política externa estadunidense. Em um contexto de tensionamento da guerra fria, o Departamento de Estado dos Estados Unidos atuava para profissionalizar a atuação contrarrevolucionária das Forças

Armadas dos diversos países da América Latina. O objetivo manifesto era ampliar o controle político internamente em cada país para reagir rapidamente a qualquer situação de insurgência popular ou ainda contrarrestar governos que almejassem um maior grau de autonomia em relação à política externa estadunidense. Esta nova formatação da política externa de Washington fundamentava-se na construção de uma doutrina que abandonava a visão de guerra externa (fronteiras físicas internacionais) e acolhia a prédica de guerra interna (fronteiras ideológicas internas), isto é, a luta política ganhara enfoque militar e de contrainsurgência, ancorada na necessidade de enfrentamento daqueles que passaram a ser considerados inimigos internos enraizados e infiltrados no seio das sociedades latino-americanas (OSÓRIO, 2014, p. 216). Militantes partidários, dirigentes sindicais, intelectuais engajados com pautas populares, camponeses insubmissos passaram a ser considerados agentes de insurgência interna a serviço do movimento comunista internacional que pretendiam desestabilizar as democracias ocidentais. No que se refere ao sistema punitivo e de controle social, a clientela é ampliada para abarcar os militantes políticos ligados ao ciclo anterior de transformações sociais e de luta pela consolidação nacional e democrática. Com efeito, o ciclo das ditaduras latino-americanas, que é inaugurado com o golpe empresarial-militar brasileiro em 1964, emergiu sob a égide da doutrina da contrainsurgência. Os golpes que soergueram os regimes autocráticos de Banzer na Bolívia, em 1971, Pinochet no Chile e Bordaberry no Uruguai, ambos em 1973, Bermudéz no Peru, em 1975, e Videla na Argentina, em 1976, compartilharam todos do mesmo propósito. No poder, essas novas ditaduras militares tenderiam a fechar os parlamentos, anular os partidos políticos, submeter o poder judicial, estabelecer um férreo controle sobre os meios de comunicação e executar políticas de extermínio de dirigentes políticos, estudantes, sindicalistas e de todos aqueles catalogados como subversivos, fazendo uso de uma violência que busca não apenas conter, mas também submeter a população civil pelo medo e pelo pavor (OSÓRIO, 2014, p. 218).

Na conformação *sui generis* do capitalismo dependente do pós-Segunda Guerra, a doutrina de contrainsurgência será utilizada portanto em nosso subcontinente para aperfeiçoar a criação do inimigo interno, e o Estado punitivo é usado como instrumento para perseguir, punir e exterminar - o inimigo político interno. Os objetivos dos Estados contrainsurgentes eram, portanto, claros. Tratava-se de quebrar a espinha dorsal das organizações partidárias e sindicais ligadas às classes subalternas,

eliminar fisicamente seus dirigentes, implementar políticas de terra-arrasada sobre vastos contingentes da população civil, difundir o terror de Estado, dirigir as classes subalternas por meio da coerção mais violenta, dobrar os opositores. Como afirma Osório:

> Tratava-se de uma violência com sentido político preciso: gerar uma "paz social" que tornasse possível o estabelecimento de novas modalidades de reprodução do capital com altos custos para as condições de vida e de trabalho da ampla maioria da população. (...) Em outras palavras, uma paz para a conformação de um novo padrão de reprodução - exportador - que reproduzisse a dinâmica das economias dependentes em toda sua ferocidade com uma estrutura produtiva orientada a ignorar as necessidades do grosso da população, a não integrá-la no ou integrá-la apenas marginalmente ao mercado e a redobrar os mecanismos de superexploração (OSÓRIO, 2019, p. 219).

O período de transição democrática aberto no subcontinente após a crise das ditaduras parecia ter condenado para sempre as estruturas básicas da contrainsurgência que se operava aqui. Pelo menos assim pensavam os arautos do grande capital e boa parte da esquerda reformista e democrática da América Latina. Mas, a rigor, a crise dos regimes ditatoriais empresariais-militares ensejou sua substituição não por repúblicas democráticas com ampla participação das classes populares, dando lugar apenas a arremedos de democracias liberais. O sistema punitivo nas democracias que se "reinstauravam" mantinha sua estrutura intocada. A retórica do inimigo político parecia ter sido abandonada em definitivo.

De acordo com Jaime Osorio, atualmente se vive uma crise político-estatal no arremedo de democracia construído na América Latina. Tal crise ensejou o que consiste em um *Estado de segurança com coro eleitoral*, situação que coloca fim ao turbulento período de transição democrática vivenciado na região após o ciclo das ditaduras militares do século XX (OSÓRIO, 2018, p. 59). Conforme já pontuado no decorrer deste escrito, o Estado no capitalismo dependente possui dinâmicas e características particulares, que não podem ser perdidas de vista no momento de analisá-lo, sob pena de incorrer-se em imprecisões e má compreensão. Aqui, o Estado não é débil ou imaturo, senão que responde às possibilidades fáticas de existência dentro dos marcos de um capitalismo dependente, que possui uma forma original de existência.

O modelo atual de Estado logra diluir as classes sociais, fetichizando a relação entre Estado e poder político, o que resulta na atomização dos indivíduos como cidadãos política e formalmente iguais. Por meio dessa ficção, o capital busca velar a existência das relações sociais de exploração e as relações de poder e domínio que se condensam no Estado (OSÓRIO, 2018, p. 63-67). Essa intenção de ocultar e mistificar as relações de dominação existentes se explica na medida em que

> El Estado opera llevando a cabo intereses de clase, con el fin de reproducir la clase que vive de la venta de su fuerza de trabajo, así como de las clases que monopolizan los medios de producción, sean tierras, herramientas y talleres. Además, impone su poder y lo hace sentir en leyes y castigos, para favorecer la reproducción de dichos agrupamientos humanos y con ello los procesos de explotación.
> Sobre esta estructuración de las relaciones, el Estado capitalista puede "retirarse" de la escena inmediata de la explotación, pudiendo presentarse como una entidad por encima de la sociedad. No es necesario que la policía despierte y ponga los trabajadores en camino a sus centros de trabajo. Ellos lo harán por decisión personal, marcada por el despojo de medios de producción y de vida. Como tampoco es necesario que la policía vigile la producción y la apropiación de plusvalor, oculta en el pago del salario, que aparece como el pago de todo el trabajo. De estas formas el Estado puede aparecer ajeno a la explotación, lo que mistificará a su vez el poder y la dominación de clases sobre clases. (OSÓRIO, 2018, p. 68)

Osório também pontua que o fato de o Estado estar imbricado em relações de dominação e na disputa de interesses conflitantes de classe não significa que o Estado não possa assumir os interesses das classes dominadas, mas que, quando o fizer, assumirá tais interesses *como classes dominadas,* permitindo, por exemplo, a organização sindical, como "[...] una organización de *vendedores de fuerza de trabajo*" (OSÓRIO, 2018, p. 70).

Embora o momento atual vivenciado na América Latina seja de crise de tipo político-estatal, não se considera acertado falar-se propriamente em crise da democracia liberal representativa, simplesmente porque "[…] esta forma de gobierno sólo alcanzó a presentar remedos y sombras en la región" (OSÓRIO, 2018, p. 77). De todos modos, é a partir da constatação do esgotamento e da chegada ao fim do período de redemocratização/transição à democracia vivenciado na região que as formas

de governar na América Latina se reconfiguram em uma nova forma, a do *Estado de segurança com coro eleitoral.*

Essa nova forma de Estado resulta do embate entre as frações do capital contra as políticas sociais de cunho progressista implementadas na região, que buscavam recuperar a gestão das instituições e do aparato estatal, colocando fim aos governos progressistas e populares, com o duplo propósito de colocar em marcha políticas de segurança, tanto para supostamente combater a delinquência e a criminalidade, como para colocar freio à mobilização das forças sociais e lideranças políticas organizadas. Essa nova forma estatal do capitalismo dependente, portanto, demanda econômica e politicamente derrotas aos setores populares e ao mundo do trabalho, de modo que se faz necessário construir inimigos políticos – sabidamente lideranças sociais e políticas que ameacem a estabilidade da reprodução capitalista -, bem como destruir sua credibilidade (OSÓRIO, 2018, p. 79).

O discurso do aumento da criminalidade e da falta de segurança pública, com a inflação do medo na população – a ideia do estado de insegurança social – ajuda a adjudicar nova legitimidade à demanda atual do capital. Embora o objetivo anunciado seja o de aumentar a segurança, a função real do aumento dos aparatos repressivos e punitivos é de incrementar o controle social da população. É desse modo que se afirma que

> En el Estado de contrainseguridad con coro electoral se busca alcanzar mayor control de la sociedad por mecanismos en donde se incrementa la percepción de inseguridad pública; a partir de elevar el miedo a la presencia y acción de enemigos de la paz social y de los valores de "la comunidad"; de descalificar y reprimir la resistencia social, procedimientos que buscan desarticular las organizaciones populares y desmovilizar a la sociedad, restarle iniciativa y justificar la vigilancia y la intervención policial y militar. Para ello es necesario que la prensa y otros medios de comunicación, particularmente púbicos, sufran embates que limiten sus actividades, al tiempo que se incrementa el peso de la prensa y la televisión afín a los intereses sociales que se busca que prevalezcan. (OSÓRIO, 2018, p. 79-80)

É importante, também, ressaltar que a forma de governo de segurança com coro eleitoral possui muitas características em comum com o Estado de contrainsurgência, no que diz respeito ao afã de perseguir inimigos políticos, que denunciem práticas corruptas, a impunidade ou

o abuso de poder; ao estabelecimento de novas normativas que tratam de segurança pública; à reorganização das forças policiais, forças armadas e aparato de inteligência, com maior presença dos aparatos policiais nas cidades; com a imposição de novos sistemas de controle e vigilância de opositores políticos; e o conluio com os aparatos de segurança estadunidense (OSÓRIO, 2018, p. 80).

O Estado de segurança com coro eleitoral segue a receita de venda de bens e recursos públicos, da construção de acordos comerciais regionais para expandir o potencial exportador da região, impondo políticas de ajuste fiscal e reformas nas legislações trabalhistas e previdenciárias, colocando travas ao retorno de governos populares e progressistas e avançando em projetos com o grande capital, nacional e transnacional (OSÓRIO, 2018, p. 81).

Para alcançar esses objetivos, esta nova forma de governo que se concretiza na região das veias abertas, terá como aliados importantes e estratégicos a utilização do aparato penal, de controle e punição, de gestão punitiva da pobreza e dos *descartáveis* à lógica do capital ou inimigos políticos; em contrariedade ao discurso político anunciado, de busca de maior segurança social, o aumento da repressão e da violência estatal – legal e ilegal – será uma condicionante para a consolidação desse processo: "el incremento de la violencia estatal será una condición necesaria para que alcance formas maduras, y con mayores razones si se considera que los movimientos populares en la región han sido golpeados y en muchos casos puestos en repliegue" (OSÓRIO, 2018, p. 81).

O novo modelo de segurança, apesar de largamente utilizado pelas elites políticas tradicionais, recebeu guarida em governos progressistas. Neste sentido, deve-se destacar a Lei Antiterrorismo (Lei 13.260/2016), sancionada em março de 2016 pela então presidenta Dilma Rousseff. Tal normativa é alvo de duras críticas por diferentes setores da população, apontando que, embora sua desculpa formal seja o combate ao terrorismo, suas disposições podem facilmente ser interpretadas e aplicadas com o propósito de criminalizar movimentos sociais – e assim cumprir com o fim de neutralizar e descredibilizar inimigos políticos e movimentos que põem em xeque a lógica do capital. O atual presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, já declarou, por exemplo, que pretende tipificar como terrorismo as ocupações que realizam o Movimento Sem Terra (MST) e Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) em defesa da reforma agrária e do direito à moradia (RIBEIRO, 2018).

O art. 2º da referida Lei define como terrorismo a "*prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião*", desde que cometidos "*com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública*". Se verifica, portanto, que protestos, movimentos ou manifestações poderiam tentar ser enquadrados nessa normativa com a justificativa de que provocam terror social, por exemplo. Além disso, a penalidade imputada aos atos descritos como terrorismo é altíssima, de 12 a 30 anos, o que implica em pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2º, 'a' do Código Penal. Ressalta-se que nem mesmo crimes violentos como estupro de vulnerável e homicídio simples possuem pena inicial tão severa como a prevista na Lei Antiterrorismo.

É importante mencionar que a lei sancionada por Dilma Rousseff, teve vetos presidenciais de pontos que a tornavam ainda mais dura (por exemplo, foi vetado a criminalização por *apologia* ao terrorismo, o cumprimento da pena em presídios de segurança máxima, a penalização para quem abrigasse as pessoas acusadas de terrorismo, entre outros). Ressalta-se que o Brasil sequer possui histórico de *atos terroristas* ou coisa que o valha que pudessem servir de justificativa para a construção da Lei. Mais bem, tal normativa resulta de um acordo internacional firmado pelo Brasil junto ao GAFI (Grupo de Ação Financeira), no qual o país se comprometeu a criminalizar o financiamento ao *terrorismo.* Tal justificativa consta, inclusive, da exposição de motivos assinada pelo Ministro da Justiça e pelo Ministro da Fazenda para referendar a tramitação do projeto em regime de urgência constitucional (SADA, 2016, *on-line)*. Assim, traz-se esse exemplo com o objetivo de demonstrar a adoção de políticas de controle social que podem ser descritas como típicas de um Estado de contrainsurgência que passam a conformar a estrutura institucional do novo Estado de segurança.

Há que se destacar que a utilização do sistema punitivo para o aniquilamento político dos fabricados inimigos internos é o ponto distintivo do momento histórico que vivemos. O pano de fundo, todavia, é, ao fim e a cabo, econômico: fabrica-se inimigos políticos para alijá-los do espaço público com a finalidade de garantir o novo padrão de reprodução do capital. Não por acaso, portanto, que na região, os alvos desse aniquilamento tem sido em sua maioria lideranças políticas que defendem interesses que não estão puramente conectados aos interesses do grande capital, como representantes de governos progressistas latino-americanos.

Tal estratégia vincula a utilização dos aparatos judiciais e institucionais e dos meios de comunicação de massa para satanizar o inimigo político e incitar-lhes a pecha de corruptos, sendo o mercado e a iniciativa privada veiculados como meras vítimas de políticos perversos. Tem-se, como instrumentos para atingir a finalidade de aniquilamento público e político, a propagação de notícias falsas, processos de criminalização de líderes políticos e sociais (Lula, Cristina Kirchner, Evo Morales, Rafael Correa, Francisco Lugo), destituição e dissolução de governos democraticamente eleitos (Brasil, Paraguai, Honduras, Bolívia), entre outros.

No Brasil, a forma como operam os burocratas do sistema judicial deste Estado de segurança foi recentemente escancarado pelo vazamento pelo Jornal The Intercept Brasil das conversas entre o ex-juiz Sérgio Moro e Procuradores da República da Força Tarefa da Lava Jato, como Deltan Dallagnol. Os vazamentos desnudaram os interesses políticos por trás das operações, que tinham o objetivo de impedir a participação do candidato e ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no pleito eleitoral de 2018. Na Argentina, procuradores guiados por insuspeita parcialidade tentaram com a mesma sanha impedir que a ex-presidente e atual vice-presidente, Cristina Kirchner, continuasse a participar da cena política; na Bolívia, o golpe de Estado e perseguição ao líder aymara Evo Morales, contou com decisiva participação da oposição legislativa e de setores das Forças Armadas; enquanto no Equador, a perseguição judicial ao ex-presidente Rafael Correa levou-o ao exílio.

Se no século XX o punitivismo político se manifestou por meio das doutrinas de contrainsurgência, que encontraram terreno na região, com a permanente intromissão e influência da ordem imperialista; no século XXI o fenômeno que brota é a perseguição/criminalização de inimigos políticos sob o manto de uma aparente legalidade e respeito à institucionalidade. O objetivo é aplicar os mesmos princípios que subjaziam à doutrina de contrainsurgência, mas sem recorrer aos golpes *mani militari*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo de nosso artigo foi demonstrar a linha histórica do Estado dependente na América Latina e como este responde às mudanças

na correlação de força entre capital e trabalho a nível mundial e regional. A ofensiva sobre o mundo do trabalho nos anos 1960 levou às ditaduras militares na região e ao Estado na forma de contrainsurgência (décadas 1960 a 1980). A redemocratização do subcontinente deu-se de maneira tutelada, sem um acerto de contas profundo com o passado autoritário. Dada a correlação de forças nos diversos âmbitos nacionais e internacional, o período imediatamente posterior ao ciclo de ditaduras nos conduziu a arremedos de democracias, em quase sua totalidade governadas por setores sociais e políticos completamente aderentes ao neoliberalismo do Consenso de Washington. A crise deste modelo pós-ditadura levou ao surgimento dos governos progressistas e populares nas primeiras décadas do século XXI, que, também ao conhecer seu esgotamento, nos trouxe a uma nova forma estatal, o Estado de segurança com coro eleitoral.

A inquietude que orientou a escrita desse tema foi a correlação percebida entre a especificidade das dinâmicas do Estado dependente, como forma madura e possível de Estado na região, e sua relação intrínseca com a utilização de aparatos punitivos e de controle social com a finalidade última de garantir a reprodução do capitalismo, seja mediante a gestão punitiva da pobreza/gestão penal das pessoas, seja mediante a utilização da criminalização e do punitivismo como instrumentos para aniquilar inimigos políticos que possam apresentar algum risco à manutenção da institucionalidade imposta pelo capital.

Nesse ínterim, as propostas que versam sobre o caráter do Estado latino-americano como contrainsurgente e, mais recentemente, como Estado de segurança com coro eleitoral, se apresentam como importantes contribuições a nível teórico e político para compreensão do fenômeno do punitivismo e o desdobramento de suas dinâmicas na região.

Ao trazer dados sobre o encarceramento na América Latina, fazer menção sobre processos de criminalização de líderes políticos de cunho popular e abordar a aprovação da Lei Antiterrorismo no Brasil, a intenção foi a de demonstrar como a forma estatal contrainsurgente permanece viva em nosso subcontinente, mesmo que seus autores procurem atuar sem recorrer à ruptura institucional.

6. REFERÊNCIAS

BENITEZ MARTINS, Carla. **Distribuir e Punir?** Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). 2018. 353 p. Tese. (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016**. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm>. Acesso em: 14 out. 2020.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência.** Ensaio datado de 1973. Tradução: Marcelo Carcanholo. Post-scriptum traduzido por Carlos Eduardo Martins. 10. ed. (1. ed., 1973). Fonte: Editora Era, México, 1990. Post-scriptum conforme: Revista Latinoamericana de Ciências Sociales, Flacso, (Santiago de Chile), n. 5, jun. 1973. Versão digitalizada conforme publicado em "Ruy Mauro Marini: Vida e Obra", Editora Expressão Popular, 2005.

MARINI, Ruy Mauro. **O reformismo e a contrarrevolução**: estudos sobre o Chile. São Paulo, Expressão Popular, 2019.

OSÓRIO, Jaime. O Estado de contrainsegurança com coro eleitoral na América Latina. **ODELA**, UFRGS. 7. set. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/odela/2020/09/07/o-estado-de-contrainseguranca-com-coro-eleitoral-na-america-latina/>. Acesso em: 14.03.2021.

OSÓRIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização**. São Paulo, Expressão Popular, 2019.

OSÓRIO, Jaime. El Estado de contrainseguridad con coro electoral. **Argumentos,** México, UAM-Xochimilco, ano 31, n. 86, p. 59-82, ene./abr. 2018.

OSÓRIO, Jaime. **Teoría marxista de la dependencia**: historia, fundamentos, debates y contribuciones. 1. ed. Los Polvorines: Universidad Nacional de General Sarmiento, 2017.

RIBEIRO, Jeferson. Bolsonaro quer tipificar invasão de propriedade por MST e MTST como prática terrorista. **O Globo**, 21 maio 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-quer-tipificar-invasao-de-propriedade-por--mst-mtst-como-pratica-terrorista-22702521>. Acesso em: 11 mar. 2021.

SADA, Lucas. Por que não precisamos de uma lei antiterrorismo: os delírios punitivos do PL 2016/2015. **Jota**. 10 mar. 2016. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/por-que-nao-precisamos-de-uma-lei-antiterrorismo-os-delirios-punitivos-do-pl-20162015-10032016>. Acesso em: 11 mar. 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia:** contribuição para crítica da economia política da punição [livro eletrônico]. [s.l.]: Tirant lo Blanch, 2021.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. 2007. 255 p. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

CAPÍTULO 7
(DES)COLONIALIDADE OU DEPENDÊNCIA? INQUIETAÇÕES SOBRE A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA NA PRODUÇÃO LATINO-AMERICANA E BRASILEIRA EM CRIMINOLOGIA

Bruna Martins Costa[87]
Leonardo Evaristo Teixeira[88]

Resumo: A criminologia crítica brasileira tem contribuído consideravelmente ao tentar compreender a realidade e os mecanismos de controle social. Destaca-se dois marcos teóricos que têm sido fundamentais para subsidiar essas investigações: o pensamento de(s)colonial e a teoria (marxista) da dependência. Este texto busca entender como esses marcos têm sido incorporados na criminologia contemporânea brasileira (se são incorporadas complementarmente ou em oposição). Tentou-se conhecer o "estado da arte" dessa produção teórica brasileira através de uma pesquisa preliminar em bases de dados da internet. No momento seguinte, apresentou-se as principais características do pensamento dependentista e do pensamento de(s)colonial. Desse modo, foi possível identificar um movimento no sentido de aliar as referidas contribuições teóricas – especialmente no que diz respeito à questão racial. A síntese deste debate tem sido alcançada por meio da construção teórica de uma economia política da pena a partir das especificidades brasileiras.

Palavras-chave: Criminologia crítica brasileira; pensamento descolonial; teoria marxista da dependência; economia política da pena.

87 Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) e bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

88 Mestrando em Direitos Humanos pela Universidad Autónoma de San Luís Potosí (UASLP-México) e bacharel em direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

1. INTRODUÇÃO

O que distinguiria uma criminologia crítica brasileira pensada a partir da teoria (marxista) da dependência de uma criminologia brasileira de(s) colonial[89]? O que caracteriza uma criminologia brasileira de(s)colonial? Há diferenças consideráveis entre ambas? Como pensar uma criminologia para a brasilidade, que alie tanto as contribuições da criminologia crítica como as produções teóricas feminista, negra, *queer*, cultural, de(s)colonial?

O objetivo geral deste texto é investigar de que forma o pensamento de(s)colonial e a teoria (marxista) da dependência têm sido incorporados à produção criminológica crítica nos últimos anos - como a utilização desses referenciais teóricos se dá, se são incorporados simultaneamente, se são incorporados em oposição.

Partimos, portanto, da pergunta "Como o pensamento de(s)colonial e a teoria (marxista) da dependência têm sido incorporados na produção criminológica contemporânea brasileira? Estão sendo incorporados simultaneamente, como teorias complementares? Ou estão sendo incorporados em oposição, ressaltando os elementos distintivos?".

Este artigo foi metodologicamente pensado em duas etapas. Em um primeiro momento, com o intuito de conhecer o "estado da arte" da produção teórica brasileira que se autointitula "criminologia crítica dependentista" e "criminologia de(s)colonial", foi realizada uma pesquisa preliminar na internet.

A busca foi orientada pela utilização de palavras-chave que estivessem ligadas de forma mais imediata aos temas mencionados. Na plataforma de artigos da Scielo alguns trabalhos foram encontrados, mas nenhum tratava do tema que nos propusemos a investigar.

Por falta de tempo hábil, não conseguimos dar prosseguimento a um levantamento tão minucioso[90]. Reconhecendo nossas dificuldades, e sem qualquer pretensão de esgotar o debate, limitamo-nos a propor

89 Existe uma série de discussões em torno da grafia do termo, a maioria delas pautada em argumentos fundamentados. Neste artigo não entraremos nesse mérito, mas, a título de curiosidade, recomendamos os trabalhos de Ricardo Pazzello (2014) e Luciana Ballestrin (2013), que tratam da pertinência do emprego do termo descolonial ao invés de decolonial, e vice-versa.

90 Uma pesquisa que se pretenda fazer um levantamento sobre trabalhos que relacio-

discussões iniciais, provocativas e mais gerais, de modo a instigar pesquisadoras e pesquisadores a pensar sobre o tema e, quem sabe, desenvolver futuramente pesquisas a ele relacionadas.

Discussões que têm como eixo comum a produção crítica em criminologia brasileira e latino-americana, estão na ordem do dia, principalmente nos últimos anos. Os conhecimentos e as epistemologias produzidos de modo localizado têm ganhado visibilidade, e, cada vez mais, reconhece-se a importância de historicizá-los, seja para a identificação dos problemas específicos de determinado território, em determinado tempo, seja para a elaboração de teorias, estratégias e políticas públicas que deem conta de apresentar respostas para essas especificidades.

Na segunda etapa da pesquisa, buscamos apresentar as principais características do pensamento dependentista e criminológico crítico latino-americano das décadas de 1970 e 1980, bem como do pensamento de(s)colonial, da década de 1990, a partir do marco da interseccionalidade, nos mais diversos debates das sociedades dos países da periferia do capitalismo, de modo a contribuir para a construção teórica de uma economia política da pena a partir da especificidade brasileira.

Após a apresentação e contextualização do curso, bem como uma pincelada sobre as principais referências teóricas objeto de investigação, na última parte deste artigo debruçar-nos-emos sobre a produção em criminologia brasileira contemporânea, sobre os desafios que vêm sendo enfrentados, e sobre o manifesto em favor de uma produção coletiva e conjunta, que alimente parcerias ao invés de rivalidades.

Temos como hipótese o fato de que, se no campo da economia e teoria política parece haver grandes distinções entre a produção teórica da teoria marxista da dependência (TMD) e do pensamento de(s) colonial – especialmente no que diz respeito ao destaque dado à questão racial –, no campo da produção contemporânea em criminologia, ao menos em reflexões brasileiras, essa distinção parece não ter tanta importância, cuja indistinção pode ser traduzida a partir das recentes análises da economia política da pena.

Dito de outro modo, os trabalhos que se propõem a ocupar-se da realidade latino-americana e brasileira parecem incorporar, dentro de

nem criminologia, teoria marxista da dependência e pensamento de(s)colonial no âmbito universitário merece ser realizada com tempo, pois exige um levantamento razoavelmente extenso.

uma mesma linha argumentativa e de forma complementar, textos sobre TMD e sobre pensamento de(s)colonial. Interessante é essa tendência, que vai no sentido do que traz Ricardo Pazello (2014), de que é o crivo da dependência que possibilita um giro de(s)colonial, tendo sido Aníbal Quijano quem traduziu a convergência das análises dependentistas com as contribuições do sistema-mundo de Immanuel Wallerstein. A síntese dessa discussão pode ser encontrada em formulações da economia política da pena, cujas intersecções se constroem a partir das relações entre o campo dessa criminologia radical, as discussões dependentistas e de(s)coloniais, e produzem uma criminologia que parte da especificidade brasileira.

No que tange à essa elaboração conjunta e contemporânea, faz-se necessário enfatizar que importantes conquistas na produção teórica, de modo geral, e na produção teórica criminológica, de modo específico, não podem mais ser ignoradas e negligenciadas. Assim, uma produção em criminologia que se pretenda crítica e atenta à realidade brasileira precisa levar em conta o que vem sendo desenvolvido e teorizado sobre classe, mas também sobre raça/etnia, gênero, sexualidade, territorialidade/colonialidade.

2. PROVOCAÇÕES INICIAIS: O CURSO REVISITAR A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA A PARTIR DO CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO

As inquietações compiladas no presente artigo surgiram logo após as primeiras aulas do curso *Revisitar a economia política da pena a partir do capitalismo dependente brasileiro* e são fruto dos diálogos constantes entre um integrante da organização e uma cursista.

O curso, pensado por professores e pesquisadores de diversas instituições, foi ministrado entre os meses de maio e julho de 2020. Optou-se por dividi-lo em dois eixos centrais: em um primeiro momento, introduziu-se as principais discussões sobre economia política da pena, com reflexões sobre o crime e a punição a partir das obras de Karl Marx, a relação entre cárcere e fábrica, a pós-grande indústria e o sistema penal, e a contextualização da economia política da pena no capitalismo dependente brasileiro.

Em um segundo momento, foram abordadas as origens e sentidos do sistema penal brasileiro desde a colonização até a modernização conservadora, desde a ditadura civil-empresarial-militar até a Nova República. Também aconteceram debates sobre o encarceramento em massa nos governos do PT, a relação entre o neoliberalismo e a guerra às drogas, bem como entre o neofascismo e o sistema penal.

Apesar da ampla variedade de temas contemplados, percebemos ausentes, nos debates "clássicos" da criminologia crítica, reflexões que levassem em conta o passado escravocrata e colonial brasileiro, bem como o impacto desses elementos na constituição histórica, social, política, econômica, cultural do Brasil contemporâneo.

Esta realidade vem sendo gradativamente modificada, tendo em vista que a produção brasileira em criminologia tem incorporado substancialmente, nas últimas décadas, reflexões sobre raça/etnia, gênero, sexualidade, etc., bem como reconhecendo a imprescindibilidade de transversalizar esses elementos (COSTA, 2020).

2.1. ORGANIZANDO INQUIETAÇÕES: A METODOLOGIA EMPREGADA

Tendo em vista essa tendência apontada por Bruna Costa (2020), e amparados pelos temas do curso, objetivamos investigar de que forma o pensamento de(s)colonial e a teoria (marxista) da dependência têm sido incorporadas à produção criminológica crítica nos últimos anos, e como a utilização desses referenciais teóricos se dá – se são incorporados simultaneamente, se são incorporados em oposição.

Partimos, portanto, da pergunta "Como o pensamento de(s) colonial e a teoria marxista da dependência têm sido incorporados na produção criminológica contemporânea brasileira? Estão sendo incorporados simultaneamente, como teorias complementares? Ou estão sendo incorporados em oposição, ressaltando os elementos distintivos?".

Este artigo foi, então, metodologicamente pensado em duas etapas. Em um primeiro momento, foi realizada uma breve pesquisa na internet, em busca de produções teóricas brasileiras que se autointitulassem "criminologia crítica dependentista" e "criminologia de(s)colo-

nial". A busca, que ocorreu entre os meses de julho e agosto de 2020, foi orientada pela utilização de palavras e expressões-chave que estivessem ligadas de forma mais imediata aos temas mencionados. As combinações buscadas foram "criminologia descolonial", "criminologia decolonial", "criminologia dependência", "criminologia decolonialidade", "criminologia descolonialidade", "criminologia latino-americana", "criminologia latinoamericana", "criminologia América Latina", "criminologia teoria da dependência", "criminologia capitalismo dependente", "criminologia economia política da pena", "economia política da pena capitalismo dependente", "criminologia marxista", "criminologia marxismo". Na plataforma de artigos da Scielo e de Periódicos da CAPES não foram encontrados trabalhos que adotassem essas referências e que dissessem respeito ao objeto de pesquisa escolhido

Por falta de tempo hábil, neste artigo não conseguimos dar prosseguimento a um levantamento mais minucioso, que se propusesse, por exemplo, a buscar pesquisas sobre a temática vinculadas às universidades – PIBIC, monografias, dissertações, teses – e aos eventos acadêmicos - anais.

Reconhecendo nossas dificuldades, e sem qualquer pretensão de esgotar o debate, limitamo-nos em propor discussões iniciais e mais gerais, de modo a instigar mais pesquisadoras e pesquisadores a pensar sobre o tema e, quem sabe, desenvolver futuramente novas pesquisas a ele relacionadas.

Pensamos que, em sede de monografias, dissertações e teses, junto às universidades, trabalhos sobre esses temas já tenham sido desenvolvidos e/ou estejam em desenvolvimento[91]. Também é possível que reflexões mais incipientes estejam sendo amadurecidas em congressos e eventos acadêmicos, na forma de apresentação de trabalhos ou de elaboração de artigos, como é o nosso caso.

91 Em Santa Catarina, a professora Vera Regina Pereira de Andrade, a partir de 2010, com seu projeto intitulado "Bases para uma Criminologia do controle penal no Brasil: em busca da brasilidade criminológica", financiado pelo CNPq, tem orientado uma série de pesquisas pautadas na busca por uma latinidade e por uma brasilidade criminológica. Outros grupos também parecem propor percursos de investigação semelhantes, como, por exemplo, o Grupo Cabano de Criminologia.

3. PENSAMENTOS MARGINAIS: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DA TEORIA (MARXISTA) DA DEPENDÊNCIA, DO PENSAMENTO DE(S)COLONIAL E DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA LATINO-AMERICANA

Neste tópico abordaremos, de forma breve e introdutória, as principais contribuições da teoria (marxista) da dependência e do pensamento de(s)colonial para uma produção crítica em criminologia. De modo a não ignorar os esforços já feitos nesse sentido, também apresentaremos os primeiros movimentos pela construção de uma criminologia crítica latino-americana, preocupada em destacar as particularidades desse subcontinente no que diz respeito aos mecanismos de controle social.

3.1. TEORIA(S) (MARXISTA) DA DEPENDÊNCIA

As teorias da dependência surgem no contexto latino-americano da década de 1960 e 1970, para explicar o desenvolvimento socioeconômico da região, iniciado entre 1930 e 1945. Este período é marcado pelos fins das duas grandes guerras mundiais, pela recessão econômica mundial da crise de 1929, pelo modelo de orientação de industrialização desse período, pela exacerbação do protecionismo e do nacionalismo, pelo restabelecimento da nova hegemonia do Estados Unidos da América, e pela integração da economia mundial (SANTOS, 1998, p. 17).

A dependência latino-americana[92] é historicamente parte da totalidade do capitalismo mundial. Entre séculos XV e XIX, a América Latina foi caracterizada como grande exportadora de matérias-primas e importadora de manufaturas dos países de capitalismo avançado. Apesar de este fator ter se amenizado no final do século XIX, com os processos de substituição por importação em países como Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México e

92 Nas proposições deste trabalho partimos desde a Teoria Marxista da Dependência, desenvolvidas por Theotônio dos Santos, Vânia Bambirra, Ruy Mauro Marini, bem como de algumas contribuições de André Gunder Frank, ainda que este autor não se situe exatamente na TMD.

Uruguai[93], é a partir de 1940 que ocorre uma reorientação da estrutura dependente latino-americana, devido à expansão do capital monopolista do novo centro hegemônico estadunidense (BAMBIRRA, 2013).

Conforme descreve Vânia Bambirra (2013, p. 44), "Os países capitalistas desenvolvidos e os países periféricos formam uma mesma unidade histórica, que tornou possível o desenvolvimento de alguns e inexorável o atraso de outros". O novo modelo, que já se exportava ao mundo desde a década de 1930, de industrialização, do fordismo como modelo de produção e circulação de mercadorias, e da revolução científico-tecnológica, na década de 1940, foi implantado nos principais países dependentes e coloniais, com destaque à América Latina (SANTOS, 1998).

O processo entre países centrais e periféricos dentro dos marcos da dependência possibilitou que André Gunder Frank (1967) compreendesse a dialética entre o desenvolvimento e o subdesenvolvimento nestes países. A dinâmica do desenvolvimento do capitalismo tem sua origem e sentido a partir do subdesenvolvimento. Ou seja, são formas de desenvolvimento que coexistem e são geradas dentro de um mesmo processo histórico, não sendo o subdesenvolvimento a ausência do desenvolvimento.

O próprio aumento relativo de um desenvolvimento industrial autônomo é consequência de crises dos centros hegemônicos, como é o caso do período entre a Primeira e Segunda Guerra Mundial, e a crise econômica de 1929. Isso evidencia que há mais desenvolvimento do subdesenvolvimento quando os centros hegemônicos se encontram em crises.

A teoria da dependência representou, e representa, essa necessidade de compreensão do processo de desenvolvimento e de suas limitações,

93 Ao estabelecer uma tipologia das sociedades dependentes Bambirra (2013) situa estes países mencionados como países de tipo A, que já possuem uma prévia industrialização e um determinado mercado interno antes da integração monopolística a partir de 1940. Por outro lado, países como Peru, Venezuela, Equador, Costa Rica, Guatemala, Bolívia, El Salvador, Panamá, Nicarágua, Honduras, República Dominicana e Cuba (este possui um caráter diverso dos demais devido a seu processo revolucionário rumo ao socialismo) são considerado tipo B, por iniciar seu processo de industrialização a partir de 1960, ou seja, uma industrialização que se deu enquanto produto da integração monopólica. Ainda países como Paraguai, Haiti e possivelmente Panamá enquanto tipo C em detrimento de suas particularidades de estrutura agrária-exportadora sem diversificação industrial. Portanto, essa divisão topológica tem apenas a finalidade de distinguir as características mais fundamentais desses tipos de sociedade para que se possa compreender "as leis básicas de movimento", embora, como já ressalta a própria Bambirra em seu trabalho, essas diferenciações são apenas qualitativas e devem ser analisadas em sua totalidade.

num período histórico em que a economia mundial se constituía enquanto hegemonias em determinados grupos econômicos e pelas poderosas forças imperialistas. Nesse sentido, Theotônio dos Santos sublinha, a partir dos economistas Magnus Blomstrom e Bjorn Hettne, a existência de três a quatro correntes dependentistas[94] (SANTOS, 1998, p. 18-20).

Essas seriam compostas (i) pelos cientistas sociais ligados à Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), que realizam a crítica ou a autocrítica estruturalista aos limites do desenvolvimento nacional autônomo, cujos principais expoentes são Osvaldo Sunkel, Celso Furtado e Raul Prebisch; (ii) pelos neo-marxistas, que se fundamentam nos trabalhos de Theotônio dos Santos, Vânia Bambirra e Ruy Mauro Marini, bem como no Centro de Estudos Sócio-Econômico da Universidade do Chile (CESO); (iii) pela corrente marxista ortodoxa, que tem como positivo o papel do desenvolvimento capitalista e vê como impossível ou desnecessário a saída pelo socialismo para alcançar o desenvolvimento, e que são representados por Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto; e (iv) pela corrente da teoria da dependência que situa fora das tradições marxistas (ortodoxas ou neo-marxistas), representada por Gunder Frank[95].

Como já realçado, as reflexões trazidas neste trabalho partem das proposições da TMD, que é tida como a mais crítica. Os autores desta

94 Apesar de Theotônio dos Santos abordar outras sínteses das correntes dependentistas, como as de André Gunder Frank, não nos interessa neste trabalho realizar minuncio-samente essa estruturação, mas apenas realizar uma apresentação panorâmica.

95 Esse esquema analítico apresentado, por sua vez, não deve ser visto como estático. Isso porque o próprio Fernando Henrique Cardoso é colocado junto aos teóricos estruturalistas ligados à CEPAL, ou até mesmo se identificando com os neo-marxistas, sendo por estes rechaçados. Além disso, Gunder Frank aparece também como neo-marxista, embora sua posição de negar os vínculos com o marxismo, em especial, ao reconhecer o esquema de expropriação internacional de forma estática, o separe do enfoque dialético desta corrente (SANTOS, 1998, p. 19-20. Por outro lado, há diversas classificações a depender de análises de cada autor, por exemplo, Cristóbal Kay (2017, p. 160-162) apenas realiza uma distinção entre reformistas e marxistas. Dentre os autores citados, Fernando Henrique Cardoso, Enzo Faletto, Celso Furtado e Osvaldo Sunkel são os considerados reformistas em razão de suas posturas conservadoras ao propor a resolução do problema da dependência a partir de reformas pelo sistema capitalista, enquanto Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos, André Gunder Frank, Vânia Bambirra, Aníbal Quijano são considerados parte do grupo marxistas, especificamente neomarxistas, uma vez que entendem que somente pela revolução socialista se pode superar a dependência.

corrente focam mais nas análises econômica e sociológica da realidade social, cujo eixos centrais abordam, principalmente, a categoria classe[96].

Sendo esses autores dependentistas frutos do seu tempo, eles trouxeram contribuições contundentes a partir da perspectiva de classe, cuja crítica à superexploração do trabalho latino-americana é essencial. Apesar da questão racial não ser trabalhada diretamente, é preciso reconhecer que seus trabalhos forneceram bases valiosas para o desenvolvimento do pensamento de(s)colonial, e da perspectiva latino-americana da economia política da pena.

Para Ruy Mauro Marini (2017), a exploração da classe trabalhadora e do trabalhador no âmbito latino-americano têm suas peculiaridades. Dentro de uma lógica de troca de valor desigual entre os países de capitalismo avançado e os da periferia, em que há uma perda da mais-valia pelas burguesias nacionais em relação à burguesia internacional, sua compensação se dará na produção interna, por meio da exploração da trabalhadora ou trabalhador.

De forma simplificada, diante da impossibilidade de aumentar a taxa de mais-valia, que também aumentaria a taxa de lucro, por meio do aumento da mais-valia relativa ou por meio do incremento da capacidade produtiva (que apenas aumentaria a mais-valia extraordinária, ou seja, apenas reduziria o valor individual da mercadoria produzida), o caminho seria - e é - o aumento da mais-valia absoluta pelo capitalista.

Isso significa o prolongamento da jornada de trabalho e a redução da capacidade de consumo dessa trabalhadora e desse trabalhador. Para que esse processo se concretize, é necessária essa condição dependentista e de subdesenvolvimento, que condiz "com o baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas na economia latino-americana, mas também com os tipos de atividades que ali se realizam", quais sejam, de primário-exportador (MARINI, 2017, p. 334).

Para além desse debate econômico, os dependentistas realizaram proposições sociológicas da dinâmica sociopolítica a partir desse debate econômico. A manutenção da exploração da força de trabalho historicamente esteve – e está – associada ao uso das formas de controle social.

96 Há alguns poucos trabalhos que incorporam questões de gênero no campo da TMD, como é o caso dos textos La mujer chilena en la transición al socialismo e Liberación de la mujer y luchas de clases, da Vânia Bambirra.

Em *La economía del capitalismo brasileño*, Marini (1971) expressa a necessidade da acumulação do capital e do oferecimento de respostas às crises econômicas da década de 1960. É resultado dessa demanda, em primeiro lugar, o golpe de 1964, e em segundo, o recrudescimento sintetizado no Ato Institucional nº 5. Ambos representam mecanismos de contenção das mobilizações sociais e aprofundamento da acumulação do capital.

Assim, há uma solidariedade mútua entre a elite militar e o grande capital – que para os militares é traduzido, nas etapas dos monopólios e do capital financeiro, como o exercício do subimperialismo. Bambirra (2013, p. 127) destaca a essencialidade dessa cooperação e assistência policial e militar para, de forma eficiente, exercer a repressão contra as tentativas de subversão da ordem.

Ademais, a partir das décadas de 1980 e 1990, outros debates começam a emergir na América Latina. Se por um lado a TMD influenciou no desenvolvimento de novas teorias e epistemologias, por outro, aspectos como raça e gênero passaram a ser considerados centrais no pensamento de(s)colonial.

3.2. CRIMINOLOGIA LATINO-AMERICANA

As primeiras manifestações da criminologia chegam na América Latina sob a forma da criminologia positivista, elaborada nos países centrais no final do século XIX. Pode-se dizer que no subcontinente o pensamento criminológico foi menos uma teoria científica e mais um instrumento legitimador do racismo, das desigualdades, do poder estatal e das ideologias burguesas e eurocêntricas na região. (COUTINHO, 2018).

Para Christina Coutinho (2018), as especificidades da história e da "delinquência" nos países latino-americanos fizeram com que o pensamento positivista sofresse deformações e se moldasse à realidade de cada país. Na prática, coexistiam dois tipos de justiça: a europeia, que se tentava implantar nas cidades e da qual se falava nas universidades, e a justiça local, que imperava fundamentalmente nas zonas rurais, onde tinha razão o mais forte (OLMO, 2004).

Nas palavras de Lola Aniyar de Castro (2005, p. 20),

> [...] a criminologia que geralmente se viveu na América Latina (o que não é o mesmo que a "criminologia latino-americana") não é uma exceção a toda a problemática de dependência que caracterizou a ciência, a técnica e mesmo as políticas dos países periféricos. Isto é um lugar-comum. Em boa parte, no que diz respeito ao nosso campo, essa situação decorreu das atividades das sociedades científicas organizadas, cujas sedes estão principalmente na Europa. Mas decorreu também, em grande parte, da necessidade de preencher um vazio evidente, e da dependência cultural e ideológica, que levou legiões de latino-americanos a correrem àqueles centros de formação profissional, fundamentalmente europeus (em outras áreas da ciência o êxodo foi para os Estados Unidos), que pretendiam manter vivo seu prestígio sobre as glórias pseudo-científicas debaixo das cinzas dos últimos resíduos do positivismo.

Apesar dessa intensa dependência das matrizes norte-americanas e europeias no pensamento científico da América Latina até a primeira metade do século XX, o aprofundamento das condições de desigualdade na região e a pouca legitimidade do sistema político elitista vigente tornaram possível a emergência de movimentos de transformação. Nesse contexto, os criminólogos latino-americanos se viram provocados a questionar o violento controle social imposto em sua região, bem como a pensar soluções para a questão criminal (COUTINHO, 2018, p. 25).

Para Aniyar de Castro (2005), essa criminologia autenticamente latino-americana começou a ser tecida a partir do Grupo Latino-Americano de Criminologia Comparada, fundado em meados da década de 1970. Ela marcou uma ruptura com o paradigma etiológico e com o pensamento eurocêntrico, bem como tornou objeto de crítica a administração da justiça, a polícia, as leis penais, a estrutura social e estatal na realidade dos países latino-americanos.

Até o surgimento desse grupo, eram quase inexistentes os estudos em criminologias afastados do paradigma etiológico. Pode-se dizer que essa criminologia latino-americana era marcada pela denúncia pública da exploração promovida na América Latina, a dependência econômica e política dos países centrais, e a violência estatal – tanto na sua forma de agressão, ao matar e torturar, quanto na sua forma estrutural e institucional.

Não se estudaria apenas o controle formal penal, promovido pelo direito penal, mas também o informal, que se dá através da família, da escola, da igreja, da mídia, e de outras instituições. Além de contrariar a teoria positivista na região, buscaria elaborar propostas alternativas e específicas de política criminal para cada país, procurando prioritariamente a proteção dos direitos sociais dos grupos mais vulneráveis (ANIYAR DE CASTRO, 2005).

Houve, a partir dos anos 1960, um forte movimento libertador na América Latina, que nas décadas de 1970 e 1980, contagiou, também, o campo da criminologia. Vários criminólogos desta região marginal passaram a enxergar como a questão criminal e a própria produção científica criminológica estavam intimamente atreladas à situação de dependência política, econômica e ideológica vivida na periferia do capitalismo (COUTINHO, 2018, p. 32).

A criminologia latino-americana, ou, ainda, a criminologia da libertação, apesar de privilegiar estudos sobre temas e realidades latino-americanos, tem como principal plano de fundo teórico a teoria crítica marxista. Ou seja, trata-se de um campo teórico que tem como eixo central a análise do elemento classe.

À época em que se desenvolveu a criminologia da libertação emergiram, quase que concomitantemente, os estudos pós-coloniais. Teorias de(s)coloniais mais consolidadas só se estabeleceram uma década depois, sendo, portanto, compreensível que não se tenha adotado uma lente de(s)colonial para enxergar os fenômenos relacionados ao crime na América Latina.

De qualquer forma, entende-se que tanto a criminologia da libertação como as teorias de(s)coloniais compartilham, enquanto objetivo em comum, a produção de um conhecimento autenticamente latino-americano – local e territorializado –, com propostas de transformação social para seu povo, e que se dá pela crítica e superação do sistema moderno capitalista. A colonialidade, que opera até hoje, traz consigo a imposição do padrão eurocêntrico, que tem como sujeito o homem branco, heterossexual, burguês. Esse modelo é perpetuado pelas instituições de controle social.

Nesse sentido, propõe-se que seja feita uma leitura da criminologia latino-americana que incorpore a perspectiva de(s)colonial. O desenvolvimento de uma nova abordagem criminológica que considere as opressões raciais, capitalistas, de gênero, e a colonialidade, despontaria como uma crítica mais complexa e com maior potencial emancipatório (COUTINHO, 2018).

3.3. PENSAMENTO DE(S)COLONIAL

Os estudos de(s)coloniais começaram a ganhar fôlego na década de 1990. Próprios de um período de mobilização teórica que tentava se desvencilhar da tradição hegemônica do centro global e de estudos críticos que ainda se situavam, em alguma medida, neste campo, eles surgem a partir da necessidade de um real rompimento epistemológico, que propusesse uma reformulação crítica e utópica dentro das ciências sociais latino-americanas (BALLESTRIN, 2013, p. 89).

É do rompimento com Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos, inspirado no Grupo Sul-Asiático dos Estudos Subalternos, em atividade desde a década de 1970, que se forma o Grupo Modernidade/Colonialidade, responsável por inaugurar os estudos no campo de(s)colonial. Dele fizeram parte intelectuais latino-americanos como Aníbal Quijano, Arthuro Escobar, Catherine Walsh, Edgardo Lander, Enrique Dussel, Immanuel Wallerstein, Ramon Grosfoguel, Santiago Castro-Gómez, Walter Mignolo.

Para Grosfoguel (2008, p. 116), as principais razões para que houvesse a fragmentação, em 1998, do Grupo Latino de Estudos Subalternos envolveram a produção teórica. Salvo raras exceções, produzia-se estudos *sobre* a subalternidade, ao invés de produzir *com* e *a partir de* esta realidade. Essa postura, que era reforçada pelo fato da maioria dos pesquisadores residirem nos Estados Unidos da América, representava a reprodução da epistemológica dominante, por mais que dela tentasse se desvencilhar.

Nas palavras do autor, "tornou evidente a necessidade de transcender epistemologicamente – ou seja, de descolonizar – a epistemologia e o cânone ocidentais" (GROSFOGUEL, 2008, p. 116), pois, com esta ruptura, há uma atualização do pensamento latino-americano, cuja *opção de(s)colonial*, que é epistêmica, teórica e política, proporciona uma compreensão e atuação em um mundo marcado de uma colonialidade global em diversos níveis da vida pessoal ou do coletivo (BALLESTRIN, 2013, p. 89).

Sem a pretensão de esgotar a discussão e o percurso histórico do pensamento de(s)colonial, compete-nos trazer alguns elementos fundamentais, que podem ser pertinentemente incluídos nas discussões sobre a possibilidade da formação de uma criminologia de(s)colonial. De(s) colonialidade é um conceito atrelado aos de *modernidade* e *colonialidade*. São complexos, são históricos e constituem-se uns aos outros.

A de(s)colonialidade representa uma atividade – pertencente a um pensamento, giro ou opção – de enfrentamento à retórica da modernidade e à lógica da colonialidade. Em outros termos, ela é vista como um movimento de reação, contrário às outras duas categorias, e que produz resistências e re-existências (GROSFOGUEL; MIGNOLO, 2008). Nesse sentido, Grosfoguel e Mignolo (2008, p. 34, tradução nossa) complementam que

> Pensar descolonialmente, habitar o giro descolonial, trabalhar na opção descolonial (entendida em seu perfil singular embora manifesta em variadas formas segundo as histórias locais), significa então embarcar-se em um processo de desprendimento das bases eurocentradas do conhecimento (tal como explica Aníbal Quijano) e de pensar fazendo-conhecimento que ilumina as zonas escuras e os silêncios produzidos por uma forma de saber e conhecer cujo horizonte de vida foi constituindo-se na imperialidade (segundo o conceito do britânico David Slater).

Há diversas outras formas de compreender o de(s)colonial, que não a partir da indicação de seus autores ou de seus conceitos-chave. Não se trata da pressuposição de um universalismo abstrato, que representaria um colonialismo intelectual sobre a América Latina.

O de(s)colonial é também a conexão do lugar e do pensamento, de enunciação do conhecimento, e não apenas um entrelugar, tido como espaço em que se reinventa a diferença, tal como proposto pelo pensamento pós-colonial (SOUSA, 2017, p. 21, 27). Por *pensamento de(s)colonial* entende-se os princípios, as enunciações, as orientações que caracterizam e agrupam os estudos sobre a temática, em diversos âmbitos da vida social.

O *giro de(s)colonial* representa o tornar/mudar de(s)colonial, afastando-se de uma faculdade como na *opção colonial*. A de(s)colonialidade, o pensamento de(s)colonial e o giro de(s)colonial, se co-determinam, pois a "opção não se entende sem relação com o «pensamento descolonial» e ao «giro descolonial» em relação a outras opções em relação às quais «o giro» tem sentido" (GROSFOGUEL; MIGNOLO, 2008, p. 33, tradução nossa).

O giro de(s)colonial oferece uma síntese da questão de(s)colonial (PAZELLO, 2018) como espaço teórico e da práxis, ou seja, de mudar a atividade do "sujeito prático e de conhecimento, e logo, a transforma-

ção da ideia ao projeto da de-colonização". (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 159, tradução nossa). A partir da ideia desse giro, Ricardo Pazello (2018, p. 1559) equaciona a questão de(s)colonial, tomando a colonialidade como um campo de relações políticas e epistêmicas, e não como mero viés histórico-político colonial.

Além disso, abrange a tradição teórica da América Latina, de modo a agregar o marxismo e a totalidade centro-periferia. Ao refazer a trajetória do pensamento de Aníbal Quijano, Pazello (2014) compreende a importância da teoria (marxista) da dependência, que deve ser compreendida dentro da totalidade, relacionalidade, condicionalidade, além da necessidade de um rigor topológico.

Uma vez tomada e analisada com rigor, proporciona esse conteúdo material ao giro de(s)colonial, na medida em que se posiciona crítica e revolucionariamente frente ao sistema-mundo colonial/moderno. Assim, a TMD é tida como reserva crítica às contribuições posteriores do pensamento de(s)colonial e de seus autores, como de Quijano, Mignolo e Dussel (PAZELLO, 2018, p. 1560-1561), e também da criminologia crítica latino-americana.

As produções teóricas de Quijano (2000) trazem um sentido transversal para a visão de totalidade, uma vez que o autor propõe uma análise heterogênea da dependência latino-americana, que não é homogênea. A dependência tem singularidades em sua formação histórico-social, que são constitutivas de cada uma das sociedades nacionais latino-americanas.

Assim, a influência da dependência na crítica de(s)colonial estará assentada, em especial, nas contribuições dos autores dependentistas e de Quijano, tendo este logrado dimensionar seus estudos dentro da própria totalidade heterogeneneizante que defendia. A partir dela, ao caracterizar o fenômeno da modernidade como uma outra face visível da colonialidade, o autor centraliza em seu debate o problema racial (PAZELLO, 2014). No mesmo sentido, a partir da própria reivindicação dos criminólogos latino-americanos durante a década de 1980, epistemologicamente falando, passam a ser incorporados, na produção em criminologia, conceitos como escravismo, raça, colonialismo, autoritarismo, etc. (ARAÚJO, 2018, p. 34-35).

Esse movimento chama a atenção para a centralidade destes conceitos, de forma concomitante ao de classe, sem que um predomine sobre o outro. A escolha por *não expor* e *não problematizar* os múltiplos processos históricos e culturais que constituem, e constituíram, cada sociedade

reforça a dominação colonial, política e epistemológica do conhecimento, negligenciando as ferramentas simbólicas e potentes para uma verdadeira emancipação (ARAÚJO, 2018, p. 35).

Em outros termos, a discussão dessa criminologia crítica brasileira que aqui se discute há de ser vista em sua totalidade e heterogeneidade, cujas bases se encontram nos estudos dependentistas. A discussão de(s) colonial subentende e retoma essa origem. Discutir as dimensões da (des) colonialidade – poder, saber, ser, gênero, cosmológica, etc. – pressupõe a análise constitutiva e constituinte do espaço geopolítico latino-americano.

Apesar de o giro de(s)colonial ter como base essa totalidade e heterogeneidade, a generalização de que os debates de(s)coloniais, e, por consequência, os debates criminológicos de(s)coloniais, abrangem os estudos da dependência, não pode ser tida como um dado absoluto. Mesmo que a de(s)colonialidade pressuponha a dependência, a diversidade desta discussão pode se distanciar dessa compreensão.

No campo da criminologia, é importante destacar a imprescindibilidade de a crítica latino-americana e brasileira levar em conta a questão racial como parte estrutural e estruturante do funcionamento do sistema penal e do capitalismo (FLAUZINA, 2006). Se a economia política da pena reside na discussão do controle social a partir da perspectiva econômica, o debate dependentista, além do olhar econômico, agrega a dimensão geopolítica.

A crítica de(s)colonial deve vir para racializar esse marco. A questão racial não é mero detalhe, ao contrário, foi, e é, determinante para o funcionamento do capitalismo nos territórios de exploração colonial.

O modelo econômico colonial não é um modelo pré-capitalista, como alguns autores marxistas costumam dizer. Alguns chegam a comparar a realidade do Brasil com o feudalismo europeu, alegando que o fato do país nunca ter passado por uma industrialização nos moldes de França e Inglaterra, faria com que não se vivesse um capitalismo consolidado.

Ao contrário, o modelo colonial é parte constitutiva do capitalismo na periferia. E a diferenciação racial, pautada numa lógica de superioridade x inferioridade, humanos x não humanos, foi determinante para justificar e legitimar o emprego da mão-de-obra escravizada e é fundamental para compreender as características da massificação do encarceramento no Brasil.

3.4. CONTRIBUIÇÕES À ECONOMIA POLÍTICA DA PENA

A economia política da pena tem paulatinamente agregado essas contribuições em suas formulações. Raça, classe e gênero têm se desenvolvido no âmbito das discussões do controle social e pautando sua heterogeneidade periférica em relação às formulações do centro hegemônico.

A economia política da pena esteve historicamente associada à produção de autores que pensavam o controle social, de forma geral, e o controle penal, de forma mais específica, atrelados às etapas do capitalismo, e a partir de territórios e períodos históricos determinados.

Ao estudar a transição da sociedade feudal para o capitalismo, Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004, p. 19-20) identificaram uma correspondência entre as formas de punir e as formas de produção. Os autores afirmam que as penas, em si, não existem, existindo somente os sistemas concretos e as práticas penais específicas.

Para Alessandro de Giorgi, essa relação seria capaz de mudar de condição com o desenvolvimento do capitalismo. O autor afirma que o contexto de desenvolvimento do capitalismo "permite detectar as linhas ao longo das quais esta correspondência se modula de quando em quando, em consonância com a mudança de determinados fatores econômicos e sociais" (DE GIORGI, 2006, p. 57). Não se trata, portanto, das mudanças das estruturas, mas das etapas do desenvolvimento do capitalismo, o que convocaria novas formas de análise.

Essa proposição, além de ser necessária para analisar as etapas do desenvolvimento capitalista nos países desenvolvidos, é fundamental para a compreensão das particularidades dos países dependentes. Carla Martins (2018) sustenta a coexistência de modelos de controle social diversos, coexistindo na formação sócio-histórica brasileira, e conformando, assim, um sistema de natureza híbrida.

Se nos países de capitalismo desenvolvido houve modelos definidos para cada etapa do desenvolvimento do capital (DE GIORGI, 2006; MELOSSI; PAVARINI, 2010), sistematizando os contornos da sociedade disciplinar e de uma sociedade do controle - correspondendo, respectivamente, aos períodos do fordismo ou Grande Indústria e do pós-fordismo ou Pós-Grande Indústria -, essas *rígidas* etapas no "lado de cá" não teriam vez.

> [...] a realidade aqui sempre foi outra e essa mudança paradigmática não se aplica. O que não quer dizer que não sintamos os impactos da lógica gerencial na política criminal brasileira, mas, primeiro, não vivenciamos uma sociedade disciplinar tal como nas realidades europeia e estadunidense e, segundo, tal lógica é necessariamente híbrida com técnicas da máxima modernidade de cárcere e fábrica e, sobretudo, pelo histórico e constitutivo autoritarismo escravagista e patriarcal que funda nossa nação fraturada. (MARTINS, 2018, p. 63).

Ao abordar a realidade sócio-histórica brasileira e sua formação, a economia política da pena situada em um capitalismo que coexistiu com a escravidão, o racismo e o patriarcado. O capitalismo dependente brasileiro necessitou, bem como foi beneficiado e estruturado por esses elementos.

Essa economia política da pena "à brasileira" é desenhada por Marco Serra (2007). O autor trabalha com uma leitura "do lado de cá", dos países dependentes, das formas punitivas em relação às etapas do capitalismo, sob a forma legítima da violência.

As categorias clássicas desse pensamento são redimensionadas e ressignificadas. São transportadas para um outro contexto, marcado por relações coloniais que ainda se mantém sobre bases dependentes. De certa forma, a criminologia crítica brasileira recepcionou esses diversos olhares, para a construção de uma explicação de seu sistema social e punitivo através das contribuições da economia política da pena.

A título de exemplo, apresentamos duas das contribuições para o debate da economia política da pena a partir da particularidade latino-americana, especificamente brasileira. A primeira envolve transpassar o conceito de *exército industrial de reserva*, que forja uma população mais abaixo do próprio conceito, dos marginalizados (SERRA, 2007), sendo estes sujeitos em nosso contexto racializados.

A segunda envolve a coexistência das formas de controle social de natureza disciplinar e neutralizadora, que pode ser traduzida no hibridismo que, nas palavras de Martins (2018, p. 84).

> sempre se fez presente diante do caráter autoritário e de controle do grupo populacional não-branco em sua circulação na cidade e no exercício de uma cidadania que pudesse cogitar desestruturação de relações de poder baseadas em amplo privilégio de uma minoria.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo, a partir de provocações que surgiram ao longo do curso *Revisitar a economia política da pena a partir da realidade do capitalismo dependente brasileiro*, buscou trazer à tona essas inquietações e sugerir algumas linhas de investigação, reflexão e debate sobre a produção em criminologia no Brasil, e sua relação com a teoria (marxista) da dependência e o pensamento de(s)colonial.

Em um primeiro momento, com o intuito de conhecer o "estado da arte" da produção teórica brasileira que se autointitula "criminologia crítica dependentista" e "criminologia de(s)colonial", foi realizada uma pesquisa preliminar na internet, orientada pela utilização de palavras-chave que estivessem ligadas de forma mais imediata aos temas mencionados. Por falta de tempo hábil, não conseguimos dar prosseguimento a um levantamento tão minucioso.

Sem qualquer pretensão de esgotar o debate, limitamo-nos a propor discussões iniciais, provocativas e mais gerais, de modo a instigar pesquisadoras e pesquisadores a pensar sobre a temática. Assim, na segunda etapa da pesquisa, buscamos apresentar as principais características do pensamento dependentista e criminológico crítico latino-americano das décadas de 1970 e 1980.

Apresentamos as principais reflexões que orientam o pensamento de(s)colonial da década de 1990, a partir do marco da interseccionalidade, nos mais diversos debates das sociedades dos países da periferia do capitalismo. Os diálogos entre esses três campos teóricos têm colaborado com as contribuições da economia política da pena.

A partir dos trabalhos analisados, foi possível identificar um movimento no sentido de aliar as contribuições teóricas da TMD e do pensamento de(s)colonial – especialmente no que diz respeito ao destaque dado à questão racial –, tanto no campo da produção contemporânea em economia política como em criminologia. Dito de outro modo, há trabalhos que se propõem a tratar da realidade latino-americana e brasileira incorporando, dentro de uma mesma linha argumentativa e de forma complementar, textos sobre TMD e sobre pensamento de(s)colonial.

Essas recentes contribuições têm dimensionado a criminologia crítica nos debates da dependência. Ainda que não haja relação necessá-

ria entre a TMD e a criminologia crítica latino-americana e brasileira, e entre a primeira e os debates do pensamento de(s)colonial, em que raça e gênero são centrais na própria constituição das relações coloniais, há influências inegáveis.

Apesar da falta de recursos para afirmar o caráter majoritário desse movimento, é importante destacar que essa elaboração conjunta e contemporânea reflete importantes conquistas na produção teórica, de modo geral, e na produção teórica criminológica, de modo específico, que não podem mais ser ignoradas e negligenciadas. Uma produção em criminologia que se pretenda crítica, atenta à realidade brasileira, e alinhada a um verdadeiro giro de(s)colonial, precisa levar em conta o que vem sendo desenvolvido e teorizado sobre classe, mas também sobre raça/etnia, gênero, sexualidade, territorialidade/colonialidade.

A adoção de um referencial teórico-metodológico complexo busca atestar a existência de múltiplas perspectivas, de múltiplos ângulos de investigação da realidade, sem deixar, entretanto, de tomá-la em sua totalidade. Ainda que todas as formas de opressão sejam compreendidas pelo grande "guarda-chuva" do capitalismo, é fundamental relembrar que não há hierarquização entre classe, raça/etnia, gênero, colonialismo, etc.

Ao contrário, estes elementos constituem e são constituídos pelo modo de produção e reprodução moderna, colonial e capitalista. O reconhecimento e a nomeação dessas formas estruturais de opressão, subordinação e dominação faz com que sejamos obrigados a confrontá-las e combatê-las cotidianamente, sem menosprezá-las.

5. REFERÊNCIAS

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. Raça, Gênero e colonialidade: críticas marginais para a criminologia feminista e sua epistemologia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 146, n. 26, p. 23-56, ago. 2018.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. Tradução: Fernando Corrêa Prado, Marina Machado Gouvêa. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

COSTA, Bruna Martins. **Controle penal da loucura e do gênero**: reflexões interseccionais sobre uma experiência de transinstitucionalização. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

COUTINHO, Christina Azeredo. **A mulher latino-americana nos estudos da criminologia da libertação**. 2018. 84 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 146 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 80, p. 115-147, mar. 2008.

GROSFOGUEL, Ramón; MIGNOLO, Walter. Intervenciones descoloniales: una breve introducción. **Tábula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 29-37, jul./ dez. 2008.

GUNDER FRANK, André. El desarrollo del subdesarrollo. **Pensamiento Crítico**, Havana, n. 7, p. 159-172, ago. 1967.

KAY, Cristóbal. Enfoques Reformistas e Marxistas da Dependência. *In*: SEABRA, Raphael Lana (org.). **Dependência e marxismo**: contribuições ao debate crítico latino-americano. 3. ed. Florianópolis: Editora Insula, 2017.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. *In*: CASTRO-GOMÉZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. (eds.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 127-167.

MARINI, Ruy Mauro. La economía del capitalismo brasileño. Algunos aspectos de la transición del capitalismo al socialismo. In: **Anais.** Santiago de Chile: Centro de Estudios Socioeconómicos (CESO), Facultad de Ciencias Económicas, Universidad de Chile, 1971. Disponível em: <http://www.marini-escritos.unam.mx/342_capitalismo_brasil.html>. Acesso em: 3 fev. 2021.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez. 2017.

MARTINS, Carla Benitez. **Distribuir e punir?** Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003- 2016). 2018. 353 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

OLMO, Rosa del. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares**: o giro descolonial do poder e a crítica ao marxista ao direito. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente: fundamentações marxistas desde a América Latina. **Direito e Práxis**, Curitiba, v. 9, n. 3, p. 1555-1579, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of World-Systems Research**, v. 6, n. 2, p. 342-386, 2000.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Theotônio dos. **A Teoria da Dependência**: balanços e perspectivas. [S. l.], 1998.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

SOUSA, Marília Nascimento de. **Descolonização dos direitos humanos**: fundamentos na filosofia latino-americana desde a práxis plural. 2017. 97 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

CAPÍTULO 8
RACIALIZAR E LATINIZAR A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA? DEBATES SOBRE RACISMO E CAPITALISMO DESDE A PERIFERIA DO CAPITAL

Gustavo de Aguiar Campos[97]
Lisandra Chaves de Aquino Morais[98]

Resumo: O estudo sobre os processos de criminalização são movimentos de compreensão da realidade. Enquanto movimentos, são dinâmicos e contraditórios, apontando caminhos, mas reproduzindo lacunas. Compreendendo isso, esse trabalho parte de um incômodo coletivo de que as análises criminológicas críticas, em especial daquelas que partem do campo da economia política da pena, são subaproveitadas, especialmente quando tratamos da realidade particular do sistema penal na América Latina e no Brasil. A partir da discussão sobre a formação social brasileira, tendo em vista duas questões estruturais - a via colonial de consolidação do modo de produção capitalista e a dialética da dependência econômica, política e cultural - buscamos com esse trabalho apontar para algumas questões relacionada à relação entre racismo e capitalismo, nos focando nessa relação no Brasil. A partir dessa discussão buscamos ressaltar como há um nó entre raça e classe na realidade brasileira e a importância dessa compreensão para o estudo da economia política da pena. Com isso, intentamos nos aproximar de pos-

97 Possui graduação em Psicologia nas modalidades bacharelado e licenciatura pela Universidade Federal de Goiás (2018). Atualmente faz mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). É pesquisador vinculado ao Grupo de Pesquisa Marxismo & Educação (GPM&E/UFRN) e ao Observatório da População Infanto-Juvenil em Contextos de Violência (OBIJUV/UFRN). E-mail de contato: gustavodeaguiarcampos@hotmail.com.

98 Possui graduação em Psicologia pela Universidade Potiguar (UnP). Atualmente é mestranda em Psicologia pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI/UFRN) e compõe o Grupo de Pesquisa Marxismo & Educação (GPM&E/UFRN). E-mail de contato: lisandra.morais@hotmail.com.

síveis apontamentos (talvez mais agendas de pesquisa do que respostas prontas) acerca do controle social na periferia do capital e da necessidade de racialização e latinização da Economia Política da Pena. Como buscaremos destacar, esse não é um movimento que se inicia ou se finaliza aqui, por isso a necessidade de compreender o que particulariza o sistema punitivo em nossa formação histórico-concreta: ao nosso ver o imperialismo, a violência e genocídio e a presença do sistema penal subterrâneo. Nesse sentido, buscamos adentrar no movimento de compreensão do real do sistema punitivo de forma a melhor aproveitar as análises que poderão contribuir à transformação do real.

Palavras-chave: economia política da pena; capitalismo dependente; racismo; formação social brasileira.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho surge desde um incômodo que na maioria das vezes não é discutido no ambiente acadêmico. No trabalho com os dados do sistema penal se reitera quem mais tem morrido e quem mais tem sido encarcerado pelo Estado. São pessoas jovens, negras e das periferias. Relatório após relatório esse dado se confirma, contudo na maioria das vezes não se passa disso: um dado sociodemográfico sobre as vítimas do sistema.

Se já se têm esses dados, o que é possível apreender a partir deles? Qual análise pode ser feita? O que as análises já feitas escamoteiam? A partir dessas inquietações surge a necessidade de se pensar, agora, qual a razão que orienta o sistema penal no Brasil. Desde uma tradição marxista a resposta por vezes está pronta. Será ela suficiente?

Os ainda poucos e poucas dentro dessa tradição que se preocupam com a "questão racial" diriam que o marxismo se ausentou deste debate. Silvio Almeida (2018, p. 44), por exemplo, aponta que "em um mundo em que a raça define a vida e a morte, não tomá-la como elemento de análise das grandes questões contemporâneas demonstra falta de compromisso com a ciência e com a resolução das grandes mazelas do mundo".

Com isso, este trabalho se organiza na busca por elucidar, mesmo que parcialmente, as contribuições do marxismo sobre a formação social brasileira apostando que isso contribuirá para o estudo do sistema penal no neoliberalismo, revelando parte das relações entre punição e estrutura social. Iniciamos o debate fazendo um breve "diagnóstico" do nosso problema - o sistema penal e o grande encarceramento. Em seguida, apresentamos o que consideramos a base da Economia Política da Pena a partir da discussão do cárcere como modelo punitivo, a emergência do direito penal e as contribuições da Criminologia Crítica. Diante disso apresentamos algumas considerações sobre a formação social brasileira, particularmente em relação às bases de consolidação do modo de produção capitalista no Brasil e a lógica dependente do capitalismo na periferia do capital. Por fim, buscamos elencar alguns apontamentos sobre o nó na relação entre raça e classe, enfatizando a necessidade desse debate para *materializar* a Economia Política da Pena. Pode-se dizer que o eixo que perpassa todo o trabalho são apontamentos sobre a *criminalização da pobreza racializada* no caso brasileiro, entendendo que essa é parte estruturante e significativa do Estado e do sistema penal.

2. O SISTEMA PENAL HOJE

O Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo. De acordo com o Instituto Avante Brasil, através dos dados fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), a população carcerária aumentou no período de 1990 a 2013 em 507%, passando de 90 mil pessoas presas para 574.027. Somente entre os de 2003 a 2013 a taxa de encarceramento aumentou em 86%. Nesse mesmo período, a população brasileira cresceu em 36%, ou seja, o aumento da população carcerária foi expressivamente maior que a taxa de crescimento da população nacional (AVANTE BRASIL, 2015). Conforme os dados mais atuais fornecidos pelo INFOPEN (2017)[99] referentes a junho

99 Cumpre ressaltar que os dados descritos acima são os dados oficiais mais atuais, evidenciando assim a defasagem na atualização dos dados e dos relatórios anuais. Todavia, no site do INFOPEN foi disponibilizado uma tabela com os dados brutos até o ano de 2019. Os dados do referido ano apontam para o contínuo aumento na população carcerária, a qual em 2019 chega a 748.009 pessoas.

de 2017, a população carcerária do Brasil é de 726.354 pessoas, embora a capacidade carcerária seja de apenas 423.242 mil vagas, indicando assim um déficit total de 303.112 vagas. A partir dos dados levantados, tem-se que a taxa de crescimento do encarceramento no Brasil de 1990 a 2017 é de aproximadamente 700%.

Nessa direção, como consequência dos dados descritos acima, observa-se o crescimento vertiginoso do encarceramento no Brasil, o qual reverbera nas problemáticas que perpassam as instituições carcerárias, tais como superlotação das celas, estrutura física precarizada e insalubre, falta de higiene, alimentação precária e submissão dos que estão custodiados pelo Estado a uma realidade perversa, repleta de intensa violência e violações de direitos humanos. A realidade é que as prisões são um amontoado de gente vivendo, ou melhor, sobrevivendo em condições subumanas, funcionando como um dispositivo de punição, controle e criminalização. Nas palavras de Vera Andrade (2012, p. 285), a prisão é reduzida "a espaço de neutralização e de extermínio indireto" e funciona de forma seletiva a partir de processos criminalizatórios racistas, elitistas e sexistas.

Dessarte, cumpre trazer à baila a profunda seletividade do encarceramento e do sistema penal. Consoante com os dados disponibilizados pelo INFOPEN, a população prisional é composta por 54% de homens até 29 anos de idade. Dentre o total, 63,6% são negros, seguido de 35,4% brancos. No que tange ao grau de escolaridade, 51,3% das pessoas encarceradas possuem o Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 14,9% com Ensino Médio Incompleto e 13,1% com Ensino Fundamental Completo. Isto é, mais da metade das pessoas custodiadas possuem baixa escolaridade. No que concerne aos tipos de crime, têm-se que os crimes contra o patrimônio somam a maior incidência, com 234.866 pessoas detidas, seguida pelo grupo drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06) que registra um total de 156.749[100] pessoas detidas e os crimes contra a vida, com 64.048 de pessoas (INFOPEN, 2017).

Em linhas gerais, o sistema prisional é composto em sua maioria por homens[101] jovens pretos e pardos, com baixa escolaridade e pertencentes à classe mais empobrecida. Baratta (1997) acrescenta que é

100 Se comparado a distribuição entre homens e mulheres, destaca-se a maior frequência de crimes ligados ao tráfico de drogas entre as mulheres.

101 Embora os dados atuais do INFOPEN (2017) demonstrem que o número de mulheres encarceradas vem crescendo vertiginosamente.

importante compreender que o sistema penal é ontologicamente desigual, assim a seletividade integra-se a sua natureza. Nesse seguimento, como pensar a realidade do sistema penal a partir da teoria social marxiana e da tradição marxista?

3. SISTEMA PENAL, CRIMINOLOGIA E SUA CRÍTICA

Compreender o sistema penal a partir da teoria social marxiana e da tradição marxista é compreendê-lo com base nas relações sociais do modo de produção. Georg Rusche e Otto Kirchheimer em "Punição e Estrutura Social" apresentam a seguinte tese: "todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. Uma vez que elas [as formas de punição] são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas" (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

A partir dessa perspectiva e buscando analisar a obra "O Capital" de Karl Marx, Dario Melossi (2004) destaca que o processo de acumulação primitiva encena as bases da questão penal no capitalismo. Essa etapa da história do desenvolvimento capitalista deixa exposto os fundamentos da política criminal burguesa. Como ressalta o sociólogo, "é na formação do proletariado que a relação entre a pessoa como um criminoso e a pessoa como um trabalhador fica clara" (MELOSSI, 2004, p. 125). Nessa mesma compreensão, Vera Malaguti Batista (2015) destaca que o modo de produção capitalista instituiu uma nova forma de disciplinamento necessária à expropriação de uma massa de empobrecidos que surgia com a acumulação de capital.

A violência histórica da acumulação primitiva, discutida por Marx (2011) no Capítulo XXIV d'O Capital, ocasionou um processo de desemprego e pauperização que alargou o exército industrial de reserva e com isso o crescimento constante dos crimes entre setores do proletariado empobrecido. Nesse período o que se via era a manutenção do sistema de penas (punição corporal e/ou fianças), mas agora a aplicação da lei se intensificava relacionada à classe social.

Como ressaltam Rusche e Kirchheimer (2004, p. 36-37)

> Quanto mais empobrecidas ficavam as massas, mais duros eram os castigos, para fim de dissuadi-las do crime. O castigo físico começou a crescer consideravelmente (...) até que finalmente tornou-se não apenas suplementar, mas a forma regular de punição. (...) A legislação era francamente contra as classes subalternas. Mesmo quando o procedimento criminal como tal era o mesmo para todos os estados e classes, rapidamente apareciam procedimentos especiais que iriam afetar apenas as classes subalternas.

Nesse momento histórico surge o direito penal, que instituiu a punição em detrimento da vingança exercida em momentos anteriores, e, ao mesmo tempo, limitou os poderes de punição.

> A prisão, subordinada à fábrica, se converte na principal pena do mundo ocidental. O delito passa a ser definido juridicamente. A Revolução Industrial precisa de novos dispositivos de controle social para o disciplinamento e o assujeitamento dos contingentes miseráveis que produziu (BATISTA, 2015, p. 26).

Aprofundando a discussão sobre direito penal, Evguiéni Pachukanis (2017) destaca que esse é a expressão do Direito que afeta os sujeitos de maneira mais direta e brutal. A história do direito penal (ou as formas equivalentes de punição anteriores) é marcada pela noção de vingança. Já com o alastramento do modo de produção capitalista, sobretudo pela mercantilização das relações sociais, a relação entre "crime" e "pena" passa a ser mediada pela noção de troca mercantil. Delito é, assim, uma variante particular da circulação mercantil, reduzido em sua relação de reparação retroativa à uma relação de troca. Com o avançar da sociedade burguesa o direito penal torna-se arma para a manutenção da ordem capitalista. É, utilizando das palavras do autor, o "terror de classe organizado" (PACHUKANIS, 2017, p. 172).

Continuando, o referido autor destaca que

> Entender o verdadeiro sentido da ação punitiva do Estado de classe é possível, apenas, partindo de sua natureza antagonista. As assim chamadas teorias do direito penal, que deduzem os princípios da política penal dos interesses da sociedade como um todo, estão

> praticando, consciente ou inconscientemente, uma deformação da realidade. "A sociedade como um todo" existe apenas na imaginação desses juristas. Na verdade, temos diante de nós classes com interesses contraditórios. Qualquer sistema historicamente dado de políticas punitivas traz impresso em si os interesses de classe daquela classe que o realizou (PACHUKANIS, 2017, p. 172).

A apreensão sustentada por Rusche (1978) de que *as relações entre execução penal e economia deve ser baseada em uma análise histórica*, portanto, que não se pode conceber uma teoria econômica da punição una é o fundamento sociológico da Economia Política da Pena (GIORGI, 2016).

Antes disso e (ainda hoje) a Escola liberal clássica, proeminente no século XVIII, entendia o crime enquanto violação do contrato social e partia da visão de um sujeito racional que orienta suas ações cotidianas com base no raciocínio. Logo, pauta-se no livre arbítrio para explicar a causalidade do crime. Desse modo, a função da pena seria intervir na escolha racional do sujeito. No século XIX nasce a Criminologia Positivista que rompe com o sujeito racional e compreende a criminalidade a partir de uma concepção ontogênica, pré-constituída, explicada por "defeitos" do sujeito, se valendo de modelos biológicos, genéticos, culturais, multifatoriais, não à toa que Baratta (2004) a compreende como uma escola que explica a criminalidade através de uma explicação patológica. Ou seja, "o objeto desloca-se do delito para o delinquente e a delinquência tem causas individuais determinantes, atravessadas pelo conceito de degenerescência" (BATISTA, 2012, p. 44).

A obra pioneira nessa corrente foi escrita por Cesare Lombroso, "O Homem Delinquente", em 1876. Na obra, Lombroso realizou mensurações e classificações com pessoas encarceradas e atribuiu o comportamento criminal a características físicas como narizes, queixos, alterações estruturais do cérebro, entre outras (BATISTA, 2012). Em outros termos, criou um estereótipo do criminoso que, à luz da argumentação de Zaffaroni (1988) disseminou-se mundialmente, apoiado em uma concepção etiológica e racista.

> O positivismo não foi apenas uma maneira de pensar, profundamente enraizada na intelligentsia e nas práticas sociais e políticas brasileiras; ele foi principalmente uma maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado. Funcionou, e funciona, como grande catalisador da violência e da

> desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central (BATISTA, 2012, p. 48).

Como argumenta Cruz et al. (2017), apesar das críticas à Escola Positivista, o seu modelo mantém-se presente em diversos âmbitos da política criminal "de modo que mesmo a produção jurídica continua furtando-se ao exame de sua própria legitimidade, dos determinantes de sua formulação conceitual e do desempenho concreto das agências encarregadas de sua aplicação" (CRUZ et al., 2017, p. 242).

No cenário de encarceramento em massa e recrudescimento das práticas punitivas e do sistema penal, a partir dos anos de 1970 esses fundamentos são revisitados e criticados a partir da noção de deslegitimação do sistema penal. Começam a surgir proposições críticas à Criminologia Liberal e Positivista e suas perspectivas de estudo e intervenção sobre a criminalidade. Se constitui uma perspectiva autodenominada Criminologia Crítica que articula, como ressalta Matsumoto (2013), conhecimentos do Direito, da Sociologia, Antropologia, Psicologia e outras áreas do conhecimento para um entendimento social e histórico desse fenômeno no seio da sociabilidade capitalista.

A partir da leitura das desigualdades sociais, a Criminologia Crítica tem como objetivo ampliar a crítica à desigualdade ao campo do direito penal por meio de uma elaboração materialista sobre os crimes, mas também sobre os *processos de criminalização*, contribuindo no traçado de uma política criminal alternativa, que como ressalta Baratta (2004), escancare as funções reais do sistema penal e seu papel para as classes populares.

Uma leitura crítica da criminalidade, para Baratta (2004), visa uma luta pelo fim dos comportamentos negativos, mas, mais que tudo, pela superação das estruturas do modo de produção capitalista que geram o crime. Questiona-se, também, a construção social do crime visto que os comportamentos assim considerados não são abstratos.

Podemos trazer como exemplo os crimes contra a propriedade, delito que só ganha notoriedade em sociedades que assumem tal noção de propriedade privada. Os crimes contra o patrimônio (leia-se: mercadorias), como exposto anteriormente, são a principal justificativa do encarceramento.

Em relação a esse exemplo, Baratta (2004) atenta que não é esse o crime mais cometido e, se esse crime é cometido principalmente pelas classes populares, não é por isso que elas são mais perigosas. O cerne de

tal discussão, na perspectiva da Criminologia Crítica, é o porquê desse ser o crime mais possível de ser penalizado, muito mais, por exemplo, que os crimes de colarinho branco ou contra o meio ambiente.

Nesse sentido, de acordo com a perspectiva crítica que Baratta (2004) apresenta, a imunidade de certos crimes e a excessiva criminalização de outros está relacionada com uma proteção às práticas ilegais dos *grupos dominantes* ao mesmo tempo que a punição, a repressão e a perseguição política estão postas para as *classes subalternas*. Consonante a isso, Batista (2003) explica que essa luta pela manutenção da ordem através da criminalização da pobreza tem sua gênese na herança escravocrata de um sistema carcerário genocida, o qual tem distinções temporais, sendo ontem voltado para escravizados e atualmente para os pobres e traficantes. À Criminologia Crítica, então, se faz necessário apresentar as contradições penais do Estado capitalista, compreendendo as funções históricas e sociais do sistema penal para a conservação das relações sociais desiguais.

Os estudos de Taylor, Walton e Young (1980 *apud* LEMOS, 2013) apontam que a seletividade do sistema penal é um fato condicionado pela realidade material e, disso, se tira a importância de focar a *economia política* como determinante do modelo social. Assim, a criação do crime e do criminoso está submetida à superestrutura jurídica do capitalismo.

Concordando com essa premissa, Baratta (2004) afirma que o enfoque deve ser dado às condições objetivas, estruturais e funcionais que dão origem ao fenômeno crime. Resumidamente "a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição" (BARATTA, 2004, p. 160).

O sistema penal é concebido, assim, como *prática organizada de classe* que visa a segregação social, fundamento importante para a reprodução do capitalismo. Nesse sentido, essa superestrutura jurídica é importante para a expropriação dos trabalhadores e a produção de mais-valor pelo fato de reprimir a classe trabalhadora e condicionar as subjetividades ao jugo capitalista (SANTOS, 1981).

A Criminologia Crítica surgiu, em grande medida, pela influência do pensamento marxiano e das contribuições marxistas para o entendimento da realidade social. É na Criminologia Crítica que "a questão criminal passa a ter um enfoque macrossociológico que historiciza a realidade comportamental e ilumina as relações com a estrutura políti-

ca, econômica e social" (ANDRADE, 2012b, p. 89). Com essa inserção questões como a economia política, a ideologia e a superestrutura foram enfocadas no estudo do controle social.

Mas isso tem sido suficiente para compreender o real do Sistema Penal em sua *particularidade periférica latinoamericana (e brasileira)?* Concordamos com Ana Flauzina que

> o emprego crítico da criminologia, a nosso ver, continua subaproveitado, em análises ainda fortemente comprometidas com a sustentação do mito da democracia racial. A fim de suprir essa debilidade, criminólogos e criminólogas críticos devem assumir o racismo como variável substantiva da constituição do sistema penal brasileiro (FLAUZINA, 2006, p. 13-14).

No mesmo sentido, Martins (2017) destaca que várias críticas surgiram em relação à criminologia de base marxista por esta desconsiderar questões como o racismo e o patriarcado em suas análises do sistema penal. Trabalhar com a centralidade da classe – ou a centralidade na pobreza - e das relações econômicas, para alguns autores e autoras, limitou as análises sobre a seletividade penal no contexto latino-americano. Essas críticas, muitas vezes, partiram de fora da tradição criminológica de base marxista. Surgiram, como destaca Andrade (2012a), pela recepção da criminologia crítica por outras correntes teóricas como o anarquismo e o pós-estruturalismo

Nos próximos tópicos, com base nessas provocações desde a Criminologia Crítica, se pretende contribuir, mesmo que superficialmente, para o entendimento do sistema penal e suas imbricações de raça e classe desde uma perspectiva marxista. Compreende-se, de antemão, que as críticas são válidas e pertinentes. Uma análise materialista da pena e da punição não deve escamotear as determinações raciais da seletividade penal. É diante disso que nos próximos tópicos serão trabalhadas algumas questões relativas à formação social brasileira e a especificidade penal encontrada no país. Cabe destacar que raça e racismo não são estruturantes apenas em nossa formação social, contudo, no escopo desse trabalho, lançaremos o olhar à nossa particularidade.

4. FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA

Tendo como base o fundamento da Economia Política da Pena de que há uma relação entre formas de produção/reprodução da vida e formas de punição, nesta seção do texto, dividida em duas subseções, temos o intuito de indicar, sobretudo a partir de *intérpretes do Brasil*, algumas considerações sobre as relações sociais de classe e raça no capitalismo brasileiro. Não é nossa intenção esgotar o debate, visto que o pensamento social brasileiro está sempre em curso, com diferentes perspectivas e objetos, como ressalta Ianni (2000). Intentamos somente trazer algumas questões que compreendemos como chaves teóricas para a compreensão do caráter *sui generis* do capitalismo no Brasil.

A primeira subseção dá indícios sobre o que a "via colonial" do capitalismo brasileiro nos legou. Em seguida, em um movimento brusco e intencional de ruptura, remontamos alguns apontamentos que nos possibilitam compreender as relações sociais (e, portanto, raciais) no Brasil não como uma reminiscência do passado, mas como história.

4.1 VIA COLONIAL E O CAPITALISMO-RACISMO À BRASILEIRA

No tópico anterior mencionamos como o surgimento do direito penal esteve relacionado à transição entre o feudalismo e o capitalismo via acumulação primitiva. Contudo, essa é uma visão parcial desse processo. A constituição do modo de produção capitalista só foi possível a partir da colonização de outras partes do mundo e da escravização de outros grupos populacionais que não os europeus. A história do capitalismo, como ressaltou Marx (2011, p. 341), está marcada com traços de fogo e sangue.

Para Caio Prado Júnior (1961), a economia colonial que emergiu na América está diretamente relacionada à estruturação do capitalismo nos países centrais. A invasão das terras de cá foi um acaso com o objetivo muito claro: trazer benefícios pela exploração e comércio para a grande empresa comercial. A colonização, em seus primórdios, não era mais do que feitorias comerciais para o capital europeu. Isso só se modifica, com

base na interpretação pradiana, quando os europeus se dão conta que na América não há nada de seu interesse para trocas comerciais. E por isso "a ideia de povoar surge daí, e só daí" (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 18).

Constituiu-se nos países latino-americanos uma empresa comercial com vistas à "explorar os recursos naturais de um território virgem em proveito do comércio europeu (PRADO JR, 1961, p. 25). Esse é o *sentido da colonização* e a base explicativa dos elementos econômicos e sociais fundantes dessa porção periferizada do mundo. No mesmo sentido afirmou Florestan Fernandes ao dizer que o sistema colonial era organizado para "drenar as riquezas de dentro pra fora" (FERNANDES, 2008, p. 41)

Como se sabe que só por meio do trabalho se produz valor, a *empresa comercial* utilizou de uma forma específica e violenta de extração de força de trabalho humano, a escravização. No Brasil foi o trabalho escravo que possibilitou a geração de excedente e sobre ele se fundou a expansão do capital comercial interno (FERNANDES, 2017).

Para se fazer das palavras de Ana Flauzina

> Submetidos a condições sub-humanas da captura em África à rotina mutiladora que lhes era imposta na Colônia, passando pelo transporte entre os dois mundos, às formas de resistência do agrupamento negro que vão dos levantes ao banzo, das fugas ao suicídio, teriam de ser contidas de perto. Mais, era preciso coordenar os corpos, conformá-los ao trabalho compulsório e, finalmente, naturalizar o lugar de subserviência (FLAUZINA, 2006, p. 45).

E como ressaltam Vellozo e Almeida (2019), a marca decisiva da formação social brasileira é a generalização da presença de sujeitos escravizados no país. Como "amplíssimas parcelas da população brasileira vincularam a reprodução de suas formas de vida à exploração do trabalho escravo" (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2143), a cultura da escravidão pôde se disseminar e permanecer de forma violenta mesmo após a abolição formal. Isso, para os autores, trouxe uma implicação determinante na superestrutura jurídica do país.

De acordo com Fernandes (2007), como a atual economia brasileira se organizou a partir da colonização então se torna imprescindível analisar as determinações raciais que se inseriram e afetaram as determinações de classe. A formação social escravocrata, para Ianni (2005), deve ser considerada determinante para se compreender os

preconceitos, especialmente o racial. A questão central é o deitar raízes do racismo brasileiro na escravidão, mesmo que essa estrutura opressiva se reitere, desenvolva e recrie nos períodos posteriores. O racismo não pode ser compreendido como uma dívida histórica da escravidão, mas uma estrutura que é absorvida e complexificada nas mudanças do modo de produção e reprodução da vida.

A população escravizada no Brasil foi controlada com base em processos ideológicos de desumanização, aculturação e repressão penal desde o genocídio de povos indígenas até a lógica privatista de controle organizada pelos senhores de engenho escravocratas. A violência (econômica e extraeconômica) foi, então, a base fundadora da colonização e exploração do país (FLAUZINA, 2006; MARTINS, 2017).

Para Gonçalves (2018), a abolição não garantiu a humanização e reconhecimento do contingente populacional negro porque não implicou em mudanças reais nas relações sociais estabelecidas no modo de produção. Aos negros escravizados e a seus filhos o que restou pós-abolição foi a marginalização total, o que impedia inclusive a venda da força de trabalho nos moldes formais. Com isso, a população negra não integrou o proletariado em formação composto na época pela classe trabalhadora vinda da Europa. Gerando assim o que vai ser chamado de subproletariado.

Ao contrário, o que ocorreu nesse momento histórico foi a perpetuação de trabalhadores negros como marginais à nação brasileira. No momento de consolidação do modo de produção capitalista é que negras e negros se constituem como classe perigosa à ordenação burguesa, movimento que Gonçalves (2018) destaca ter sido diferente do ocorrido na Europa, onde primeiro os trabalhadores se constituíram como classe trabalhadora para somente depois serem entendidos pela burguesia como classe perigosa.

Em relação aos negros, que sofriam das mazelas da "questão social" e da "questão racial" a política adotada pela classe dominante foi a de criminalização. Em 1890 é promulgado o Código Penal que teve como objetivo dar ordem à República a partir do controle das classes perigosas, com práticas punitivas contra opositores e negros recém-alforriados. É o que Vellozo e Almeida (2019, p. 2150) nomeiam de um "pacto dos livres/proprietários contra os escravos".

4.2 DEPENDÊNCIA, SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E A PERPETUAÇÃO DO RACISMO À BRASILEIRA

O desenvolvimento econômico, político e social brasileiro quando o Estado passa a ser Nacional, apesar de deitar raízes no processo de colonização e escravização, não é somente sua continuidade ou sua consequência histórica. Ou seja, não é porque essa *terra brasilis* fora colonizada e expropriada que passou a ser um país dependente, mesmo que a colonização tenha fundamental peso nesse processo. Dialeticamente, o é e não o é.

Qualificar uma economia como dependente significa compreender: *a)* a posição tomada por essa economia na cadeia de transferência de valor mundial; *b)* os aspectos sociológicos, políticos e culturais que acompanham os determinantes econômicos; *c)* a impossibilidade de mudança desse caráter nos marcos do capitalismo (CORRÊA; CARCANHOLO, 2018). É tendo essas características em vista que alcançamos o olhar de que a América Latina (e o Brasil, apesar da dificuldade desse se reconhecer como país latino-americano) tem uma economia dependente, com traços e determinações diferentes dos países centrais, mesmo que profundamente inserida no modo de produção capitalista.

Tão profundamente inserida que o surgimento da grande indústria nos países centrais não seria possível sem a divisão internacional do trabalho. A América Latina alimentou bolsos e corpos nos países centrais, o que possibilitou seu avanço industrial e a transformação das relações sociais de produção, sobretudo no que tange à possibilidade de extração de mais-valor relativo e não mais-valor absoluto (MARINI, 2005).

Longe de ser uma benesse dos países latino-americanos aos países centrais, a transferência de valor só foi possível pela maior exploração dos trabalhadores das terras de cá. Chegamos aqui ao cerne do que gostaríamos de destacar nesta seção. Ruy Mauro Marini (2005) acertadamente postula esse processo como a *superexploração [da força de] do trabalho* que se dá, especialmente, pela utilização de três mecanismos (distintos, mas relacionados) de maior exploração do trabalho: a intensificação do trabalho, o prolongamento da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário. Nos três mecanismos o que está posto é a negação à trabalhadora e ao trabalhador das condições necessárias para repor a força de trabalho gasta no processo produtivo.

Apesar da superexploração da força de trabalho só ser economicamente viável em um regime de trabalho livre, tendo em vista a especificidade da mercadoria trabalho, "para a periferia dependente, *os regimes contemporâneos de superexploração são apenas um prolongamento histórico da escravidão colonial*" (MOTTA, 2015, p. 221, grifos do autor). Prolongamento tendo em vista que a história da abolição da escravidão no Brasil e o trato dado pelo Estado a esse contingente faz parte da história da constituição do exército industrial de reserva no país.

A população negra como *trabalhadora excedente* tem papel fundante na constituição e manutenção do exército industrial de reserva e na própria constituição do valor da força de trabalho. A divisão racial do trabalho, no cerne do desenvolvimento desigual e combinado da economia capitalista, possibilita o aumento da exploração da força de trabalho das pessoas negras e do conjunto da classe trabalhadora (FAGUNDES, 2020).

Sobre isso, vejamos o apontamento de Lélia Gonzalez (1984, p. 3)

> O desenvolvimento econômico brasileiro [...] poderíamos considerá-lo [...] a partir da noção de desenvolvimento desigual e combinado, em que a formação de uma massa marginal, de um lado, assim como a dependência neocolonial e a permanência de formas produtivas anteriores, de outro, constituem-se como fatores que triplicam o sistema [...]. É nesse sentido que o racismo, enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas, denota sua eficácia estrutural na medida em que remete a uma divisão racial do trabalho.

Pedro Duarte (2015) destaca três fatores da formação do exército de reserva brasileiro: a forma como a população ex-escravizada e/ou negra foi inserida no mercado de trabalho, a imigração estrangeira - retomando aqui a função de branqueamento desse processo imigratório - e a migração interna, além da dinâmica do mercado de trabalho industrial no país.

Assim, constitui-se uma verdadeira divisão racial do trabalho em que a parcela negra da classe trabalhadora vê rebaixado a níveis extremos o valor de troca da sua força de trabalho, onde a superexploração é a regra. Relacionado a isso está a divisão racial do espaço, que delimita, entre outras relações, a do espaço físico entre dominadores e dominados. Em que, como diz Gonzalez (1982, p. 15-16), nos espaços racializados como negros "tem a presença policial [e acrescentamos do sistema penal como um todo]; só que não é para proteger, mas para reprimir, violentar

e amedrontar". E continuando: "Pressionado pela polícia, de um lado, e pelas péssimas condições de vida, do outro, o negro oferece a sua força de trabalho por qualquer preço no mercado de trabalho".

Na síntese da análise de Fernandes (2017) sobre as relações sociais de classe e de raça está posto que: "classe e raça se fortalecem reciprocamente e combinam forças centrífugas à ordem existente" (FERNANDES, 2017, p. 85). Em conformidade, Ianni (2004) ressalta que "a raça e a classe são constituídas simultânea e reciprocamente na dinâmica das relações sociais, nos jogos das forças sociais" (IANNI, 2004, p. 147).

Para Ianni (2005, p. 14):

> O preconceito racial e o preconceito de classes mesclam-se em intolerâncias de vários tipos, manifestas em várias linguagens, com as quais se excluem, confinam ou administram os que são obrigados a vender sua força de trabalho para viver. Esta é a realidade: a raça e a classe são constituídas, simultânea e reciprocamente, na dinâmica das relações sociais, nos jogos das forças sociais. Essa é a fábrica da dominação e da alienação, que pode romper-se quando, uns e outros, assalariados de todas as categorias, simultaneamente negros e brancos, em suas múltiplas variações, compreenderem que sua emancipação implica a transformação da sociedade: desde a sociedade de castas até a sociedade de classes, desde a sociedade de classes até a sociedade sem classes.

Nos últimos anos do século XIX o capitalismo passou por um processo de reestruturação produtiva que acarretou mudanças no ordenamento e na estrutura econômica deste modo de produção. É nesse período da transição entre o capitalismo concorrencial e o monopolista que recolocou-se, em maior grau, as contradições da exploração e alienação da classe trabalhadora. Essas mudanças alteraram toda a dinâmica da sociabilidade capitalista e por isso, as relações sociais (NETTO, 1996).

Com isso, as relações sociais de raça também se metamorfosearam rumo à uma complexificação e maior imbricação no âmbito de todas as relações sociais. No Brasil, enquanto país de capitalismo dependente, a reestruturação produtiva significou o aumento das desigualdades, do desemprego e da precarização da vida. A classe trabalhadora como um todo sentiu os impactos dessa nova dinâmica, contudo, os trabalhadores e trabalhadoras racializados(as) como negros e negras vivenciaram mais nitidamente as mazelas da "questão social" (SILVA, 2009).

Devido a essa repercussão mais violenta à parcela negra da classe trabalhadora, Almeida (2018, p. 36) defende a tese de que o racismo é estrutural das relações sociais porque integra a organização da sociedade em suas variadas esferas. O racismo tem um caráter sistêmico por ser um processo de discriminação que se baseia na raça e acarreta desvantagens ou privilégios a depender do grupo étnico-racial dos indivíduos e/ou classes. Por isso, "o racismo é parte da ordem social".

O Estado, enquanto forma política do capital, tem papel central na reprodução das relações sociais desiguais de raça, sobretudo ao mirarmos um Estado dependente, como é o caso brasileiro. De acordo com Alysson Mascaro (2013) o Estado é parte necessária para a reprodução do capitalismo por assegurar a troca de mercadorias e a exploração da força de trabalho. Como forma terceira, assume uma suposta posição de neutralidade frente às lutas de classes, grupos e indivíduos para garantir a mercadoria. Esse escamoteamento acontece, em síntese, na suposta função das garantias e liberdades individuais, especialmente a liberdade de vender a força de trabalho. Desse modo o Estado garante a reprodução social com a normalização da exploração e da opressão a partir de uma ótica de unidade nacional que tem o racismo como resultado mais bem acabado do nacionalismo (ALMEIDA, 2015).

O Estado se funda a partir de preconceitos e em um movimento dialético assume a operação destes de modo reconstituído com a função de reprodução da forma valor. No caso do racismo, o Estado tem a função de perpetuar a exploração do branco europeu pelo negro. Para o autor "a noção de raça superior está em conexão direta com a posse do capital ou com a depreciação do concorrente" (MASCARO, 2013, p. 67).

Ademais, como destaca Angela Davis (2018) e Asad Haider (2019) o racismo tem um papel fundamental na definição das estruturas sociais no capitalismo, em particular nas formas mais explícitas de controle social e coerção. A identidade não é um fenômeno em abstrato, que se constrói aleatoriamente. Mais do que isso, ela corresponde à forma como sociometabolismo do capital divide as pessoas em indivíduos de forma arbitrária, mas que tem significação pelas suas consequências sociais.

5. O NÓ ENTRE RAÇA E CLASSE (OU COMO PENSAR A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA NO BRASIL)

Começamos esse trabalho apresentando o *real* do sistema penal do Brasil. Iniciar por aí é uma escolha não somente didática, mas de método, compreendendo o materialismo histórico-dialético, a partir da teoria social marxiana, como forma de *desvelamento do real*. A teoria, para Marx, é o conhecimento da estrutura e dinâmica do objeto em sua existência real. Dito isso, compreende-se que o objeto é o centro da pesquisa e a teoria é "a reprodução ideal do movimento do objeto pelo sujeito de pesquisa". Por isso a necessidade do pesquisador e da pesquisadora ser fiel ao seu objeto na busca de partir de sua aparência fenomênica para apreender a sua essência (NETTO, 2011, p. 21).

A orientação teórico-metodológica a partir de uma inspiração marxiana está ligada ao entendimento de que as formulações do autor são históricas por manter relação com o real e, por isso "um tratamento concreto de um objeto concreto" (YAMAMOTO, 2016, p. 31). Começa-se pelo real e concreto do objeto, em seguida reproduz-se teoricamente por meio da abstração para, por fim, retornar à concretude do objeto com a síntese das determinações ideais realizadas sobre o mesmo. É a abstração então o momento de construção teórica do pesquisador e pesquisadora, elevando-se do abstrato ao concreto (NETTO, 2011).

Marini (2005), ao iniciar sua discussão sobre a dialética da dependência, aponta que o que deve haver de ortodoxia entre os diversos marxismos é não outra coisa senão o *rigor conceitual e metodológico*. Essa é a peça-chave que nos norteou a empreender essa discussão. Um dos principais desafios que Marx expôs é conhecer a realidade assim como ela é e não como supomos que ela seja. Para isso é preciso desvelar, no real, as suas próprias determinações.

Contudo, como filosofia da práxis, o marxismo não é uma teoria autônoma que busca conhecer a realidade a não ser para transformá-la (GOUVÊA; MASTROPAOLO, 2019). Isso coloca um desafio enorme para os estudos que buscam se inspirar na teoria social marxiana e, ao mesmo tempo, a possibilidade dessa inspiração para o conhecimento da realidade assim como ela é. Se há acordo que o modo de produção vigen-

te é o capitalismo, então é preciso conhecer as determinações que estruturam e são estruturadas por esse modo de produção em específico - uma forma de produzir e reproduzir a vida que é histórica e não natural.

Se para Marx (2017) as relações sociais estão vinculadas ao modo de produção e esse, por sua vez, se modifica ao passo em que os seres humanos adquirem novas forças produtivas, então esse é o olhar que devemos ter para o real. Como dizem Marina Gouvêa e Maria Mastropaolo (2019, p. 6-11) "a sobrevalorização de alguns complexos de determinações em detrimento de outros idealiza a realidade, deturpa-a, fatiando-a em pedaços ou seções". Para não incorrer nisso "fica indicada a necessidade de apreender a realidade como totalidade e não apenas como sistemas separados que se interseccionam".

Concordamos com as autoras quando destacam que o pensamento crítico historicamente se pautou pela existência de uma contradição central (a classe) que resolveria as demais opressões existentes no bojo da sociabilidade burguesa. No máximo, a relações sociais de raça e de sexo/gênero eram (e ainda são) compreendidas como recortes. Novamente, fatiando a realidade (GOUVÊA; MASTROPAOLO, 2019). Nos detemos aqui a apresentar brevíssimas considerações sobre a relação entre raça e capitalismo na formação social brasileira, a fim de contribuir na provocação desse debate no criticismo, sobretudo na Criminologia Crítica e na Economia Política da Pena.

6. APONTAMENTOS FINAIS

Como movimento, com esse trabalho buscamos tecer algumas considerações a partir daquilo que compreendemos como perigosas lacunas no estudo do sistema penal, sobretudo ao mirarmos a realidade brasileira. Mais do que uma resposta pronta, são possíveis direções para o desvelamento do real. Em outras palavras, são respostas inconclusas para a pergunta que intitula esse texto. Há diante de nós a necessidade imperiosa daquilo que Marx aponta em sua décima primeira tese: compreender o mundo e transformá-lo, reconhecendo a relação entre teoria e prática para uma Economia Política da Pena que não incorra em um idealismo que fatia a realidade.

Compreendemos que a Criminologia Crítica e a Economia Política da Pena, enquanto *movimentos* de compreensão do sistema penal, se inserem nessa querela da compreensão do real em sua totalidade e isso inclui o constante movimento de crítica e autocrítica.

Isso não significa, como poderia parecer, algo como 'jogar a criança fora com a água do banho'. Para nós não, a Criminologia Crítica e a Economia Política da Pena, continuando em nossa metáfora, ainda é a 'criança' necessária para desvelar o real do sistema penal. Mas não sem mediações que a possibilitem compreender a totalidade histórica, sobretudo se olhamos para a *particularidade periférica latinoamericana (e brasileira)*. É por isso a necessidade de movimentar a Economia Política da Pena, ou como diz Vera Andrade (2013, p. 1197) realizar uma "convocatória latina e brasileira" que já está em curso, mas nunca finda-se.

Nesse sentido, por fim, gostaríamos de destacar o que consideramos avanços do pensamento criminológico latino-americano em relação à Criminologia Crítica dos países centrais - e avanços aqui no sentido de que contribuem para desvelar o real - mesmo que não neguem (ao contrário, estão em profundo diálogo com) a crítica criminológica do Norte.

Essa Criminologia Crítica *latinoamericanista* por ser feita nessa parte do mundo, mas sobretudo por pensar essa parte do mundo contribui sobremaneira para compreendermos a particularidade do controle social na periferia do capital. Com destaque para nós nesse sentido estão as contribuições de Lola Aniyar de Castro e Juarez Cirino dos Santos acompanhados de diversos autores e autoras como Gabriel Anitua, Rosa del Olmo, Roberto Bergalli, Eugenio Zaffaroni, Vera Regina Pereira de Andrade, Vera Malaguti Batista, Nilo Batista dentre tantas outras e outros criminólogas e criminólogos que contribuem nessa trincheira.

A partir da leitura dessas autoras e autores compreendemos três questões fundamentais do controle social na latino-américa. O primeiro ponto é compreender como *as relações centro-periferia incidem no controle social* e no sistema penal dessa parte do mundo. Castro (2005) e Santos (1984) dialogam no sentido de compreender como o imperialismo dos países centrais (especialmente os Estados Unidos da América) age por aqui, seja de forma direta como é o caso do financiamento de campanhas antidrogas na Venezuela de Lola Aniyar de Castro por exemplo, mas também de forma indireta a partir das relações desiguais de troca mercantil - aquilo que citamos como transferência de valor a partir da leitura de Marini (2005).

Outro ponto de destaque é como a via colonial de desenvolvimento do capitalismo e a dependência econômica necessitam ao mesmo tempo que causam a necessidade estrutural da *violência extraeconômica* traduzida em genocídio, etnocídio e encarceramento. O racismo, compreendido como ideologia (ALMEIDA, 2018) tem papel fundante nisso, constituindo os moinhos de gastar gente da *terra brasilis.* Na Criminologia, Zaffaroni foi precursor ao compreender a permanência da lógica colonial de genocídio atualizado no sistema penal. A prisão é não outra coisa senão "uma instituição de sequestro *menor* dentro de outra *muito maior*" para usar as palavras do autor (ZAFFARONI, 2001, p. 77, grifos do autor).

A necessidade estrutural da violência e do genocídio para o controle social conforma e é conformada pela coexistência de um *sistema penal formal e um sistema penal subterrâneo*. A coexistência desses dois sistemas (ou subsistemas do capital) conformam o terceiro ponto fundamental da forma de controle social latinoamericana.

Como bem destaca Vera Andrade (2013, p. 1186)

> Aqui, na periferia, a lógica de punição é simbiótica com uma lógica genocida e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena pública de prisão e perda da liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda da vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que 'não têm um lugar no mundo', os sujeitos do 'lugar do negro'.

Esses três pontos - a violência imperialista, o genocídio e o sistema penal subterrâneo - nos parecem fundamentais à iniciativa crítica de empreender uma *visão latino-americanista* para a Economia Política da Pena.

Para finalizar, gostaríamos que esses breves apontamentos possam contribuir minimamente para uma verdadeira agenda de construção de sínteses, antíteses e teses no incessante revisitar da economia política da pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro. Pensar a realidade, sobretudo em meio à uma crise estrutural do modo de produção capitalista, nos leva a esse necessário movimento de propor-se à uma análise de fato materialista que busque não se impregnar de idealismos ou fatalismos.

7. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvo Luiz de. Estado, direito e análise materialista do racismo. *In*: KASHIURA JÚNIOR, C. N.; AKAMINE JÚNIOR, O.; MELO, T. **Para a crítica do direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p. 749-767.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia crítica na América Latina e no Brasil: em busca da utopia adormecida. *In*: WOLKMER, A. C.; CORREAS, O. **Crítica jurídica na América Latina**. Florianópolis: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, 2013, p. 1165-1202.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012a.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Política Criminal e crise do Sistema Penal: Utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista. *In*: BATISTA, V.M. (ed.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012b. p. 281-306.

BARATTA, Alessandro. **Criminología crítica y crítica del derecho penal**: introducción a la sociología jurídico-penal. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004.

BARATTA, Alessandro. Defesa dos direitos humanos e política criminal. **Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, ano 2, n. 3, 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL, Instituto Avante Brasil. **O sistema penitenciário Brasileiro em 2013.** Disponível em: <http://d2kefwu52uvymq.cloudfront.net/uploads/2015/02/LEVANTAMENTO- SISTEMA-PENITENCI%C3%81RIO-2013-JUNHO2.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL, Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Atualização – Junho de 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2020.

CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CORREA, Hugo Figueira de Souza; CARCANHOLO, Marcelo Dias. A dialética do mercado mundial e o colonialismo interno sob a ótica da teoria marxista da dependência. **Kallaika**, v. 5, p. 74-102, 2018.

CRUZ. Ana Vládia Holanda, *et al*. A Ditadura que se Perpetua: Direitos Humanos e a Militarização da Questão Social. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 37(spe), p. 239-252, 2017. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/1982-3703180002017> Acesso em: 12 ago. 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DUARTE, Pedro Henrique Evangelista. **Superpopulação relativa, dependência e marginalidade**: ensaio sobre o excedente de mão de obra no Brasil. 2015. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Econômico, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP.

FAGUNDES, Gustavo Gonçalves. O racismo no caso brasileiro e as raízes da superexploração do proletariado negro. **Revista em Pauta**, v. 45, n. 18, p. 55-68, 2020.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Global, 2007.

FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF.

GIORGI, Alessandro de. Castigo y Economía Política. **Delito y Sociedad**, v. 41, p. 9-36, 2016.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Katálysis**, v. 21, n. 3, p. 514-522, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Mulher negra**. Tradução e adaptação do original: The Black Woman's Place in the Brazilian Society", 1984, p. 1-13.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. *In*: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982, p. 9-66.

GOUVEA, Marina Machado de Magalhães.; MASTROPAOLO, Maria Josefina. Capitalismo, racismo, patriarcado, dependência: por uma teoria unitária materialista, histórico-dialética. *In*: **Anais do Simpósio Marx e o Marxismo: marxismo sem tabus - enfrentando opressões,** 2019, p. 1-19.

HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade**: raça e classe nos dias de hoje. São Paulo: Veneta, 2019.

IANNI, Octavio. A dialética da globalização. *In*: IANNI, Octavio. **Teorias da globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 169-201.

IANNI, Octavio. O negro e o socialismo. *In*: IANNI, O.; SILVA, B.; SANTOS, G. G.; SANTOS, L. A. **O negro e o socialismo.** São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2005, p. 7-14.

IANNI, Octavio. Tendências do pensamento brasileiro. **Tempo social**, v. 12, n. 2, p. 55-74, 2000.

LEMOS, Clécio José Morandi de Assis. Sistema penal como instrumento proletário: a luta da criminologia radical e a legitimação inversa do sistema punitivo. **Revista da Faculdade de Direito (UFMG)**, v. 63, p. 61-90, 2013.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. *In*: TRASPADINI, R.; STEDILE, P. **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005, p. 137-180.

MARTINS, Carla Benitez. **Distribuir e punir?** Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). 2017. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**. São Paulo: Boitempo, [1847] 2017.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, [1867] 2011.

MASCARO, Allyson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATSUMOTO, Adriana Eiko. **Práxis social e emancipação**: perspectivas e contradições no Estado Democrático de Direito Penal. 2013. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

MELOSSI, Dario. A questão penal em O Capital. **Margem Esquerda**, n. 4, p. 124-140, 2004.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1996.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. **Teoria geral do direito e marxismo.** São Paulo: Boitempo, [1924] 2017.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Brasiliense, 1961.

RUSCHE, Georg. Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice. **Crime and Social Justice**, p. 2-8, 1978.

RUSCHE, Georg.; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, [1939] 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **As raízes do crime**: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SILVA, Nívia Cristiane Pereira da. Questão social e questão racial no Brasil: a visão de Octavio Ianni. **Revista em Pauta**, v. 6, n. 23 p. 191-202, 2009.

VELOZZO, Júlio César de Oliveira; ALMEIDA, Silvio Luiz de. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. **Direito e Práxis**, v. 10, n. 3, p. 2137-2160, 2019.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. A atualidade do método de Marx. *In*: OLIVEIRA, Isabel Fernandes; PAIVA, Ilana Lemos de. COSTA, Ana Ludmilla Freire; AMORIM, Keyla; COELHO-LIMA, Fellipe. **Marx hoje**: pesquisa e transformação social (volume I). São Paulo: Outras Expressões, 2016, p. 25-42.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Temis, 1988.

CAPÍTULO 9
ARTICULAÇÕES ENTRE A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E GÊNERO: REFLEXÕES TEÓRICAS ACERCA DO ENCARCERAMENTO

Jackson da Silva Leal[102]
Jéssica Domiciano Jeremias[103]

Resumo: O presente trabalho objetiva apresentar formulações teóricas que articulem as categorias da economia política da pena e gênero, buscando traçar alguns panoramas teóricos para a investigação dos impactos do encarceramento masculino na vida das mulheres enquanto familiares de detentos. Por isto, faz-se um resgate das principais contribuições da economia política da pena, atualizadas a partir de uma leitura do contexto neoliberal. Após, são estabelecidas algumas bases de pensamento da economia política e gênero, a fim de compreender o modo específico de exploração as quais as mulheres são submetidas no contexto capitalista. Por fim, expõe-se relevantes construções teóricas para o pensamento da influência do cárcere nas relações familiares, passando a enxergar esse aspecto do sistema penal não como consequência secundária, mas sim como central ao modo de punição vigente. Utilizar-

102 Advogado inscrito na OAB/SC, professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD-UNESC), doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), professor de Criminologia (UNESC), coordenador do Grupo Criminologia Crítica Latino-americana (UNESC), co-líder do Grupo Pensamento Jurídico Crítico Latino-Americano (UNESC), e membro da rede de pesquisa Grupo Brasileiro de Criminologia Crítica.

103 Advogada inscrita na OAB/SC, graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito UNESC na linha de Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos, com ênfase em Criminologia Crítica, pesquisadora do Grupo de Estudos Avançados em Economia Política da Pena, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) em parceria com o Grupo Andradiano de Criminologia Crítica da UNESC. Currículo Lattes em: <http://lattes.cnpq.br/5486365774085204>. ORCID em: https://orcid.org/0000-0002-1604-0256.

-se-á, como metodologia, a análise materialista, por meio do marco teórico analítico crítico da economia política da pena, feminismo marxista e criminologia crítica. Com as formulações apresentadas, pode-se dizer que o cárcere, ainda que não cerceando diretamente a liberdade, mas sim a de membros de suas famílias, atinge centralmente a vida das mulheres por meio da absorção da economia familiar.

Palavras-chave: economia política da pena; encarceramento; capitalismo; feminismo; família.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta algumas formulações teóricas para a compreensão de possíveis articulações entre a economia política da pena e gênero, a partir de uma análise materialista do sistema de punição.

Assim, busca-se correlacionar o modo de produção de uma dada sociedade – capitalismo, com o sistema de punição vigente. Para isso, é feito um resgate das principais formulações acerca da economia política da pena por um viés marxista, bem como ressaltado os principais marcadores do contexto neoliberal do capitalismo atual e sua influência nas dinâmicas criminais. Após, busca-se compreender de que modo o sistema capitalista se apoia também na exploração das mulheres para o processo de acumulação, principalmente por meio da imposição de uma categoria de trabalho tida como específica da população feminina – o trabalho doméstico não remunerado.

Por fim, apresenta-se algumas perspectivas familiares e feministas do encarceramento, a fim de demonstrar que o sistema penal atua sobre a vida das mulheres não apenas por meio do encarceramento destas, mas também por meio do controle social sobre membros de suas famílias. Desta forma, intenta-se traçar um panorama teórico do impacto do encarceramento nas relações econômicas das mulheres.

Ressalta-se a existência de poucos materiais tratando especificamente da reconfiguração das relações econômicas e sociais das mulheres pelos processos de encarceramento e controle penal, razão pela qual urge

maiores investigações de campo acerca da temática. Os próprios órgãos oficiais, como o DEPEN, apresentam pouquíssimas informações acerca das condições socioeconômicas e comunitárias das pessoas privadas de liberdade – resumidamente, número de filhos, o que de maneira alguma pode ser lido como a ausência de reflexo do encarceramento na vida social. Pelo contrário, pode-se interpretar esta ausência de formulações como parte do projeto de controle social repressivo, que aumenta as condições de vulnerabilidade social de todos sobre os quais age e invisibiliza as fragilidades sustentadas pelo sistema penal.

Por esta razão, inclusive, este trabalho apresenta-se dentro de um contexto mais abrangente de análise, em que trabalhar-se-á, futuramente, com pesquisas de campo para uma melhor compreensão das dinâmicas econômicas das mulheres a partir do encarceramento de seus familiares, cujo resultado será exposto em dissertação. Por ora, dadas as limitações atuais pela ausência de dados concretos sobre o objeto analisado, intenta-se demonstrar as formulações teóricas que dão sustentação à necessidade de se pensar a economia política também pela ótica feminista, em verdadeira articulação com as ciências criminais. Neste sentido, acredita-se que a economia política da pena e o feminismo marxista têm muito a agregar ao debate por meio de uma análise materialista da relação entre as famílias e o cárcere, em especial por meio das contribuições das categorias de relações de gênero e divisão sexual do trabalho.

2. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO CONTEXTO CAPITALISTA NEOLIBERAL

A presente análise parte do princípio de que o crime não existe enquanto natural ou pré-constituído. Isto porque os atos não são criminosos por si mesmos, mas sim são submetidos a um processo que os dê o significado criminoso (CHRISTE, 1993, p. 30-31). "Atos não são; eles se tornam. Pessoas não são, elas se tornam", nos alerta Christie (2017, p. 23).

Neste mesmo sentido, a pena privativa de liberdade, longe de se constituir enquanto uma resposta natural ou uma realidade ontológica ao problema da criminalidade, é a atual e consolidada forma de reação social à prática de condutas tipificadas como delituosas. Os estudos em economia

política da pena, por tanto, tratam dos sistemas de punição e das práticas penais em concreto, entendendo a pena como uma das suas manifestações. Tais sistemas de punição possuem íntima relação com o modo de produção de determinada sociedade (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2016, p. 18).

Foi a criminologia crítica que denunciou a necessidade de uma concepção materialista da análise dos processos de controle do desvio, o que adiantou o processo de "entrada do marxismo" na sociologia criminal entre os anos de 1960 a 1970. Das direções de pesquisa tomadas neste período, se destaca o papel dos sistemas de produção nas relações capitalistas e os estudos das práticas contemporâneas dos sistemas de controle. Ambas as linhas de pesquisa deram forma à uma crítica materialista dos processos de punição, por meio do qual se compreendeu que as formas de punição são entendidas quando se abandonam as teorias de legitimação da pena. Assim, a penalidade deve ser compreendida através das relações de produção, relações econômicas e formas de organização do trabalho (DI GIORGI, 2006, p. 35-36).

Vera Malaguti Batista afirma que o marxismo foi um eixo essencial para a consolidação de um olhar que descontruísse as "verdades jurídico-penais do iluminismo". As formulações teóricas de Karl Marx demonstraram como o capitalismo opera a partir da exploração do trabalho, por meio de um processo de expansão que conta com a dominação do corpo, trabalho vivo e tempo do trabalhador. A fim de estruturar essa dominação, o capitalismo conta com diversas formas de controle formal e informal, desde a educação até o sistema penal (BATISTA, 2012, p. 79).

> O marxismo desvelou, então, a aparência legitimadora da norma jurídica sobre os modos e as lutas que se produzem nas relações sociais de classe. O discurso criminológico surge historicamente como uma ciência burguesa nascida com o processo de acumulação do capital para ordenar e disciplinar o contingente humano que vai produzir a mais-valia. Essa concepção de mundo, vendida como "teoria científica", seria então uma teoria legitimante do capitalismo. Não é à toa que, apesar da criminalização de algumas substâncias, o maior indicador criminal continua sendo o das infrações envolvendo a propriedade privada (BATISTA, 2012, p. 80).

Destaca-se que, em que pese o próprio Marx não ter se debruçado sobre o estudo da criminologia, seus postulados, juntamente aos de Engels, influenciaram fortemente os escritos da criminologia crítica. É o

que se vê nos escritos de Rusche e Kirchheimer que relacionam as consequências sociais e penais da revolução industrial, de modo que as casas de correção se apresentaram como uma forma de punição que contribuiu para a consolidação do capitalismo (CELLI, 2015, p. 367).

Duas obras centrais para essas primeiras formulações inspiradas no marxismo acerca da questão criminal – uma delas, inclusive, já referenciada neste trabalho, são Punição e Estrutura Social, de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, e Cárcere e Fábrica, de Dario Melossi e Massimo Pavarini.

A primeira obra apresenta-se como um aprofundamento marxista da análise do poder punitivo, por meio do argumento de que existe íntima relação entre o mercado de trabalho e a pena. A quantidade de pessoas absorvidas ou não pelo sistema penal relaciona-se à maior ou menor oferta de mão de obra, servindo como forma de controle dos salários (ZAFFARONI, 2018, p. 145).

Os autores defendem que os conflitos sociais que marcaram a transição para o modo capitalista de produção entre os séculos XIV e XV levaram a edição de leis penais rigorosas contra as classes subalternas. O proletariado empobrecido foi alvo de um forte processo de criminalização, principalmente por meio das legislações que protegiam a propriedade. Neste contexto, a fiança passou a ser comumente aplicada quando o réu era um indivíduo rico, e o castigo corporal caracterizava-se por um tipo de punição infligida à população pobre (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2016, p. 31-35). "Enquanto aqueles que tinham recursos suficientes para pagar estavam aptos a comprar a libertação da punição, delinquentes que não tinham meios (isto é, em sua grande maioria) eram impotentes para porem-se a salvo do tratamento severo a que eram submetidos" (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2016, p. 35-36).

Ademais, os autores observaram que a possibilidade de explorar os trabalhos dos prisioneiros não passou despercebida. Em um contexto de desaparecimento do exército de reserva de mão de obra, os trabalhadores podiam exigir melhores salários e condições, prejudicando o processo de acumulação de capital para a expansão do comércio. Neste momento, explicam Rusche e Kirchheimer, os capitalistas demandaram ações estatais para a garantia das condições necessárias à exploração (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2016, p. 47).

Diversas ações foram tomadas por meio do incentivo estatal neste processo, podendo-se citar o estímulo ao aumento da taxa de natalidade,

tabelamento de salários, proibição das organizações de classe e o trabalho infantil (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2016, p. 47-56). O mais interessante desse estudo, contudo, é a percepção de que, nas casas de correção, inicialmente na Holanda e depois acompanhada por toda a Europa, se viu a possibilidade de explorar a força de trabalho do contingente de pessoas ali segregadas. Assim, o objetivo das instituições era a transformação da força de trabalho dos indesejáveis em algo socialmente útil (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2016, p. 67-68).

As teses dos autores receberam algumas críticas por parte de Dario Melossi e Massimo Pavarini na obra Cárcere e Fábrica, no sentido de que as formulações possuíam um excesso de economicismo, em que pese a importância do mercado de trabalho no sistema penal. Melossi e Pavarini, portanto, defenderam o disciplinamento que o cárcere opera na formação de um trabalhador dócil na fase de surgimento do sistema capitalista de produção (ZAFFARONI, 2018, p. 146).

Também retomando o modo de surgimento da pena privativa de liberdade enquanto pena, os autores partem da afirmação marxiana de que a transformação do ex-trabalhador agrícola expulso da terra em um trabalhador operário foi uma preocupação inicial dos capitalistas. Neste sentido, as casas de trabalho e similares atenderam a esta necessidade. Não excluindo a teorização acerca do mercado de trabalho, apontam que a docilidade ou a resistência do operário às condições agora impostas dependem da força que esses possuem no mercado de trabalho (MELOSSI; PAVARINI; 2017, p. 41).

Ademais, Melossi e Pavarini também trabalham o modo como a prisão possui um objetivo preciso de reafirmação da ordem social, reeducando o criminoso a ser um proletário socialmente não perigoso. O objetivo é de fato utópico, porém a redução da individualidade dos reclusos é um fenômeno observável dentro das instituições prisionais. Ocorre que, para além desta dimensão objetiva, as prisões cumprem um papel ideológico relevante, de maneira que o interior do estabelecimento dita, também, normas acerca do mundo exterior (MELOSSI; PAVARINI, 2017, p. 216-217).

Alessandro Di Giorgi também faz essa ressalva importante, no sentido de que não devemos compreender a conexão entre a economia e o sistema de punição como algo automático ou "como uma relação mecânica mediante a qual a superestrutura ideológica da pena possa ser de-

duzida, de modo linear, da estrutura material das relações de produção". A economia deve ser vista como uma contribuição à formação e consolidação histórica dos sistemas punitivos (DI GIORGI, 2006, p. 37).

Após este resgate histórico e teórico, importa compreender o estágio atual do capitalismo na forma neoliberal e suas implicações para a análise do sistema penal. Alfredo Saad Filho aponta que diferenças metodológicas na análise do neoliberalismo levaram a distintas formas de entendê-lo. Podem ser apresentadas quatro compreensões que, em que pese sejam distintas, são intimamente relacionadas:

> [...] como um conjunto de *ideias* inspiradas nas escolas econômicas austríaca e de Chicago e no ordoliberalismo alemão, e elaboradas sob a égide da Sociedade do Mont Pèlerin; como um conjunto de *políticas, práticas e instituições* inspiradas e/ou validadas por essas ideias; como uma *ofensiva de classe* liderada pelo Estado contra os trabalhadores e os pobres, em nome da burguesia em geral ou das finanças em particular; e como uma *estrutura material de reprodução econômica, social e política*, implicando que o neoliberalismo é o modo de existência do capitalismo contemporâneo ou um sistema de acumulação (SAAD FILHO, 2015, p. 59).

A análise marxista do autor mostra cinco plataformas ontológicas de apoio do neoliberalismo, sendo elas a dicotomia entre Estados e o mercado; suposição de eficiência dos mercados em detrimento dos desperdícios das intervenções estatais; a crença na globalização como processo de progresso técnico, liberação das finanças e movimentos de capital; a "presunção de que a eficiência alocativa, a estabilidade macroeconômica e o crescimento do produto estão condicionados à inflação baixa", garantido por uma política monetária à custas de políticas fiscais, cambiais e industriais; e a percepção de que a operação de políticas macroeconômicas neoliberais é condicionada pela oferta de garantias estatais ilimitadas ao sistema financeiro. Para mais, as reformas neoliberais são geralmente implementadas em duas fases, uma inicial caracterizada pela intervenção estatal na continência dos trabalhadores, e a segunda marcada pela estabilização dessas novas relações sociais e introdução de políticas públicas neoliberais (SAAD FILHO, 2015, p. 62-63).

David Harvey, por sua vez, explica que o neoliberalismo é uma das teorias e práticas que afirma a possibilidade de uma melhor promoção do bem-estar humano a partir das liberdades e capacidades individuais, ne-

cessitando-se de uma estrutura institucional que proteja a propriedade privada e livre mercado e comércio. A função do Estado, nesse contexto, é dar a estrutura necessária para a manutenção desses direitos de propriedade, devendo-os garantir inclusive pela força, se preciso for (HARVEY, 2005).

A virada neoliberal pode ser explicada tendo como ponto de partida a reestruturação das formas de Estado após a Segunda Guerra Mundial, de forma a impedir as crises que ameaçaram o capitalismo nos anos de 1930. A intenção era atingir uma combinação ideal de Estado, mercado e instituições democráticas em nome da garantia da paz, inclusão, bem-estar e estabilidade. A intervenção do Estado pôde ser observada em diversos âmbitos, estabelecendo padrões para o salário, construindo uma variedade de sistemas de bem-estar, como saúde e educação. Com isso, os países capitalistas nos anos de 1950 a 1960 viram elevadas taxas de crescimento (HARVEY, 2005). Não obstante:

> O liberalismo embutido começou a ruir, internacionalmente e no nível das economias domésticas. Os sinais de uma grave crise de acumulação eram em toda parte aparentes. O desemprego e a inflação se ampliavam em toda parte, desencadeando uma fase global de "estagflação" que duraria por boa parte dos anos 1970. Surgiram crises fiscais de vários Estados (a Grã-Bretanha, por exemplo, teve de ser salva com recursos do FMI em 1975-76). Enquanto as receitas de impostos caíam acentuadamente e os gastos sociais disparavam. As políticas keynesianas já não funcionavam (HARVEY, 2005).

A neoliberalização surge como um projeto de reorganização do capitalismo internacional, a fim de restabelecer as condições de acumulação do capital e restabelecimento do poder as elites econômicas, com especial sucesso neste último (HARVEY, 2005).

As novas formas políticas observadas após os anos de 1980 são muito mais do que uma modificação do capitalismo, tendo como característica a alteração radical no modo de exercício do poder governamental. A "grande virada" é possível a partir da implementação de uma nova lógica normativa, incorporando e reorientando as políticas e também os comportamentos. Dardot e Laval mencionam uma subordinação a um novo tipo de racionalidade política relacionada com o processo de globalização e financeirização de capital (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 114).

Neste contexto, a compreensão da economia política da pena a partir do neoliberalismo pode se dar a partir da construção e defesa de uma estrutura consensual de valores sociais. Estes valores estão alinhados no aspecto econômico e criminal por meio da construção do sujeito enquanto produtivo para competitivo, calculador e cuja atuação é centrada em si mesmo (LEAL, et. al., 2019, p. 43-44).

Na racionalidade econômica no âmbito criminal, observa-se o neoclassicismo que coloca o delito como um resultado de um cálculo de custo e benefício feito por parte do agente. Deste modo, o sistema penal teria como função contrapor este cálculo, dissuadindo o delinquente por meio da certeza de imposição de uma pena rígida e imediata. No contexto liberal, a ideia da defesa social se constitui enquanto mercadoria, caracterizando uma indústria altamente lucrativa por meio da venda da sensação de segurança na forma de sistemas de vigilância, equipamentos para instituições prisionais, tecnologia de controle etc.

Assim, o ideário de reabilitação se distancia do cárcere em nome da necessidade cada vez maior de vigilância e severidade, enquanto a racionalidade neoliberal sucede em colocar a responsabilidade pela própria segurança nas mãos de cada um, alimentando ainda mais a indústria de segurança privada (LEAL, et. al., 2019, p. 44-47).

O abandono do ideário de reabilitação se insere dentro do contexto de *Nothing Works*, qual seja, na impossibilidade de se ressocializar o criminoso, se adere à necessidade de gestão mais eficiente dos recursos, retomando a exploração econômica do cárcere, produzindo não só uma sensação de segurança, mas também valores e ativos econômicos (LEAL, 2020, p. 277).

> Nesta linha, o Brasil se encontra, no período contemporâneo, em meio a dois discursos antagônicos: o discurso do bem-estar se mantém em torno da recuperação dos indivíduos e a função interventiva-caritativa do Estado, que é manejada, como aponta Garland (2008), a partir dos discursos e das dinâmicas técnico-científicas, e suas pretensões de neutralidade e eficiência interventiva, buscando-se as causas das patologias sociais individuais e coletivas a partir do diagnóstico e intervenção propiciados com o saber científico e suas tecnologias. E ao mesmo tempo o discurso e fase de reestruturação pertinente à instalação do que se denominou por *prisonfare*, tendo em vista a ampliação da cultura punitiva, o apelo populista manejado pela mídia que prescinde de justificativa ou validade científica. É um discurso ancorado no

> senso comum sobre as categorias que circundam o delito e seu tratamento/punição, sendo orientados pelo desejo de segurança e assim movidos pela ânsia de controle e sensação de segurança proporcionada para uns à custa da total desestruturação e desrespeito dos grupos sociais desfavorecidos, pois estes são os riscos para a segurança (LEAL, et. al., 2019, pp. 48-49).

Maurício Dieter trabalha com a categoria de lógica atuarial, representada como uma das expressões da racionalização da vida social. Assim, vê-se difundida a ideia de que o cálculo de probabilidades deve ser o critério de orientação das ações sociais (DIETER, 2012, p. 21-22). Tratando da orientação das práticas punitivas pela lógica atuarial, menciona a eficácia do fenômeno para o controle da camada social tida como underclass, ou seja, aquele segmento da população oficialmente excluído das promessas de mobilidade social por meio de integração econômica (DIETER, 2012, p. 248).

Dito isso, vimos que a clássica economia política da pena estabeleceu a necessidade de se compreender o sistema de punição de cada sociedade a partir de seu modo de produção. Com o avanço do capitalismo para o estágio neoliberal, as práticas punitivas acompanharam as principais tendências da nova racionalidade, por meio, principalmente, de uma nova lógica de racionalização das formas de punição em prol de um aumento de eficiência – maiores taxas de extração de mais-valia e lucro por meio do mercado do controle do crime.

Passemos então a uma análise feminista da economia política, a fim de compreender, mais à frente, sua estreita relação com o controle social penal.

3. OLHARES FEMINISTAS SOBRE A ECONOMIA POLÍTICA

A posição desigual das mulheres no contexto do sistema penal passou a ser objeto de estudo por parte da criminologia a partir da década de 1970, seja estudando a condição das mulheres enquanto vítimas, seja enquanto autoras de delitos. O foco dos debates dirigiu-se para as questões relativas a falta de proteção das mulheres por parte do sistema

penal, principalmente quanto ao problema da violência masculina, bem como para a figura da mulher enquanto autora de delitos de mão própria, como aborto e infanticídio (BARATTA, p. 19, 1999).

A introdução da perspectiva de gênero permitiu que os estudos e resultados a que haviam chegado a criminologia fossem ampliados, quando se estudou a seletividade do sistema penal no processo de criminalização. A sociedade capitalista e patriarcal destina o protagonismo da esfera produtiva aos homens e as mulheres resta o trabalho reprodutivo. A partir da compreensão de que o sistema penal é uma forma de controle social que regula as relações de trabalho produtivo, chegou-se à conclusão que o sistema de controle que é dirigido sobre as mulheres é o informal, realizado no âmbito da família e da reprodução social (BARATTA, 1999, p. 45).

Desta forma, viu-se o direito penal como destinado especificamente aos homens enquanto protagonistas da esfera pública. "O seu gênero, do ponto de vista simbólico, é masculino", diz Baratta (1999, p. 46). Zaffaroni faz alerta semelhante, afirmando que o sistema penal ocupou-se quase que exclusivamente de homens, utilizando-se da metáfora que, no exército da sociedade hierarquizada, sargentos controlam a mulher e os sargentos são controlados pelo poder punitivo, que só se ocupa das mulheres quando estas "se rebelam contra os sargentos". Este fato, inclusive, explicaria o grande silêncio da criminologia acerca das mulheres, com poucas exceções (ZAFFARONI, 2018, p. 166).

Inegável a importância de tais formulações à compreensão da formação e operacionalização do sistema penal. Ressalta-se, contudo, que a realidade atual brasileira impõe uma leitura contextualizada destas afirmações. O número de mulheres encarceradas, embora ainda bastante inferior ao número de homens, vem aumentando expressivamente, principalmente em decorrência da guerra contra as drogas. Com efeito, dados publicados no INFOPEN Mulheres de 2018 apontam que, entre os anos de 2000 a 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 525%, passando de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100 mil mulheres em 2000 para 40,6 mulheres encarceradas em 100 mil (BRASIL, 2018).

É possível afirmar que a perspectiva das mulheres em relação ao sistema penal foi, durante muito tempo, pouco destacada. Desta forma, tem grandes méritos e é de extrema importância os estudos feministas trazidos pela Criminologia Crítica. Contudo, o que se pretende demonstrar nesta oportunidade é que o sistema penal age também de forma a

perpetuar a exploração sobre a população feminina, mesmo que as mulheres não sejam encarceradas.

Retomando os escritos de Karl Marx, Silvia Federici traz para o debate o conceito de acumulação primitiva, por meio do qual se organizou uma reestruturação social e econômica pela classe dominante. O conceito é útil pois identifica as condições históricas nos quais se deu o desenvolvimento do capitalismo. A autora, contudo, vai além das formulações marxianas, destacando que o economista tratou da acumulação primitiva sob o ponto de vida do proletariado industrial assalariado. Seus escritos não abordaram as "profundas transformações que o capitalismo reproduziu na força de trabalho e na posição social das mulheres" (FEDERICI, 2017, p. 117-118).

Por esta razão, Federici defende que a expropriação dos meios de subsistência dos trabalhadores na Europa e a escravização dos povos da América e África não foram os únicos modos de acumulação de capital. Vai além, afirmando que este processo foi determinante na transformação do corpo em máquina de trabalho e sujeição das mulheres como reprodutoras da força de trabalho. Por esta razão, trabalha o processo de acumulação primitiva de capital como, também, um processo de acumulação de diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora, organizando a sociedade em hierarquias construídas a partir do gênero, raça e idade (FEDERICI, 2017, p. 119).

Ressalta-se, entretanto, que embora se considere que o trabalho reprodutivo tenha sido essencial à acumulação de capital, apenas no final do século XIX este passou a ser a chave para a reprodução da força de trabalho industrial, organizada pelo e para o capital (FEDERICI, 2019, p. 199).

Situando o forte ataque às mulheres sofreram na forma de caça às bruxas, há que se levar em conta que estas, em diversas sociedades pré-capitalistas, eram detentoras de saberes valiosos obtidos por meio de uma relação íntima com a natureza, capacitando-as à prática de medicinas tradicionais, elaboração de misturas à base de ervas, dentre outros, dotando-as de fonte de renda e poder. É essa uma das razões pelas quais as mulheres sofreram tão forte ataque, tendo em vista a necessidade de se constituir uma visão de mundo mecanizada através da racionalização do mundo natural (FEDERICI, 2019a, p. 65)

Os processos de criminalização das formas de contracepção expropriou as mulheres dos saberes antes transmitidos por gerações, muitas vezes passando essa transmissão de informações para o campo da clandes-

tinidade. Este é certamente um dos marcos da privação, por parte do Estado, da autonomia reprodutiva das mulheres, "degradando a maternidade à condição de trabalho forçado", além de consolidar a posição feminina enquanto praticante das atividades de força reprodutiva. A "carreira" que as mulheres deveriam seguir era o casamento (FEDERICI, 2017, p. 181-184).

A aliança entre artesãos e autoridades locais para a exclusão das mulheres dos ofícios de produção, aliado à privatização da terra, deram forma a uma nova divisão sexual do trabalho, ou, conforme Pateman, "um novo 'contrato sexual" (FEDERICI, 2017, p. 190-191).

O novo sistema econômico que estava se consolidando passou por um processo de revalorização generalizada. Nele, a produção doméstica tinha valor principalmente à reprodução das condições necessárias à subsistência, dotando, então, de alto valor de uso. Noutro ponto, nas mercadorias produzidas em fábricas residia principalmente o valor de troca, de modo a gerar o lucro desejado pelos empregadores. Este processo de revalorização revelou uma separação estrutural entre a economia familiar doméstica e a economia cuja intenção era dar lucro aos capitalistas.

A princípio, as tarefas domésticas não geram lucro, de modo a ser definido como uma categoria inferior (DAVIS, 2016, p. 218).

> Um importante subproduto ideológico dessa transformação econômica radical foi o surgimento da "dona de casa". As mulheres começaram a ser redefinidas ideologicamente como as guardiãs de uma desvalorizada vida doméstica. Com ideologia, entretanto, essa redefinição do lugar das mulheres entrava em flagrante contradição com os grandes números de mulheres imigrantes que inundavam as fileiras da classe trabalhadora no Nordeste. Essas imigrantes brancas eram, em primeiro lugar, trabalhadoras assalariadas e, apenas de modo secundário, donas de casa. E havia outras mulheres – milhões de mulheres – que trabalhavam duramente fora de casa como produtoras forçadas da economia escravagista do Sul. A realidade do lugar da mulher na sociedade estadunidense do século XIX envolvia as mulheres brancas, cujos dias eram gastos na operação das máquinas das fábricas em troca de salários extremamente baixos, assim como certamente envolvia as mulheres negras, que trabalhavam sob a coerção da escravidão. A "dona de casa" refletia uma realidade parcial, pois ela era, na verdade, um símbolo da prosperidade econômica de que gozavam as classes médias emergentes (DAVIS, 2016, p. 219).

Com essa importante reflexão, Davis explica que, embora se saiba que a "dona de casa" tenha raízes burguesas, a ideologia vigente no século XIX logrou êxito em estabelecer o ambiente doméstico e a maternidade como modelos universais de feminilidade. Ainda que exercendo trabalhos fora do ambiente doméstico, as mulheres não seriam vistas como trabalhadoras assalariadas completas, de modo que a exploração sofrida era ainda mais intensa do que a de muitos homens. Deve-se atentar que as mulheres negras, livres ou em condições de escravidão, não tiveram como foco as tarefas domésticas, porém sempre carregaram o fardo de jornadas duplas (DAVIS, 2016, p. 220).

Para a compreensão do patriarcado moderno, é essencial revelar o contrato sexual e as origens da esfera privada. Por isso, o casamento é extremamente importante, porém não significa que a lei do direito sexual masculino seja restrita à esfera conjugal. Levando-se em conta que o poder patriarcal está universalizado, não restringindo-se ao poder do pai, o direito patriarcal abrange todos os homens, de modo a atribuir-se a ele uma expressão social legítima.

Neste sentido, insere-se o contrato de casamento, que serve como ponto de partida à ilustração da renovação do direito patriarcal. As relações conjugais, fazem parte de uma divisão sexual do trabalho, estruturando a subordinação que vai desde o lar privado até a vida pública em um contexto capitalista (PATEMAN, 1993, p. 167-170).

O significado do contrato de casamento difere dos contratos entre homens na esfera pública, visto que o matrimônio estabelece o acesso sistemático à mulher, em uma divisão de trabalho em que as mulheres são subordinadas aos homens (PATEMAN, 1993, p. 178-179). Neste contexto, vê-se que a mulher enquanto dona de casa, por exemplo, realiza todos os tipos de trabalho, desde a manutenção da casa até os cuidados com os filhos e o marido. Ainda, frequentemente é incorporada ao trabalho do marido, seja como sua assistente, seja como anfitriã, para os que recebem clientes à negócios (PATEMAN, 1993, p. 191-192). Desta maneira:

> [...] o que significa ser mulher (esposa) é fazer certos serviços para e sob o comando de um homem (marido). Em suma, o contrato de casamento e a subordinação da esposa como um (tipo de) trabalhador não podem ser compreendidas na ausência do contrato sexual e da construção patriarcal dos "homens" e das "mulheres" e de esferas "privada" e "pública". (PATEMAN, 1993, p. 191-192).

Entretanto, não se pode perder de vista que o trabalho reprodutivo não apenas demarca uma forma de sujeição das mulheres em relação aos seus maridos, mas principalmente as condiciona a uma situação de dependência, de forma a garantir que o Estado e os empregadores usem o salário masculino como forma de comandar o trabalho das mulheres. "O que é mais importante, a separação entre produção e reprodução criou uma classe de mulheres proletárias que estavam tão despossuídas como os homens, mas que, diferentemente deles, quase não tinham acesso aos salários" (FEDERICI, 2017, p. 145-146).

O trabalho de reprodução realizado pelas mulheres, mais do que "limpar a casa", caracteriza uma servidão física, emocional e sexual das mulheres aos assalariados, de forma a prepará-los para o trabalho na rotina diária. Indo além, a autora afirma que, "tanto nos países 'desenvolvidos' como nos 'subdesenvolvidos', a família e o trabalho doméstico, enquanto reprodução social, são os pilares da forma de produção capitalista. A existência de um segundo ou terceiro emprego não liberta as mulheres desta função primeira, e, ao contrário, aumenta ainda mais a exploração desta força de trabalho (FEDERICI, 2019b, pp. 68-69).

Já mencionou-se a necessidade de disciplinamento da classe trabalhadora no contexto europeu de acumulação de capital. Esta classe trabalhadora aqui é entendida, majoritariamente, como o proletariado. Por fim, resta destacar alguns aspectos sobre o processo de disciplinamento das mulheres como forma de garantir uma classe trabalhadora dócil atuando na reprodução da força de trabalho à serviço do capital.

O processo de degradação social a que foram submetidas as mulheres ao longo dos séculos XVI e XVII foi decisivo à consolidação de seu papel limitado à vida doméstica. Com efeito, o período foi marcado por uma forte produção legislativa que lhes subtraiu direitos, como a capacidade de realizar atividades econômicas por contra própria. A limitação do acesso feminino ao espaço público também foi marco desse processo. Ambientes como as ruas ou mesmo ficar à frente de suas casas passou a representar risco de ridicularização ou ataque sexual (FEDERICI, 2017, p. 199-200).

Ademais, a perseguição na forma de caça às bruxas foi determinante no processo de disciplinamento, preparando terreno para o processo de confinamento das mulheres em trabalho não remunerado, legitimando sua subordinação aos homens, dentro e fora do contexto familiar. Fica demarcado, também, o poder assegurado aos homens de supervisio-

nar o trabalho doméstico não remunerado realizado pelas mulheres, de modo que a violência se vê presente na família nuclear, direta ou indiretamente (FEDERICI, 2019a, p. 91-93).

O processo de desprestígio social à que são submetidas as mulheres oferece condições para o aproveitamento de sua força de trabalho nas indústrias, possibilitando uma extração imensa de mais-valia absoluta (SAFFIOTI, 1976, p. 36). A tendência é que os países "subdesenvolvidos" apresentassem elevadas taxas de utilização da força de trabalho feminina em trabalhos reprodutivos remunerados e, à medida que os países se industrializassem, a força de trabalho feminina é absorvida nos setores secundários e terciários (SAFFIOTI, 1976, p. 48).

Saffioti nos lembra que as sociedades capitalistas não apenas se utilizam da exploração das mulheres, mas também aproveitam as possibilidades oferecidas pelas relações de dominação e de subordinação entre as nações. Este fator é também de suma importância em análises situadas em países de economia dependente, razão pela qual a realidade brasileira demanda atenção as suas características próprias (1976, p. 137-138). Neste contexto, a colonização brasileira, longe de ser uma tentativa de implementação de uma economia feudal, representou o estabelecimento de uma economia colonial e dependente, de modo a suprir as necessidades do capitalismo mercantil europeu (SAFFIOTI, 1976, p. 140).

O emprego da força de trabalho masculina ou feminina diferencia-se de acordo com cada tipo de formação econômico-social. "Às determinações essenciais de cada formação econômico-social, configuradoras do emprego da mão-de-obra em geral, acrescentam-se ainda as combinações que se estabelecem entre elas e os caracteres naturais do indivíduo". Frequentemente são utilizados os caracteres sexuais ou raciais, que permitem que os fatores de natureza econômica sejam inibidos. Tanto a raça, de modo mais conveniente, quanto o sexo constituem elementos potencialmente discriminatórios (SAFFIOTI, 1976, p. 233).

No sistema capitalista, é necessário que se construa uma capa sob a qual se ocultam as injustiças sociais. Assim, imprimiu-se ao trabalho feminino o caráter de subsidiário por meio da defesa de valores como o equilíbrio das relações familiares, bom andamento dos serviços domésticos, respeito à moral, entre outros. Tal processo se deu por meio da utilização de critérios irracionais, principalmente pautados na debilidade física e irracionalidade feminina, de modo a marginalizar as mulheres das funções produtivas (SAFFIOTI, 1976, p. 234).

A mesma autora aponta, portanto, que homens e mulheres não ocupam posições iguais na sociedade brasileira. Mesmo que uma mulher desempenhe uma função fora do lar, a esta continua sendo imposta a responsabilidade de cuidado dos filhos, por exemplo, como tarefa de preparação de novas gerações para o mercado de trabalho. A sociedade investe muito na naturalização deste processo, de modo que tenta se fazer crer que o espaço feminino é no lar (SAFFIOTI, 1987, p. 08-09).

Destaca-se que a sociedade está dividida em diversas formas de dominação, de modo que o patriarcado não é o único estruturador da sociedade brasileira. Contudo, de modo geral, a supremacia masculina é verificável em todas as classes sociais. A "última posição" da sociedade brasileira são as mulheres negras e pobres. O "poder do macho" é observável tanto nas classes dominantes como nas subalternas, de modo que, de maneira geral, inclusive nas relações de trabalho, as mulheres encontram-se dominadas por homens (SAFFIOTI, 1987, p. 16-17).

Com os argumentos apresentados, buscou-se demonstrar as condições nas quais o modo de produção capitalista se apoiou na exploração das mulheres como forma de intensificação do processo de acumulação, ainda que se tenha que considerar as diferentes circunstâncias em que o processo se deu de forma concreta em cada momento histórico. Para isso, viu-se um complexo processo de fixação da mulher enquanto universal e essencialmente um ser doméstico, ainda que, muitas vezes, também submetidas à exploração nos trabalhos produtivos. Pode-se dizer, com isso, que as mulheres ficam submetidas à uma maior carga de exploração, muitas vezes tendo que lidar com jornadas duplas ou triplas de trabalho.

4. A ABSORÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA MULHER PELA PRISÃO: UMA ABORDAGEM DESDE O FEMINISMO MARXISTA

Angela Davis, em sua obra "Estarão as Prisões Obsoletas?", aponta a necessidade de se pensar um sistema penal como um todo estruturado a partir das questões de gênero. É essencial que se pense a influência do gênero na punição assim como o sistema penal reflete e consolida as estruturas de gênero em nossa sociedade (DAVIS, 2019, p. 65-66).

É reconhecido que os homens seguem sendo a clientela majoritária do sistema penal – em especial, homens jovens e negros, e a pouca atenção que as mulheres recebem nos estudos criminais se justifica, muitas vezes, pelo fato de estas serem encarceradas de maneira proporcionalmente menor.

Entretanto, não se pode ignorar que o encarceramento da população feminina cresceu de maneira muito destacada nas últimas décadas. Neste ponto, Davis narra de maneira específica os Estados Unidos e destaca que o processo se verifica em outros países do globo, o que, conforme já se destacou, inclui o Brasil (DAVIS, 2019, p. 70).

O impacto do sistema penal na vida de milhões de mulheres não pode ser lido tão somente a partir do encarceramento feminino. O encarceramento em massa da população jovem e negra no Brasil precisa ser analisado juntamente à sua realidade familiar, social e comunitária. Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, publicado em 2019, apontam que a população carcerária brasileira era de 726.354 pessoas no primeiro semestre de 2017. Em relação ao segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017, observou-se o aumento de 0,59% no número de encarcerados, o que equivale 4.234 pessoas.

O mesmo documento aponta, ainda, que o Brasil teve, em média, uma taxa anual de crescimento de sua população prisional de 7,14% desde o ano 2000 (BRASIL, 2019, p. 07-08). Das pessoas privadas de liberdade no Brasil, 46,2% são de cor/etnia parda, 35,4% são de cor/etnia branca e 17,3% de cor/etnia preta. "Somados, pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional" (BRASIL, 2019, p. 31-32).

Dos dados, extrai-se que a população mais atingida pelo encarceramento em massa no Brasil é a racializada como preta e parda, de modo que, apesar de poucos dados especificamente neste sentido, infere-se que as famílias atingidas pelo sistema penal também o são. Por esta razão, ao analisar os efeitos do encarceramento na população feminina enquanto familiares de detentos, há que se abandonar uma visão homogênea da categoria "mulher", principalmente porque o referido processo atinge de maneira específica mulheres negras, em suas particularidades históricas e sociais.

Em se tratando das mulheres negras, majoritariamente atingidas pelo sistema penal - seja na forma de seu próprio encarceramento, seja pelo encarceramento de seus familiares, Davis destaca que a estas sempre foi imposto uma carga de trabalho mais densa, trabalhando fora de suas residências em proporção maior do que as mulheres brancas.

A escravidão a que foram submetidas em diversos locais do mundo ofuscou vários aspectos de suas vidas, e frequentemente foram vistas como unidades lucrativas tanto quanto os homens negros.

Por isto, a ideologia da feminilidade atingiu esta parte da população de maneira distinta, o que não as libertou do encargo dos afazeres domésticos (DAVIS, 2016, p. 24). Há que se considerar, portanto, que mesmo que muitas vezes não confinadas exclusivamente no espaço doméstico, às trabalhadoras negras segue sendo imposto o papel de cuidado e trabalho reprodutivo.

Michelle Alexander, em estudo acerca do encarceramento em massa vivido pela população negra e jovem estadunidense, trata acerca do impacto da prisão pela vida das famílias.

Em que pese o estudo se dê nos Estados Unidos, e considerando os poucos elementos destacados sobre o tema nas produções e estatísticas nacionais brasileira, as conclusões da autora são de grande valia para reflexões acerca da temática.

Um forte exemplo do impacto direto do controle penal masculino sobre a vida das mulheres no contexto estadunidense foi a legislação que permitiu o confisco de bens de terceiros caso estes fossem utilizados no cometimento de algum crime. Com o baixo ônus da prova, bastando ao governo estabelecer uma preponderância de evidências, esposas que soubessem que seus maridos utilizassem algum tipo de entorpecente em seu carro, por exemplo, perdiam a propriedade do bem. "Na verdade, mulheres que tinham algum tipo de relacionamento com homens acusados de crimes de drogas, normalmente maridos ou namorados, estão entre os reclamantes mais frequentes em processo de confisco" (ALEXANDER, 2017, p. 135-136).

Outra consequência nefasta do controle penal sobre a vida das famílias se dá pela exclusão de réus dos programas de assistência social, em especial de moradia. Tal procedimento afeta diretamente a família dos acusados, chegando ao ponto de gerar perdas de guardas de filhos pela ausência de local de residência (ALEXANDER, 2017, p. 218).

Ao contrário do que versa a crença popular, as famílias de indivíduos encarcerados sentem não só o estigma que acompanha o aprisionamento, mas também demais estereótipos que o acompanham, como a ausência da presença paterna, empobrecimento das famílias e a falta de afeto.

Desta forma, um grande problema enfrentado pela comunidade negra, amplamente submetida a um violento processo de criminalização, é o processo de isolamento, desconfiança e alienação. Os indivíduos que retornam as suas comunidades na condição de ex-detentos são, muitas vezes, recebidos com desdém por parte de empregadores, assistentes sociais, funcionários de departamentos de habitação e também vizinhos, professores e até mesmo membros de suas próprias famílias.

Para demonstrar a violência vivenciada por estas pessoas e famílias, a autora afirma que mesmo no Jim Crow, quando negros eram duramente segregados pela cor da pele nos EUA, as comunidades eram centros de apoio, solidariedade, aceitação e amor. O encarceramento, portanto, neste ponto atinge a vida comunitária da população negra de maneira ainda mais nefasta do que em regimes oficiais de segregação (ALEXANDER, 2017, p. 242).

Intimamente ligado a esse processo de isolamento dos indivíduos e de seus núcleos familiares e comunitários, Alexander menciona que mentir sobre o estado de encarceramento de membros da família acaba sendo estratégia de resistência comum, especialmente no ambiente de trabalho. Ademais, percebe-se que muitos ex-detentos e suas famílias se esforçam para serem reconhecidos como parte da classe trabalhadora ascendente, ainda que suas rendas não os inclua nela (ALEXANDER, 2017, p. 245-246).

Vê-se que o sistema penal atua para além da figura do encarcerado, possuindo forte impacto no entorno social do indivíduo submetido ao cárcere. A prisão opera uma forma de "punição invisível", comprometendo formas de subsistência, destruindo orçamentos familiares e promovendo a estigmatização das mulheres, crianças e comunidades. Em denso estudo acerca do sistema penitenciário de São Paulo, Rafael Godoi atesta que a presença das famílias é central na viabilização do sistema de punição, centralidade esta não contemplada quando se coloca a experiência das famílias das pessoas encarceradas enquanto um efeito colateral ou secundário. Por esta razão, não se tem uma situação de imposição de penas sobre uns e contaminação de outros, mas sim uma administração ampliada das penas que atinge presos e familiares (GODOI, 2017, pp. 190-193).

O estudo do sistema penal a partir da centralidade da família apresenta um norte à compreensão do impacto do encarceramento na vida social. Nos casos em que a imensa maioria das pessoas encarceradas são homens, como é a situação no Brasil, compreender o sistema penal

pela ótica do gênero impõe, para além do estudo das mulheres encarceradas, pensar a reconfiguração das relações econômicas e laborais femininas enquanto elemento constitutivo do sistema penal, com o que se buscou contribuir neste trabalho.

As categorias de divisão sexual do trabalho colaboram com a elucidação da posição econômica e social de maior vulnerabilidade e exploração imposta às mulheres, circunstâncias ainda mais agravadas quando submetidas ao controle penal. Recorda-se que não há como se promover o encarceramento em massa de uma população sem atingir seus núcleos familiares e comunitários, remodelando suas relações econômicas, sociais, de trabalho e de subsistência em torno da nova realidade do cárcere.

A compreensão de como estas modificações se dão no contexto capitalista é essencial à leitura efetiva dos impactos do sistema penal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio de uma concepção materialista, buscou-se analisar a perspectiva de gênero na relação entre o sistema de produção capitalista e a forma de punição de pena privativa de liberdade, de modo a compreender de que maneira as relações econômicas interferem na vida das mulheres cujos parentes foram submetidos ao encarceramento. A localização desta discussão no contexto neoliberal é essencial à compreensão do capitalismo enquanto reorganizado ao restabelecimento de condições de acumulação de capital. A nova racionalidade política marcada pela ideologia de homogeneização de valores sociais e construção de um sujeito competitivo e individualista chegou à esfera criminal.

A necessidade de se proteger a sociedade dos "criminosos" e a possibilidade de mercantilização da segurança se aliam ao abandono do ideário reabilitador do sistema penal, convergindo na necessidade de otimização dos recursos disponíveis e retomando a possibilidade de exploração da força de trabalho encarcerada. As ações repressivas se dirigem não somente aos indivíduos, mas a toda uma classe social marcada como alvo de uma prática penal violenta e, muitas vezes, genocida.

A situação das mulheres enquanto familiares dos indivíduos sujeitos a esse processo de encarceramento e forte repressão não aparece tão somente como recorte, mas como um dos aspectos da totalidade que se apresenta enquanto realidade atual. Historicamente expropriadas de suas terras, saberes e da vida pública, o confinamento das mulheres ao ambiente doméstico serviu a construção da ideologia da feminilidade, renegando à população feminina a função de trabalhadora doméstica não remunerada. Ressalta-se que o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres foi essencial à acumulação de capital e consolidação do modo de produção capitalista. Até hoje a população feminina é sobrecarregada com os afazeres domésticos, ainda não remunerados pelo capital que usufrui destes serviços sem considerá-los enquanto constituintes do valor da força de trabalho. Mesmo as mulheres negras escravizadas, submetidas à intensa carga de exploração de sua força de trabalho fora do âmbito doméstico, não escaparam da imposição das tarefas reprodutivas, sendo até hoje submetidas a jornadas de trabalho mais exaustivas.

Pautando os impactos do encarceramento nas famílias não como mero efeito secundário, mas sim como central e constitutivo do sistema penal atual, temos elementos a pensar o grau de exploração ainda maior a que são submetidas as mulheres, especialmente as racializada enquanto negras. Conforme se destacou, o sistema penal foi pensado por homens enquanto punição masculina – em que pese venha crescendo em números alarmantes o encarceramento feminino. As punições femininas, assim como seu âmbito de trabalho, foram historicamente ligadas à vida doméstica. Contudo, pode-se dizer que o cárcere, ainda que não cerceando diretamente a liberdade, atinge centralmente a vida das mulheres.

Sobrecarregadas com cargas de trabalho historicamente construídas como mais exploratórias, as mulheres especificamente em contato com o sistema penal por meio do encarceramento de seus familiares encontram-se em situação de vulnerabilidade ainda mais destacadas. Pelo marco teórico exposto, pode-se concluir pela absorção da vida econômica e social das mulheres por meio das dinâmicas do cárcere, acentuando as condições de feminilização da pobreza de mulheres, principalmente das racializadas enquanto negras. A nova racionalidade neoliberal intensifica os processos de vulnerabilização de toda uma classe sujeita ao controle penal enquanto coloca a responsabilidade pela subsistência sobre os sujeitos individualmente, intensificando o fenômeno do isolamento.

6. REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação**: racismo e encarceramento em massa. 1. ed. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ARAÚJO, Thiago Celli Moreira de. O Pensamento de Karl Marx e a Criminologia Crítica: Por uma Criminologia do Século XXI. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 356-375, jan./fev. 2015.

BARATTA, Alessandro. O Paradigma de Gênero: da Questão Criminal à Questão Humana. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

BATISTA, Vera Malagutti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012b.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - **Infopen** - jun. 2017. Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - **Infopen Mulheres 2017,** Brasília, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf>. Acesso em jul. 2020.

CHRISTIE, Nils. **La Industria Del Control Del Delito**: ¿La nuevo formo del Holocausto? Traducción de Sara Costa. 2. ed. Buenos Aires: Editores del Puerto S.R.L, 1993.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável Quantidade de Crime**. Tradução de André Nascimento. 2. reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo**: Ensaio Sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe** [recurso eletrônico]. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DIETER, Maurício. **Política Criminal Atuarial**: a criminologia do fim da história. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e a Caça às Bruxas**: da Idade Média aos Dias Atuais. São Paulo: Boitempo, 2019a.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução**: Trabalho Doméstico, Reprodução e Luta Feminista. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019b.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal.** Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

GODOI, Rafael. **Fluxos em Cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: História e Implicações. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. Dições Loyola: São Paulo, 2008.

LEAL, Jackson da Silva, et. al. **Criminologia e Neoliberalismo**: Gênero, Religião e Punitivismo nas Reformas Legislativas Brasileiras. Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito, 2019.

LEAL, Jackson da Silva. Refuncionalização da Pena de Prisão; Abordagem Acerca da Alienação do Trabalho desde Uma Economia Política da Pena. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 1. p. 268-284, 2020

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário. 2. ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIME, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

SAAD FILHO, Alfredo. Neoliberalismo: Uma análise marxista. **Marx e o Marxismo**, v. 3, n. 4, jan./jun. 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes**: Mito e Realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl**. A Questão Criminal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

CAPÍTULO 10
"A VOLTA DOS QUE NÃO FORAM": O MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO E O ABOLICIONISMO PENAL

Thales Brandão Machado Moreira[104]

Resumo: O Movimento Negro brasileiro nunca centralizou o abolicionismo penal em sua agenda política, pelo contrário, apesar de alguns esforços localizados, limitou-se a incorrer em armadilhas punitivistas na busca por reconhecimento e a reproduzir reformismos. Paralelamente é possível também atestar que as construções teóricas abolicionistas formuladas até agora no país, em sua maioria, se limitaram a traduzir construções formuladas para pensar e atender as demandas materiais do centro do capitalismo, Europa e Estados Unidos. É urgente um pensamento abolicionista genuinamente brasileiro e que dê conta das contradições inerentes a nossa realidade dependente e periférica.

Palavras-chave: Movimento Negro brasileiro; abolicionismo penal; sistema prisional.

1. INTRODUÇÃO

O Movimento Negro brasileiro, normalmente tem sua trajetória republicana dividida em três fases organizadas (PEREIRA, 2010, p. 89),

104 Possui graduação e pós-graduação (lato sensu) em Ciências Penais pela Faculdade Mineira de Direito (FMD) da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais vinculado ao projeto Coletivo "Tempo, Espaço e Constituição: Perspectivas Críticas e Desdobramentos Dogmáticos" na linha de pesquisa "História, poder e liberdade", orientado pelo professor titular doutor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira.

apesar de não concordarmos com essa periodização, a utilizaremos aqui para tentar demonstrar que em nenhum desses períodos a pauta abolicionista penal foi centralizada na agenda política, mesmo com o aumento exponencial do número de encarcerados no país, ascendendo a uma das maiores populações carcerárias do mundo.

Para tentar compreender o motivo dessa ausência, é preciso analisar como as construções abolicionistas são feitas no Brasil, segundo Luciano Góes (2017a; 2017b) e Máximo Sozzo (2014), as mesmas se limitariam a fazer "traduções" das feitas no centro do capital (Europa e Estados Unidos), o que implicaria em uma transposição automática, acrítica e imediata de construções feitas para atender demandas que normalmente em nada se assemelham ao cenário periférico e dependente[105] brasileiro. Portanto apontaremos esse como um dos principais fatores para o distanciamento entre a pauta abolicionista e o Movimento Negro brasileiro.

Paralelamente, na busca por reconhecimento, tentativa de escapar do processo de *outrificação* e um certo atabalhoamento provocado pela urgência das situações concretas, o Movimento Negro caiu em diversas armadilhas punitivistas e reformistas que só serviram para dar ainda mais legitimidade ao modelo posto.

105 "Se, anteriormente, tratamos da característica da burguesia interna, enquanto cúmplice do papel exercido pela burguesia central no locus subalternizado destinado ao país, entendendo, portanto, que a condição dependente é um projeto compartilhado por estes setores da classe dominante, neste momento destacamos que a pressão e exploração sobre a classe trabalhadora em nossa realidade são ainda mais intensificadas, já que a porção de trabalho, para além do necessário, deve ser distribuída entre estes setores. Florestan compreende que, para tanto, demanda-se mecanismos permanentes de sobreapropriação e sobreexpropriação. Portanto, é necessário aumentar o nível de exploração para dividir o resultado obtido entre as frações da burguesia envolvidas no processo. Por isso, este esgarçamento exploratório precisa ter como correspondente uma drástica redução da democracia. O nível de exploração é tamanho que qualquer mínima abertura democrática pode ser ameaçadora. Portanto, constitui-se, como regra característica, uma democracia de baixa intensidade, classificada por Florestan Fernandes como um estado autocrático burguês. Em nossa realidade, ao contrário de histórias oficiais, não vivemos longos períodos amplamente democráticos, acompanhados de curtas exceções, mas sim a restrição democrática como regra. A característica autocrática do Estado brasileiro significa pânico do poder popular e de mobilizações reivindicatórias. Isto também nos auxilia a explicar o caráter autoritário do sistema penal brasileiro, desde seus primórdios coloniais, como elemento importante de funcionamento do controle social colonial, que se aperfeiçoa na etapa capitalista dependente" (MARTINS, 2018, p. 138-139).

Por fim, comentaremos a iniciativa proposta por Luciano Góes de pensar um abolicionismo penal genuinamente brasileiro, que segundo ele somente pode ser esboçada considerando a (des)construção do negro enquanto "Outro" e extinção do racismo enquanto prática discriminatória de onde emergem infindáveis violências, ou seja, pensada a partir do problema racial (GÓES, 2017a, p. 113), a retomada do processo abolicionista oitocentista e a Ética Ubuntista.

2. AS "FASES" DO MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO

O Movimento Negro[106], aqui entendido no mesmo sentido de Nilma Lino Gomes (2017) enquanto um importante ator político que constrói, sistematiza, articula saberes emancipatórios produzidos pela população negra ao longo da histórica social, política, cultural e educacional brasileira. (GOMES, 2017, p. 25). Nas palavras da autora:

> Entende-se como Movimento Negro as mais diversas formas de organização e articulação das negras e dos negros politicamente posicionados na luta contra o racismo e que visam à superação desse perverso fenômeno na sociedade. Participam dessa definição os grupos políticos, acadêmicos, culturais, religiosos e artísticos com o *objetivo explícito* de superação do racismo e da discriminação racial, de valorização e afirmação da história e da cultura negra no Brasil, de rompimento das barreiras racistas impostas aos negros e às negras na ocupação dos diferentes espaços e lugares na sociedade. Trata-se de um movimento que não se reporta de forma romântica à relação entre os negros brasileiros, à ancestralidade africana e ao continente africano da atualidade, mas reconhece os vínculos históricos, políticos e culturais dessa relação, compreendendo-a como integrante da complexa diáspora africana. Portanto, não basta apenas valorizar a presença e a participação dos negros na história, na cultura e louvar a ancestralidade negra e africana para que um coletivo seja considerado como

106 Utilizamos Movimento Negro no singular assim como Lélia Gonzalez (1982), exatamente porque está apontando para aquilo que o diferencia de todos os outros movimentos; ou seja, a sua especificidade (GONZALEZ, 1982, p. 19).

> Movimento Negro. É preciso que nas ações desse coletivo *se faça presente e de forma explícita uma postura política de combate ao racismo*. Postura essa que não nega os possíveis enfrentamentos no contexto de uma sociedade hierarquizada, patriarcal, capitalista, LGBTfóbica e racista (GOMES, 2017, p. 23-24).

Tem sua trajetória[107] republicana frequentemente temporalizada e segmentada por alguns autores, estudiosos e militantes[108], em três fases[109].

> A primeira, do inicio do século até o Golpe do Estado Novo, em 1937; a segunda, do período que vai do processo de redemocratização, em meados dos anos 1940, até o Golpe militar de 1964; e a terceira, o movimento negro contemporâneo, que surge na década de 1970 e ganha impulso após o inicio do processo de Abertura politica em 1974 (PEREIRA, 2010, p. 89).

Segundo Domingues (2007), em sua primeira fase o Movimento Negro chegou a ter uma capacidade mobilizatória de massas, tinha um discurso racial predominantemente moderado, já que se valia do assimilacionismo como estratégia cultural de inclusão e procurava um distanciamento de alguns símbolos associados à cultura negra, como a capoeira, o samba e religiões de matriz africana (DOMINGUES, 2007, p. 117-119). Tinha no nacionalismo e na defesa das forças políticas de direita seus principais princípios ideológicos e posições políticas (aqui existe uma grande influência da conjuntura internacional do movimento integralista), denunciavam de forma assistemática o mito da democracia racial (de maneira geral o discurso pró-mestiçagem era visto como positivo), se identificavam enquanto homem de cor, negro e preto, entendiam que as principais causas da marginalização do negro eram a escravidão, o despreparo moral e educacional, portanto a solução para o racismo re-

107 Petrônio Domingues parte aqui das reflexões de Ilse Scherer-Warren, pode-se caracterizar movimento social como um "grupo mais ou menos organizado, sob uma liderança determinada ou não; possuindo programa, objetivos ou plano comum; baseando-se numa mesma doutrina, princípios valorativos ou ideologia; visando um fim especifico ou uma mudança social" (SCHERER-WARREN apud DOMINGUES, 2007, p. 101).

108 Me refiro aqui mais especificamente a Petrônio Domingues (2007) e Amauri Mendes Pereira (2008).

109 Em virtude da limitação não poderemos aprofundar aqui os motivos pelos quais consideramos tal periodização contraintuitiva e errática, essa crítica será realizada em outro momento oportuno.

sidia justamente na vida educacional e moral, nos marcos do capitalismo e da sociedade burguesa. Como método de luta faziam palestras, atos públicos cívicos, publicavam jornais e criavam agremiações negras, tinham no dia 13 de maio, data da assinatura da Lei Áurea em 1888, sua data principal de reflexão/protesto e figuras como Vicente Ferreira, José Correia Leite e Arlindo Veiga dos Santos foram as principais lideranças (DOMINGUES, 2007, p. 117-119).

Inicialmente, os libertos, ex-escravos e seus descendentes instituíram os movimentos de mobilização racial negra no Brasil, criando inicialmente dezenas de grupos (grêmios, clubes ou associações) em alguns estados da nação (DOMINGUES, 2007, p. 103). Por exemplo:

> Em São Paulo, apareceram o Club 13 de Maio dos Homens Pretos (1902), o Centro Literário dos Homens de Cor (1903), a Sociedade Propugnadora 13 de Maio (1906), o Centro Cultural Henrique Dias (1908), a Sociedade União Cívica dos Homens de Cor (1915), a Associação Protetora dos Brasileiros Pretos (1917); no Rio de Janeiro, o Centro da Federação dos Homens de Cor; em Pelotas/RG, a Sociedade Progresso da Raça Africana (1891); em Lages/SC, o Centro Cívico Cruz e Souza (1918). Em São Paulo, a agremiação negra mais antiga desse período foi o Clube 28 de Setembro, constituído em 1897. As maiores delas foram o Grupo Dramático e Recreativo Kosmos e o Centro Cívico Palmares, fundados em 1908 e 1926, respectivamente (DOMINGUES, 2007, p. 103).

Conforme salienta Domingues (2007), simultaneamente, apareceu o que se denomina imprensa negra: jornais publicados por negros e elaborados para tratar de suas questões.

> Em São Paulo, o primeiro desses jornais foi A Pátria, de 1899, tendo como subtítulo Orgão dos Homens de Cor. Outros títulos também foram publicados nessa cidade: O Combate, em 1912; O Menelick, em 1915; O Bandeirante, em 1918; O Alfinete, em 1918; A Liberdade, em 1918; e A Sentinela, em 1920. No município de Campinas, O Baluarte, em 1903, e O Getulino, em 1923. Um dos principais jornais desse período foi o Clarim da Alvorada, lançado em 1924, sob a direção de José Correia Leite e Jayme Aguiar. Até 1930, contabiliza-se a existência de, pelo menos, 31 desses jornais circulando em São Paulo. A imprensa negra conseguia reunir um grupo representativo de pessoas para empreender a batalha contra

> o "preconceito de cor", como se dizia na época. Surgiram jornais dessa mesma natureza em outros estados, como a Raça (1935), em Uberlândia/MG, o União (1918), em Curitiba/PR, O Exemplo (1892), em Porto Alegre/RS, e o Alvorada, em Pelotas/ RS. Este último – publicado com pequenas interrupções de 1907 a 1965 – foi o periódico da imprensa negra de maior longevidade no país (DOMINGUES, 2007, p. 104-105).

Esses jornais enfocavam as mais diversas mazelas que afetavam a população negra no âmbito do trabalho, da habitação, da educação e da saúde, tornando-se uma tribuna privilegiada para se pensar em soluções concretas para o problema do racismo na sociedade brasileira (DOMINGUES, 2007, p. 105).

Mas é com a criação em 1931 e a consolidação da Frente Negra Brasileira (FNB) como uma força política em âmbito nacional (PEREIRA, 2010, p. 89) que a primeira fase atinge seu ápice, conseguindo converter o Movimento Negro Brasileiro em movimento de massa. Pelas estimativas de um de seus dirigentes, a FNB chegou a superar os 20 mil associados (DOMINGUES, 2007, p. 106).

Com o intuito de promover a integração do negro à sociedade, a entidade desenvolveu um considerável nível de organização, mantendo escola, grupo musical e teatral, time de futebol, departamento jurídico, além de oferecer serviço médico e odontológico, cursos de formação política, de artes e ofícios, assim como publicar um jornal, o *A Voz da Raça* (DOMINGUES, 2007, p. 105-106).

Entretanto, algumas lideranças, como José Correia Leite, principal liderança do jornal *Clarim d'Alvorada* e um dos fundadores da FNB, já apresentavam preocupações e discordâncias em relação à "inclinação fascista" que a organização estava tomando (PEREIRA, 2010, p. 90). Segundo ele, o estatuto da entidade era copiado do fascismo italiano. Pior é que tinha um conselho de 40 membros e o presidente desse conselho era absoluto. A direção executiva só podia fazer as coisas com ordem desse conselho. O presidente do conselho era Arlindo Veiga dos Santos, o absoluto (LEITE, 1992, p. 94). Pouco tempo depois Correia Leite fundou, com outros militantes, outra organização, o Clube Negro de Cultura Social, em 1º de julho de 1932 em São Paulo. Ainda em 1932 foi criada, também em São Paulo, a Frente Negra Socialista, outra dissidência da FNB (PEREIRA, 2010, p. 90).

> A FNB era uma organização com forte caráter nacionalista, cuja estrutura lembrava a de agremiações de inclinação fascista, como a Ação Integralista Brasileira (AIB), fundada em outubro de 1932. Seu estatuto, datado de 12 de outubro de 1931, previa um "Grande Conselho" e um "Presidente" que era "a máxima autoridade e o supremo representante da Frente Negra Brasileira", como alertava Correia Leite. Seu jornal, *A Voz da Raça*, que circulou entre 1933 e 1937, mantinha em destaque, no cabeçalho, a frase "Deus, Pátria, Raça e Família", diferenciando-se do principal lema integralista apenas no termo "Raça" (PEREIRA, 2010, p. 90).

Em 1936, a FNB transformou-se em partido político e pretendia participar das próximas eleições, a fim de capitalizar o voto da "população de cor", inclusive chegou a ser recebida em audiência pelo Presidente da República da época, Getúlio Vargas, tendo algumas de suas reivindicações atendidas, como o fim da proibição de ingresso de negros na guarda civil em São Paulo, mas com a instauração da ditadura do "Estado Novo", em 1937, a Frente Negra Brasileira, assim como todas as demais organizações políticas, foi extinta (DOMINGUES, 2007, p. 106-107).

Já em sua segunda fase organizada que compreendeu o período da Segunda República à ditadura militar (1945-1964) foi considerado um movimento social de vanguarda, que mantinha o discurso racial moderado, denunciava de forma assistemática o mito da democracia racial (de maneira geral o discurso pró-mestiçagem era visto como positivo). Entretanto, agora, adota uma relação integracionista com a cultura e assume uma ambiguidade valorativa diante de alguns símbolos associados à cultura negra (DOMINGUES, 2007, p. 117-119). Vê o nacionalismo e a defesa das políticas de centro e direita principalmente nas décadas de 40 e 50, como principais posições políticas e ideológicas e começa a ser influenciado pelos movimentos de negritude e descolonização da África. A auto-identificação permanece enquanto "homem de cor", "negro" e "preto" e as principais causas de marginalização do negro continuavam sendo a escravidão, o despreparo cultural e educacional, logo a forma de solucionar o racismo perpassava a via educacional e cultural, eliminando o complexo de inferioridade do negro e reeducando racialmente o branco, ainda nos marcos do capitalismo e da sociedade burguesa (DOMINGUES, 2007, p. 117-119). Como método de luta recorriam ao teatro, a imprensa, eventos acadêmicos e ações visando a sensibilização da elite branca e tinham no dia 13 de maio, data da assinatura da Lei Áurea em

1888, sua data principal de reflexão/protesto e figuras como Abdias do Nascimento e José Bernardo da Silva foram as principais lideranças.

Os anos de vigência do Estado Novo (1937-1945) foram caracterizados por violenta repressão política, inviabilizando qualquer movimento contestatório. Com seu fim, ressurgiu, na cena política do país, o movimento negro organizado que, por sinal, ampliou seu raio de ação. Esta fase do movimento negro, entretanto, não teria o mesmo poder de aglutinação da anterior[110] (DOMINGUES, 2007, p. 108) já que nenhum desses movimentos, apesar de aglutinar negros conscientes, possuía o mesmo sentido da Frente Negra. Não buscavam decididamente mobilizar a massa. Representavam mais a vontade de afirmação da dignidade, de busca de reconhecimento social e igualdade, da grande maioria dos negros (PEREIRA, 2008, p. 38).

Entretanto, como nos alerta Amilcar Pereira (2010), os autores citados destacam organizações diferentes como principais expoentes dessa segunda fase do movimento. Se Petrônio Domingues destaca o Teatro Experimental do Negro e a União dos Homens de Cor, Amauri Mendes Pereira destaca o Teatro Experimental do Negro e o Teatro Popular Brasileiro, assim como a Associação dos Negros Brasileiros[111], portanto discorreremos sobre o incontroverso TEN.

110 "No Brasil, o movimento articulado pelo TEN e organizado em torno de simpósios e oficinas de teatro nunca teve as características de uma organização que contasse com uma base ampla. Não obstante, revestiu-se de enorme importância no âmbito da mobilização de intelectuais, sobretudo, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro" (COSTA apud PEREIRA, 2010, p. 98).

111 "Para Amauri Mendes Pereira (2008), o Teatro Experimental do Negro (TEN), criado por Abdias do Nascimento em 1944, no Rio de Janeiro, e o Teatro Popular Brasileiro, criado por Solano Trindade em 1943, assim como a Associação dos Negros Brasileiros, também criada em São Paulo em 1945 por Correia Leite e outros militantes, são as organizações citadas pelo autor para caracterizar a segunda fase do movimento. Pereira diz ainda que 'nenhum desses movimentos, apesar de aglutinar negros conscientes, possuía o mesmo sentido da Frente Negra. Não buscavam decididamente mobilizar a massa. Representavam mais a vontade de afirmação da dignidade, de busca de reconhecimento social e igualdade, da grande maioria dos negros" (PEREIRA, 2008, p.38). Já Petrônio Domingues (2007) cita o Teatro Experimental do Negro e a União dos Homens de Cor (UHC), fundada em Porto Alegre em 1943 e com ramificações em 11 estados da federação, como sendo as principais organizações dessa segunda fase do movimento. Antônio Sérgio Guimarães, referindo-se ao período de redemocratização, em 1945, e às organizações negras criadas naquele contexto histórico, afirma que o "Teatro Experimental do Negro é sem dúvida a principal dessas organizações" (GUIMARÃES apud PEREIRA, 2010, p. 92)

Fundado em 1944, no Rio de Janeiro, o Teatro Experimental do Negro (TEN) tinha como proposta original formar um grupo teatral constituído apenas por atores negros, mas progressivamente o TEN adquiriu um caráter mais amplo[112] (DOMINGUES, 2007, p. 109), e, nas palavras do próprio Abdias do Nascimento (2016), tinha os seguintes objetivos:

> a. resgatar os valores da cultura africana, marginalizados por preconceito à mera condição folclórica, pitoresca ou insignificante; b. através de uma pedagogia estruturada no trabalho de arte e cultura, tentar educar a classe dominante "branca", recuperando-a da perversão etnocentrista de se autoconsiderar superiormente europeia, cristã, branca, latina e ocidental; c. erradicar dos palcos brasileiros o ator branco maquilado de preto, norma tradicional quando a personagem negra exigia qualidade dramática do intérprete; d. tornar impossível o costume de usar o ator negro em papéis grotescos ou estereotipados: como moleques levando cascudos, ou carregando bandejas, negras lavando roupa ou esfregando o chão, mulatinhas se requebrando, domesticados Pais Joões e lacrimogêneas Mães Pretas; e. desmascarar como inautêntica e absolutamente inútil a pseudocientífica literatura que a pretexto de estudo sério focalizava o negro, salvo raríssimas exceções, como um exercício esteticista ou diversionista: eram ensaios apenas acadêmicos, puramente descritivos, tratando de história, etnografia, antropologia, sociologia, psiquiatria, e assim por diante, cujos interesses estavam muito distantes dos problemas dinâmicos que emergiam do contexto racista da nossa sociedade (NASCIMENTO, 2016, p. 161-162).

Para Guerreiro Ramos, o TEN corporificava a nova corrente de ideias sobre a condição do negro no Brasil, representava o amadurecimento ou a eclosão de ideias que estavam mais implícitas do que explicitas na conduta de associações, grupos ou pessoas desde o princípio da formação da sociedade brasileira (RAMOS, 1995, p. 202).

112 "O TEN também publicou o jornal Quilombo, passou a oferecer curso de alfabetização, de corte e costura; fundou o Instituto Nacional do Negro, o Museu do Negro; organizou o I Congresso do Negro Brasileiro; promoveu a eleição da Rainha da Mulata e da Boneca de Pixe; tempo depois, realizou o concurso de artes plásticas que teve como tema Cristo Negro, com repercussão na opinião pública. Defendendo os direitos civis dos negros na qualidade de direitos humanos, o TEN propugnava a criação de uma legislação antidiscriminatória para o país" (DOMINGUES, 2007, p. 109).

O Teatro Experimental do Negro, fundado em 1944 por um grupo liderado por Abdias Nascimento, é, no Brasil, a manifestação mais consciente e espetacular da nova fase, caracterizada pelo fato de que, no presente, o negro se recusa a servir de mero tema de dissertações "antropológicas", e passa a agir no sentido de desmascarar os preconceitos de cor. O TEN patrocinou as Convenções Nacionais do Negro, a primeira em São Paulo (1944) e a segunda no Rio (1947); a Conferência Nacional do Negro (Rio, 1949) e o I Congresso do Negro Brasileiro (Rio, 1950). Todos estes certames foram animados de propósitos práticos e não reuniões de debates acadêmicos. Isto não impediu, entretanto, que um estudioso como Arthur Ramos tivesse comparecido, como convidado, à Conferência Nacional do Negro, em cuja sessão final tomou parre, em vésperas de sua viagem para a Europa, onde faleceu. Fundamentado em bases cientificas, de caráter sociológico e antropológico, o TEN nunca foi compreendido pelos prógonos da ciência oficial, que, embora não o hostilizassem francamente, sempre se conduziram em face do empreendimento com desconfiança. No fundo, percebiam que o TEN representava mudança de 180 graus na orientação dos escudos sobre o negro. Todavia, nunca os dirigentes do TEN hostilizaram os "antropólogos" e "sociólogos, oficiais. Foram, na verdade, pacientes com eles. Atrafram-nos mesmo para as suas reuniões, certos de que, na medida em que fossem sinceros, poderiam ser recuperados. Vale a pena insistir neste ponto. O TEN foi, no Brasil, o primeiro a denunciar a alienação da antropologia e da sociologia nacional, focalizando a gente de cor, à luz do pitoresco ou do histórico puramente, como se se tratasse de elemento estático ou mumificado. Esta denúncia é um *leitmotiv* de rodas as realizações do TEN, entre as quais o seu jornal· Quilombo, a Conferência Nacional do Negro {1949) e o I Congresso do Negro Brasileiro, realizado em 1950. Os dirigentes do TEN sabiam e sabem que, de modo geral, a camada letrada e os "antropólogos" e "sociólogos" oficiais não estavam, como ainda não estão preparados mentalmente para alcançar o significado da iniciativa. O movimento em apreço representa uma reação de intelectuais negros e mulatos que, em resumo, têm três objetivos fundamentais: 1) formular categorias, métodos e processos científicos destinados ao tratamento do problema racial no Brasil; 2) reeducar os "brancos" brasileiros, libertando-os de critérios exógenos de comportamento; 3) "descomplexificar" os negros e mulatos, adestrando-os em estilos superiores de comportamento, de modo que possam tirar vantagem das franquias democráticas, em funcionamento no país (RAMOS, 1995, p. 205-206).

O grupo também foi um dos pioneiros a trazer para o país as propostas do movimento da negritude francesa, que, naquele instante, mobilizava a atenção do movimento negro internacional e que, posteriormente, serviu de base ideológica para a luta de libertação nacional dos países africanos, mas com a instauração da ditadura militar em 1964, o TEN ficou moribundo, sendo praticamente extinto em 1968, quando seu principal dirigente, Abdias do Nascimento, partiu para o auto-exílio nos Estados Unidos (DOMINGUES, 2007, p. 109-110).

A terceira fase compreendeu o início do processo de redemocratização à República Nova (1978-2000) e teve no MNU (Movimento Negro Unificado) sua principal figura de mobilização, aqui o discurso racial adota um tom contundente, a postura cultural vira diferencialista e a valorização dos símbolos associados à cultura negra toma espaço. O internacionalismo e defesa das forças políticas de esquerda marxista[113], principalmente nos anos 70 e 80 se torna a posição política e ideológica principal, muito influenciada pela conjuntura internacional de afrocentrismo, movimento de direitos civis nos Estados Unidos e descolonização da África. Os termos de auto-identificação excluem as expressões "homem de cor" e adotam "negro", "afro-descendente" e "afro-brasileiro" (DOMINGUES, 2007, p. 117-119). Existe uma denúncia sistemática do mito da democracia racial, a mestiçagem é vista como negativa, as causas de marginalização são o sistema capitalista e a escravidão, portanto a formas de solucionar o racismo seriam através da via política nos marcos de uma sociedade socialista. As formas de luta eram através de manifestações, imprensa, formação de comitês de base e de um movimento nacional e tinham no dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, sua data principal de reflexão/protesto e figuras como Lélia Gonzalez e Hamilton Cardoso foram algumas das principais lideranças (DOMINGUES, 2007, p. 117-119).

> A denúncia do "mito da democracia racial" como um elemento fundamental para a constituição do movimento a partir da década de 1970 pode ser observada, por exemplo, em todos os documentos do Movimento Negro Unificado (MNU), criado em 1978 em São Paulo e que contou com a participação de lideranças e militantes de

113 Materializado aqui principalmente no pensamento de Leon Trotsky, muito em função da proximidade com a Convergência Socialista e a colaboração de Trotsky com C.L.R. James, um intelectual e ativista negro nascido em Trinidad. Sobre isso ver Pereira (2008, p. 61; 2010, p. 188).

> organizações de vários estados. Desde a "Carta Aberta à População", divulgada no ato público de lançamento no MNU, realizado nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo em 7 de julho de 1978, podemos encontrar em todos os documentos a frase "por uma verdadeira democracia racial" ou "por uma autêntica democracia racial". É importante ressaltar que o surgimento do MNU em 1978 é considerado, tanto pelos próprios militantes quanto por muitos pesquisadores, como o principal marco na formação do movimento negro contemporâneo no Brasil na década de 1970. Reconhecendo a criação do MNU como um marco fundamental na transformação do movimento negro brasileiro – em meio a um contexto histórico-social de lutas contra a ditadura militar, então vigente no país –, e comparando-o com organizações anteriores como a FNB e o TEN, Sérgio Costa afirma que o MNU se "constitui como um movimento popular e democrático" (PEREIRA, 2010, p. 98).

Thula Pires em sua tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-RJ, contextualiza com se deu a criação do MUCDR (Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial) em 1978 e aponta quais eram as principais propostas e reivindicações do que posteriormente conheceríamos como MNU.

> Apesar da fragmentação das diversas correntes ideológicas da militância negra e da desarticulação provocada pela repressão militar, no final da década de setenta ocorre uma reorganização do Movimento Negro, paralelamente a diversos movimentos sociais emergentes, influenciada internacionalmente por defensores dos direitos civis da população negra, bem como pelos movimentos de libertação e independência de diversos países africanos. Em 1978, após uma reunião com as principais lideranças e entidades negras, foi criado o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR), cuja primeira atividade fora um ato público em repúdio a discriminação racial sofrida por jovens no Clube de Regatas Tietê (quando quatro jovens negros foram impedidos de ingressar no time infantil de vôlei do Clube de Regatas Tiete, num clássico episódio de discriminação racial amplamente divulgado pela imprensa no período) e em protesto contra a morte de Robson Silveira da Luz (negro torturado até a morte no 44º Distrito de Guaianases, em São Paulo). O ato reuniu cerca de duas mil pessoas nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo. O Movimento Negro Unificado (MNU) tinha como proposta a unificação de todos os grupos de luta anti-racista em escala nacional Suas principais reivindicações,

> estabelecidas no Programa de Ação tinham por base: a desmistificação do mito da democracia racial brasileira, organização política da população negra, transformação do movimento negro em um movimento de massas, formação de alianças contra o racismo e exploração dos trabalhadores, combate a violência policial, apoio internacional contra o racismo no país, organização de sindicatos e partidos e, no que se refere mais diretamente ao tema central desse trabalho, a luta pela introdução da História da África e do Negro do Brasil nos currículos escolares (PIRES, 2013, p. 109-110).

A autora destaca ainda os empenhos que o Movimento Negro, representado aqui na figura do MNU, realizou junto a constituinte de 1987-88, para que suas reivindicações fossem contempladas, entre elas a criminalização do racismo.

> A luta antirracista na Constituinte costuma ser lembrada pelas medidas apresentadas pelo Movimento Negro, após realização em 1986, da Convenção Nacional do Negro sob o tema O Negro e a Constituinte, responsável por definir as prioridades a serem levadas à discussão. Em manifestação na segunda reunião da Comissão de Ordem Social, realizada em 25 de maio de 1987, o Sr. Carlos Moura sintetizou algumas das principais reivindicações levadas pelo Movimento Negro à Constituinte: 1) a obrigatoriedade do ensino de história das populações negras na construção de um modelo educacional contra o racismo e a discriminação; 2) a garantia do título de propriedade das terras ocupadas por comunidades quilombolas; 3) a criminalização do racismo; 4) a previsão de ações compensatórias relativas à alimentação, transporte, vestuário, acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais; 5) liberdade religiosa; e, 6) a proibição de que o Brasil mantivesse relações com os países que praticassem discriminação e que violassem as Declarações de Direitos Humanos já assinadas e ratificadas pelo país (PIRES, 2013, p. 110-112).

Por fim, Petrônio Domingues (2007) ainda arrisca sinalizar a "abertura" de uma possível nova fase do Movimento Negro que, muito influenciada pelo movimento hip-hop fala a linguagem da periferia, rompendo com o discurso vanguardista das entidades negras tradicionais e propõe inovações nas formas de engajamento e luta anti-racista no país, já que seus adeptos procuram resgatar a auto-estima do negro, com campanhas do tipo: "Negro Sim!", "Negro 100%", bem como difundem o esti-

lo sonoro rap, música cujas letras de protesto combinam denúncia racial e social, costurando, assim, a aliança do protagonismo negro com outros setores marginalizados da sociedade (DOMINGUES, 2007, p. 120).

3. O MOVIMENTO NEGRO E A PAUTA ABOLICIONISTA

Ao contrário do que aconteceu em outros países, e aqui os Estados Unidos talvez seja o exemplo que vem imediatamente, em que militantes do Movimento Negro se engajaram paralelamente na luta antirracista e no ativismo antiprisional, o Brasil nunca estabeleceu essa proximidade ao longo de sua trajetória. Angela Davis, que talvez seja a figura mais famosa, começou a se envolver com ativismo antiprisional no fim da década de 1960 (DAVIS, 2018b, p. 11) ao mesmo tempo em que se aproximou e começou a integrar o Partido dos Panteras Negras, onde era responsável pela educação política em uma das seções da organização em Los Angeles (DAVIS, 2018a, p. 25). Essa relação do Movimento Negro estadunidense e a centralidade da pauta abolicionista foi algo que, com o passar dos anos, se tornou umbilical. Isso porque as dimensões racistas e sexistas da punição tornaram-se cada vez mais explícitas na medida em que se desvelou o caráter de continuidade do atual modelo de privatização das prisões com o período escravagista e com o sistema de arrendamento de prisioneiros (DAVIS, 2018b, p. 39-40).

> Desde antes do tempo em que fiquei em prisões em Nova York e na Califórnia, por 18 meses, foquei minhas energias em campanhas para a libertação de presos políticos e de outros presos, contra a repressão prisional e pela abolição do encarceramento como forma principal de punição. O uso da polícia e das prisões para gerenciar as populações negras remonta à era da escravidão e, especialmente, ao período imediatamente posterior à emancipação. Em certo sentido, os EUA -e encontramos uma situação paralela no Brasil- são ainda assombrados pelo fracasso em aboli-la completamente. Assim, policiamento e prisão se tornaram os exemplos mais óbvios do racismo estrutural. A abolição dos vestígios da escravidão requer hoje a abolição de policiamento e prisões e a

> criação e fortalecimento de instituições sociais nas áreas de educação, habitação e serviços de saúde (LUCENA, 2018).

Não por coincidência os protestos contra assassinato de George Floyd, asfixiado por um policial branco que prensou o joelho contra seu pescoço durante 8 minutos e 46 segundos em maio de 2020 (G1, 2020), foram marcados por reivindicações pelo corte de recursos da polícia (SENRA, 2020) e sua abolição, como escreveu Mariame Kaba, ativista do Movimento Negro e abolicionista, ao *The New York Times*.

Pessoas como eu, que querem abolir prisões e a polícia, no entanto, têm uma visão de uma sociedade diferente, construída sob cooperação em vez de individualismo, ajuda mútua em vez de autopreservação. Como seria o país se houvesse bilhões de dólares extras para gastar em moradia, alimentação e educação para todos? Essa mudança na sociedade não aconteceria imediatamente, mas os protestos mostram que muitas pessoas estão prontas para adotar uma visão diferente de segurança e justiça. Quando as ruas se acalmam e as pessoas sugerem mais uma vez que contratemos mais policiais negros ou criemos mais conselhos civis de fiscalização, espero que lembremos de todas as vezes que esses esforços falharam (KABA, 2020).

O Movimento Negro brasileiro por sua vez nunca teve essa relação umbilical com a pauta abolicionista. É óbvio que com esse diagnóstico não queremos menosprezar os esforços despendidos por militantes do Movimento Negro Unificado (MNU), como Milton Barbosa, o Miltão do MNU, que já na década de 80 se esforçava para desvelar o caráter político por trás do encarceramento e o racismo do sistema judiciário, ou sua atuação com o Centro de Luta Netos de Zumbi, como o próprio destaca em texto de sua autoria reproduzido pelo Portal Geledés:

> Através dos congressos da SBPC (Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência), o MNU denunciou o racismo na Educação, nos meios de comunicação e, no Congresso da Anistia introduzimos a discussão de que os presos comuns também são presos políticos, pois são empurrados para o crime pelas circunstâncias sociais, políticas e econômicas e, denunciamos a tortura nas prisões sobre os chamados presos comuns, base para a criação de uma política de direitos humanos contra a tortura no Brasil (BARBOSA, 2011).

Ou ainda das inúmeras iniciativas espontâneas que são traduzidas em Frentes pelo Desencarceramento, como a AGENDA (2020),

muitas das vezes oriundas de famílias de internos ou egressos do sistema prisional[114], ou a ainda conscientização e politização sobre as reais condições dos presídios brasileiros através das letras de rap, de grupos como os Racionais Mc's (BARREIROS, 2020) ou 509-E (WAINER, 2000).

Mas é perceptível que em todas as "fases" do Movimento Negro brasileiro a discussão abolicionista nunca foi uma grande preocupação. Se essa ausência de relação entre Movimento Negro e abolicionismo penal podia ser justificada até 1990 pelo número relativamente baixo de encarcerados em comparação com outros países[115], aproximadamente 90 mil pessoas, argumento com o qual não concordamos, já que pressuporia a indispensabilidade da experiência para o engajamento, a partir de então essa justificativa não teria sequer cabimento, já que tivemos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. Entre 1990 a 2005, o crescimento da população prisional era de cerca de 270 mil em 15 anos. De 2006 até 2016, o aumento foi de 300 mil pessoas (BORGES, 2019, p. 22).

> O Brasil tem uma população prisional que não para de crescer. Atualmente, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen), temos a terceira maior população prisional do mundo, ficando atrás de Estados Unidos e China, tendo deixado a Rússia em 4º lugar em junho de 2016. São 726.712 pessoas presas no país. O que significa cerca de 352, presos para cada grupo de 100 mil habitantes. (...) Esse processo se enreda da seguinte maneira: 64% da população prisional é negra, enquanto que esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros. Se cruzarmos o dado geracional, essa distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21,5% da população brasileira. Caso mantenhamos esse ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil. (...) Em números absolutos, 37.380 mulheres estão em situação prisional. À primeira vista, poderíamos refletir sobre esse dado como uma informação de que esse é um número não tão alarmante. No entanto, entre 2006 e 2014, a população feminina nos presídios aumentou em 567,4%, ao passo que a média de aumento

114 "Estamos juntos em torno desse compromisso político e humano. Somos parte de um movimento que persiste na luta pela igualdade de direitos e dignidade de todas as pessoas. Somos mães e familiares de vítimas do cárcere, somos egressos, somos integrantes de movimentos sociais e de direitos humanos" (AGENDA, 2020).

115 Em 1960 os Estados Unidos já registravam quase 200 mil pessoas encarceradas (DAVIS, 2018b, p. 11).

> da população masculina foi de 220% no mesmo período. Temos a quinta maior população de mulheres encarceradas do mundo, ficando atrás apenas de Estados Unidos (205.400 mulheres presas), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). Entre as mulheres encarceradas, 50% têm entre 18 e 29 anos e 67% são negras, ou seja, duas em cada três mulheres presas são negras. Há, portanto, um alarmante dado que aponta para a juventude negra como foco de ação genocida do Estado brasileiro (BORGES, 2019, p. 19-20).

O Brasil tem, ainda, segundo dados oficiais atualizados pelo Governo do Brasil (2020), aproximadamente 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes, em 2017, quando o número de pessoas encarceradas era de 726.712, apenas 95.919 eram empregados dentro do sistema, sendo que 33% (ou 31.653 pessoas) não recebiam nada, trabalhavam de graça (ALESSI, 2017). Os outros 39.326 detentos que estavam empregados recebiam valores abaixo dos 702 reais exigidos pela LEP. No total, 75% dos internos que exerciam alguma atividade no cárcere recebiam menos do que o exigido por lei (ALESSI, 2017). Atualmente, menos de um em cada cinco presos (18,9%) trabalha no país. O percentual de presos que estudam é ainda menor: 12,6% (VELASCO *et al*, 2019), sendo que, de acordo com Farias (2020), a taxa de pessoas que passaram pelo sistema prisional e reincidiram entre 2015 e 2019 é de 42,5%. Isso sem mencionar as condições oferecidas pelos presídios para o cumprimento da pena e a realidade ali vivida, tão bem retratadas pelo clipe "O Diário de um Detento" dos Racionais Mc's (DEHÓ, 2018).

Esses dados, portanto, nos informam que o Brasil hoje vive uma política de encarceramento em massa, em grande parte legitimada pela lei nº 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas (BORGES, 2019, p. 22) e diferente de outros países, a relação "cárcere e fábrica"[116] não parece tão óbvia, na medida em que os presídios parecem servir muito mais a um projeto de morte que reforça ainda mais o "lugar de negro"[117] e dá continuidade ao modelo escravagista do que de exploração da mão de obra.

116 Referência aqui às "work houses", posteriormente conhecidas como "house of terror", vistas como uma "evolução de civilidade" da pena que agora substitui o açoite, desterro ou a execução, pela criação de instituições que supostamente corrigiriam os comportamentos desviados dos "vagabundos" ao mesmo tempo em que os prepararíam para o trabalho, mas que na verdade se mostrou uma forma exploração da mão de obra submetida ao trabalho forçado (MELOSSI; PAVARINI, 2010).

117 Em 1982, Carlos Hasenbalg e Lélia González publicaram o livro "Lugar de Negro",

> Nesse sentido, o extermínio cotidiano dessa figura demonizada encontra forte amparo na opinião públic(izad)a forjada por programas policialescos que formam sua audiência sobre o clamor da violência e do sangue, escamoteando, por força da aliança política com o conservadorismo, toda violência racial estrutural-institucional. A guerra contra a população negra não é exclusividade do Brasil, porém, seu sucesso não se observa pelos lucros, mas pelos mortos, diretos ou indiretos, sendo que em ambos é o Poder Executivo (na pior acepção da palavra) o responsável, atuando na (i)legalidade (in)visível. Nosso sistema de controle racial/social apresenta duas faces, ambas com resultados positivos em relação à sua programação racista. No Direito Penal declarado, a seletividade racial é demonstrada pelos dados oficiais do DEPEN que expõem sua "clientela": os negros (pretos e pardos, seguindo a classificação do IBGE) representam, até junho de 2014, 67% da população encarcerada, o que significa que dois em cada três presos são negros. Já em nosso Direito Penal paralelo, seu sucesso é unânime pela letalidade direcionada e limitada apenas em termos geográficos, pois a produção de cadáveres pela agência policial a torna uma das que mais mata no mundo, sendo que o número de suas vítimas é superior ao de muitas guerras declaradas. Dito de modo claro, se para os brancos a presença policial significa segurança, para os negros é completamente ao contrário, representando alto risco de vida. (...) Essa guerra permanece, irrefutavelmente, perdida, se correlacionarmos seu fundamento declarado e a estratégia adotada, porém, em seu objetivo latente (?) o sucesso é absoluto: o extermínio daquele encontrado em toda e qualquer esquina marginal(izada). De outra face, o Judiciário, orientado pelo racismo estrutural que fundamenta a construção (in)consciente da subjetividade de seus membros, no qual as manifestações e representações racistas são infinitas, é o responsável por transformar o cárcere no outro lugar do negro (GÓES, 2017b, p. 53-79).

Entretanto, o que parecia dar demonstrações de que nos levaria a um estágio de "tempestade perfeita"[118], em que a população negra con-

ali identificaram a desigual distribuição geográfica de brancos e negros e as práticas racistas do grupo racial dominante como os principais fatores pós abolição para compreender as desigualdades raciais contemporâneas no Brasil, de forma que as práticas discriminatórias e a violência simbólica exercida contra o negro reforçam-se mutuamente de maneira a regular aspirações do negro de acordo com o que o grupo racial impõe e define como os "lugares apropriados" para pessoas de cor." (GONZALEZ, HASENBALG, 1982, p. 91)

118 "O Brasil tem mais casos de violência contra negros que os EUA. Considerando a

frontada pelas circunstâncias lúgubres, reagiria e optaria por mudanças estruturais, para conversar com Cornel West (QUEALLY, 2020), cada vez se mostra mais vacilante, já que a radicalidade[119] parece perder espaço[120]

---

população de cada país, entre 2015 e 2016 a taxa de negros brasileiros mortos pelas polícias foi cinco vezes maior que nos EUA. No Brasil, homens negros, como Floyd, têm 77,1% mais chance de serem assassinados que os brancos. Entre mulheres negras, essa chance é 64,4% maior que a das brancas" (MENA, 2020).

119 "Não levamos a ingenuidade até o ponto de acreditar que os apelos à razão ou ao respeito pelo homem possam mudar a realidade. Para o preto que trabalha nas plantações de cana em Robert só há uma solução, a luta. E essa luta, ele a empreenderá e a conduzirá não após uma análise marxista ou idealista, mas porque, simplesmente, ele só poderá conceber sua existência através de um combate contra a exploração, a miséria e a fome. Jamais pensaríamos em pedir a esses pretos que corrijam sua concepção da história. Aliás, estamos persuadidos de que, sem o saber, eles comungam com o nosso ponto de vista, habituados que estão a falar e a pensar em termos de atualidade. Os poucos companheiros operários que tive a ocasião de encontrar em Paris nunca se preocuparam com a descoberta de um passado negro. Sabiam que eram negros, mas, diziam- me, isso não muda nada de nada.
No que tinham totalmente razão. (...) Quer se queira, quer não, o passado não pode, de modo algum, me guiar na atualidade. Deve-se ter percebido que a situação que estudei não é clássica. A objetividade científica me foi proibida, pois o alienado, o neurótico, era meu irmão, era minha irmã, era meu pai. Tentei constantemente revelar ao negro que, de certo modo, ele aceita ser enquadrado; submete-se ao branco, que é, ao mesmo tempo, mistificador e mistificado. O negro, em determinados momentos, fica enclausurado no próprio corpo. Ora, 'para um ser que adquiriu a consciência de si e de seu corpo, que chegou à dialética do sujeito e do objeto, o corpo não é mais a causa da estrutura da consciência, tornou-se objeto da consciência.' O negro, mesmo sendo sincero, é escravo do passado. Entretanto sou um homem, e neste sentido, a Guerra do Peloponeso é tão minha quanto a descoberta da bússola" (FANON, 2008, p. 185-186).

120 "Para Santos, a desigualdade no Brasil é uma questão 'de raça e de classe, nesta ordem'. 'Depois de defender, desde os anos 1990, cotas raciais nas universidades, minha meta agora é o emprego no setor privado', anima-se, ressaltando que suas posições às vezes são apontadas como liberais demais 'por não agregarem o discurso anticapitalista'. 'Há críticas de intelectuais negros a respeito de um silenciamento da esquerda brasileira em relação ao racismo', explica Faustino. 'Para alguns grupos, no entanto, essa crítica se traduz em uma inversão: afirmar valores negros, colocando-os no centro, sem se pautar por epistemologias criadas na Europa, ditas eurocêntricas.' Essa mudança tem forjado um certo antimarxismo, que mesmo minoritário ganha influência com a ideia de que só o que está ligado à África serve para o movimento negro, um pensamento que deriva da teoria da afrocentricidade elaborada nos EUA nos anos 1980 e que chega com força ao Brasil nos anos 2010. É a partir da radicalidade desse novo paradigma que alguns militantes admitem existir hoje uma espécie de macarthismo, em que elaborações não negras são desvalorizadas ou mesmo descartadas em prol daquelas de origem africana ou negra, que disputam os conceitos de lugar de fala, colorismo e interseccionalidade, mobilizando seus

para armadilhas da identidade[121] que na busca por reconhecimento acabam incorrendo na velha lógica punitivista que confunde criminalização[122] com "conquista bastante significativa" (PIRES, 2013, p. 305).

Cabe ao Movimento Negro brasileiro portanto, já em sua quarta fase, organizado em entidades ou não[123], dar centralidade ao abolicionismo penal, assim como fez com as ações afirmativas e o mito da democracia racial em outros tempos, para isso será preciso mobilização, radicalidade e ainda um pensamento abolicionista genuinamente brasileiro, que não fique tentando traduzir e/ou transplantar, sem as mediações necessárias, construções que buscam dar conta de realidades completamente diversa da que vivemos na periferia e que não perca de vista seus principais inimigos, imperialismo[124] e capitalismo.

Nas brilhantes palavras de Clóvis Moura:

> O racismo tem, portanto, em última instância, um conteúdo de dominação, não apenas étnico, mas também ideológico e político. É por isso ingenuidade, segundo pensamos, combatê-lo apenas através do seu viés acadêmico e estritamente científico, uma vez que ele

---

significados" (MENA, 2020).

121 Ver mais em Asad Haider (2019).

122 "Um hábito corriqueiro que atravessou séculos impulsionando o genocídio através do racismo, nosso pilar estrutural principal que, por tal razão, orienta a criminalização e a morte negra que tangencia toda nossa história, continuadamente (re)legitimado e construído pela dialética político-sociológica com objetivos bem definidos pela relação objetificador x objet(ificad)o" (GÓES, 2017b, p. 53-79).

123 Aqui me refiro aos "parêntesis" indicados por Amauri Pereira (2008) sobre o valor das entidades negras hoje em dia. Já que segundo ele, "apenas preservam enquanto conseguem manter uma sede, um quadro de sócios atuantes ou se conseguem viabilizar pequenos projetos através de algumas agências. São essenciais para perpetuar os valores da participação e do trabalho voluntário e abnegado 'pela causa', além de disseminarem informações e mediram a 'pulsação' da Consciência Negra através de suas festas e eventos variados. Essas Entidades Negras, malgrado suas contradições e debilidades, representam núcleos perenes em torno dos quais gravitam a sensibilidade e a vontade de uma 'base militante'. Além disso, é somente a partir dessa 'base' que se forja a capilaridade que, 'levando e trazendo', outorga substância e recria a Consciência negra, legitimando o Movimento Negro como Movimento Social" (PEREIRA, 2008, p. 74).

124 "É uma reciclagem hipócrita do antigo sistema colonial, que se reestrutura no neo-colonialismo tecnocrático, racista. Para justificá-lo utilizam não só a sócio-biologia, da engenharia genética e das hipóteses que procuram demonstrar a existência de raças inferiores, mas também canhões, aviões e tanques de guerra" (MOURA, 1994, p. 19).

> transcende as conclusões da ciência e funciona como mecanismo de sujeição e não de explicação antropológica. Pelo contrário superpõe-se a essas conclusões com todo um arsenal ideológico justificatório de dominação (MOURA, 1994, p.1). Como vemos, a chamada "questão racial" não pode ser compreendida se a interpretarmos como uma questão meramente científica, cuja solução será encontrada pelos antropólogos entre as quatro paredes de um laboratório ou nas salas de congressos de especialistas. Pelo contrário. Devemos partir de uma posição crítica radical, através da reformulação política, da modificação dos pólos de poder, especialmente das áreas do chamado Terceiro Mundo. É uma situação que ficará sempre inconclusa se não a analisarmos como um dos componentes de um aparelho de dominação econômica, política e cultural (MOURA, 1994, p. 6). Estamos às vésperas do terceiro milênio. Vamos entrar numa época em que as ordenações sociais serão radicalmente reformuladas. Nesse processo as atuais nações atrasadas, dependentes e espoliadas, vindas do antigo sistema colonial, assumirão um papel novo, resgatando o passado de dominação. E o realinhamento social também será étnico, pois as raças não-brancas habitam por herança desse sistema as regiões espoliadas. Esse é o desafio do milênio que se avizinha e que não será outro senão a realidade do socialismo em dimensão planetária (MOURA, 1994, p. 19).

4. UM ABOLICIONISMO PENAL BRASILEIRO

Em um texto intitulado "Abolicionismo penal? Mas qual abolicionismo, "cara pálida"?", Luciano Góes (2017a), diagnóstica, em diálogo com Máximo Sozzo (2014), que as construções abolicionistas feitas no Brasil se limitariam a fazer "traduções" das construções feitas no centro (Europa e EUA) e que essas não seriam realizáveis em nossa margem.

> As construções abolicionistas críticas construídas no Brasil, em sua grande maioria, continuam a "traduzir" (SOZZO, 2014) teorias centrais, não conseguindo, por diversas razões, ultrapassar o obstáculo racial, renegando sua radicalidade e fortalecendo nosso racismo na medida em que o ignora. Dogma quase intransponível pelo enraizamento profundo em território fertilizado por sangue negro de onde brotam incomensuráveis manifestações racistas

> naturalizadas, todas violentas, silenciando as vozes dos corpos violentados. (p. 92) [...] Nestes termos, toda a construção teórica abolicionista construída no (e para o) centro (Europa e EUA), não é realizável em nossa margem pelo "mascaramento" (MBEMBE, 2014, p. 95) que oculta, nega e dissimula sua real face, por um lado, sua própria natureza racista e a necropolítica (MBEMBE, 2011) histórica derivada, que orden(a)ou o mundo, e por outro, a história da África e de seus descendentes concebidos pela diáspora escravagista (GÓES, 2017a, p. 102).

E sugere como indispensáveis para uma proposta abolicionista penal brasileira, que somente pode ser esboçada considerando a (des) construção do negro enquanto "Outro"[125] e extinção do racismo enquanto prática discriminatória de onde emergem infindáveis violências, ou seja, pensada a partir do problema racial (GÓES, 2017a, p. 113), a retomada do processo abolicionista oitocentista e a Ética Ubuntista.

> Nosso abolicionismo marginal tem como pedra fundamental uma Ética Ubuntista, essência do Quilombismo, práxis afro-brasileira de resistência e libertação que fundou nossa única tentativa de construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, livre e de comunhão existencial (Palmares), cujo reconhecimento e legalização estatal é irrelevante, eis que seu pressuposto são associativismos que consolidam a coletividade em prol da unidade social e bem-viver de todos, em todos os níveis e âmbitos (NASCIMENTO, 2002), propagando o "sou por que nós somos!". (...) Se a retomada do processo abolicionista oitocentista é premissa básica para um abolicionismo penal brasileiro, a menos que pretenda dotar nosso sistema de controle racial/social de nova discursividade/legitimante, com a qual se manterá nosso apartheid, o engajamento político da negritude é fator indispensável, pois, a liberdade

125 "A multiplicidade de identidades que entrecortam os indivíduos, contemporaneamente ditadas por suas diferentes inserções ocupacional, de gênero, de classe etc, desaparece quando adentra o negro. O negro chega antes da pessoa, o negro chega antes do indivíduo, o negro chega antes do profissional, o negro chega antes do gênero, o negro chega antes do título universitário, o negro chega antes da riqueza. Todas essas outras dimensões do indivíduo negro tem que ser resgatadas a posteriori. Depois da averiguação, como convém aos suspeitos a priori. E como esse negro se recusa a sair desse lugar hegemônico, mesmo após a averiguação ele será submetido a diferentes testes para provar que seja algo além do que um negro. Por isso dirá Frenete que ser negro é não ter descanso. [...] Quando chega um branco, contudo, não sabemos diante de quem estamos" (CARNEIRO, 2005, p. 126).

> prometida não será ofertada ou doada pela sociedade branca, que jamais abrirá mão de seus privilégios (GÓES, 2017a, p. 116).

Góes (2017a) também não se furta de apontar a importância que o pensamento abolicionista tem para o próprio Movimento Negro, já que esse por muitas vezes, endossa narrativas que só alimentam o punitivismo indispensável ao funcionamento do sistema[126].

> Nesse sentido, o processo abolicionista se direciona ao próprio Movimento Negro brasileiro, que, não raramente, bradando punição aos autores dos delitos raciais, não se conscientiza que assim reforça e (re)legitima, por um lado, o instrumento de extermínio de sua juventude, e do outro, sob a lógica desvelada pelo *Labelling Approach*, impõe a seletividade inversa que mantém a funcionalidade daquela "dualidade perversa" que nos ensina Nilo Batista (2002, p. 152) que permanece intacta através dos séculos: o negro só é reconhecido enquanto foco dos nossos Direitos Penais, ao reclamar seus direitos, são invizibilizados, exatamente por terem, ainda, uma subcidadania solidificada na lacuna existente entre o escravizado e o cidadão (branco) (GÓES, 2017a, p. 113).

Por mais embrionário que seja, e por mais que tenhamos discordâncias teóricas com o autor, que às vezes parece recair no que Douglas Rodrigues Barros chama de "misticismo" (2019, p. 125) ou flertar com um pan-africanismo (bem diferente daquele nos interessa), é interessante a proposta de um abolicionismo que, ciente das especificidades periféricas, procura responder as demandas com originalidade, não através de uma transposição mecânica, na margem. Esse pode ser um passo importante para a popularização do debate para além dos congressos e seminários acadêmicos, sem abrir mão da profundidade e complexidade intrínsecas, principalmente entre o Movimento Negro brasileiro, que desesperadamente precisa desenvolver essa relação umbilical com a pauta abolicionista[127].

126 Sobre o tema, ver a tese de doutoramento da professora Thula Pires (2013), que apresenta a questão com mais profundidade e tensionamentos.

127 "O que temos sustentado, a partir dessas constatações, é que mesmo quando voltado ao controle dos corpos brancos, a movimentação do sistema penal está condicionada pela dinâmica racial. Nesse sentido, uma análise que o toma como elemento fundante do sistema penal não serve somente à compreensão do relacionamento que se dá entre o referido instrumento de controle social e a população negra, mas à dinâmica geral de seu funcionamento, que, alicerçada pelo racismo, imprime uma metodologia

Até porque,

> O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punidos. Está associado à sua classe e, como vimos, a seu gênero, que também estrutura o sistema penal. Se insistimos que as alternativas abolicionistas perturbam essas relações, que se esforçam para desvincular crime e punição, raça e punição, classe e punição, gênero e punição, então nosso foco não pode se restringir apenas ao sistema prisional como uma instituição isolada, mas deve se voltar também para todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão (DAVIS, 2018b, p. 121).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Movimento Negro brasileiro, apesar de alguns esforços pontuais e muitas vezes individuais, nunca centralizou a pauta abolicionista penal em sua agenda política, como fez por exemplo com a denúncia do mito da democracia racial ou na luta por ações afirmativas, mesmo com um cenário assustador de violência policial, condições desumanas nas instituições prisionais e mais recentemente o aumento exponencial do número de encarcerados em todo o país. Pelo contrário, na busca por reconhecimento, acabou em alguns momentos recaindo em armadilhas punitivistas que ajudam a fundamentar as próprias instituições, que por sua vez reforçam o "lugar de negro".

Se é possível diagnosticar essa falta de centralidade e profundidade nos debates no interior do Movimento Negro Brasileiro, que até o momento pouco avançaram para além de um reformismo mais ou menos criativo, é possível também atestar que as construções teóricas abolicionistas formuladas até agora no país, em sua maioria, se limitaram a tradu-

---

da truculência como forma de atuação, que está para além do segmento sobre o qual incide. Em outras palavras, mesmo havendo uma diferença inquestionável entre o tratamento conferido para brancos e negros pelo sistema penal, o fato é que, o racismo o conformou enquanto instrumento que age pela violência, o que acaba por atingir a todos os indivíduos com que se relaciona. Enquanto principal elemento na formação da identidade do sistema penal brasileiro, o racismo é, portanto, a categoria principal para acessarmos a metodologia por ele assumida, independentemente do público a que se dirigem as baterias do controle e da punição" (FLAUZINA, 2006, p. 126-127).

zir construções formuladas para pensar e atender as demandas materiais do centro do capitalismo, Europa e Estados Unidos.

Esse transplante mecânico, sem as mediações mínimas necessárias, pouco contribui para discussão, e é só na medida em que começarmos a construir um abolicionismo penal genuinamente brasileiro, que não despreze tudo o que já foi feito até o momento, mas que encare as contradições postas, entre elas, a inquestionável importância que a questão racial deve desempenhar na construção desse pensamento, avançaremos.

Nesse sentido, é animador ver pensadores como Luciano Góes assumindo essa tarefa tão difícil e dando a ela o fôlego e a radicalidade necessários, essa segunda tão latente nos dias atuais, e que precisa urgentemente ser resgatada através de mobilização e participação popular. Já que assim como Fanon, não levamos a ingenuidade até o ponto de acreditar que os apelos à razão ou ao respeito pelo homem possam mudar a realidade. Para o preto que trabalha nas plantações de cana em Robert só há uma solução, a luta (FANON, 2008, p. 185). Quem sabe esse não seja um passo importante para o estreitamento na relação entre Movimento Negro Brasileiro e abolicionismo penal.

6. REFERÊNCIAS

AGENDA Nacional pelo desencarceramento. **Quem somos**. Disponível em: <https://desencarceramento.org.br>. Acesso em: set. 2020.

ALESSI, Gil. O lucrativo negócio de empregar presos de graça ou pagando menos do que a lei determina. **El País**, São Paulo, 20 dez. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/14/politica/1513259606_735347.html>. Acesso em: 18 set. 2020.

BARBOSA, Milton. O tigre não precisa dizer que é tigre, mas.... **Portal Geledés**, 05 out. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/miltao-do-mnu-um--pouco-de-historia-nao-oficial/>. Acesso em: 18 set. 2020.

BARREIROS, Isabela. Diário de um detento: o clipe que narrou a brutal realidade do sistema carcerário brasileiro. **Aventuras na História**, 10 jan. 2020. Disponível

em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/diario-de-um--detento-o-clipe-que-narrou-a-brutal-realidade-de-sistema-carcerario-brasileiro.phtml>. Acesso em: 18 set. 2020.

BARROS, Douglas Rodrigues de. **Lugar de negro, lugar de branco?** Esboço para uma crítica à metafísica racial. São Paulo: Hedra, 2019.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Pólen Livros, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018a.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2018b.

DEHÓ, Maurício. 20 anos de Diário de um Detento as histórias do clipe mais icônico dos racionais. **Uol**, São Paulo, 29 mar. 2018. Disponível em: <https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2018/03/29/20-anos-de-diario-de-um-detento-as-historias-do-clipe-mais-iconico-dos-racionais.htm>. Acesso em: 18 set. 2020.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Niterói, vol. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007 Acesso em: 10 set. 2020.

FARIAS, Victor. Reincidência entre presos comuns é quase o dobro do registrado no sistema socioeducativo. **O Globo**, 03 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/reincidencia-entre-presos-comuns-quase-dobro-do--registrado-no-sistema-socioeducativo-24283356>. Acesso em: 18 set. 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

G1. George Floyd morreu por asfixia, mostra autópsia pedida pela família. **G1**, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/01/george-floyd-morreu-por-asfixia-mostra-autopsia-requerida-pela-familia.ghtml>. Acesso em: 18 set. 2020.

GÓES, Luciano. Abolicionismo Penal? Mas qual abolicionismo, "cara pálida"?. **Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, v. 3, p. 94-124, 2017a.

GÓES, Luciano. Pátria Exterminadora - o projeto genocida brasileiro. **Revista Transgressões**, v. 5, p. 53-79, 2017b.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**: Saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. *In*: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GOVERNO DO BRASIL. **Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados**. Governo do Brasil, 17 fev. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria--do-brasil-sao-atualizados>. Acesso em: 18 set. 2020.

HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade**: Raça e classe nos dias de hoje. São Paulo: Veneta, 2019.

KABA, Mariame. Sim, queremos dizer literalmente abolir a polícia. **Esquerda Online**, Estados Unidos, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2020/06/23/sim-queremos-dizer-literalmente-abolir-a-policia/>. Acesso em: 18 set. 2020.

LUCENA, Eleonora de. Brasil e EUA fracassaram em abolir escravidão, afirma Angela Davis. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 set. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/09/1816391-brasil-e-eua-fracassaram-em-abolir-escravidao-afirma-angela-davis.shtml>. Acesso em: 18 set. 2020.

MARTINS, Carla Benitez. **Distribuir e punir?** Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do partido dos trabalhadores (2003-2016). 2018. 353 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MENA, Fernanda. Com diferenças políticas movimento negro no Brasil luta contra apagamento histórico. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 set. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/09/com-diferencas-politicas-movimento-negro-no-brasil-luta-contra-apagamento-historico.shtml>. Acesso em: 18 set. 2020.

MOURA, Clóvis. O racismo como arma ideológica de dominação. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 34, ago./out. 1994.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

PEREIRA, Amauri Mendes. **Trajetória e Perspectivas do Movimento Negro Brasileiro**. Belo Horizonte: Nandyala, 2008.

PEREIRA, Amilcar Araújo. **"O Mundo Negro":** a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995). 2010.Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros. 2013. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

QUEALLY, Jon. Professor de Harvard: o "gangster neofascista Trump" e os democratas neoliberais revelam EUA como "experiência social fracassada". **Carta Maior**, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Professor-de-Harvard-o-gangster-neofascista-Trump-e--os-democratas-neoliberais-revelam-EUA-como-experiencia-social-fracassada-/6/47681>. Acesso em: 18 set. 2020.

SENRA, Ricardo, Movimento "defund the police": o que defendem ativistas que pedem menos verbas para a polícia após morte de George Floyd. **BBC News Brasil**, Londres, 09 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52979468>. Acesso em: 18 set. 2020.

SOZZO, Máximo. **Viagens culturais e a questão criminal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

VELASCO, Clara. *et al*. Menos de 1/5 dos presos trabalham no Brasil; 1 em cada 8 estuda. **G1**, 26 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>. Acesso em 18 set. 2020.

WAINER, João. 509-E leva elite do rap ao Carandiru. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 mar. 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/folhatee/fm2003200010.htm>. Acesso em: 18 set. 2020.

POESIA: A DEPENDÊNCIA DA PUNIÇÃO

Gabriela Helena Mesquita de Oliveira Campos[128]

Meu contrato com o Estado foi selado
Dando como garantia, a proteção das leis.
Leis consideradas então, fundamentais para minha emancipação.

Não participei, mas me foi afirmado que tal contrato foi realizado.
Assim, longe de qualquer ideologia,
Minhas leis foram definidas.
Agora posso seguir livre e igual,
Minha jornada rumo ao capital.

Dessa forma, encontrei as terras cercadas, o solo incorporado,
o trabalho apropriado.
E o que restou foi a força de trabalho.
Força que deve ser vendida, caso contrário, será submetida.
Submetida às leis sanguinárias, que marcam os expropriados,
Os quais devem ser descartados,
Jogados nas prisões de condições desumanas,
Para que o povo veja, e com isso, sempre agradeça, por sua condição de
privilegiada pobreza.

Assim, com um exército devidamente encarcerado,
Retiram de circulação, por meio da punição,
Aqueles que questionam em sua vida, o modo de ser capitalista.
Prevenção Geral Negativa.
Prevenção Especial Corretiva.
Estratégias que ignoravam o ser social que existia.

128 Feminista. Advogada aprovada no XXV Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Atuou como Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas UFRRJ/CNPq. Integrou como bolsista o Programa de Educação Tutorial - PET: Conexão de Saberes para uma Formação Integradora e Cidadã no Campus de Três Rios. Integrou como voluntária o projeto de extensão: "Prepara Enem", realizado no Instituto Três Rios da UFRRJ.

A função de controle social é a verdadeira faceta do Direito Penal.
Um Direito que esconde o conflito central, necessário e fundante
desse sistema capital
O permanente embate entre capital e trabalho.
A constante tensão entre formas de produção e formas de punição.

Dentro do meu cenário
O capitalismo se mostrou diferente, dependente.
Um capitalismo atrófico e tardio
Com força de trabalho extorquida e aviltada a sangue frio.

Seguindo os passos de uma burguesia subserviente à uma ordem internacional
Não havia projeto emancipatório nacional.
Porém, com os conflitos existentes,
Era necessária uma resposta urgente.
Assim, a violência extra econômica aparece como solução ideal aos olhos do
nosso Direito Penal.
O encarceramento como resposta à pobreza, afinal, é a solução perfeita.
Dessa maneira, ao olhar para a história brasileira é preciso enxergar um sistema
penal permeado e indissociado de um racismo institucional.

Um sistema que é mais que reprodutor, é produtor do racismo.
Um sistema que deslegitima pela cor da pele.
Um sistema que encarcera, que excluí.
Um sistema que criminaliza corpos não por suas ações,
Mas fundado na legítima desigualdade e parcialidade.

Um sistema que controla existências.
Um controle realizado por um Estado autocrático
Que unido ao capital dependente e ao trabalho superexplorado
Fazem do Brasil o capital dependente necessário.

PARTE III

SISTEMA PENAL E SUAS PARTICULARIDADES BRASILEIRAS

CAPÍTULO 11
ENTRE SENHORES E FEITORES: COMPLEXO POLICIAL COMO COMPONENTE DA MANUTENÇÃO DO ESCRAVISMO NO PERNAMBUCO OITOCENTISTA

João Victor Venâncio Vasconcelos do Nascimento[129]
Júlio Ferraz Carneiro Leão Lacerda[130]

Resumo: A criação de instituições de controle e repressão policial no Brasil recém-independente integra o conjunto de mediações acionadas à época pelas classes dirigentes e dominantes. O esforço empreendido neste trabalho consiste na investigação das bases materiais que deram forma e sentido ao surgimento desse complexo policial, com enfoque nas particularidades do contexto pernambucano. Identifica-se no surgimento desses aparatos uma condição histórica da manutenção do modo de produção escravista mercantil no Brasil na medida em que foram criados para reprimir e controlar toda a massa de explorados que ameaçavam o equilíbrio social do escravismo.

Palavras-chave: Complexo Policial; Controle Social; Escravismo; Pernambuco. Quilombagem.

129 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: jvictorvenancio@gmail.com

130 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: julioferraz09@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O dia 11 de junho de 1825 é adotado como marco simbólico de fundação da Polícia Militar de Pernambuco. Nesta data, fora publicado um Decreto Imperial determinando a formação de um Corpo de Polícia no Recife, iniciativa integrada a uma política nacional de criação de aparatos de controle policial nas províncias. Tal processo não foi fruto do acaso, mas sim condição indispensável para a manutenção do modo de produção escravista no Brasil e em Pernambuco ao garantir a proteção dos seus alicerces sob um novo arranjo político.

Embora apresentassem configurações distintas, as instituições policiais criadas nesse período existiram para garantir a ordem. Para tanto, lançaram mão de diferentes formas de violência extra econômica a fim de reprimir e controlar todos aqueles estratos sociais potencialmente perigosos às bases fundamentais do sistema escravista: a grande propriedade e o trabalho escravo. Isto porque, a despeito das mudanças políticas relacionadas à ruptura formal dos laços coloniais, a contradição estruturante da formação social brasileira permaneceu inalterada: o antagonismo entre o senhor e o escravo. Essa dialética moldou não apenas o modo de produção escravista, como também as formas de consciência sociais, determinando a atuação das classes senhoriais e escravas — para manter um padrão de dominação ou para negá-lo radicalmente.

Nesse sentido, com base nos acúmulos legados por Clóvis Moura, entendemos que assim como o escravo foi o pilar da produção de valor no Brasil em todos os locais nos quais o modo de produção escravista se estabeleceu, também se formaram experiências de ruptura. Essas, por seu turno, têm nos quilombos sua expressão radical, vez que a constituição desses espaços implicava na negação da ordem escravista em todas as suas dimensões. Justamente por isso, o processo de entificação do controle social só pode ser entendido quando visualizado dentro de uma necessidade histórica das elites dominantes: preservar o modo de produção escravista. Para isso, lançaram mão do combate direto aos quilombos e às populações marginais, enquanto expressões inconciliáveis com a manutenção desse sistema.

Constata-se, portanto, que a criação e o funcionamento destes aparatos policiais ao longo da então província de Pernambuco, e em todo o Brasil, cumpriram o papel histórico de garantia da continuidade

do escravismo. O que se dava tanto através da conservação da exploração plena da mão de obra escrava no interior das grandes propriedades, quanto através da garantia do equilíbrio social necessário para conferir segurança à ordem escravista, ao reprimir as revoltas populares, os quilombos e as demais formas de resistência que atravessaram Pernambuco e o Brasil por todo o século XIX.

Assim, é a partir desse referencial que o presente trabalho intenciona investigar a estruturação do complexo policial enquanto instrumento necessário à defesa e manutenção do modo de produção escravista, aprimorando a repressão às práticas resistentes consubstanciadas na *quilombagem* e criando as condições para o controle efetivo dos demais segmentos populacionais.

2. DA COLÔNIA AO IMPÉRIO: TRANSIÇÕES POLÍTICAS SOBRE UMA ESTRUTURA INTOCÁVEL

O que hoje entendemos como Brasil é um território que passou por profundas transformações a partir do século XVI, em uma trama que se cruza com processos em curso no continente europeu e na costa ocidental de África. Naquele momento, aportaram a estas terras — até então habitadas por diversos povos originários — embarcações vindas de Portugal, em expedições que tinham como objetivo central a conquista de novos territórios e a exploração das riquezas lá existentes.

O pioneirismo português na expansão mercantil já foi bastante estudado e decorre de uma série de fatores relacionados ao seu próprio desenvolvimento histórico (cf. SODRÉ, 2010, p. 20-21; cf. GORENDER, 2011, p. 118-119). Dentre eles, destaca-se a consolidação do processo de unificação nacional anteriormente à maioria dos países europeus, o que permitiu a centralização política de Portugal, fato indispensável ao empreendimento das navegações.

O desembarque das expedições portuguesas foi um dos episódios de um quadro mais amplo, comumente denominado como *acumulação primitiva* — "uma acumulação que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida." (MARX, 2017, p. 785).

Tal expansão marítima, propiciando a pilhagem de matéria prima e minérios pelas metrópoles europeias, foi condição indispensável à transição para o sistema capitalista.

A acumulação predatória de riquezas oriundas dos territórios em conquista representou, desse modo, a outra face da dissolução progressiva do sistema feudal em curso no continente europeu, com a centralização política nos estados nacionais e a expropriação dos camponeses de suas terras. Processo esse que se revela nos próprios dados da Península Ibérica, na qual, no início do século XVI, 95% do solo era controlado por 2% da população, à época contabilizada entre 5 a 6 milhões de habitantes (CARDOSO, 1985, p. 9).

O território brasileiro, no entanto, constituiu um verdadeiro desafio para o objetivo de acumulação de Portugal, uma vez que, à primeira vista, não possuía jazidas minerais e seus povos originários não tinham uma organização social voltada para a produção de excedentes e comercialização de mercadorias[131]. Sem a possibilidade de obter lucros suficientes para justificar os gastos com as expedições marítimas através da extração mineral ou do estabelecimento de trocas mercantis em grande escala, a produção de gêneros agrícolas desejados na metrópole surgiria como a única via para ocupar e consolidar a colonização dessas terras, à época já cobiçadas por outras nações europeias.

> Para preservar a conquista ultramarina americana, sobre a qual pesavam grandes ameaças (...) tratava-se de ocupar, mas de ocupar produtivamente, que é a única forma estável e duradoura para a ocupação. (...) produzir um gênero que a terra, largamente disponível, estivesse em condições de fornecer, pelas suas exigências ecológicas; que fosse tradicionalmente aceito no mercado consumidor europeu; que estivesse na experiência portuguesa e que fosse suscetível, pelo seu volume e pelo seu valor, de superar outros impedimentos, como o das distâncias e do frete correspondente, o da força de trabalho e o do investimento inicial (...). A história assinala que o gênero que atendia a todas essas exigências foi o açúcar (...). A Coroa portuguesa, vinculada profundamente, ainda, ao

131 "Os portugueses, ao descobrirem o Brasil, ficaram decepcionados com o fato de não terem encontrado uma região habitada por um povo que já tivesse atingido um certo nível de civilização e que não existissem cidades onde houvessem recursos acumulados que pudessem ser saqueados. Isso porque, na Costa Africana e nas Índias o saque foi uma das principais fontes de recursos para as caravelas portuguesas que voltaram à metrópole abarrotadas de ouro, de prata e de especiarias." (ANDRADE, 1982, p. 17).

> comércio com o Oriente, não dispunha dos recursos necessários à solução de um problema tão complexo como o da montagem de uma empresa produtora ultramarina, em condições tão adversas. Detentora do patrimônio imenso que eram as terras ultramarinas, entretanto, poderia, através de concessões, delegar a particulares a tarefa de montagem de tal empresa (...). (SODRÉ, 2010, p. 23).

Ora, na mesma medida em que a produção foi fator necessário à ocupação definitiva do território, a forma encontrada pela Coroa para viabilizar esse empreendimento foi através da concessão das terras a particulares, restando à metrópole o monopólio sobre a circulação das mercadorias. Os colonos, por óbvio, precisavam dispor de vultosos recursos para financiar a produção.

Ainda assim, não se tratava de qualquer produção, mas de uma forma produtiva específica, adequada às características próprias do empreendimento colonial. Nesse sentido, dois elementos despontam centralmente: a produção para o mercado externo e em larga escala. O primeiro se justifica pelo fato evidente de que o território em conquista não constituía mercado consumidor, ao passo que só a produção em grande quantidade compensaria os investimentos de não só atravessar o Atlântico, mas estabelecer novas unidades produtivas no território conquistado — inclusos os dispendiosos custos decorrentes do transporte dos meios necessários à produção.

Para além das questões concernentes ao estabelecimento dos meios de produção no território, há de se apontar uma demanda crucial sem a qual não se geraria riqueza: a obtenção dos trabalhadores que moveriam a engrenagem colonial.

É certo que a dinamização dessa produção exige uma forma de exploração da força de trabalho adequada ao seu objetivo de acumulação massiva de riquezas através da exportação em larga escala. Para tanto, a relação de trabalho adotada haveria de compensar os investimentos colossais necessários à instituição da empresa colonial, sobretudo do açúcar (cf. MOURA, 2014, p. 68; cf. SODRÉ, 1990, p. 33), e propiciar uma margem de lucro que atenda, simultaneamente, os proprietários dos meios de produção e a metrópole. É com base nisso que a escravidão se impõe como única relação de trabalho capaz de atender a tamanha necessidade. Daí se lança a amarração de Sodré (1990, p. 70) de que: "(...) a exploração colonial e o trabalho escravo são sinônimos, são peças inseparáveis do mesmo processo."

A escravidão, inicialmente imposta aos povos originários, rapidamente precisou buscar outra fonte de mão de obra, dadas as proporções do projeto colonial. O extermínio de imensa parcela da população indígena (IBGE, 2000) teve como resposta o tráfico de escravos africanos [132], o qual, estima-se, fez entrarem no Brasil cerca de 10 milhões de pessoas, no período que vai do início do século XVI até meados do século XIX (MOURA, 2014, p. 67). Logo, é o negro africano, desterritorializado e sujeito a um regime de exploração que o concebe enquanto mercadoria, que constitui a força de trabalho fundamental desse período histórico.

Constituiu-se, assim, o modo de produção escravista, que "tem como componente estrutural mais importante as contradições entre senhores e escravos." (MOURA, 2014, p. 37). São essas determinantes centrais, isto é, as múltiplas dimensões do antagonismo entre a classe senhorial e escrava, que dão forma e sentido ao desenvolvimento histórico não só da Colônia, mas também do Império. Assim foi consolidado o que Clóvis Moura denominou de e*scravismo pleno*, período o qual se estende desde meados da segunda metade do século XVI, com a chegada das primeiras levas de escravos africanos ao Brasil[133], até a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, em 1850 (MOURA, 2014).

Essa proposta historiográfica parte, inequivocamente, do materialismo histórico dialético, na medida em que interpreta a dinâmica do escravismo no Brasil a partir das suas contradições estruturais (MOURA, 2014, p. 39). Sendo assim, o olhar está centrado no modo de produção e não em uma mera cronologia dos fatos políticos ocorridos, a qual institui uma compreensão linear da história como a subsequência de movimentos que em nada se relacionam com a estrutura.

> Parece-nos claro, portanto, que o sociólogo ou historiador, ao procurar as causas da dinâmica social de um modo de produção e os mecanismos que o fizeram ser substituídos por outro, deve procurar nas contradições e nos conflitos as causas geradoras dessa dinâmica (...). (MOURA, 2014, p. 41).

132 Importante trazer à tona que a utilização de mão de obra escrava obtida compulsoriamente no continente africano não era uma novidade para Portugal, que já a utilizava em suas feitorias na África (cf. ANDRADE, 1982, p. 12; cf. CARNEIRO, 1985, p. 45) e até mesmo dentro de suas fronteiras (MOURA, 2014, p. 175-182).

133 "Esta história começa com a chegada das primeiras levas de escravos vindos da África. Isto se dá por volta de 1549, quando o primeiro contingente é desembarcado em São Vicente." (MOURA, 1992, p. 7).

Tal enfoque metodológico não ignora a relevância histórica das instituições políticas e jurídicas criadas durante esse período, mas, ao contrário, demonstra como a formação desses entes e a sua lógica de funcionamento esteve determinada fundamentalmente pelas contradições entre senhores e escravos. Não à toa que, como Sodré (2010, p. 26) nos traz os primeiros séculos da colonização foram marcados pela hegemonia dos senhores de terras como autoridades políticas e militares no território brasileiro, acompanhando uma ocupação do espaço em sua maioria baseada no estabelecimento de unidades produtivas privadas.

> O amplo espaço que a ordem privada encontrava, na colônia, em contraste com o reduzido espaço em que girava a ordem pública, configuraria toda a estrutura administrativa e afetaria, em consequência, a organização militar. (...) Assim, ao lado de uns poucos cargos providos pelo rei, e de outros, em maior número, que cabia ao donatário prover, havia aqueles em que o provimento cabia aos sesmeiros, isto é, aos senhores de terras. Surgiam, nesse quadro, as câmaras locais, compostas de vereadores e presididas pelos juízes ordinários, estes e aqueles escolhidos pelos homens bons (...) homens bons eram todos os que exploravam o trabalho alheio. (SODRÉ, 2010, p. 41-42).

É evidente que esse processo também é marcado por contratempos, a exemplo do período da invasão holandesa (SODRÉ, 2010, p. 43-60). No entanto, o que importa demonstrar é que a organização dos aparelhos políticos do período colonial esteve sempre articulada à manutenção do equilíbrio social necessário à conservação do modo de produção escravista.

> Ora, o aparelho administrativo montado na Colônia tinha dupla finalidade: defender os interesses da Coroa e garantir a segurança dos senhores da insurgência negra escrava, que se mostrava dinâmica e constante nessa fase do modo de produção escravista (escravismo pleno). Se, de um lado, esmeravam-se na defesa dos direitos do Rei, da segurança da classe senhorial e na eficiência da máquina administrativa local, de outro, estruturavam-se militarmente para conter os escravos (africanos e também índios) que se recusavam ao trabalho, quer através da fuga individual, quer através de quilombos que se organizavam em toda a Colônia. (MOURA, 2014, p. 42).

Partindo da máxima de Gilberto Freyre (2013, p. 49) de que, durante os primeiros séculos de colonização, a história do Brasil foi a

história do açúcar, a província de Pernambuco assume especial relevo. Valendo-se de características como a proximidade do continente africano — de onde era extraída a mão de obra escrava — e do solo de massapê — extremamente propício ao plantio da cana de açúcar —, essa província foi o eixo central da colonização até meados do século XVIII.

Tal centralidade resta demonstrada pelo fato de que, ainda em 1630, a Capitania de Pernambuco já contava com 164 engenhos em funcionamento (ANDRADE, 1982, p. 19). Importa salientar que, na mesma medida em que a consolidação da economia colonial se deu com base na exportação do açúcar, a produção dessa mercadoria deitou raízes na intensificação do tráfico de africanos para o Brasil (MOURA, 1992, p. 8).

> O açúcar transformou as plantações coloniais das Índias Ocidentais. Intensiva tanto em capital quanto em trabalho, a produção de açúcar era protoindustrial, causando uma alta vertiginosa na importação de escravos africanos e uma intensificação brutal da exploração de sua mão de obra para fazer frente a uma nova e aparentemente insaciável demanda europeia pela doçura viciante do açúcar. (BUCK-MORSS, 2017, p. 49).

O início da atividade mineradora marca o deslocamento do eixo econômico da Colônia para Minas Gerais, ensejando também o surgimento de um "poder público, separado agora da ordem privada e em contradição com ela." (SODRÉ, 2010, p. 61). Isto porque a metrópole, tendo aguardado ansiosamente pela descoberta de riquezas minerais no Brasil, não só aprofundou o monopólio comercial já praticado, mas penetrou pela primeira vez no âmbito da produção justamente nas minas. Com isso, são criados aparelhos de poder público que representavam os interesses metropolitanos, principalmente no âmbito do fisco, da justiça e da coerção social, alterações que, por sua vez, "denunciavam o aprofundamento da contradição entre a classe dominante colonial e a classe dominante portuguesa." (SODRÉ, 1990, p. 163).

Também em meados do século XVIII, a dinâmica da produção no Nordeste e, mais especificamente, em Pernambuco, sofreu alterações. É a época da Revolução Industrial na Inglaterra, que traz consigo a demanda pelo algodão[134] — matéria prima tropical (SODRÉ, 1990, p. 167) destinada

134 "A Revolução Industrial na Inglaterra - século XVIII - causou um grande impacto sobre os sistemas produtivos do Nordeste, de um modo geral, e de Pernambuco, em

a abastecer a produção têxtil daquele país. Simultaneamente, a economia açucareira enfrentava uma grave crise, decorrente principalmente da concorrência com o açúcar produzido nas Antilhas, a qual não era em nada facilitada pelas amarras próprias da estrutura colonial ainda vigente.

> De dominador absoluto do mercado, o açúcar brasileiro passa à posição de competidor (...). A metrópole não se encontra em condições de assegurar a distribuição de açúcar brasileiro e ainda menos de manter os seus preços. Não se encontra também em condições de reduzir as taxas que lhe impõe, cuja arrecadação é uma de suas fontes de recursos, numa fase em que estes escasseiam. (SODRÉ, 1990, p. 161-162).

> Os monopólios e privilégios que haviam caracterizado o sistema colonial tradicional apareceriam então como obstáculos aos grupos interessados na produção em grande escala e na generalização e intensificação das relações comerciais. O extraordinário aumento da produção proporcionado pela mecanização era pouco compatível com a persistência de mercados fechados e de áreas enclausuradas pelos monopólios e privilégios. (COSTA, 1999, p. 20).

Esse cenário de insatisfação por parte das classes dominantes locais culminou na eclosão de revoltas organizadas por esses setores na defesa dos seus interesses, tendo na Inconfidência Mineira e na Insurreição Pernambucana de 1817, dois dos seus exemplos mais cristalinos. A despeito de uma relativa diversidade na composição de alguns desses movimentos — que será mais adiante esboçada —, os seus programas não deixam dúvidas quanto à existência de um limite incontornável: a manutenção intocável da escravidão.

Ainda assim, há uma participação expressiva de negros (escravos e libertos) nessas revoltas. Isso porque, para tais segmentos que, em maior ou menor grau, viviam sob a égide de um sistema de exploração incessante, tratava-se de aproveitar todas as brechas possíveis que pudessem culminar em uma superação daquela condição social legada pelo regime da escravi-

---

particular. O uso de máquina na produção de tecidos valorizou a fibra de algodão em relação às fibras produzidas nas regiões temperadas, levando os ingleses a estimular a sua cultura nas áreas tropicais(...). O estímulo a essa cultura chegou em boa hora (...) de vez que o açúcar aqui produzido se achava em crise em consequência da concorrência do açúcar produzido nas Antilhas." (ANDRADE, 1982, p. 20).

dão. Nesse sentido, "o povo aderira facilmente à revolução sem que fosse necessário nenhum ato para persuadi-lo." (COSTA, 1999, p. 36).

Para além das lutas de resistência e rebeldia que protagonizaram durante todo o transcorrer da escravidão, essa massa de explorados atuou, portanto, nos movimentos políticos oriundos das classes senhoriais e de uma incipiente burguesia em formação nas cidades (MOURA, 1988a, p. 71-102). Essa ação caminhou ora para uma instrumentalização dos corpos negros como massa de manobra, ora para a disputa objetiva e concreta dos rumos do movimento, como no caso da Inconfidência Baiana — não por acaso secundarizada na historiografia tradicional (MOURA, 1992, p. 43-46).

O segundo cenário não poderia ser tolerado pelas classes senhoriais, o que colocava em xeque a aliança entre essas e os segmentos que atuavam como ideólogos dos levantes, enquanto receptáculos da influência do liberalismo na Colônia. Tratando especificamente dos antecedentes à Insurreição Pernambucana, cujos revolucionários "pertenciam às melhores famílias da terra" (COSTA, 1999, p. 35), Manoel Correia de Andrade (1998, p. 19) diz:

> (...) em quase todo o período colonial havia apenas senhores e escravos. Poucos eram os indivíduos existentes entre essas duas classes que formavam o germe de onde sairia uma classe média. No início do século XIX, ainda era esta a situação econômico-social da Província, pois havia os grandes proprietários rurais, na maioria senhores de engenho, ao lado dos quais se destacavam também os grandes plantadores de algodão, enriquecidos com os melhores preços alcançados por este produto no mercado internacional, em consequência da guerra de 1812-1813 entre os Estados Unidos e a Inglaterra, que desejavam combater os comerciantes portugueses, seus credores e inimigos, mas que temiam uma revolução liberal (...) que do liberalismo dos maçons viesse a abolição da escravatura, porque o braço escravo era essencial à prosperidade da agricultura.

Chegado o momento de solucionar esse impasse, os revolucionários de 1817 não tiveram dúvidas quanto à posição que deveria ser tomada.

> Depois de terem usado os escravos como combatentes, ao tomarem o poder, os insurgentes vitoriosos, diante do murmúrio dos latifundiários escravistas de que seria decretada a abolição do trabalho escravo, apressam-se em lançar uma proclamação capitulacionista, na qual afirmam:

> *Patriotas pernambucanos! A suspeita tem-se insinuado nos proprietários rurais: eles crêem que a benéfica tendência da presente liberal revolução tem por fim a emancipação indistinta dos homens de cor escravos(...) a base de toda sociedade regular é a inviolabilidade de qualquer espécie de propriedade. (...) deseja uma emancipação que não permita mais lavrar entre eles o cancro da escravidão, mas deseja-a lenta, regular, legal.* (MOURA, 1992, p. 48).

Desenrolou-se, pois, o aprofundamento das contradições entre as classes dominantes coloniais e metropolitanas, em paralelo à permanência brutal e intocável do antagonismo entre senhores e escravos, cenário que culminou na Independência. O que importa demonstrar de maneira central é que a nova conformação político institucional que se estruturou no Brasil com a fase da autonomia (SODRÉ, 2010) não almejou modificar o alicerce sobre o qual se estruturava a sociedade brasileira, isto é, o modo de produção escravista.

> Apenas houve uma transferência dos mecanismos reguladores do sistema para o Estado Nacional. Do ponto de vista estrutural, no entanto, o que se viu foi a consolidação desse modo de produção com o fortalecimento da classe senhorial. O aumento da importação de escravos e a dinamização da política de exportação são um sintoma disto. (...) a essência do modo de produção não mudou, a mesma exploração do sobretrabalho do escravo através de formas econômicas e extraeconômicas. (MOURA, p. 79).

> A separação entre o Brasil e Portugal não trouxe à colônia, assim, grande abalo social, e não correspondeu a alterações profundas: a estrutura de produção permaneceu a mesma, a posição das classes sociais permaneceu a mesma. A independência não teve caráter revolucionário. Foi uma empresa comandada pela classe dominante de senhores de terras, dentro de suas limitações de classe. Estas limitações impunham, desde logo, que não se realizasse nenhuma alteração profunda, nenhuma modificação significativa e que tudo permanecesse, na essência, como nos tempos coloniais, menos a dependência para com a metrópole. Para realizar a independência dentro de tais limitações, entretanto, a classe dominante colonial deveria conjugar os seus esforços aos interesses do capitalismo e em ascensão, e em particular do capitalismo britânico. (SODRÉ, 2010, p. 86).

Aproveitando o ensejo deixado pela última frase de Sodré, cabe destacar que o rompimento do pacto metropolitano, enquanto marco da independência formal do Brasil, não determinou, em nenhum grau, a conquista da autonomia material pela nova nação. Em verdade, aquele é o marco da passagem do Brasil da condição de Colônia a país dependente, completamente subordinado à Inglaterra (MOURA, 2014, p. 86 et seq). Conclui-se, assim, um período de transições que tem no escravismo o seu fio condutor.

3. DA QUILOMBAGEM À MALANDRAGEM: RESISTÊNCIAS E NEGAÇÕES SISTEMÁTICAS AO ESCRAVISMO

> Para se compreender a *racionalidade* que se desenvolve através da dominação econômica e extraeconômica no modo de produção escravista temos de dirigir a nossa ótica não para o comportamento bom ou mau dos seus agentes principais — senhores e escravos —, mas para a *totalidade* do comportamento dos componentes da sua estrutura, isto é, valores sociais e instrumentos materiais que garantiam seu equilíbrio através da coerção extraeconômica como: o tronco, a gargalheira, o anginho, o açoite, a prostituição forçada, a desarticulação familiar, a cristianização compulsória, a etiqueta escrava em relação ao senhor, o homosexualismo imposto, a tortura nas suas mais diversas modalidades; e, por outro lado, os fatores extralegais de desequilíbrio dessa *racionalidade* como: a desobediência do escravo, a malandragem, o assassínio de estradas, o roubo, o quilombo, a insurreição urbana, o aborto provocado pela mãe escrava, o infanticídio do recém-nascido, os métodos anticoncepcionais empíricos e a participação do escravo em movimentos da plebe rebelde.
>
> Esses dois lados do escravismo compõem uma unidade, uma *totalidade* e é sobre ela que se projeta a *racionalidade* do sistema. (MOURA, 2014, p. 46).

A imigração forçada de escravos africanos foi um fator constante durante os quatro primeiros séculos da história do Brasil, mas é o período

de hegemonia da produção açucareira, e, em particular, o ápice da sua exportação, que coincide com o auge do escravismo (MOURA, 1992, p. 32). Ainda assim, cumpre frisar que todo o trabalho no Brasil, voltado ou não à produção de riquezas, teve na mão de obra do negro escravizado sua fonte fundamental[135]. Como disse Clóvis Moura (1992, p. 12), "essa economia, que passa pela produção açucareira, pela mineração, produtos tropicais e termina na fase do café, é feita pelo negro."

No entanto, a exploração permanente dessa mão de obra teve como contraface a contínua resistência dos cativos, expressa em diferentes formas de negação ao escravismo. A compreensão desse processo exige, como ponto de partida, apontamentos acerca da forma particular mediante a qual essa força de trabalho era adquirida e explorada.

O negro africano foi trazido ao Brasil na condição de escravo, estendida também aos seus descendentes. Esses homens e mulheres existiam, pois, para as classes proprietárias, enquanto bens livremente alienáveis. Nesse sentido, Gorender (2011, p. 64) afirma que: "a tendência dos senhores de escravos foi a de vê-los como *animais de trabalho*."

Como diz Clóvis Moura, é o fato de circular como mercadoria, idêntica à qual ele próprio produzia, que caracteriza fundamentalmente a condição de ser escravo, e não simplesmente o grau de violência ou as rotinas extenuantes de trabalho, às quais esteve constantemente submetido:

> O problema do escravo, ou seja, a sua caracterização essencial (de essência), não pode ser conceituado pela forma como ele [o escravo] é tratado por alguns senhores, alimentado, vestido e educado. Sua condição podia, mesmo em certas circunstâncias (...) ser igualada a algumas categorias de trabalhadores livres europeus. Em nível de castigo, por exemplo. (...) No entanto, se aparentemente são iguais — pelo nível de exploração em horas de trabalho e mesmo o uso de aparelhos de suplício — as situações não se podem comparar. Na primeira, o trabalhador estava sujeito a normas contratuais, isto é, teoricamente voluntárias e, ao mesmo tempo, participante do mercado e suas flutuações através das oscilações dos salários, do preço de sua força de trabalho e da aquisição de bens de consumo. (...) Essas regras, mesmo nas condições odiosas

135 "O negro era a maioria da população — e o branco considerava o trabalho manual aviltante. Assim, ao lado da exploração agrícola, o senhor teve de criar, entre a escravaria, um corpo de artífices para a satisfação das suas necessidades (...)." (CARNEIRO, 2019, p. 11).

> expostas acima, tinham de ser respeitadas porque o mercado não podia ser criado independentemente dele, mesmo com a existência do exército industrial de reserva. É verdade que a mercadoria (por ele produzida) não lhe pertencia, mas ele, ao imprimir nela o seu trabalho, criando valor, participava do mercado no nível em que recebia um salário que também agia ativamente no mercado. Já o escravo circulava como mercadoria, idêntica àquela a qual ele próprio produzia. E é nesse nível de relações econômicas que o escravo é socialmente *coisificado*. Isto porque para ele não havia nenhum contrato, mas a posse absoluta do seu corpo como propriedade pessoal. (...) Se o homem livre produzia mercadoria, o escravo era também mercadoria e poderia ser vendido juntamente com o saco de café por ele produzido. (MOURA, 2014, p. 49).

Impôs-se ao escravo a condição de ser coisa e de existir como instrumento à disposição do seu senhor. A manutenção desse estado tem como premissa o estabelecimento de uma rotina de punição e vigilância (MALHEIRO, 1867, p. 15). Finda que o escravismo, que se origina na violência, não pode abrir mão dessas mediações em seu funcionamento regular.

A pretensa coisificação do escravo, por sua vez, configura uma contradição incontornável, na medida em que prescreve a negação da subjetividade do homem e da mulher escravizados. Ao recusar esse imperativo, o escravo assumia seu papel histórico e afirmava sua humanidade. Como pontua Fanon, "a «coisa» colonizada converte-se, no homem, no próprio processo pelo qual ele se liberta." (FANON, 1961, p. 31).

> Primordialmente, a contradição foi manifestada e desenvolvida pelos próprios escravos, enquanto indivíduos concretos, porque, se a sociedade os coisificou, nunca pôde suprimir neles ao menos o resíduo último de pessoa humana. Antes que os costumes, a moral, o direito e a filosofia reconhecessem a contradição e se preocupassem com resolvê-la (...) os próprios escravos exteriorizaram sua condição antagônica, na medida em que reagiram ao tratamento de coisas. (GORENDER, 2011, p. 63-64).

A prova de que "o escravo do Brasil nunca foi o elemento passivo como é apresentado" (MOURA, 1986, p. 9) está cravada na nossa história, em uma dimensão tão vasta que excede as possibilidades deste trabalho. Ainda assim, insta salientar algumas das formas de resistência que tomaram corpo ao longo do escravismo.

Essa rebeldia assumiu distintos formatos ao longo dos séculos, os quais variaram conforme a localidade ou período, respondendo ao modo particular de subjugação enfrentado. Dos quilombos às insurreições urbanas, do suicídio às fugas passivas, as práticas de resistência guardam entre si o mesmo fundamento: negar, em maior ou menor grau, a ordem escravista.

Essa potência de deslocamento própria da resistência escrava foi o que possibilitou o desgaste permanente do escravismo brasileiro. Para cada imposição dos senhores, uma ginga. E foi no bojo dessa prática política *sincopada*[136], que a resistência escrava acabou por moldar — a cada nova amarração — o próprio sentido do modo de produção escravista.

A continuidade histórica e a generalização ao longo de todo o território brasileiro são dois dos aspectos que projetam o quilombo como "a unidade básica de resistência do escravo" (MOURA, 1993, p. 14). É também no interior desses espaços onde reside a negação completa à ordem vigente. O quilombola encontra no quilombo a humanidade rejeitada no seio das relações escravistas de produção.

Esse processo, de desconstruir-se enquanto coisa para reconstruir-se como pessoa, é o ponto de partida para a negação se tornar completa, alcançando diferentes níveis do modo de produção escravista: o homem livre; a terra livre confiscada; o trabalho comunal livre; o coletivismo agrário; as forças armadas de defesa e a família alternativa livre dos quilombos opunham-se diametralmente ao escravo; ao latifúndio escravista; ao trabalho compulsório; à produção para o senhor; às forças armadas de repressão e à família reprodutora de escravos do sistema escravista (MOURA, 2001, p. 108). Assim sendo, é na condição de quilombola que o ex-escravo se faz inteiramente humano:

> O escravo só poderá, portanto, reencontrar-se como homem, restabelecer a sua interioridade, a sua subjetividade integralmente a partir do momento em que não apenas recusa-se ao trabalho, mas recusa-se juntamente com outros, coletivamente, socialmente através da organização de um território livre. É a partir deste momento que o escravo restabelece a sua plenitude humana que lhe foi socialmente negada pela força, pela coerção econômica e extraeconômica, pela violência. Na sua totalidade, por isto, o qui-

136 Utilizamos essa categoria com base na obra de Luiz Antônio Simas e Luiz Rufino (2018, p. 18), entendendo a prática sincopada como um fenômeno de ruptura que "quebra a sequência previsível e proporciona uma sensação de vazio que logo é preenchida de forma inesperada."

> lombo é uma instituição radical, negando social e economicamente o regime escravista. Nega-o na medida em que cria e recria uma unidade de protesto social e cultural restabelecendo a cidadania confiscada do escravo. É portanto, um universo que só se mantém e prospera se mantiver essa radicalidade permanente, pois o acordo com o sistema escravista, é um passo para a sua reescravização. Fora da situação radical de quilombola, o escravo só chegava no máximo a ser liberto, isto é, um súdito do sistema escravista, obrigado a prestar-lhe obediência (vassalagem). Somente no universo quilombola o escravo se integrava completamente na essência plena de sua cidadania e tinha a sua humanidade restaurada e resgatada. (MOURA, 2001, p. 107).

Em razão dessa natureza, o quilombo foi fator de profunda ameaça à estabilidade do sistema, inclusive porque "a simples existência dos quilombos constituía 'um mau exemplo' para os escravos das vizinhanças" (CARNEIRO, 2019, p. 45). Em resposta, foi criado no seu entorno todo um aparato repressivo destinado à sua desarticulação, convergindo diferentes sujeitos nesse esforço.

Nessa toada, o medo difundido entre a classe senhorial configurou retrato fiel da ameaça representada pela resistência quilombola.[137] Temor que não incide apenas sobre a figura do senhor — que, ao seu turno, eleva a violência empregada no circuito produtivo —, mas de todo o aparato de controle à sua disposição, padecendo essas estruturas de igual sentimento (MOURA, 1993, p. 64). O pânico e a incerteza são dois dos ecos dessas lutas na subjetividade das classes dominantes.

Na província pernambucana, proeminente pela cultura do açúcar, a maior ameaça à ordem vigente não foram os holandeses do século XVII — posto que logo associam-se aos produtores e reorganizam a produção sobre novos termos —, mas os quilombos, "instituição natural na sociedade escravista." (MOURA, 1988a, p. 104). Dentre esses, Palmares (cf. CARNEIRO, 2019; cf. MOURA,1988a, 1988b, 1992, 1993, 2001), ao longo do século XVII, e os das matas do Catucá[138], que alcançaram seu

137 "(...) A síndrome do medo domina profundamente a classe senhorial e condiciona o seu comportamento. A possível revolta dos escravos estava sempre em primeiro plano, quer das autoridades, quer dos senhores e do seu aparelho repressivo." (MOURA, 1988b, p. 224).

138 De acordo com Josemir Camilo de Melo (2001), os quilombos do Catucá eram dispostos ao longo das extensas matas localizadas nos limites de Recife e cidades pró-

apogeu nas primeiras décadas do século XIX, são os mais significativos. A esse respeito, Darcy Ribeiro dispõe que:

> A açucocracia só encontrou resistência efetiva e enfrentou oposição ativa por parte do negro escravo, que lutou por sua liberdade não apenas contra o amo mas contra toda a sociedade colonial, unida e coerente na defesa do sistema. Foi uma luta longa e terrível que se exprimiu de mil modos. Diariamente, pela resistência dentro do engenho, cujo funcionamento exigiu o pulso e o açoite do feitor para impor e manter o ritmo de trabalho. Episodicamente, pela fuga de negros já conhecedores da terra para territórios ermos onde se acoitavam, formando quilombos.
> O mais célebre deles, Palmares, sobreviveu, combatendo sempre, por quase um século, reconstituindo-se depois de cada *razzia*. Ao final, concentrava cerca de 30 mil negros em diversas comunidades e dominava uma área encravada na região mais rica da colônia, entre Pernambuco e a Bahia. Sua destruição exigiu armar um exército de 7 mil soldados, chefiado pelos mais experimentados homens de guerra de toda a colônia, principalmente paulistas. (RIBEIRO, 1995, p. 295).

Para Clóvis Moura (1992, p. 23), o conjunto de resistências escravas que tinham como eixo organizacional o quilombo constituía a *quilombagem*, "um processo radical permanente de desgaste do sistema que se articula durante todo o percurso histórico da escravidão no Brasil com a sua dinâmica radical permanente." (MOURA, 2001, p. 108). Estavam incluídas nesse processo também as revoltas urbanas que, para além de possuírem um programa reivindicatório similar às rebeliões escravas, partiam de uma aliança entre cativos, quilombolas e negros urbanos[139]. Sobre isso, destaca-se uma dessas lutas que tomou corpo em Recife:

> Em 1824 um batalhão de pardos levantava-se em armas para tomar a cidade de Recife de assalto. A ele aderem centenas de escravos dos engenhos. Seu líder é Emiliano Mundurucu que lançou aos pardos, pretos e ao povo em geral um manifesto originalíssimo, em versos, onde reconhece a inspiração haitiana do movimento (...). (MOURA, 1988a, p. 124).

---

ximas, como Olinda, Goiana, Igarassu, Abreu e Lima e Vitória de Santo Antão.

139 Os exemplos são inúmeros, podendo-se citar as Insurreições Baianas, com destaque para a Revoltas dos Malês (MOURA, 1988a, p. 149-184) e a Balaiada (MOURA, 1988a, p. 132-137).

Outras formas de resistência que devem ser consideradas são aquelas praticadas no interior das unidades produtivas, quando o escravo destruía as suas estruturas por meio de incêndios (MOURA, 1988b, p. 228) ou mesmo quando se negava ao trabalho. Essa última negativa, que à primeira vista pode parecer desprovida de um sentido político mais profundo, representava, em verdade, uma afronta direta ao que havia de mais importante para o modo de produção escravista: gerar riqueza. Nesse sentido, atos como o suicídio (KOSTER, 1942, p. 507-508) e o assassinato de seus filhos para que não se tornassem escravos (MALHEIRO, 1867, p. 20) conformaram *revoltas passivas* (MOURA, 1998b, p. 226) que, na escala em que ocorriam, acabavam por gerar grandes prejuízos para os senhores.

Deve-se levar em conta, no entanto, que, à medida em que a sociedade escravista se reconfigura, novas alternativas emergem e são utilizadas pela população oprimida. Enquanto algumas dessas ações se prolongam invariavelmente durante toda a escravidão — como a organização nos quilombos —, outras tornam-se possíveis em face das mudanças sociais processadas nas últimas décadas do *escravismo pleno*. Cumpre, portanto, tecer breves comentários sobre essas possibilidades.

No Recife da primeira metade do século XIX, pelas suas próprias condições — aumento populacional, novos mecanismos de coerção, crise e decadência do açúcar —, novas práticas foram desencadeadas. Além dos quilombos que rondavam os limites da capital, a cidade assistiria o surgimento de práticas de resistência particulares, no que o desgaste imposto à ordem escravista se deu mesmo no cotidiano dos escravos urbanos.

Sendo atravessada pelos rios Capibaribe e Beberibe, o transporte fluvial tinha importância fundamental na dinâmica social do Recife: pelo escoamento da produção dos engenhos ao porto; no transporte de pessoas; no abastecimento de água à população ou nos próprios banhos de rio. Presente em quase todas as atividades operadas sobre as águas, a figura dos escravos canoeiros alcança a importância própria de uma cidade como aquela[140].

140 Quanto a relação do Recife e esses trabalhadores, tem-se que: "A própria organização do espaço urbano sofria as consequências da presença desses escravos. Da mesma forma que os chafarizes eram ponto de encontro de negros, também o eram os locais preferidos para embarque e desembarque das canoas. Havia inclusive negros que moravam perto desses portos fluviais do Capibaribe. Raimundo, capturado no quilombo do Catucá em 1831 era 'morador no porto das canoas', o principal porto fluvial do bairro do Recife." (CARVALHO, 1997, p. 93).

> A habilidade exigida do canoeiro refletia-se na renda produzida pelo cativo. (...) O valor por eles produzido também se refletia nos anúncios de fuga. O moçambicano João já estava desaparecido havia três anos, quando foi oferecida uma recompensa de cem mil réis pela sua recaptura. (CARVALHO, 1997, p. 91-92).

Além de ter um papel indispensável à dinâmica produtiva dos engenhos, a mobilidade própria dessa atividade — ao potencializar as já constantes fugas — impunha aos senhores a necessidade de controlar de perto a movimentação. A criatividade para fintar essa vigilância, por seu turno, era dada à altura. Assim diz Marcus Carvalho:

> Um moçambicano que escapuliu em 1843 tinha o nome de André, mas o seu senhor informava num anúncio que ele também era conhecido por "Pedro, ou antes o Estrela". Vê-se, portanto, que os canoeiros também costumavam mudar de nome ao trabalharem longe da vista do senhor, confundindo-os, portanto, quando fugiam definitivamente. Segundo o anunciante, o fugitivo estava no Recife, ou nos seus arredores - uma afirmação que denota que a mobilidade do cativo impedia o senhor de saber exatamente como e para onde ele se evadira. (CARVALHO, 1997, p. 92).

Os escravos empregados nas demais atividades, por outro lado, não ficavam para trás no que toca a potência de se esquivarem dos seus senhores. No que a inventividade tocava a todos, táticas particulares surgiam ao sabor das circunstâncias, sempre incidindo sobre as movimentações processadas no íntimo da sociedade.

Nas últimas décadas do *escravismo pleno*, ao passo em que se tornava mais onerosa a aquisição do africano, crescia a necessidade de conservá-lo por mais tempo, uma vez adquirido (MOURA, 2014). Com a subida dos preços aplicados pelos traficantes e intermediários, os roubos de escravos tornar-se-iam prática comum entre os próprios senhores. Nunca alheia, a população escrava rapidamente adicionou seus elementos à questão:

> (...) justamente lá pela década de 1840, se solidificaria uma das formas de contestação mais criativas dos cativos do Recife: deixar-se acoitar ou roubar por alguém. Em outras palavras, procurar um outro patrão, tal como faziam e fazem os trabalhadores livres quando insatisfeitos. O que não falta nos anúncios de fuga daqueles anos são menções a um possível acoitamento dos cativos por pessoas livres.

> Esses acoitamentos, todavia, não se davam por solidariedade – pensar assim seria idealizar demais a relação senhor-escravo – mesmo admitindo que isso possa ter ocorrido em algumas instâncias, principalmente nos casos em que os próprios negros escondiam companheiros sendo perseguidos. Regra geral, os acoitamentos aconteciam por interesse do acoitador que ganhava um trabalhador sem ter que pagar por ele o preço de mercado O aspecto mais significativo dessa situação é a participação do escravo no processo.
> Era ele quem saía da casa do seu dono para se estabelecer noutra residência. Assim, a única e fundamental diferença de uma fuga como outra qualquer é a cumplicidade desse alguém livre, interessado em adquirir o cativo. Essa não era uma fuga para se tornar um quilombola, ou um fugitivo a mais fingindo-se de forro pelas ruas, mas a busca por um senhor menos despótico e/ou disposto a respeitar alguns direitos que o fugitivo acreditava ter adquirido ou pensava em adquirir. (CARVALHO, 1998, p. 10).

Evidente que o que menos importava para o escravo era obedecer a uma forma convencional de revolta. Seja no confronto[141] ou no desvio, o essencial está na esquiva — na potência de subverter a ordem por caminhos imprevisíveis e, na defesa, ensaiar o ataque. A ginga é o recurso estruturante de uma *poética da malandragem* — "um vasto repertório de produções derivadas das sabedorias dos malandros, saberes em transe e trânsito, fronteiriços, inventados e praticados na síncope." (SIMAS; RUFINO, 2018, p. 84).

> O malandro, afinal, é um personagem que transita, cruza e se adapta. O que fica para nós como aprendizado é que a escrita da malandragem deve ser lida em viés, nos cruzos e frestas. (...) A máxima da malandragem é a ginga sincopada, onde se coloca um pé se tira o outro, troca-se a mão pelo pé e o pé pela mão. (SIMAS; RUFINO, 2018, p. 82).

Não se pode perder de vista ainda que, na medida em que o projeto escravista agia no sentido de separar famílias e povos de uma mesma etnia, a fim de despedaçar laços e minar articulações rebeldes, o que se observou foi uma redefinição de identidades.

141 Que nas cidades e no cotidiano, expressava-se também na capoeira: "um jogo de destreza que tem as suas origens remotas em Angola. Era antes uma forma de luta, muito valiosa na defesa da liberdade de fato ou de direito do negro liberto." (CARNEIRO, 1977, p. 3).

> As culturas africanas, aparentemente destroçadas pela fragmentação trazida pela experiência do cativeiro, se redefiniram a partir da criação de instituições associativas (zungus, terreiros de santo, agremiações carnavalescas etc.) de invenção, construção, manutenção e dinamização de identidades comunitárias. A chibata que bate no lombo e a baqueta que bate no couro do tambor são as duas faces dessa moeda. Elas conversam o tempo inteiro. Se a chibata é grito de morte, o tambor é discurso de vida (SIMAS; RUFINO, 2018, p. 58).

A fraternidade, nesse sentido, assume também uma dimensão política inegável[142], firmada no canto de Mateus Aleluia (2020): "Pois minha família se perdeu na escravidão / Em cada humano que eu encontrar, vejo um irmão."

Transitando por entre as frestas dessa sociedade desgastada, o fato é que as negações ao escravismo são diferentes, extensas ou diminutas, mas ocorrem inexoravelmente. E é precisamente na continuidade da resistência, a despeito da forma pela qual se expressa, que reside o seu maior poder de desgaste sobre o escravismo.

4. DAS FORMAS EMBRIONÁRIAS DE COERÇÃO AO COMPLEXO POLICIAL: O CONTROLE SOCIAL É APRIMORADO

Investigar os fundamentos materiais sobre os quais o desenvolvimento de determinado sistema penal estruturou-se é indispensável para apreender sua construção histórica. É o modo de produção que define, em última instância, a configuração de dado sistema, atribuindo-lhe as funções necessárias à própria reprodução. Conforme Rusche e Kirchheimer (2004, p. 282), "o sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado sujeito apenas às suas leis especiais. É parte de todo o sistema social, e compartilha suas aspirações e seus defeitos."

142 Frise-se, ainda, que essa era reconhecida pelos próprios senhores: "Os negros mostram muita dedicação à sua mulher, filhos, outros parentes que tenham a fortuna de possuir, e seus malungos, camaradas da travessia d'Africa." (KOSTER, 1942, p. 527).

Ora, a estruturação do complexo policial no Pernambuco do século XIX não poderia, por isso, ser compreendida em sua plenitude por uma investigação desvencilhada de seus fundamentos. Analisar o desenvolvimento histórico do sistema penal brasileiro e suas condições materiais, por isso, é premissa incontornável para se compreender a configuração do controle social da província. Sobre essa relação, tem-se que:

> Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, consequentemente, fiscais. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

Assim sendo, convém traçar comentários acerca da formação histórica do sistema penal brasileiro desde a sua origem, examinando as formas pelas quais a dominação imposta pelas classes dominantes foi operacionalizada ao longo dos séculos.

Pelas condições próprias em que a viabilidade da Colônia foi construída, a história do Brasil é atravessada pela entrada massiva de contingentes africanos. A força de trabalho escrava constitui, desde sempre, a pedra angular de todo o empreendimento (SODRÉ, 2010, p. 23-24). Tamanha é a centralidade que essa mão de obra assume que, ao longo dos séculos em que perdurou o tráfico, aproximadamente 40% dos africanos escravizados foram direcionados ao Brasil (MOURA, 1992, p. 10).

Como consequência, o empreendimento colonial tomou grandes proporções: no volume de sua produção, no contingente de trabalhadores utilizados, na ocupação da terra destinada à exportação em larga escala e nos lucros extraídos pela metrópole.

> A arquitetura de um empreendimento de tal monta, que, nessa perspectiva, aposta na desarticulação dos setores considerados inferiores como metodologia de dominação, não poderia se manter sem estratégias de controle capazes de conter as resistências. Tomada por uma instituição de seqüestro erguida pela violência, a Colônia só poderia ser garantida por essa mesma via, investindo preferencialmente sobre os setores que lhe davam sustentação. Submetidos a condições sub-humanas da captura em África à ro-

> tina mutiladora que lhes era imposta na Colônia, passando pelo transporte entre os dois mundos, às formas de resistência do agrupamento negro que vão dos levantes ao banzo, das fugas ao suicídio, teriam de ser contidas de perto. (FLAUZINA, 2006, p. 45).

A partir disso, observa-se uma necessidade que a empresa lusitana teria que atender desde o seu princípio: a estruturação de um aparato de controle capaz de garantir tanto a defesa, quanto a reprodução da ordem escravista. É a relação antagônica entre senhor e escravo e a permanente resistência oferecida pela população explorada — central para a dinâmica social[143] — que demandam e orientam a formação de uma gama de mecanismos e aparelhos de controle. Esse antagonismo constitui mesmo o motor de toda a engenharia de controle e dominação articulada ao longo dos séculos.

No âmbito interno da Colônia, o senhor desponta como autoridade dirigente: é ele quem detém, como consequência da incumbência transferida pela Coroa, a responsabilidade sobre a defesa do território e da produção (SODRÉ, 2010, p. 25-26). À medida em que a Metrópole conferiu aos particulares os deveres militares da defesa em terra da área colonial, a estruturação das formas de controle e repressão foi dotada de profundo caráter privado.

Ora, sendo o modo de produção escravista o alicerce de toda a dinâmica social brasileira e localizando-se no interior do engenho o eixo fundamental da produção, as práticas de coerção social surgem também como contingências necessárias ao funcionamento regular dessas unidades produtivas. Logo, com o objetivo de adequar a população escravizada às relações produtivas e reprimir sua permanente resistência, estruturaram-se as formas de violência extra econômica intrinsecamente relacionadas ao domínio privado. Quanto a isso, Flauzina aponta:

> Com a organização da atividade produtiva centrada no sistema escravista, as práticas de controle tenderam a ser pensadas e ma-

143 Quanto à centralidade desse antagonismo, aponta Clóvis Moura (2014, p. 42): "O eixo da dinâmica social desse período passa pelo comportamento do escravo rebelde ou descontente e as medidas das autoridades para impedi-lo. (...) Quando voltamos a repetir que a dinâmica desse tipo de sociedade passa pelo antagonismo entre escravos e senhores queremos assinalar que toda a máquina ideológica, administrativa e militar estava montada objetivando manter o equilíbrio social e ele somente seria possível se houvesse uma estrutura de contenção capaz de mantê-la equilibrada. Esse equilíbrio era conseguido através do chamado controle social."

> terializadas no interior desse domínio. Nesse sentido, o privado passa a ser o espaço aonde se regula fundamentalmente a extensão das práticas punitivas. (FLAUZINA, 2006, p. 48).

Convém pontuar que, quanto à legislação aplicada em território colonial, foram as Ordenações Filipinas que estabeleceram, a partir do século XVII, as disposições penais a serem executadas na Colônia. Não obstante, suas normas não foram mais observadas ou aplicadas do que o sistema punitivo doméstico desenvolvido e imposto pela classe senhorial, sendo esse um dos principais aspectos de um sistema penal brasileiro ainda incipiente (FLAUZINA, 2006, p. 46-47).

Essa primazia das formas privadas de punição é precisamente uma consequência das relações produtivas vigentes. Quanto a isso, tem-se que "(...) o escravo era castigado sem necessidade de nenhuma norma de Direito, pois era uma propriedade privada do senhor e sobre ela o Estado não tinha poder de intervir." (MOURA, 2014, p. 50). Convém pontuar, todavia, que isso não constituiu problema para a metrópole: pelo contrário, foi aspecto fundamental ao desenvolvimento da empresa colonial.

Merecem especial atenção, nesse sentido, as figuras do feitor e do capitão do mato — sujeitos cruciais às relações produtivas desenvolvidas sob o escravismo brasileiro. Pode-se dizer que enquanto a atividade do primeiro era circunscrita ao perímetro do engenho, o segundo surgia para apreender os que escapavam fugidos do jugo senhorial. Foram dois dos atores mais presentes no sistema de controle social montado pelo escravismo brasileiro, tendo atravessado todo o seu percurso histórico.

O feitor consistia no "indivíduo que dirigia as fazendas, fiscalizando os serviços e, sobretudo, mantendo a disciplina da escravaria." (MOURA, 2004, p. 159). Na tarefa de conformar o contingente escravo ao trabalho forçado, a violência era empregada sem escrúpulos: criam-se distintos mecanismos de tortura e punição, cada qual com uma aplicabilidade própria. É uma figura que apenas poderia surgir dentro de um sistema que se baseava na exploração irrestrita da força de trabalho.

Por outro lado, o capitão do mato era responsável pelo apresamento de escravos fugidos ou organizados em quilombos. De tão contínuas as fugas no período, a atividade cresce em importância: "Exercida, inicialmente, por voluntários, a profissão do capitão-do-mato foi depois regulamentada pelas autoridades." (MOURA, 2004, p. 82). Esses agentes, em meio à sociedade escravista, passariam "a exercer um posto militar,

uma vez que todos esses postos tinham como finalidade perseguir e capturar escravos fugidos e destruir quilombos." (MOURA, 2004, p. 82-83).

Em Pernambuco, como em todo Brasil, o que se percebe então é o papel central desempenhado por particulares na repressão a qualquer manifestação das classes subalternas na contramão dos interesses dominantes.

> Os senhores de escravos (...) não desdenhavam a sua importância e se municiavam de recursos (militares, políticos, jurídicos e terroristas) para combatê-la. Essa estratégia senhorial vai das leis da metrópole aplicadas na Colônia, alvarás e outros estatutos repressivos, à formação de milícias de capitães-do-mato, confecção e uso de aparelhos de suplício e outras formas de repressão não-institucionalizadas mas que se haviam transformado em costume. (MOURA, 1992, p. 24).

A passagem acima sintetiza o fundamento do controle social no Brasil da escravidão e da grande propriedade da terra: salvaguardar a reprodução do escravismo a partir da repressão às práticas resistentes, valendo-se para tanto da aliança entre Governo e particulares e do emprego de diferentes estruturas e aparelhos.

Nesse contexto, as excursões bandeirantes, de caráter militar irregular (SODRÉ, 2010, p. 38-39), tiveram um papel fulcral na defesa da ordem, deslocando-se em socorro às classes dominantes onde quer que fossem demandadas. Acerca da organização e do modo de atuação desses agrupamentos de particulares, Darcy Ribeiro assevera que:

> (...) troços de guerra de chefes paulistas com sua indiada de combate andaram além dos sertões indevassados, que eram seu campo habitual de trabalho, por todas as regiões prósperas do país, empreitados para desalojar índios ou destruir quilombos. Alguns desses sinistros bandeirantes de contrato traziam de volta dessas batalhas, como prova de tarefa cumprida, milhares de pares de orelhas dos negros decapitados. (RIBEIRO, 1995, p. 369).

Foi sobre tais bases que o controle social se desenvolveu ao longo dos primeiros séculos da colonização. Ainda que tenha apresentado métodos ou organizações diversas a depender da localidade ou do momento, foi a partir do amplo espaço concedido à ordem privada em detrimento da pública que a coerção foi exercida (SODRÉ, 2010, p. 41): eventuais

ajustes ou particularidades, longe de constituírem dissensos fundamentais ao seu eixo central, são mesmo tomados como reação necessária à resistência enfrentada.

> Realmente, as forças militares irregulares e semirregulares (...) defendiam os interesses da classe dominante colonial e espelhavam a supremacia desses interesses. Enquanto os interesses da classe dominante na metrópole e os interesses da classe dominante na colônia se conjugaram, esse tipo de organização militar satisfez perfeitamente as necessidades e sua vigência atendeu às condições reais da sociedade. (SODRÉ, 2010, p. 43).

Na região açucareira, a associação estreita entre a classe dominante senhorial e a metrópole e a consequente transmissão de responsabilidades propiciaram a organização e o desenvolvimento de estruturas repressivas, sob influência integral dos senhores. Em Pernambuco, tal relação encontra obstáculo na ocupação holandesa e nas rupturas substanciais decorrentes do desenvolvimento da economia mineradora no século XVIII — a qual desloca o eixo fundamental da Colônia em direção às minas.

A partir desse momento, a invasão metropolitana na área de produção, demandando a criação de um aparelho de poder público forte que espelhasse seus interesses, estabelece novos termos à engenharia de controle. Em razão disso,

> No terreno militar, agora, pois, não era cabível a delegação de atribuições e, portanto, a constituição de organizações militares cujos quadros de comando e direção estivessem em mãos de elementos coloniais. (...) Criava-se e ampliava-se, em consequência, um poder público, separado agora da ordem privada e em contradição com ela. (SODRÉ, 2010, p. 61).

Se é bem verdade que os desgastes apresentados evidenciam as contradições que se acentuam entre a Coroa e a classe dominante senhorial, permanece o ponto nevrálgico dos mecanismos de coerção social: a defesa irrestrita do modo de produção escravista em todos os seus âmbitos. As alterações no tocante a isso nada mais são do que ajustes visando o aprimoramento da engenharia de controle, que passa a incidir em maior grau sobre uma população livre ou liberta que, crescendo e assumindo maior peso demográfico em relação ao contingente

escravizado, constituía objeto de tensão à medida em que se amontoava nas cidades. Foi com base na necessidade de controle desses segmentos que se estruturou o complexo policial.

Na província pernambucana do início do século XIX, os desacordos entre os interesses dominantes locais e metropolitanos materializam-se com maior nitidez nas insurreições liberais de 1817 e 1824. Por seu turno, o caráter inquestionável do modo de produção escravista, para as elites, também é posto em evidência na medida em que essas revoltas não propõem seu término. Perdurando o escravismo, as insurgências dos segmentos oprimidos seguem com a mesma centralidade na agenda repressiva, unindo as classes dominantes em seu antagonismo.

No Recife e cidades próximas, palco de importantes movimentos políticos no período imperial, os quilombos do Catucá constituem grande ameaça à paz das elites escravistas na primeira metade do século XIX. Povoando as florestas adjacentes àquela região, tais quilombos mobilizaram em sua oposição tanto as forças subordinadas à classe senhorial quanto aquelas à disposição do Governo, enquanto disputam entre si o poder político. De tal monta é a influência da resistência quilombola na província que, no período, Recife assiste a um aumento populacional causado, dentre outras razões, pela migração de moradores de cidades limítrofes em razão da insegurança propiciada por aqueles quilombos (CARVALHO, 1997, p. 82).

No início do século XIX acentuam-se, igualmente, as contradições no seio da organização militar: se antes ela era caracterizada pela discriminação dirigida aos militares brasileiros em detrimento dos portugueses, que ocupavam o alto oficialato (SODRÉ, 2010, p. 65, p. 112), no pós-independência esses atritos são potencializados no sentido oposto. Ao passo em que as patentes mais altas eram controladas pelo elemento português, o grosso das fileiras subordinadas era composto por indivíduos nativos, oriundos das classes médias — no caso dos oficiais — ou das classes marginalizadas — a maioria dos militares (SODRÉ, 2010, p. 93-94). Essa contradição é fundamental para a compreensão das posteriores mudanças processadas no interior da engenharia de controle.

No período, foi imprescindível ao Império estender e garantir seu domínio sobre todo o território, reprimindo as rebeliões que, questionando a autoridade central e desestabilizando a ordem, permearam a primeira metade do século. Ora, essa tarefa não seria possível em razão

da própria natureza do exército. Os choques existentes entre os europeus de alta patente e as classes subordinadas brasileiras minavam a coesão necessária à repressão, fazendo com que, constantemente, esses desacordos acrescentassem mais elementos às revoltas. Isso que viria a ocorrer em Pernambuco, ainda na época da insurreição de 1817:

> Nas rebeliões provinciais que antecedem a independência, a de 1817, por exemplo, a hostilidade de que era vítima a oficialidade brasileira deu lugar, de início, a violentos choques entre uns e outros, entre os oficiais brasileiros e os comandos e oficiais portugueses. (SODRÉ, 2010, p. 112).

Passada a independência, busca-se organizar a estrutura militar, delimitando os termos e as questões organizacionais de suas forças componentes. Convém ressaltar que o exército, à época, além de contar com a forte presença das classes oprimidas — com batalhões de libertos (CARNEIRO, 2019, p. 100-102) —, apresentava também agrupamentos inteiramente contratados no exterior, dirigidos, inclusive, por oficialidade estrangeira. "Para enfrentar o perigo interno, mais sério do que o externo, embora este também estivesse presente, era necessário recorrer ao estrangeiro." (SODRÉ, 2010, p. 120). Precário e instável, esse era o exército à disposição do Império.

À medida em que o Império e as classes dominantes contavam com a força militar de primeira linha na defesa da ordem escravista, ela constituía, pelo contrário, verdadeiro inconveniente à segurança pretendida. Por mais que a tropa fosse composta majoritariamente por indivíduos pertencentes às camadas populares, essas, por vezes, incorporaram-se aos movimentos contrários aos interesses dominantes. Assim, o Primeiro Reinado apresenta um estado de incerteza contínuo (SODRÉ, 2010, p. 141). Impossibilitado de contar com a força militar regular, o governo imperial associa-se às classes senhoriais na repressão às revoltas (SODRÉ, 2010, p. 130).

Nesse período repleto de inseguranças, a partir do Decreto Imperial de 11 de junho de 1825, é estruturado um Corpo de Polícia na cidade do Recife. Todavia, ocorre que esse agrupamento — inicialmente composto por 320 militares — teria nas classes populares a maior parte de seus empregados. O perfil dessa força seria, em verdade, similar ao do exército. Assim sendo, sobre ela pairavam as mesmas incertezas (BARBOSA, 2010, p. 2).

É premente, pois, contornar toda a situação. A alternativa passaria necessariamente por pensar outra forma organizativa, capaz de fornecer a segurança desejada pelas elites. E essa solução acabaria por provocar, além da criação da nova força, o enfraquecimento do exército, minando seu potencial ameaçador.[144] Já no período regencial, logo após a abdicação de D. Pedro I, é criada a Guarda Nacional[145], refletindo diretamente o fortalecimento das elites provinciais — marca característica daquele momento.

> Criando a *Guarda Nacional*, em 1831, a classe dominante dos senhores de terras e de escravos ou de servos, numa fase em que travava intensa luta para manter-se no controle do aparelho de Estado, estava forjando o instrumento militar de que necessitava, e empreendendo a neutralização das forças armadas regulares, que seriam relegadas a segundo plano, as de terra particularmente. (SODRÉ, 2010, p. 149).

Espalhado por todo o Império, esse aparelho teria caráter de milícia (BARBOSA, 2010, p. 11). Ocorre que se o problema fundamental das demais forças era a forte presença das camadas populares em suas fileiras, agora seria necessário obstaculizar a participação desses segmentos, suprimindo incertezas e garantindo a coesão necessária aos fins esperados.

O alistamento previsto, por isso, seria baseado na renda, posto que o critério para tanto era a possibilidade de voto (SILVA, 2010, p. 3).[146] Tolhendo a presença das camadas marginalizadas na Guarda Nacional,

144 Percebe-se com nitidez a essa desmobilização a partir dos dados referentes ao contingente militar da tropa de primeira linha. Acerca disso: "Para se ter uma idéia do quanto foi drástica a redução dos seus efetivos basta dizer que, antes de 1831, o Exército consumia dois terços do orçamento e era composto por cerca de 30.000 homens. Porém, depois da 'Revolução do Sete de Abril', seus efetivos foram reduzidos à metade – sendo que, em 3 de agosto de 1831, uma lei estipulou o efetivo máximo das tropas de linha em apenas 10.000 soldados. O que significa nada mais, nada menos que dois terços do exército foram demitidos antes que se completassem os primeiros quatro meses do governo regencial." (BARBOSA, 2010, p. 2-3).

145 Datada de 18 de agosto de 1831, a Lei que determinou a estruturação da Guarda Nacional assim dispôs, em seu artigo 1º, sobre o fundamento daquela força: "As Guardas Nacionaes são creadas para defender a Constituição, a Liberdade, Independencia, e Integridade do Império; para manter a obediencia ás Leis, conservar, ou restabelecer a ordem, e tranquilidade publica; e auxiliar o Exercito de Linha na defesa das fronteiras, e costas." (IMPÉRIO DO BRASIL, 1831).

146 Convém destacar que, à época, a eleição no Brasil ocorria em dois graus. Inicialmente, os votantes elegiam os eleitores. Esses escolhidos, em momento posterior, votariam nos senadores e deputados. Sendo esse o critério para o alistamento, é

seria possível às elites contar com um aparelho verdadeiramente eficiente na garantia de seus interesses. Em Recife, deveriam ser alistados todos os eleitores entre 21 e 60 anos[147]. Construía-se, assim, uma força militar cujo requisito de entrada era censitário — o que inviabilizaria, por si só, a admissão dos segmentos marginalizados.

> Pensando ter criado um tipo de panacéia para os conflitos sociais que ensangüentavam o país, o parlamento brasileiro acabou entregando aos guardas nacionais a difícil missão de restaurar e conservar a tranqüilidade pública. O que ficou bem claro no próprio texto da lei que criou a milícia (Lei de 18 de agosto de 1831). (...) Como força pública de segurança interna, as suas atribuições eram abrangentes e diversificadas. Além de atuar nos casos de comoção pública ou de repressão às incursões de ladrões e malfeitores, os milicianos da Guarda Nacional também eram empregados na escolta de dinheiro ou valores do Estado, na condução de presos e de recrutas de uma cidade para outra, na guarda das prisões e até na vigilância dos chafarizes. Também eram requisitados, periodicamente, para participarem de expedições voltadas para a destruição de quilombos e para o combate ao tráfico de escravos. (BARBOSA, 2010, p. 6).

A passagem acima demonstra como, no que pesem as disputas políticas, o caráter das distintas forças estruturadas ao longo da primeira metade do século XIX compartilham, invariavelmente, o mesmo cerne — mantido desde o período colonial. É na defesa da ordem necessária à conservação do escravismo que, tal qual as mudanças políticas operadas sobre esse modo de produção, as forças militares encontram seu laço — um laço impossível de ser desatado dentro do modo de produção escravista.

Ora, esse é o aspecto central que nos leva a unificar esses distintos mecanismos de coerção sob a égide do complexo policial. Este é construído, pois, como um aparato composto por diferentes grupos ar-

---

correto dizer que a Guarda Nacional, em sua organização, adotaria caráter censitário (vide IMPÉRIO DO BRASIL, 1824).

147 Assim dispôs a Lei de 18 de agosto de 1831 acerca disso: "Art. 10. Serão alistados para o serviço das Guardas Nacionaes nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Maranhão, e seus respectivos termos:
1.º Todos os cidadãos brazileiros, que podem ser Eleitores, com tanto que tenham menos de 60 annos de idade, e mais de 21.
2.º Os cidadãos filhos de familias pessoas, que têm a renda necessaria para serem Eleitores, com tanto que tenham 21 annos de idade para cima. (...)."

mados que, muito embora apresentem funções e estruturas particulares, estruturam-se a partir do mesmo alicerce.

Por fim, vale destacar que a atuação desse complexo policial não é a única mediação acionada no período. Pelo contrário: na medida em que se tornava mais difícil o exercício da dominação, a engenharia de controle incorporava em seu arranjo novos aparelhos.

Nesse sentido, a atividade legislativa, que adquirira maior importância desde a entrada da metrópole no âmbito da produção — e o decorrente desenvolvimento de um aparelho de poder público forte —, passa a incidir com rigor sobre o crescente contingente livre. É de 1830 a edição do Código Criminal do Império, o qual criminaliza a vadiagem[148] e a insurreição[149] — no momento em que as principais cidades assistem a um aumento da população livre e as revoltas permeiam o território imperial.

Incluído no rol dos crimes policiais, a criminalização do vadio demonstra com nitidez o projeto punitivo levado adiante: se a população negra em liberdade cresce demograficamente, impondo-se sobre o contingente escravizado[150], urge reprimi-la. A equação é simples:

> De um lado, temos os escravizados, sob o jugo do controle privado e de uma rede pública de vigilância que começa a se fazer cada vez mais presente. De outro, temos os 'libertos' que, escapando da coisificação, devem ser igualmente adestrados pela disciplina do poder hegemônico. É justamente para suprir essa lacuna que a categoria vadiagem é criminalizada originalmente. (FLAUZINA, 2006, p. 58).

Quanto ao segundo tipo, ao assumir como insurreição a reunião de vinte ou mais escravos com o fito de alcançarem a liberdade mediante uso da força, a legislação demonstraria com nitidez o seu papel nessa

148 Assim versa o artigo 295 do referido Código: "Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma occupação honesta e util de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente.
Penas - de prisão com trabalho por oito a vinte quatro dias."

149 Estabelece o artigo 113 do referido Código: "Art. 113. Julgar-se-ha commettido este crime, reunindo-se vinte ou mais escravos, para haverem a liberdade por meio da força.
Penas - aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio, e por quinze annos no minimo; aos mais - açoutes."

150 Acerca disso, tem-se que enquanto a população escravizada, entre 1828 e 1855, permanece na casa dos 7.000 cativos, a população livre aumenta significativamente, crescendo 85% no mesmo intervalo. O contingente escravo, antes 30% dos habitantes da cidade, é reduzido a 18%. (CARVALHO, 1998, p. 9).

engenharia: auxiliar a incidência do controle social sobre a totalidade da população negra. Acerca disso, Clóvis Moura dispõe que:

> Como podemos ver havia uma conexão entre a insurgência escrava (quilombagem) e a legislação repressiva. Articulou-se uma legislação baseada na síndrome do medo criada pelos antagonismos estruturais do escravismo e que atingia a classe senhorial de forma a deformar-lhe o comportamento. As lutas dos escravos foram um elemento de desgaste permanente. Como podemos ver, se as constantes lutas não chegaram ao nível modificador da estrutura, criando um novo modelo de ordenação social, foram, no entanto, um motivo de permanente desgaste do sistema. (MOURA, 1988b, p. 227).

A linha auxiliar desempenhada por outros mecanismos também é perceptível na redação dos jornais, que começavam a circular no período. Nas seções destinadas à colaboração de leitores, grande é a atenção dada às atualizações sobre fugas e apreensões de escravos. No Recife, o Diário de Pernambuco tem como uma de suas sessões fundamentais na época de sua criação, em 1825, as notícias relativas às buscas por fugitivos e as capturas ocorridas. Não seria errado dizer que o jornal constituiria, em seu princípio, uma rede de solidariedade entre os proprietários, que requisitavam a entrega dos capturados ou anunciavam o pagamento de recompensas aos respectivos apreensores.

Ao fim, compreende-se que o complexo policial compôs, junto a outras mediações de cunho jurídico e cultural, um sistema de manutenção da ordem escravista, ajustado às novas particularidades do desenvolvimento histórico nacional. Nessa toada, conservava-se o perene "pacto de todos contra os escravos" (ALMEIDA; VELLOZO, 2019) e demais classes marginalizadas como característica essencial da racionalidade do escravismo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

> Preto Cosme, da Balaiada, não tem biografia. Zumbi dos Palmares não tinha biografia, diziam que ele era uma lenda. Até Zumbi entrar como personagem histórico, deu um trabalho desgraçado. E o Eduardo Angelim, da Cabanagem? Quem já fez a biografia dele?

> Ou dos líderes das revoltas mineiras como Felipe dos Santos? Inclusive o pessoal da Revolta dos Alfaiates, João de Deus Nascimento e os outros, quem já se preocupou em escrever uma biografia deles? Ninguém, porque o povo, os heróis populares, tem que ficar na penumbra. E com isso nós deixamos de colocar o povo como participante, como agente histórico. (MOURA, 1995, p. 54).

A premissa inicial à realização deste estudo é de que só é possível compreender a história a partir do seu movimento real, na investigação dos fatores objetivos que dão sentido e direção ao curso da vida em sociedade. Não há, pois, história fora do cotidiano contraditório que é tecido socialmente. Nele, o ser humano luta pela obtenção das condições necessárias à reprodução da sua existência e, com isso, move as engrenagens do tempo.

Essa história, no entanto, nunca correu de maneira linear, mas a partir dos antagonismos entre classes sociais que, com interesses distintos, lutaram e lutam entre si (MARX; ENGELS, 2005). O trecho acima transcrito, retirado de uma entrevista de Clóvis Moura, põe em evidência que essa luta estruturou a história do Brasil, na medida em que muitos dos sujeitos que tombaram por se recusarem a viver subjugados, não tiveram, no entanto, a benesse de um registro escrito sobre as suas existências.

O objetivo dessa investigação foi de demonstrar como o surgimento e desenvolvimento inicial do complexo policial no Brasil pós independência, conformou uma das táticas usadas pelas classes dominantes a fim de preservar o padrão de dominação elementar empregado nessas terras: o escravismo. Com isso em mente, o estudo se estruturou a partir da investigação das bases do modo de produção escravista, das táticas de resistência das populações oprimidas e das reações das classes dominantes na forma do controle social.

A colonização do Brasil foi baseada na ocupação produtiva destas terras voltada para a exportação em grande escala para o mercado europeu. Para ser economicamente rentável, esse empreendimento havia de se basear na exploração irrestrita de uma forma de trabalho específica, qual seja, a escravidão — aqui determinada pelo caráter mercantil imanente a ela.

Na medida em que esse regime de trabalho se baseou na *coisificação* dos cativos, esses homens e mulheres afirmaram sua condição humana através das diversas formas de resistência. Seja no confronto direto ou em ações ambíguas, o negro negou radicalmente a ordem vigente durante toda a história da escravidão, o que, por sua vez, ensejou a formulação de

respostas por parte das classes dominantes, permanentemente aterrorizadas com a possibilidade da revolta.

É nesse sentido que a manutenção do modo de produção escravista exigiu, por sua vez, um estado de vigilância e repressão constante, expresso em diferentes formas de coerção social acionadas ao longo do tempo. Desde as torturas e castigos nas unidades produtivas, passando pela repressão aos quilombos e revoltas populares, até a violência cotidiana imposta ao escravo ou liberto nos centros urbanos, a tônica do escravismo foi a permanência constante de um alto grau de violência extra econômica contra o negro e as demais camadas marginais.

A formação do complexo policial logo após a ruptura com a metrópole portuguesa marcou um período de sofisticação do controle social, que caminhou junto com a complexificação da própria sociedade brasileira, em um processo de considerável urbanização. Ainda assim, a transição para a fase da autonomia formal não pôs termo ao escravismo, permanecendo intocável o alicerce no qual esteve ancorado o Brasil em seu desenvolvimento histórico.

Assim sendo, as novas agências do sistema penal, posto que desenvolvidas sobre tais bases, conservaram em seu fundamento essa preocupação central. Ou seja, manter a dominação sobre os escravizados e sobre as crescentes camadas populares livres e libertas — essas que conferiam insegurança à ordem escravista na medida em que se rebelavam ou simplesmente ocupavam as ruas e praças das cidades.

É pedindo licença a quem inscreveu e escreveu as verdadeiras histórias do povo brasileiro antes de nós, que oferecemos essa humilde contribuição, entendendo também as suas limitações — como, por exemplo, a impossibilidade de tratar em tão poucas páginas da história de resistência dos povos originários dessas terras. Não perdemos de vista que ainda falta — e talvez sempre faltará — uma miríade de trabalhos que investiguem e honrem a história de luta e resistência que está plantada nesse chão.

6. REFERÊNCIAS

ALELUIA, Mateus. Olorum. *In*: **Olorum**. São Paulo: Selo Sesc, 2020. Álbum digital, faixa 1. Disponível em: <https://sesc.digital/colecao/45986/olorum>. Acesso em: 07 set. 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de; VELLOZO, Júlio César de Oliveira. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2137-2160, 2019.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Movimentos nativistas em Pernambuco**: Setembrizada e Novembrada. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998.

ANDRADE, Manuel Correia de. Produção do espaço e regionalização em Pernambuco. **Revista de desenvolvimento urbano e regional**, Recife, v. 1, n. 1, p. 7-29, 1982.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites - século XIX. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

BRASIL. **Coleção das Leis do Império. 1808-1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao3.html>. Acesso em: 25/08/2020

BUCK-MORSS, Susan. **Hegel e o Haiti**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **O trabalho na América latina colonial**. São Paulo: Ática, 1985.

CARNEIRO, Edison. **Cadernos de folclore**: capoeira. 2. ed. Rio de Janeiro: FUNARTE, 1977.

CARNEIRO, Edison. **Ladinos e crioulos**: estudos sobre o negro no Brasil. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

CARNEIRO, Edison. Perfil do negro brasileiro. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 11, p. 45-50, 1985.

CARVALHO, Marcus J. M. de. O Quilombo do Catucá em Pernambuco. **Caderno CRH**, Salvador, v. 4, n. 15, p. 5-28, jul./dez. 1991. Disponível em https://aratuipe.ufba.br/index.php/crh/article/view/18823. Acesso em: 28 ago. 2020.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Os caminhos do rio: negros canoeiros no Recife na primeira metade do século XIX. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 19-20, p. 75-93, 1997. Disponível em https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/issue/view/1456/showToc. Acesso em: 30 ago. 2020.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Rumores e rebeliões: estratégias de resistência escrava no Recife, 1817-1848. **Tempo**, Niterói, v. 3, n. 6, dez. 1998. Disponível em https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg6-5.pdf. Acesso em 30 ago. 2020.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república**: momentos decisivos. 6. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Lisboa: Ulisseia, 1961.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FLORENCIO B., S. Hoje segunda feira 7 de novembro e 311 dias do anno de 1825. **Diário de Pernambuco**, n. 1, 7 nov. 1825. Texto obtido a partir do acervo da Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_01&pasta=ano%20182&pesq=&pagfis=1>. Acesso em: 01 set. 2020.

FREYRE, Gilberto. **Nordeste**: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil. [Digital]. São Paulo: Global, 2013.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 5. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

IMPÉRIO DO BRASIL [Código Criminal (1830)]. **Código Criminal do Império do Brasil (1830)**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221763>. Acesso em: 28 ago. 2020.

IMPÉRIO DO BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 25 ago. 2020.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto de 11 de junho de 1825**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de--leis>. Acesso em: 25 ago. 2020.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Lei de 18 de agosto de 1831**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 25 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Brasil**: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/historia-indigena/os--numeros-da-populacao-indigena.html>. Acesso em: 24 ago. 2020.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

KOSTER, Henry. **Viagens ao nordeste do Brasil**. São Paulo: Ed. Nacional, 1942.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico-jurídico-social. Parte 3ª. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MELO, Josemir Camilo de. Quilombos do Catucá: uma herança dos Palmares no Pernambuco Oitocentista. *In*: MOURA, Clóvis (org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.

MOURA, Clóvis. A história do trabalho no Brasil ainda não foi escrita. **Revista Princípios**, maio/jun./jul. 1995. Entrevista concedida a Pedro de Oliveira e Bernardo Joffily.

MOURA, Clóvis. A quilombagem como expressão de protesto radical. *In:* MOURA, Clóvis (org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, Anita Garibaldi, 2014.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

MOURA, Clóvis. **História do Negro Brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra.** 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MOURA, Clóvis. **Quilombos:** Resistência ao escravismo. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**. 4. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988a.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988b.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, Wellington Barbosa da. Sob o império da necessidade: Guarda Nacional e policiamento no Recife Oitocentista (1830-1850). **Revista CLIO**, Recife, v. 28, n. 2, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24262>. Acesso em: 01 set. 2020.

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. **Fogo no mato**: a ciência encantada das macumbas. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação Histórica do Brasil**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

CAPÍTULO 12
ESTUPRO COMO PUNIÇÃO: O CORPO FEMININO NEGRO NA ORIGEM DO CAPITALISMO DE DEPENDÊNCIA BRASILEIRO

Luciana Paula Benetti[151]

Resumo: O corpo feminino negro foi a condição basilar para o desenvolvimento do capitalismo de dependência brasileiro através de seu uso laboral e da apropriação do seu sistema reprodutor para acumulação de mais-valor. A punição através do estupro se caracteriza como uma ferramenta fundamental na coerção dessas mulheres, um exercício de poder visando seu condicionamento à exploração. Esse processo culminou com a objetificação e apagamento da mulher negra como sujeito, foco de análise de diversas autoras que abordam a questão de diferentes prismas. Desta forma, a cultura do estupro, característica da sociedade contemporânea brasileira, está profundamente entrelaçada à origem do capitalismo de Via Colonial e estende suas consequências não só a mulheres negras, majoritariamente prejudicadas, mas também à todas as demais mulheres.

Palavras-chave: estupro; punição; mulher negra; capitalismo.

151 Professora de pós-graduação pela Unyleya, é mestranda em Têxtil e Moda pela Escola de Artes e Humanidades da Universidade de São Paulo (USP), pós-graduada pelo Centro Universitário Belas Artes em Figurino e Cenografia e graduada em Moda pela Universidade Feevale. Atua como ativista e militante do movimento ecossocialista, assunto de pesquisa e trabalhos extra-acadêmicos.

1. INTRODUÇÃO

Em o Calibã e Bruxa, Silvia Federici (2017) parte da teoria da acumulação primitiva proposta por Karl Marx (2013) acrescentando uma camada extra à análise marxiana e apontando a importância desse processo que se deu em paralelo aos cercamentos: o protagonismo de mulheres nas lutas pelo acesso à terra e a consequente Caça às Bruxas, que tornou o século das luzes a verdadeira idade das trevas para as mulheres.

> O ponto de partida do desenvolvimento que deu origem tanto ao trabalhador assalariado como ao capitalista, foi a subjugação do trabalhador. O estágio seguinte constituiu uma mudança de forma dessa subjugação, na transformação da exploração feudal na exploração capitalista. (MARX, 2013, p. 78)

Assim como a teoria da acumulação primitiva não pode ser transposta para a realidade latino-americana, a qual tem suas particularidades, explicadas pela teoria da via colonial, o processo de caça às bruxas, defendido por Federici (2017) como essencial para o processo de estabelecimento do capitalismo na Europa, também teve características diferentes naquela região. Embora a autora aborde a questão da Caça às Bruxas em contexto latino-americano, especialmente nos países de colonização espanhola, em que mulheres andinas formaram a maior resistência aos invasores e, em decorrência disso, eram acusadas de bruxaria, é preciso levar em consideração que o processo de estabelecimento do capitalismo no continente se deu principalmente em decorrência da escravidão. Nesse contexto, o corpo essencial ao estabelecimento deste sistema foi o corpo feminino negro. Através dele foi possível aumentar exponencialmente o número de escravos disponíveis no mercado sem a dependência exclusiva das custosas incursões à África.

Desta forma, além de desempenhar papel fundamental no estabelecimento do capitalismo no Brasil, o corpo feminino negro é também o mais sujeito à violência, seja ela através das penas infligidas igualmente aos escravos de sexo masculino ou através da violência sexual e da apropriação de seu sistema reprodutivo para a "produção de mercadorias". Neste contexto, Carol J. Adams (2012), defende que corpo feminino, independente da espécie (animais humanos ou não humanos), é sempre o

que sofre maiores e mais intensas formas de violência nos processos de apropriação de mais-valor.

Através do diálogo entre diferentes autores, tais como Angela Davis (2016), Denise Ferreira da Silva (2019), Heleieth Safiotti (1976), Lélia Gonzalez, (1984), Carol J. Adams (2012) e Octavia Butler (2016), que tratam do papel da mulher negra no desenvolvimento capitalista e seu apagamento quanto sujeitos, ou seja, sua objetificação, este artigo dá foco a um elemento essencial neste processo e que, muitas vezes, é relegado a um segundo plano: o estupro como punição. A coerção sexual que, segundo Davis (2016), foi uma forma de violência institucionalizada, desempenha função de condicionante da mulher negra ao trabalho escravo. Além disso, são analisadas as constituições vigentes no período colonial, as quais separam as mulheres honradas e desonradas, ou seja, mulheres brancas de escravas e prostitutas, pelo qual o segundo grupo acabava prejudicado nos raros julgamentos relatados no país (SOARES, 2019).

2. O CORPO FEMININO NEGRO NA ORIGEM DO CAPITALISMO DE DEPENDÊNCIA BRASILEIRO

A estruturação do capitalismo na Inglaterra, detalhada por Karl Marx (2013), se deu através do processo chamado acumulação primitiva em que milhares de trabalhadores rurais, que habitavam e cultivavam terras de uso comum, foram violentamente expulsos e, portanto, privados do acesso tanto à moradia quanto a qualquer forma de subsistência, tornando-se assim "livres proprietários de si mesmos". O processo chamado de cercamentos, em que, com o uso da força e legitimação estatal e religiosa, nobres e burgueses emergentes literalmente cercaram grandes extensões territoriais, foi essencial para o estabelecimento de uma nova ordem social. Os camponeses, desprovidos de suas casas e ferramentas de reprodução de suas vidas, foram impelidos aos centros urbanos em desenvolvimento onde as novas fábricas necessitavam de mão-de-obra para o funcionamento, criando assim, a classe trabalhadora, o proletariado.

> [...] o processo histórico que transforma produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses

> trabalhadores da servidão e da coação corporativa [...]. Por outro lado, no entanto, esses recém-libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as antigas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo (MARX, 2013, p. 787).

Neste processo, surge o direito à propriedade privada dos meios de produção e um conjunto de leis que garantiam tanto a posse de terras quanto uma espécie de monopólio sobre os instrumentos de trabalho obrigando até mesmo artesão a venderem sua força laboral nas indústrias.

> A relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições de realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como "primitiva" porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (MARX, 2013. p. 786).

Mais tarde, entre os séculos XV e XVII, diversos países da Europa ocidental, criaram códigos penais contra o que chamavam de vagabundagem, surgida justamente em decorrência dos cercamentos. Sem casa e sem um trabalho que pudesse garantir sua subsistência nas cidades, milhares de pessoas se tornaram indigentes passando a vagar pelas ruas e estradas.

> Expulsos pela dissolução dos séquitos e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente na mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, aqueles que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Convertem-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabun-

> dos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias (MARX, 2013, p. 805-806).

Este novo problema social passou a ser punido com leis severas que variavam de chibatadas a escravidão, podendo chegar à morte em caso de reincidência pois, segundo a legislação, esses "crimes" eram condicionados exclusivamente pela má vontade dos sujeitos em aceitar as novas condições de trabalho impostas.

Silvia Federici (2017) acrescenta um novo elemento à análise marxiana. Segundo ela, enquanto Marx analisa a acumulação primitiva pelo viés "do proletariado assalariado do sexo masculino e do desenvolvimento da produção de mercadorias, eu a examino do ponto de vista das mudanças que introduziu na produção social das mulheres e na produção da força de trabalho" (FEDERICI, 2017, p. 26). Ela inclui três questões fundamentais no exame da acumulação primitiva: o surgimento da divisão sexual do trabalho, a criação do patriarcado e mecanização do corpo de trabalhadores – no caso das mulheres seu condicionamento ao trabalho reprodutivo.

Segundo ela, a caça às bruxas foi decisiva na construção do capitalismo, desde os processos de acumulação primitiva. A autora defende que, ainda no início dos cercamentos, eram as mulheres que ofereciam a maior resistência, organizando derrubadas coletivas das novas cercas e recusando-se a abandonar suas casas. Com o passar do tempo, as idosas se tornara as guardiãs das memórias, aquelas capazes de transmitir a história, o conhecimento e os fatos relativos ao passado às novas gerações, dificultando o condicionamento dos trabalhadores ao novo projeto de sociedade. Desta forma, se tornavam um empecilho para a estruturação da nova ordem. Além disso, eram as mulheres que detinham o conhecimento sobre os processos reprodutivos e controle de natalidade, o que também as tornava uma arma poderosa contra o capitalismo em ascensão, o qual que necessitava não somente de trabalhadores, mas também de um exército de reserva.

> [...] a figura da bruxa, que em *A tempestade*[152] fica relegada a segundo plano, neste livro situa-se no centro da cena, enquanto encarnação de um mundo de sujeitos femininos que o capitalismo precisou destruir: a herege, a curandeira, a esposa desobediente, a mulher

152 Do dramaturgo inglês William Shakespeare.

> que ousa viver só a mulher *obeah* que envenenava a comida do senhor e incitava os escravos a rebelião (FEDERICI, 2017, p. 23-24).

O processo de caça às bruxas instaurou o terror em aldeias e cidades, dissolvendo o sentimento de coletividade existente na forma social anterior, transfigurando as relações sociais em medo e desconfiança. Desta forma, milhares de mulheres foram torturadas e assassinadas em processos que pouco ou nada tinham a ver com a prática literal de feitiços. No raiar das luzes do século da razão, a fumaça das fogueiras cobriu de trevas a sociedade europeia.

> As intervenções materialistas históricas feministas, por exemplo, revelaram como o capital somente foi capaz de sobreviver graças à divisão dos momentos jurídico e econômico responsáveis por proteger o sujeito jurídico-econômico da liberdade dentro do espaço doméstico/privado. Ao fazê-lo, elas reuniram o Corpo (Humano) e o Mundo, ambos lugares de extração de mais valia – através da reprodução do trabalho (Silvia Federici) e da natureza transformada em matéria prima (Carolyn Merchant) (SILVA, 2019, p. 110).

Embora Federici (2017) relate casos de inquisição na América Latina, especialmente contra mulheres andinas, a análise marxiana da acumulação primitiva somada à caça às bruxas, não pode ser simplesmente transposta para a realidade colonizada das américas, tampouco seria suficiente para explicar o advento capitalista na região. De fato, existem particularidades tanto no processo de apropriação das terras quanto dos corpos sobre os quais o capitalismo de via colonial se estabeleceu. Segundo Safiotti (1976, p.76) "a utilização da mão-de-obra escrava no Brasil tem-se constituído num dos fatores, se não no fator, de ilusão quanto a verdadeira natureza da economia brasileira". Ela traça um paralelo com a escravidão antiga em que os escravos eram prisioneiros de guerra, não usados para um tipo exploração econômica voltada à acumulação.

> Na conjuntura do capitalismo comercial moderno, ao contrário, o escravo não apenas se constituía numa mercadoria capaz de mobilizar grandes capitais comerciais, como também se transformava num capital fixo, portanto, em meio de produção para as grandes explorações agrícolas empenhadas na acumulação de capital (SAFIOTTI, 1976, p.77).

Se na Inglaterra camponeses tiveram suas terras expropriadas, na América Latina, as populações indígenas é que foram expulsas de suas terras, dizimadas, subjugadas e catequizadas em nome de uma nova ordem. Se na Europa mulheres curandeiras, parteiras e idosas foram jogadas nas fogueiras, no "novo mundo", foi o corpo negro que foi torturado e bestializado em prol da acumulação capitalista, especialmente o corpo negro feminino.

> [...] as mulheres também sofriam de forma diferente, porque eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos bárbaros que só poderiam ser infligidos a elas. A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas (DAVIS, 2016, p.25).

Angela Davis (2016) relata como a mulher negra exercia o mesmo papel que o homem negro na produção da sociedade escravagista. Ambos eram considerados iguais em relação à força produtiva, salvo quando elas exerciam o trabalho reprodutor. Em muitas fazendas os senhores de escravos não diminuíam a intensidade nem a quantidade de trabalho de mulheres grávidas ou que amamentavam, havendo relatos de todo o tipo de maus tratos e violências no caso de perda do ritmo nas lavouras. Desta forma, a mulher negra não era feminizada para o trabalho pesado, onde era tratada com igualdade em relação ao homem negro, sendo designada, inclusive, para as tarefas mais árduas em minas de carvão, na construção de ferroviais e como substitutas de animais de carga.

> Se as mulheres negras sustentavam o terrível fardo da igualdade em meio à opressão, se gozavam de igualdade com seus companheiros no ambiente doméstico, por outro lado elas também afirmavam sua igualdade de modo combativo, desafiando a desumana instituição da escravidão. Resistiam ao assédio sexual dos homens brancos, defendiam sua família e participavam de paralisações e rebeliões (DAVIS, 2016, p. 34)

A escrava, longe de aceitar passivamente sua condição, era agente protagonista da resistência. Octavia Butler, em seu romance *Kindered*, transporta o leitor através da ficção para a Maryland escravagista através da viagem no tempo sofrida por Dana. Atraída contra a vontade para

aquele tempo-espaço a fim de salvar seu antepassado branco e senhor de escravos, a personagem experiencia a escravidão em primeira pessoa tornando-se vítima de todos os tipos de maus tratos, carregando o dilema de matar ou não Rufus, a garantia de própria existência futura. Em suas incursões ao passado, Dana representa a resistência feminina negra não somente por ser de um futuro em que a herança da escravidão tem graves implicações sobre a realidade material de seus contemporâneos, mas também por se considerar responsável pela situação dos demais escravos da fazenda e, em certa medida, os escravos como um todo. Dana age de forma subversiva, ajudando outros escravos, ensinando-os a ler e exercendo sua influência sobre Rufus. No entanto, sua dívida, de acordo com Denise Ferreira da Silva (2019, p. 153), é impagável e contribui para os debates acerca da decolonização, que consiste na "devolução do valor total expropriado do trabalho escravo e das terras nativas".

Carol J. Adams (2012), em "A Política Sexual da Carne: A relação entre carnivorismo e a dominância masculina", propõe uma reflexão sobre a exploração dos corpos femininos usados como meio de produção. Independente da espécie, a autora defende a existência de uma carga extra de violação e violência no corpo feminino na medida em que seu sistema reprodutor é apropriado para a produção de mais-valor. A condição de fêmea é condicionante para exploração sexual em todos os níveis, desde de o estupro, a apropriação da prole como mercadoria, causando o afastamento do recém-nascido, e o uso do leite para a alimentação alheia – todas formas de violência sofridas pelas escravas.

> A linguagem funde o *status* inferior das mulheres e dos animais numa cultura patriarcal. [...] O emparelhamento de "consumidor de carne" com "homem viril" e de mulheres com animais indica também outro emparelhamento: ao falarmos sobre o destino dos animais, estamos falando sobre o destino tradicional das mulheres. Oprimimos os animais ao associá-los ao *status* inferior das mulheres (ADAMS, 2012, p. 116).

Para ela, o apagamento da mulher na sociedade pode ser explicado através da teoria do referente ausente.

> Os animais se tornaram referentes ausentes cujo destino é transmutado numa metáfora para a existência ou o destino de outrem. Metaforicamente, o referente ausente pode ser qualquer coisa cujo

> significado original é solapado, ao ser absorvido numa hierarquia de significado diferente; nesse caso, o significado original do destino dos animais é absorvido numa hierarquia centrada no homem. Especificamente com relação às mulheres vítimas de estupro e às espancadas, a experiência de morte dos animais age para ilustrar a experiência pela qual elas passaram (ADAMS, 2012, p. 79).

Isso também se aplica à imbricação gênero e raça quando o *ethos* humanos da mulher negra é revogado, quando sua função social é dissociada da função humana e sua existência é objetificada. Para além da metáfora linguística, há a literal negação da humanidade realizada através da violência e opressão.

> Por meio da estrutura do referente ausente ocorre uma dialética da ausência e da presença dos grupos oprimidos. O que é ausente encaminha para um determinado grupo oprimido, enquanto define outro. Isso tem implicações teóricas para classe e raça, assim como para a violência contra as mulheres e os animais. Embora eu queira me concentrar sobre as opressões superpostas das mulheres e dos animais, a função do referente ausente precisa ser mais bem explorada, assim como faz Marjorie Spiegel em *The Dreaded Comparison: Human and Animal Slavery* [A comparação temida: escravidão humana e animal]. Marjorie discute a conexão entre opressão racial e opressão animal e, ao fazer isso, demonstra sua relação superposta (ADAMS, 2012, p. 83).

A abolição do tráfico negreiro, segundo Davis (2016), significou a intensificação do uso da mulher negra como reprodutora, sendo o seu sistema reprodutivo agora condicionante de valor. "Aquela com potencial para ter dez, doze, catorze ou mais filhos era cobiçada como um verdadeiro tesouro" (Davis, 2016, p. 26). Vale ressaltar que a ideologia patriarcal acerca da maternidade se limitava à mulher branca. Escravas não eram consideradas mães, e sim "animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir de sua capacidade de se multiplicar" (Davis, 2016, p. 26). Ainda segundo a autora, um ano após a o fim do tráfico negreiro foi declarado, na Carolina do Sul, que escravas não possuíam direito sobre seus filhos uma vez se igualariam, nas palavras do tribunal, aos demais animais. "Uma vez que as escravas eram classificadas como 'reprodutoras' e não como 'mães', suas crianças poderiam ser vendidas e enviadas para longe, como bezerros separados das vacas" (DAVIS, 2016, p. 26).

Lélia Gonzalez (1984) coloca em cena o apagamento do sujeito negro e sua função social a partir do discurso da consciência, que configura a narrativa ideológica hegemônica da racialiazação através da ocultação da memória. Nesse contexto, a Améfrica Ladina surge como um resgate cultural da africanidade, de uma verdade não dita, não escrita, não registrada, "que se estrutura como ficção". Angela Davis (2016) salienta como o assédio sexual foi ocultado da historiografia e análises sociológicas como uma violência de menor inflecção sobre a questão da construção da mulher negra na sociedade. Até mesmo autores respeitados como Caio Prado Junior (1976) menosprezam e distorcem a opressão de gênero articulada através do abuso sexual que, segundo Davis (2016), é uma forma de violência praticada exclusivamente contra a mulher, como exercício de demonstração de poder e dominação, reduzindo-a apenas à condição de fêmea. Segundo Prado Junior (1976, p. 243), a escravidão exerce duas funções de "extrema simplicidade" na sociedade - trabalho e sexo – em que a mulher não passa de um "instrumento de satisfação das necessidades sexuais de seus senhores e dominadores". Ele segue afirmando que

> Não ultrapassara também o nível primário e puramente animal do contato sexual, não se aproximando senão muito remotamente da esfera propriamente humana do amor, em que o ato sexual se envolve de todo um complexo de emoções e sentimentos tão amplos que chegam até a fazer passar para o segundo plano aquele ato que afinal lhe deu origem (PRADO JUNIOR, 1976, p. 243-243).

Gonzalez (1984, p. 231) elabora uma crítica ferina em relação a este argumento. "Depois que a gente lê um barato assim, nem dá vontade de dizer nada porque é um prato feito". Além da negação da implicação causada pela objetificação da mulher negra, há ainda a retirada da condição humana conforme a autora detalha a seguir:

> Nessa perspectiva, ele pouco teria a dizer sobre essa mulher negra, seu homem, seus irmãos e seus filhos, de que vínhamos falando. Exatamente porque ele lhes nega o estatuto de sujeito humano. Trata-os sempre como objeto. Até mesmo como objeto de saber. É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da luta de classes, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo (GONZALEZ, 1984, p. 232).

Desta forma, há a reafirmação do discurso senhorial em que a condição para edificação da sociedade periférica e colonial é a transfiguração do corpo negro em objeto à disposição do exercício do poder absoluto por mãos brancas.

Denise Ferreira da Silva (2019) aborda a questão por outro ângulo. Para ela, o corpo feminino negro, assim como das demais mulheres em condição periférica, foi apropriado em nome do discurso moderno da liberdade. Além de condicionada à função reprodutora imposta pela sociedade patriarcal, a mulher negra carrega uma carga triplamente produtiva: "(a) *como* trabalho (morto) escravo da acumulação primitiva; (b) *como* empregada doméstica, a trabalhadora do setor e serviços, funcionária da fábrica, diarista; e (c) *como* a reprodutora dos trabalhadores [...]" (SILVA, 2019, p. 76-77).

A autora (2019, p. 89) se emprenha em "articular uma crítica Marxista à apropriação da escravidão *como* um significante (uma metáfora) da falta de liberdade conduzida por Marx". Segundo ela, há uma ocultação do papel da escravidão no processo de acumulação do capital uma vez que Marx estaria desconsiderando o papel do sujeito escravo na produção de mais-valor, considerando o capital depreendido para sua aquisição apenas um valor despojado do senhor, um investimento similar à compra de terras para o plantio. Marx trata o escravo como um meio de produção e não como um trabalhador de onde se extrai o excedente. No primeiro tomo de sua obra, o autor afirma que a única forma de extração de mais-valor é através da exploração do sujeito, o qual vende sua força de trabalho por um valor muito menor que o total de sua produção. Desta forma, o materialismo histórico estaria contribuindo para o apagamento do sujeito escravizado, contribuindo para sua objetificação, o que Silva (2019, p. 90) classifica como "um gesto analítico violento". Ela prossegue

> Enfocando ou reduzindo a produção colonial à propriedade (de terras e escravos) se oclui o caráter econômico (produtivo) da expropriação da capacidade produtiva do trabalho escravo, criando assim modelos analíticos que localizam a escravidão fora do modo capitalista de produção propriamente dito (2019, p. 90).

A intenção deste artigo não é tecer críticas aos escritos marxianos em relação à escravidão, mas sim de articular os diferentes pontos de vistas que contribuem para a compreensão da função econômica e social

da mulher escrava na sociedade colonial. Desta forma, pode-se afirmar que, a partir das análises realizadas, há a persistência do apagamento da mulher negra quanto sujeito. Sua humanidade é retirada em decorrência da sua objetificação, especialmente no que tange ao sexual.

3. O ESTUPRO COMO PUNIÇÃO

Conforme já dito, Davis (2016) identifica a falta de análise na historiografia geral em relação ao estupro de escravas, assunto com frequência minimizado. Muitos autores classificam a exploração sexual das escravas como miscigenação e até mesmo paternalismo. A autora também afirma que as punições infligidas às mulheres eram mais intensas que as infligidas aos homens, pois, além de serem vítimas da mesma violência aplicada a eles, eram também vítimas de coerção sexual. Segundo ela não se deve interpretar a prática de estupros como simples decorrência da castidade patriarcal imposta às mulheres brancas. "O estupro era uma arma de dominação, uma arma de repressão, cujo objetivo oculto era aniquilar o desejo das escravas de resistir e, nesse processo, desmoralizar seus companheiros" (2016, p. 38).

O estupro consistia em um instrumento institucionalizado de agressão cujo intuito era repressão, intimidação e punição de mulheres negras por homens brancos. Davis (2016, p. 38) afirma que eram um lembrete da sua "essencial e inalterável condição de fêmeas" que, de acordo com o sistema patriarcal da época, condizia com "passividade, aquiescência e fraqueza". O estupro representava também o domínio econômico do senhor sobre a escrava na medida que "facilitavam a cruel exploração econômica de seu trabalho. As exigências dessa exploração levavam os proprietários da mão-de-obra escrava a deixar de lado suas atitudes sexistas ortodoxas, exceto quando seu objetivo era a repressão" (Davis, 2016, p. 26). Além disso havia a grande quantidade de estupros de jovens virgens. Segundo Soares (2019) a prática se consolidou devido a crença de que a relação sexual com mulheres virgens seria a cura para sífilis.

Conforme já dito, para além de impulsos sexuais dos homens brancos, a coerção sexual era característica basilar das relações sociais ente senhores e escravas na medida em que o suposto direito sobre o

corpo da mulher negra representava a propriedade sobre todos os corpos negros em geral (DAVIS, 2016). Segundo Soares (2019), há um número muito pequeno de casos de estupro de escravas em processos legais no Brasil. O autor afirma que isso se deve ao fato de que o estupro de mulheres negras não era considerado um delito e sim um pecado leve, comparado com relações sexuais com prostitutas, ambos os grupos considerados "sem honra". No "sistema de honra" defendido pelo autor, a raça era condicionante moral, sendo mulheres negras e indígenas menos dignas que mulheres brancas. Havia a associação dessas mulheres à prostituição não somente pelo código de honra, mas também pelo fato de que alguns proprietários também exploravam suas escravas através da prostituição, como forma de obtenção de lucro.

A regulamentação das práticas sexuais no Brasil colônia se deu pela extensão da constituição portuguesa através do Livro V das Ordenações Filipinas de 1603 e, mais tarde, também do livro V das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 1707. Ambas as legislações refletem a ordem patriarcal e o ideal de família nuclear monogâmica em que as relações sexuais servem exclusivamente para a reprodução. Na análise do Código Filipino e nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Soares (2019, p. 40) afirma que:

> A configuração dos crimes de estupro [...] visava [...] à satisfação da desonra, não à integridade física da vítima. Considerados pecados e crimes contra os costumes, e não crimes contra a pessoa, em ambas as legislações a preocupação com a violência e reparação à pessoa era minoritária: a violência física cometida, contrária à vontade da paciente nos delitos de estupro e rapto, era considerada antes uma forma de se cometer a fornicação do que um crime em si.

Segundo o autor, essas legislações aparentemente protegiam todas as mulheres sem diferenciação de classe ou de raça, condenando à morte o "forçador", ou seja, o estuprador. No entanto, uma análise mais cuidadosa aponta uma série de exceções como em casos de embriaguez, problemas mentais e idade insuficiente para o casamento (12 anos segundo o Arcebispado da Bahia) por parte das vítimas. Além disso, era preciso haver marcas de violência física visíveis que evidenciassem a resistência da mulher "até o último momento" o que, segundo Melo Freire (apud Soares, 2019, p. 42) não era

> [...] qualquer violência, mas uma tal, que a mulher não possa resistir-lhe sem perigo de vida ou perda de membros. Não basta, portanto, o medo de cárcere, de infâmia, de reverência, de ameaças verbais e muito menos os rogos, ainda que importunos, os afagos, as adulações, e qualquer violência muito leve.

Havia ainda mais uma variante antes da condenação de estupradores. Mesmo que todas as provas físicas e testemunhas fossem apresentadas, se a mulher fosse do grupo "desonrado", ou seja, escrava ou prostituta, a Coroa deveria ser informada antes da condenação a fim de confirmar ou não a aplicação da pena. "Em tese, tal procedimento deixava nas mãos da Coroa a decisão de castigar ou não os forçadores, podendo, se fosse entendido como conveniente, livrá-los das consequências de seus atos" (SOARES, 2019, p. 41).

Retomando a análise sobre Kindered, a personagem Dana passa a trama entre a difícil decisão de matar o jovem Rufus, acabando com a violência na fazenda e libertando os demais escravos, e a de garantir sua própria existência no futuro. Apesar de toda violência praticada por seu antepassado, Dana permanece com a tendência a perdoá-lo apesar da relação de poder exercida por ele quanto homem-branco-senhor de escravos, uma vez que há também, em contrapartida, uma tênue relação de poder exercida por ela, a mulher-negra-escrava que desaparece e reaparece após longos períodos de tempo. Rufus se torna dependente dela, dependente de sua atenção e cuidado até desenvolver atração sexual por ela. Esse parece ser o elemento catártico da trama, o gatilho que gera a mudança de comportamento em Dana. Ela, que suportou todo o tipo de violência física e psicológica entre suas idas e vindas ao passado, não suporta a tentativa de estupro. A decisão que se insinua durante o desenrolar da tramada é tomada em uma fração de segundos quando ele ousa cruzar o limite de seu acordo não verbal. Da tentativa de estupro, decorre o assassinato que garante também a certeza que ela não será mais convocada ao passado.

Silva (2019, p. 114) analisa brevemente três personagens de Octavia Butler, incluindo Dana.

> Esta é a imagem sugerida pelas personagens da escritora negra norte-americana de ficção científica, Octavia E. Butler, cuja existência – as dores físicas, emocionais, intelectuais e espirituais – sinaliza o fato de seus corpos figurarem o *Corpus Infinitum*, ou seja, estão *profundamente implicados* com tudo o que existiu, existe, e ainda está

> por ou poderá ou não vir a existir. Esses corpos de mulheres negras, ao mesmo tempo, figuram a existência marcada pelas determinações do capital, da racialidade e do cis-heteropratriarcado.

Segundo ela, o regresso de Dana no tempo significa um rompimento com a linearidade temporal permitindo um vislumbre daquilo que normalmente não é visto através da passagem linear do tempo dentro do materialismo histórico. Dana vive uma realidade que, embora ficcional, expõe o funcionamento e as relações sociais durante a escravidão. Para Silva (2019) a travessia não linear cobra um preço, representado pela perda do braço da personagem. Porém esse fato pode nos dizer ainda mais a respeito da relação de opressão. A punição final e mais violenta de Rufus é o estupro, que configura, de acordo com o que foi dito anteriormente, o condicionamento da mulher ao lugar de fêmea, cerceando seu poder de resistência. Ao ser esfaqueado, ele a segura pelo braço enquanto Dana retorna ao presente, mantendo-a conectada a si, a sua decisão final, à consequência de ter acabado com a vida que por tanto tempo preservou. Nenhum deles sai impune. Ele paga com a vida. Ela, com braço, que acaba preso na parede de concreto de sua própria casa, exatamente a partir do ponto em que Rufus a segurava. O laço de sangue entre eles persistiu de forma física através da ruptura da linearidade temporal.

A herança do sistema escravagista se manteve não somente nos âmbitos econômico e sociológico. O padrão de violência contra o sujeito negro persistiu até a atualidade, especialmente a violência sexual praticada contra mulheres negras. Davis (2016) afirma que a institucionalização do estupro foi tão relevante que sobreviveu à abolição, constituindo práticas de grupos extremistas como a Ku Klux Klan. Estupros individuais ou coletivos de mulheres negras por suprematistas brancos foram recorrentes em diversos momentos da história de todos os países que periféricos.

> O racismo sempre encontrou forças em sua habilidade de encorajar a coerção sexual. Embora as mulheres negras e suas irmãs de minorias étnicas tenham sido os alvos principais desses ataques de inspiração racista, as mulheres brancas também sofreram. Uma vez que os homens brancos estavam convencidos de que podiam cometer ataques sexuais contra as mulheres negras impunemente, sua conduta em relação às mulheres de sua própria raça não podia permanecer ilesa. O racismo sempre serviu como um estímulo ao estupro, e as mulheres brancas dos Estados Unidos necessaria-

> mente sofreram o efeito indireto desses ataques. Esta é uma das muitas maneiras pelas quais o racismo alimenta o sexismo, tornando as mulheres brancas vítimas indiretas da opressão dirigida em especial às suas irmãs de outras etnias (DAVIS, 2016, p. 175).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora cada autor analisado parta de um ponto diferente, a questão do apagamento do sujeito negro se faz presente em todos os argumentos. Adams (2013) parte da teoria do referente ausente em que os corpos femininos negros são ultra explorados para a acumulação capitalista através da transposição metafórica do sujeito. Angela Davis (2016) aborda o assunto através de uma não feminização da mulher negra no que tange ao trabalho braçal e sua redução à condição de fêmea através da coerção sexual. Gonzalez (1984) defende a Améfrica Ladina como o lugar de uma africanidade não registrada e não relatada na história, que figura na ficção, ocasionando a obliteração do sujeito negro na sociedade racializada brasileira. Denise Ferreira da Silva (2019) afirma que o corpo negro feminino foi apropriado em nome da ideologia da liberdade, fato que o condicionou à função de reprodução social, força de trabalho da acumulação primitiva e a trabalhos relacionados à produção social e *care* na sociedade contemporânea. Ela ainda tece uma crítica ao materialismo histórico, o qual não teria sido capaz de analisar a função do sujeito escravizado como produtor de mais-valor, mas apenas como meio de produção, contribuindo assim para a sua objetificação.

A apropriação do corpo negro feminino foi condição basilar para o desenvolvimento capitalista de via colonial não apenas em sua fase de acumulação primitiva. Ao contrário, sua importância é tamanha que a mulher negra foi responsável pela geração de um imenso exército de trabalhadores responsáveis pela produção de mais-valor para acumulação capitalista até os dias atuais. Seu corpo foi neutralizado a ponto de não ser diferenciado do homem negro para o trabalho e para as punições, no entanto, seu condicionamento se deu principalmente através da punição sexual. Desta forma, sua objetificação é dupla: laboral e sexual.

> Por isso, é preciso parar antes de tentar apropriar o corpo sexual feminino como referente de resolução [*closure*] de uma relação da qual este nunca foi designado como produtor. Em outras palavras: o corpo sexual feminino, o descritor de um excesso (em relação à produtividade jurídica, econômica e simbólica) cósmico, quero dizer, infinito (por ser imensurável), abre a possibilidade para uma crítica radical do presente-global capaz de escapar das armadilhas da diferença cultural (SILVA, 2019, p. 76).

Silva (2019) trata da necessidade de devolução integral dos valores econômicos e éticos expropriados tanto no passado quanto no presente dos países periféricos. A decolonização exerce aqui o papel de proposição de uma política radical de restituição. Para além de valores, seria preciso restituir o sujeito negro de sua imagem real, de seu verdadeiro papel na sociedade colonizada. Nesse contexto, o presente artigo buscou contribuir com essa devolução ao trazer à tona uma das questões tabus na nossa sociedade: a cultura do estupro. O estupro como punição contribuiu para o apagamento da mulher negra como indivíduo, condicionando-a unicamente à condição de fêmea. A cultura do estupro, tão presente na sociedade contemporânea, como demonstrado, está entrelaçada à origem do capitalismo de via colonial. No contexto atual, seu impacto não se limita a mulheres negras, ao contrário, se estende à todas as mulheres, sempre passíveis de assédio e violência sexual. Desconstruir e reverter este paradigma é um desafio necessário para a real libertação negra e feminina.

5. REFERÊNCIAS

ADAMS, Carol J. **A política Sexual da Carne**: a relação entre carnivorismo e a dominância masculina. São Paulo: Editora Alaúde, 2012.

BUTLER, Octavia E. **Kindered**: Laços de sangue. São Paulo. Editora Morro Branco, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje,** Anpocs, p. 223-244, 1984.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1976.

SAFIOTTI, Heleieth I.B. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Petrópolis: Editora Vozes, 1976.

SILVA, Denise Ferreira da. **A dívida impagável**. São Paulo: Oficina de Imaginação Política e Living Commons, 2019.

SOARES, Bruno Henrique. **Norma e transgressão: mulheres livres, libertas e escravas e os crimes sexuais no oitocentos (São Paulo 1830-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2019.

CAPÍTULO 13
MATERNIDADE PARA QUEM? CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE MULHERES NO BRASIL

Kimberly Gianello Studer[153]
Luísa Neis Ribeiro[154]

Resumo: O presente artigo discute a teoria do bem jurídico como ideologia, concernente, especificamente, na proteção da vida humana (ou vida em potencial) através da criminalização do aborto. Por meio de revisão bibliográfica da crítica marxista ao direito, pretende-se ilustrar que o aborto criminalizado e a esterilização forçada de mulheres no Brasil realizam funções não declaradas jurídico politicamente. Nos termos de Lukács e Pachukanis, localiza-se a criminalização do aborto no limiar entre duas ideologias maiores, o direito e a religião. Busca-se demonstrar como, apesar da imposição à maternidade que a criminalização do aborto parece denotar, a esterilização compulsória de mulheres, especialmente negras e pobres, tem sido negligenciada pelo Estado brasileiro. Diante disso, resgata-se o conceito de ideologia para apreensão das diversas funções reais da criminalização do aborto, que é a regra na periferia do capitalismo e por ele se condiciona. Constata-se, por fim, que esta criminalização e a esterilização forçada de mulheres não são procedimentos incompatíveis, e sim, produtos da seletividade do direito e do Estado, que nada tem a ver com a tutela de bens jurídicos socialmente acordados.

Palavras-chave: Criminalização do aborto; Direito penal; Esterilização compulsória; Maternidade.

153 Graduanda do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Santa Catarina e Bolsista voluntária CNPq. E-mail: kimberlysstuder@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2620662542761454

154 Graduanda do curso de Direito na Universidade Federal de Santa Catarina e Bolsista CNPq. E-mail: luu.ribeiro7@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8971992231087644

1. INTRODUÇÃO

Quando o direito ao aborto para uma criança de dez anos, estuprada desde os seis pelo tio, é um caso "em análise" e de "ajuda", segundo uma Ministra do judiciário brasileiro, mesmo sendo uma situação - estupro - na qual o aborto é legalmente permitido, pode-se perceber que debater sua descriminalização e denunciar as verdadeiras razões que o mantém enquanto conduta criminalizada não é só necessário, mas urgente (CACHAPUZ, 2020).

Dito isso, o presente trabalho pretende discutir a criminalização do aborto e a esterilização compulsória de mulheres no Brasil sob o prisma da crítica marxista ao direito. Acerca da primeira problemática, inicia-se pela análise da teoria do bem jurídico penal, enquanto uma ideologia que declara tutelar a vida ou a potencial vida humana por meio da criminalização. Sobre o segundo ponto - a esterilização forçada de mulheres -, discute-se sua ocorrência em âmbito nacional com apoio em dados e documentos presentes no Relatório final n. 2, de 1993, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que examinou a incidência de esterilização em massa de mulheres (BRASIL, 1993).

O enfoque principal do estudo dos dois temas é o contexto brasileiro, mas também lança-se olhar ao tratamento mundial em relação às questões, possibilitando uma análise ampliada. Em síntese, por meio de revisão bibliográfica da crítica marxista ao direito, pretende-se apontar que o aborto criminalizado e a esterilização forçada de mulheres no Brasil realizam funções não declaradas jurídico politicamente, mas presentes por conta de condicionantes estruturais.

Assim, em um primeiro momento, apresenta-se o que é a teoria do bem jurídico penal, com fulcro nos autores Azevedo e Neto (2018) e Thiago Bezerra de Melo (2005), analisando desde a origem histórica até a faceta contemporânea da teoria. Explica-se o bem jurídico concernente à criminalização do aborto para Pierangeli (2005) e Bitencourt (2004) e o contraponto de Tessaro (2006) - que é contra a tipificação penal. Após isso, passa-se a empreender um olhar estrutural, para o qual o ferramental teórico marxista sobre o direito começa a ser destrinchado. Os autores Pachukanis (2002), Lukács (2012) e Vaisman (2010) são a base para essa discussão, que indica abertamente os limites da teoria do bem jurídico - imersa na ideologia própria do campo jurídico. Em vista disso, é destacada a necessidade de pensar o Direito sob o ponto de vista da totalidade.

Após esse debate introdutório, localiza-se a crítica à criminalização do aborto dentro desta crítica mais ampla ao direito. Faz-se um panorama mundial quanto ao tratamento do aborto, ressaltando o contraste existente entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Para apresentação de dados empíricos mundiais, conta-se com estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Instituto Guttmacher, além de outros organismos internacionais. Tem-se, ainda, o auxílio de matérias e publicações recentes acerca do assunto em escala global. Depreende-se, dos dados e da revisão bibliográfica marxista, que o aborto é recepcionado diferentemente pelo direito a depender da posição de poder do país e de sua formação histórico-cultural e religiosa.

Nesse caminho, a exposição problematiza a instituição da maternidade, enquanto um papel social estabelecido pelo capitalismo, de acordo com Federici (2019). Com fulcro em Davis (2016), argumenta-se em que medida esse ideal não foi reservado às mulheres negras. Tal contradição é evidenciada pelo problema da esterilização forçada no Brasil, política realizada mesmo com a criminalização do aborto voluntário e a imposição social da maternidade. Para analisá-la, a pesquisa resgata a gênese sócio-histórica da violência contra mulheres negras no país, abordando as inter-relações entre raça, gênero e classe, a partir de Angela Davis (2016) e narrando a formação da sociedade pós-escravidão no Brasil com Florestan Fernandes (1965). Ainda nesse tópico, revela-se a pressão estadunidense por políticas de redução do crescimento populacional nos países periféricos, com base em revelações obtidas pela CPMI de 1992. Enfim, os resultados da política de esterilização são examinados.

Conclui-se, a partir de todo esse debate, que as funções da criminalização do aborto, travestidas de proteção à vida humana, tem como objetivos, na verdade, realizar um projeto eugenista e dificultar a autonomia e a cidadania das mulheres brasileiras. Nesse sentido, a esterilização compulsória de mulheres é uma prática que reforça a seletividade de potencial vida humana que se quer proteger e escancara a face racista e classista do Estado brasileiro. Os temas conectam-se de forma a demonstrar que o direito à maternidade não é reconhecido de maneira igualitária a todas as mulheres: subsistem razões estruturais para isso.

Em vista de todos os pontos supracitados, espera-se que o trabalho sirva para o questionamento da ideia de que a legalização do aborto faria com que sua prática aumentasse e, sobretudo, aspira-se à reflexão social acerca tanto do aborto quanto da esterilização compulsória, a fim

de salientar que tais práticas continuam existindo independente do que diz a lei. Respaldadas pelo Estado, elas atingem classes sociais e raças específicas, o que não condiz com a abstração de igualdade entre sujeitos livres, proclamada pela leitura jurídica da sociedade.

2. DIREITO PENAL E IDEOLOGIA: A TEORIA DO BEM JURÍDICO

A teoria do bem jurídico é uma dentre tantas teorias que explicam e legitimam o direito penal. Desenvolvida no seio da filosofia iluminista, a teoria orienta-se pela racionalidade moderna e constitui-se como uma ferramenta de limitação da intervenção penal do Estado (PRADO, 1996). Protagonista deste conjunto de ideias, Johann Michael Franz Birnbaum (1834), foi quem propôs esta nova roupagem à legitimação do direito penal, para a qual o delito passa de uma lesão a direito subjetivo do cidadão, em Feuerbach[155], a um caráter mais normativo alçado pelo "bem jurídico" - termo cunhado anos depois para definir bens "derivados da natureza ou das necessidades da vida social" (BIRNBAUM, 1984 p. 179). À época, a ideia era justamente afastar o papel impositivo do Estado quanto à moralidade de seus cidadãos, de forma a autonomizar o direito face à moral (ANDRADE, 1999).

Contemporaneamente, a teoria continua servindo de marco interpretativo quanto à legitimidade dos tipos penais. Segundo Azevedo e Neto (2018), o direito penal deve ocupar-se apenas de condutas que firam algum interesse absolutamente essencial à convivência social, chamado então de "bem jurídico relevante". Para os autores, um bem jurídico relevante é um bem que a sociedade visa tutelar de modo mais enérgico, dada sua importância, justificando a incidência do direito penal, nos mesmos moldes pensados por Birnbaum (1984).

155 Feuerbach foi pioneiro na teorização de um conceito material de crime e o fez de modo crítico ao sistema punitivo da época. Para ele, crime seria a "violação de um direito subjetivo do cidadão ou do próprio Estado." Assim, o "princípio supremo do direito penal" seria o fato de que "toda a pena legalmente cominada e aplicada no Estado é a consequência jurídica duma lei fundada na necessidade de preservação dos direitos alheios e que ameaça a violação de um direito com um mal sensível" (FEUERBACH apud ANDRADE, 1999, p. 43).

De acordo com Azevedo e Neto (2018), há, então, duas formas possíveis de identificação de um bem jurídico: uma dá-se pela dogmática jurídica, e a outra, pelo aspecto político-criminal. A primeira opção está, para eles, ultrapassada, pois visa apreender teoricamente os valores mínimos essenciais à vida humana, que mereceriam então receber tutela penal. Diante do excesso de imprecisões deste caminho e do obrigatório estabelecimento de padrões éticos que extrapolam a esfera técnica, os autores buscam, pela via da discussão político-criminal, alicerçar um direito penal restritivo e que se associe às garantias constitucionais (AZEVEDO; NETO, 2018). Neste caso, a identificação dos bens jurídicos relevantes começa pela análise da Constituição Federal brasileira, enquanto eixo fundador dos valores da República, para depois examinar a política criminal do país, observando como cada tipo penal individualizado vem sendo tratado por ela. Os autores advogam pela diminuição do poder punitivo do Estado frente ao indivíduo, o que deixa evidente a posição política defendida: "é preciso deixar claro que defendemos a construção de um direito penal de concepção liberal" (AZEVEDO; NETO, 2018).

Para isso, a teoria postula que tanto a norma penal quanto a conduta imputada ao indivíduo no processo penal passem por certos "filtros" de análise (AZEVEDO; NETO, 2018). Precisa-se avaliar, abstratamente, na norma e no caso concreto: a ofensividade da conduta, a necessidade da tutela penal, a adequação e a eficácia do tratamento jurídico penal. Estes tópicos devem orientar tecnicamente a apreciação do legislador e do julgador, objetivando responder se aquela conduta prevista no tipo penal efetivamente representa lesão de um bem jurídico relevante (AZEVEDO; NETO, 2018).

No mesmo sentido, Thiago Bezerra de Melo (2005, p. 45) afirma que: "a ideia de bem jurídico inserido num contexto de Estado social e democrático de direito tem como função primordial à delimitação de incidência criminal, configurando assim o Direito Penal como um direito de *ultima ratio*". Assim, a Constituição Federal novamente destaca-se como norte para a proteção de direitos de natureza individual, social e coletiva nela presentes, restando ao sistema penal adequar-se às prerrogativas constitucionais para uma orientação político-criminal mais adequada aos interesses dos cidadãos e sem excesso de punição.

Atualmente, portanto, a construção teórica do "bem jurídico" serve de base para defesa de um projeto político rumo a um Estado menos punitivo, buscando evitar o expansionismo exagerado do direito penal.

Apesar de ser estratégica a posição que a teoria do bem jurídico ocupa em um contexto no qual o sistema criminal se agiganta, Lukács (2012) bem ressalta que não se pode entender o direito como apartado do Estado e das demais instituições políticas que o produzem. A criminalização, ou, em outros termos, a definição sobre o que é um bem jurídico relevante, não é uma decisão técnica, neutra ou científica, mas política, e encontra-se alicerçada sob estruturas sociais determinadas.

Quando a criminalização em questão é o aborto, isso é ainda mais evidente. Bitencourt (2004, p. 158) entende que o bem jurídico-penal protegido pela criminalização do aborto é a "vida do ser humano em formação", que não é ainda uma pessoa, mas tampouco pode ser considerado esperança de vida ou uma simples parte do organismo materno. O bem jurídico em questão recebe, portanto, justificadamente, tratamento autônomo da ordem jurídica. Adotando postura semelhante, Pierangeli (2005, p. 111) assevera que o bem jurídico tutelado é a "vida intrauterina", iniciando-se a proteção penal com a fecundação do óvulo (concepção), apesar de o Código Penal ser omisso no tocante ao momento do início dessa tutela (TESSARO, 2006).

De acordo com o olhar político-criminal da teoria do bem jurídico, poder-se-ia afirmar que criminalizá-lo não é efetivo para reduzir o número de abortos no país, sendo ineficaz para proteção de "potencial vida", ou até mesmo que a norma penal não é mais adequada ao contexto atual, dentre outras argumentações. Para Tessaro (2006, p. 82):

> Em que pese ainda ser o aborto criminalizado em muitas legislações, vários são os argumentos que se elevam contra sua tipificação, os quais podem ser sintetizados nas seguintes alegações: "a) o feto é parte da mulher e esta pode dispor (...) do produto da concepção; b) a vida do feto não é um bem jurídico individual, mas um interesse da sociedade a ser protegido em alguns casos; c) a pena não logra evitar as práticas abortivas; d) o aborto é uma lei de exceção endereçada às classes sociais mais pobres; e) é necessário proteger a vida e a saúde das numerosas mulheres que recorrem ao aborto clandestino" (PRADO, 2005, p. 105-106 apud TESSARO, 2006)

Embora sejam fundamentações bem construídas, pouco se atentam às estruturas e às instituições sociais que permitem a continuidade da ampla criminalização do aborto na América Latina. Para responder o que permite este quadro, é preciso afastar-se das lentes estritamente

jurídicas e capturar o debate do ponto de vista estrutural, sob o qual o ferramental teórico da crítica marxista ao direito é fundamental.

Uma das contribuições mais caras ao tema é a categoria de *ideologia*. Para o filósofo marxista Lukács (2012), com a complexificação da divisão social do trabalho e a consequente afirmação do conflito social entre os homens, a ideologia é o que responde a esses conflitos de modo sistematizado e relativamente autônomo às relações produtivas diretas[156]. Ela passa então a atuar como "instrumento ideal através do qual os homens e as classes se engajam nas lutas sociais, em diversos planos e níveis" (VAISMAN, 2010, p. 51). Ou seja, a medida em que a divisão social do trabalho atravessa as sociedades, a ideologia se descola *aparentemente* da materialidade, mas mantém com ela uma interação concreta. Por isso, as respostas de caráter ideológico aos conflitos sociais não podem ser interpretadas meramente como "respostas falsas" ou anticientíficas, mas precisam ser vistas como soluções que, por pressuporem as relações sociais produtivas mais primárias, tendem a conservá-las (LUKÁCS, 2012).

Um dos mais importantes teóricos críticos ao direito, o soviético Pachukanis (2002), é conhecido por desenvolver uma teoria jurídica a partir da teoria do valor marxiana. Segundo ele, o direito carrega uma ideologia específica, cuja função primordial é garantir, sob a égide da igualdade formal entre sujeitos de direito livres e iguais para negociar, a circulação e produção de mercadorias e, com isso, a acumulação de capital. Naturalmente, o conflito de classe entre capital e trabalho não é abertamente expressado na linguagem jurídica, a fim de sobrevir, em última instância, a legitimidade da compra e venda da força de trabalho. Dessa forma, igualdade e liberdade formalmente entendidas fazem parte da ideologia própria do direito, necessária à manutenção do modo de produção capitalista (PACHUKANIS, 2002).

Entretanto, o princípio da subjetividade jurídica é mais amplo do que isso. Além da preconizada autonomia dos sujeitos de direitos (livres e iguais), este princípio "é, ao mesmo tempo, um princípio concretamente efetivo, incorporado na sociedade burguesa a partir do momento que ela emerge da sociedade feudal-patriarcal e a destrói" (PACHUKANIS, 2002, p. 40). Dito isso, a vitória dessa noção não é apenas um processo ideológi-

156 "Aqui devemos acrescentar ainda que as forças mediadoras (instituições, ideologias etc.) que emergem na sociedade de modo historicamente necessário adquirem uma autonomia interna tanto maior quanto mais desenvolvidas forem, quanto mais aperfeiçoadas forem em sua imanência" (LUKÁCS, 2012, p. 253).

co (ou seja, pertencente somente à história das ideias), mas é um processo real que transforma relações humanas em relações jurídicas. Tal processo envolve outros igualmente importantes, como a mercadorização de tudo - inclusive das chamadas "mercadorias fictícias", terra, trabalho e moeda -, o surgimento e consolidação da propriedade privada; e, enfim, a separação da autoridade política da esfera do econômico (Estado, de um lado; mercado, de outro) (PACHUKANIS, 2002). Assim,

> [...] se a análise da forma da mercadoria revela o significado histórico concreto da categoria do sujeito e as bases do esquema abstrato da ideologia jurídica, então o processo histórico de desenvolvimento da economia baseado na mercadoria e na moeda e no capitalismo produção de mercadorias, anda de mãos dadas com esse esquema que se materializa na forma concreta da superestrutura legal. As condições para o desenvolvimento de uma superestrutura legal com seus estatutos, tribunais, julgamentos, advogados etc. estão presentes no mesmo grau em que as relações humanas são construídas como as relações entre os sujeitos. (PACHUKANIS, 2002, p. 41)

Além disso, Pachukanis (2002, p. 73) alega que o direito está conectado ao Estado liberal, que é em si mesmo (assim como o direito) simultaneamente uma forma ideológica e uma forma de existência social. Para o campo marxista, "a natureza ideológica de um conceito não elimina a realidade e a materialidade que o conceito reflete", já que a análise se baseia no método e nas categorias marxistas centrais *mercadoria*, *valor* e *valor de troca*.

Conclui-se, então, que as estruturas econômicas são fundamentais para constituir o direito como ele é. Resta-nos demonstrar a contribuição desse embasamento para as perguntas pertinentes ao objeto do artigo - a criminalização do aborto e a esterilização compulsória de mulheres.

Destaca-se que, além da questão de classe, presente em Pachukanis (2002) e Lukács (2012), raça e gênero também são elementos materiais centrais, que estruturam nosso modo de produzir e definem sujeitos (DAVIS, 2016). Assim, levando em conta a tríade "classe, raça e gênero" em nosso modo de produzir e reproduzir a vida, pretende-se analisar especificamente quais lugares a criminalização do aborto e a esterilização compulsória ocupam nesse liame. Afastando-se da premissa liberal dos indivíduos como iguais perante a lei, busca-se visualizar na dinâmica social como esses dois objetos moldam diferentemente a vida de cada mulher, a depender de sua condição racial e social.

3. O LUGAR DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NA CRÍTICA AO DIREITO

Em primeiro lugar, sabe-se que a burguesia ascendeu afirmando a bandeira da igualdade jurídica entre todos os indivíduos, mas afastou-se do ideal igualitário na medida em que foi ocupando a posição de classe contra revolucionária (PACHUKANIS, 2002). A prática da regulação social liberal, sobretudo nos países periféricos, como o Brasil, revelou-se relutante em garantir até mesmo direitos formais iguais para todos os cidadãos (ROCHA; CARRARO, 2013).

Com a manutenção do poder político-econômico da classe burguesa persiste um abismo, até mesmo no estágio formal de cidadania, entre cidadãos de países centrais e de países periféricos. Para as mulheres, não é diferente. O direito ao aborto seguro, realidade da maioria dos países centrais, de um lado, e a criminalização da prática, caso de grande parte dos países periféricos - destaque aos da América Latina -, de outro, revela uma grave desigualdade em termos de direitos sexuais e reprodutivos femininos.

Entendendo direito e Estado como *locus* de poder orientados pelo modo de produzir capitalista, suspeita-se que haja alguma explicação estrutural para este padrão dual sobre aborto. Para melhor apreender esse contraste, busca-se dados da realidade de como a questão do aborto é tratada pelos países desenvolvidos (ou centrais) e pelos países em desenvolvimento (ou periféricos), para então investigar quais as motivações por trás dessa diferenciação.

Um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Instituto Guttmacher em 2017 mostrou que, entre 2010 e 2014, os abortos inseguros corresponderam a 45% dos abortos totais realizados nesses anos, sendo que 97% dos inseguros aconteceram em países em desenvolvimento da África, da Ásia e da América Latina (ONU BRASIL, 2017).

Ao se analisar a América Latina, tem-se que os únicos países que permitem o aborto irrestrito até a 10ª ou a 12ª semana de gestação são Cuba, Porto Rico e Uruguai, mesmo que ela seja

> a região do mundo com maior número de abortos proporcionalmente. São 44 a cada mil mulheres por ano, enquanto a média global é de 35 a cada mil mulheres. Além da maior frequência,

> a região também registra a maior proporção de interrupções de gravidez feitas de forma insegura. São 76% do total. (ANTUNES; FERNANDES, 2018, p. 1)

Dessa forma, percebe-se que, mesmo com a proibição parcial ou total do aborto, as latino-americanas continuam recorrendo a ele, algumas vezes viajando a outros países para realizá-lo (PASSARINHO, 2018). A situação chegou a tal ponto que na Guiana e na Cidade do México muitos profissionais falam português por conta da alta demanda de brasileiras, e em hospitais públicos mexicanos o procedimento é gratuito, mesmo para quem não mora em território nacional (ANTUNES; FERNANDES, 2018).

Para grande parte da América Latina, a prática do aborto clandestino constitui um enorme problema de saúde pública, pois "as estimativas do número de internações pós-abortamento, de mutilações e de mortes de mulheres, oriundas do aborto clandestino e inseguro na região são demasiadamente altas" (EMMERICK, 2008). O cenário é ainda pior quando se coloca em perspectiva as mulheres negras e pobres, sendo o percentual de aborto induzido entre mulheres negras (3,5%) o dobro do percentual entre mulheres brancas, além da possibilidade de uma mulher negra morrer por causa do procedimento ser 2,5 vezes maior do que a de uma mulher branca (FOLEGO, 2017). O difícil ou nulo acesso à educação sexual, a métodos contraceptivos e ao aborto seguro são grandes fatores que contribuem para o agravamento desse panorama, somando-se ao tratamento deficiente e preconceituoso oferecido a essas mulheres nos hospitais (FOLEGO, 2017).

Enquanto subsiste uma crença muito difundida de que o número de abortos aumentaria se sua prática fosse legalizada, sendo este um dos argumentos utilizados para não o descriminalizar, o que a realidade dos países onde o procedimento é legalizado (em geral, países desenvolvidos) mostra é o exato oposto.

Em Portugal, por exemplo, o aborto voluntário foi legalizado por referendo em 2007. A decisão precisa passar por um momento de reflexão, de forma que, desde 2012, o número de interrupções voluntárias da gestação entrou em tendência de queda. De acordo com a Direção Geral da Saúde (DGS), em 2016, houve 15.959 procedimentos, uma diminuição de 22% em cinco anos (BOUERI, 2018). Na Espanha, observa-se também um quadro similar:

> A partir de 2013, a tendência foi de redução, o que se manteve até 2016, último ano com dados disponíveis do Ministério de Saúde. Em 2009, o país registrou 111.482 interrupções voluntárias de gravidez, enquanto em 2016 houve 93.131 abortos legais. Destes, 90% foram motivados por decisão da mulher. A legalização veio acompanhada também da redução de abortos em todas as faixas etárias, mas especialmente entre adolescentes com até 19 anos. Enquanto em 2010 a taxa para esse grupo era de 13 abortos por cada mil adolescentes, em 2016 não chegou a 9. (BOUERI, 2018, p. 1)

Acompanhada da diminuição da taxa de abortos, também a mortalidade materna sofre redução, uma vez que esses países, em geral, oferecem apoio e acompanhamento, sem culpabilização da mulher (BOUERI, 2018). Sendo assim, resultados positivos têm sido percebidos em nações que optaram por tratar o aborto como uma questão de saúde pública e não como tema penal.

Após este breve panorama mundial, pretende-se investigar finalmente as motivações para atuações diferenciadas sobre a problemática do aborto nesses dois grupos de países. Para isso, questiona-se a dimensão cultural e religiosa do fenômeno, colocando em perspectiva qual o peso da ciência como critério para a tomada de decisão estatal sobre a criminalização ou não do aborto. Muito em virtude do histórico de colonização e de aculturação na América Latina, a religião cristã parece ocupar ainda um papel dominante em orientações científicas sobre a questão.

3.1 BEM JURÍDICO DO CRIME DE ABORTO: DA PRESERVAÇÃO DA VIDA HUMANA À REPRODUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Por certo, o questionamento sobre qual momento marca o início a vida humana é um dos mais controversos na ciência até hoje. Aparentemente interminável, essa discussão possui vieses científicos e morais que dificultam a formação totalmente racional de uma opinião sobre o tema.

Já que nem mesmo os cientistas têm consenso exato sobre quando começa a vida humana, o entendimento preponderante dos países centrais tem sido aquele que concilia o acúmulo científico sobre a maté-

ria com uma agenda de saúde pública. Assim, a definição mais comum de início da vida é quando começa a atividade cerebral derivada de estímulos sensoriais. Essa decisão normaliza critérios para início e fim da vida, pois considera-se que uma pessoa morre quando cessa sua atividade cerebral. Levando isso em conta, geralmente o período até a 12ª semana é o elegido como momento legítimo para permissão do aborto voluntário, com variações a depender do país. Sendo que, na realidade, a atividade cerebral derivada de estímulos sensoriais só acontece entre a 26ª e a 28ª semana após a concepção (SEQUERRA, 2019). A opção pela 12ª semana deu-se após a revisão pela OMS de uma série de artigos científicos (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2018), concluindo que seria melhor para preservação da vida da mulher[157].

Por outro lado, religiões monoteístas apresentam consenso sobre o momento inicial da vida humana, já que Deus seria responsável pelo fornecimento da alma ao embrião no momento da concepção - enquanto a mulher é somente hospedeira dessa nova criatura. A respeito da percepção cristã sobre o assunto, Rosado-Nunes (2012, p. 24) aponta:

> As intervenções do magistério da Igreja [Católica] assumem como dado definitivo e inquestionável que, desde a concepção, há uma vida humana em gestação. O termo vida humana é utilizado, de forma ambígua, para significar pessoa. Dessa definição da existência de uma pessoa humana desde o primeiro momento da fecundação decorre que toda interrupção de gravidez seja considerada como um verdadeiro homicídio.

Essa visão pressupõe um caráter sagrado da gravidez, que seria um dom divino dado à mulher. Por esse motivo, os religiosos católicos entendem que atentar contra a vida, ainda no corpo da mulher, é atentar contra Deus. Esses dois fatores - a sacralidade da vida humana e a condição de pessoa do embrião - fundam a condenação incondicional

157 Para a realização do aborto até 12 semanas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a intervenção química. O processo acontece por meio de duas drogas, a mifepristona, um inibidor do receptor de progesterona, e o misoprostol, um análogo de prostaglandina. Estes dois hormônios são produzidos pela placenta e, enquanto a progesterona é responsável por manter a gravidez, aumentos nos níveis de prostaglandina induzem o término da mesma. A OMS considera que este procedimento pode ser realizado por profissionais, não necessariamente médicos, mesmo fora do sistema de saúde, de maneira segura à saúde da mulher - que pode sofrer complicações após passadas doze semanas (SEQUERRA, 2019).

do aborto pela Igreja, em qualquer momento e sob quaisquer condições (ROSADO-NUNES, 2012).

Sabe-se que os países da América Latina possuem a religião como um traço cultural muito forte, já que a região foi colonizada por povos ibero-americanos e, em razão disso, sensivelmente influenciada pela carga moral e religiosa cristã (MORAES, 2018). Daí depreende-se a face moralizante e religiosa da criminalização do aborto, que recentemente tem se expandido ainda mais, misturando direito e moral e afastando o Estado de seu ideal de laicidade[158]. O bem jurídico do crime de aborto, nesse caso, está seriamente influenciado pela compreensão da religião.

Entretanto, ademais disso, a perspectiva estrutural sobre a criminalização do aborto parece sugerir que há algo além da explicação e sustentação cultural-religiosa da tipificação penal. Como Pachukanis (2002) descreve, o direito emerge de uma organização econômica determinada e a ela responde. Fica claro que as normas jurídicas interagem com outros campos da vida social, como política, religião e economia. Pode-se dizer, portanto, que as definições sobre quais são os bens jurídicos relevantes, inclusive o da "vida intrauterina", sempre se comunicam com estruturas econômicas.

Nessa mesma direção, Lukács (2012) aponta que a ideologia do direito coloca à margem o conflito capital x trabalho, dissimula parcialmente a realidade da vida social e, enfim, esconde as funções reais de sua existência. Na questão do aborto, por exemplo, os próprios dados empíricos refutam a ideia de que a continuidade da criminalização em quase toda a América Latina persiste com fins de tutelar a vida. Além disso, a crítica marxista ao direito sugere que as funções reais dessa criminalização não estão presentes no discurso jurídico, nem estatal oficial. É crucial investigar

158 Recentemente, o governo brasileiro, seguindo a linha de alguns dos países mais conservadores do mundo, posicionou-se contra certos pontos de uma resolução que condena a discriminação de gênero e tenta fortalecer os direitos das mulheres, cujo texto está sob consideração no Conselho de Direitos Humanos da ONU. O Itamaraty pediu que o parágrafo que tenta definir o conceito de "intersecção" seja retirado, posicionou-se pela eliminação de referências aos direitos reprodutivos e saúde sexual para mulheres e, ainda, sugeriu suprimir um parágrafo sobre acesso ao "planejamento familiar e métodos modernos de contracepção". O Brasil também requereu que outro trecho sobre a garantia de "serviços e informação sexual" às mulheres fosse eliminado, assim como quaisquer referências explícitas à "educação sexual". O Itamaraty comunicou que o governo brasileiro adota como postura a "defesa da vida, desde sua concepção", aludindo que o texto pode dar brechas para a legitimação do aborto, rechaçado veementemente pelo discurso governamental, o que os autores do projeto negam (CHADE, 2020).

a estrutura social para apreendê-las. Diante disso, o esforço em localizar a crítica à criminalização do aborto na crítica ao direito exige a análise do capitalismo - e, mais centralmente, do papel da mulher nesse sistema.

De acordo com Federici (2019), o controle do corpo da mulher pelo Estado, incluindo aqui a vigilância sobre aborto, advém de um processo da transição das sociedades feudais para as capitalistas. A autora descreve, sob o ponto de vista europeu, como a prática do aborto só pôde tornar-se relevante em termos políticos conforme a lógica do capital estruturou-se e reorganizou as relações sociais de produção e reprodução. Federici (2019) afirma que papéis de gênero como a maternidade compulsória foram sendo estabelecidos para assegurar a continuidade da reprodução da força de trabalho, condição primordial para a extração da mais-valia.

Explica-se daí o interesse tão forte pelo controle do corpo da mulher, destinado a suprir esse papel gerador, formador e cuidador de futuros trabalhadores (FEDERICI, 2019).

Assim sendo, a pauta burguesa pelo controle do corpo da mulher acabou coadunando-se, em alguma medida, com a visão religiosa que considera a concepção como o momento gerador da vida. No limiar entre a "concepção jurídica de mundo"[159] e a religiosa, a importância do papel social da mulher para a própria continuidade das relações produtivas exigia uma repreensão moral e política sobre a prática do aborto voluntário. A mistura da moral com o direito, nessa seara, era funcional.

Após um período considerável de criminalização, foi por volta da década de 1970 que vários países da Europa legalizaram a realização do aborto voluntário (SCHOSSLER, 2018). Em uma perspectiva marxista, entende-se que não era mais necessária a imposição da maternidade por meio da manutenção da tipificação penal, seja por uma incorporação moral sobre o papel da mulher, seja pelo próprio capitalismo ter passado, nessa época, a uma fase mais financeirizada de produção (HARVEY, 2008).

159 Para Engels e Kautsky, a "concepção jurídica de mundo" é aquela engendrada pela classe burguesa, que coloca os tribunais convencionais, os júris, os juízes, o aparato jurídico como um todo, como locais de "fazer justiça". Assim, a justiça divina materializada pela Igreja deixa de ser a instituição mais legítima para resolução de conflitos, e quem ocupa esse papel é o direito no Estado. A substituição da "concepção religiosa de mundo" pela "concepção jurídica de mundo" descreve esse processo. Dizem os autores: "A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII, e menos de 50 anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, a concepção jurídica de mundo" (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18).

Entretanto, é necessário frisar que o ideal de maternidade estabelecido às mulheres europeias não coincidiu historicamente com aquele estabelecido às mulheres pobres e negras de países periféricos. Como temos destacado, raça e condição socioeconômica condicionam vidas de mulheres e homens, e inter-relacionam-se com a questão de gênero (DAVIS, 2016). Assim, o modelo de maternidade de dedicação integral aos filhos, de cuidados domésticos e associado a um homem provedor que trabalhe fora de casa corresponde, em essência, a uma família branca. A partir desse protótipo que os dispositivos de proteção à maternidade, dentre eles a criminalização do aborto, foram sendo transpostos para a periferia capitalista, visando sobretudo preservar futuros consumidores e trabalhadores brancos, enquanto operam como política de morte para mulheres de raças e condições sociais indesejadas.

Tanto isso é verdade que, no Brasil, registram-se condutas de esterilização compulsória, cujos principais alvos evidentemente não são mulheres brancas. Pretende-se explicitar que somente a maternidade branca é querida pelas estruturas sociais em um país como o Brasil amoldado pela escravidão.

4. ESTERILIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL: GÊNESE SÓCIO-HISTÓRICA E ATUALIDADE

O tratamento discriminatório atual do Estado brasileiro às mulheres negras tem sua gênese sócio-histórica na escravização. Para domínio dos escravos, era fundamental controlar o corpo das mulheres negras. A elas, nunca foi reservado tratamento mais brando em razão de sua condição de mulher. Ao contrário, enquanto mulheres brancas eram empurradas aos papéis da submissão de gênero e tratadas como indefesas, impotentes e reservadas aos cuidados do lar e dos filhos, as mulheres negras eram tratadas como fêmeas - produtoras de mais mão-de-obra, portanto -, sem direito a exercer plenamente sua maternidade, além de trabalharem, por vezes, ainda mais do que homens negros (DAVIS, 2016).

Ainda, no modo de produzir escravista, o estupro constituía-se como uma "expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras" (DAVIS, 2016, p. 20). De fato, esta terrível violência foi sistematicamente utilizada pelos proprietários a fim de frear a resistência das mulheres negras, desmoralizando também seus companheiros.

Com a abolição da escravidão no Brasil, a estrutura das relações de produção modificou-se, reconfigurando também as ferramentas de controle sobre o corpo das mulheres negras. Apesar disso, a continuidade da dominação branca não permitiu a emancipação completa dessas mulheres. Nesse sentido, Fernandes (1965) aponta que vários dos mecanismos de dominação senhorial foram mantidos na sociedade capitalista que emergia. Mesmo sem o desenvolvimento de políticas segregacionistas diretas, como ocorreu nos Estados Unidos, o domínio do branco pôde continuar graças às políticas de imigração e de branqueamento e a consequente hegemonia branca em posições-chaves da nova sociedade, enquanto a população negra era cada vez mais marginalizada, também em virtude da falta de acesso à terra e a vários outros direitos do povo recém liberto da escravidão (FERNANDES, 1965).

Da mesma forma que a dominação dos proprietários sobre os escravos exigia o domínio do corpo da mulher negra, a dominação branca na nova estrutura social implica o mesmo, com suas particularidades. A eugenia "à brasileira", frequentemente não declarada em discurso oficial, manifestou-se em práticas de esterilização compulsória de mulheres negras e pobres (BRASIL, 1993) e desenvolveu-se, em grande parte, pelo apoio estadunidense para o "sucesso na redução do crescimento populacional e de seus perigos indesejáveis para a vontade econômica mundial e estabilidade política" (KISSINGER, 1974, p. 84), como pretende-se demonstrar a seguir.

De acordo com Silva (2018), foi na ditadura militar brasileira que um projeto autenticamente eugenista começou a operar. Na época, um documento do governo estadunidense de 1974, chamado *National Security Study Memorandum* (NSSM 200), também conhecido como "Relatório Kissinger[160]" (KISSINGER, 1974), foi utilizado como base para

160 Henry Kissinger é uma figura bastante controvertida até hoje. Ele foi conselheiro de relações exteriores de todos os presidentes dos Estados Unidos de Eisenhower a Gerald Ford e ocupou o cargo de Secretário de Estado dos EUA - equivalente a Ministro de Relações Exteriores no Brasil - no governo de Richard Nixon. É um dos

formação de políticas públicas sobre "planejamento familiar" no Brasil e em outros países em desenvolvimento.

O controverso e sigiloso relatório tornou-se público no dia 3 de julho de 1989 e aponta que o crescimento da população de países em desenvolvimento, em especial Índia, Bangladesh, Paquistão, Indonésia, Tailândia, Filipinas, Turquia, Nigéria, Egito, Etiópia, México, Colômbia e Brasil, constituem uma ameaça à segurança nacional dos Estados Unidos. Isso porque, segundo o relatório, nos países onde uma redução das pressões populares "através de taxas de natalidade reduzidas" possa "aumentar os prospectos para (...) estabilidade, a política de população torna-se relevante para o suprimento de recursos e para os interesses econômicos dos Estados Unidos" (KISSINGER, 1974). Além disso, não somente as demandas da população preocupavam o governo estadunidense, já que:

> Seja através de ação do governo, conflitos trabalhistas, sabotagem, ou perturbação da ordem pública, o bom fluxo de materiais necessários serão postos em perigo. Embora a pressão da população não seja obviamente o único fator envolvido, estes tipos de frustrações são muito menos prováveis sob condições de crescimento lento ou nulo da população. (KISSINGER, 1974)

Assim, tem-se evidências de que os Estados Unidos se preocupavam, naquele momento, com o crescimento populacional dos países periféricos, já que ele poderia afetar orientações políticas nacionais e impactar relações comerciais.

Com essa preocupação, segundo a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Esterilização da Mulher, realizada no Brasil em 1992[161], o governo estadunidense iniciou o "fornecimento de recur-

---

nomes mais ligados à Operação Condor, deflagrada na América Latina, e acusado de inúmeros crimes de guerra.

161 A Comissão buscava, em síntese, investigar a esterilização cirúrgica em massa ocorrida no Brasil entre os anos de 1970 e 1980. De acordo com mulheres do Movimento Negro, havia necessidade de averiguação sobre essas práticas constituírem uma política eugênica direcionada a população feminina negra do país. Composta por 15 deputados e 15 senadores e seus respectivos suplentes, a investigação foi requerida em novembro de 1991 pela deputada federal negra Benedita da Silva (PT-RJ) e instaurada em 1 de abril de 1992. Seu relatório final (chamado Relatório Nº 2), contendo os trabalhos da Comissão e falas, foi aprovado em 1993. O relator da CPMI foi o médico e senador Carlos Patrocínio (PFL-TO).

sos, através da AID (Agência Internacional de Desenvolvimento) para instituições que atuem na área de planejamento familiar, treinamento de pessoal médico e paramédico em técnicas de planejamento familiar, fornecimento de recursos para a contracepção cirúrgica, utilização de organizações e de instituições que trabalhem no campo do planejamento familiar etc." (BRASIL, 1993, p. 62).

Por mais que alguns parlamentares e palestrantes que compunham a CPMI tenham afirmado que as políticas de planejamento não possuíam alvo definido em termos raciais, pesquisas apontam para a redução substancial da população não branca no Brasil neste período. Em 1990, a taxa de crescimento da população parda, que em 1980 era de 41%, passa a 23%, "tornando-se menor que a taxa de crescimento da população branca de 24%, contrariando todas as tendências históricas desde a década de 40. [...] igualmente estranho esta taxa de crescimento da população branca foi maior do que na década passada (22%)" (ROLAND, 1995, p. 510).

Além disso, houve diminuição expressiva da população nordestina, que é majoritariamente negra. Segundo Roland (1995, p. 510):

> A taxa de fecundidade no Brasil, que em 1986 era de 3,5 filhos por mulher, caiu para 2,5 em 1991. No Nordeste, a estimativa da Benfam é de 3,7 em 1991. A importância deste dado pode ser avaliada sabendo-se que em 1970 a taxa de fecundidade era de 7,5, em 1980, 6,1 e de 5 filhos por mulher em 1984. Sabendo-se que 71% da população do Nordeste é negra, este dado significa que houve uma redução substancial na taxa de fecundidade da população negra no Nordeste.

Ainda, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1986 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) colheu dados sobre esterilizações feitas por mulheres de 15 a 54 anos no país. Os resultados, expostos no Relatório Nº 2 (BRASIL, 1993), revelam uma discrepância por região entre a quantidade de esterilizações pagas e de esterilizações gratuitas. A seguinte tabela, recortada por Silva (2018, p. 30), expõe as informações mais centrais da Pesquisa:

Tabela 1 - Porcentagem de esterilizações pagas e gratuitas por estado brasileiro

	Pagas (%)	Gratuitas (%)
Maranhão	40,3	58,9
Piauí	29,1	70,9
Ceará	28,9	71,1
Rio G. do Norte	24,7	75,3
Paraíba	34,6	64,2
Pernambuco	47,6	51,8
Alagoas	26,1	73,9
Sergipe	29	71
Bahia	53,2	44,9
Paraná	68,4	31,3
Santa Catarina	66,2	33,8
Rio G. do Sul	61,5	38,1

Fonte: SILVA (2018, p. 30)

Apesar da tabela não trazer explicitamente um recorte de raça e de classe, a disparidade regional em que estados do Sul tiveram menor incidência de esterilização gratuita, enquanto o oposto ocorreu em estados do Nordeste e do Norte, demonstra que populações mais pobres e com menor taxa de branqueamento receberam mais esterilizações gratuitas. Nesse sentido, relatos da CPMI alegam com afinco a realização do procedimento gratuito sem consentimento livre e esclarecido das pacientes (BRASIL, 1993).

A simpatia do Estado brasileiro com o pensamento eugênico é uma das explicações para essa realidade. Renato Kehl, considerado o "pai da eugenia no Brasil", foi um farmacêutico, médico e escritor bastante empenhado na organização do movimento eugênico brasileiro. Ele afirmava que não haveria solução para os grandes problemas nacionais sem um programa voltado para a "política biológica" (KEHL, 1929, p. 49). Segundo ele, caberia ao Estado a criação de uma política

eugênica que pudesse intervir eficientemente para evitar a proliferação dos "indivíduos indesejáveis", como os mestiços, os criminosos e os doentes mentais, que causavam atraso ao progresso da nacionalidade. O médico defendeu abertamente a esterilização de "degenerados" de toda ordem (WEGNER; SOUZA, 2013).

A nível de política pública de esterilização, foi exatamente isso que aconteceu. Somadas à influência estadunidense na política nacional, as práticas de esterilização obtiveram sucesso na redução das vidas consideradas descartáveis pelo Estado e pelo sistema, como os levantamentos revelam. Longe de promover a autonomia das mulheres sobre seus corpos ou qualquer tipo de conscientização com relação à maternidade, as políticas governamentais de "planejamento familiar" alicerçaram-se sobre objetivos escusos. A nível micro, critérios de raça e de classe foram definindo a conduta de médicos com cada uma de suas pacientes (SILVA, 2018). Isso significa que o incentivo governamental ao exercício da maternidade não alcança todas as mulheres irrestritamente, mas depende da raça e da condição socioeconômica delas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, demonstrou-se que, segundo a teoria do bem jurídico penal, a criminalização do aborto tem como bem jurídico correspondente a vida humana em potencial. Apesar disso, da análise marxista sobre ideologia atrelada a um levantamento empírico sobre a questão, depreendeu-se que as funções reais dessa previsão são distanciadas de sua função declarada de proteção da vida.

Como vimos, é grande o número de mulheres que morre em procedimentos clandestinos de aborto, especialmente em países periféricos. Além disso, concepções religiosas e morais reforçadoras do papel natural de "mãe" às mulheres dificultam um debate sério acerca do tema no Brasil.

Observou-se que a criminalização do aborto se situa nesse limiar entre duas ideologias maiores, o direito e a religião. Há complementaridade entre ambas para conformar um modelo de mulher em sentido amplo, que é aquela que preserva e forma a força de trabalho. Assim, com base nas contribuições de Lukács e Pachukanis sobre ideologia e de

Federici sobre mulheres e reprodução social, nota-se que o fundamento sustentado pela teoria do bem jurídico é ideológico.

Do mesmo modo, o incentivo supostamente irrestrito à maternidade não condiz com a prática do Estado e de médicos brasileiros, acusados de efetuarem uma campanha de esterilização compulsória de mulheres. As mais atingidas, como demonstraram dados da CPMI de 1992 e de outros documentos, foram negras e pobres. A partir da análise de Angela Davis, nota-se que essa violência recente não é uma novidade frente ao histórico de violações às mulheres negras relacionado à escravidão.

Nesse sentido, foi possível perceber que a combinação das estruturas sociais de classe, raça e gênero é o que melhor explica a simultaneidade da criminalização do aborto com a esterilização compulsória de mulheres no Brasil. Essa configuração tem o poder de promover moralmente a maternidade e restringir condições de autonomia da mulher sobre seu corpo, possibilitando a esterilização e morte das indesejáveis, de um lado, e a multiplicação de indivíduos mais embranquecidos no país, de outro.

Ademais, atestou-se que fundamentos eugenistas e ideais de controle estadunidenses encontraram condições propícias de desenvolvimento na estrutura social brasileira, levando à esterilização compulsória de mulheres negras e pobres e à morte de muitas delas na tentativa de abortar. O tipo de "planejamento familiar" desejado estruturalmente parece ser aquele em que uma família branca se amplifica e uma família negra morre ou para de se reproduzir.

Considera-se que os objetivos centrais da pesquisa foram cumpridos por meio da revisão bibliográfica e das estatísticas expostas. Julga-se que o trabalho contribuiu para a ampliação da compreensão da problemática, uma vez que esta é uma discussão sobre a qual ainda subsistem muitos "achismos" que, na maior parte das vezes, não se pautam pela realidade. Já que se trata de questões que afetam diretamente a vida e a autonomia corporal de mulheres, é preciso cautela já na formação de opinião, quem dirá na produção de leis e de políticas públicas.

Por todos esses pontos, aspira-se que o debate acerca dos temas descritos aconteça não só no âmbito acadêmico, mas principalmente fora dele. Essa análise surgiu também do esforço para que a sociedade se perceba no dever de combater com assiduidade as brutalidades cometidas contra as mulheres, especialmente mulheres negras e em condições mais precárias de vida. Não pode existir direito à maternidade quando ela é imposta ou

impedida sem consentimento. Diante disso, reforçamos o dever que temos de denunciar as violências do sistema e de lutar para extingui-las.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manuel da Costa. **Consentimento e acordo em Direito Penal** – contributo para a fundamentação de um paradigma dualista. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

ANTUNES, Leda; FERNANDES, Marcella. O aborto legal na América Latina e como esse direito foi conquistado. **HuffPost Brasil**, 08 jul. 2018. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/08/07/o-aborto-legal-na-america-latina--e-como-esse-direito-foi-conquistado_a_23491202/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

AZEVEDO, André Mauro Lacerda; NETO, Orlando Faccinni. **O bem jurídico penal**: duas visões sobre a legitimação do direito penal a partir da teoria do bem jurídico. Livraria do Advogado Editora, 2018.

BIRNBAUM, Johann Michael Franz. Über das Erfordernis einer Rechtsverletzung zum Begriff des Verbrechens. **Archiv des Criminalrechts**, v. 15, p. 149–194, 1834.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte especial. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, v. 2.

BOUERI, Aline Gatto. Portugal, Espanha e Uruguai: o que aconteceu após a legalização do aborto?. **Gênero e Número**, 11 set. 2018. Disponível em: http://www.generonumero.media/portugal-espanha-e-uruguai-o-que-aconteceu-apos-legalizacao-do-aborto/. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **Relatório n. 2, de 1993 - CN**: relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1993.

CACHAPUZ, Julia. Menina de 10 anos grávida que foi estuprada pelo tio tem direito a aborto, diz Débora Diniz. **Revista Forum**, 14 ago. 2020. Disponível em:

https://revistaforum.com.br/brasil/menina-de-10-anos-gravida-que-foi-estuprada-pelo-tio-tem-direito-a-aborto-diz-debora-diniz/. Acesso em: 19 ago. 2020.

CHADE, Jamil. Com islâmicos, Brasil tenta esvaziar resolução sobre direitos das mulheres. **Revista UOL**, 03 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/07/03/com-islamicos-brasil-tenta-esvaziar-resolucao-sobre-direito-das-mulheres.htm>. Acesso em: 10 jul. 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

EMMERICK, Rulian. **Aborto, (Des)criminalização, direitos humanos e democracia**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpos e acumulação primitiva. Editora Elefante, 2019.

FERNANDES, Florestan. **A integração do Negro na sociedade de classes**. Dominus Editora. São Paulo, 1965.

FOLEGO, Thais. Criminalização do aborto mata mais mulheres negras. **AzMina**, 28 set. 2017. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/precisamos-falar-de-aborto-e-como-ele-mata-mulheres-negras/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

KEHL, Renato. **Lições de eugenia**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1929.

KISSINGER, Henry. NSSM 200 Implications of Worldwide Population Growth for US Security and Overseas Interests (The Kissinger Report). **National Security Study Memorandum 200**, 24 abr. 1974.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012, v. 2.

MELO, Thiago Carvalho Bezerra de. **Bem jurídico penal**: a contextualização do bem jurídico no estado social e democrático de direito. 2005. 186 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

MORAES, Laura Buarque de Araujo. **Somos todas clandestinas**: os reflexos coloniais na tratativa do aborto na América Latina. 2018. 40 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

ONU Brasil. **OMS**: proibição não reduz número de abortos e aumenta procedimentos inseguros. 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-proibicao-nao-reduz-numero-de-abortos-e-aumenta-procedimentos-inseguros/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

PASSARINHO, Nathalia. Brasileiras procuram abortos seguros nos poucos países da América Latina onde prática é legal. **BBC News Brasil**, 10 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45135808>. Acesso em: 28 jul. 2020.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. **The General Theory of Law and Marxism**. New York: Routledge, 2002.

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e constituição**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PRADO, Luiz Régis. **Elementos de Direito Penal** - parte geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. A Solidão da Cidadania na América Latina: Estado e Materialização dos Direitos no Capitalismo Dependente do Século XXI. **Argumentum**, v. 5, n. 1, p. 66-84, 2013.

ROLAND, Edna. Direitos reprodutivos e racismo no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, 1995.

ROSADO-NUNES, Maria José. O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas. **Ciência e Cultura**, v. 64, n. 2, p. 23-31, jun. 2012.

SCHOSSLER, Alexandre. A legislação sobre aborto na Europa. **DW Brasil**. Coluna Zeitgeist. 24 maio 2018. Disponível em: <https://p.dw.com/p/2yHSS>. Acesso em: 07 ago. 2020.

SEQUERRA, Eduardo. Por que 12 semanas para o aborto? Biologia do Envolvimento. **Revista Nossa Ciência**, 15 mar. 2019. Disponível em: https://nossaciencia.com.br/colunas/por-que-12-semanas-para-o-aborto/. Acesso em: 22 jun. 2020.

SILVA, Sabrina Cristina Queiroz. **Planejamento familiar ou esterilização em massa de mulheres negras?**: o relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) de 1993. 2018. 36 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

TESSARO, Anelise. **Aborto, bem jurídico e direitos fundamentais**. 2006. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

VAISMAN, Ester. A ideologia e sua determinação ontológica. **Verinotio–revista on-line de filosofia e ciências humanas**, n. 12, p. 14-14, 2010.

WEGNER, Robert; SOUZA, Vanderlei Sebastião de. Eugenia 'negativa', psiquiatria e catolicismo: embates em torno da esterilização eugênica no Brasil. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 263-288, mar. 2013.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Medical management of abortion**. Geneva: World Health Organization, 2018.

CAPÍTULO 14
OS SENTIDOS DAS PRISÕES NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE E A PUNIÇÃO DAS CLASSES PERIGOSAS

Sara Martins de Araújo Vilani[162]

Resumo: O artigo se propõe uma reflexão sobre as prisões no Brasil em seu sentido de controle e punição das chamadas classes perigosas. A partir da perspectiva teórico metodológica do materialismo histórico dialético e da criminologia crítica apresenta o debate sobre Estado, formação social e histórica brasileira, com a formação das classes sociais, especialmente das chamadas classes perigosas, com destaque para seus fundamentos racistas. Por fim, traz o debate do encarceramento em massa como uma política neoliberal e a relação com a superexploração da força de trabalho.

Palavras-chave: Estado; Prisões; Classes Perigosas; Racismo.

1. ASPECTOS HISTÓRICO-ESTRUTURAIS

A expressão "crise" pode adjetivar ou explicar processos sociais que, em um dado momento do seu desenvolvimento, alcançaram seus limites materiais, acirrando contradições e deteriorando as condições da sua própria natureza. Para o pensamento marxista, a crise é "o colapso dos princípios básicos de funcionamento da sociedade" (BOTTOMORE, 1988, p. 83). Essa expressão pode levar a pressupor que, em algum momento precedente à crise, tudo acontecia em perfeito estado funcional de

162 Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto.

equilíbrio e naturalidade. Na verdade, esse quadro não passa de pressuposição, de uma idealização, considerando que algo já se desenvolve dentro dos limites mais complexos e pode adentrar uma realidade ainda mais crítica. Esse é o caso das prisões brasileiras. A tão alardeada crise carcerária, mais do que expressão do acirramento conjuntural das contradições do processo de produção e reprodução da vida material sob a lógica do capital, é a sua manifestação estrutural dentro das condições e determinações concretas da institucionalidade estatal do capitalismo brasileiro. Essa questão não pode ser analisada descolada do debate da "crise do Estado", que por sua vez não pode ser feito senão a partir da concepção de totalidade social, da formação histórica-social brasileira. Marx (2015) nos mostra que o Estado tem sua gênese nas relações sociais concretas, da sociedade assentada na divisão social do trabalho, na propriedade privada dos meios de produção, ou seja, são essas relações que formam as relações de poder que compõem o Estado. Nas palavras de Marx e Engels:

> E é precisamente por esta contradição do interesse particular e do interesse comunitário que o interesse comunitário assume uma organização autônoma como Estado, separado dos interesses reais dos indivíduos e do todo, e ao mesmo tempo como comunidade ilusória, mas sempre sobre a base real [...] das classes desde logo condicionadas pela divisão do trabalho e que se diferenciam em todas essas massas de homens, e das quais uma domina todas as outras. (MARX; ENGELS, 2009, p. 47).

Trata-se da concepção de um Estado de Classe, como entidade particular, o qual, em nome de um suposto interesse geral, defende os interesses de uma classe particular por meio dos aparelhos repressivos e burocráticos. Nesse aspecto, é interessante resgatar a leitura de Lênin ao apreender as ideias de Marx e Engels sobre o Estado: "O Estado é o produto e manifestação do antagonismo inconciliável das classes. O Estado aparece onde e, na medida em que, os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados" (LENIN, 2007, p. 27). O Estado como ordenador legal, normatizador e legitimador da dominação de classe, ou em outros termos, da submissão de uma classe à outra (submissão dos trabalhadores à burguesia) controlando a luta de classes. Este caráter do Estado é evidente quando Marx trata da *jornada de trabalho* em "O Capital", em que afirmou que "Além de encontrar esse limite puramente físico, o prolongamento da jornada de trabalho esbarra em

fronteiras morais. O trabalhador precisa de tempo para satisfazer necessidades espirituais e sociais cujo número e extensão são determinados pelo nível geral da civilização" (MARX, 2003, p. 270-271), e posteriormente, alerta: "O capital é trabalho morto que, como um vampiro, se reanima sugando o trabalho vivo, e, quanto mais suga, mais forte se torna" (MARX, 2003, p. 271). A luta dos trabalhadores pela regulamentação da jornada de trabalho no século XIX, na Europa, expressa a demanda pela regulação do Estado na relação de exploração da força de trabalho. Diante da contradição fundamental da sociedade de classes, cuja capacidade vital humana é transformada em mercadoria, o direito surge como elemento regulador das relações. Entretanto, o direito moderno se baseia na propriedade privada, o que concretamente significa que: "direito contra direito, ambos baseados na lei de troca de mercadorias. Entre direitos iguais e opostos, decide a força" (MARX, 2003, p. 273). E tal força se expressa na lei: "Essa legislação refreia a paixão desmesurada do capital para absorver a força de trabalho, por meio da limitação coativa da jornada de trabalho, imposta por um Estado que os capitalistas e os senhores de terras dominam" (MARX, 2003, p. 277).

Coutinho (2008) observa que, no século XX, Gramsci, analisando a luta de classes, aponta o caráter ampliado do Estado. É uma concepção dialética, pois os novos elementos apresentados por Gramsci não eliminam o núcleo fundamental da teoria "restrita" (caráter de classe e repressivo) de Marx, Engels e Lenin. Ele acrescenta novas determinações, apresentando duas esferas: Sociedade política – aparelhos repressivos e coercitivos do Estado (forças armadas, polícia, lei etc.); Sociedade civil – a esfera da superestrutura; conjunto das instituições responsáveis pela representação dos interesses dos diversos grupos sociais, valores simbólicos e ideologias (escolas, igrejas, partidos políticos, organizações profissionais, meios de comunicação etc.). Essas duas esferas, que constituem o Estado em sentido amplo, exercem funções na articulação e reprodução das relações de poder, podendo transformar ou conservar a ordem de acordo com os interesses de classe. E a necessidade de conquistar o consenso como condição fundamental para a dominação impõe a criação e/ou renovação de determinadas instituições sociais (COUTINHO, 2008). Nesse sentido, Netto (2009) ressalta que o Estado tem a função imprescindível de agente dinamizador do capitalismo e que na era dos monopólios foi refuncionalizado e redimensionado de modo a abarcar determinadas demandas da classe trabalhadora.

2. PENSANDO DESDE O BRASIL

Para interpretar o Brasil contemporâneo precisamos conhecer o Brasil do passado, com nossas raízes coloniais, nossa herança ibérica, africana e originária. A configuração do Estado brasileiro deu o tom da consolidação do capitalismo brasileiro, pois a intervenção do Estado foi elemento decisivo no processo de acumulação de capitais e, particularmente, no processo de industrialização. A grande propriedade rural origina a empresa (agrária) capitalista e as relações de trabalho se baseiam na violência, na coerção extraeconômica, na dependência e na subordinação.

O movimento do capital internacional de centralização e concentração possui uma função determinante na economia brasileira, corroborando dois aspectos fundamentais: o caráter dependente – por não ocorrer sem as determinações e intervenções da política econômica dos centros capitalistas; e associado – por estar articulado ao capital internacional. A diversidade e as desigualdades regionais, raciais e culturais também fortaleceram (e fortalecem) o desenvolvimento desigual e combinado internamente. Logo, o desenvolvimento do capitalismo no Brasil ocorre (como em toda a América Latina) em intensa e orgânica consonância com a dinâmica do capitalismo internacional, submetido à divisão internacional do trabalho.

> A situação de dependência e subordinação orgânica e funcional da economia brasileira com relação ao conjunto internacional de que participa, é um fato que se prende às raízes da formação do país [...] economia de exportação, constituída para o fim de fornecer gêneros alimentícios e matérias-primas tropicais aos países e populações das regiões temperadas da Europa e mais tarde também da América, ela se organizará e funcionará em ligação íntima e estreita dependência do comercio ultramarino em função do qual se formou e desenvolveu. (PRADO JR, 2008, p. 270).

Esta condição de economia colonial (distinta da economia nacional) tornou o Brasil vulnerável à penetração e às exigências do capital internacional, implicando um desenvolvimento econômico historicamente determinado pela articulação orgânica entre capital privado nacional, estrangeiro e estatal. De modo que o Estado consolidou-se como um espaço privilegiado para o capital, transformando-se num "podero-

so centro de dinamização das forças produtivas e relações de produção" (IANNI, 2004, p. 249). Em conjunto com o mercado, os bancos e o capital estrangeiro, o Estado desempenhou tanto funções complementares, quanto elementares e inovadoras em praticamente todos os setores da economia nacional. Esse processo foi determinante para a consolidação da industrialização brasileira – sob o predomínio do capital monopolista e financeiro – dada a condição de economia primária exportadora.

O processo de industrialização brasileira aconteceu sempre sujeito às oscilações conjunturais e com recursos tecnológicos e gerenciais insuficientes. Por isso, o Estado teve um papel fundamental para estimular, mobilizar, induzir investimentos, recursos de capital e tecnologia para responder às exigências do processo de industrialização. E, principalmente, porque este processo experimentou maior expansão, na fase madura do capitalismo, quando as contradições deste modo de produção alcançam escala mundial. Portanto, o Estado é uma mediação importante no processo de acumulação capitalista ao criar condições gerais e particulares necessárias ao desenvolvimento e à expansão das forças produtivas. A participação do Estado nas atividades econômicas está relacionada à tendência à instabilidade da dinâmica do modo de produção capitalista, pois em determinados momentos a atuação estatal "é de natureza assistencial, protetora, enquanto em outras oportunidades ele orienta, incentiva e dinamiza as atividades produtivas" (IANNI, 2004, p. 36-37). O Estado assegurou o fluxo de capitais e amorteceu tensões para alguns segmentos das classes dominantes, preservando determinados níveis de renda e emprego em setores específicos da produção, atuando como regulador da produção e criador de instrumentos de defesa de setores com nível de renda ameaçado por desajustes ou crises internas ou externas; criou órgãos e instrumentos (especialmente as empresas estatais) com a finalidade de expandir e diversificar as atividades produtivas (fase predominante na década de 1950). Ressalta-se a centralidade do modelo de substituição de importações, na fase de transição, sobretudo o Plano de Metas de Juscelino Kubitscheck e, posteriormente, o "complexo industrial militar" (IANNI, 2004, p. 253) articulado no e pelo Estado no período mais violento da ditadura empresarial militar, de 1967 a 1973.

Foi o Estado que tornou possível a conversão do excedente (principalmente o agrícola) econômico em capital industrial; estimulou a entrada de capitais externos; intensificou as poupanças espontâneas e forçadas (com a perda ou o congelamento do salário real); investiu em

estímulo e disciplina para produção de meios de produção e mercadorias; exerceu o controle e a seleção dos recursos cambiais; além do favorecimento creditício, monetário, cambial ou fiscal e ampla assistência técnica ao capital privado.

As classes dominantes, historicamente, sustentaram um discurso de livre mercado com uma prática dependente das políticas estatais. E, assim, a burguesia se fez presente na formulação das diretrizes governamentais para incentivos diretos e indiretos à expansão capitalista: "Ela define de modo claro as suas relações com o Estado. Tendo em vista a necessidade de converter as relações de produção em relações de dominação, em seu favor, essa burguesia infiltra-se no aparelho estatal ou procura fazê-lo operar em seu benefício" (IANNI, 2004, p. 93). As relações entre burguesia e Estado se engendram no sentindo da produção de mais valor, portanto, a política econômica estatal precisa ser formulada e executada sob a aprovação dos representantes diretos da burguesia, de modo que os técnicos, políticos, enfim, a administração pública sejam mediações entre burguesia e Estado, fundindo o poder econômico com o poder político. Estas relações se estabelecem em maior parte dos negócios e atividades dos grandes empresários por dependerem de órgãos de crédito governamentais; grande parte das maiores empresas possui débitos permanentes com a previdência social, por exemplo; além de o Estado ser sempre um grande consumidor[163]. Nesse sentido, o intenso compromisso do Estado para com o capital exige a hipertrofia do Poder Executivo, sobrepondo-o ao Legislativo e ao Judiciário. A submissão do Legislativo ao Executivo ocorre principalmente pelo empreguismo, pelo clientelismo e pelo patrimonialismo, enquanto o Judiciário foi imobilizado pela cultura política essencialmente autoritária, que expressa e reproduz formas políticas autocráticas.

Para Fontes (2010, p. 216), "Este é o papel clássico do Estado, o de defender as condições gerais que permitem a expansão do capital, legitimando e legalizando uma forma de ser, gerindo uma sociabilidade adequada, educando-a, além de coagir os renitentes pela violência, aberta ou discreta". O Estado brasileiro é expressão primaz da sociedade de clas-

163 "A campanha pela desestatização, por exemplo, revela o interesse de setores privados nacionais e estrangeiros em absorver empresas produtivas estatais. Essa mesma campanha pode servir de artifício para obtenção de favores e facilidades do Poder Público, tais como créditos a juros vantajosos, isenções de impostos, medidas trabalhistas em detrimento do assalariado, contratos governamentais, projetos de impacto" (IANNI, 2004, p. 256).

ses que aqui se desenvolveu, da persistência de estruturas do passado e do compromisso com as classes dominantes internacionais. É importante destacar, sobretudo, o papel do Estado no processo de industrialização ao garantir a grande propriedade rural ou urbana a despeito das pressões populares. Mais do que isso, é preciso considerar o processo de expropriações originárias e o deslocamento e/ou remoção das populações expropriadas.

Outro elemento importante é visto por Fernandes (2006), que aponta a escravidão como uma das principais referências para interpretar o Brasil, por ter gerado uma poderosa estrutura social, capaz de produzir instituições duradouras e engendrar mentalidades que, em certa medida, permanecem até hoje. Como, por exemplo, no processo de consolidação do Brasil como Estado nação, o abolicionismo e o antiescravismo foram capturados como uma revolução social dos brancos e para os brancos. Visto que o que ocorreu não foi exatamente o combate à escravidão, mas ao que a escravidão representava enquanto limite à expansão capitalista. Contudo, esse processo histórico não aconteceu de forma linear. Como todo movimento de transformação social, foi permeado por disputas e correlações de forças – com lutas e movimentos de resistência por parte das populações escravizadas, exploradas e expropriadas.

Clóvis Moura (2014a) nos mostra que as resistências das pessoas escravizadas no Brasil, particularmente homens e mulheres negras, são elementos estruturantes na formação social brasileira que estão muito além da sua expressão cultural. Nas suas pesquisas, ganham destaque duas categorias do pensamento social crítico: i) a Contradição: como categoria do pensamento marxiano, as contradições são dialéticas, históricas e estruturais, consistem em forças distintas não-independentes que tendem a produzir o seu oposto. Tais contradições ocorrem entre as relações de produção e as forças produtivas, sendo a principal a contradição entre o capital e a luta organizada da classe trabalhadora; ii) a Práxis: como atividade específica do ser humano é a ação universal, livre e criativa (e autocriativa) por meio da qual cria-se, produz e transforma seu mundo e, consequentemente, a si mesmo. Para Clóvis Moura (2014a; 2014b; 2014c), o escravismo no Brasil se constituiu enquanto um modo de produção cujas contradições foram determinantes para o surgimento da resistência negra. Ressalta o(a)s Negro(a)s como sujeito(a)s político(a)s fundamentais na história da formação social e da luta de classes no Brasil, responsáveis pela construção de uma práxis enquanto ação transformadora. A rebeldia que impactou (impacta) a realidade concreta e trans-

formou o(a) Quilombola (o escravizado(a) que se negava a ser o que lhe impunham) em uma das forças dinamizadoras do processo de transição para o trabalho livre, a partir da resistência nas suas mais variadas formas.

Enquanto a constituição da burguesia brasileira, nos termos expostos por Florestan Fernandes (2006) é ambígua e fluida, visto que:

> O burguês, que nascera aqui sob o signo de uma especialização econômica relativamente diferenciada, iria representar, portanto, papéis históricos que derivavam ou se impunham como decorrência de suas funções na sociedade nacional. Ele nunca seria, no cenário do Império, uma figura dominante e pura, com força socialmente organizada, consciente e autônoma. (FERNANDES, 2006, p. 36).

Essa burguesia ambígua e fluida desenvolveu relações capitalistas sem a ocorrência de uma revolução de cunho nacionalista ou democrática. Sobressai uma das especificidades do desenvolvimento do capitalismo dependente e periférico: a "dissociação pragmática entre desenvolvimento capitalista e democracia" (FERNANDES, 2006, p. 340) ou, em outros termos, a associação fecunda entre capitalismo e autocracia. Além da extrema concentração da riqueza social, escoamento do excedente econômico para o exterior, assim como formas pré ou subcapitalistas de trabalho e a constante depreciação do valor do trabalho assalariado.

Consolida-se aqui uma burguesia dotada de forte tendência conservadora, que estabelece a sua dominação visando preservar e incrementar as condições econômicas, políticas e socioculturais por meio das quais pode se sustentar e revigorar e, sobretudo, preservar e ampliar os controles diretos e indiretos sobre o Estado, garantindo à dominação burguesa "uma base institucional de autoafirmação, de autodefesa e de autoirradiação de natureza coativa e de alcance nacional" (FERNANDES, 2006, p. 354). É preciso considerar que,

> A grande diversidade associativa interburguesa favoreceu uma maior flexibilidade do conjunto das classes dominantes diante das situações de crise, internas e externas, abrindo válvulas de escape e permitindo acordos e ajustes no sentido de impulsionar fronteiras à exploração capitalista, assegurando-se a sobrevivência de setores menos ágeis, amparando-os, confortando uma espécie de retaguarda burguesa interna, ao passo que os setores de ponta encontravam-se libertos de peias para expandir-se. Em conjunto, reproduziam

> os padrões de dominação truculenta historicamente vigentes, admitindo apenas escassos elementos de incorporação subalterna das grandes massas da população. (FONTES, 2010, p. 219).

Segundo a autora, a atuação subalterna do país no grupo dos países capital-imperialistas, com o predomínio do capital monetário (forma mais concentrada do capital), exacerba as contradições fundamentais das relações sociais nesta sociabilidade por meio de variadas formas de expropriação e submete a humanidade à necessidade imperiosa de transformar a tudo e a todos em mercadoria. Ressalta que:

> Massas incontroláveis de capital fictício, estreitamente coligadas com as demais formas de capital, promovem intensa destruição social, ambiental e humana ao perseguirem e inventarem maneiras de converter a atividade humana em trabalho, ou seja, em forma de extração de mais valor. Corroem a vida social de inúmeras formas, inclusive através da banalização das atividades mais corrompidas e violentas [...]. (FONTES, 2010, p. 303).

Assim, o Brasil se converteu em país capital-imperialista definitivamente sob a ditadura civil-empresarial-militar de 1964, quando ocorreu um forte impulso à monopolização da economia em conjunto com a implantação de um sistema financeiro. E, a partir de então, não houve descontinuidade ou ruptura no processo de concentração monopólica e dependente, na verdade, constatou-se que "quanto mais dramática foi a crise social, mais parecem ter saído fortalecidos os setores concentrados" (FONTES, 2010, p. 304).

> Dito de maneira direta, a megaconcentração de capitais parece cavar continuamente o solo da crise social, para em seguida, transformar a tragédia humana em base para sua lucratividade, convertendo a penúria que provoca em mercado para os bens que produz. A crise se torna ameaça permanente e sempre mais grave, inclusive porque escassas redes de proteção que os direitos asseguravam continuam a ser sistematicamente minadas. (FONTES, 2010, p. 304).

O Brasil na sua condição de país dependente (econômica, política e até mesmo militarmente com relação aos países dominantes, particularmente os Estados Unidos) com "lento e hesitante, mas contínuo processo de industrialização de base urbano industrial desde finais do

século XIX" (FONTES, 2010, p. 2017) teve sempre como base a expropriação permanente do(a) trabalhador(a) rural. Contradições e tensões entre as classes dominantes brasileiras sempre receberam grande destaque e apareciam como questões nacionais, ou seja, questões que eram demandas da expansão do capital foram postas como necessidades de desenvolvimento nacional, exigindo a urgência da ação estatal, abafando as contradições sociais sobre as quais se fundavam. A burguesia que aqui se configurou é heterogênea, é causa e efeito de contradições, conformando-se como herdeira de antigas formas de dominação "retoma os traços de uma colonização que a independência política jamais intentou seriamente ultrapassar, como formas persistentes de racismo e a recriação de sua subalternidade no âmbito cultural" (FONTES, 2010, p.312).

Nesse sentido, a oligarquia foi peça fundamental para a transição à modernidade, por viabilizar o desenvolvimento capitalista interno e sua hegemonia econômica, política e social. A extrema concentração da propriedade da terra impossibilitou qualquer forma de relação social verdadeiramente democrática, por conseguinte, inviabilizou a organização de um Estado democrático e contribuiu para constituição de um Estado oligárquico. A homogeneização dos membros da sociedade como requisição do Estado moderno (dentro mesmo da perspectiva eurocêntrica) aconteceu aqui a partir da exclusão de uma significativa parte da população, quando não a eliminação de diversos segmentos, como os povos originários, negros e mestiços. O genocídio de parte dos povos indígenas e o ostracismo da outra parte sobrevivente é algo emblemático na nossa sociedade. Assim como a periferização, a subalternização e a criminalização dos negros. Portanto, desenvolve-se um Estado de instabilidade política e social desde sua gênese, a partir daquilo que Quijano (2005) chamou de Estado independente e sociedade colonial, pela sua minoria branca colonizadora, a qual se apropriou do poder político e econômico.

3. AS CLASSES PERIGOSAS NO BRASIL

A ideia de classes perigosas ou a construção histórico-social de uma classe de sujeito(a)s que apresentam iminente risco e perigo à ordem social, cuja resposta é a violência, a truculência e a ferocidade estruturais

da política de Estado, são marcas profundas de um processo de "modernização sem mudança social" (MOURA, 2014a, p. 49).

O modo de produção capitalista inaugurou uma nova forma de controle do trabalho, cujo desenvolvimento requisitou a coexistência com relações de servidão e escravidão (características do colonialismo), consolidando relações de trabalho interdependentes histórico-estruturalmente. A articulação entre diferentes formas históricas de controle do trabalho – servidão, escravidão e assalariamento – e a apropriação dos meios de produção foram necessárias para o desenvolvimento e para a hegemonia capitalista. Por esta razão, a expansão e a exploração colonialista foram de suma importância para o desenvolvimento e para o avanço das forças produtivas capitalistas, estruturando a partir da relação dependente entre centro e periferia. Para tanto, alguns construtos foram imperiosos para assegurar o curso desse processo, dentre os quais a ideia de raça, ou seja, a fundamentação de relações sociais hierárquicas, de dominação e de exploração violentas através de referências supostamente biológicas. Foi a legitimação de antigas ideias de superioridade/inferioridade entre povos (antes com argumentos fundados na religião, especialmente) usadas para naturalizar relações coloniais. Dessa forma, o padrão de poder capitalista moderno estruturou-se com a ideia de raça para diferenciar conquistadores e conquistados. Esta ideia foi utilizada para legitimar as relações de dominação próprias do processo de colonização. Logo, a ideia de raça é uma construção mental usada para justificar o padrão de poder do capitalismo colonial/moderno eurocentrado (QUIJANO, 2005), e "o racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica" (ALMEIDA, 2019, p. 451), como "arma ideológica de dominação" (MOURA, 2014b).

Guimarães (2008) nos aponta elementos importantes ao falar do desenvolvimento do capitalismo no Brasil a partir dos diferentes modos de produção que "se conservam e se articulam ou se integram, e até se reproduzem, no modo de produção industrial" (2008, p. 124). O autor observa que, por aqui, seguiu-se pela via da conciliação entre o chamado novo e o arcaico, em que determinadas relações de produção dependentes do latifúndio e da agricultura para exportação continuaram a se reproduzir, enquanto o grande fazendeiro, passou ao lugar de capitalista. As exigências de lucro demandaram o desenvolvimento das forças produtivas, as quais impactaram nas formas de exploração da força de trabalho, expressando-se, por sua vez, na formação do mercado de trabalho com prolongado uso do

trabalho escravo como forma de extração de lucros para o capital comercial. Aqui o trabalho assalariado se desenvolve dialética e estruturalmente integrado ao trabalho escravo. Nas palavras de Clóvis Moura:

> [...] fizemos a independência conservando a escravidão e fizemos a abolição conservando o latifúndio. Nessas duas fases de mudanças não se desarticulou aquilo que era fundamental. Conservaram-se aquelas estruturas arcaicas que impediam um avanço institucional maior. E, com isto, ficamos com uma lacuna, um vácuo social, político, econômico e cultural que não foi preenchido até hoje. Por isso temos atrasos seculares relevantes que continuam influindo em grandes camadas de nossa população. (MOURA, 2014a, p. 51-52).

O regime escravista foi abolido quando, de acordo com as necessidades do capitalismo internacional, passou a representar um limite à expansão capitalista, pois a substituição pelo trabalho assalariado também significava um incremento ao mercado de consumo. Outra questão foi o caráter de acordo entre Estado (moderno) e Senhores, quando a classe escravista "abdicou" do regime escravocrata, em troca teve o seu prejuízo compartilhado com a sociedade, a partir de uma legalidade que legitimava e assegurava o direito à propriedade privada. Além de ter sido um processo importante e necessário para o desenvolvimento capitalista, por engrossar o exército de reserva de forma avassaladora.

> quer no período de esgotamento das minas de ouro e diamantes, no fim do século XVIII, quer, mais tarde, no período imediatamente anterior e imediatamente posterior à Abolição da Escravatura, uma grande superpopulação relativa se formou, tendo como causas principais e combinadas, em primeiro lugar, as barreiras erguidas, pela força e pela lei, à posse e uso da terra contra os interesses dos trabalhadores livres nacionais, e, em segundo lugar, pela expulsão sistemática dos pequenos produtores familiares que, de uma maneira ou de outra, chegavam a conquistar, legal ou ilegalmente, a posse de diminutas parcelas de terra. Assim, ambas as maneiras, quer pelo ato de impedir aos trabalhadores a tenência e o cultivo da terra, quer pelo ato de expulsar da terra os trabalhadores que, nos raros casos, se haviam tornado pequenos produtores, a acumulação primitiva era exercida, em nosso país, como forma efetiva de privar dos meios de produção, de modo especial da posse de terra, os trabalhadores que teriam possibilidades de cultivá-la. (GUIMARÃES, 2008, p. 196).

Essas particularidades brasileiras (último país a eliminar formalmente o trabalho escravo, no processo de emergência da fase monopolista do capitalismo, conservando a estrutura latifundiária oligárquica) corroboraram a passagem do escravismo para o capitalismo dependente e periférico. No Brasil, a propriedade foi estabelecida a partir de concessões colossais de terras ao domínio senhorial escravista, em que:

> As roças dos agregados ou moradores não se integravam na unidade econômica principal; formavam uma dependência, resultante muitas vezes de uma dádiva ou esmola, que a qualquer momento podia ser sustada com expulsão do cultivador; e seu produto não se somava à economia comercial, pois era destinado ao autoconsumo ou à troca natural. (GUIMARÃES, 2008, p. 130).

O senhorio possuía sua própria guarda de defesa, suas leis, e governo sobre as pessoas e coisas em seus domínios. E, inalterada a condição da concentração da propriedade privada de terras após a Abolição, do ponto de vista político-cultural, o que tivemos foi um impacto lento e diluído na dinâmica da sociedade brasileira. Neste contexto social emerge o mito da raça preguiçosa para o trabalho. Este mito foi sendo construído à medida que os trabalhadores se insubordinavam ao trabalho coercitivo, pois a violência contra o escravizado e, consequentemente, contra os pobres era uma prática comum a toda a classe dominante. Segundo Guimarães (2008):

> Esses, na sua quase totalidade mestiços (mamelucos e mulatos) que compunham a chamada 'raça caipira', eram geralmente malvistos e rejeitados por sua 'indolência'. Igual qualificativo fora dado, primeiramente, aos indígenas, desde os remotos tempos do seu cativeiro, quando eles reagiam por meio da inatividade ao opressivo regime de trabalho a que eram submetidos. (GUIMARÃES, 2008, p. 138).

Esse elemento ideológico gestado ainda no período colonial, o qual atribuía à natureza do trabalhador livre nativo uma incapacidade para o trabalho, um componente intrínseco a esse trabalhador que tendia à preguiça, ao ócio e à vadiagem, e assentava suas justificativas por meio das teorias da inferioridade racial, do fatalismo histórico, do rigorismo do clima tropical etc., muito recorrentes à época. Para Clóvis Moura:

> A ideologia racista, por seu turno, será manipulada e entrará como componente do pensamento elaborado pelas classes dominantes na sociedade que sucedeu ao escravismo. Foi a municiadora dos entraves criados através de mecanismos estratégicos que impediram a ascensão de grandes camadas oprimidas e marginalizadas. Esses mecanismos ideológicos (quer da classe senhorial, quer daquelas que a sucederam após a Abolição) determinaram, em grande parte, o *ethos* da nação brasileira que emergiu do escravismo e, ao mesmo tempo, estabeleceram os níveis de subordinação (econômica e extraeconômica) das classes e dos segmentos que se formaram na ordenação dessa sociedade. (2014a, p. 42).

É importante perceber aqui a concepção do trabalho como uma ação de caráter depreciativo, degradante, indigno, vil, indecoroso, infame etc. e, portanto, deveria ser realizado por aquele(a)s que fossem qualificado(a)s como humanamente inferiores, porém aptos e adequados a essa função. Nesse sentido, o negro era considerado um bom escravo, era bom para o trabalho dentro das condições da escravidão, como mercadoria que produzia mercadoria. Esta concepção racista eurocêntrica vai se metamorfosear para a concepção do mau cidadão, à medida que o sistema escravista foi declinando, e uma classe de trabalhadores não escravos foi se formando (e configurando a classe trabalhadora nacional), o que permanece é a adjetivação de sujeito(a)s infames, indecoroso(a)s, vis, logo tendencioso(a)s à vadiagem e à malandragem. A partir daí inadequados ao trabalho. Esse processo se inicia na Colônia, se adensa no Império e culmina na República.

O desgaste do poderio dos senhores de terra escravistas, a proibição do tráfico de pessoas escravizadas, somados às ideias do racismo científico, impulsionaram o processo de imigração da força de trabalho asiática, chinesa e, principalmente, europeia. Entretanto:

> Os conflitos que ocorreram, primeiro com os imigrantes chineses na província do Rio de Janeiro, já relatados, depois com alemães, suíços e italianos, na província de São Paulo, vieram comprovar que não era bem a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre o que pretendiam as oligarquias rurais, mas a transição para um regime intermediário que se aproximava muito menos do trabalho livre do que da servidão da gleba. (GUIMARÃES, 20008, p. 139).

O preconceito antinacional, expressão do racismo, com relação à força de trabalho brasileira trouxe graves implicações históricas para

a economia e principalmente para a sociedade. Por um lado, "porque a opção pela mão de obra estrangeira implicou a concessão de verbas não insignificantes doadas pelo Tesouro para custear a propaganda" (GUIMARÃES, 2008, p.140) de incentivo ao envio de imigrantes para trabalhar nos latifúndios. Outra consequência foi a constituição de uma massa enorme de mestiços que, pós-escravatura, vai formar a capangagem senhorial[164], o núcleo básico do lumpemproletariado, que submetido ao mando senhorial vai dever fidelidade absoluta em troca das condições mínimas de subsistência e permanência nas terras dos Senhores.

O sistema oligárquico se desenvolveu com a separação entre terras não cultivadas de um lado, e do outro lado um excedente de trabalhadores livres. Por um longo tempo se reproduziu a justificativa moral de que os trabalhadores livres permaneciam desocupados porque não queriam se igualar aos escravos, sob esse argumento se camuflava a intenção de tratar o trabalhador livre da mesma forma cruel e espoliativa com que eram tratados os escravos. Concomitante ao desenvolvimento do trabalho livre (assalariado), foi se consolidando a ideia do trabalho como algo enobrecedor, honroso e predicativo do(a)s sujeito(a)s. Daí o incremento ao recurso à força de trabalho migrante, cujo regime de trabalho na segunda metade do século XIX era:

> a princípio, um misto de contrato de empreitada e de meação; pagava-se um tanto pelo tratamento ou formação de determinada quantidade de cafeeiros, em certos casos concedia-se moradia gratuita e permitia-se a plantação a meia de gêneros de subsistência esporadicamente, havia tarefas pagas por mês ou por dia. Mas certas garantias e alguns direitos elementares só foram conquistados muito precariamente e à custa de protestos e conflitos constantes. A lei de locação de serviços, com seus dispositivos draconianos, era invocada a todo momento pelos patrões. Em contrapartida, as fugas, o abandono dos serviços, representavam o revide dos empregados. (GUIMARÃES, 2008, p. 152).

As leis de locação de serviços – promulgadas em 1830, 1837 e em 1879 – eram códigos que se propunham a regular o trabalho. Sua principal característica era a evidente desvantagem dos trabalhadores

164 Guimarães (2008) usa essa expressão para se referir aqueles que, como estratégia de sobrevivência, estabeleciam com os Coronéis uma relação de servidão, formando um tipo de força de segurança privada.

nos contratos estabelecidos, cujas punições evidenciavam as condições de trabalho forçado, como, por exemplo, a escravidão por dívida. A estrutura latifundiária da propriedade, o poder e a autoridade exercidos pelos senhores sobre a terra e sobre os trabalhadores – escravizados e não escravizados, tendo em comum condições miseráveis de vida – estabeleceram uma relação de subordinação, fidelidade e obediência desses para com os patrões. Destaca-se, na transição para o trabalho livre:

> A abundância de mão-de-obra ociosa e a quase ausência da capacidade de negociação por parte do trabalhador nacional não-escravo permitiram o recrutamento desse trabalhador com níveis de remuneração tão baixos que os colocavam praticamente no mesmo pé de igualdade dos custos de manutenção do escravo. (GUIMARÃES, 2008, p. 133).

O preconceito quanto aos trabalhadores nacionais acabou por empurrá-los para as atividades marginais e criminosas, mesmo que legitimadas pelo mando e autoridade dos coronéis[165]. O Coronelismo foi a representação máxima da política do favor e do mando, tendo sua expressão mais emblemática no controle do voto como moeda de troca diante do profundo fosso de desigualdades sociais do país. Constituiu-se como "fenômeno que indica a rarefação do poder público frente ao poder privado ou a privatização de funções e recursos públicos em função de interesses privados" (IAMAMOTO, 2010, p. 139), pois os coronéis desempenhavam funções públicas a partir de um poder que provinha da propriedade privada.

> Grande parte desse número de desocupados se empregavam nos latifúndios, na prestação de serviços como capangas, jagunços, guarda-costas dos senhores das casas-grandes. Outros se engajavam em tarefas semelhantes, quando emigravam para as cidades,

165 Sobre o Coronelismo, Guimarães coloca que tal expressão ganhou sentido político "por se originar dos postos de 'coronel' da Guarda Nacional concedidos aos chefes de prestigio Municipal" (2008, p. 157), eram Senhores que possuíam poder econômico para prestar os favores e poder político para exercer a coerção de acordo com seus interesses privados. O Coronelismo só pôde proliferar em par com a manutenção do latifúndio, instituiu-se após a escravidão como um sistema paramilitar, que, com o fim da república velha adentra nova fase, transforma-se, contudo, não deixa de existir. Enquanto a capangagem engrossou as fileiras das classes perigosas, tornando-se jagunços, no campo, e os bandidos nas cidades.

> passando a exercer tarefas igualmente criminosas sob ordem dos chefes políticos. (GUIMARÃES, 2008, p. 185).

A questão é que o racismo como elemento estrutural e estruturante do modo de produção capitalista normaliza e naturaliza a superexploração do trabalho[166]. A remuneração do trabalhador(a) abaixo do necessário para a manutenção da força de trabalho, ao mesmo tempo em que há maior exploração física, isto é, a superexploração do trabalho, acontece principalmente no capitalismo periférico e dependente. Além de ser fundamental para subsunção real do trabalho ao capital "adaptando tradições, dissolvendo ou institucionalizando costumes, dando sentido e expandindo alteridades, a partir das especificidades de cada formação social na integração à organização capitalista de produção" (ALMEIDA, 2019, p. 1752)

O racismo não se configura de forma invariável "a compreensão material do racismo torna imperativo um olhar atento sobre as circunstâncias específicas da formação social de cada Estado" (ALMEIDA, 2019, p. 1768). No Brasil, graças às particularidades do desenvolvimento capitalista e das especificidades do processo colonial, o racismo usa como critério o pertencimento a determinado grupo étnico. Para exemplificar, no Brasil, a ideologia do racismo científico cede lugar à ideologia da democracia racial por volta dos anos de 1930. Diferentemente do que ocorreu nos EUA e África do Sul onde desenvolveu-se o sistema de *apartheid*. A ideologia da democracia racial "que consiste em afirmar a miscigenação como uma das características básicas da identidade nacional, como algo moralmente aceito em todos os níveis da sociedade, inclusive pela classe dominante" (ALMEIDA, 2019, p. 1794). Para além do aspecto moral, a ideologia da democracia racial exerce papel fundamental na estruturação de estratégias de dominação políticas, econômicas e racial circunscritas historicamente.

Clóvis Moura (2014a) destaca uma lacuna histórica na produção intelectual brasileira ao desconsiderarem as contradições estruturais da sociedade colonial, ao passo que expressavam uma tendência interpretativa da "questão do negro" a partir dos aspectos culturais e estrutura psíquica (mais emocional do que racional). De modo que "os choques, conflitos, as fugas e as outras formas não institucionais de resistência social eram atribuídas as suas diferenças religiosa, familiais e organizacionais.

166 Ver: MARINI, R. M. Dialética da de pendência. Petrópolis; Buenos Aires: Vozes; Clacso, 2000.

O cultural substituía, assim, o social concreto e dinâmico" (MOURA, 2014a, p. 36). O autor afirma ainda:

> Quando, após a abolição, o imigrante foi introduzido no Sudeste e Sul do Brasil, essa explicação justificou por que não se aproveitava o negro como trabalhador assalariado. Com isto ele era colocado como um ser de pura natureza, ser rítmico, dionisíaco, sexual, em comunhão apenas com as forças elementares do mundo, enquanto o branco era o racionalismo, o progresso, a civilização. (MOURA, 2014a, p. 37)

Esse dualismo expresso nas ideias antagônicas entre: racional – irracional, civilizado – primitivo, progresso – atraso, ou seja, o racismo aliado à violência estrutural, são bases fundamentais da sociedade capitalista periférica e dependente que aqui se desenvolveu. Os preconceitos de raça e classe contribuíram para excluir continuamente uma enorme massa de trabalhador(a)es brasileiros do recrutamento como mão de obra assalariada, tornando-os alvos de políticas de controle e neutralização. Essas questões, sem dúvidas, incidiram sobre a formação do proletariado brasileiro, pois o caminho autocrático escolhido pelas classes dominantes brasileiras para o crescimento econômico, baseado na perpetuação do latifúndio, está na raiz da questão da reprodução da população excedente, nos limites da sua absorção e na coação extraeconômica sobre os trabalhadores livres. A concentração da propriedade privada e a concentração da produção industrial resultaram na concentração da renda em nosso país. A acumulação crescente da riqueza nas mãos de uma minoria da população, por sua vez, reflete no crescente empobrecimento da maioria da população brasileira. A essa estrutura de renda vincula-se uma estrutura de concentração de poder e legitimidade do exercício da violência e opressão política.

É necessário reafirmar que, mesmo quando impostas as necessidades do capitalismo internacional de avanço das forças produtivas e ampliação dos lucros – por meio da expansão comercial, financeira e industrial na sua periferia –, a estrutura estamental e patrimonialista brasileira se rearranjou, reorganizou, rearticulou, mas não alterou a sua natureza. É uma burguesia de moderado espírito modernizador, de característico conservantismo sociocultural e político.

> E se sabe que há estreita correlação entre aumento da população excedente e número de desviantes, isto é, o número das pessoas que, não se dispondo mais a resolver sua falta ou diminuição de renda

> à maneira tradicional, pelo apelo à mendicância ou pela resignação à miséria absoluta, se afastam da população economicamente ativa para ingressar nos segmentos anti-sociais da comunidade, indo participar das classes perigosas. (GUIMARÃES, 2008, p. 226).

O autor nos chama atenção para o processo de produção e reprodução de uma sociabilidade na qual a violência, o desemprego, a exclusão econômica e política, em outros termos, as contradições intrínsecas à sociedade de classes, contribuem para a passagem de trabalhadores e trabalhadoras do exército de reserva, das classes laboriosas às classes perigosas.

Na primeira república, o surgimento das casas de correção e, posteriormente, das primeiras casas de detenção, revelam exatamente esse caráter da política de Estado voltada para o controle e punição das classes perigosas, de punição à vadiagem. O ideal de Nação defendido pelas classes dominantes se expandia conjuntamente com as ideias de positivistas e eugênicas, de ordem, progresso e combate às degenerescências morais e biológicas na sociedade. Enquanto, no Estado novo, acentua-se a questão da disciplina para o trabalho. As políticas do Estado brasileiro voltam-se para o forte controle repressivo e punitivo daquele(a)s que representavam resistência ao avanço da exploração capitalista da força de trabalho e demandavam ampliação de direitos de cidadania.

Contudo, o golpe de 1964 foi emblemático como estratégia dos segmentos hegemônicos para assegurar o desenvolvimento do capitalismo monopolista longe dos riscos do "socialismo real" e das conciliações requisitadas pela democracia. Com isto, a ditadura, melhor dizendo, a "autocracia burguesa", proporcionou as condições materiais para a consolidação do capitalismo monopolista no Brasil.

> Desde o golpe de Estado de 64 reforçou-se e desenvolveu-se a aliança entre as Forças Armadas, e não apenas o Exército, com a indústria, a burguesia industrial. Formam-se, renovam-se e multiplicam-se os vínculos entre uns e outros. Desenvolve-se a produção de armas, crescem as encomendas militares à indústria, modernizam-se as forças militares e policiais com equipamentos novos, inicia-se a exportação de armamentos. Aos poucos, as razões do Estado e as razões das Forças Armadas, lideradas pelo exército, confundem-se em uma vigorosa economia política. (IANNI, 2004, p. 253).

Destacamos a observação do autor para o fato de que as conjunturas econômicas, políticas e sociais críticas parecem fortalecer o compromisso entre o poder militar e o poder estatal, ampliando a presença do Estado na economia no sentido de proteger as relações de dominação entre classes e dependência entre nações. São processos que já passaram pelos debates da siderurgia, do monopólio do petróleo, depois, pelo debate sobre a energia nuclear e informática. E hoje, poderíamos arriscar dizer que a guerra às drogas e a privatização das prisões aproximam governantes empresários, técnicos e militares. Reforçando a tendência histórica de tratar a "questão social" como caso de polícia e de segurança nacional:

> As forças que controlam o poder estatal frequentemente criminalizam amplos setores da sociedade, em lugar de examinar e encaminhar a resolução da questão social. Transformam a questão social em um problema de violência e, assim, caminham para medidas de segurança, tutela, repressão. (IANNI, 2004, p. 253).

Seguindo essa assertiva, podemos relacionar outro aspecto sublinhado pelo autor que reside no fato do *povo* não se enxergar no Estado nacional: "o Estado aparece separado, acima, impondo-se à sociedade, ao povo, à maioria. Um Estado prisioneiro das burguesias nacional e estrangeira, em associação com as altas hierarquias das Forças Armadas e da Igreja Católica, e com a solícita colaboração de intelectuais de vários matizes" (IANNI, 2004, p. 263). Esse argumento dialoga com a reflexão de Carlos Nelson Coutinho, na qual assinala que:

> a nação brasileira foi construída a partir do Estado e não a partir da ação das massas populares. Ora, isso provoca consequências extremamente perversas, como por exemplo, o fato de que tivemos, desde o início de nossa formação histórica, uma classe dominante que nada tinha a ver com o povo, que não era expressão de movimentos populares, mas que foi imposta ao povo de cima para baixo ou mesmo de fora para dentro e, portanto, não possuía uma efetiva identificação com as questões populares, com as questões nacionais. (COUTINHO, 2008, p. 111).

Estes são aspectos importantíssimos para os apontamentos que seguem neste trabalho. A consolidação do Estado moderno brasileiro a partir de bases oligárquicas, de um poder exercido pelas classes domi-

nantes sem hegemonia, da dominação alcançada pela força e autoritarismo sobre um povo cuja expressão é uma amalgama étnico racial, cultural e regional. Um povo que, nas palavras de Darcy Ribeiro (1995), não é índio, não é africano, mas também não é europeu, portanto, são os "Zé ninguém", são trabalhadores "livres" sem posses de terras ou ferramentas de trabalho. E que muitas das vezes transitam entre a legalidade e a ilegalidade das estratégias de sobrevivência.

4. ENCARCERAMENTO EM MASSA E SUPEREXPLORAÇÃO

De acordo com o Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), com dados de julho a dezembro de 2019, a população prisional do Brasil é de 748.009, dos quais 362.547 estão em regime de privação de liberdade, 133.408 estão em semiliberdade, 25.137 em regime aberto, 222.558 em prisão provisória, 4.109 em medida de segurança e 250 em tratamento ambulatorial. Do total dessa população, 673 estão no sistema Federal. Segundo o último relatório InfoPen (2017), o sistema prisional possuía 368.049 vagas, gerando um déficit de 358.663 vagas, com uma taxa de aprisionamento de 352,6 e taxa de ocupação de 197,4%. Esses números demonstram um agravamento do cenário com relação ao último levantamento, InfoPen 2014[167], que já apresentava um quadro de hipertrofia do sistema penitenciário brasileiro. Além disso, refletem em absoluto uma política penal hegemônica de encarceramento em massa, que, por sua vez, expressa as políticas econômicas e sociais adotadas pelo Estado brasileiro. É importante interpretar esses dados (que por si só já sinalizam a barbárie na qual estamos imersos) para além do chamado *déficit de vagas*.

167 O documento demonstra que em 14 anos (de 2000 a 2014) a população do sistema prisional brasileiro teve um aumento de 167,32%. Em 1990, a população prisional brasileira era de 90 mil, em 2000 a população prisional chegou a 232,8 mil, um aumento de 142,8 mil pessoas privadas de liberdade, um crescimento de 159% em 10 anos. E, se utilizarmos como referência os governos de Fernando Henrique Cardoso e de Lula, no primeiro, de 1995 a 2002, a população prisional aumentou em 90,5 mil, equivalente a 61%; no segundo o aumento foi de 188 mil, mantendo a taxa de 61%. Em 2014, o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil era de 622.599 (BRASIL, 2014).

A crise internacional que eclodiu nos anos de 1970 nos países do centro capitalista revelou os limites cíclicos da acumulação do capital. As estratégias que asseguraram os anos dourados para a acumulação capitalista encontravam sérios entraves. Com uma crise de superprodução e superacumulação, iniciou-se um período de profunda recessão e estagnação do processo de acumulação. E o neoliberalismo como "corpo de doutrina coerente autoconsistente, militante, lucidamente decidido a transformar todo o mundo à sua imagem, em sua ambição estrutural e extensão internacional" (ANDERSON, 1995, p. 22) constituiu-se como estratégia fecunda para o capital. Ou, nas palavras de Netto (2007, p. 77), "uma argumentação teórica que restaura o mercado como instância mediadora societal elementar e insuperável e uma proposição que repõe o Estado mínimo como única alternativa e forma para a democracia".

A crise pôs em questão os limites da socialdemocracia e o Estado de bem-estar social que, em toda sua contraditoriedade, representava a luta e a conquista do(a)s trabalhadore(a)s, passou a ser referenciado como prejudicial e destrutivo à liberdade dos cidadãos, à vitalidade da concorrência... um risco à prosperidade de todo(a)s. Os fundadores do neoliberalismo afirmavam que a raiz da crise se localizava no excessivo e perigoso poder dos sindicatos e movimento operário com suas pressões e reivindicações por salários dignos e direitos sociais. Segundo Netto (2007, p. 77), "a crise do Welfare State forneceu-lhe combustível para colocar em xeque as funções estatais como indutoras de crescimento econômico e promotoras do bem-estar".

Como solução optou-se: pela adoção de uma política de Estado capaz de quebrar o poder dos sindicatos, de maior controle e diminuição dos gastos sociais, intervenções econômicas limitadas no âmbito do mercado. Tudo isso visando à estabilidade monetária. A indigesta receita neoliberal possui como ingredientes uma dura disciplina orçamentária, com ações de desregulamentação financeira; contenção com os gastos com as políticas sociais; restauração da taxa "natural" de desemprego, adensando um exército de reserva necessário para enfraquecer os sindicatos; reformas fiscais para incentivar os agentes econômicos, com redução de impostos sobre rendas mais altas; amplo programa de privatização (habitação, indústria de base, como aço, eletricidade, o petróleo, o gás e a água).

Em fins dos anos 1980, esta agenda política econômica já havia sido adotada por todos os países do centro capitalista. De modo que o saldo da década de 1980 foi a intensificação da crise do padrão de acumulação

internacional, a reestruturação produtiva, que flexibilizou e precarizou de forma visceral as relações de trabalho sem reverter significativamente as taxas de desemprego, e a "desregulamentação financeira criou condições muito mais propícias para a inversão especulativa do que produtiva" (ANDERSON, 1995, p. 16). Em síntese, as estratégias utilizadas para lidar com as dificuldades de aquisição de taxas de lucros convenientes à remuneração dos grandes capitais geraram algumas implicações, das quais destacamos a pressão, por meio do desemprego, para que os Estados adotassem políticas para reduzir direitos sociais e níveis salariais; pressão para maior transferência do excedente-valor dos países dependentes; busca de alternativas de valorização capitalista, fora do âmbito da acumulação substantiva, ou seja, na especulação; e a total adesão à política neoliberal.

No Brasil, chegamos à década de 1990 com um quadro político, econômico e social dos mais complexos e contraditórios. Quando as estratégias autocráticas burguesas se tornaram insustentáveis e a mobilização e resistência da classe trabalhadora brasileira pela universalização dos direitos civis, políticos e sociais se intensificaram, o caminho percorrido foi de uma abertura democrática lenta e gradual. E, se por um lado, logramos a conquista da Constituição Cidadã de 1988, por outro, a chegada de Fernando Collor à presidência da República na primeira eleição direta após vinte anos de regime ditatorial representou o *abre alas* para a ofensiva neoliberal que se acirrou com o governo de Fernando Henrique Cardoso. A agenda neoliberal passa a ser implantada nos anos de 1990, década marcada pela (contra) reforma do Estado que materializou no país o projeto "social liberal" (BEHRING, 2008) com a privatização das empresas estatais em ampla abertura para o capital estrangeiro, a flexibilização nas relações de trabalho, ajuste fiscal. Tudo sob o marco legal da primeira Constituição brasileira a estabelecer a seguridade social composta pelo tripé saúde, assistência e previdência social. Todas essas medidas que contradiziam os princípios constitucionais não impediram ou reverteram substancialmente nem o desemprego, nem a condição de pobreza e miséria de grande parte da população.

Este foi o substrato no qual germinou o Estado penal neoliberal (WACQUANT, 2011). É interessante notar que a ampliação das funções de controle e punição do Estado não contrariam (ou são contrapostas por seus defensores) a defesa da desregulamentação e ineficiência do setor público. Wacquant nos chama a atenção para a "lógica profunda dessa guinada do social para o penal" (2011, p. 104), estruturalmente afinada ao projeto

neoliberal, expressa a política de criminalização da miséria concomitante ao trabalho assalariado precário e mal remunerado. Uma política prisional rígida possui um papel fundamental para a disciplina do trabalho precário, do controle dos segmentos da classe trabalhadora descontentes com as condições de subsistência e de contenção da população excedente às necessidades de acumulação capitalista. Assim, a "instituição penal cumpre a missão simbólica de reafirmar a autoridade do Estado e a vontade reencontrada das elites políticas de enfatizar e impor a fronteira sagrada entre cidadão de bem e as categorias desviantes" (WACQUANT, 2007, p. 17).

A prisão, historicamente, desde sua protoforma nas casas de trabalho (*Workhouses*)[168] tem a preponderante função de disciplina do trabalho assalariado, tanto pela imposição do trabalho forçado, quanto pela pressão na regulação da remuneração da força de trabalho fora do cárcere.

> Para atingir esse objetivo, para extirpar a preguiça, a licenciosidade e as divagações românticas de liberdade, para reduzir a taxa arrecadada em benefício dos pobres, para incentivar o espírito industrial e para reduzir o preço do trabalho nas manufaturas, propõe esse fiel paladino do capital o meio eficaz, a saber, encarcerar os trabalhadores que dependam da beneficência pública, em uma palavra, os pobres, num "asilo ideal de trabalho". (MARX, 2003, p. 319).

Contudo, essa função se adéqua e/ou altera a depender das condições da reprodução material do capital. Em outras palavras, submetida às necessidades cíclicas do modo de produção capitalista – de expansão ou recessão –, a prisão tem a sua função de disciplina ou controle expandidas ou retraídas. Há, sobretudo, uma questão importante a ser res-

168 Essas foram as instituições que constituíram as primeiras formas de "detenção laica sem finalidade de custódia que se pode observar na história do cárcere e que os traços que a caracterizaram, no que diz respeito às classes a quem foi destinada, sua função social e a organização interna já são, grosso modo, aquelas do clássico modelo carcerário do século XIX" (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 39). As Casas de Correção e Workhouse, juntamente com a limitação legal dos salários, a extensão da jornada de trabalho e a proibição da livre associação entre trabalhadores, tiveram um importante papel no desenvolvimento da dominação do capital sobre o trabalho, pois foi dentro dessas instituições que se disseminou uma disciplina necessária ao controle do trabalhador e da sua força de trabalho. Além da função disciplinar, as Casas de Correção e as Casas de Trabalho possuíam uma função punitiva: punir aqueles que se negavam a aceitar a nova sociabilidade do trabalho, fosse por se recusar a se submeter à exploração ou por não se adaptarem à nova ordem e, tornados miseráveis, se viam impelidos à prática do delito.

saltada na constituição do cárcere enquanto instituição penal, que surge com o aprisionamento da(o)s trabalhadora(e)s mais pauperizadas(os) e desempregadas(os), o método e normas de exploração da força de trabalho dentro das casas de trabalho forçado foram perdendo sua potência por dois aspectos: um pelo desenvolvimento das forças produtivas e limitada adesão a esse desenvolvimento pelas casas de trabalho, e outro, pela extensão da jornada de trabalho nas fábricas (e mesmo ainda nas manufaturas) que precarizava a tal ponto a força de trabalho livre, que tornava mais custoso para o capital o uso da força de trabalho das *Workhouses*. De modo que o cárcere foi se transformando em fábrica de trabalhadores, cujos produtos eram trabalhadora(e)s disciplinada(o)s e resignada(o)s à exploração da sua força de trabalho. Nesse sentido, não há argumento melhor do que as palavras de Marx:

> A casa de terror para os indigentes, com a qual a alma do capital ainda sonhava em 1770, ergueu-se poucos anos mais tarde, gigantesca, no cárcere de trabalho para o próprio trabalhador da indústria. Ela se chama fábrica. E, desta vez, o ideal empalideceu diante da realidade. (MARX, 2003, p. 320).

Em uma conjuntura de crise capitalista, na qual o desemprego se acentua como elemento estrutural, a função de controle se sobrepõe, tornando as prisões em enormes depósitos de indesejáveis, de dejetos humanos para o capital. No entanto, outra questão ganha força no contexto de crise estrutural: a privatização das prisões. Como parte do movimento do capital imperialista de mercantilizar todas as esferas da vida social, a privatização das prisões surge como uma estratégia anticíclica, para tornar lucrativo o segmento da classe trabalhadora que excede as demandas acumulativas do capital, uma população subalterna, precarizada, estagnada do exército de reserva, ou seja, as classes perigosas, que fora do cárcere geram pouca ou nenhuma mais valia, mas que dentro das prisões se tornaram mais lucrativas.

Na história mais recente do nosso país, a crise política e econômica que se aprofundou no governo de Dilma Rousseff foi a culminância dos limites de reprodução e acumulação do capital financeiro internacional e os seus rebatimentos no Brasil. De modo que um extraordinário ajuste contra os direitos dos trabalhadore(a)s foi posto na agenda política. Contudo, a crise política e econômica aguçada pelos sórdidos e escandalosos casos de

corrupção (nos quais um grande número de parlamentares estava envolvido) demandaram uma aceleração e intensificação dessa agenda. Golpe orquestrado pelo Congresso Nacional, com apoio do Judiciário, especialmente com o Supremo Tribunal Federal, cumpriu seu objetivo de colocar no poder um governo que representasse diretamente as forças mais conservadoras e ofensivas do capital-imperialista. Nessa conjuntura, nada mais emblemático que a ascensão de um "mito". Uma figura simbólica que reuniu os aspectos mais vis da burguesia brasileira. Desprovido de todo e qualquer pudor político, ético ou moral que possa ter sido posto pelo Estado democrático de direitos. Estamos chegando à metade do mandato de Jair Bolsonaro, como presidente da república, porém a sua "nova política" já explicitou sua forma e conteúdo autoritários e obscurantistas. Possui como referências o neoliberalismo, a política socioeconômica das oligarquias, a aliança com os setores mais retrógrados do neopentecostalismo, além da extrema subordinação ao imperialismo Norte Americano.

No relatório de ações de 200 dias de governo (primeiro semestre de 2019) elaborado pela Assessoria de Assuntos Estratégicos do Depen (BRASIL, 2019), as principais diretrizes traçadas pelo órgão estão expostas na primeira página em destaque: "Abertura de novas vagas nas prisões; Retomada e aperfeiçoamento do controle de unidades prisionais; Gestão de riscos e Gestão estratégica". No documento, ressalta-se que as diretrizes estão alinhadas com a política do Ministério da Justiça e Segurança Pública e com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (conforme Lei nº 13.675/2018). Em seguida, são apresentados seis projetos estratégicos, relacionados às diretrizes: Para "Retomada e aperfeiçoamento do controle de unidades prisionais" estão em curso quatro projetos: "Aprimoramento do monitoramento das visitas no sistema penitenciário Federal; Construção da Rede Nacional de Inteligência – Renipen; Força de cooperação Penitenciária; Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen". Para "Abertura de novas vagas nas prisões" estão em curso: "Maximização da geração de vagas em unidades prisionais; Desenvolvimento de projetos padronizados para unidades penais e implementação do *Building Information Modeling* – BIM". A partir daí o texto segue no sentido de expor todo investimento estatal em aparato tecnológico, físico-estrutural e de pessoal para "melhorias do sistema prisional", "tramitação e transferência segura de dados e informações", "aumentar a execução e aperfeiçoar a aplicação dos recursos" etc. Outra ação no sentido da ampliação de vagas, é o investimen-

to do Funpen (Fundo penitenciário) na construção e aparelhamento de "Centros de Reintegração Social" com a metodologia de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC. A proposta era implantar novos Centros (APACs) e aparelhamento e implantação de oficinas produtivas nos Centros já existentes. Outra proposta exposta como possível para ampliação das ofertas de vagas é por meio das parcerias público privadas, nas quais a iniciativa privada financiaria a construção das novas unidades, que seriam pagas através do trabalho dos presos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão se universaliza como instituição na modernidade, enquanto elemento estrutural à dinâmica do modo de produção capitalista. As antíteses e contradições intrínsecas às relações sociais capitalistas exigem respostas compatíveis com a manutenção da reprodução da acumulação e, principalmente, para enfrentamento às crises cíclicas. Desse modo, a prisão tornou-se um importante aparato estatal de controle e repressão de comportamentos dissidentes à ordem. No Brasil, este processo adquiriu particularidades a partir da história da nossa formação social. A condição subalterna, periférica e colonial gerou um Estado dominado pelas oligarquias, herdeiro da ibérica burocracia injusta e corruptível; a formação das classes sociais marcadas pela escravização e pelo genocídio dos povos originários e dos povos da África que para cá foram arrastados; sobretudo, marcada pela concentração da propriedade privada instaurada pela força e violência. Portanto, a crise do sistema prisional não é verdadeiramente uma crise, mas um projeto, uma política institucional construída historicamente para controlar as classes perigosas, aquele(a)s que potencialmente representam risco à sociabilidade dominante.

Nesse sentido, o processo de privatização tem na sua base uma série de elementos, os quais estão longe de ser resultado de uma pesquisa sobre maior eficiência ou eficácia do setor privado na gestão e execução prisional. Sobretudo, compõe o solo fértil desse processo o aprisionamento em massa, e consequentemente a superlotação, as condições degradantes e desumanas das prisões públicas, mas, principalmente, os interesses políticos e a influência da indústria do controle, da segurança e do

controle das penas – esses últimos fatores estão intrinsecamente ligados. Em outras palavras, no capitalismo em crise, a administração da miséria pode (como deve) ser lucrativa. Seja pela exploração da força de trabalho da(o)s apenada(o)s[169], que ocorre da forma mais precária e insegura, seja pela mercantilização dos serviços de gestão e execução prisional.

A ampliação do Estado no âmbito policial e penal além de desempenhar a função econômica e moral de imposição da disciplina do trabalho precarizado, expande a função econômica na mercantilização da política prisional apresentando novos nichos mercadológicos como a segurança privada, a monitoração eletrônica de penas e a gestão privada das prisões com a possibilidade lucrativa do trabalho inseguro da(o)s apenada(o)s. De forma que "o confinamento é a outra técnica a partir da qual o incomodo problema da marginalidade persistente, enraizada no desemprego, no subemprego e no trabalho precário, tornou-se menos visível – se não desapareceu – da cena pública" (WACQUANT, 2007, p. 113).

Logo, consideramos fundamental trazer para a nossa reflexão o que Wacquant (2011) nos apresenta como a grande contribuição dos nossos vizinhos, EUA, na difusão da ideologia neoliberal e defesa da ampliação do "Estado Penal", que se figura na "globalização da doutrina da Tolerância Zero" que tem o objetivo de legitimar a gestão policial e judiciária da pobreza. É a propagação do discurso da "guerra ao crime" e da "reconquista do espaço público" que ganhou adesão dos países do centro da economia capitalista, mas que vem adquirindo muitos adeptos na periferia capitalista na gestão das políticas públicas, mais precisamente na política de segurança pública.

Com grande contribuição dos holofotes midiáticos, as ações truculentas da polícia e a intransigente judicialização do cotidiano são aplaudidos por todo o mundo e importados, especialmente para nós, países dependentes, como meios fundamentais para responder às exigências de ajuste estrutural diante da crise capitalista, como forma de adequação à dinâmica do capital financeiro imposta pelos organismos da política econômica internacional.

169 Conforme a Lei de Execução penal, a relação trabalhista para apenados não está sujeita à Consolidação das Leis trabalhistas. Em vista disso, o empregador fica isento de encargos como férias, 13º salário e recolhimento ao FGTS. De maneira que a contratação de um preso chegue a custar três vezes menos que a contratação de um trabalhador fora da prisão.

Esta política de controle e punição das classes subalternas no nosso país tem raízes históricas, mas ofensiva política neoconservadora tem desenvolvido a sua forma mais violenta. O racismo, o autoritarismo e o mandonismo retornaram à cena política de forma avassaladora com o respaldo do obscurantismo das notícias falsas. Instaurou-se sem pudores a política de ódio aos segmentos mais pauperizados e vulneráveis da classe trabalhadora. Contudo, a história também nos mostra que em oposição à toda forma de injustiça, violência e racismo sempre houve resistência, pois também somos herdeiros de povos de luta e resistência.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. E-book. (Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro).

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

BEHRING, Elaine. Rossetti. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de 200 dias**. Brasília: 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_Relatorio_dos_primeiros_200_dias_do_governo1.pdf>. Acesso em: 10 maio 2020.

BRASIL**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização – dezembro de 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen_dez14.pdf>. Acesso em: 17 de mar. de 2017.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017.** Brasília, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun--2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 10 maio 2020.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a corrente**: ensaios sobre democracia e socialismo. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo**: teoria e história. Rio de Janeiro: EPSJV; UFRJ, 2010.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As classes perigosas**: banditismo urbano e rural. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IANNI, Octávio. **Estado e capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis; Buenos Aires: Vozes; Clacso, 2000.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro 1. Volume 1. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. *In*: ENGELS, Friedrich. **A revolução antes da revolução**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 199-338.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala**: quilombos, insurreições, guerrilhas. 5. ed. São Paulo: Anita Garibaldi; Fundação Maurício Grabois, 2014a.

MOURA, Clóvis. O racismo como arma ideológica de dominação. **Portal Vermelho**, 19 jan. 2014b - 7h51. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/233955-8>. Acesso em: 09 maio 2016.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois; Anita Garibaldi, 2014c.

NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Questões da Nossa Época, 20).

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PRADO JR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Disponível em: <biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria no Estados Unidos [A onda longa punitiva]. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. As **prisões da miséria**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

CAPÍTULO 15
DIREITO, PUNIÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO NA OBJETIVAÇÃO DO CAPITALISMO DE VIA COLONIAL

Gabriela Rigueira Cavalcanti[170]

Resumo: Aborda-se o desenvolvimento do direito penal brasileiro com ênfase no período de 1890-1940 analisando as causalidades deste desenvolvimento em relação à objetivação do capitalismo de via colonial. Trabalha-se a hipótese de que a forma hipertardia, atrófica e dependente do capitalismo promovida pela especificidade histórica do colonialismo induz a atividade punitiva do Estado (leia-se criminalização e encarceramento) durante o momento de maior desenvolvimento industrial nacional - sem prejuízo de outras funções também exercidas pelo direito penal - ao papel de administração política da pobreza, sobretudo em face da massa excedente de força de trabalho oriunda da dissolução dos séquitos escravistas. Nesse sentido, a direção do projeto político da burguesia industrial a partir de 1937 promoverá modificações na sistemática punitiva anterior, típica do período de predomínio da burguesia agroexportadora, ao passo que se valerá de possibilidades engendradas por essa última para viabilizar acumulação nacional de capital fundada na superexploração.

Palavras-chave: Industrialização; Direito Penal; Via Colonial.

170 Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora; mestrado em curso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

1. INTROUÇÃO

Trabalhamos aqui com a posição de crítica ontológica do direito, tomando-o segundo o seu caráter de ideologia e mensurando seus efeitos a partir da própria substância que lhe é genética: as relações de produção e reprodução da vida humana em sociedade, mais especificamente aquelas engendradas pelo capitalismo.

Alicerçados nessa concepção, ao confrontarmo-nos com a particularidade brasileira, é possível perceber como, no desenvolver do capitalismo no país, o direito socorreu ao caminhar da própria industrialização nacional, levada a cabo pelos interesses de uma burguesia não revolucionária, mas com projetos próprios e com ampla expressividade política frente aos velhos interesses agroexportadores de outra parcela da classe dominante brasileira.

Se a CLT provou ser uma forma de dirimir e controlar os conflitos diretos entre patrões e empregados, canalizando-os para a institucionalidade das soluções jurídicas, por outro lado ela também cumpriu o papel de parametrizar as relações de trabalho e exploração de forma a homogeneizar os patamares de extração de mais-valor pelos diferentes setores da indústria nacional. Os sentidos desse duplo papel também se observam, guardadas as devidas especificidades, no direito penal.

A questão que se coloca para nós é de deslindar como o direito, na sua função punitiva, foi não só operado *por*, mas operador *de* transformações na ossatura da sociedade brasileira, especificamente durante o período de entificação do capitalismo no país. Parte-se das importantes observações de Rusche e Kirchheimer e do próprio Marx para compreender como, ao longo da história, as experiências de objetivação clássica do capitalismo e também as experiências não clássicas encontram no direito penal, como um todo, esteio para o seu próprio desenvolvimento: do angariamento de força de trabalho em tempos de escassez ao disciplinamento *intra murus* de indivíduos não adaptados à lógica do trabalho assalariado, da repressão contra aqueles que se rebelassem contra as imposições da classe dominante à redução ao mínimo das condições de vida do proletariado para barateamento da força de trabalho.

Se no Brasil o bonapartismo do período de 37-45 bem se expressa na franca repressão aos movimentos de trabalhadores que con-

testavam diretamente os imperativos de reprodução do capital, o sistema penal reposto no período observa também outras duas urgências no capitalismo de via colonial: a administração política dos conflitos sociais decorrentes do excedente populacional produzido pela transição ao regime do trabalho assalariado (o que podemos chamar de exército de reserva) e a regulação do baixo preço da força de trabalho decorrente do papel da economia atrófica nacional no mercado mundial.

Mas para entender melhor essas múltiplas funções exercidas pelo direito penal é preciso escrutinar as especificidades do desenvolvimento histórico do capitalismo nacional e perceber como o direito foi capaz de socorrer à objetivação do mesmo. Pretende-se demonstrar que a presença de "ímpetos modernizadores" na legislação, na administração pública e, inclusive, no discurso dos ideólogos do projeto jurídico penal não contradizem por princípio a realidade que resulta do implemento dessas iniciativas a partir do final da década de 1930. O projeto jurídico-penal do período, por exemplo, apesar de orbitar em volta da ideia da disciplinamento através trabalho carcerário, nunca se efetiva como mecanismo massivo de apropriação econômica da força de trabalho, algo que é resultado da própria materialidade das relações de produção no Brasil, onde a indústria não se desenvolveu a ponto de incorporar todo o contingente populacional oriundo do fim do sistema escravista na dinâmica produtiva e o excedente de força de trabalho daí recorrente foi relegado aos sabores do desemprego não por mera eventualidade, mas por asserção do próprio contexto econômico mundial e local, pois é da lógica do próprio capital produzir populações excedentes.

Em outras palavras, a função que cumpre o sistema carcerário num país onde o excedente de força de trabalho constitui traço fundamental do quadro sócio-econômico do período, é, sem perder de vista à repressão dos movimentos de trabalhadores, a de administração política da pobreza e de fixação do nível geral dos salários em patamares mínimos. Em suma, é dizer que a forma como o Direito Penal se ocupou da formação social da classe trabalhadora no Brasil foi de grande valia para o desenvolvimento da economia nacional e sobre isso discorreremos a seguir.

2. O PAPEL DO DIREITO NA VIA COLONIAL

José Chasin parte da compreensão da "importância do componente da Colônia como fundamento e ponto de partida da nossa história" (QUEIROZ, 2017), compreendendo a centralidade das diferenças nas "legalidades internas dos Estados-nação coloniais subordinados ao imperialismo [...], abordando pelo método das diferenças específicas do processo histórico as particularidades que compõe o caso nacional" (idem) em comparação com as vias clássicas e com a via prussiana de desenvolvimento do capitalismo. A conclusão a que chega é que o tempo histórico das transformações sociais é determinante para compreender esse processo, posto que se na via prussiana a consolidação industrial é tardia, no Brasil ela é hipertardia. Além disso, o Brasil se desassemelha a esses processos por sofrer profundas influências do imperialismo e do capital monopolista "na composição de seu capital nacional, não deixando de ser um país subordinado na ordem da produção capitalista" (ibid.).

Já no final do século XIX, é certo, a escalada industrial começa a reorganizar a sociedade brasileira. Mas é a "revolução" de 1930 que

> marca o fim de um ciclo e o início de outro na economia brasileira: o fim da hegemonia agrário-exportadora e o início da predominância da estrutura produtiva de base urbano-industrial. Ainda que essa predominância não se concretize em termos da participação industrial na renda interna senão em 1956, quando pela primeira vez a renda do setor industrial superará a da agricultura. (OLIVEIRA, 1972).

Entretanto, a classe dos industriais não irrompeu, como nos casos clássicos de desenvolvimento do capitalismo (Inglaterra e França, por exemplo) em uma revolução radicalizada com bases populares. Na verdade, por aqui o que ocorreu foi um caminho sem ruptura, conciliando o novo e o velho, o capital agroexportador e o capital industrial em ascensão. Mesmo com a intensa participação estatal no processo em tela, o capitalismo autêntico não consegue romper com os limites da sua atrofia. O ponto que nos interessa frisar aqui é como a contingência histórica proporcionou a objetivação de um capitalismo verdadeiramente atrófico: em termos gerais, a passagem ao capitalismo de fato no Brasil não ocorreu com a completa ruptura com o sistema agroexportador e nem

pretendeu lançar o país à condição de economia emancipada no cenário econômico global. Pelo contrário, o desenvolvimento histórico acabou,

> com os desdobramentos de suas determinantes estruturais do capitalismo brasileiro, consubstanciando um tipo de capital atrófico, subordinado e induzido de fora [...]. Pela Via Colonial da objetivação do capitalismo, a reprodução do país hospedeiro sempre se faz na condição de subalternidade, o receptor tem de ser reproduzido sempre enquanto receptor. (RAGO FILHO, 2010)

Em outras palavras, explica Chasin, "a objetivação pela Via Colonial do capitalismo [...] particulariza formações sociais economicamente subordinadas" (CHASIN, 1989). O capital metropolitano, com seus influxos e refluxos, produz e reproduz a miséria de um anacronismo nas formas sociais e econômicas das colônias, armada sobre a incompletude do capital incompletável destas.

Conforme explica Paço Cunha (2017), isso acarreta consequências no plano político como a instabilidade, marca constante que oscila ao longo da história entre a institucionalização da autocracia burguesa e o bonapartismo. "Essa forma política cambaleante teve funcionalidades [...]. Serviu consideravelmente de alavanca para todo rompante econômico e para disciplinar as massas por meio de diferentes expediente." (PAÇO CUNHA, 2017)

Nesse sentido, pesquisas recentes informam o relevante papel do Direito na via colonial de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, sobretudo focando-se na história e no significado da legislação trabalhista. As conclusões encaminham que há significativa mudança no trato da questão social pelo Estado brasileiro. Por exemplo, antes de 1920 o debate político é notadamente emperrado e a repressão será o traço preponderante na relação do patronato com o proletariado.

A partir de 1926 é fundado o Ministério do Trabalho. Tal iniciativa deixa claro que no caso brasileiro a questão trabalhista e a pobreza são encaradas quase que de forma indissociável, de modo que as reivindicações trabalhistas apareciam como um problema de "carestia". Percebe-se que a criação de ministério constitui um tipo de resposta meramente administrativa que, por si só, não pretende e nem poderia acabar com a as contradições que estão no cerne do problema social. Assim, a finalidade última dessa nova postura do Estado visa, no limite, a administração, disciplinamento

e habituação do proletariado a um determinado regime de funcionamento. "E esse movimento pode explicar o que se testemunha parcialmente na virada dos anos de 1930 nessa matéria da relação entre assimilação e repressão, guardadas as particularidades do caso brasileiro" (idem).

A legislação social marca um movimento típico do território jurídico, que desloca a repressão para a institucionalidade das soluções baseadas em direitos – direitos que, se antes serviam de arma para o proletariado na luta contra a burguesia, agora, cada vez mais se mostravam arma de defesa para a promoção dos interesses desta classe. O que, em verdade, não é nenhuma surpresa histórica pois também no exemplo da via clássica de objetivação do capitalismo, a esfera jurídica serviu "à generalização das novas condições produtivas" (PAÇO CUNHA, op. cit.), estabelecendo os parâmetros gerais no interior dos quais funciona a extração do valor (idem). Mas significou "também um modo de regulação do mercado do trabalho" (idem).

Esse movimento concomitante da forma política e jurídica segue o compasso da industrialização brasileira pós-anos 1930, quando "os incrementos no contingente obreiro são muitas vezes maiores que o stock operário anterior" (OLIVEIRA, 2003). Assim, a legislação social implementada pouco a pouco alcançava seu "correspondente à verbalização ideológica das classes dominantes [...] de propiciar a formação de um enorme "exército de reserva" propício à acumulação" (idem).

Os conflitos sociais que brotam dessa realidade em que há uma multidão de indivíduos livres não incorporados ao mercado de trabalho nas cidades brasileiras do período de entificação capitalista não podem, entretanto, ser socorridos apenas pela legislação trabalhista. Diferentes mecanismos foram acionados pela burguesia industrial visando efetivar "sua proposta domesticadora, desmobilizando categorias e/ou tendências pela persuasão – acenando leis sociais de amparo ao trabalhador – ou pela força quando aquela se mostrava insuficiente" (SILVA, 1990, p. 125). Enquanto a política servia de palco para os conflitos entre os setores dominantes (a fração agroexportadora da burguesia e a fração industrial), o direito se ocupava das contradições existentes entre capital e trabalho não só através dos direitos sociais. Nesse sentido, lançamo-nos à tarefa de investigar por quais outros canais operou o direito na forja do projeto social da burguesia nacional.

3. A PARTICULARIDADE DA QUESTÃO PENAL NO DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO NACIONAL

3.1. DOS PRIMÓRDIOS DA COLONIZAÇÃO AO IMPÉRIO (1500-1830)

A forma jurídica mais simples presente na colônia, "amalgamada e umbigada com outras práticas sociais como a política e a religião" (RODRIGUES, 2017), adquire especificidades própria através de funções engendradas na realidade em decorrência do próprio desenvolvimento da vida social. Em momentos determinantes na forja das relações típicas da sociabilidade capitalista, como por exemplo na transição de sua forma mercantilista para a industrial, o direito cumpre importantes funções específicas.

Vê-se como a própria natureza das penas típicas do período (o degredo, as galés, os açoites, as mutilações e a morte) revela as congruências históricas com uma sociabilidade marcada pela "incipiência das burocracias estatais no Brasil colonial" (ZAFFARONI; BATISTA; 2011), pelo escravismo e pela forma econômica da exploração agrícola e extrativista da terra.

As ordenações Afonsinas portuguesas, "em cuja vigência (1447-1521) se deu a descoberta do Brasil" (ibid), demonstram como tradição e religiosidade ainda se imbricavam nas formas (quase) jurídicas - é o que se percebe da ênfase dada à criminalização da heresia e da sexualidade "segundo padrões canônicos" (idem). A influência reduzida das ordenações sobre nova colônia demonstra justamente uma realidade em que o poder monárquico português disputava autoridade com o poder canônico e com as autoridades locais da colônia, o que resulta na prática em um exercício desregulado e privado do poder punitivo, exercício muito mais adaptado à realidade de incipiente exploração e parco povoamento dos novos territórios.

Mais tarde, a Carta de Grandes Poderes que D. João III destinou a Martim Afonso de Souza em 1530 outorgando-lhe "todo poder e alçada, mero e misto império, assim no cível como no crime" (ibid.) vem se integrar a um estágio superior da ocupação da colônia por Portugal, de modo que a nova fase de exploração colonial pode ganhar contornos mais bem definidos e potencializar-se com as resoluções da Carta, que

tratou de ordenar o cotidiano social da colônia da forma mais adequada à reprodução do sistema colonial ainda em princípios de consolidar-se, ou seja, sob os termos de um rígido controle das classes subalternas (força de trabalho) pelo grupo regente (é o que se percebe do fato de que escravos, gentios e peões homens livres eram suscetíveis da pena de morte e as pessoas de mór qualidade eram poupadas dessa espécie de pena, cabendo-lhe sobretudo penas pecuniárias e o degredo). Entretanto, mesmo com a tentativa portuguesa de centralizar a administração política da colônia, o predomínio de formas de punição domésticas exercidas "desregulamentadamente por senhores contra seus escravos [...], constituirá remarcável vinheta nas práticas penais" (idem).

Se essas experiências anteriores revelam que as formas institucionalizadas de punição cumprem o papel de lubrificar as engrenagens sociais para o impulso definitivo da exploração colonial, é sob o regime das Ordenações Filipinas que o principal eixo criminalizante e punitivo do período colonial se fixaria, embora coexistissem, sem prejuízo, formas de punição difusas "nas mãos dos senhores locais que o escravismo necessariamente implica" (ibid.). A vigência da matéria penal promulgada com as Filipinas sobreviveria inclusive após o período do Estado nacional brasileiro, apenas prostrando-se, em termos legais, ao código penal de 1830 e às limitações da nova ordem constitucional que viria a ser inaugurada.

3.2. DO IMPÉRIO À PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (1830-1890)

Desse breve percurso histórico insta ressaltar o já anotado: as formas jurídico-penais presentes na colônia eram extremamente descentralizadas e intercortadas por fatores como a religião e os regionalismos, principalmente. Isso nos leva a perceber que a violência e, de modo geral, "os usos punitivos do mercantilismo concentrado no corpo do suspeito ou condenado" (ibid., p. 411) ainda se encontram muito mais tangentes à própria reprodução material da vida na colônia no que diz respeito às punições contra negros escravizados (exercida pelos seus proprietários diretos) e indígenas, mas também, conforme afirmado, resvalam nas formas tradicionais e religiosas. Em outras palavras, é apenas mais tarde em

1830 que o crime (e a consequente punição) começa a dissipar de "fato o seu caráter religioso e moral, passando a ser visto como um ente eminentemente jurídico" (MAIA; NETO, 2011).

As razões para essa transformação não são de difícil apreensão, pois é justamente no decorrer do século XVIII que se aprofunda "o conflito entre o capitalismo mercantil [...] e o nascente capitalismo industrial". (ZAFFARONI; BATISTA, op. cit.). Após a ascensão revolucionária da burguesia, especialmente na França, o eco do liberalismo ressoaria por todo o mundo e, pouco a pouco, "o capitalismo mercantil monárquico lusitano" (idem) entraria em crise, mas não sem enfrentar politicamente as ofensivas liberais dos "proprietários rurais, que se tornam sob o império a força política e socialmente dominadora" (PRADO Jr., 1973). Essa situação culminará em amplas tentativas por parte da monarquia lusitana em centralizar a administração da nação como forma de reafirmar sua predominância enquanto classe regente, porém a própria unidade e consolidação do Estado imperial servirá a muitos propósitos dos proprietários rurais, muitas das vezes sequer se opondo aos seus interesses (basta perceber que o próprio Código de Processo Penal de 1832 permitirá a estruturação de um sistema em que a administração do poder punitivo permaneceria fortemente nas mãos das autoridades locais). Some-se aos conflitos (e acomodação de interesses) políticos entre as classes regentes o fato de que a crise financeira agravada pela queda nos preços internacionais do açúcar produziu entre as classes subalternas

> insatisfações que se materializarão em inúmeras sedições: a partir de 1831 os cabanos no Paraná, a setembrada de 1832 em Pernambuco, a revolução farroupilha de 1835 no sul [...], a sabinada também na Bahia em 1837, a balaiada no Maranhão em 1839 [...] (ZAFFARONI; BATISTA, op. cit).

Daí o porquê de a legislação pós-independência (1822) o consagrar princípios liberais na Constituição de 1824 (o art. 179 da mesma abarcava uma série de garantias individuais como a liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade religiosa, a inviolabilidade do domicílio, o devido processo legal, entre outras) e enquanto a nova legislação penal preservava toda a preocupação de disciplina e controle anti-rebelião sobre os escravos, em atenção às necessidades dos proprietários rurais.

A contradição entre a permanência do modelo escravista e os apelos pela liberalidade dos mercados é traço marcante da via colonial de entificação do capitalismo no país. Isso se explica pelo fato de que "se nos países europeus era a feudalidade que [...] aparecia como entrave ao capitalismo, no Brasil a integração com o capitalismo mundial se deu por meio do escravagismo, um tipo anômalo de capitalismo" (PAÇO CUNHA, 2017) Por isso, durante o período que, para o desenvolvimento econômico europeu, "as colônias foram elementos basilares na concentração capitalista" (MAZZEO, 2015) - com fundamento nas possibilidades de "produção ampliada de mercadorias para os centros europeus" (ibid.) através da implementação do trabalho escravo no Novo Mundo – nenhum óbice aos usos da mão de obra escravizada poderia ser socialmente suscitado.

No que diz respeito às ideias liberais, é interessante perceber que o Código Criminal do Império foi elaborado por uma geração de juristas formados na Universidade de Coimbra, onde o curso de direito recebeu forte influência do ideário iluminista, o que nos possibilita "compreender melhor a existência de ideias liberais na elite política brasileira no pós-independência." (MAIA; NETO, op. cit.). Assim, sob influência das ideias da Escola Clássica do Direito Penal (na qual se insere os seguidores de Beccaria, Bentham e Howard), toda a codificação penal de 1830 foi elaborada, incorporando aqui no Brasil os contrapontos da burguesia revolucionária europeia às práticas jurídicas processuais e punitivas do Antigo Regime – o que, conforme explicado, veio a calhar para a classe agroexportadora brasileira.

O escravismo, como se viu, ainda visceral à estrutura sócio-econômica do império, conservaria o seu reconhecimento legal, sendo que a nova codificação característica do período de consolidação do Estado nacional do Brasil apenas anunciaria um movimento de reorganização da administração das desordens sociais, buscando centralizar e burocratizá-la. Não é por acaso que

> Daqueles pelourinhos rústicos – madeiros com pouco mais de dois metros – que Debret viu "fincados em todas as praças mais frequentadas" do Rio, e registrou numa gravura, a fustigação urbana se deslocaria para o interior de um estabelecimento estatal [...]. (ZAFFARONI; BATISTA, op. cit.)

Mas a proposta jurídico-penal de 1830 anunciava já (ainda que de forma um tanto descompassada) outros sinais dos novos tempos. É nesse sentido que no Brasil a pena de prisão com trabalho viria "a ser adotada com a promulgação do Código Criminal de 1830, primeiro na América Latina a prescrever o labor penal como importante mecanismo de disciplina e correção moral" (MAIA; NETO, op. cit.). Apesar da inovação, prepondera neste momento o caráter colonial das relações de produção. Assim, por exemplo, a pena de galés não é abolida formalmente da legislação (o que nos dá indícios claros da permanência dos sentidos ainda mercantis da sociedade brasileira), mas, na prática, a condenação à tal implicava na condenação do 'criminoso ao trabalho compulsório em obras públicas" (ibid.), o que comprova também os novos sentidos de modernização impulsionados muitas das vezes pelo próprio Estado (que começa a preludiar o seu espessamento enquanto forma política determinante para o desenvolvimento econômico nacional, esboçando as reformas estruturais necessárias à nova fase de acumulação). Tome-se como exemplo "as obras da Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro, ou, no caso do Recife, do Teatro de Santa Isabel, do Hospital Pedro II e da Casa de Detenção" (idem).

É bastante intrigante e aparentemente paradoxal a subsistência do princípio da correção pelo trabalho em uma sociedade escravocrata. Mas se retomamos o fato de que a burocracia e os juristas responsáveis pela efetivação do projeto jurídico penal do império foram letrados na Europa justamente em meados do século XIX, período de copioso desenvolvimento industrial daquele continente, fica mais fácil compreender as origens do fator trabalho dentre os métodos punitivos eleitos no Brasil. Mas como as ideias não brotam espontaneamente na cabeça dos indivíduos nem aqui nem na Europa, é preciso perceber, conforme explicam Rusche e Kirchheimer que, desde o final do século XVI a Holanda ensinava ao resto do mundo o exemplo das *workhouses* ou casas de correção:

> Foi [...] a Inglaterra que abriu o caminho, mas por várias razões o desenvolvimento máximo dessa iniciativa foi atingido na Holanda. Em fins do século XVI, a Holanda possuía o sistema capitalista mais desenvolvida da Europa, porém não dispunha da reserva de força de trabalho que existia na Inglaterra depois do fechamento dos campos. [...] condições de trabalho favoráveis [...] prevaleciam na Holanda, com uma jornada de trabalho pequena. Inovações destinadas a reduzir o custo da produção eram naturalmente bem-

> -vindas. Todos os esforços foram feitos para aproveitar a reserva de mão-de-obra disponível, não apenas absorvê-la às atividades econômicas, mas sobretudo, para "ressocializá-la" de uma tal forma que futuramente ela entraria no mercado espontaneamente. [...] As pessoas que estivessem satisfeitas com os ganhos de uma semana de quatro dias de trabalho e que preferissem passar o resto do tempo como bem entendessem eram levadas a acreditar que o dever para com o trabalho é a essência da vida. Obviamente, muitos trabalhadores não puderam ser persuadidos a aceitar essa nova teoria voluntariamente, nem tampouco a disciplina imposta pelos catecismos foi suficiente para resolver os problemas sociais. Foram necessárias medidas mais radicais, como as casas de correção, onde os mais resistentes eram forçados a forjar seu cotidiano de acordo com as necessidades da indústria. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004)

O objetivo principal desses estabelecimentos penais era transformar a força de trabalho dos desajustados e ociosos (mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões, os que haviam cometido pequenos delitos e, posteriormente, os flagelados, marginalizados e sentenciados com penas longas), tornando-a socialmente útil. A generalização dessa tendência por toda a Europa procurava "impedir que os pobres recusassem a oferecer seu potencial de trabalho, preferindo mendigar a trabalhar por baixos salários"[171] (ibid.). As casas de correção deveriam ser como "escolas de comércio e incubadoras para a indústria" (ibid.).

Entretanto, apesar das influências do modelo europeu das casas de correção, certamente não é possível transpor mecanicamente as razões de ser dessa instituição naquele continente para o Brasil. Como já expusemos, a pena de prisão com trabalho no Código Criminal do império foi característica marcante do projeto jurídico-penal do período (dentre os 366 crimes previstos no código, 119 eram apenados com essa modalidade de sanção, a maior parte dentre as penas cominadas), tornando premente a necessidade de serem construídas casas correcionais onde esta modalidade de pena pudesse ser aplicada com eficácia e presteza (vide o art. 49 do Código) – o que impulsionou uma reforma

171 "As queixas características da Baixa Idade Média quanto aos delitos contra a propriedade e outros crimes graves cometidos por criaturas desesperadas, sem meios de subsistência, dão lugar a queixas sobre o ócio de mendigos [...]. Frequentemente trabalhadores tornavam-se mendigos quando queriam férias por um período longo ou curto de tempo, ou quando recuperavam o fôlego enquanto procuravam emprego melhor ou mais agradável." (RUSCHE; KIRCHHEIMER, op. cit.)

penitenciária em todo o Império a partir da década de 1850. "Assim, em 1850, o Rio de Janeiro inaugurou sua casa de correção; São Paulo, em 1852; e em 1855, Pernambuco e a província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre outra". (MAIA; NETO, op. cit.). A questão é que a despeito dessas mudanças, as bases sociais do período no Brasil não condiziam com as bases sociais europeias que possibilitaram o surgimento da forma jurídico-penal em questão por lá.

O período compreendido entre 1830-1890 terá em sua política penal as marcas de uma época tingida pelo trauma anterior das "rebeliões causadas pelos mais diversos motivos, como movimentos da tropa insubordinada, resistência de escravos e levantes antilusitanos" (NETO, 2013) e por uma expressiva população marginal que conturbava – com as mazelas do crime e da mendicância – as zonas onde a urbanização (que fora impulsionada por fatores como o desenvolvimento da economia da mineração, as reformas de infraestrutura promovidas a partir da chegada da família real e, posteriormente, com a modernização alavancada pela economia do café), principiava por se tornar fenômeno visível, ainda que viesse a tomar proporções mais amplas somente após os idos de 1890.

É sob este contexto que se deve procurar os fundamentos da ampliação e do "surgimento de uma série de instâncias repressivas e disciplinares, como a edição de posturas municipais, a organização dos aparatos policiais e prisionais" (idem) e o paradigma da casa de correção. Entretanto, a questão do trabalho nas casas de correção brasileiras, ainda que pudesse aqui e ali apresentar algum sentido econômico em termos de produção industrial e disciplina para o trabalho no período mencionado, permanece carente de conteúdo social capaz de lhe dar o mesmo sentido conferido pelo desenvolvimento do capitalismo europeu. Na realidade, "o sucesso de penalidades como a prisão com trabalho e o exílio para uma 'colônia correcional' demandavam uma infraestrutura simplesmente inexistente." (CHAZKEL, 2013). A inexistência de uma efetiva infraestrutura capaz de possibilitar o exercício das punições com fundamento no trabalho do preso é verificada em todo o território nacional. O exemplo de Pernambuco revela que, ano após ano, a incapacidade da Casa de Detenção em concretizar os objetivos que perfaziam a pena de trabalho era suscitada na administração pública, pois "os oficiais de justiça lamentavam repetidas vezes [...] e imploravam por mais dinheiro para retificar a situação" (ibid., p. 9). No Rio Grande do Sul, a experiência de Pelotas (cf. MOREIRA, AL-ALAM, 2013), bem como os relatos da Casa de correção de Fortaleza

(cf. FILHO; MARIZ; FONTELLES NETO, 2013) vão no mesmo sentido, concretizando a hipótese de que se trata de um quadro nacional.

Neste momento histórico, a realidade do país é eminentemente agrária e os centros urbanos que se principiam a formar, apesar de fornecerem já indicativos relevantes sobre as mazelas sociais aprofundadas com o novo ciclo produtivo, ainda não amargam com a dura realidade de um largo contingente de desempregados e marginais ao sistema produtivo conforme se verá nas décadas pós-abolição. O surgimento dessa forma de punição – a prisão de modo geral, mas necessariamente a prisão com trabalho – no Brasil não teve como sujeito o escravo. Esse mecanismo europeu de habituação e disciplinamento das massas para o trabalho industrial "foi adaptado às particularidades e demandas de uma sociedade escravista" (NETO, op. cit.). Prova disso, na trilha das evidências já mencionadas, é o fato de que "não se acreditava na correção moral do escravo pelo labor penal. Assim, outras alternativas para punir o escravo criminoso figuraram na legislação do Império" (idem). Na verdade, a prisão com trabalho no Código Criminal de 1830, não é prevista para os indivíduos escravizados, "mas sim para a pessoa livre [...] e basta examinar a documentação para se perceber que grande parte da população carcerária era composta de indivíduos livres" (idem).

No Rio de Janeiro, "mais da metade da população da Casa de Detenção, durante as últimas décadas do século XIX, era constituída por réus não escravos" (CHAZKEL, 2009). Em 1879 apenas cerca de 28% (2.028) das 7.225 pessoas que passaram pela Casa de Detenção eram escravas, "na maioria das vezes indiciadas somente pelo crime de fuga" (idem). Em outra região do país, o Ceará, a tendência se mostra a mesma[172].

Sem dúvida, conforme já tratamos, ainda no império, problemas como a desordem social e a miséria já começavam a marcar os incipientes centros urbanos brasileiros, fornecendo material humano para a lotação do novo sistema carcerário consolidado com as reformas de 1830. Mas a parcela mais importante da força de trabalho explorada na economia escravista permanecia disciplinada dentro da própria unidade produtiva agrícola. O momento em que o trabalho carcerário é institucionalizado

172 Os dados dão conta de que, em 1855, na Casa de Correção de Fortaleza, dentre os réus 84,10% eram trabalhadores livres e apenas 1,25% eram cativos, conforme se demonstram Filho, Mariz e Fontelles Neto (op. cit.) com base em relatórios da antiga Secretaria de Polícia da Província do Ceará.

como punição no Brasil não é acompanhado de uma escalada industrial, pois esta só sobreviria *hipertardiamente*.

Elementos de permanência e de ruptura se seguirão no modelo jurídico-penal das décadas seguintes. Não é por coincidência que o governo republicano em 1890, na figura do ministro da justiça Campos Salles, convidaria Batista Pereira - o mesmo jurista que o governo imperial convidou para a reforma do Código Criminal de 1830 - para proceder às adaptações na legislação que os novos tempos pós-abolição demandavam. Por outro lado, se o velho permanece tributário do processo modernizador, a modernidade modifica as formas com que certos problemas sociais se apresentam.

3.3 A REPÚBLICA VELHA (1890-1930)

A transformação econômica que se enceta a partir do final do século XIX e atinge o seu apogeu aos finais da década de 1940 compreende justamente o período em que o salto na industrialização nacional foi capaz de reestruturar a vida social do país. O novo ciclo econômico que se inicia no Brasil com o fim da escravidão traz consigo outros problemas sociais. Desemprego e desordem urbana ganham dimensões muito maiores e contornos diferentes daqueles pré-novecentistas. A legislação penal de 1890 passa a se ocupar detidamente da vadiagem. Em junho de 1893, o decreto n° 145, também na mesma esteira, determina que a pena de prisão correcional será cumprida em colônias fundadas pela União ou pelos Estados para a reabilitação de mendigos válidos, vagabundos ou vadios, capoeiras ou desordeiros.

É interessante o fato de que, a partir desse momento, um regime carcerário começa a se desenvolver para "acomodar a crescente preocupação com os pequenos crimes e com a resultante repressão policial de práticas antes toleradas" (CHAZKEL, op. cit.). Juridicamente, surge a figura das contravenções penais, infrações consideradas de menor potencial ofensivo e com penas menores do que os fatos considerados crimes. "Novas colônias penais surgem para abrigar pessoas condenadas por contravenções, especialmente a impopular Colônia Correcional de Dois Rios" (idem). Os impactos dessa nova realidade se revelam nos números

da Casa de Detenção do Rio de Janeiro, cujos registros de entrada, na década de 1890, demonstram que a instituição alojou "mais indivíduos condenados por contravenções do que por qualquer infração mais séria. Em 1890, 60% das pessoas trazidas para a Detenção foram detidas por embriaguez, vadiagem e comportamento desordeiro" (idem).

Entretanto, a realidade da escassez de estabelecimentos para o cumprimento das penas permanece a despeito das mudanças. Ainda que a maioria dos crimes previsse a prisão celular como pena (modalidade que envolvia trabalhos dentro do presídio) "não existiam estabelecimentos desse tipo para o cumprimento" (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2016). Se tomamos como exemplo o ano de 1906 no estado de São Paulo, podemos observar que "foram condenados 976 presos no estado de São Paulo à prisão celular, mas existiam apenas 160 vagas, portanto 816 presos (90,3%) cumpriam pena em condições diversas àquela prevista no Código Penal vigente" (idem).

O período que se inaugura com república observa também, em seu projeto jurídico-penal, a premência de outra questão: a repressão aos opositores e agitadores, especialmente, os movimentos de trabalhadores e os grupos anarquistas e comunistas – tendência que seguirá como marca decisiva da legislação penal da primeira metade do século XX. Basta observar atentamente o Título I do livro que trata dos crimes em espécie no Código Penal de 1890, cujo nome sugestivo é "Dos crimes contra a existência política da república", para perceber a preocupação aguda do Estado brasileiro em deter qualquer sorte de oposição política. A densidade de uma pequena amostra do número de presos na Colônia Penal de Clevelândia (Oiapoque - Amapá), que iam desde anarco-sindicalistas aos tenentistas e comunistas, não nos deixa mentir: "dos 946 presos lá internados entre 1924 e 1927, 491 morreram, ou seja, mais da metade" (SALVEMINI, 2003).

De modo geral, o período que se estende de 1890 a 1937 é marcado por uma série de rígidas intervenções do Estado na organização da vida cotidiana do país. As reformas higienistas realizadas no antigo centro do Rio de Janeiro e a criminologia de matriz lombrosiana de Nina Rodrigues são grandes exemplos de como a modificação das bases econômicas na transição do capitalismo de matriz agroexportadora para o capitalismo industrial se adaptou para forjar um novo tipo de indivíduos, habituados a uma nova sociabilidade, marcada pela voracidade da exploração do trabalho industrial.

3.4. A ERA VARGAS (1930-1945)

A análise imanente da obra de Nelson Hungria, caricatamente alcunhado de "príncipe dos penalistas brasileiros", é fundamental para compreender o período em virtude de seu papel enquanto enquanto jurista e legislador, isto é, intelectual orgânico que participou ativamente de diversas comissões redatoras de codificações penais desde os anos 40.

Bem sabia Hungria que a "primeira marca do Estado Novo na legislação penal foi a sua nova diretriz na repressão da criminalidade política". (HUNGRIA, 1941-A). Um movimento sindical fortalecido e cada vez mais influenciado por direções de partidos abertamente comunistas era talvez a principal preocupação do novo governo com relação às possíveis ameaças de instabilidade política. Nas palavras do penalista,

> na atual fase de não conformismo ou de espírito de rebeldia contra as instituições políticas ou sociais, a defesa destas, sob o ponto de vista jurídico-penal, reclama uma legislação especialíssima, de feitio drástico, desafeiçoada aos critérios tradicionais do direito repressivo. (HUNGRIA, 1941-B)

As observações deste que foi o homem de confiança do Ministro da Justiça de Getúlio Vargas para a elaboração da nova codificação penal nos informam, de forma muito lúcida, sobre a experiência *bonapartista* que marca o período. Aqui se vê bem justificada a Lei de Segurança Nacional de 1935 que, embora não tenha Hungria participado de sua elaboração, acabou por tornar-se, para ele, objeto de elogio. Assim, assevera:

> Caiu, assim, a barreira que a tradição liberal criara entre a criminalidade política e a criminalidade comum. Era preciso abolir a superstição liberal de que a revolução é um direito implícito do indivíduo, e o Estado Novo não recuou sequer diante da *extrema ratio*: a decretação da pena de morte contra os rebeldes de armas na mão (idem).

Se consultamos a historiografia, é possível verificar o contorno que a repressão aos crimes políticos adquiriu no período do Estado Novo, tornando-se condição mesma de afirmação da "superioridade de armas" da burguesia nacional sobre os movimentos dos trabalhadores, estilhaçando desde muito pronto e sem maiores dificuldades qualquer

burburinho de insurgência popular que ameaçasse a lógica da reprodução econômica em curso. É o que singelas estatísticas podem demonstrar:

> Tecnicamente no brasil estavam registrados como ocupantes das prisões apenas aqueles que haviam efetivamente sido condenados. O número de pessoas encarceradas, por isso, era aparentemente pequeno e, à primeira vista, não causava qualquer surpresa. O Cadastro Penitenciário Estatístico do Brasil, por exemplo, informa que em 1934 estavam cumprindo pena em todo o país 6.123, dos 46.228.607 habitantes, o que correspondia a 0,000103 por cento da população [...] Os números sobre os reclusos que o Conselho Penitenciário apresentava através da Inspetoria Geral eram alheios à realidade criminal do país. A Polícia possuía o poder de promover o encarceramento de pessoas sem condenação formal da Justiça. Expediente que cada vez mais estava sendo usado pelas autoridades policiais. Em 1938, só na cidade de São Paulo, foram vítimas de detenções policiais e correcionais 46.336 pessoas, em 1939, 48.742; em 1940 48.361, em 1941; 45.786; e em 1942, 47.789 indivíduos foram presos pela polícia. Estes números representam mais do que sete vezes a soma dos condenados em todo o país no ano de 1934. (CANCELLI, 1991).

Obviamente, nenhuma das funções do cárcere se procedem isoladamente na realidade, mas apenas as tomamos de forma isolada como forma de exposição didática. Como veremos, repressão aos movimentos de trabalhadores, habituação para o trabalho assalariado, administração da pobreza e mecanismo concorrente à superexeploração, todas essas tendências se articulam de forma complexa na realidade, aparecendo como preponderantes em certos momentos, refluindo em outros, com desenvolvimentos contraditórios em certas regiões do país, tudo a depender da contingência do momento histórico e social. Por falta de linhas, trataremos apenas daquelas funções que acreditamos serem nossas maiores contribuições ao debate.

4. A FUNCIONALIDADE DO PROJETO JURÍDICO-PENAL TÍPICO DE OBJETIVAÇÃO DO CAPITALISMO DE VIA COLONIAL

4.1. A VIOLÊNCIA EXTRA ECONÔMICA COMO "FUNÇÃO DISCIPLINADORA"

De 1890 a 1930 o Estado brasileiro é dirigido pela fração agro-exportadora da burguesia nacional. O momento de transição da forma política do império para a forma política da república é marcado por uma série de convulsões internas. A própria transformação econômica em curso coloca na ordem do dia problemas sociais decorrentes de uma crescente população urbana miserável, seja a miséria do desemprego ou a miséria do trabalho degradante nas fábricas.

Neste período, as condições de trabalho na indústria são pavorosas e o cotidiano particular de um modo de produção fundado na indústria ainda não foi socialmente fixado. Ao nosso ver, é possível compreender melhor esse período à luz da experiência inglesa. O que Marx chamou de *legislação sanguinária* n'O Capital se ocupou justamente de violentar, através do Direito, as massas que constituíam o nascente proletariado, destituídos das antigas relações de produção feudais. Assim, no momento em que, na Inglaterra, por exemplo,

> Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. (MARX, 2013)

Já no Brasil, hipetardiamente e sob as bases sociais da herança do escravismo colonial, a disciplina coercitiva do Direito nessa fase de desenvolvimento do capitalismo se ocupa de forjar o indivíduo moderno. Aqui, o Direito Penal é importante esteio econômico não em termos de produtividade com o trabalho (de fato pouco expressivo) dentro do cárcere. Mas, mesmo assim, "a programação criminalizante da primeira República espelha [...] as contradições de um sistema penal que participava decisivamente da implantação da ordem burguesa". (BATISTA; ZAFFARONI, op. cit.). Para o funcionamento dessa nova ordem, é necessário obrigar os trabalhadores livres a venderem-se voluntariamente e nesse sentido opera o Direito na sua função ideológica de dirimir os conflitos surgidos na ordem social, colocando-se, como violência extraeconômica direta sobre o proletariado recém-nascido no Brasil. O melhor exemplo disso é a modalidade das contravenções penais, conceito jurídico criado para a repressão de práticas comuns às parcelas marginais no processo de constituição do proletariado moderno, principalmente manifestas na preocupação da legislação de 1890 com a vadiagem e com comportamentos inúteis à rotina do trabalho assalariado, como a embriaguez. Até mesmo a existência de institutos correcionais para crianças não infratoras de 09 a 14 anos que tão somente encontravam-se em situação de abandono denuncia a função disciplinadora que o Direito Penal pôde cumprir na forja de novas individualidades.

A partir da década de 1930 se delineia uma nova forma política na qual, por meio do Estado, o patronato de forma "passivo-agressiva", ataca as organizações de trabalhadores com o intuito de desarticular as lutas por transformações sociais no terreno da economia, mas dá à classe trabalhadora assistência social em forma de direitos. No Direito Penal, a dureza da *legislação sanguinária* "à brasileira" pode se afrouxar após quase 40 anos de mãos de ferro. Batista e Zaffaroni afirmam mesmo que

> Não há comparação possível entre o regime legal da primeira República e o da lei de contravenções penais de 1941, mesmo considerando-as medidas de segurança, essa cruel e festejada novidade que os tribunais, no tema específico da vadiagem e da mendicância, reduziriam drasticamente. A criminalização da vadiagem é quase um dado estrutural do capitalismo industrial, e por tanto, não poderia estar ausente da conjuntura em exame; contudo, a disciplina legal da República agroexportadora a respeito foi inquestionavelmente mais severa. (ibid.)

Exemplo maior disso são os decretos nº 19.445 de 1930 e nº 21.946 de 1932, por meio dos quais Getúlio Vargas indultou todos os condenados e acusados por vadiagem e capoeiragem. Frise-se: se a as camadas mais empobrecidas à margem do mercado de trabalho não são mais motivo de extenuante preocupação de política criminal, isso não quer dizer que o governo de Getúlio Vargas poupou esforços na repressão de outros setores. Na verdade, a repressão contra militantes de grupos políticos e sindicais foi uma das principais marcas do direito penal do período. O progressivo abrandamento no tratamento violento da pobreza não é sinônimo de benevolência, mas sim parte de outra alternativa ideológica para resolver o conflito social posto: a administração política da pobreza.

Retomando a questão do labor penal, a despeito de que subsista no ideário dos juristas de 1940 a questão do trabalho, ela permanece apenas como espantalho, posto que a não efetivação de um sistema carcerário voltado para a massificação do trabalho industrial continua contradizendo a vontade dos legisladores. A realidade é que, em termos de reprodução material da vida, a própria compulsão econômica torna-se por si só capaz de empurrar os indivíduos para o trabalho assalariado e a derrota dos objetivos laborais da pena são assumidos pelo próprio Hungria:

> os dispositivos dos Códigos Penal e Processual Penal, no que respeita à instituição e execução das medidas de segurança detentivas, ainda não passaram de pano de boca. [...] A "colônia agrícola" e o "instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional" estão sendo irrisoriamente substituídos por uma problemática "liberdade vigiada", que nem sequer foi ainda devidamente regulamentada. (ibid.,).

O que é mais relevante na afirmação do autor, em verdade, é o fato de que a execução das penas voltadas para o disciplinamento e a própria construção das unidades onde se cumpririam essas penas nunca se efetivou satisfatoriamente, nem mesmo no momento de objetivação do capitalismo nacional. Para entender as razões dessa mudança no tratamento do Direito Penal com relação a esse aspecto disciplinador do modo de vida, é necessário perceber que, com o desenvolvimento das relações de produção no capitalismo, "educação, tradição e hábito" (MARX, 2013) passam a atuar sobre os trabalhadores de modo que, com o passar do tempo, eles mesmos reconhecem as "exigências desse modo de produção como 'leis naturais'" (ibid., p. 284). A violência extraeconômica (do

Direito Penal, por exemplo) permanece sendo empregada no cotidiano da dominação de uma classe pela outra no capitalismo, mas ela perde a sua intensidade, pois "a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador" (ibid.).

Um paralelo entre dois momentos históricos pode nos ajudar a compreender a questão: se nos tempos da escravidão a importância de um sistema punitivo e disciplinador da força de trabalho centralizado na figura do Estado era secundária em razão de que a disciplina se aplicava pelo exercício punitivo dos próprios senhores de escravos dentro da unidade agrícola (o tronco e a chibata), já nos tempos do trabalho assalariado industrial, um sistema punitivo cujo escopo fosse o adestramento das massas para o trabalho fabril também seria igualmente secundário, visto que a existência de um grande exército industrial de reserva (oriundo da abolição da escravidão) em condições de reprodução miseráveis (decorrentes dos baixos patamares de remuneração repostos pela superexploração, como se verá) é em si mesma mecanismo de controle da força de trabalho, pois, no limite, a particularidade da indústria nacional implica uma atrofia incapaz de absorver o gigantesco contingente de mão de obra disponível. A compulsão econômica prescinde da violência punitiva do Estado no que diz respeito ao labor penal como forma de impulsionar a extração de mais-valor e assim, aqui, diferente das casas de correção holandesa no século XVI e das pretensões de Nelson Hungria, o cárcere não se consolida como unidade fabril relevante em termos de produtividade ou de capacitação para o trabalho industrial.

4.2. A FORMA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DA POBREZA

Como os novos imperativos da industrialização permitem que o cárcere fixe condições de vida degradantes em face da superpopulação endêmica deste momento histórico e, ao mesmo tempo, a objetivação do capitalismo começa a dispensar a violência do Direito enquanto demiurgo de uma nova sociabilidade apta ao cotidiano industrial, o cárcere e o Direito Penal como um todo começam a cumprir um papel um tanto diferente no caso brasileiro.

O direito e a política, enquanto alternativas para a resolução dos conflitos sociais emergentes, pugnam alternadamente pela "assistência e pela repressão criminalizante, tal como se deu durante a longa história da gênese do cárcere na Europa". (MEDRADO, 2017). Nesse sentido, uma passagem do próprio Marx pode nos elucidar:

> A primeira coisa que a Inglaterra tentou, portanto, foi acabar com o pauperismo por meio da beneficência e de *medidas administrativas*. Depois, ela não encarou o avanço progressivo do pauperismo como consequência necessária da *indústria* moderna, mas como consequência do *imposto inglês para os pobres*. Ela compreendeu a penúria universal como uma mera *particularidade* da legislação inglesa. O que antes era derivado de uma *falha na* beneficência, passou a ser derivado de um *excesso de beneficência*. Por fim, a miséria foi vista como culpa dos miseráveis e, como tal, punida neles mesmos. O significado universal que a Inglaterra *politizada* extraiu do pauperismo restringe-se a isto: no desdobramento do processo, apesar das medidas administrativas, o pauperismo foi tomando a forma de uma *instituição nacional*, tornando-se, em consequência, inevitavelmente em objeto de uma administração ramificada e bastante ampla, uma administração que, todavia, *não possui mais* a incumbência de sufocá-lo, mas de *disciplina-lo*, de perpetuá-lo. Essa administração desistiu de tentar estancar a fonte do pauperismo valendo-se de meios *positivos*; ela se restringe a cavar-lhe o túmulo, valendo-se da benevolência policial, toda vez que ele brota da superfície do país oficial. O Estado inglês, longe de ir além das medidas administrativas e beneficentes, retrocedeu aquém delas. Ele se restringe a administrar *aquele* pauperismo que, de tão desesperado, deixa-se apanhar e jogar na prisão (MARX, 2010)

Parece-nos bem evidente que a mudança de postura na política criminal a partir de 1930 (antes mencionada por nós na redução das prisões por contravenções, por exemplo) consubstancia na realidade brasileira algo bem parecido com a experiência inglesa. E isso se torna tanto mais provável quanto nos aproximamos das inovações que o período do governo Vargas enceta. A mudança na relação com a pobreza foi tensionada, em grande parte, pela atuação dos trabalhadores mobilizados em lutas por garantias mínimas – lutas que marcam a primeira metade do século XX. Mas a resposta dada a essas pressões, em meio ao pacto entre frações burguesas e à consolidação do capitalismo no país, foi uma resposta política amplamente imbrincada também numa resposta jurí-

dica. Se a CLT é uma alternativa para a resolução dos conflitos sociais em torno da questão do trabalho em harmonia com a característica que sustenta o direito enquanto fenômeno ideológico, a mudança de postura com relação à criminalização da pobreza segue a mesma lógica. Se a repressão dura e simples dos movimentos de trabalhadores ameaçava colocar em risco a hegemonia burguesa do controle do mercado de trabalho, gerando revoltas sucessivas entre os operários, a repressão dura e simples contra as parcelas desocupadas da classe trabalhadora também se expunha aos mesmos efeitos.

Assim como o Direito e o Estado no período não negam os conflitos sociais na questão do trabalho, reduzindo-os a mero "caso de polícia", também não negam mais a pobreza, reconhecendo inclusive a sua origem. Nas palavras do próprio Nelson Hungria, refletindo sobre sobre *A criminalidade do homem de cor* (sic):

> O que não houve realmente foi a proteção social e a assistência econômica aos negros libertos. E esse foi o grande erro dos próceres do abolicionismo e dos teóricos da República. Mais de meio milhão de negros escravos foram abandonados à sua própria sorte. [...] Houve então uma enorme desorganização da sua personalidade. Inadaptado às novas condições sociais, deseducado, insciente das novas necessidades da civilização industrial que começava, o negro foi engrossar a cauda dos desajustados, dos "chomeurs", dos vagabundos das estradas ou da multidão de mendigos e desocupados das cidades. Fenômeno do mais puro desajustamento da personalidade às nova condições a que não se achava adaptado... (HUNGRIA, 1951)

Se o tema da formação racial da população brasileira e do racismo dissimulado dos ideólogos das ciências sociais do século XX merece brochura própria, é nos dada a vênia de focarmo-nos naquilo que se encontra nas entrelinhas do pensamento de Hungria, tomando seu recorte sobre a população negra, na verdade, como uma amostra geral sobre as camadas empobrecidas no Brasil, sobretudo a que se origina do contingente recém liberto das relações de escravidão. Assim, aduz o próprio penalista que "o combate à elevada delinquência dos homens de cor, é, antes de tudo, um problema econômico e de educação social" (idem) e prossegue:

> A nossa atual legislação trabalhista, visando atenuar as profundas diferenças dos padrões de existência, tem redundado, não há

> dúvida, em benefício da situação econômica dessa infortunada gente, mas isso não basta. O que eles precisam, primordialmente, é de ser socialmente amanhados desde a infância, mediante um programa de educação ativa que os coloque em plano idêntico ou condição de igualdade com os brancos [...]. É essa a educação que poderá libertá-los efetiva e definitivamente da fatalidade do pauperismo. Ou metemos ombro a essa empresa ou teremos de assistir à progressão indefinida do número dos homens de cor que procuram suprir pelo crime ou derivar no crime indistintamente as suas vantagens sociais e econômicas. E urge que se arroste essa tarefa pois outro grave perigo já se esboça em nossos horizontes político-sociais: os homens de cor estão servindo de lenha ao fogacho da propaganda comunista [...]. (ibid.).

Tal sorte de indícios nos permite afirmar com alguma tranquilidade que, se o próprio ideólogo da legislação penal de 1940 não hesita em afirmar que o risco da permanente situação de mazela social conduz a "propaganda comunista" e que a legislação trabalhista e a educação tem o condão de tornar menos miserável a vida dessa parcela da classe trabalhadora, poucas dúvidas podem restar a respeito do papel através do qual o cárcere integrará a sistemática do projeto jurídico-penal da burguesia brasileira. Assim, como na Inglaterra observada por Marx, o Estado brasileiro também não vai além das medidas administrativas e beneficentes, restringindo-se a administrar política e jurídico-penalmente o pauperismo, diluindo assim a densidade dos conflitos sociais a favor da classe dominante.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito na via colonial desempenha com protagonismo o papel de catalisar transformações sociais necessárias ao desenvolvimento da fase superior de objetivação do capitalismo industrial. Se isso se torna bastante evidente nos idos de 1930 e 1940 conta com "ampla participação do empresariado na elaboração das leis trabalhistas e sociais" (PAÇO CUNHA, 2017), também é possível perceber um prolongamento dessa lógica por outros ramos jurídicos, como o Direito Penal, ainda que este não tenha sofrido atuação direta do empresariado. O que em

nada enfraquece a tese, pois as formas ideológicas não são maniqueísmo de ordem mecânica e o jurista expressa, em última instância, o próprio movimento da realidade econômica em seu modo de pensar e de intervir na realidade, ainda que a forma como ele apreenda tais fenômenos seja necessariamente distorcida.

A questão penal se não se torna central, como se poderia objetar, expressa em seu movimento fatores determinantes na construção da modernidade no Brasil. Se em 1830 o Código Criminal do Império inaugura novas formas punitivas amparadas por um discurso focado no trabalho, a realidade não concorre à efetivação dessas, pois a função disciplinadora das punições encontra-se dissolvida nas próprias unidades agrícolas de produção, nos termos da violência aparente do escravismo. Mas as mudanças econômicas em curso por todo o mundo impulsionam transformações sociais que vão culminar com a abolição da escravidão e no Brasil, em 1890, com a Proclamação da República. A partir daí, com o surgimento decisivo da direção industrializante na economia brasileira, o Direito Penal passa a desempenhar um papel um tanto diferente.

A exemplo de experiências europeias, o Direito Penal se encarrega de integrar à nova rotina do trabalho industrial as individualidades ainda marcadas pelo ritmo colonial de produção. Acentua-se a preocupação da legislação com novos delitos plenamente identificáveis com as práticas do proletariado nascente, recém liberado da escravidão (como por exemplo a mendicância e a capoeira). Os conflitos entre capital e trabalho se acentuam, a luta dos sindicatos se agrava nos centros urbanos e outros movimentos de rebelião pelo interior do país tencionam fortemente a nova ordem. A solução impetrada é a repressão impiedosa, expressão clara do bonapartismo brasileiro, determinando a perseguição, a morte e a prisão de agitadores nos cantos mais hostis do país e a expulsão de imigrantes considerados "subversivos".

Mas se o Direito Penal, com todas as suas agências repressoras, concorre à forja de uma nova sociabilidade durante o início do século XX, quando o próprio processo econômico se torna, ele mesmo, capaz de compelir as massas ao cumprimento voluntário da nova rotina da vida industrial, essa função perde o protagonismo. Assim, no momento de objetivação do capitalismo no país, quando a burguesia industrial toma as rédeas do jogo político, outras funções do Direito Penal tornam-se mais evidentes. É nesse sentido que o cárcere expressa também a condição de superexploração da força de trabalho no país, fixando como tendência no

período os baixíssimos patamares remuneratórios e, por outro lado, também se revela como alternativa política de administração do pauperismo.

6. REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alexandre de Freitas. O mercado de trabalho antes de 1930 – Emprego e desemprego na cidade de São Paulo. **Revista Novos Estudos**, CEBRAP, Ed. 80, p. 91-106, mar. 2008.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Renavan, 2007.

BRASIL. [Constituição Política do Império do Brasil (1824)]. **Carta de Lei de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

BRASIL. [Código Criminal (1830)]. **Código Criminal de 16 de dezembro 1830**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>.

BRASIL. [Código Penal (1890)] **Decreto nº 847 de outubro de 1890.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Decreto Lei 2.848 de dezembro de 1940** – publicação original. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. [Lei de Contravenções Penais (1941)] **Decreto Lei nº 3.688 de outubro de 1941** – publicação original. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. [Consolidação das Leis do Trabalho (1934)]. **Decreto Lei nº 5.452 de maio de 1943** – publicação original. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto nº. 19.445 de dezembro de 1930**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19445-1-dezembro--1930-516809-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto nº 21.946 de outubro de 1932**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21946-12-outubro--1932-507611-republicacao-82205-pe.html>.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: repressão e estado policial na era Vargas (1930-1945). Tese (Doutorado em História) – Universidade de Campinas, Campinas, 1991.

CARCANHOLO, Marcelo. Dependência e Superexploração da Força de Trabalho no Desenvolvimento Periférico. *In*: Seminário Internacional REG GEN: Alternativas Globalização. Rio de Janeiro, UNESCO, Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 2005.

CHASIN, José. A sucessão na crise e a crise na esquerda. **Revista Ensaio**, São Paulo: Ensaio, n. 17/18, 1989.

CHASIN, José. **O integralismo de Plínio Salgado** – forma de regressividade do capitalismo hipertardio. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a casa de detenção do Rio de Janeiro na primeira república. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marco Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2013. v. II.

DI SANTIS, Bruno Morais; ENGBRUCH, Werner. A Evolução Histórica do Sistema prisional: privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena. **Revista pré-UNIVESP**, n. 61, dez. 2016. Disponível em: <http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.Wf_N4GhSzIW>.

FILHO, José Ernesto Pimentel; MARIZ, Silviana Fernandes; FONTELES NETO, Francisco Linhares. Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marco Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2013. v. II.

FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. **Questões metodológicas em história e ciências sociais**. Campinas: Unicamp. 1975.

FRANK, Andre Gunder. O desenvolvimento do subdesenvolvimento. *In*: PEREIRA, Luiz (org.). **Urbanização e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

GOMES, Angela M. de. C. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Campos, 1979.

HUNGRIA, Nelson. A criminalidade dos homens de cor. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, p. 21-30, mar. 1951.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Editora Forense: Rio de Janeiro, 1977. v. III.

HUNGRIA, Nelson. O Direito Penal no Estado Novo. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, p. 11-18, fev. 1941-A.

HUNGRIA, Nelson. O Novo Código Penal. **Jornal do Comércio**. Rio de Janeiro, v. LIX, fascículo n. 1, p. 107-111, jul. 1941-B.

HUNGRIA, Nelson. Pena e medida de segurança. **Revista Forense**. Rio de Janeiro, p. 11-19, dez. 1944.

MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá. O trabalho prisional na casa de detenção do Recife no século XIX. **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 187- 202, maio/ago. 2011.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. **Marxist International Archieve**. 1973. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Sagrada Família**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

MARX, Karl. Glosas críticas ao artigo "O Rei da Prússia e a reforma social'. De um prussiano". *In*: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Lutas de classes na Alemanha**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. v. 1.

MARX, Karl. On Capital and Punishment – Mr. Cobden's Pamphlet – Regulations of the Bank of England. Publicação Orginal: **New York Daily Tribune**, 18 fev. 1853. Versão Online. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/marx/works/1853/02/18.htm>.

MARX, Karl. **Zur Kritik der politischen Ökonomie**. Werke, Band 13. Berlin: DietzVerlag, 1971.

MAZZEO, Antônio Carlos. **Estado e burguesia no Brasil**: origens da autocracia burguesa. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

MEDRADO, Nayara Rodrigues. Da assistência à repressão: relações entre a origem do cárcere e a crítica marxiana à politicidade. *In*: **Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2017,** Niterói, ago. 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINI. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt, AL-ALAM, Caiuá Cardoso. Infernais sepulcros provisórios: projetos carcerários e sistemas normativos no século XIX no Rio Grande do Sul. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marco Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2013. v. II.

NAKATANI, Paulo. A crise atual do sistema capitalista mundial. *In*: **Anais do 7º Encontro nacional de economia política**, Curitiba: Sociedade Brasileira de Economia Política, 2002.

NEDER, Gizlene. **Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil** – Criminalidade, Justiça e Constituição do Mercado de Trabalho (1890-1927). Niterói: Editora da UFF, 2012.

NETO, Flávio de Sá. Da cadeia à casa de detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marco Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2013. v. II.

OLIVEIRA, Francisco de. A Economia Brasileira: Crítica à Razão Dualista. **Estudos Cebrap 2**, São Paulo, 1972.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.

PAÇO CUNHA, Elcemir. A função do direito na via colonial. *In*: **Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2017**, Niterói, ago. 2017.

PAÇO CUNHA, Elcemir. Marx e Pachukanis: do fetiche da mercadoria ao "fetiche do direito" e de volta. **Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas**, ano X, n. 19, abr. 2015.

PRADO JR., Caio. **A Questão Agrária no Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras, 2014.

PRADO JR., Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.

QUEIROZ, Henrique Almeida de. Autocracia e bonapartismo no Brasil: modos de institucionalização da relação via colonial e na teoria marxista da dependência de Ruy Mauro Marini. *In*: **Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2017**, Niterói, ago.2017.

RAGO FILHO, Antônio. A teoria da Via Colonial de objetivação do capital no Brasil: J. Chasin e a crítica ontológica do capital atrófico. **Verinotio – Revista Online de Educação e Ciências Humanas**, ano VI, n. 11, abr. 2010.

RAGO FILHO, Antônio. O ardil do politicismo: do bonapartismo à institucionalização da autocracia burguesa. **Proj. História**, São Paulo, n. 29, t. 1, p. 139-167, dez. 2004. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/9950/7390>.

RODRIGUES, Arthur Bastos. A apreensão caiopradiana do Direito na Via Colonial. *In*: **Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2017**, Niterói, ago. 2017.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Renavan, 2004.

SALVEMINI, Gaetano. Clevelândia (Oiapoque). Colônia Penal ou Campo de Concentração? **Revista Verve**, n. 4, São Paulo: PUC Digital, 2003.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Editorial Hucitec, 1996.

SILVA, Zélia Lopes da. **A domesticação dos trabalhadores nos anos 30**. São Paulo: Marco Zero, 1990.

VAISMAN, Ester. A ideologia e sua determinação ontológica. **Verinotio – Revista Online de Educação e Ciências Humanas**, ano VI, n. 12, out. 2010.

ZAFFARONI, Raul; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2011. v. 1.

CAPÍTULO 16
ENTRE CABOCÓ E CAMBÃO: APONTAMENTOS PARA ANÁLISE DA CRIMINALIZAÇÃO DA LUTA PELA TERRA DESDE O CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO

Júlia Carla Duarte Cavalcante[173]

Resumo: O presente trabalho realiza uma revisão bibliográfica em torno das contribuições dos intérpretes da realidade brasileira de tradição marxista que possibilitam situar o problema da criminalização da luta pela terra no Brasil a partir de sua constituição enquanto formação social de capitalismo dependente. Esses elementos revelam que a questão agrária brasileira é mediada pelas particularidades do processo de acumulação do capital no país. Sugere-se que a compreensão da totalidade desse cenário possibilita a formulação de análises capazes de contribuir com a construção das alternativas de organização e resistência das regiões subordinadas em prol de sua soberania.

Palavras-chave: Criminalização; Questão Agrária; Capitalismo Dependente.

1. INTRODUÇÃO

A história universal do capitalismo se confunde com a violência e punição como alguns dos diversos recursos empreendidos na exploração do trabalho, no entanto, essas formas não se desenvolveram de maneira idêntica

173 Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisadora associada ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Email: julia-una@hotmail.com.

em todo o mundo. A expansão do capital em seu processo de acumulação toma rumos particulares em sua maneira ampliada de se autorrepor.

No Brasil, a ausência de rupturas completas com elementos de nossa experiência colonial e suas consequências na formação do Estado e da conformação das classes sociais aponta determinações fundamentais ao debate da questão agrária e seus desdobramentos no cenário de conflitos no campo do país. Nesse contexto, a criminalização da luta pela terra apresenta uma tendência de continuidade de elementos de reação às formas de mobilização política presentes ao longo da trajetória dos movimentos sociais organizados nacionalmente em torno dessa pauta.

Este trabalho propõe apontar algumas das contribuições teóricas de intérpretes da realidade brasileira da tradição marxista que analisaram o caráter não clássico do desenvolvimento capitalista no Brasil. Procura-se situar os elementos que configuram a criminalização da luta pela terra no contexto dos conflitos no campo e sua relação estrutural com o processo de acumulação de capital na periferia do sistema capitalista.

A maneira particular com que se desenvolveu o capitalismo na realidade brasileira lhe atribui características cruciais à investigação dos seus problemas sociais concretos, os quais se desenvolvem em meio a um espaço de efetivação induzido do capitalismo (CHASIN, 1989).

Os problemas em torno da questão agrária são um forte elemento desse cenário, uma vez que revelam a forma autocrática como foram tratadas, em diferentes momentos históricos, as mobilizações sociais no país, sobretudo as ações de movimentos populares organizados e os mecanismos de desmantelamento empregados contra os seus processos de lutas sociais frente às contradições que perpassam as formações sociais de capitalismo dependente.

2. QUESTÃO AGRÁRIA E DESENVOLVIMENTO NÃO CLÁSSICO DO CAPITALISMO NA REALIDADE BRASILEIRA

O conceito de modo de produção representa o grau de desenvolvimento das forças produtivas e suas constantes transformações que

ocorrem através do conhecimento acumulado do processo de trabalho (MAZZEO, 2015). Na autorreposição do capital os elementos de descontinuidade do velho modo de produção são a sua negação e ao mesmo tempo a afirmação do qualitativamente novo que está em concepção (RAGO FILHO, 2010).

Na realidade brasileira, a ausência de rupturas estruturais no desenvolvimento do modo de produção capitalista lhe atribuiu uma dinâmica particular na qual a modernização da estrutura produtiva ocorreu de maneira a conservar elementos de patamares de desenvolvimento anteriores, assegurados, dentre outros elementos, através de pactos políticos entre frações da burguesia interna para permanecerem em sua posição de domínio econômico e político.

O monopólio da propriedade privada da terra e as formas de produção agrária subordinadas aos interesses exportadores e à especulação são alguns dos fatores desta particularidade. Observar tais mediações permite a compreensão do significado de um caráter historicamente velho presente como tendência no desenvolvimento da formação social brasileira (CHASIN, 1980).

A luta pela terra se insere nesse quadro enquanto uma consigna sobre a qual se organizam as denúncias e mobilizações que tentam, historicamente e a partir de variadas formas, desestruturar estes elementos. A apropriação privada da terra perpassa toda a constituição da concretude brasileira e ganha contornos específicos na medida em que será uma das determinações fundamentais do processo particular de objetivação do capitalismo no Brasil (OLIVEIRA, A. 2007). Embora tal processo tenha ocorrido no desenvolvimento do modo de produção capitalista em todas as partes do mundo, as formas concretas dessa universalização não possuíram dinâmicas idênticas.

A expansão do capital contém particularidades e contradições que constituem a totalidade social conformada pela estrutura produtiva. Nesse sentido, a apreensão desses elementos em um nível concreto pressupõe a sua consideração enquanto uma síntese de múltiplas determinações.[174]

A partir dessa compreensão é possível entender que as objetivações no mundo concreto se dão por formas e graus diversos da uni-

174 A origem dessa formulação vem de um importante escrito de Karl Marx em que ele afirma que: "[...] O concreto é concreto porque é síntese de múltiplas determinações, isto é, unidade no diverso [...]" (MARX, 2008. p. 257).

versalização e isso se dá pela forma da particularidade. A partir dessas categorias de análise, torna-se possível situar uma determinada formação social estudada a partir dos nexos que compõem a totalidade social. Mazzeo (2015) explica essa relação da seguinte forma:

> [...] A relação dialética entre o universal e o particular é a forma concreta de sua relação, caso a caso, em situações historicamente determinadas, com respeito a uma determinada relação de estrutura econômica, assim como descobrir o grau e em que direção as alterações históricas modificam esta dialética. [...] Desse modo, o particular não é mais do que a forma de se exprimir das categorias que modelam a singularidade e a universalidade, e por isso é parte constitutiva da totalidade. [...] É na mediação entre a particularidade e a universalidade que se estabelecem as concreções do modo de produção geral – o capitalismo. Assim, a particularidade, enquanto concreção da universalidade, não é mais do que a própria formação social (MAZZEO, 2015, p. 71).

Chasin (1999) propõe o conceito de via colonial para explicar a entificação do modo de produção capitalista no Brasil. Este filósofo analisa que uma das carcaterísticas das formações sociais que compõem essa via do desenvolvimento do capitalismo "se consubstanciam principalmente na subordinação ao imperialismo, na conservação de uma estrutura fundiária latifundiada, prioritariamente voltada à exportação ou à especulação da terra, e na "modernização" monopolista" (CHASIN, 1980, p. 28).

Essa forma de objetivação do capitalismo brasileiro fez com que a propriedade da terra, as formas de exploração trabalho no campo e consequentemente a própria organização política do meio rural no Brasil tivessem especificidades muito características desse tipo de formação social subordinada, em que o grande monopólio exportador e a superexploração do trabalho corporificam um desenvolvimento capitalista hipertardio (CHASIN, 1999).

A questão agrária apreendida enquanto "análise da organização socioeconômica do meio rural do país" (STÉDILE, 2012, p. 641) se coloca como um elemento que possibilita a compreensão do papel desempenhado por estas regiões subordinadas no "processo de acumulação capitalista e na reprodução ampliada do capital e das relações sociais e forças produtivas que este supõe" (GOVÊA, 2012, p. 41).

Esse processo de acumulação, por sua vez, é constituído pela violência empregada por diversos meios e se configura como um traço presente na própria gênese do modo de produção capitalista, que passa a ser utilizada contra as diversas formas de lutas sociais na sociedade de classes. O problema da criminalização que atinge a luta pela terra na experiência sócio-histórica brasileira é uma de suas particularidades.

A formação social do Brasil permanece com traços marcantes de dependência e subordinação perante os setores do capital estrangeiro. A conformação das classes sociais e de como se posiciona a burguesia nesse contexto é bastante significativa para a compreensão das diferenças com relação ao papel que esta classe historicamente desempenhou nos países centrais do sistema capitalista. A esse respeito, coloca Cotrim (2016):

> No interior do desenvolvimento desigual e combinado das unidades nacionais que compõem a articulação mundial do modo de produção capitalista, a burguesia brasileira é incapaz de superar seu próprio inacabamento de classe e a atrofia do capitalismo brasileiro; essa classe não cumpre sequer suas tarefas econômicas, já que isso implicaria romper a conciliação pelo alto e opor-se frontalmente ao capital externo subordinante e à burguesia agrária latifundiária – isto é, implicaria opor-se a outras frações de sua própria classe e apoiar-se na classe trabalhadora, urbana e rural; é, pois, consequentemente incapaz de integrar economicamente a classe trabalhadora, mesmo nos limites inerentes a esse modo de produção; em outras palavras, é incapaz de impulsionar um desenvolvimento econômico com progresso social. Ao contrário, a industrialização, conciliada à agro-exportação, subordinada ao capital externo e apoiada na superexploração da força de trabalho, se efetiva em oposição ao progresso social. Essa estreiteza econômica de uma burguesia incapaz de lutar por sua própria soberania é o solo em que descansa sua estreiteza política, sua incapacidade de dominar sob forma democrática (COTRIM, 2016, p. 13).

O atual quadro da divisão internacional do trabalho aponta um posicionamento das classes dominantes brasileiras diferenciado do papel que este setor historicamente desempenhou no cenário das revoluções burguesas nos casos clássicos, a exemplo da França e Inglaterra, em que as experiências de tais revoluções desembocaram em rupturas estruturais com elementos da estrutura de produção anterior.

A modernização sem rupturas que configura o caso brasileiro teve uma trajetória de alterações através de pactos pelo alto, ou seja, onde o poder político nacional ficou concentrado em frações burguesas conformadas em suas raízes herdadas de uma dinâmica social gestada a partir de uma experiência colonial-escravista.

Todos esses fatores fizeram com que as classes sociais tivessem um desenvolvimento específico no capitalismo periférico brasileiro. A burguesia, nesse contexto, assume uma atuação de duplo caráter: subordinado em relação à burguesia internacional, mas altamente autocrática e exploratória relativamente às camadas populares do próprio país.

O posicionamento dessas classes dominantes internas, da qual uma das frações ante o atual quadro da divisão internacional do trabalho é o agronegócio exportador, explicitam esta debilidade que é própria às regiões subordinadas de capitalismo dependente, fazendo destes setores incapazes de conduzir um processo de desenvolvimento soberano do próprio país (OLIVEIRA, A. 2007; COTRIM, 2016).

3. SUPEREXPLORAÇÃO E A PARTICULARIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE TRABALHO NO MEIO RURAL

O descompasso entre as riquezas socialmente produzidas e sua distribuição conforme as necessidades humanas é um elemento fundamental para a sobrevivência do sistema capitalista de produção. Estas determinações são ainda mais intensificadas nas formações sociais dependentes.

Nesse contexto, o desenvolvimento das formas de produção e do trabalho se configuraram com um caráter de subordinação que não foi rompido até então, o que torna a posição ocupada por essa formação histórica extremamente subsumida aos ditames e reconfigurações do centro do capitalismo (SANTOS NETO, 2015; OLIVEIRA, F. 2003).

A eclosão do capital industrial no Brasil ocorreu por meio de um processo hipertardio típico de sua constituição calcada por sobre as bases latifundiário-escravistas que forjaram a experiência brasileira. Esse elemento afetou no processo de integração nacional ao capitalismo mundial, de modo que:

> Numa fase em que o imperialismo já havia dividido as fatias do globo em beligerante litígio e em que o fantasma da revolução bolchevique rondava os quatro cantos do mundo, o capitalismo no Brasil e seu impulso industrializante trilha caminho não revolucionário, sem rupturas com o passado, com as classes regentes e com o padrão parametrizador da própria economia de exportação de commodities (CUNHA, 2017, p. 8).

Caracterizar o Brasil enquanto uma formação social dependente, implica situar o seu papel perante a divisão internacional do trabalho na formação do mercado mundial no capitalismo. Isso porque, dentro desse sistema apresentam-se graus diferentes de exploração no processo de apropriação da mais-valia produzida pelo trabalho na produção e acumulação de capital (MARINI, 2013).

Inserida em tal particularidade, a maneira não clássica de desenvolvimento do capitalismo na experiência brasileira reflete a sua integração subordinada e dependente, de modo que a subsunção do trabalho ao capital ocorre com uma superexploração da força de trabalho. Ruy Mauro Marini (2013) explica que esta é uma intensificação do grau de exploração no processo de acumulação de capital e ocorre na medida em que, nas formações sociais periféricas, este se realiza essencialmente baseado na produção da mais-valia absoluta, utilizando-se para isso diversos mecanismos: seja o aumento desproporcionado da força de trabalho, a falta de regulamentação de suas condições ou mesmo a ruptura entre a remuneração do trabalho e seu valor real. Explica o autor:

> [...] O aumento do tempo de trabalho excedente tende a se realizar sem alterar o tempo de trabalho necessário, deixando de restituir ao trabalhador o equivalente ao valor criado durante o tempo de trabalho necessário. [...] A força de trabalho estará sendo remunerada a um preço inferior ao seu valor real, e o trabalhador não estará submetido apenas a um grau de exploração, mas será também objeto de uma superexploração (MARINI, 2013, p. 173-174).

Com isso, o processo de modernização sem rupturas no desenvolvimento capitalista se materializa no processo de trabalho de modo a conjugar autoreposição do capital e expansão da produção capitalista sem romper completamente com a permanência de algumas relações de trabalho típicas de estágios anteriores da produção. Na realidade do campo, a presença dessas condições é verificada com intensidade.

A força de trabalho no meio rural apresenta uma trajetória permeada por peculiaridades ligadas a forma com que a transição do trabalho escravizado ao assalariamento ocorreu marcada por um contraditório processo entre final do século XIX e início do XX. Esse desenvolvimento particular e atravessado por continuidades e descontinuidades, fez com que a transição ao trabalho formalmente livre ocorresse manobrada pelos setores da classe dominante que lhes sustentavam e obtinham vantagens pela permanência do escravismo no país.

Clóvis Moura (1994) aponta que essa passagem ocorreu de maneira controlada pelas classes senhoriais e posta em prática por meio de uma abolição meramente formal do trabalho escravizado, aliada à uma política de imigração fundada sob uma estratégia ideológica de branqueamento e agravada pela conjugação com um regime de terras que garantiu a exclusão desses setores de qualquer política de distribuição. Esse processo relegou uma integração marginal dessa enorme parcela da população recém saída do cativeiro e que compunha as camadas internas que viriam a formar a grande parte da massa de trabalhadores sem-terra que sofrem dos efeitos dessa situação até os tempos atuais.

Nesse cenário, a renda da terra[175] na experiência de desenvolvimento do capitalismo brasileiro, serviu como um mecanismo de drenagem de riquezas produzidas nos setores agrícolas conforme os ditames dos interesses das burguesias externas e da manutenção de uma pequena parcela de grandes latifundiários monopolistas. Toda a modernização tecnológica introduzida nesse processo de produção gerou reflexos dramáticos aos trabalhadores rurais e camponeses, de modo que estes avanços não implicaram em uma melhoria das suas condições de vida e de trabalho (MARINI, 2013).

175 Sobre o conceito de renda da terra, o geógrafo Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2007) explica que: "A renda da terra é uma categoria especial na Economia Política, porque ela é um lucro extraordinário, suplementar, permanente, que ocorre tanto no campo como na cidade. O lucro extraordinário é a fração apropriada pelo capitalista acima do lucro médio. Na indústria ele é eventual, devido ao avanço tecnológico, entretanto na agricultura ele é permanente, pois, por exemplo, existem diferenças entre a fertilidade natural dos vários tipos de solos. A renda da terra é também denominada renda territorial ou renda fundiária" (OLIVEIRA, A., 2007, p. 43). Este mesmo autor explicita ainda que a renda da terra no modo de produção capitalista pode ser compreendida como: "o mecanismo básico do processo de expansão do capital no campo. Esse processo se dá quer pela compra e venda da terra, quer pela subordinação da produção camponesa" (OLIVEIRA, A., 2007, p. 12).

Nesse contexto, a terra e o trabalho foram organizados para que, as agudizações das contradições produzidas por uma sociedade que carregava consigo séculos de escravidão e latifúndio como estruturantes de sua dinâmica social, não pudesse tomar um outro rumo que não fosse os ditados pela necessidade de autorreposição do capital.

Assentada nessas bases estruturais, a heterogeneidade das relações de trabalho no campo marca sua composição de maneira tal que até meados do século XX era possível perceber a presença de formas como o cambão. Essa era a denominação empregada para caracterizar os dias de trabalho realizado de maneira gratuita como troca pela moradia e autorização para plantação em propriedades alheias, sem que houvesse pagamento de foro ou aluguel pela parte das terras ocupada (SOUZA, 1996).

Isso demonstra que, em regra, a trajetória das formas de trabalho no campo brasileiro se forjou conjugando violência econômica e extraeconômica perpetradas contra trabalhadores rurais e camponeses. No processo de trabalho, formas violentas de punição contra trabalhadores também ocorriam recorrentemente. Francisco de Assis Lemos de Souza (1996), um dos líderes das Ligas Camponesas[176] na Paraíba cita o cabocó como prática constante nas usinas no contexto da década de 50. Comenta:

> O cabocó era uma forma desumana de punição [...]. Quando o trabalhador cometia alguma "falta considerada grave", reclamava das condições de trabalho ou tinha votado, nas eleições, contra os candidatos dos usineiros, por exemplo, era colocado num tanque escuro, com água até a altura da boca. A vítima ficava longo tempo naquela situação, misturando urina e fezes na água, até que, na iminência de afogamento, resolviam retirá-lo. Muitos morreram no cabocó. (SOUZA, 1996, p. 24-25).

Tais traços de continuidade na realidade brasileira são herdados principalmente das formas escravistas de exploração do trabalho, assim como de uma estrutura agrária cujo eixo fundante foi o latifúndio exportador. Essa ausência de rupturas ensejou uma dinâmica própria nas relações de trabalho no campo muito característica a este tipo de objetivação capitalista no Brasil, em que, mesmo em momentos históricos de

176 As Ligas Camponesas foram uma das principais formas associativas de trabalhadores rurais e camponeses que existiu no Brasil atuando com grande destaque entre os anos de 1954 a 1964 (JULIÃO, 1962).

modernização capitalista neste setor da produção, esta se dá conservando elementos de estágios anteriores desse processo.

Em sua universalidade, o modo capitalista de produção tem como ponto de partida a assim chamada acumulação primitiva. Na explicação desse processo histórico Marx (2013) destrincha, dentre outros elementos e a partir da análise da experiência inglesa, o movimento de transformações ocorridas na expropriação dos produtores diretos de seus meios de produção, dentre eles a terra, colocando que "a história dessa sua expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo" (MARX, 2013, p. 783).

É a partir destes termos que a presença de elementos de violência compõe a própria forma de ser do sistema capitalista de produção. Perceber as particularidades desse processo na realidade brasileira é necessário, pois, em sua totalidade, as experiências de expropriação dos meios de produção e exploração do trabalho apontam para a maneira também particular do processo de acumulação do capital no Brasil e do desenvolvimento tardio do capitalismo nessa formação social concreta (OLIVEIRA, A., 2007; OLIVEIRA, F., 2013).

Assim, a violência e a punição são determinações constantes ao longo do processo histórico que constituiu a própria formação da propriedade privada da terra e da organização do trabalho no meio rural brasileiro, realidade esta atravessada por elementos particulares típicos das nações que se forjaram através de uma experiência colonial que lhes integrou de forma subordinada e dependente ao sistema capitalista mundial.

4. A CRIMINALIZAÇÃO DA LUTA PELA TERRA COMO INSTRUMENTO INTEGRANTE DO PROCESSO DE ACUMULAÇÃO CAPITALISTA NO BRASIL

As lutas contra repressão e exploração no campo foram igualmente um fator marcante da história da formação social brasileira. O confronto e as reações dos povos indígenas, escravizados, camponeses e das parcelas pobres do campo sempre existiram (FERNANDES. B., 2014).

A partir da década de 40 do século XX começam a surgir as primeiras experiências de organizações políticas ligadas a questões mais específicas da produção e do trabalho no campo. A bandeira da reforma agrária e com ela a da luta pela terra como um dos seus elementos fundamentais começa a se constituir enquanto uma pauta política nacional (MEDEIROS, 1989).

Essa particular trajetória, desde a experiência das Ligas Camponesas até o desembocamento posterior de diversos movimentos sociais do campo, tem sido atingida com a utilização da violência, seja diretamente empregada pela burguesia ou através do Estado, enquanto meio de impedir o potencial de acirramento das contradições geradas pela movimentação e organização política desses setores da produção.

Essa violência assumiu formas e intensidades diversas conforme os momentos históricos e as determinações estruturais da concretude nacional foram se alterando. A criminalização da luta pela terra tem diversas maneiras de incidência nos conflitos de classe no campo, incluindo o direcionamento do tratamento das ações políticas de movimentos sociais populares ao campo jurídico, além do enquadramento dessas formas de mobilização em crimes tipificados no sistema penal pátrio.

Nesse contexto, a incidência do uso privado da força pelas classes proprietárias ou mesmo do aparato estatal como forma de criminalização dos movimentos sociais no Brasil é um dado perene. Dentre as várias nuances que compõe esse cenário, se destaca o grande protagonismo do campo jurídico, através de seu sistema de justiça, como forma de incidência sempre e cada vez mais presente nesses conflitos (SAUER, 2008).

Na particularidade brasileira, o protagonismo que tem a forma jurídica deriva das impossibilidades históricas que geram para os setores não dominantes o fechamento quase completo do espaço político. Assim, há um forte deslocamento para o campo jurídico das disputas pelo reposicionamento e exercício do poder, apesar e por causa de sua irresolutividade do ponto de vista de uma ruptura estrutural dessas condições.

Isso significa que o complexo jurídico, considerado em suas determinações ontológicas, não possui a capacidade de ser responsável pela alteração estrutural da ordem social. Nesse sentido, "[...] é verdade que a mudança de uma ordem social à outra implica na mudança do Direito; isto, porém, não é o mesmo que apreender o direito como responsável pela mudança da ordem social" (SARTORI, 2010, p. 91).

A violência Estatal, incluindo as formas de expressão do fenômeno jurídico, são construídas de maneira a não afetar a estrutura material que lhe baseia, sendo facilmente manejadas segundo os interesses da autocracia burguesa em seu exercício do poder.

A criminalização da luta pela terra se insere, portanto, no condicionamento recíproco entre as circunstâncias nacionais e no modo de atuação do Estado que não se esgota somente no momento de repressão, mas atua de maneira muito mais complexa nessas determinações. A esse respeito, Cunha (2017a) coloca o seguinte:

> [...] O modo de atuação do Estado é profundamente condicionado pelas circunstâncias econômicas, pelo estágio da luta de classes e, claro, pelo esclarecimento social da classe trabalhadora nessa luta. Temos então uma relação, no interior de uma unidade, entre repressão direta e medidas administrativas, uma unidade de movimento não próprio, porque se regula por circunstâncias e relações que estão fora dela, mas que também são por ela condicionadas (CUNHA, 2017a, p. 230).

O último relatório sobre criminalização dos movimentos sociais de países das Américas, produzido pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos com a contribuição de dezenas de organizações populares do país, apontou a utilização de alguns tipos penais típicos nos casos que envolvem a prática da criminalização de organizações populares. Foram eles: dano; furto simples e qualificado; sequestro e cárcere privado; associação criminosa; incitação ao crime; dentre outros (MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2006).

Em outra iniciativa, o centro de documentação Dom Tomás Baldino da Comissão Pastoral da Terra, em um trabalho realizado desde 1975, vem sistematizando dados sobre conflitos no campo no Brasil, esses documentos apontam seus diversos aspectos e que envolvem movimentos sociais organizados. Os dados mais recentes publicados demonstram uma tendência crescente de aumento da violência e registraram o número de 1.206 conflitos por terra que envolvem catalogações referentes aos despejos, expulsões, ameaças de despejos, bens destruídos, pistolagem e invasões (CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia R. S.; SANTOS, Paulo C. M, 2020).

É fundamental atrelar a análise desses dados aos elementos do cenário nacional que historicamente apontam a tendência de forte atua-

ção do campo jurídico por meio de seu variado corpo de profissionais e instituições na criminalização das ações de lideranças e participantes de movimentos sociais em suas ações de mobilização popular.

Esse é um processo amplo que se caracteriza por abarcar não só as formas de uso explícito da força pelo Estado como também a presença dos vários instrumentos do campo jurídico utilizados com a finalidade de transferir os conflitos gerados pelas lutas sociais no campo para o sistema de justiça (SAUER, 2008).

Entender essa materialização da criminalização da luta pela terra e suas diversas particularidades históricas pressupõe analisar sua existência relacionada a um contexto mais amplo da própria formação social do país. As várias transformações ocasionadas ao longo do processo de recomposição do poder político consolidou a formação do Estado Nacional e do complexo jurídico com uma organização de classes de natureza autocraticamente burguesa, fator que é estritamente relacionado às questões histórico-sociais que a constituíram (FERNANDES, F., 2005; MAZZEO, 2015; RAGO FILHO, 2010).

O desenvolvimento do capitalismo no Brasil tem os elementos escravagista e latifundiário como questões que baseiam a sua construção política e institucional (MAZZEO, 2015). Neste trajeto, um caráter autocrático se desenvolveu na forma como se materializa o tratamento empregado às formas de organização popular de resistência e no funcionamento das instituições na sociedade brasileira (RAGO FILHO, 2010).

No momento em que as pressões externas aumentavam cada vez mais para o avanço da implantação e expansão do capitalismo no Brasil, a classe dominante que até então guardava ainda muitos resquícios do regime colonial-escravista atuou de maneira a preservar seu espaço político e capacidade de dominação. Sobre esse aspecto do poder da burguesia, coloca Florestan Fernandes:

> É dessa debilidade que iria nascer o poder da burguesia, porque ela impôs, desde o início, que fosse no terreno político que se estabelecesse o pacto tácito (por vezes formalizado e explícito) de dominação de classe. Ao contrário de outras burguesias, que forjaram instituições próprias de poder especificamente social e só usaram o Estado para arranjos mais complicados e específicos, a nossa burguesia converge para o Estado e faz sua unificação no plano político. [...] em consequência, a oligarquia não perdeu a

> base de poder que lograra antes, como e enquanto aristocracia agrária; e encontrou condições ideais para enfrentar a transição, modernizando-se onde isso fosse inevitável, e irradiando-se pelo desdobramento das oportunidades novas, onde isso fosse possível (FERNANDES, F., 2005, p. 240).

É nesse aspecto que a burguesia brasileira depende inescapavelmente do monopólio do poder econômico, social e político. No caso do Brasil elas contam com um imenso suporte da maquinaria do Estado e de suportes externos de opressão e repressão aptos a lhe proporcionar a manutenção e acionamento dos seus "mecanismos reativos de defesa" para assegurar o exercício do poder político e manutenção da ordem capitalista periférica existente (FERNANDES, F. 2005, p. 344-345).

A burguesia interna ganha um aspecto particular, "uma conotação política especial" que lhe configura enquanto autocracia burguesa. Uma vez que "a burguesia não está só lutando, ai, para consolidar vantagens de classe relativas ou para manter privilégios de classe. Ela luta, simultaneamente, por sua sobrevivência e pela sobrevivência do capitalismo" (FERNANDES, F. 2005, p. 345)

A forma como são recebidos os processos de lutas sociais na periferia do capitalismo são praticamente sinônimos de conflitos estruturais e consequentemente são tratados sempre com a tentativa de cessar qualquer tipo de possibilidade de organização e participação da classe trabalhadora na vida nacional. Há no Brasil ao longo de sua história o enraizamento da violência institucionalizada, Rago Filho (2010) a esse respeito comenta:

> Com os desdobramentos de suas determinantes estruturais do capitalismo brasileiro, consubstanciando um tipo de capital atrófico, subordinado e induzido de fora, sua lógica desembocou na modernização excludente e na violência institucionalizada, configurando o modo de ser do autocratismo burguês (RAGO FILHO, 2010, p. 81).

Desses apontamentos traçados a partir da análise do contexto da particularidade brasileira enquanto uma formação social concreta situada na periferia do capital, verifica-se que a abertura do espaço político para atuação das massas populares organizadas é perpassada pela contenção ao seu potencial disruptivo. No meio rural, esse processo tem se exteriorizado continuamente na forma de criminalização à luta pela terra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A monopolização da propriedade privada da terra e a superexploração do trabalho caracterizam a formação econômica e social do Brasil, ao passo que as mudanças internas realizadas no desenvolvimento do capitalismo encontraram esses elementos como determinações constitutivas, se objetivando de maneira não a rompê-las para formas qualitativamente novas, mas sim conformá-las aos novos padrões de exploração.

Nessa conjuntura, os movimentos sociais que reivindicam a reforma agrária popular trazem, por sua própria natureza e existência nas condições estruturais brasileiras, possibilidades de tensionamento direto com o processo de acumulação do capital no país. É essa uma das razões que lhes fazem ser alvos constantes de investidas das classes dominantes pelo seu desmantelamento, inclusive com a utilização de uma série de instrumentos controlados historicamente por frações da burguesia.

Situar os elementos estruturais dessa maneira não clássica com que se desenvolveu o modo de produção capitalista no país, bem como as determinações presentes na questão agrária nacional a partir da compreensão da forma dependente que se deu a integração com o sistema capitalista mundial, possibilitam uma compreensão dos aspectos fundantes desses dilemas, dentre eles o da criminalização da luta pela terra. Assim, esse resgate fomenta as análises em torno da construção e fortalecimento das alternativas que buscam superar a condição de dependência e subordinação imposta às classes populares no Brasil.

6. REFERÊNCIAS

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia R. S.; SANTOS, Paulo C. M (coord.). **Conflitos no campo**: Brasil 2019. Centro de documentação Dom Tomás Baldino. Goiânia: CPT nacional, 2020.

CHASIN, José. **O integralismo de Plínio Salgado**: forma de regressividade no capitalismo hipertardio. 2. ed. Belo Horizonte; São Paulo: Una Editora; Estudos e Edições Ad Hominem, 1999.

CHASIN, José. A sucessão na crise e a crise da esquerda. **Revista Escrita/ Ensaio**. São Paulo, n. 17-18, p. 1-121, set./nov. 1989.

CHASIN, José. As máquinas param, germina a democracia!. **Revista Escrita/ Ensaio**. São Paulo, n. 7, p. 107-132, abr. 1980.

CUNHA, Elcemir Paço. A função do direito na via-colonial. *In*: COLÓQUIO INTERNACIONAL MARX E O MARXISMO, 11, 2017, Niterói. **Anais...** Niterói: NIEPMARX, 2017, p. 1-22.

CUNHA, Elcemir Paço. Movimento real da forma política em Marx: elementos para a crítica dos "aparelhos repressivos" como síntese do Estado capitalista. **Marx e o Marxismo - Revista do NIEP-Marx**, [s.l.], v. 4, n. 7, p. 201-233, fev. 2017a.

COTRIM, Lívia Cristina de Aguiar. Violência política e formas particulares de objetivação do capitalismo. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS,1, 2016, Cidade do México. **Anais...** Cidade do México: Rede Mexicana de Estudos dos movimentos sociais, 2016, p. 241-262.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2005.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brasil**: 500 anos de luta pela terra. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/servicos/publicacoes/outras-publicacoes/brasil_500_anos_de_luta_pela_terra_.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2020.

GOVÊA, Marina Machado. **Imperialismo**: aproximação ao debate marxista sobre a caracterização do capitalismo na virada para o século XX. 149 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional, Rio de Janeiro, 2012.

JULIÃO, Francisco. **Que são as Ligas Camponesas?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962, v. 1.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução.** 4. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução e introdução de Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAZZEO, Antônio Carlos. **Estado e Burguesia no Brasil**: origens da autocracia burguesa. São Paulo: Boitempo, 2015.

MOURA, Clovis. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **A criminalização dos movimentos sociais no Brasil**: relatório de casos exemplares. Brasília: MNDH; Passo Fundo: IFIBE, 2006. 34 p.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **O modo capitalista de produção, agricultura e reforma agrária**. 1. ed. FFLCH, São Paulo, 2007.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

RAGO FILHO, Antônio. A teoria da Via Colonial de objetivação do capital no Brasil: J. Chasin e a crítica ontológica do capital atrófico. **Verinotio revista on-line**, ano VI, n. 11, abr. 2010.

SANTOS NETO, Artur Bispo dos. **Capital e trabalho na formação econômica do Brasil**. São Paulo: Instituto Lukács, 2015.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica ontológica ao direito**. São Paulo: Cortez, 2010.

SAUER, Sérgio. **Processos recentes de criminalização dos movimentos sociais populares**. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Processos-recentes-de-criminalizacao-dos-movimentos-sociais-populares.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

SOUZA, Francisco de Assis Lemos de. **Nordeste, o Vietnã que não houve**: ligas camponesas e o golpe de 64. Londrina: Ed. UEL; Ed. da UFPB, 1996.

STÉDILE, João Pedro. Questão Agrária. *In*: CALDART. Roseli Salete (org.). **Dicionário da Educação do campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

PARTE IV

SISTEMA PENAL BRASILEIRO DA DITADURA EMPRESARIAL- MILITAR À NOVA REPÚBLICA

CAPÍTULO 17
BRASIL, 1º DE ABRIL DE 1964: NOTAS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO GOLPE COMO EMPRESARIAL-MILITAR

Gustavo Seferian[177]

Resumo: O presente artigo pretende lançar notas iniciais em defesa à caracterização do golpe de 1º de abril de 1964 – e por consequência derivativa e prática, também a ditadura que o sucedeu, haja vista a indissociabilidade entre fins e meios – como de natureza empresarial-militar. O texto, de caráter teórico e ensaístico, passará expositivamente (i) por aspectos políticos que resultaram no golpe, tomando a luta de classes como referência fundante, sinalizando seu caráter contrarrevolucionário preventivo; (ii) pela caracterização do bloco histórico que engendrou o golpe e o sequente governo, bem como quais foram os imediatos interessados e prestigiados pelo movimento golpista; (iii) pela conformação de um neoliberalismo *avant la lettre* em nosso país no período que sucede 1964, todos a caracterizar o imperativo do interesse empresarial – ou seja, capitalista individual – nesta aventura política que, muito embora de nós distante em mais de cinco décadas, ainda deixa chagas de profundo autoritarismo na sociedade brasileira.

Palavras-chave: ditadura empresarial-militar; golpe de 1964; neoliberalismo; contrarrevolução.

177 Professor da graduação e pós-graduação em Direito da UFMG. Bacharel (2008), mestre (2012) e doutor (2017) em Direito pela FDUSP. Foi pesquisador convidado, em sede pós-doutoral, do CéSor/EHESS/CNRS (2018). Pesquisador-líder do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital-USP. Militante da Insurgência-PSOL e do ANDES-SN.

Não poderíamos iniciar estas linhas que não com uma série de agradecimentos.

O primeiro deles, pela oportunidade de termos participado deste tão importante curso do qual resulta a obra coletiva, direcionamos ao Prof. Leonardo Evaristo Teixeira, que compartilhou exposições no módulo sobre o período ditatorial iniciado em 1964 e que teve papel decisivo na organização do curso. Registramos que é desde nossa modesta fala trazida no referido módulo que formulamos as linhas que seguem.

O segundo, pela provocação a nos demover da inércia para com a lida de uma exposição textual e sistematizada deste tema que há tempos nos acompanha no nível da problematização, agradecemos à Profa. Nayara Medrado, colega hoje vinculada ao PPGD-UFMG, que também compomos, e ao Prof. Marco Alexandre Serra, valoroso companheiro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais-IPDMS.

O terceiro, último e podemos dizer mais importante, resulta de termos acompanhado de perto, desde as primeiras ideias, as articulações, convites, desafios de institucionalização desta empreita gigante que foi o curso "Revisitar a economia política da pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro". Tão grandes preparativos quanto foi o número de pessoas inscritas, e de estudantes efetivamente engajados e engajadas no seu acompanhamento. Não tenho dúvida que este curso – que também acompanhei com estudante matriculado – foi e seguirá sendo um marco no impulsionamento de estudos sobre a economia política da pena no país. E com amor imenso vai à Carla, companheira desta e doutras, vida inclusa, meu derradeiro agradecimento.

Nestes brevíssimos apontamentos, expostos na forma de notas iniciais, pretendemos justificar o diagnóstico do golpe de Estado experimentado no Brasil em 1º de abril de 1964[178] – e, por consequência derivativa e prática, também a ditadura que o sucedeu, haja vista a indissociabilidade entre fins e meios – como de natureza empresarial-militar.

178 Permito-me uma digressão sem maiores rigores: na espontânea redação inicial do artigo, grafei "1o de abril de 2020". Pode parecer coisa pequena, bobeira de quem está acostumado com o ano presente – como se possível fosse se acostumar, justo com esse! -, mas prefiro reputar a ato falho não menos intuitivo. Em tempos em que o neofascismo nada de braçadas em nosso país – e que oxalá possa ser contido, sobretudo em seus estímulos estrangeiros, ante o anúncio na data do desfecho desta redação da derrota de Donald Trump nas urnas estadunidenses –, nada nos surpreende a transposição deste fato político que nos dista 56 anos aos dias de hoje.

Para tanto, exporemos (i) os aspectos políticos que resultaram no golpe, tomando a luta de classes como referência fundante, sinalizando seu caráter contrarrevolucionário preventivo; (ii) a caracterização do bloco histórico que engendrou o golpe e o sequente governo, bem como quais foram os imediatos interessados e prestigiados pelo movimento golpista; (iii) a conformação de um neoliberalismo *avant la lettre* em nosso país no período que sucede 1964, todos a caracterizar o imperativo do interesse empresarial – ou seja, capitalista individual – nesta aventura política que, muito embora de nós distante em mais de cinco décadas, ainda deixa chagas de profundo autoritarismo na sociedade brasileira.

***

A primeira das discussões que pretendemos trazer à tona concerne a aspectos políticos que antecedem o golpe de 1º de abril de 1964, bem como àqueles que o conformam. Tomamos, pra tanto, a organização e o fazer das classes sociais em nosso país, posto necessariamente no processo de luta classista (THOMPSON, 1987).

Nosso anseio é colocar interrogações a uma afirmação, presente na historiografia hegemônica (MOTTA, 2000) e narrativas oficiais que pululam na mídia (ANDRADA, 2018, LADEIRA, 2019), no sentido de que o golpe empresarial-militar veio em resposta a uma ameaça fantasmagórica, sem substrato concreto, de uma revolução socialista ou de uma "ameaça comunista", tendo esta servido apenas de gatilho para o recrudescimento da ditadura do capital no país. Nossa proposição recai, em verdade, no reconhecimento de um profundo ascenso social, no campo e na cidade, que marcava o país desde a década de 1950 e desembocou em pressão política na institucionalidade burguesa sem precedentes em nossa história. Este ascenso, ainda que tenha tido parte em sua conformação pela ação de organização de lutas pelo Partido Comunista Brasileiro, teve muito mais um amplo caráter popular, fato que sinaliza – mais do que a consigna da direção institucionalizada – seu potencial caráter revolucionário.

O tema que nos serve ao primeiro ponto de reflexão foi reaceso na esfera pública ante as declarações vergonhosas conferidas por Jair Bolsonaro na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2019 (UOL, 2019), fato que já tinha sido precedido por um telegrama, destinado também à ONU, no marco de memória dos 55 anos do golpe ora abordado (BBC, 2019).

Não só negando o caráter golpista do movimento, o hoje presidente da República, em arroubo onírico que tanto vem tomando volume atualmente, supôs a "cubanização" do país, alegando a articulação de um movimento revolucionário conspirado internacionalmente. Este falseado diagnóstico, amparado na hipótese estratégica (BENSAÏD, 2011) da greve insurrecional de massas – própria das experiências russa e alemã da segunda década do último século – ou a partir de uma perspectiva foquista de guerrilha – qual ocorrera em Cuba cinco anos antes do golpe do Brasil – supostamente colocava em risco a democracia brasileira, fato que teria motivado preventivamente a ação dos militares – o ora objetivado golpe – em 1º de abril de 1964.

Neste embalo, as notícias da grande mídia expostas acima caminham em sentido a contrapor Bolsonaro em sua fantasiosa formulação, mas dialogam com ele dentro de um mesmo registro: concebem a revolução, ou sua iminência, pura e tão somente ancoradas em quadraturas europeias, modernas, dirigidas por organizações tradicionais e amparadas em correntes políticas escoladas no processo de organização classista no século que precedeu o golpe.

É inegável que na história do país o medo do comunismo e as ações anticomunistas tenham sido mobilizadas para consolidação do poder das classes proprietárias, em suas mais diversas frações, articulações e momentos. Este exercício estratégico, discursivo e ideológico das classes proprietários tem como caso mais emblemático o do Plano Cohen[179].

179 Eleito para governar o país, sob a vigência da Constituição de 1934, GETULIO VARGAS usou de todos os expedientes para adequá-la à sua vontade, pois, achava o seu conteúdo demasiadamente liberal. Segundo VARGAS e GOES MONTEIRO, o Brasil necessitava, naquele momento, de um governo forte e centralizado, capaz de coibir o avanço "bolchevique", e não de facilitá-lo (…). Destruída qualquer possibilidade de vitória dos patrocinadores da "intentona", o comando militar passou a explorar exaustivamente o anticomunismo junto às tropas e à sociedade. A versão divulgada da possibilidade de uma conspiração judaico-comunista, tomou corpo com a prisão de um pequeno de estrangeiros de origem judaica, que de alguma forma estiveram envolvidos naquele episódio. Logo em seguida, por sugestão de GOES MONTEIRO aos comandantes militares, iniciaram-se as discussões de preparação para um golpe, com a revogação da Constituição, a única forma de garantir a unidade militar e liquidar definitivamente a "subversão bolchevique". Marcadas as eleições presidenciais para o início de 1938, 0 ano de 1937 foi decisivo para o projeto continuísta de VARGAS e para realização dos desejos golpistas da hierarquia militar. Para tanto, seria necessário o apoio popular, bem como o respaldo "legal", através da concessão do "estado de guerra" pelo Congresso Nacional, o que possibilitaria total liberdade para o governo preparar o golpe final. Nesta conjuntura é

Não há dúvida que algo assemelhado tenha ocorrido na disputa política dos anos 1960, mobilizando as classes proprietárias do país subterrâneas construções políticas a fim de legitimar a mais atroz das ofensivas contra as classes trabalhadoras experimentadas nos períodos republicanos brasileiros.

Ocorre que esta perspectiva revolucionária dentro de uma quadratura típica não se verificara no país. A "bolchevização", que serve de sustentáculo discursivo pelos militares para justificar o golpe, ou a "cubanização", preferida por Bolsonaro no exercício revisionista da ditadura, não foram processos aqui vivenciados de fato. Ao menos não com a intensidade alardeada pelos apologetas da ditadura.

Daí que o desacerto da leitura bolsonarista não pode levar, a partir de uma dual percepção das coisas, à consideração como correta das posições dos grandes órgãos de mídia acima expostos. Isso justamente pelo apego a um modelo particular de organização de classe e luta revolucionária que baliza as duas reflexões, deixando ao largo de seu campo de visão processos sociais outros, bastante mais profundos e intensos, que se deram no Brasil de então.

Não se cogitou, por exemplo, ter em conta que a revolução brasileira, em seus embriões – qual, como pretendemos aqui refletir – ou quando advir, foi e será pautada pelas particularidades históricas, sociais, econômicas e culturais próprias do Brasil. As dimensões organizativas, bandeiras, formas e métodos de luta da mesma sorte estarão ancorados em nossa realidade, e não no mero transplante de experiências revolucionárias outras, muito embora saibamos que a combinação de caminhos à revolução – ou mesmo de hipóteses estratégicas, a remeter ao mesmo texto acima citado de Daniel Bensaïd (2011) – se entrecruzem e articulem nas suas cristalizações combinadas particulares.

Fato é que muito embora não estivesse o Brasil, em março de 1964, às vésperas de um levante insurrecional de massas prestes a tomar

---

que surge o Plano Cohen. Este, segundo a versão oficial teria sido elaborado pelo "Comintern" e visava a tomada do poder no Brasil. O nome do Plano, esclarecido em 1958, referia-se ao dirigente do "Comintern" BELA KUN. Sendo que, de acordo com explicações de GUSTAVO BARROSO (notório anti-semita e pró-nazista) ao autor intelectual do Plano, OLYMPIO MOURÃO FILHO, "Kun" e "Cohen" significavam a mesma coisa. O objetivo do Plano era criar um ambiente emocional, propício a rápida aceitação do golpe e da nova Constituição, como medidas de emergência e de salvação nacional, pela população (MEZZAROBA, 1992, p. 93-94).

Brasília, ou quando menos experienciando uma guerrilha camponesa que aos poucos liberava uma crescente de territórios no interior do país, era palco de um crescente processo auto-organizado de classe.

Enunciamos, a título de exemplo, processos experimentados tanto no campo como na cidade.

No espectro do campo, certamente a experiência que mais salta aos olhos é o das Ligas Camponesas. Muito embora extremamente plural, qual também era a pluralidade das formas de exploração do trabalho rural no país de então, as contradições que exsurgiam do contexto agrário brasileiro pulsavam às vésperas do golpe. Os diversos horizontes de auto-organização e luta colocavam em marcha: a luta pura e simples para poder enterrar com dignidade os seus mortes – primeiro indutor das Ligas Camponesas –, a luta por terra e trabalho pela afirmação da reforma agrária – que deu corpo aos mais vigorosos processos de enfrentamento classista no período que antecede a ditadura – e os anseios da proletarização dos trabalhadores e trabalhadoras do campo – a exemplo da agenda à época bastante equivocada empenhada pelo Partido Comunista Brasileiro – sinalizam também os caminhos diversos postos na bifurcação histórica do fazer dos homens e mulheres do campo em nosso país.

Foi sob o mote de "reforma agrária na lei ou na marra" – como passou a ecoar a palavra de ordem de forma ainda mais amplificada após o Primeiro Congresso dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas no Brasil, dado em novembro de 1961 na nossa Belo Horizonte – que se conseguiu arrancar uma agenda progressiva de reforma agrária pelo governo João Goulart, de qual teve parte na redação o saudoso Plínio de Arruda Sampaio, cassado pelo Ato Institucional n. I, e que nunca teve efetiva concretização.

Já a auto-organização dos trabalhadores no setor urbano, é de se destacar os processos que levaram à constituição de entidades de caráter intersindical e de coordenação das lutas sociais protagonizada por operários e operárias, a exemplo do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), de orgânica ligação com o Partido Comunista Brasileiro (PCB), e a Frente Nacional do Trabalho, com inspirações próprias à Doutrina Social da Igreja Católica Apostólica Romana, muito embora apontando medidas mais radicais do que aquelas em regra percebidas neste viés eclesial. Exemplo disso foi a luta travada pelo sindicato dos trabalhadores no cimento e cal em Perus, região noroeste de São Paulo, o famoso sindicato dos queixadas. Tendo seu corpo jurídico encabeçado pelo militante ca-

tólico e revolucionário Mário Carvalho de Jesus – escolado na tradição das comunidades de trabalho de Lebret, tendo inclusive trabalhado na juventude em BoiMonDau –, o sindicato foi o espaço de galvanização de lutas – de resistência e ofensivas – de milhares de trabalhadores, que protagonizaram greves heroicas – chegando uma delas a durar 7 anos –, articulando pautas trabalhistas, sociais – como o controle operário da produção –, ambientais – pela redução de emissão de poluentes pela fábrica – e outras, em um caráter vanguardista inconteste.

Esse processo, que não é deixado de lado por leituras atentas do período (FERREIRA, GOMES, 2014), torna-se ainda mais evidente ao se notar a expressão e vulto do movimento social em sua modulada acomodação na institucionalidade. Cristalizada no anúncio das reformas de base por João Goulart, manifesta a pujança da luta social dos oprimidos e oprimidas, explorados e exploradas de então, muito embora seja fundamental reconhecê-la tão somente como decorrência deste processo, e jamais ser lida como verdadeira indutora do processo político que ensejou o golpe.

O mesmo vale para avaliações que projetam a tal ou qual sujeito no poder, à eleição ou movimentação de sujeitos diversos ou a gestos praticados por este ou aquele quadro político. A história palaciana, pautada na pequena política, é de todo insuficiente para solidificar tais leituras.

De todo modo, a política institucional também se mostra como termômetro da correlação de forças impressa no seio da luta de classes. Ao ceder à pressão e aderir a uma agenda de reformas estruturais, demonstrou também João Goulart a permeabilidade inescapável do conjunto de demandas que alcançavam a nacionalização de setores estratégicos da economia, a ampliação da participação popular na política institucional e a efetivação de um programa de reforma agrária, tudo a causar arrepio às classes proprietárias no país e aos seus agentes individuais.

Parece-nos assim inescondível que ainda que longe de uma "bolchevização" ou de uma "cubanização", o país experimentou um ascenso de classe sem precedentes, que pela sua própria natureza e qualidade levou ao golpe com caráter. Tal levante dos trabalhadores e trabalhadoras, de natureza classista e com um programa polissêmico, encontrou como contraface o bloco histórico que capitaneou o golpe, que ora definimos como empresarial-militar.

***

Outra tarefa que nos dispomos a lançar algumas notas é justamente a da caracterização do golpe e da ditadura enquanto empresarial-militares, distanciando em assertividade e precisão de outras leituras conferidas a tais processos. Pretendemos fazê-lo fundamentalmente ante a outras três caracterizações que se assentam em sua definição, quais sejam, as de golpe e ditadura militares, civil-militares ou burgo-militares.

Quanto à primeira caracterização, sua necessidade de revisão – que se coloca em marcha e profundidade no último período – faz-se necessária tendo em conta o reconhecimento da composição plural e complexa de agentes que engendraram a destituição de João Goulart da presidência da República em 1º de abril de 1964 e implementaram o regime de exceção que por mais de duas décadas perdurou no país, deixando ainda hoje marcas profundas em nossa sociedade.

Deve-se essa revisão à percepção de que muito embora o governo tenha sido encabeçado por militares de alta patente, sobretudo tendo sido presidido por generais, não foram apenas estes a conduzir suas políticas, muito menos a capitalizar seus interesses e favorecimentos. Foi, em verdade, efetivamente um bloco histórico outro, que contava por certo com os militares em sua composição, a promover a inflexão de regime e estabelecer a partir de tal data uma ditadura no país, conduzindo políticas de estado em favor justamente dos setores que dele faziam parte.

Essa revisão olhares encontrou na caracterização do golpe e da ditadura enquanto "civil-militar" sua primeira tentativa de apreensão analítica em revisão, visando maior atenção a elementos próprios desse complexo embricar de forças. Tratando-se da leitura que encontra maior eco e utilização no campo teórico na contemporaneidade, foi inclusive a eleita para requalificar os sentidos da ditadura no seio da Comissão Nacional da Verdade, bem como de outras comissões da verdade em todo o país. Tem como principal elemento distintivo para com a anterior definição o reconhecimento de que a ditadura foi instituída por um movimento golpista que não apenas teve parte a agência de militares, mas também de civis. Ou seja, se tratou de um golpe que contou com a ponta de lança executada por militares, encontrando em seu impulsionar agentes outros, distantes diretamente da caserna.

A caracterização "civil", porém, se de um lado avança na apreensão mais ampla do golpe e da ditadura, peca pela imprecisão ao apontar que a sociedade civil estaria endossando a destituição de Goulart e o re-

gime de exceção, sem distinguir as nuances – sobretudo classistas – que atravessavam e tencionavam o conjunto da sociedade brasileira na antessala do golpe e nos anos vindouros de ditadura explícita.

Em sendo um fato que o golpe e a ditadura tiveram participação direta de civis, faz-nos imperiosa a qualificação destes civis a partir justamente destes marcos de classe, bem como de outros elementos distintivos como posição institucional, ideológica e outras, inclusive a fim de não diluir de forma imprecisa toda sociedade brasileira como entusiasta da ditadura aberta há quase seis décadas.

Essa importante tarefa, por exemplo, vem sendo empenhada com maestria pelo professor e dirigente comunista Milton Pinheiro, companheiro valoroso que hoje partilha conosco a tarefa da coordenação da Comissão da Verdade do ANDES-Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior. Em artigo presente na obra por si organizada *Ditadura: o que resta da transição?* (PINHEIRO, 2014a), apreende a natureza de classe da ditadura – escanteando a diluição falseadora que a definição do golpe e do regime de exceção poderiam ter com o qualificador "civil" – ao defini-la como "burgo-militar".

O termo, bem verdade, aparece em outras tantas formulações e intervenções de sua autoria. Muito embora sem sistematizar sua definição, avança em profundidade para apontar a quadratura de classe do bloco que efetivou o golpe de forma bastante mais vasta, ainda que de modo esparso, em sua tese doutoral (PINHEIRO, 2014b). Deixa porém a leitura de perceber que muito embora situada, em uma clivagem de classe de anteposição polar binária, ao lado da conformação inclinada aos interesses burgueses, mais do que qualquer outra coisa trouxe proveito a certos segmentos do empresariado individual, não só discursivamente mas na vida prática, que impossibilitaram inclusive uma realocação da concentração de capitais e aprofundaram a mesma lógica de dependência que marca a conformação capitalista e os regimes de acumulação de capitais diversos a que o capitalismo brasileiro viu-se sujeito.

É claro que a condução de políticas que minam o interesse dos trabalhadores e trabalhadoras, suas condições de vida e auto-organização por si só favorecem o processo de afirmação burguesa. Do mesmo jeito, parece-nos inescapável a constatação de foi um bloco histórico popular e de características anti-burguesas que impulsionou a queda da ditadura e o reestabelecimento de uma democracia formal burguesa no país. Toda-

via, estes elementos são insuficientes, por expressão negativa, a caracterizar a ditadura enquanto burgo-militar. É de se ter em conta que não se tratou propriamente de um golpe e de uma ditadura que angariou apoio direto ou indireto, bem como favorecimento explícito a todas as frações das classes proprietárias em nosso país.

Inegável foi a articulação entre o empresariado brasileiro e internacional com a ditadura instituída no 1º de abril de 1964. A vasta literatura que vem desde Dreyfus (1981), passando por recente produção que encontra, entendemos, sua melhor expressão na obra de Pedro Henrique Pedreira Campos – desde sua tese doutoral (CAMPOS, 2012), seguindo de sua autoria e de seus orientandos e orientandas – não nos deixa mentir.

Sem recair em apegos de tipo weberiano – ainda que não desconsideremos a possibilidade de um diálogo profundo e instigante entre a obra de Max Weber e o método materialista histórico e dialético em que nos amparamos, ao melhor sabor das propostas de Michael Löwy –, como invariavelmente se aponta criticamente a tal definição, parece-nos então a definição do golpe e da ditadura como empresarial-militar seu melhor e mais preciso registro.

Percebendo não só os agentes individuais, agindo de modo relativamente autônomo no redesenho político-institucional nacional, as políticas econômicas e sociais de favorecimento direto aos interesses imediato dos capitalistas individuais – e não propriamente à estabilização da ordem e ao interesse de perenização do poderio de classe –, o que podemos notar no período foi a intensificação do curto circuito próprio da contradição entre a lógica sistêmica capitalista e o interesse do capitalista individual, próprio da disfunção social – e aqui tratamos propriamente da sociabilidade burguesa, pautada pela circulação mercantil de forma ampliada – da empresa (SEFERIAN, 2018).

***

Entendemos que a defesa desta compreensão reclama um mergulho em alguns elementos concretos que marcaram sobretudo o regimente de exceção instalado em 1º de abril de 1964. Fugindo de qualquer abordagem leviana, nos debruçaremos, ainda que de forma singela e inicial, no trato relativo aos Direitos Sociais no país. Outras tantas poderiam ser feitas – como os ataques genocidas às populações indígenas, a repressão à cultura popular, a promoção repressora e racista de redesenhos urbanos,

a repressão às organizações de esquerda que resistiram à Ditadura etc –, mas nos limitaremos a esta, em registros abstratos e impessoais, já que mais próximas à nossa agenda de pesquisa e intervenção militante.

Fundamentalmente voltando-se à regulamentação das relações individuais e coletivas de trabalho, bem como a alguns aspectos da seguridade social, buscaremos nestas últimas notas sinalizar o acerto da defesa da caracterização da ditadura enquanto empresarial-militar, apontando ter o regime de exceção empreendido uma política neoliberal – voltada ao empresariado individual por excelência, muito mais do que à estabilização da ordem burguesa – antes de seu tempo, considerando o redesenho da vida social que nas décadas subsequentes ao do golpe brasileiro passaram países do sul – a exemplo do Chile, pós-golpe capitaneado por Augusto Pinochet contra o governo Salvador Allende – e norte – vide o caso da Inglaterra sob Margaret Thatcher, para ficarmos em um único caso – globais.

De início, é de se registrar que compartilhamos com Jorge Luiz Souto Maior que o desmonte trabalhista no Brasil – associado à financeirização econômica – teve início no pós-golpe de 1964, que destituiu o governo legítimo e de alguma feição popular de João Goulart, instaurando uma ditadura amplamente voltada à atenção dos interesses individuais e imediados dos componentes das classes proprietárias e com forte tônica anti-comunista (SOUTO MAIOR, 2008, p. 162, e 2017, p. 283 e seguintes)[180].

Os efeitos desse afirmar de políticas liberalizantes passaram-se a se ver desde o momento de estagnação na economia global em âmbito internacional, ou seja, já na segunda metade dos anos 1960 (MANDEL, 1990). É marcante a presença de uma crescente ingerência do capital financeiro e dos nortes ideológicos neoliberais em nosso país. A atuação de Roberto Campos e Delfim Netto não nos deixa mentir. Algo semelhante – ainda que em intensidade mais aguda – se deu, por exemplo, com o Chile de Augusto Pinochet nos anos subsequentes, balão de ensaio para as políticas de desmonte dos Direitos Sociais encampados por Margaret Thatcher na Inglaterra nos anos 1980. Não por outra razão irá Leda Paulani (2005, p. 130) associar o firmar do poderio neoliberal às ditaduras do cone-sul:

> "o arcabouço teórico [neoliberal] foi muito influente na América Latina e estava diretamente ligado com os regimes militares e com a luta contra o totalitarismo. Em nome da liberdade e da necessi-

180 Nota-se, também na obra de Souto Maior (2017, p. 273-279), que a perspectiva de afirmação anti-comunista já era marcante desde período anterior.

> dade de lutar contra qualquer forma de intervenção no mercado, o neoliberalismo teria acabado por legitimar esses regimes violentos"

Defendemos, porém, a compreensão de que estas políticas, muito embora não sejam ordinariamente assumidas desde um mesmo processo comum, se deram em nosso país de forma precedente, no arranjo desigual e combinado da afirmação do modo de produção capitalista.

Entendemos ser essa posição aplicável em âmbito nacional a partir de três teses fundamentais, intimamente relacionadas ao mundo do trabalho: o estrangulamento da auto-organização dos trabalhadores e trabalhadoras, a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – o FGTS – e a proliferação de fundos de complementação de aposentadoria ante a permissividade governamental.

Quanto ao primeiro particular, parece-nos fundamental tomar em conta que a ditadura instituída pelo golpe de 1º de abril de 1964 direcionou parte expressiva de suas energias repressivas ao movimento sindical. Muito embora a estrutura própria ao sindicalismo de estado (BOITO JÚNIOR, 1991) possa ser considerada anti-democrática por excelência, no cerne de sua estrutura disputas de diversas ordens se travaram e no âmbito de sua própria institucionalidade limitada e passível de controle vicejou a luta sindical nas décadas que precederam o golpe. Ocorre, porém, que com o instituir da ditadura empresarial-militar, diversos dirigentes sindicais investidos nesta institucionalidade foram cassados e exilados, muitos deles encarcerados, alçando-se às centenas os casos de perseguição e intervenções nas entidades de classe.

Não fosse bastante, é de se registrar que pouco mais de um mês após o golpe, foi promulgada a Lei n. 4330/1964, que "regulamentava" o exercício do Direito de Greve. A lei, em verdade, para mais do que "legalizar" a classe operária (EDELMAN, 2016), impunha duras restrições às possibilidades de auto-organização e mobilização grevistas, constituindo-se tal direito apenas em forma, dada a abertura de possibilidades para que os mecanismos de controle – tanto do Executivo quanto do Judiciário – pudessem reconhecer tais lutas como "ilegais", logo passíveis de dura repressão.

Já no que se refere ao FGTS, foi este instituído pela Lei n. 5.107/1966, entrando em vigor no ano subsequente. No que se refere à criação do fundo, sinalizamos ao menos três elementos de maior importância para seu reconhecimento enquanto artifício precarizador do trabalho, interditor

das condições de vida daqueles e daquelas que trabalham e promotor do interesse do capital a partir do regime de acumulação financista: primeiramente, por precarizar os laços empregatícios, abrindo-se as portas para o fim da estabilidade nos empregos. Tal se diz em razão de se ter criado uma faculdade ao empregado para que deixasse de lado a potencial assunção da estabilidade decenal, em troca de uma poupança compulsória na ordem de 8% de seu salário. A corrosão pelas bases da estabilidade interditou o acesso a essa garantia indispensável ao fortalecimento do trabalhador enquanto militante político em defesa de seus interesses corporativos e classistas, haja vista que sem a estabilidade, poderia o empregado ou empregada ser dispensada a qualquer tempo, ao revés do que outrora se dava com os e as estáveis, que tão somente poderiam ser dispensados por justa causa, na forma do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Essa corrosão se deu de modo extremamente perverso, inclusive atentando contra um dos principais primados do Direito do Trabalho em sua perspectiva protetiva, que é a mitigação da autonomia individual da vontade. E aqui recai o segundo ponto de destaque que ansiamos abordar quanto ao FGTS, tendo em conta que a "opção" a que o empregado ou empregada deveria fazer abre uma fissura inédita quanto a inaplicabilidade da lei trabalhista por exercício de vontade individual do trabalhador, um atentado de morte contra o Direito do Trabalho que veio se aprofundando nos períodos subsequentes de ataques aos direitos sociais no país.

Frisamos, ainda, que esta possibilidade de "escolha" do trabalhador ou da trabalhadora se colocava justamente no momento de maior fragilidade do exercício de vontade em que poderia se encontrar no curso de uma relação empregatícia, qual seja, o da admissão. De fato, mesmo que se pudesse admitir essa possibilidade de eleição do regime de contratação, as pressões estruturais no momento de admissão são tais que jamais se teria uma livre escolha sendo conformada.

Demais disso, o FGTS resultou no direcionamento de grandes montas a esta "poupança compulsória", aquecendo o mercado financeiro brasileiro em geral, até em razão da não obrigatoriedade, *ab initio*, das contas serem vinculadas à Caixa Econômica Federal. Os serviços bancários, outrora reduzidos ao acesso a uma franja diminuta da população trabalhadora, se proliferam em acesso compulsório resultante deste artifício.

É também no trato do capital financeiro que reside nosso terceiro ponto de discussão a ser lançado com o texto, tendo em conta a profusão

crescente dos fundos de complementação de aposentadoria financeirizados no período. Destacam-se no período da ditadura empresarial-militar a criação do CAPRE-PREVI (1967), PETROS (1970), FUNCEF (1975), ECONOMUS (1977), POSTALIS (1981), dentre outros – que, aliados à regulamentação da previdência privada pela Lei n. 6.435/1977, coroam o incentivo à financeirização pelo regime. Isso sem nem precisar entrar na perspectiva da terceirização, que se inaugura no curso da ditadura empresarial-militar e que serve de esteio a todo um rearranjo descentralizador no mundo do trabalho que se intensificará nas décadas seguintes.

Estes elementos, comuns ao processo de afirmação neoliberal experimentado nas décadas seguintes em diversas realidades sócio-históricas e nacionais distintas, a caracterizarmos a ditadura empresarial-militar como fomentadora de um neoliberalismo a*vant la lettre* no país, que serve inclusive de impulso e referência a experiências diversas que advirão mundo afora.

***

Esperamos que com e*stas* breves linhas – ainda que não objetivando propriamente questões afetas ao sistema de justiça, ao encarceramento, ao Direito Penal e Processual Penal, quanto menos incidindo no trato de temas relacionados à criminologia – possam abrir pistas para diagnósticos que articulem aspectos históricos, econômicos, políticos e sociais a todas estas dimensões de leitura da juridicidade.

Tomada a centralidade da luta de classes, imaginamos ter pincelado – em três ainda embrionários tópicos – elementos que justifiquem a eleição categorial, pautada em um diagnóstico político, que define o golpe de 1º de abril de 1964, bem como a ditadura a ele subsequente, como de caráter *empresarial-militar*, reforçamos a indispensabilidade de articulação entre as leituras que enfeixam a regulamentação das relações laborais, sobretudo na perspectiva das amplitudes e limitações para a auto-organização de classe e as questões criminais.

Em um país em que ideologicamente o inimigo sempre foi forjado a partir de marcadores de classe e raça particulares, e que esta última vertebra o conjunto das classes trabalhadoras dada a chaga inescapável da escravidão, a combinação de olhares que ora animamos articular – e que o curso que resulta na presente obra contemporânea é exemplo de afirmação – torna-se ainda mais urgente em tempos em que o saudosismo do período ditatorial retumba de forma ensurdecedora.

Apenas temos, uma vez mais, que agradecer a oportunidade dessa conversa, a nós tão proveitosa.

REFERÊNCIAS

ANDRADA, Alexandre. O golpe de 64 não salvou o país da ameaça comunista porque nunca houve ameaça nenhuma. **The Intercept**, 22 set. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/09/21/farsa-historia-ditadura-militar-comunista/>.

BBC. Brasil diz à ONU que não houve golpe em 64 e que governos militares afastaram ameaça comunista e terrorista. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47818978, publicado em 04.04.2019>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BENSAÏD, Daniel. **La politique comment art stratégique**. Paris: Syllepse, 2011.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **A Ditadura dos empreiteiros**: as empresas nacionais de construção pesada, suas formas associativas e o Estado ditatorial brasileiro, 1964-1985. Tese (doutorado) defendida junto à Universidade Federal Fluminense, 2012.

DREYFUS, René Armand. **1964, a conquista do Estado**. Petrópolis: Vozes, 1981.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Tradução de Marcus Orione *et alii*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. **1964**: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

LADEIRA, Franciso Fernandes. A ameaça comunista jamais existiu. In: **Observatório da Imprensa**. Disponível em: <www.observatoriodaimprensa.com.br/memoria/a-ameaca-comunista-jamais-existiu/>, publicado em 02.04.2019.

MANDEL, Ernest. **A crise do capital**: os fatos e sua interpretação marxista. Tradução de Juarez Guimarães e João Machado Borges. São Paulo: Ensaio; Campinas: Unicamp, 1990.

MEZZAROBA, Orides. Plano Cohen: a consolidação do anticomunismo no Brasil. **Revista Sequência**, n. 24, set. 1992, p. 92-101.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). Tese (doutorado) defendida junto à FFLCH-USP, 2000.

PAULANI, Leda. **Modernidade e discurso econômico**. São Paulo: Boitempo,2005.

PINHEIRO, Milton. "Os comunistas e a ditadura burgo-militar: os impasses da transição". PINHEIRO, Milton (org.). **Ditadura**: O que resta da transição? São Paulo: Boitempo, 2014a.

PINHEIRO, Milton. **O PCB e a ruptura da tradição**: dos impasses das formulações do exílio ao exílio da política no Brasil (1971-1991). Tese (doutorado) defendida junto à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014b.

SEFERIAN, Gustavo. "Direitos humanos, exploração do trabalho e a disfunção social da empresa". *In*: SOARES, Inês Virgínia Prado; PIOVESAN, Flávia; TORELLY, Marcelo (org.). **Empresas e Direitos Humanos**. Salvador: Juspodium, 2018, p. 303-322.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. "A supersubordinação – invertendo a lógica do jogo". **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região**, Belo Horizonte, v. 48, n. 78, jul./dez. 2008.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho, v. I, parte II. São Paulo: LTr, 2017.

THOMPSON, Edward P. **A formação da classe operária**: a árvore da liberdade, v. I. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

UOL. Brasil esteve à beira do comunismo nos anos 1960? História não mostra isso. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/10/01/brasil-esteve-a-beira-do-comunismo-nos-anos-1960-historia--nao-mostra-isso.htm>. Acesso em 11 nov. 2020.

CAPÍTULO 18
ENCARCERAMENTO E ETNOCÍDIO: O USO DO CONTROLE PENAL SOBRE POVOS INDÍGENAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DE INTERESSES DOMINANTES DURANTE A DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR (1964-1985)

Blanca Fernandes do Nascimento Oliveira[181]

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo localizar a figura do Estado brasileiro durante o período de ditadura empresarial-militar (1964-1985), explicitar o controle penal por ele exercido sobre corpos indígenas e sua tentativa de militarização destes indivíduos, uma vez que se compreende que tais mecanismos e estratégias de controle tiveram significativa contribuição ao etnocídio destes povos. Posto isto, a lógica de funcionamento do Reformatório Krenak, da Fazenda Guarani e a Guarda Rural Indígena (GRIN) será discutida, de forma a correlacionarmos esta com a gestão de órgãos indigenistas os quais atuaram durante o período ditatorial, no caso o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), na primeira década do regime, e em sua sucessão a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) no período de 1967 até 1985.

Palavras-chave: Indígenas; Ditadura Militar; Encarceramento; Militarização.

181 Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de São Paulo, é membro do Grupo de Estudos em Serviço Social nesta mesma instituição - iniciativa estudantil autônoma. Participante do núcleo de estudos Queer - voltado ao estudo das relações de gênero no Brasil - e núcleo de estudos Marielle Franco - voltado à discussão das relações raciais no Brasil - sendo estes últimos vinculados à Faculdade Federal Capital (FECAF) de Taboão da Serra/SP.

1. INTRODUÇÃO

O cenário correspondente ao Brasil dos anos de 1964 a 1985, período em que se deu a totalidade da Ditadura empresarial-militar, é fortemente marcado por um projeto desenvolvimentista e de integração nacional, o qual se inicia previamente na ditadura varguista e procede de forma intensa nos seguintes anos. Esse projeto visava a expansão do domínio de grandes grupos econômicos sobre as regiões interioranas do país através da concretização de obras como rodovias, usinas hidrelétricas, juntamente ao avanço da agropecuária na região centro-oeste e norte do Brasil (FARIA, 2019)[182].

Importante se faz a compreensão de que tal projeto dito desenvolvimentista e de integração nacional visava substancialmente o favorecimento de uma elite, latifundiária ou de grupos empresariais, a qual, a fim de sequenciar seus interesses não só econômicos, mas também políticos, dependia da ampliação de seus domínios, ou seja, de sua propriedade privada. Portanto, essa constante busca da elite respaldada pelo Estado por aproveitamento da totalidade do território nacional, ou dita busca pelo "desbravamento" das regiões centro-oeste e norte do país, fundamentava-se na tônica da história do Brasil: o lucro. A existência de tal diretriz econômica, política e social, sendo esta não pontual, mas sim constante - em diferentes graus de intensidade no decorrer da história da constituição do Estado brasileiro - decorre da essencial função por este exercida, a qual pode ser descrita como a priorização dos interesses da classe hegemônica e, por conseguinte, do acúmulo de capital em contraposição aos interesses do povo.

A partir de tal anseio propriamente capitalista, os territórios fronteiriços e considerados de "baixa densidade demográfica", correspondentes ao interior brasileiro, foram transformados em um centro de maiores investidas por parte deste Estado, e não só por ele, mas por grupos empresariais, latifundiários, garimpeiros e afins. A questão é que estes territórios, tidos como inabitados ou estrategicamente transforma-

182 A reconstituição histórica acerca do período tido como desenvolvimentista no Brasil e seus impactos para as populações indígenas, realizadas no atual trabalho, se dá com base essencialmente no trabalho de conclusão de curso "Para frente Brasil: desarticulação do modo de vida das populações indígenas e a era do progresso brasileiro", de Bruno Augusto Faria. Demais informações acerca da obra estão presentes nas referências do atual artigo.

dos em vazios populacionais, na verdade equivaliam em grande parte a terras indígenas, as quais, anteriormente à invasão destes agentes, eram compostas por diversas etnias, diversos grupos originários.[183] Diante de tal realidade, a compreensão de toda a questão indígena, por parte do Estado e das elites, como empecilho ou obstáculo a ser superado passa a ser potencializada (FARIA, 2019). À vista disso, a demarcação de terras, a valorização de diferentes expressões culturais destes povos e até mesmo a proteção e cuidado de corpos indígenas são lidos enquanto indesejáveis, inconvenientes e incompatíveis aos interesses da classe burguesa e, portanto, ao Estado brasileiro.

> [...] o Estado brasileiro tratou os povos indígenas como um inimigo de seus interesses econômicos e, para executar seu plano de desenvolvimento, atuou sem compaixão sobre a vida desses povos, estabelecendo uma relação de guerra com eles que neste período foram tratados como inimigos da nação. (SILVA; LIMA, 2016, p. 580)

É diante de tal leitura acerca destes grupos que o Estado fundamenta suas ações de financiamento a grandes obras e o controle social sobre os povos originários. Diversas foram as formas de violência direcionadas aos povos indígenas, estas empreendidas por órgãos estatais conjuntamente ao setor latifundiário interessado em terras e mão de obra indígena. Como descreve a Comissão Nacional da Verdade

> Prisões, torturas, maus-tratos, assassinatos e desaparecimentos forçados aconteceram contra todos os segmentos atingidos pela violência do Estado no período entre 1946 e 1988, mesmo aqueles em que os enfrentamentos se deram por motivações políticas, contextos e formas de resistência distintos das situações vividas pelas organizações de esquerda urbanas e rurais. (BRASIL, 2014, p. 206)

Aqui exponho uma importante reflexão acerca do pensar a figura do Estado na atuação constante e feroz no que tange a dominação dos po-

183 A criação dos chamados vazios demográficos foi uma das estratégias utilizadas para concretizar a invasão de territórios indígenas. Como é afirmado no relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), ocorreu a "[...] separação de famílias e/ou subgrupos; as transferências compulsórias para áreas habitadas por povos inimigos; os casamentos forçados com povos inimigos; o sequestro de crianças; a contaminação proposital por doenças infectocontagiosas; as perseguições, humilhações e prisões; entre outras" (BRASIL, 2014, p. 223).

vos indígenas. Uma visão crítica do papel que o Estado exerce desde seus primórdios até os dias atuais culmina na compreensão deste não como entidade que representa e concilia os interesses dos diversos sujeitos da sociedade, e sim como instituição responsável pela concretização de interesses da classe hegemônica (LÊNIN, 2011, p. 38), sendo, portanto, o Direito a ferramenta ideológica responsável por viabilizar o controle social.[184]

> O papel do Direito ou das leis é o de fazer com que a dominação não seja tida como uma violência, mas como legal, e por ser legal e não violenta deve ser aceita. A lei é o direito para o dominante e dever para o dominado. Ora, se o Estado e o Direito fossem percebidos nessa sua realidade real, isto é, como instrumentos para o exercício consentido da violência, evidentemente ambos não seriam respeitados e os dominados se revoltariam. A função da ideologia consiste em impedir essa revolta fazendo com que o *legal apareça para os homens como legítimo*, isto é, como justo e bom. Assim, a ideologia substitui a realidade do Estado pela *idéia de Estado* – ou seja, a dominação de uma classe é substituída pela ideia de interesse geral encarnado pelo Estado. (CHAUI, 1986, p. 90)

Perante a esta definição do caráter ideológico da atuação do Estado, percebe-se que, no período de ditadura empresarial-militar, a própria letra da Constituição explicita uma visão distorcida, violenta acerca das etnias originárias e o caráter opressor das ações estatais perante as questões indígenas, porém, utilizando do artifício da legalidade, tenta transformar a violência em ações com certa parcela de legitimidade. Na legislação de 1967, a qual inaugura e estabelece as diretrizes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), percebe-se que há diversas funções declaradas como instrumentos de intervenção do órgão as quais, de primeiro momento, omitem o controle exercido, mas que logo na sequência do texto constitucional demonstram de forma explícita o real foco e objetivo da instituição. Em primeiro momento são declaradas funções como

184 Através das reflexões realizadas na parte III da aula 1.1 do curso "Revisitar a Economia Política da Pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro", ministrada por Me. Nayara Rodrigues Medrado, é possível perceber a ideologia como uma formulação que se constitui em determinada realidade, atua diretamente nesta, porém se afirma enquanto desconexa de suas bases específicas, e se pretende natural e universal. Neste sentido, os interesses que a constituem - portanto suas bases histórico-materiais - são omitidos, tornando naturalizadas concepções e intervenções que favorecem a hegemonia.

> [...] a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais; b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nela existentes; c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional. (BRASIL, 1967, p. 01)

Porém, no decorrer da legislação se enumeram tais funções

> [...] resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas; [...] promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional. (BRASIL, 1967, p. 01)

Por mais simples que possa parecer a utilização dos termos "aculturação" e "integração na sociedade nacional", estes termos carregam consigo uma visão violenta e dominadora. "Aculturação' remete à ideia de que indígenas são primitivos e suas etnias são transitórias e, portanto, devem sumir com o "desenvolvimento", enquanto que "integrar à sociedade nacional" pretende que os povos originários, em condições culturais distintas das consideradas "civilizadas", não fazem parte do povo brasileiro, necessitando serem "educados" para então pertencerem à sociedade brasileira. Se tais concepções não puderem ser entendidas enquanto violentas, pouco ou nada se pode avançar no debate acerca do etnocídio constante de povos indígenas.

Diante de tal análise, podemos dizer que a letra da Constituição de 1967 possui certa dualidade, uma vez que não deixava sempre declaradas as formas em que se daria o processo de opressão, de forma a ocultar sua postura violenta. Porém, conjuntamente a isso, em muitos aspectos deixava visível seu objetivo dominador e agressor. Desta forma, entende-se que o Estado e o Direito ditatorial, utilizando-se do recurso ideológico, omitiram muitas de suas funções opressivas e, ao mesmo tempo, utilizaram de sua então legalidade para dar legitimidade a sua dominação, acarretando assim em boas doses de cristalinidade.

Tendo em vista a compreensão de Estado como fundamental aliado à concretização de interesses econômicos da elite, atuando de forma a controlar indivíduos tidos como "inimigos" ao "progresso" e ao "desenvolvimento", torna-se possível compreender o porquê do constante financiamento, direto e indireto, do poder público a práticas de violência aos po-

vos originários e, portanto, ao etnocídio constante destes grupos. No exato instante em que a proteção e demarcação de territórios indígenas se torna uma entrave para o processo incessante de acumulação de capital por parte da elite nacional e internacional, a postura do poder público é criar mecanismos que possibilitem a consolidação da exploração desses territórios, exercendo a constante desvinculação dos povos originários a suas terras e uma política feroz de perseguição destes sujeitos, resultando efetivamente na transformação destes em mão de obra barata em prol do crescimento econômico de grupos empresariais e latifundiários[185]. Ou seja,

> [..] as violações foram resultado das políticas estruturais implementadas pelo Estado, com sérias consequências sobre a vida dos povos indígenas. Na verdade, o que se estabeleceu foi uma prática politica [sic] que, ao invés de proteger os usos, costumes e tradições indígenas, atuou diretamente para alterá-los sempre que se considerou que esses fatores eram empecilho ao projeto político do governo. (SILVA; LIMA, 2016, p. 588)

Neste sentido, a atuação do Estado perante os interesses da classe burguesa nacional e internacional, baseou-se, entre outras formas de dominação, no encarceramento de sujeitos indígenas, seja estabelecendo razões pífias, seja sem registro de qualquer motivação para tal. Entre os resultados de tal política, pode-se citar a perda de identidade por parte dos povos que eram privados de exercerem suas atividades, a desmobilização da resistência individual e coletiva destes grupos perseguidos, e a própria morte de indígenas decorrente da falta de terras para viver ou da violência de agentes do Estado e do setor privado que realizaram diversas tentativas de esbulho de terras indígenas. Outra forma de controle exercida por este Estado foi a tentativa de militarização de sujeitos originários, a fim de desestruturar as hierarquias e relações destes perante seu povo através da utilização dos próprios indígenas na repressão contra os seus.

É, portanto, na perspectiva de demonstrar mais a fundo a atuação deste Estado na concretização de interesses burgueses que se realiza o presente trabalho. Para tal, será abordado o funcionamento da Prisão

185 Aula do prof. Leonardo Teixeira no curso "Revisitar a Economia Política da Pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro", no submódulo "2.2. Repressão estatal aos povos indígenas na Ditadura empresarial-militar", do módulo "2. Economia política da pena na realidade do capitalismo dependente brasileiro", ocorrido em 9 junho 2020.

Krenak, da Fazenda Guarani e da Guarda Rural Indígena (GRIN) vinculados à gestão ditatorial dos órgãos indigenistas criados pelo Estado, sendo estes órgãos o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), na primeira década do regime, e em sua sucessão a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) no período de 1967 até 1985.

Todavia, desde já ressalto que afirmar que anterior e posteriormente a este período não existiam mecanismos estatais de controle sobre estes povos é interpretar de forma errônea a dinâmica autoritária que constitui estruturalmente o Estado brasileiro, o que certamente invisibiliza o próprio histórico do país e sua política colonial que perdura desde a colonização até os dias atuais. É esquecer os mecanismos de controle social que antecedem a ditadura empresarial-militar e por ela são aproveitados e ampliados, é esquecer os mecanismos que a ela também sucedem, e é na mesma medida dar caráter pontual ao etnocídio de povos indígenas através da afirmação de que tais absurdos são apenas reflexos de um controle violento específico e superado no proceder da história do país, impossibilitando, por conseguinte, o enfrentamento de tais absurdos na atualidade.

2. O CONTROLE PENAL SOBRE POVOS INDÍGENAS

A partir da leitura elaborada anteriormente sobre a atuação do Estado como a instituição fundamental na promoção de interesses dominantes pela violação de corpos, e para além disso, do *ser indígena*, torna-se possível formular e explicitar a diretriz dos órgãos indigenistas do período ditatorial e a utilização do encarceramento como ferramenta recorrente para a consumação de um projeto desenvolvimentista para a elite e etnocida para diversas comunidades.

Antes de ressaltar a política desenvolvida pelos órgãos indigenistas, importante se faz compreender a importância do território na formação dos *ser indígena.* Diferentemente da lógica predatória e de exploração que se estabelece em uma sociedade extremamente mercantil, as relações entre terra e humano, as formas de sociabilidade das realidades originárias não se baseiam fundamentalmente na superprodução de matéria a ser mercantilizada, nem na extrema exploração do solo. Isso porque, entre muitas das diferentes etnias originárias, a produção é muito voltada

a uma questão de subsistência. E para além disso, é por meio da relação com terra e natureza que se estabelecem as identidades indígenas, uma vez que conexões religiosas, a ancestralidade, os hábitos cotidianos, a alimentação etc. exigem de forma central a preservação e constante interação afetiva entre sujeito e terra.

> Quando se trata de povos indígenas, entendemos que o território não está atrelado apenas ao espaço físico e geográfico, mas é sempre visto a partir do próprio índio, ou seja, como espaço, cujas dimensões são simbólicas e subjetivas. O território envolve associações ao espaço através das experiências vivenciadas por pessoas que reafirmam seus vínculos identitários. O território físico para os povos indígenas é a nuance principal da vida coletiva, espaço onde a comunidades indígenas constroem, a partir da singularidade territorial, a sua identificação, na recuperação da relação que os povos têm com seu passado, o que suscita a articulação política, mas também cultural e simbólica. Por isso é tão importante para os povos viver a vida em seu território, uma vez que as relações aí instauradas são constitutivas de suas identidades. (SILVA; LIMA, 2016, p. 586)

Posto isto, perante uma sociedade de capitalismo dependente e, portanto, estruturada por relações de extrema exploração de terras e do homem pelo homem, a compreensão da classe burguesa latifundiária e, por conseguinte, do Estado, foi(é) de que os povos originários, com sua visão de preservação e cuidado da terra, eram(são) entraves para o desenvolvimento econômico, tornando-se necessário à essa elite a formulação de estratégias de desvinculação de nativos de suas terras e a efetiva conversão destes em mão de obra extremamente barata, quando não gratuita (TEIXEIRA, 2020).

A partir desta necessidade explicitada pelas elites, percebe-se a figura do Estado como fundamental na criação de órgãos que se afirmassem como responsáveis pela proteção de povos originários, mas que, porém, estivessem voltados a privilegiar os anseios da classe dos grandes proprietários e latifundiários. Esta contradição era necessária para omitir a real política exercida pelo Estado, sendo o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) um desses órgãos de controle. Este era vinculado ao Ministério da Agricultura, possuía caráter tutelar e atuou de forma sistemática nos processos de esbulho de terras nativas, na perseguição aos sujeitos nativos e na desarticulação de etnias. Tal órgão, o qual se afirmava como responsável pela proteção de indígenas, além de estar

ligado à um Ministério voltado à política desenvolvimentista, exercia funções como deslocar de forma autoritária indígenas para reservas precárias, permitir arrendamentos irregulares, torturar e encarcerar indígenas entre outras violências (BRASIL, 2014, p. 206)[186].

Entre as experiências de encarceramento que antecedem a ditadura está o caso de Icatu, esta sendo uma das estruturas ilegais que surgem perante a mudança legislativa que garantia "sistema punitivo especial" aos indígenas.[187] Pertencente aos domínios do SPI na região de Braúna, esta estrutura teve importância fundamental na desarticulação de reações/enfrentamentos indígenas em todo território nacional. Isso porque, diante das violências de "integração" que eram impostas aos diferentes povos indígenas, da exploração de suas terras por parte de latifundiários, das expulsões de povos originários de suas terras através de agentes do SPI, os povos originários resistiam, criavam estratégias de reações tanto coletivas quanto individuais. A partir disto, o Estado, expressado através de seus funcionários, utilizava de tais reações como pretexto para encarcerar estes sujeitos, resolvendo de forma simples o impasse que os grandes proprietários enfrentavam em relação à disponibilidade de terras, uma vez que retirava dos territórios os sujeitos considerados "empecilhos" e, ao mesmo tempo, coagia os indígenas que permaneciam no território a não reagirem às tantas violências por eles vivenciadas (VALENTE, 2017, p. 76).

Se percebidas as diversas formas de se controlar e dominar corpos originários, compreende-se que o encarceramento exerceu papel crucial em tal projeto. As celas construídas em territórios indígenas recebiam sujeitos de todas as regiões brasileiras.[188] Compreende-se que, por exemplo,

186 Em seu regulamento oficial, o SPI era responsável por prestar assistência aos povos originários, de forma a garantir a demarcação de territórios para estes, punir aos sujeitos que violassem a integridade tanto dos povos originários quanto de suas terras, junto a isso preservar a cultura destes povos e a integrar, simultaneamente, estes sujeitos a cultura nacional - ver mais da legislação do SPI em Brasil (1910). Entretanto, segundo o relatório oficial da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014), entre as atividades por este órgão realizadas estavam o deslocamento de forma autoritária indígenas para reservas precárias, a autorização de arrendamentos irregulares, a promoção de torturas e, entre outras violências, o encarceramento de indígenas, sendo este o atual objeto de estudo.

187 Referente a esta estrutura e outras com semelhantes finalidades, ver Brasil (2014).

188 Com é afirmado no relatório da Comissão Nacional da Verdade: "O caso dos índios Guajajaras do Maranhão, que fugiram em agosto de 1950, mostra a abrangência territorial e o papel de Icatu na estrutura do SPI, tendo sido um local de detenção

indígenas do Maranhão, como é o caso dos Guajajaras, eram transferidos para prisões em São Paulo ou para outros territórios, culminando, por conseguinte, através do distanciamento físico entre os indígenas, em uma maior impossibilidade de estes exercerem suas estratégias de resistência.

Mediante a vigência do SPI, as formas de detenção e controle penal por ele exercida sobre os povos originários, entende-se que apesar de não haver caráter oficial/declarado de tal atuação, estas se caracterizavam pela frequência e legitimidade aos olhos do Estado. Não se esgotaram tais formas de controle apenas no período de gestão do SPI. As violentas práticas exercidas pelo órgão receberam prosseguimento através da Fundação Nacional do Índio, esta criada pelo governo ditatorial em 1967 e caracterizada por uma maior aparelhagem em relação ao órgão anterior (BRASIL, 2014). Tal instituição distanciava-se em certa medida da forma de gestão do órgão antecessor, porém possuindo igual diretriz, no caso controlar as populações originárias em vista de facilitar a exploração de territórios interioranos pela classe latifundiária e empresarial.

Entre as primeiras ações do órgão perante a questão indígena está a criação da Prisão Krenak, que de forma eufemística atendia pelo nome Reformatório Agrícola Indígena Krenak. Situado na região de Resplendor (MG), esta possuía como atribuição receber indígenas "rebeldes" de todo o país e, portanto, encarcerar estes que eram entendidos enquanto "criminosos" (FOLTRAM, 2017). Neste momento, é possível fomentar a análise sobre o caráter ideológico das definições de crime e criminoso, denotando que estas categorias não são um fato de caráter universal e imparcial. Tanto crime, quanto criminoso dependem do pensar *crime em relação ao que?* e *criminoso perante quem?* Dado que os interesses do Estado eram (são) intrínsecos aos interesses hegemônicos de determinado período histórico e dependentes de tal, compreende-se que o Direito Penal também o é.[189] Posto isto, conferiu-se caráter ilegal e perigoso aos atos e atores que ferissem a estes interesses, no caso, à resistência e aos povos indígenas resistentes.

A Prisão Krenak é um exemplo explícito acerca desta formulação. Vigente de 1969 a 1972, localizava-se dentro do território do povo Krenak,

---

nacional organizado no município de Braúna e localizado próximo à cidade de Bauru, em São Paulo." (vide BRASIL, 2014).

189 Aula da profa. Me. Nayara Rodrigues Medrado no curso "Revisitar a Economia Política da Pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro", no submódulo "1.1. Reflexões sobre crime e punição desde as obras de Karl Marx", parte III, do módulo "1. Introdução à Economia Política da Pena", ocorrido em 6 de maio de 2020.

o qual delimitava as relações e comportamentos dos sujeitos indígenas dentro de sua própria comunidade. Ações como se embriagar, sair do território sem permissão, falar o idioma originário, voltar da cidade vizinha depois do toque de recolher, desobedecer às ordens dos oficiais do posto e, claro, resistir às formas de violência exercidas por chefes dos postos e por invasores de suas terras, justificavam aos olhos do Estado a institucionalização de indígenas.[190] A pesquisadora Geralda Soares[191] explicita como exemplo de causa de encarceramento em Krenak os roubos de gado exercidos por sujeitos do povo Maxacalis. Na fala da pesquisadora, denota-se a realidade de confinamento e privação que estes enfrentavam em seu território e que culminava, por conseguinte, na prática do roubo, seja por necessidade de recursos seja por necessidade de resistência.

Ou seja, utilizava-se da criminalização das lutas e comportamentos dos sujeitos indígenas para justificar o aprisionamento destes, atestando que estes eram "desajustados". Vale citar, porém, que apesar dos esforços por parte dos funcionários da prisão em atribuir justificativas para o encarceramento, uma porção considerável dos detentos indígenas de Krenak não possuíam sequer documento que demonstrasse uma causa referente à sua institucionalização. Diante de tal realidade, Foltram aponta:

> As nossas análises sobre essas fichas [referente à documentação dos indígenas encarcerados] revelaram que elas estão, consideravelmente, incompletas, o que complicou a análise de muitos dados, dificultando saber, em determinados casos, de onde vinham os índios, quais suas etnias e, o principal, quais eram os crimes cometidos. Acreditamos que a incompletude de informações das fichas foi proposital, elaboradas assim para encobrir alguns dos verdadeiros motivos das prisões de índios em Krenak [...] (FOLTRAM, 2017, p. 116)

Importante ressaltar que entender a omissão sobre as etnias que passaram por Krenak enquanto proposital traz luz a uma das grandes estratégias de controle que ganhavam espaço dentro de tal instituição. Quando se entende que 25 etnias passaram por Krenak – entre estas os

190 Estas informações aparecem de forma recorrente em produções que se aprofundam na análise de Krenak, sendo Brasil (2014), Valente (2017) e Foltram (2017) as principais fontes utilizadas para as afirmações realizadas.

191 Pesquisadora de história indígena de Minas Gerais em entrevista no Documentário "Ditadura criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas" publicado em 2013 no Youtube.

povos Krenak, Xavante (MT), Terena (MS), Pankararu (PE), Maxacalis (MG), Urubus Ka'Apor (PA e MA), Pataxós Hahahãe (BA e MG) e Krahôs (TO)[192] – indispensável é pensar a desarticulação de resistências indígenas que tal prisão exercia ao realizar a transferência destes sujeitos de seus territórios para a prisão. Ademais, compreendendo que nem julgamento, nem documentação caracterizavam o encarceramento dos indígenas em Krenak, explicita-se novamente o objetivo de tal instituição, sendo este utilizar dos instrumentos penais para exercer um controle constante sobre os povos originários de todo o território nacional.

As práticas que tal instituição impunha aos sujeitos lá encarcerados cumpriam objetivos há muito visados pelo Estado e elite latifundiária, uma vez que não só promoviam a submissão dos indígenas à uma rotina de atividades que pouco correspondiam à sua cultura – o que em muito afetou a maneira com que esses passaram a se sociabilizar – como também estabeleceu trabalhos forçados e torturas frequentes.

> Os próprios reformatórios indígenas [...] preparavam os índios para a ideia de "emancipação", visto que, nos reformatórios, os índios eram obrigados a aprender a língua portuguesa, além de, serem obrigados a trabalhar e aprender ofícios. A religião estava presente nos reformatórios, trabalhando, como já demonstramos, para garantir a moralização cristã dos índios. Outro ponto que deve ser destacado é que, com a "emancipação", os índios deixariam de serem tutelas do Estado e suas terras, que são propriedades da União, poderiam ser utilizadas em outros projetos governamentais. (FOLTRAM, 2017, p. 74)

Ou seja, por trás desta instituição que se propunha enquanto responsável por "reeducar" indígenas – o que em si já é violento – havia um mecanismo pensado para a promoção do etnocídio indígena. Etnocídio por não se basear estritamente à execução de corpos, mas também à execução das diversas formas de *ser indígena.* Em muito a eliminação física facilitaria a apropriação de terras por parte de grandes empresas e latifundiários, porém enquanto a identidade, o sentimento de pertencimento ao

192 Os nomes das etnias indígenas citadas foram retirados do documentário "Ditadura criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas", disponibilizado pela Agência Pública no YouTube. De acordo com a CNV, o número total de etnias que passaram por Krenak chegou a 25, sendo elas originárias de diversas partes do território brasileiro.

seu povo, e a união de sujeitos decorrente de tais fatores permanecesse firme entre essas pessoas, mais resistência estas teriam ao processo de dominação. Neste sentido, enfraquecer a unidade, o coletivo, o sentimento que interligava estes sujeitos, era essencial para efetivar mais facilmente a conquista de seus territórios.

Não obstante, pensar quem eram os agentes que exerciam o encarceramento de indígenas também é essencial para demonstrar as estratégias de controle utilizadas pelo Estado brasileiro no período. Em 1969, mesmo ano de fundação da prisão Krenak, cria-se a Guarda Rural Indígena (GRIN), a qual correspondia à um destacamento militar composto pelos próprios indígenas, e que possuía como função anunciada exercer proteção aos povos originários contra as investidas de invasores e outros violadores. Porém, com base no treinamento militar que estes recebiam, a real função empenhada por tais agentes era desestabilizar as hierarquias presentes em cada tribo, além de colocar indígenas de certos grupos sobre a tutela de indígenas adversários, afastando dos oficiais dos postos a responsabilização pelos atos violentos dirigidos a estes grupos (OLIVEIRA, 2019, p. 49).

Quando analisada a lógica fundadora da GRIN, é inegável o caráter extremamente violento que esta possuía em sua própria proposta. Referente aos povos originários, como em diversos outros povos, a existência de uma organização hierárquica interna resulta no estabelecimento de formas de sociabilização entre os sujeitos. Neste sentido, a partir do momento que há o destacamento de sujeitos de suas próprias etnias e o treinamento militar destes, inicia-se um processo de afastamento destes em relação aos seus povos e de desestabilização das dinâmicas internas dos povos. Se considerado que a lógica da militarização promovida pelo Estado não corresponde em nenhuma instância às formas de poder estabelecidas entre as culturas originárias, percebe-se que o recrutar sujeitos indígenas para vigiarem seus próprios grupos correspondia a uma quebra da lógica de hierarquização presente nesses povos. Ou seja, o Estado ditatorial, para além do encarceramento de sujeitos originários, investiu na fragilização dos modos de sociabilização dos sujeitos e de seus vínculos, na tentativa de transferir a estes a responsabilidade em exercer parte das violências idealizadas pela classe dominante.

O treinamento militar executado pela GRIN, no qual alguns indígenas foram submetidos, resultou em diversas formas de violências e arbitrariedades. Estes soldados, formados pela lógica militar ditatorial, passaram a ter autoridade incompatível com seus padrões culturais, o que

gerou o abuso de poder tanto no trato com sujeitos de outros povos, em parte considerados adversários, quanto com os povos aos quais pertenciam. Torturas, outras formas de agressão e violência foram características na atuação destes oficiais (OLIVEIRA, 2019, p. 51).

Quando se pensa a formação deste corpo militar, um episódio que em muito explicita a lógica da GRIN é uma filmagem denominada "Arara"[193], sendo esta uma documentação visual da formatura dos primeiros agentes do destacamento. Em tal evento havia uma grande plateia composta por civis, oficiais militares e representantes políticos, os quais presenciaram indígenas carregando uma outra pessoa em um pau-de-arara. Este acontecimento denota a violência como eixo principal do treinamento destes sujeitos, o que definitivamente culminou em uma desestabilização interna dos povos, e facilitou o controle sobre estes por parte do Estado. Apesar de o encarceramento executado na prisão Krenak não ter sido totalmente fruto de agentes da GRIN, estes tiveram impacto substancial em tal realidade (OLIVEIRA, 2019, p. 51), e para além disso, demonstram a militarização como mais uma das ferramentas de controle indígena.

Em 1972, a prisão Krenak é definitivamente desativada, sendo as populações indígenas locais e os sujeitos encarcerados transferidos para a Fazenda Guarani. Referente ao processo que possibilitou tal desativação, TEAO aponta

> Entre 1969 a 1970, as pressões dos arrendatários recrudesciam e a FUNAI ganhou uma nova ação de reintegração de posse em 21 de março de 1971. Entretanto, ocorreu uma nova negociação entre a FUNAI e o governo de Minas Gerais, expressa no ofício no 452/Pres/FUNAI de 1o de fevereiro de 1971, que transferia os Krenak para a Fazenda Guarani, região doada pelo estado. (TEAO, 2018, p. 09)

Em Carmésia (MG), localizava-se a chamada Fazenda Guarani, território doado pelo Estado o qual atendia a algumas problemáticas em relação a forma com que o Estado lidaria com a questão indígena. Entre as problemáticas, denota-se desde a pressão de arrendatários em territórios indígenas até questões midiáticas, como por exemplo no caso do povo

193 A existência de tal filmagem veio a público em 2012, sendo a gravação correspondente a 1970. Para aprofundamento sobre o assunto, ler "Civilização ou barbárie? A política estatal de extermínio indígena no Relatório Figueiredo (1967-1968)", de Aline Nóbrega de Oliveira.

Guarani Mbya, onde as denúncias de exploração em muito abalavam a imagem da FUNAI (TEAO, 2018). Cria-se, então, a Fazenda Guarani.

Porém, a Fazenda Guarani possuía como função dar continuidade à política de controle sobre povos indígenas. Como já pôde ser percebida a característica fundamental das instituições responsáveis pela questão indígena, a Fazenda Guarani retoma o véu ideológico do trato aos indígenas, véu este que omitia as reais motivações e condições histórico materiais de existência das instituições indigenistas e, através de discursos, explicitava uma realidade legitima aos olhos da população. De forma mais objetiva, dizia-se que neste novo local os sujeitos originários "desajustados" seriam "reeducados" e "integrados" à sociedade – isto através de trabalhos agrícolas forçados – e, para além disto, os povos indígenas teriam um território fixo para viverem em harmonia com a natureza. Por detrás deste véu, encontrava-se um local que não possuía nem mesmo elementos naturais fundamentais para as formas de sociabilização dos povos originários, como por exemplo rios ou solo fértil.

> [...] a realidade na Fazenda Guarani era totalmente diferente do que a imprensa noticiava. Os índios Mbya queixavam-se do frio intenso na região, das más condições de vida, das terras precárias para o cultivo, da falta de rio para pesca e de recursos materiais para a produção de artesanato. (TEAO, 2018, p. 10)

Interessante é se pensar que mesmo com a falta de tantos recursos e estruturas para a permanência destes povos no território, o essencial da lógica dominadora caracterizava este novo espaço, no caso, a presença de uma cela. E novamente, seguindo a mesma lógica da Prisão Krenak, este local foi marcado pelo encarceramento de indígenas de diferentes etnias, as quais foram obrigadas a conviverem neste local extremamente inadequado à sobrevivência, sendo esta ação novamente utilizada como ferramenta de desarticulação dos sujeitos indígenas no que tange a sua resistência, além da disponibilização de suas antigas terras aos interesses dominantes (REFORMATÓRIO, 2016).

Perante estas experiências que ocorreram durante a gestão dos órgãos indigenistas – SPI e FUNAI – na ditadura, sendo estas os exemplos mais conhecidos, porém não os únicos, do tratamento ditatorial em relação aos povos originários, compreendem-se que a criminalização destes povos, seu encarceramento e militarização serviram quase que exclusivamente

para efetivar os interesses da elite latifundiária. A utilização da pena/tortura como instrumento de punição aos chamados "crimes" que indígenas cometiam era um mecanismo para minar qualquer tipo de resistência que estes pudessem exercer perante a exploração de suas terras e de sua força de trabalho. E para tal, os discursos construídos intencionalmente de uma suposta criminalidade, ou até mesmo de uma inferioridade cultural destes em comparação à dita sociedade nacional, foram essenciais para atribuir caráter legítimo às atrocidades cometidas pelo regime. Porém, apesar de compreender que tais discursos disfarçavam os reais objetivos de tais instituições, estes por si só já eram extremamente violentos, sendo difícil dizer que as violências da ditadura foram totalmente omitidas.

Posto tais apontamentos, demonstra-se a atuação dos órgãos indigenistas e do Estado brasileiro durante a Ditadura empresarial-militar (1964-1985) no que tange o encarceramento de indígenas, a exploração de suas terras e o etnocídio indígena no território nacional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão sobre o que foi a atuação do Estado durante a ditadura empresarial-militar no Brasil depende inevitavelmente do entendimento desta como política contínua de controle e perseguição a determinadas parcelas sociais e, junto a este aspecto, uma política de ampliação do foco deste controle social a outros setores da população, os quais anteriormente ao período não eram afetados por tal repressão. Porém, referente aos povos indígenas, apesar das tentativas de omissão de tal realidade, o controle sobre estes não é próprio da ditadura de 1964, sendo um elemento intrínseco à estruturação deste país, presente desde o período colonial até os dias atuais.

Perceber o encarceramento exercido sobre as comunidades indígenas no período ditatorial é um dos meios para compreender a lógica de controle que fundamenta significativamente a atuação do Estado brasileiro. Quando se compara criticamente o encarceramento em massa da população negra, por exemplo, ao encarceramento dos povos indígenas, percebe-se que apesar de objetivos específicos distintos, ambos funcionam de forma a concretizar os interesses da classe dominante, e ambos

possuem suas reais motivações omitidas por meio do recurso ideológico. Neste sentido, a reflexão fomentada no presente trabalho acerca dos instrumentos penais possui como objetivo romper com a perspectiva ideológica de pena, crime e criminoso, uma vez que pretende explicitar o esforço das instituições estatais em dar caráter legítimo, por meio da criminalização dos sujeitos e de sua resistência, à dominação exercida por estas em prol dos interesses da classe hegemônica.

Porém, o controle sobre a população indígena e os instrumentos utilizados para tal não se esgotam nem no período correspondente à ditadura, nem na utilização de estratégias penais. A processualidade histórica brasileira acerca de tal temática demonstra continuidade no etnocídio dos povos originários, sendo possível denotar as semelhanças entre a política exercida com a chegada dos primeiros colonizadores, e a política exercida atualmente pelo atual Governo Federal[194]. Quando observado o período ditatorial e suas estratégias de controle, como a catequização de indígenas, ensino forçado do idioma português e a imposição de trabalhos forçados a estes sujeitos dentro dos chamados "reformatórios", percebe-se proximidade destas práticas em relação ao método de exploração e etnocídio que regeu todo o período colonial.

Para além desta comparação, cabe citar a situação enfrentada por indígenas na atualidade, segunda década do século XXI. Ainda hoje, diversos povos enfrentam a realidade de catequização[195], e permanecem profundamente desassistidos pelo Estado, uma vez que muitos continuam sem seus territórios demarcados, sem proteção em relação às invasões de suas terras e sem acesso aos sistemas de saúde. Este último em muito tem contribuído com a situação de extermínio dos povos originários, uma vez que perante a situação de pandemia da COVID-19 em 2020, diversos sujeitos, principalmente as lideranças mais velhas das aldeias, estão morrendo pela desproteção do Estado. Tal realidade tem possibilitado em grande proporção a fragilização e desestruturação de grupos indígenas. Isso porque

194 Referente à gestão federal de Jair Bolsonaro, eleito à Presidência nas eleições de 2018.

195 Em 2020, o Poder Executivo do Estado Brasileiro indicou Ricardo Lopes Dias para assumir a Coordenação-Geral de Índios Isolados. Apesar de haver fortes evidências da relação entre este e grupos de evangelização de povos indígenas, a indicação deste ao cargo foi aprovada pelo Supremo Tribunal de Justiça. Tal realidade demonstra o forte alinhamento entre a perspectiva de dominação dos povos originários e a política do Estado em relação à proteção de indígenas. Informações retiradas da matéria "STJ autoriza nomeação de pastor como coordenador de índios isolados na Funai" pertencente ao site Consultor Jurídico, sendo esta publicada em 9 de junho de 2020.

a morte dos membros mais idosos resulta, para além da desestruturação emocional dos sujeitos da comunidade, em uma perda das tradições ancestrais e de instruções acerca de questões como práticas medicinais.

Posto tais apontamentos, ressalta-se que o presente trabalho não pretende esgotar as discussões acerca do controle e etnocídio de povos indígenas, e sim fomentar mais reflexões e mais estudos acerca da temática. Perante a realidade explicitada neste artigo, denota-se a extrema importância da articulação dos diversos setores sociais em prol da luta pela vida de indígenas, de forma a unir forças à resistência que estes povos vêm exercendo desde o início desta nação. Nesse sentido, pontua-se a obrigação de todos para com a defesa intransigente à demarcação de terras, à promoção de saúde e segurança a esses povos, à liberdade de existência de outras formas de *ser*, e o constante compromisso em romper com a ideologia que segue concretizando os interesses dominantes e exterminando povos.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Textos temáticos**, v. 2. Brasília: CNV, 2014, p. 203-264.

BRASIL. **Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910.** Crêa o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e approva o respectivo regulamento. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D8072.htm>. Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967**. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5371.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.371%2C%20DE%205%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201967.&text=Autoriza%20a%20institui%C3%A7%C3%A3o%20da%20%22Funda%C3%A7%C3%A3o,Art>. Acesso em: 13 ago. 2020.

CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**. 21. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

COVID-19 nas aldeias: extermínio e esquecimento. **Revista Radis**, Rio de Janeiro, n. 214, jul. 2020.

DITADURA criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas. Produção de André Campos. **Agência Pública**, 2013. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=FwSoU3r1O-Q&list=PLyMQcA4IWL4H9yRqOzn15GBjBZZTVo3E1&index=5&t=0s&ab_channel=Ag%C3%AAnciaP%C3%BAblica>. Acesso em: 10 ago. 2020.

FARIA, Bruno Augusto. **Pra frente Brasil:** desarticulação do modo de vida das populações indígenas e a era do progresso brasileiro. Orientadora: Eva Aparecida dos Santos. 2019. 26 f. Monografia (Pós-graduação em Cultura, Educação e Relações étnico-Raciais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

FOLTRAM, Rochelle. **O Estado militar e as populações indígenas**: Reformatório Krenak e Fazenda Guarani. 2017. 157 p. Dissertação (Mestrado Profissional) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina, 2017.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O estado e a revolução**. Introdução: Francisco Máuri de Carvalho Freitas. Campinas, SP: FE/UNICAMP, 2011.

MEDRADO, Nayara Rodrigues. Reflexões sobre crime e punição desde as obras de Karl Marx (aula). *In*: MARTINS, Carla Benitez *et al.* (orgs.). **Revisitar a Economia Política da Pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro (Curso de extensão online)**, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 6 maio 2020 (módulo 1, submódulo 1.1, parte III, 26min 56s).

OLIVEIRA, Aline Nóbrega de. **Civilização ou barbárie?:** a política estatal de extermínio indígena no Relatório Figueiredo (1967-1968). 2018. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

REFORMATÓRIO Krenak (2016). Produção de Rogério Corrêa. **Itaú Cultural e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – do Ministério Público Federal – de Minas Gerais**. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=Qpx8nKVXOAo&list=PLyMQcA4IWL4H9yRqOzn15GBjBZZTVo3E1&index=3&t=0s&ab_channel=Ita%C3%BACultural>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SILVA, Francisco Paulo; LIMA, Izaíra Thalita Silva. Discursos e Práticas da/na Política Desenvolvimentista da Ditadura Militar Brasileira: Efeitos sobre os Povos Indígenas. **Revista Exudus: Emigrações e Fronteiras**, v. 13. p. 575-590, out./nov. 2016.

STJ autoriza nomeação de pastor como coordenador de índios isolados na Funai. **Consultor Jurídico.** 9 de junho de 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-jun-09/stj-autoriza-nomeacao-coordenador-indios-isolados-funai>. Acesso em: 1 set. 2020.

TEAO, Kalna Mareto. A transferência dos Guarani Mbya para Carmésia. *In*: XVIII Encontro de História da Anpuh Rio: Histórias e Parcerias. **Anais do Encontro Internacional**. Rio de Janeiro, 2018. p. 01-19.

TEIXEIRA, Leonardo. Repressão estatal aos povos indígenas na Ditadura empresarial-militar (aula). *In*: MARTINS, Carla Benitez *et al.* (orgs.). **Revisitar a Economia Política da Pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro (Curso de extensão online)**, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 9 junho 2020 (módulo 2, submódulo 2.2, 32 min 19s).

VALENTE, Rubens. Fardados. *In*: VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas**: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 73-85.

CAPÍTULO 19
PARA UMA CRÍTICA DO PETUCANISMO PENAL: UMA ANÁLISE DO CONTROLE PENAL NOS GOVERNOS LULA E DILMA A PARTIR DA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA

Eduardo Granzotto Mello[196]

Resumo: O objeto do presente trabalho é a análise do controle penal no período dos governos Lula e Dilma a partir da economia política da penalidade. No primeiro tópico é realizada uma caracterização do sistema penal no Brasil contemporâneo (1990-2014) a partir das principais contribuições da Criminologia Crítica brasileira. No segundo tópico é proposta uma interpretação da expansão do controle penal no período dos governos Lula e Dilma (2003-1014) a partir da reinterpretação da economia política da penalidade formulada por Dario Melossi. No terceiro e quarto tópicos é realizada uma caracterização da política de segurança pública dos governos federais petistas no marco das tendências do sistema penal contemporâneo brasileiro e da identificação da formação do subsistema penal federal.

Palavras-chave: Segurança Pública. Sistema Penal. Criminologia Crítica.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto a análise do controle penal no período dos governos Lula e Dilma a partir da economia política

196 Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor de Direito Penal e Processo Penal do Centro Universitário UNISOCIESC e da Associação Catarinense de Ensino - Faculdade Guilherme Guimbala.

da penalidade. Para tanto, apresenta primeiramente uma caracterização do sistema penal no Brasil contemporâneo (1990-2014) a partir das principais contribuições da Criminologia Crítica brasileira sobre a expansão do sistema punitivo.

No marco dessa caracterização geral, será apresentada uma hipótese de explicação da expansão do controle penal no período dos governos Lula e Dilma (2003-1014) a partir da reinterpretação da economia política da penalidade como teoria do controle social formulada por Dario Melossi, que vincula os indicadores de severidade penal à demanda de performance da classe trabalhadora e não mais aos indicadores de desemprego.

Por fim, após a identificação da chave explicativa para a especificidade da expansão do controle penal, será caracterizada de modo sintético a política de segurança pública dos governos federais petistas e da identificação da formação do subsistema penal federal por meio da criação e refuncionalização de agências penais e extra-penais no plano da administração federal.

2. O SISTEMA PENAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (1990-2014)

A identificação das transformações do sistema penal brasileiro no capitalismo contemporâneo (mundialização capitalista implementada pelo projeto hegemônico neoliberal) demanda a compreensão das razões subjacentes à impressionante expansão por que vem passando a penalidade mundialmente nas últimas três décadas. Na linha indicada pela criminóloga Vera Malaguti Batista: "a crise recessiva mundial, a década perdida dos anos 1980 e seus personagens Reagan, Thatcher, enfim, o que se denominou "neoliberalismo", trouxe o sistema penal para o epicentro da atuação política" (BATISTA, 2011, p. 99).

Trata-se de uma "gigantesca expansão e relegitimação do sistema penal orquestrada pelo eficientismo penal (ou 'Lei e Ordem'), a partir de uma leitura da crise do sistema como crise conjuntural de eficiência" (ANDRADE, 2006, p. 178), configurando um quadro mundial no qual

> cresce rapidamente em quase todos os países o número de pessoas na prisão ou que esperam prováveis sentenças de prisão. Em quase toda parte a rede de prisões está se ampliando intensamente. Os gastos orçamentários do Estado com as "forças da lei e da ordem", principalmente os efetivos policiais e os serviços penitenciários, crescem em todo o planeta. Mais importante, a proporção da população em conflito direto com a lei e sujeita à prisão cresce num ritmo que indica uma mudança mais que meramente quantitativa e sugere uma "significação muito ampliada da solução institucional como componente da política criminal" — e assinala, além disso, que muitos governos alimentam a pressuposição, que goza de amplo apoio na opinião pública, segundo a qual "há uma crescente necessidade de disciplinar importantes grupos e segmentos populacionais (BAUMAN. 2001, p. 121-2).

Tomando a formulação da criminóloga Vera Regina Pereira de Andrade, a nudez do sistema penal, ou seja, a evidência patente de sua eficácia invertida é reapropriada pelos discursos punitivistas e eficientistas e apresentada ao público como "uma crise de eficiência, ou seja, em atribuí-la a distorções conjunturais e de operacionalização do poder punitivo, negando-se, solenemente, a sua deslegitimação" (ANDRADE, 2006, p. 178). Em contraposição aos discursos críticos que identificaram o caráter estrutural da crise do sistema penal e impulsionaram políticas criminais alternativas a partir de sua deslegitimação, o movimento prevalecente no campo do controle penal foi o fortalecimento do estado penal e da sociedade punitiva, sob o influxo do mercado e do poder midiático (ANDRADE, 2006, p. 178).

Decifrar essa expansão do sistema penal no capitalismo contemporâneo implica apreendê-lo como um fenômeno complexo, que só pode ser captado como "um conjunto de tendências, parcialmente visíveis, parcialmente cegas, como característico de todo tempo de grandes transformações" (ANDRADE, 2009, p. 37). De acordo Vera Regina Pereira de Andrade, essas tendências delineiam um movimento simultâneo de:

a) expansão quantitativa (maximização) do controle;
b) expansão qualitativa (diversificação): continuidade, combinada com redefinição de penas, métodos, dispositivos, tecnologias de controle;
c) expansão do controle social informal – pena privada;
d) minimização das garantias penais e processuais penais. (ANDRADE 2009, p. 37)

No quadro dessas tendências o horizonte de projeção do controle penal no capitalismo contemporâneo, isso é, o território do sistema penal, circunscreve três campos distintos: "campo do medo da criminalidade violenta de rua e da criminalização instrumental da pobreza", "o campo da indignação contra a criminalidade das elites ilesas e a criminalização simbólica da riqueza" e o "campo da proteção contra 'violências' e da criminalização dos problemas sociais" (ANDRADE, 2009). Trata-se de um movimento que compreende duplicidade metódica e unidade funcional, o que se expressa na dualidade/complementaridade entre criminalização instrumental da pobreza (efetiva) e criminalização simbólica das classes dominantes (sem efetividade).

Nessa configuração, a criminalização da pobreza é

> precisamente o campo, já referido, causador do medo e da demanda (das elites contra os pobres e excluídos) por segurança (dos seus corpos e do seu patrimônio), e para o qual converge - reforçando a secular seletividade classista do sistema penal - a expansão criminalizadora em todos os níveis, particularmente legislativa, policial e prisional, a produção tirânica de Leis penais e o aprisionamento em massa, a hipertrofia da prisão cautelar, a redução progressiva e aberta das garantias jurídicas (ANDRADE, 2009, p. 37).

É o campo da criminalização da pobreza que configura a "identificação do crime com os 'desclassificados' (sempre locais), de modo que os tipos mais comuns de criminosos na visão do público vêm quase sem exceção da 'base' da sociedade" (BAUMAN, 1999, p. 133). De acordo com Vera Andrade, trata-se aqui da

> construção, pelo sistema penal, dos velhos e novos inimigos internos e externos da sociedade, e que se dá em torno da (velha) pobreza e da (nova) exclusão, da droga, do terror e das nacionalidades (ladrões, seqüestradores, estupradores, sem terra, sem teto, desocupados, vadios, mendigos, flanelinhas, limpadores de pára-brisa, criminosos "organizados", traficantes, terroristas, imigrantes...). Estruturalmente, a construção social da criminalidade permanece centrada nas ilegalidades dos bens e dos corpos. (ANDRADE, 2009, p. 39)

É ainda no campo da criminalização da pobreza que se "redefinem as funções da prisão, da ressocialização para a neutralização e o

isolamento celular – o ideário da segurança máxima – [...] e a prisão cautelar, que era exceção, vira regra" (ANDRADE, 2009, p. 38).

Nos marcos do capitalismo contemporâneo, Vera Regina Pereira de Andrade sintetizou essa conjuntura punitiva na oposição sistema penal máximo x cidadania mínima (ANDRADE, 2003). No mesmo sentido, ao analisar a onda punitiva que varreu os Estados Unidos e a Europa, o sociólogo francês Loïc Wacquant mostrou o paradoxo da penalidade neoliberal: pretender remediar com um mais Estado penal o menos Estado econômico e social "que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo" (WACQUANT, 2001, p. 7, grifo do autor). Para Loïc Wacquant, a "penalização paternalista da pobreza almeja conter as desordens urbanas alimentadas pela desregulamentação econômica e disciplinar as frações precarizadas da classe trabalhadora pós-industrial" (WACQUANT, 2012, p. 12).

Esse vento punitivo, que soprou da América do Norte para a Europa, não tardou a chegar às margens periféricas do capitalismo, impondo-se brutalmente no Brasil contemporâneo. No panorama traçado por Vera Malaguti Batista, trata-se de uma conjuntura marcada pelo endurecimento das leis penais, com destruição das garantias e criação de novos tipos penais e penas cada vez mais longas; pelo encarceramento em massa das camadas precarizadas e marginalizadas da classe que vive da venda da força de trabalho, com toda a carga de violações e de tortura daí decorrente; pela indústria do controle do crime como setor de ponta do capitalismo de barbárie; pelas estratégias de criminalização do cotidiano (juizados especiais, penas alternativas, justiça terapêutica) e transformação das favelas e comunidades pobres em verdadeiros campos de concentração (BATISTA, 2011).

Nos marcos desse movimento de expansão contemporânea do sistema penal, a criminologia crítica brasileira identificou como momento predominante o que chamou de o grande encarceramento. Seguindo a tendência verificada em todo o mundo capitalista ocidental, no Brasil contemporâneo, o sistema penal "tornou-se o território sagrado da nova ordem socioeconômica, atualizando a reflexão de Rusche: sobram braços e corpos no mercado de trabalho, aumentam os controles violentos sobre a vida dos pobres" (BATISTA, 2011, p. 100). Assim é que o Brasil cada vez mais ocupa um lugar entre os países que mais encarceram no mundo: "em 1994 (quanto FHC aprofunda o que Collor havia tentado), o

Brasil tinha 110.000 prisioneiros. Em 2005, já eram 380.000 e hoje [2011] estamos com cerca de 500.000 presos e 600.000 nas penas alternativas" (BATISTA, 2011, p. 100-1).

3. A ESPECIFICIDADE DA EXPANSÃO DO CONTROLE PENAL NOS GOVERNOS PETISTAS (2003-2014).

Feitas essas considerações de validade para toda a transformação do Sistema penal brasileiro no período pós-redemocratização faz-se necessário passar à identificação de traços distintivos do período de 2003-2014. Cabe aqui caracterizar sumariamente a política geral implementada no período delimitado pelos governos federais petistas, visando empreender uma leitura crítica e articulada das transformações verificadas no sistema penal e das mudanças sociais, econômicas e políticas gerais operadas durante o referido período.

Assim é que interpretações mais ou menos ingênuas ou governistas falam de um suposto social-desenvolvimentismo, um período de conciliação do desenvolvimento econômico com a redução da desigualdade (NOBRE, 2013; SINGER, 2012). Já as interpretações mais críticas sobre o período afirmam que se trata de uma conjunção de crescimento econômico e gestão da pobreza (MOTA, 2012), podendo os governos petistas serem caracterizados com a categoria de social-liberalismo (CASTELO, 2013). Sem negar a existência de mudanças durante o período dos governos petistas, as interpretações críticas colocam no centro da sua interpretação que não houve no período nenhuma ruptura fundamental com os pilares do capitalismo dependente tal como configurado historicamente no Brasil. Nesse sentido,

> A conveniente divisão entre "neoliberais" e "desenvolvimentistas" mantinha a crítica radical cativa do liberalismo político na mesma medida em que tornava proscrita a tradição importante representada pela *teoria marxista da dependência*. No entanto, na medida em que ambos bandos executam a mesma economia política, não há mais razões para ilusões de qualquer natureza. No momento em que

> nem mesmo a resposta à famosa "questão social" constitui motivo de divisão entre as distintas frações do capital e, em consequência, todos os partidos da ordem (especialmente PT e PSDB) concordam com a necessidade de continuar "programas sociais" destinados a manter os pobres na condição de pobres (porém sem capacidade de protesto organizado!), não resta senão a *digestão moral da pobreza* representada pela ideologia da emergência de um país de classe média garantida por políticas públicas de transferência de renda. Enfim, o melhor dos mundos possíveis! (OURIQUES, 2014, p. 101)

Mais especificamente, no que diz respeito à problemática das mudanças do sistema penal, a não realização de rupturas dá-se em relação às tendências gerais do sistema punitivo no período pós-redemocratização já indicadas no ponto anterior. Tal continuidade vai configurar o que Vera Malaguti Batista denominou como *petucanismo político penal*:

> de lá para cá, o que se vê é um verdadeiro circo dos horrores, a obra insana do *petucanismo político penal*: além do eixo crimes hediondos/crime organizado, RDDs, administralização dos "benefícios", justiça terapêutica e outros dispositivos a magnificar na legislação penal, no processo penal e na execução penal, as grosseiras feições autoritárias da nossa história. (BATISTA, 2007, p. XIX, grifo nosso)

É dentro da continuidade acima indicada, e não contra ela, que é possível identificar especificidades que caracterizam a conjuntura do sistema penal no período dos governos petistas, o contexto do objeto desta pesquisa. Neste quadro, é possível afirmar que o traço mais intrigante das transformações do sistema penal no período dos governos federais petistas é a combinação de uma tendência de queda nas taxas de desemprego e a continuidade do crescimento da população encarcerada, o que coloca um desafio interpretativo para a economia política da pena, pois não confere com as teses clássicas da economia política da pena acerca da correlação quantitativa entre mercado de trabalho e encarceramento (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004; JANKOVIC, 1980). Para ilustrar o fato acima mencionado, cabe verificar abaixo dois gráficos elaborados a partir dos dados oficiais sobre a evolução da população carcerária de 1990 a 2013 e a evolução da taxa de desemprego de 1992 a 2013.

Gráfico 1 – População encarcerada no Brasil 1990-2013

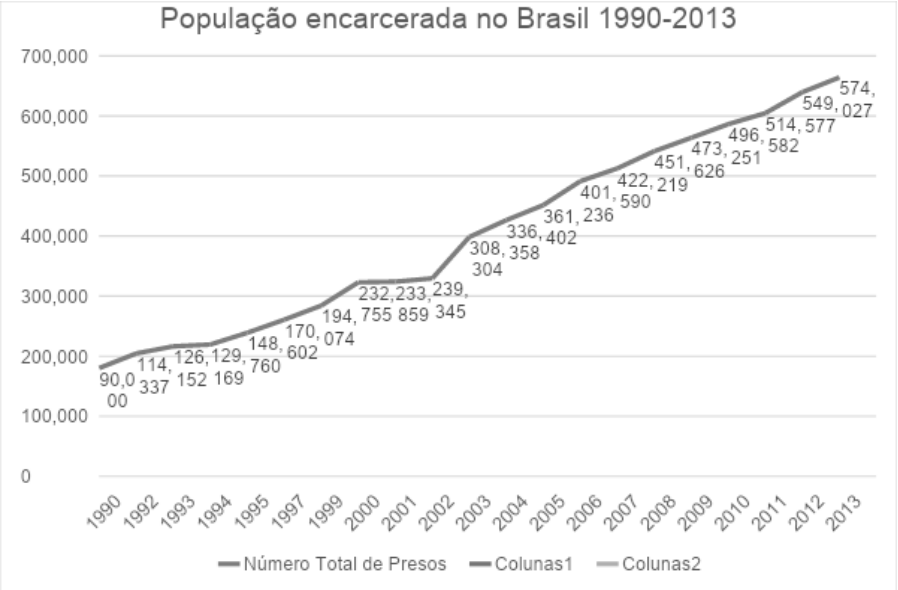

Fonte: DEPEN (elaboração Instituto Avante Brasil, atualizado até junho de 2013)

Gráfico 2 – Taxa de desemprego no Brasil 1992-2013

Fonte: IBGE (elaboração IPEA)

Conforme pode-se observar em relação aos dados sobre a população carcerária é existe uma linha ascendente no número total de presos desde o início da década de 1990 e que continua ininterrupta no período entre 2003 e 2013. Já em relação aos dados sobre desemprego, há uma tendência de crescimento da taxa de desemprego entre os anos de 1995 e 2002 e uma tendência de queda entre os anos de 2003 e 2013. Cumpre, porém, realizar uma aproximação mais atenta sobre o fenômeno, tanto da dimensão do mercado de trabalho quanto na da dimensão do sistema penal.

Relativamente ao mercado de trabalho, a verificação de baixas taxas de desemprego e mesmo de certa ascensão social verificada no período não pode conduzir a interpretações ingênuas e apologéticas, tais como a de que estaríamos diante de uma nova classe média no Brasil. De fato, para além das interpretações governistas, é possível identificar duas importantes refutações.

A primeira refutação é proveniente da economia e da sociologia do trabalho marxistas que vem evidenciando que a queda verificada nas taxas de desemprego ocorre em grande medida pela criação de empregos de baixa remuneração. Tal processo de transformação da classe trabalhadora é, ao contrário da formação de uma nova classe média, a ampliação da base da pirâmide da estrutura de classes brasileira (POCHMAN, 2012; POCHMAN, 2014). No mesmo sentido a sociologia do trabalho vem insistindo que o sentido da transformação operada no período recente é o de uma crescente precarização do trabalho (BRAGA, 2012; ANTUNES, 2011)

A segunda refutação é proveniente da economia política marxista, especialmente de pesquisadores vinculados à teoria marxista da dependência fundada por Ruy Mauro Marini (MARINI, 2005; MARINI 2012), como Mathias Seibel Luce que mostra que o período dos governos petistas é caracterizado pelo aprofundamento da superexploração do trabalho. A despeito das baixas taxas de desemprego, teria ocorrido um aumento da exploração sobre os trabalhadores, o que se verifica pelo pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor (comparação entre salário mínimo legal e salário mínimo necessário), prolongamento da jornada de trabalho, aumento da intensidade do trabalho (verificada pelo aumento do número de acidentes de trabalho) e o próprio aumento do valor histórico-moral da força de trabalho sem aumentar sua remuneração (LUCE, 2012).

Feitas essas precisões sobre as transformações do mundo do trabalho, cumpre voltar o olhar para a dimensão sistema prisional e sua

interpretação pela economia política da pena. Para tanto, recuperar-se-á as linhas de análise desenvolvidas por Dario Melossi a partir de uma reinterpretação das teses fundamentais da economia política da pena realizada com a finalidade de analisar o sistema punitivo norte-americano no período de 1972-1990.

Dario Melossi parte da já mencionada tese de que as taxas de encarceramento estão estatisticamente associadas no tempo com indicadores de mudança econômica, sem que tal variação passe pela mediação de mudanças nas taxas de criminalidade (MELOSSI, 1993, p. 259). Na linha de uma criminologia da reação social, Melossi explica tal situação argumentando que "as taxas de punição variam com as percepções e respostas das elites do poder a períodos críticos, independente de mudanças nas taxas de criminalidade oficiais" (MELOSSI, 1993, p. 259). Tal mudança no nível da punição dar-se-ia por meio de "um nexo particular entre mudança social estrutural – expressa em parte por indicadores econômicos – e mudança no que chamei de 'vocabulário de motivos punitivos'" (MELOSSI, 1993, p. 259).

Trata-se aqui de uma leitura da economia política da pena na qual a relação entre mercado de trabalho e punição não é direta, mas mediada pela conformação de um clima moral próprio aos diferentes ciclos político-econômicos. Mais precisamente, eu sua tese Dario Melossi vai apontar que durante "os ciclos político-econômicos em que se difunde o clima moral punitivo e a criminalização em massa das classes marginais são caracterizados por *uma intensificação da pressão capitalista sobre a força de trabalho*" (GIORGI, 2006, p. 60, grifo nosso).

A intensidade da pressão capitalista sobre a força de trabalho é formulada por Melossi por meio do conceito de *performance*, de modo que

> nós podemos pensar a punição, daqui em diante, como relacionada com a 'economia de performance' de uma sociedade num dado período. Quando a demanda de performance aumenta, a área de comportamento humano punido (e a severidade geral da punição) também aumentará. O oposto ocorre quando a demanda de performance diminui. Funções punitivas como um tipo de gazeta de moralidade anunciando o que é permitido e o que é proibido num local específico e num período específico (MELOSSI, 1993, p. 262, tradução nossa).

Nessa linha, Melossi revisa a tese de Rusche sobre o princípio da less eligibility no sentido de uma teoria do controle social, voltado para

a totalidade da sociedade, de modo que nessa releitura aqueles estratos sociais próximos dos alvos da punição seriam mais controlados que as próprias "classes perigosas". Muito mais que o controle do exército industrial de reserva, que se verificaria pela conexão entre um indicador de punição como a taxa de encarceramento e um indicador de desemprego, para Melossi a economia política da penalidade deve

> estabelecer uma ligação direta entre a demanda ampliada de performance dirigida à classe operária e o aumento da pressão penal sobre os estratos mais marginais da sociedade (a underclass). Esta pressão cria um efeito de "frustração social" que leva todos a trabalhar mais, especialmente aqueles que estão tão próximos do fundo a ponto de poder sentir os urros e os lamentos de quem é surrado (MELOSSI, 1993, p. 263, tradução nossa).

É possível afirmar, a partir da união das formulações de Dario Melossi e dos autores que analisam as tendências neutralizantes do encarceramento, que a pena ou o encarceramento contemporâneo teria uma dupla-face: uma neutralizante-instrumental, voltada para as camadas marginalizadas da classe trabalhadora, e outra disciplinar-simbólica dirigida à classe trabalhadora como um todo. Tal interpretação, em conjunto com as acima indicadas indicações sobre o sentido da transformação social e econômica verificada no Brasil nos últimos 12 anos, forjam uma possível explicação das razões da continuidade da expansão do sistema penal brasileiro e sobre a demanda de ordem que atravessa o capitalismo brasileiro no período analisado.

4. A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS GOVERNOS PETISTAS

A proposta neste momento final é descrever os traços configuram que o objeto da pesquisa desenvolvida e que foi denominado como a formação do subsistema penal federal no período dos governos Lula e Dilma (2003-2014).

Cabe aqui esclarecer que a escolha do termo "subsistema penal" está inspirada nas indicações de Nilo Batista, que, em sua reconstrução

da história da programação criminalizante no Brasil, identificou na conjuntura de recrudescimento da ditadura civil-militar brasileira nos anos 1968-1975 a formação de um subsistema penal DOPS/DOI-CODI. Para Nilo Batista, o subsistema penal DOPS/DOI-CODI formou-se a partir da introdução conceitual da doutrina da segurança nacional e sua tradução em programação criminalizante por meio de um núcleo legislativo minucioso juntamente com uma reordenação das agências policiais e militares, cujas afinidades ideológicas e práticas incompatíveis com as garantias do estado de direito ensejaram um padrão de atuação genocida (ZAFFARONI; BATISTA; SLOKAR; ALAGIA, 2006, p. 478).

Na pista de Nilo Batista, temos uma conexão entre conjuntura social, econômica e política e configuração concreta do sistema penal com a formação de subsistema caracterizado por doutrina, núcleo legislativo consubstanciado numa programação criminalizante, criação/reorganização de agências punitivas e padrão de atuação. A partir dessa ferramenta analítica, o que se objetiva afirmar é que, respondendo à demanda de ordem da supremacia burguesa no Brasil contemporâneo, vem se formando no âmbito do Poder Executivo Federal um subsistema penal de emergência cujo centro de gravidade residiria nas agências oficiais de segurança pública, mas que implica como parte desse subsistema também agências anômalas, a partir da funcionalização do sistema penitenciário federal e das forças armadas pela pauta da segurança pública.

Cabe, contudo, antes de avançar na descrição do objeto de pesquisa, desenvolver algumas reflexões conceituais sobre a introdução da problemática do sistema da segurança pública no campo da criminologia crítica. Tal introdução faz-se necessária porque, conforme observou recentemente a criminóloga Vera Regina Pereira de Andrade,

> o próprio conceito de sistema penal formal parece cada vez mais insuficiente para dar conta da fenomenologia de poder e controle punitivo na sociedade brasileira, seja por deixar de fora agências ou instituições que têm um peso decisivo no exercício do controle penal, seja sobretudo por deixar de fora da fenomenologia e conceito mais específico, mas não menos decisivo, de segurança pública, para enuclear-se em todo do conceito e da fenomenologia da justiça (sistema de justiça penal), produzindo um corte na simbiose entre estas forças da "lei e da ordem". (ANDRADE, 2012, p. 121-2)

O conceito de sistema penal enquanto conjunto das agências que operam a criminalização (primária e secundária) ou que convergem na sua produção (ZAFFARONI; BATISTA; SLOKAR; ALAGIA, 2006, p. 61), mesmo compreendendo o conjunto das agências políticas, judiciais, policiais, etc., estaria ainda enraizado numa compreensão demasiado focada no funcionamento do sistema de justiça criminal. E esse corte entre sistema de justiça criminal e sistema de segurança pública reproduziria a velha separação operada pela criminologia positivista etiológica entre criminalidade e ordem, sendo um limite não suficientemente superado pelas criminologias fundadas no enfoque da reação social (ANDRADE, 2012, p. 122). A consequência disso é que a superposição entre conceitos de ordem e criminalidade é replicada sobre os sistemas de segurança pública e justiça criminal, afetando sua atuação de modo que "as estruturas de segurança pública figuram, desta forma, como as responsáveis pela intervenção mais direta e imediata nos problemas que dizem respeito à criminalidade e à criminalização" (ANDRADE, 2012, p. 362-3).

Feitas as devidas precisões conceituais, cumpre indicar as mudanças introduzidas no Sistema de Segurança Pública pelo Executivo federal durante os governos petistas. Tais mudanças tem início no primeiro governo Lula (2003-2006), com a elaboração do Plano Nacional de Segurança Pública, que consistia num conjunto articulado, sistêmico e intersetorial de propostas de reforma das polícias, do sistema penitenciário e de implantação de polícias preventivas. Tal plano materializar-se-ia na conformação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (SOARES, 2007, p. 89). Segundo o relato do sociólogo Luiz Eduardo Soares, diante da contradição entre o tempo do amadurecimento das referidas reformas e o ciclo político-eleitoral, o foco do Ministério da Justiça passou progressivamente para as ações de caráter midiático protagonizadas pela Polícia Federal, respondendo simbolicamente à demanda popular de enfrentamento à corrupção e à impunidade (SOARES, 2007, p. 91).

O segundo ciclo de iniciativas seria lançado no segundo governo Lula (2007-2010), com o lançamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, que envolveu um conjunto de iniciativas no sentido da capacitação e financiamento de projetos de aprimoramento das agências de segurança pública em todos os níveis da federação. Em que pese a importância dessas iniciativas, que não cabe analisar neste momento, o aspecto decisivo do PRONASCI, continuando algumas linhas já presentes no primeiro Plano Nacional de Segurança

Pública, é a revisão programática da relação entre segurança pública e cidadania, eficiência policial e direitos humanos. Analisando tal revisão, Luiz Eduardo Soares aponta que

> direitos humanos e eficiência policial não se opõem; pelo contrário, são mutuamente necessários, pois não há eficiência policial sem respeito aos direitos humanos, assim como a vigência desses direitos depende da garantia oferecida, em última instância, pela eficiência policial. Tampouco é pertinente opor prevenção a repressão qualificada; ambas as modalidades de ação do Estado são legítimas e úteis, dependendo do contexto. Polícia cumpre papel histórico fundamental na construção da democracia, cabendo-lhe proteger direitos e liberdades. Nesse sentido, empregar a força comedida, proporcional ao risco representado pela resistência alheia à autoridade policial, impedindo a agressão ou qualquer ato lesivo a terceiros, não significa reprimir a liberdade de quem perpetra a violência, mas preservar direitos e liberdades das vítimas potenciais. Assim, aprimoramento do aparelho policial e aperfeiçoamento da educação pública não devem constituir objetos alternativos e excludentes de investimento estatal. Não se edifica uma sociedade verdadeiramente democrática sem igualdade no acesso à Justiça, a qual depende da qualidade e da orientação das polícias (e das demais instituições do sistema de Justiça criminal) e da eqüidade no acesso à educação (SOARES, 2007, p. 92).

A revisão doutrinária da segurança pública no sentido da compatibilização da eficiência com os direitos humanos veio a ser convalidada no ano de 2009 na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – CONSEG, que consistiu em importante processo de participação social envolvendo sociedade civil organizada, atores estatais e corporações profissionais. Além disso, o impacto das mudanças programáticas vai além das iniciativas propriamente governamentais, conforme pode ser observado com a criação do Fórum Brasileiro de Segurança, organismo não governamental que, conforme pode ser observado em suas publicações, acompanha doutrinariamente o governo em sua busca por eficiência e performance das agências da segurança pública.

Esse processo de reformulação da segurança pública será acompanhado no período dos governos federais petistas por transformações institucionais que nas quais a balança parece desequilibrar significativamente no sentido do eficientismo, o que pode ser acompanhado pela trajetória

da Força Nacional de Segurança Pública desde sua criação no ano de 2004 como um Departamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

5. SUBSISTEMA PENAL FEDERAL

5.1. FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) é apresentada como "um programa de cooperação federativa na área de segurança pública para a prevenção, a preservação e a restauração da ordem pública" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015a). Trata-se da uma nova agência policial cuja função declarada seria "atender às necessidades emergenciais dos estados, em questões onde se fizerem necessárias a interferência maior do poder público ou for detectada a urgência de reforço na área de segurança" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015a).

A Força Nacional de Segurança Pública é integrada por policiais e bombeiros selecionados dos grupos de elites das forças policiais estaduais, que permanecem integrados à instituição por até dois anos, período no qual recebem treinamentos em gestão de crises e direitos humanos, para depois retornar aos estados de origem. Segundo o relato do sociólogo Luiz Eduardo Soares, secretário nacional de segurança pública à época da criação da FNSP no primeiro governo Lula, a nova agência seria inicialmente um grupo policial civil cujo objetivo central era investigar as próprias polícias, com autoridade, autonomia, independência e mecanismos de investigação sofisticados (SOARES, 2015). Para tanto, a FNSP seria composta por meio da seleção dos melhores policiais civis das polícias estaduais, sob a direção do diretor da Polícia Federal e teria como missão avançar na transformação e no acompanhamento das polícias (SOARES, 2015).

A configuração da FNSP ao longo de seus 10 anos de existência, contudo foi na direção contrária da idealizada inicialmente, assumindo o caráter de força policial de emergência hoje explicitamente anunciado pelo Ministério da Justiça: "seu efetivo é mobilizado em momentos de crise, quando solicitado à União por outro ente federativo, como os estados e o Distrito Federal, para atuar em apoio e sob coordenação dos ór-

gãos locais de segurança pública" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015b). Segundo informação do Ministério da Justiça, desde sua criação em 2004 a Força Nacional participou de 172 operações e desenvolve atualmente 37 operações em 15 Estados e no Distrito Federal, contando com um cadastro de mais 13 mil profissionais estaduais aptos a serem mobilizados em suas ações (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015b).

A atuação da Força Nacional de Segurança Pública parece ter um caráter muito mais simbólico que instrumental. Sobre a atuação da FNSP no Rio de Janeiro, Luiz Eduardo Soares observou que:

> A Força de Segurança Nacional virou uma força militar e de presença ostensiva nos Estados. Isso é completamente absurdo e ridículo, porque a sua presença no Rio de Janeiro, por exemplo, é patética. Nós temos no Rio 50 mil policiais, em São Paulo são 100 mil.
> A Força Nacional tem um grupo muito limitado, e esse grupo não tem nem a experiência que uma cidade complexa como o Rio exige. Eles vêm ganhando diária, ganhando muito mais do que os que trabalham no Rio, e estes têm de ensinar a eles como se portar. Não faz nenhum sentido. E não agrega de nenhuma forma, nem mesmo numericamente. É mais uma presença política, simbólica (SOARES, 2015)

A transfiguração da Força Nacional de Segurança Pública vai ainda além do impulso ao processo de militarização, afetando o próprio caráter de programa de cooperação federativa. Disciplinada pela Lei 11.743/2010, a cooperação ocorreria no âmbito da FNSP e compreenderia operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais. O caráter consensual e coordenado da cooperação realizava-se por meio de convênio firmado entre União e Estados ou Distrito Federal para a execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, aí incluídas atividades como o policiamento ostensivo, o cumprimento de mandados de prisão e de alvarás de soltura, a guarda, vigilância e custódia de presos, os serviços técnico periciais em qualquer modalidade e o registro de atividades policiais (BRASIL, 2010). De acordo com Jorge Zaverucha:

> A FSN [Força Nacional de Segurança], obedece prioritariamente ao Ministério da Justiça. Possui *ad hoc* uma gestão compartilhada entre secretários estaduais e as Polícias Federal e Rodoviária Fede-

> ral. Como não há uma intervenção federal de fato, ao ser acionada, a FSN deve, teoricamente, também prestar contas ao Secretário de Segurança do estado hospedeiro. E pode ficar sob o controle operacional do comandante da Polícia Militar local. Na tentativa de sanar esse imbróglio jurídico, o presidente Lula editou a Medida Provisória n.º 345, de 14 de janeiro de 2007. Por ela, a FSN não é uma tropa federal, mas uma força federativa sob a coordenação da União. Ou seja, o comando é estadual, mas a coordenação é federal! Ora, quando a União age dentro de um estado com uma atribuição que é de estado-membro da federação, isso caracteriza uma intervenção. E para isso o Congresso Nacional teria de ser avisado. Mas não é! (ZAVERUCHA, 2010, p. 34-5)

Tal caráter consensual e federativo já não é tão nítido, pois o governo federal, por meio do Decreto 7.957/2013, alterou a redação original do art. 4º do Decreto nº 5.289/2004 que criou a FNSP, prevendo o emprego da agência policial em qualquer parte do território nacional não apenas mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Direito Federal, mas agora também alternativamente do Ministro de Estado. Trata-se, portanto, de um mecanismo de centralização capaz de alterar significativamente a configuração da segurança pública brasileira tal como desenhada na Constituição de 1988, mas cujas consequências ainda não são visíveis.

5.2 SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL

Entrando no campo do que foi acima definido como agências anômalas, cumpre indicar importantes mudanças introduzidas pelo Executivo federal no sistema prisional pelos governos petistas. As mudanças introduzidas no período iniciam logo no ano de 2003 com a aprovação da Lei nº 10.792 que introduziu na Lei de Execução Penal o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e abriu a possibilidade da União Federal "construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado" (LEP, art. 86, § 1º).

A materialização deste dispositivo vem sendo implementada pelo governo federal desde 2003 por meio da criação progressiva do

Sistema Penitenciário Federal, isso é, de um conjunto de novas agências prisionais geridas pelo Executivo federal: Catanduvas/PR (inaugurado em 06/2006), Campo Grande/MS (inaugurado em 12/2006), Mossoró/RN (inaugurado em 07/2009) e Porto Velho/RO (inaugurado em 06/2009) e ainda uma quinta unidade em Brasília/DF em construção (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015c).

Criadas para atender às características específicas da regulamentação do RDD, cada unidade do Sistema Penitenciário Federal tem a capacidade de abrigar 208 presos em celas individuais e é fortemente equipada por aparatos tecnológicos de segurança e vigilância, além de servida por "corpo funcional próprio e altamente capacitado, formados por Agentes Penitenciários Federais, Especialistas em Assistência Penitenciária e Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015c).

De acordo com o Regulamento Penitenciário federal aprovado via Decreto nº 6.049/2007, é a execução "das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso e também abrigar presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007).

O caráter de agência anômala de Segurança Pública desse novo sistema penitenciário pode ser verificado no próprio o discurso oficial veiculado pelo Ministério da Justiça:

> Esse Sistema foi concebido para ser um instrumento contributivo no contexto nacional da segurança pública, a partir do momento que isola os presos considerados mais perigosos do País. Isto significa que tal institucionalização veio ao encontro sóciopolítico da intenção de combater a violência e o crime organizado por meio de uma execução penal diferenciada (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015c).

Para além das importantes críticas técnicas e doutrinárias ao RDD (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2011 e CARVALHO, 2007), falta ainda a crítica criminológica analisar a configuração de um padrão de atuação do Sistema Penitenciário Federal nas sucessivas "crises" de Segurança Pública iniciadas dentro do Sistema Prisional, em caráter complementar à intervenção policial da Força Nacional de Segurança Pública, funcionando concretamente como parte do dispositivo que preliminarmente foi denominado subsistema penal federal de emergência.

Relativamente ao funcionamento do Sistema Penitenciário Federal é possível afirmar que seu papel é muito mais simbólico que instrumental e totalmente colonizado pela segurança pública, conforme se verifica com a recorrente transferência ou inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado de presos tidos como líderes do crime organizado com o objetivo de neutralizar a ameaça que representariam para a ordem pública. Ocorre aqui uma reinterpretação da finalidade ressocializadora, consubstanciada em toda a gama de serviços que integram o tratamento penal desenvolvido nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, agora, instrumentalizada para a neutralização dos presos de 'altíssima periculosidade' e compatibilizada com o RDD (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2011, p. 345-6). Mesmo a disposição legal de que lotação máxima não será ultrapassada nas penitenciárias federais apenas confirma que o fato de que "a ênfase no respeito à LEP se dê muito mais para proteger quem está "fora", de que para "recuperar quem está dentro" (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2011, p. 345-6).

A criação e fortalecimento do Sistema Penitenciário Federal como sistema de segurança máxima complementar aos sistemas prisionais estaduais dá razão à observação de Vera Malaguti Batista de que, nos marcos dramáticos do encarceramento de massa brasileiro, "conjugam-se prisões decrépitas com imitações das supermax estadunidense e seus princípios de incomunicabilidade, emparedamento e imposição de dor e humilhações aos familiares de presos" (BATISTA, 2011, p. 100-1). Assim, a diferença que configurava a neutralização das classes populares "em prisões exterminadoras (periferia capitalista) ou de segurança máxima (centro capitalista)" (ANDRADE, 2009, p. 41) é progressivamente internalizada, configurando o que poderia ser caracterizado como um dos traços do sistema penal do subimperialismo brasileiro.

5.3. FORÇAS ARMADAS

Ainda no campo das agências anômalas, cumpre indicar sumariamente as mudanças introduzidas pelo Executivo Federal durante os governos petistas quanto ao uso das Forças Armadas na Segurança Pública. O período delimitado é caracterizado pela crescente da atuação das Forças Armadas para além dos conflitos armados caracterizados pelo

conceito clássico de guerra, especialmente nas chamadas missões humanitárias e as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Trata-se de um processo de militarização da segurança pública sob signo da Garantia da Lei e da Ordem, cuja expressão mais grave tem sido o papel do Exército Brasileiro nas operações territoriais que precedem a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), mas que inclui também a participação nas operações de segurança dos megaeventos esportivos sediados no Brasil e as ações de controle de fronteira funcionalizadas pela política de guerra às drogas levada a cabo pelo sistema de segurança pública. A militarização compreende ainda a própria missão de Paz que opera no Haiti desde 2004, considerada um laboratório que antecedeu a participação do Exército Brasileiro nas UPPs. De acordo com Jorge Zaverucha:

> Os problemas de segurança pública devem agravar-se na avaliação do Exército. Inclusive, já começa a haver estudos sobre o uso da aviação do Exército em confronto urbano em Operações de garantia da lei e da ordem. Influenciados elas lições das guerras em Mogadíscio, Sarajevo, Grosny, Belgrado e, mais recentemente, Bagdá. Portanto, táticas de guerra estão inspirando o uso do Exército brasileiro em ações de segurança pública (ZAVERUCHA, 2010, p. 32)

Verifica-se que essa ampliação da atuação das Forças Armadas, longe de ser uma mudança momentânea sob o influxo de conjunturas político-eleitorais para a qual tende a contribuir simbolicamente, coincide com um amplo processo de revisão estratégica e doutrinária iniciado no final do segundo governo Lula e consubstanciado em iniciativas como o Processo de Transformação do Exército (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2010), Projeto de Força do Exército (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2012) e que podem ser verificadas em publicações como a recentemente criada Revista Doutrina Militar Territorial (revista trimestral publicada pelo Estado-Maior do Exército desde 2013) .

O centro dessa revisão, que pode ser verificado nos documentos acima mencionados e nos artigos publicados pelos oficiais militares na acima mencionada revista, é o abandono do paradigma das guerras industriais e a introdução de um novo paradigma chamado *guerra em meio ao povo*. Tal conceito foi formulado pelo general inglês Rupert Smith a partir das experiências em conflitos armados irregulares a partir da década de

1980 (Guerra do Golfo Pérsico, Bósnia, Kosovo, etc.), apontando para reformulações conceituais no que diz respeito ao emprego da força militar:

> [...] No contexto da guerra entre o povo: os nossos confrontos e conflitos devem ser compreendidos como acontecimentos políticos e militares interligados, e só assim poderão ser resolvidos. Como tal, já não é prático os políticos e os diplomatas esperarem que os militares resolvam o problema pela força, nem é prático para os militares planearem e executarem uma campanha puramente militar ou, em muitos casos, empreenderem ações tácticas sem um enquadramento no contexto político, devendo os políticos e os militares ajustar o contexto e planejar em conformidade durante toda a operação, acompanhando a evolução da situação. A guerra já não é industrial: os inimigos já não são o III Reich nem o Japão, que constituíram ameaças absolutas e precisas em agrupamentos reconhecíveis, fornecendo contextos políticos estáveis para as operações; como vimos, os nossos adversários são informes, e os seus líderes e operacionais, encontram-se à margem das estruturas nas quais ordenamos os mundo e a sociedade. As ameaças que constituem não são diretamente aos nossos Estados ou territórios, mas sim à segurança dos nossos povos, de outros povos, aos nossos bens e modo de vida, de modo a modificarem as nossas intenções e cumprirem os seus desígnios. Acima de tudo, não se encontram localizados num único espaço que possa ser facilmente definido para o combate. *São do povo e estão entre o povo, e é aqui que o combate tem lugar. Mas este combate deve ser vencido de modo a alcançar o objetivo primordial, a conquista da vontade do povo* (SMITH, 2009, p. 426-7, grifo nosso).

A introdução do novo paradigma bélico aponta para uma relativização dos limites entre defesa nacional e segurança pública, inimigo interno e inimigo externo, normalidade e crise, em plena sintonia com o conceito de emergência que marca historicamente o sistema penal. Trata-se de um indício que aponta na direção da entrada progressiva das Forças Armadas no campo da segurança pública, o que é conceituado aqui como sua transformação em uma agência anômala do subsistema penal federal de emergência, mas também de que a formação de tal sistema responderia uma demanda de ordem do subimperialismo entendido como fase superior do capitalismo dependente brasileiro.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos do controle penal e, nesse marco, a Política de Segurança Pública dos governos petistas manifestam um conjunto de tendências fundamentais do sistema penal do Brasil contemporâneo, caracterizado pela expansão em todas as direções, na esteira do processo de relegitimação eficientista que acompanha as transformações do capitalismo brasileiro sob o influxo do neoliberalismo. Foi destacado no âmbito daquelas tendências o encarceramento massivo que tem como alvo as camadas marginalizadas e precarizadas da classe trabalhadora, processo que continua de modo ininterrupto mesmo no período em que as taxas de desemprego brasileiras diminuem nos governos petistas.

A especificidade dessa expansão do encarceramento foi interpretada a partir da economia política da penalidade enquanto chave metodológica para explicar a relação entre sistema penal e estrutural social, em especial o mercado de trabalho. No quadro das formações sociais do capitalismo dependente, a economia política da penalidade permite interpretar em chave estrutural a letalidade exterminista do sistema penal latino-americano por meio da relação com a superexploração da força de trabalho que marca sociedades periféricas e dependentes como a brasileira (MARINI, 2005; MARINI 2012).

A explicação deste fenômeno foi buscada numa reinterpretação da economia política da pena que vincula os níveis de encarceramento à demanda de performance do trabalho (intensidade do trabalho): os níveis de punição apontando para o controle simbólico da classe trabalhadora ao mesmo tempo que atinge instrumentalmente as camadas marginalizadas e precarizadas com o encarceramento. Nessa linha, reinterpretou-se as consequências da queda das taxas de desemprego por meio da expansão dos empregos na base da estrutura de classes como ampliação das camadas precarizadas e aprofundamento da superexploração de trabalho. Daí uma maior demanda de performance dos trabalhadores e o correspondente aumento nos níveis do encarceramento, isso é, o conteúdo da demanda de ordem do subimperialismo dependente enquanto fase superior do capitalismo dependente no período dos governos petistas.

Por fim, seria respondendo a essa demanda de ordem, isso é, a imposição da superexploração do trabalho no marco do subimperialismo dependente (MARINI, 2012), que a construção da Política de Segurança Pú-

blica dos governos federais petistas vai propor uma programação baseada na elaboração progressiva do discurso da segurança com cidadania como novo paradigma de segurança pública. Tal discurso, entretanto, é sobrepujado pelas tendências eficientistas que presidem a expansão contemporânea do sistema punitivo, com a materialização das inovações do governo federal no campo da segurança pública num conjunto de agências executivas cujo padrão de emergência é incompatível com a ideia de participação cidadã, apontando para um processo de militarização da segurança pública segundo as atualizações da doutrina contrainsurgência desenvolvidas a partir dos conflitos armados contemporâneos (guerra no meio do povo).

7. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Horizonte de projeção do controle penal no capitalismo globalizado neoliberal. **Capítulo Criminológico**, Zulia, v. 37, n. 3, p. 31-52, 2009.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise estrutural do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Seqüência**, Florianópolis, n. 52, p. 163-182, 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x Cidadania mínima**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio à terceira edição. *In*: CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado**: do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

BRASIL. **Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004**. Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

BRASIL. **Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007**. Aprova o Regulamento Penitenciário Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6049.htm>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

BRASIL. **Decreto nº 7.957 de 12 de março de 2013.** Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto no 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7957.htm>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada pelo sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

JANKOVIC, Ivan. Labor Market and Imprisonment. *In*: PLATT, Tony; TAKAGI, Paul (eds). **Punishment and penal discipline**: essays on the prison and the prisoner's movement. San Francisco: Crime and Social Justice, 1980.

LUCE, Mathias Luce. Brasil: nova classe média ou novas formas de superexploração da classe trabalhadora. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11 n.1, p. 169-190, jan./abr. 2013.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência, 1973. *In*: STÉDILE, João Pedro; TRASPADINI, Roberta. **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução**. Florianópolis: Insular, 2012.

MELOSSI, Dario. Gazette of morality and social whip: punishment, hegemony and the case of the USA, 1970-92. **Social and Legal Studies**, v. 2, p. 259-279, 1993.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Brasília: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em: <www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/lbdn.pdf>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Manual de Transformação do Exército Brasileiro**. Brasília: Ministério da Defesa, 2010. Disponível em: <http://www.exercito.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=18d47a84-99ac-45d3-b7d5-f37c9b5e53dc&groupId=1094704>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Projeto de Força do Exército Brasileiro**. Brasília: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/c/document_library/get_file?uuid=b8fd062b-d6c0-431f-a931-1d7ad6facccc&groupId=1094704>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Força Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/forca-nacional>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015a.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Força Nacional de Segurança Pública tem novo diretor**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2015/02/forca-nacional-de-seguranca-publica-tem-novo-diretor>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015b.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Penitenciária federais.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/sistema-penitenciario-federal-1/penitenciarias-federais>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015c.

MOTA, Ana Elisabete. **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**: da abertura democrática ao governo Dilma. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

OURIQUES, Nildo. **O colapso do figurino francês**: crítica das ciências sociais no Brasl. Florianópolis: Insular, 2014.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. **Teoria da Pena e Execução Penal**: uma introdução crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

POCHMAN, Marcio. **O mito da grande classe média**: capitalismo e estrutura social. São Paulo: Boitempo, 2014.

POCHMAN, Marcio. **Nova classe média?** O trabalho na base da pirâmide social brasileira. São Paulo: Boitempo, 2012.

RUSCHE, Georg. Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice. *In*: PLATT, Tony; TAKAGI, Paul (eds). **Punishment and penal discipline**: essays on the prison and the prisoner's movement. San Francisco: Crime and Social Justice, 1980.

RUSCHE, Georg; KICHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan: 2004.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo**: reforma gradual e pacto conservador. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SMITH, Rupert. **A utilidade da força**: a arte da guerra no mundo moderno. Lisboa: 70, 2008.

SOARES, Luiz Eduardo. **Acabou o sossego para as elites (entrevista a Viomundo)**. Disponível em: <http://www.luizeduardosoares.com/?p=1212>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Revista de Estudos Avançados USP**, v. 61, n. 21, p. 78-97, 2007.

WACQUANT. Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT. Loïc. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. *In*: BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAVERUCHA, Jorge. A doutrina da garantia da lei e da ordem e o crescente envolvimento das Forças Armadas em atividades de segurança pública. *In*: LIMA, Roberto Kant de; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin. **Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.v. II.

XILOGRAVURA: PAJÉ[197]

Adriano Ferreira Silva[198]

197 Xilogravura intitulada "Pajé, que representa a luta dos povos originários e uma nova política de drogas, assim como uma homenagem ao Programa Assessoria Jurídica Estudantil – PAJE.

198 Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA, mestrando em Ciência Jurídicas pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas - PPGCJ da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Xilógrafo e estudante do curso de licenciatura em Artes Visuais da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

PARTE V

NEOLIBERALISMO, GUERRA ÀS DROGAS E SEUS IMPACTOS NO BRASIL: POR UMA CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA DAS DROGAS

CAPÍTULO 20
POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA: INFLUÊNCIA DO CONTROLE PENAL LOCAL NA PERPETUAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONOMICAMENTE SUBALTERNA DO BRASIL

Felipe Heringer Roxo da Motta[199]

Resumo: a política criminal de drogas possui algumas peculiaridades, quando comparada com a atuação tradicional do sistema penal. A questão das drogas transita entre uma dimensão geopolítica e outra de controle local de grupos sociais vulneráveis. Ao longo da história das práticas criminalizantes em torno de substâncias proibidas, os focos dos Estados nacionais fazem movimentos pendulares entre cada uma dessas dimensões, a depender de contingências suas. O fenômeno é transformado a partir dos anos 1960, quando a resposta criminal às drogas se mundializa na forma de política bélica e encontra na política criminal atuarial sua contraparte local. Este texto explora tal mudança e apresenta características econômicas da indústria da droga que a torna o alvo perfeito para a alimentação da indústria do controle do crime. Simultaneamente, a ideologia da diferenciação em escala mundial torna a política de drogas num poderoso instrumento de perpetuação de dependência econômica, com elevados custos sociais para os países periféricos nessa relação assimétrica de poder.

Palavras-chave: política de drogas; dependência econômica; indústria do controle do crime.

199 Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Professor do Centro Universitário Internacional (Uninter) em Curitiba/PR.

1. INTRODUÇÃO

A política criminal de drogas é uma prática estranha dentro do sistema penal. A forma punitiva moderna tem uma finalidade muito clara (ao menos desde os estudos criminológicos críticos) para a conservação da estrutura social capitalista – com todas as suas assimetrias, tensões fundamentais e constante produção de desigualdade. Em razão disso, a origem do modelo penitenciário está intimamente ligada com a necessidade de produzir (no centro do sistema-mundo) o proletariado moderno, enquanto a estrutura servil se afundava em ruínas (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Esse fato fornece uma base para compreender o incessante foco do sistema penal sobre os delitos patrimoniais e os crimes do corpo associados à pequena criminalidade de rua. A imagem da seletividade é aquela do controle de classe (ANDRADE, 2003, p. 299) e a sua contraparte (a cifra oculta) expressa os padrões de imunização (BARATTA, 1993, p. 249). A assimetria entre os padrões de criminalização primária e secundária seguem exatamente essa diferença. Aqueles delitos que servem ao controle fundamental contra as pequenas práticas delitivas que ameaçam as relações de produção são vigorosamente alvo de políticas de criminalização secundária. Isso é demonstrado pela histórica composição da clientela tradicional do sistema penal.

Aquelas outras tantas condutas, criminalizadas por previsão normativa, mas cuja implementação não supriria essa função de controle, terminam cumprindo uma finalidade estritamente simbólica. Permanecem na lei para conferir uma ilusão de legitimidade ao sistema penal e a regra é a sua permanência apenas como letra normativa. Não há qualquer dificuldade de ignorar esse enorme arsenal legislativo, pois estranho à tradicional função do sistema penal.

A política de drogas (em sua forma probicionista original) não tinha qualquer relação com o controle de grupos internos (ao Estado nacional), porque sua função era, antes, geopolítica. Por isso, o encontro entre sistema penal e proibicionismo não é imediato; demora algum tempo até que a questão das drogas seja ressignificada como um problema interno em alguns países (como Estados Unidos e Brasil) e, então, incorporada à forma penal de reação social.

Apesar da incorporação às legislações penais, a questão das drogas jamais deixou de ser geopolítica. O proibicionismo sobrevive, desde

então, nessa dualidade e cada uma dessas faces são significadas e ressignificadas em vários momentos – tanto nas relações internas (passíveis de controle penal) como nas relações externas (geopolítica, alvo da perpetuação das assimetrias coloniais modernas). Porém, é somente com a "declaração" da guerra às drogas que os dois escopos se articulam de modo indissociável e se tornam dois momentos de um único *continuum*.

Com isso em mente, a política criminal de drogas não pode ser compreendida de modo amplo, se o foco permanece exclusivamente como um problema penal (circunscrito às fronteiras do Estado). A sua ubiquidade na pauta punitiva atual passa a ilusão de que o problema das drogas seria uma questão criminal tão antiga quanto o sistema penal moderno – nos seus primeiros passos no século XVII. A face da política de drogas que conhecemos é uma criação do século XX e dá seus primeiros passos no final do século XIX, como problema exclusivamente geopolítico.

Com este texto, pretendemos fazer alguns apanhados nessa transformação da política de drogas – entre controle penal local e a perpetuação da dependência econômica. Se formos bem-sucedidos em nosso argumento, ficará evidente como a reação penal ao problema das drogas é extremamente eficiente, mas não para as promessas de redução de danos e proteção da saúde pública. Além disso, deverá ficar evidente como a limitação nacional do Direito Penal oculta efeitos econômicos numa escala que transcende as fronteiras dos países; o que torna ainda mais urgente a criação de uma resposta para a questão das drogas que não passe pelo sistema penal.

2. O MOVIMENTO PENDULAR DA POLÍTICA DE DROGAS: ENTRE RELAÇÕES GEOPOLÍTICAS E CONTROLE PENAL DE GRUPOS INTERNOS

2.1. PROBLEMA DAS DROGAS COMO PROBLEMA GEOPOLÍTICO

O que hoje podemos chamar de "problema das drogas" é uma construção específica do século XX (SCHEERER, 1993, p. 79), porém, suas raízes são fincadas no século XIX. O contexto deste período deve ser en-

tendido a partir da centralidade da Inglaterra (em suas políticas imperialistas com especial foco sobre Índia e China) na geopolítica mundial, com a concorrência sempre secundária de três países da Europa central (Holanda, França e Alemanha). É também no lapso dos últimos 50 anos do século XIX que o tabuleiro mundial recebe um novo jogador querendo participar da disputa: o independente já quase centenário que busca finalizar seu salto de colônia a império – os Estados Unidos da América. Com este olhar, podemos compreender como os interesses das metrópoles se articulam num sutil conflito pelo sudeste asiático (a galinha de ovos de ouro do momento) e, no meio do turbilhão, o ópio. Conforme explica Scheerer (1993, p. 83):

> Na questão do ópio estavam refletidos dois conflitos geopolíticos essenciais do século XIX: primeiro, o conflito entre zonas mundiais capitalistas e não-capitalistas, em segundo lugar, o conflito intercapitalista de dois métodos econômicos. Mais especificamente, a existência do comércio anglo-chinês de ópio era transformada na questão do ópio à medida que tal relação era atacada pelos EUA e construída como problema internacional.[200]

A importância dessa situação que se formava no século XIX é sensível, eis que devemos considerar que a política imperialista inglesa na região passou a depender do comércio de ópio (produzido na Índia e vendido na China), pois este último país não possuía grande interesse em mercadorias ocidentais, mas ofereciam produtos altamente demandados em solo inglês, especialmente o chá[201] e a seda (SCHEERER, 1993, p. 83-84).

No caso do comércio de ópio, a consequência concreta para a manutenção desse crescimento favorável é o aumento concomitante da produção e circulação da substância. Isso significava um consumo sempre crescente e que era indiferente para os comerciantes estrangeiros, mas sensível socialmente no ambiente interno. Some-se a isso o fato de que já

200 Tradução livre de: "In der Opiumfrage spiegelten sich zwei wesentliche geopolitische Konfliktlinien des 19. Jahrhunderts: zum einen der Konflikt zwischen kapitalistischen und nicht-kapitalistischen Weltgegenden, zum anderen der innerkapitalistische Konflikt zweier Wirtschaftsmethoden. Genaugenommen wurde aus dem Sachverhalt des englisch-chinesischen Opiumhandels überhaupt erst die Opiumfrage, als dieser Handel von den USA attackiert und zum internationalen Problem erklärt wurde".

201 Basta notar o quão marcante é para a cultura inglesa o hábito de tomar chá, fruto desse período de dominação imperialista sobre a China (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 12-13).

existiam políticas públicas[202] na China para impedir a difusão do ópio, mas a Inglaterra forçava tal comércio a despeito de tal situação. É a resistência local e aplicação dessas normativas formais que impulsionam duas "guerras do ópio", com os ingleses forçando a continuidade dessa relação a qualquer custo e cujas consequências foram bastante prejudiciais para os chineses – que tiveram de arcar com os custos sociais tanto da derrota, quanto o da ampliação do consumo do ópio (SCHEERER, 1993, p. 84).

Os Estados Unidos, interessados em expandir sua presença no comércio dessa região asiática, não possuíam força suficiente para realizar pressões diretas sobre a Inglaterra. O contexto começa a se alterar na última década do século XIX, quando os EUA auxiliam as Filipinas em seu processo de independência contra a Espanha – mesmo que o resultado seja, ao final, a simples troca de metrópoles com a anexação colonial filipina sob o jugo estadunidense (MUSTO, 1999, p. 25). Uma das medidas tomadas, no entanto, foi a anulação do monopólio metropolitano sobre a produção local de ópio, algo que constituiu apenas o primeiro passo no início de uma cruzada na região contra a difusão da substância. Nesse caso, tratou-se de uma clara superposição de diversos fatores, com especial ênfase nos econômicos (pois geraria um enfraquecimento regional das nações centrais tradicionalmente aí atuantes) e uma base moral[203] (eis que o bispo episcopal Charles Henry Brent toma a dianteira da causa ao assumir a Comissão Filipina do Ópio) (SCHEERER, 1993, p. 85).

Desse momento, o foco direciona-se para a China (em busca de seu apoio) e, interessados que estavam nesse lucrativo mercado, os EUA

202 Isso não significa necessariamente criminalização, como nossos preconceitos atuais poderiam indicar.

203 Embora tenhamos por objetivo ressaltar o caráter econômico, especialmente num escopo geopolítico, da política proibicionista, não ignoramos que sua história é marcada pela presença de um número bastante diverso de fatores. A moral religiosa protestante, por exemplo, é bastante sensível aqui, pois o uso de substâncias entorpecentes é bastante próximo de rituais religiosos diversos e, como forma de impedir a difusão de crenças diversas, uma das medidas é exatamente coibir tais elementos litúrgicos. Assim sendo, os representantes do cristianismo verão no proibicionismo um interessante mecanismo de difusão de uma cultura abstinente e, assim, manter o monopólio do prazer – que deveria ser encontrado na igreja, via comunhão e adoração de uma deidade específica (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 23). Porém, deve restar também claro que o cristianismo também possui uma substância entorpecente no centro de suas liturgias e narrativa sacra (o álcool, mais especificamente na forma de vinho) e isso é um dos fatores que poupa as bebidas alcoólicas da proibição (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 12).

iniciam uma campanha para a realização de uma conferência internacional com o intuito de proibir a difusão do ópio na região. O máximo conseguido, no entanto, foi a concretização de uma *comissão* para discussão do assunto – ocorrida em 1909 em Xangai – e contou com a participação de autoridades chinesas e de países da Europa central que possuíam atividade intensa na Ásia. Pelas peculiaridades do evento, embora se tenha concordado em torno da necessidade de cortar a difusão (salvo para fins medicinais) da substância no território chinês, não havia qualquer validade cogente para o debatido (tratava-se apenas de indicação) (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 19).

A situação muda de figura dois anos depois, quando é convocada em Haia (Holanda) uma conferência para discutir, com pretensão de aplicação cogente aos envolvidos, a questão do ópio, seus derivados e a *cocaína*. Pode parecer estranho como esta última substância repentinamente aparece no cenário dos debates que inauguram o proibicionismo internacional, mas trata-se de uma verdadeira e genial "cartada" econômica. No contexto dos primeiros anos do século XX, a Alemanha (apesar de não ser ainda um país de tradição colonialista) apresentava-se como uma possível ameaça geopolítica futura. Dentre as diversas medidas tomadas pelo mencionado país, estava exatamente o grande crescimento de sua indústria farmacêutica e que dominava a produção de substâncias sintéticas de bastante difusão (dentro e fora do uso medicinal), com destaque especial para a morfina, a heroína (ambas derivadas do ópio) e a cocaína (SCHEERER, 1993, p. 89).

Lançando tal olhar, parece clara a razão que levaria a Inglaterra a se preocupar com a proibição da difusão do ópio (na sua forma não processada e destinada ao fumo): estaria aberto o caminho para a expansão da indústria farmacêutica alemã num mercado que ainda permaneceria demandando substâncias entorpecentes (para uso medicinal e recreativo). A partir da adaptação desse argumento, a Inglaterra na Convenção de Haia de 1911 faz um grande alarde moral, mostrando-se bastante preocupada com o bem estar dos chineses que buscam com muito esforço se livrar do vício do ópio, apenas para substitui-lo por substâncias diversas que iriam inundar o mercado asiático. Diante disso, é possível afirmar que uma simples proibição da produção e venda de ópio na forma não processada teria a Inglaterra como praticamente a única afetada. Por outro lado, essa manobra para incluir no debate os derivados do ópio e a cocaína se dirige, naquele momento, claramente contra a Alemanha

(SCHEERER, 1993, p. 87-89). Portanto, não é exagero apontar que essa Convenção – considerada como o nascimento de uma política proibicionista mundial (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 21) – tem uma base visivelmente geopolítica.

Com a guinada da Inglaterra para a proibição, desde que os prejuízos fossem compartilhados pela indústria farmacêutica alemã, faz com que o jogo de imagem internacional na Convenção de 1911 recaia, a partir de então, sobre a Alemanha. Isso fornece vantagens à Inglaterra independente do resultado. Se a Alemanha empreendesse uma campanha pela manutenção da livre difusão das substâncias, a Inglaterra manteria o controle do lucrativo mercado do ópio e poderia atribuir a "culpa" da situação aos interesses alemães. Por outro lado, caso a proibição envolvesse também a cocaína, conseguiria um profundo impacto sobre a indústria farmacêutica alemã.

A posição da Alemanha na Convenção de Haia de 1911 também foi dotada de ineditismo (em comparação com práticas diplomáticas vigentes) ao se disponibilizar a aceitar a proibição também dos derivados do ópio e cocaína. A jogada foi: a convenção somente entraria em vigor após a ratificação de todas as principais potências interessadas na questão (num total de 34 países), muitas das quais sequer estavam presentes na reunião internacional de 1911. O objetivo dessa atitude era claramente aceitar e passar o ônus da ineficácia para outras nações, num claro intento de que a Convenção se tornasse simples letra morta e sem possibilidade de imposição cogente (SCHEERER, 1993, p. 92-93).

Ao final da guerra, os dois principais países contrários à proibição (Alemanha e Turquia) ficam do lado derrotado e, no momento do acordo de paz, uma das cláusulas do Tratado de Versalhes era exatamente que sua ratificação implicava a aceitação concomitante da Convenção de Haia de 1911. E assim, fecha-se o ciclo: impossibilitados de opor resistência e sem condições de perpetuar a situação de guerra, os mencionados países aceitam, via reflexa, os termos da convenção da proibição (SCHEERER, 1993, p. 94). Quanto a isso, arremata Sebastian Scheerer (1993, p. 95):

> Enquanto aos idealizadores da Conferência do Ópio em Haia se desejava a solução de uma questão limitada quanto ao objeto (ópio), região (leste asiático) e foco de problema (China), ao final da Conferência restou um tratado que extravasava esses limites em todos os aspectos – abria-se, em princípio, para uma multiplicidade irrestrita de substâncias; perdia de vista todas as

> fronteiras regionais; e transformava todas as relações conexas à droga (comércio e consumo) em problema. Em outras palavras, foi a inclusão da cocaína que constituiu o ponto de virada para a transformação da questão do ópio no problema moderno das drogas e que pautaria o caminho de transformação de plano, da particularidade da questão do ópio para a universalidade do combate aos entorpecentes.[204]

Em síntese, a estratégia diplomática da Inglaterra e a resposta da Alemanha tiveram um efeito muito mais amplo e, um acordo internacional que poderia ter ficado limitado a poucos países participantes da Convenção de 1911 acabou obtendo o "sucesso" de ser generalizado para outros espaços geopolíticos e afetando substâncias não apenas limitadas ao ópio. É exatamente esse o contexto supranacional divisor de águas na questão do proibicionismo, quando a questão do ópio na China se transforma no problema das drogas em nível mundial.

2.2. CRESCIMENTO DA POLÍTICA PROIBICIONISTA E SEU TRANSBORDAMENTO PARA O SISTEMA PENAL

Até o momento, temos claro o contexto de surgimento do proibicionismo e como o "problema do ópio" é ampliado para abarcar também a cocaína – o que significou concretamente uma abertura muito maior que a simples inclusão de uma substância adicional. Porém, algumas características dessa política na forma que hoje experimentamos ainda são incipientes: como a institucionalização, a criminalização e, relevante para o nosso contexto, a presença da maconha no rol das substâncias proibidas.

204 Tradução livre de: "War es den Planern der Opiumkonferenz von Den Haag noch um die Lösung eines durch Gegenstand (Opium), Region (Ostasien) und Problemfokus (China) begrenzten Sachverhalts gegangen, so stand am Ende der Konferenz ein Abkommen, das diese Limitierungen in jeder Hinsicht sprengte, sich einer prinzipiell unbegrenzten Vielzahl von Substanzen öffnete, jede regionale Begrenzung vermissen ließ und jede Art von Drogenanbau, -handel und -konsum zum Problem machte. Mit anderen Worten, es war die Einbeziehung des Kokains, welche die Weichen für die Transformation der Opiumfrage in das moderne Drogenproblem stellen und den Weg von der Partikularität der Opiumfrage zur Universalität der Rauschgiftbekämpfung ebnen sollte".

Na esfera do Direito Internacional Público, a entrada na maconha no rol daquelas substâncias mais estigmatizadas ocorre no século XX, mas o Brasil possui uma história peculiar com a *cannabis*. O uso desta planta já era difundido pela Europa culturalmente visível já nos primórdios do mercantilismo, porém, com finalidade distinta do fumo[205].

O uso da *cannabis* como fumo, no entanto, teria sido costume que veio ao Brasil por meio do tráfico de escravos no período colonial e era conhecido no século XIX como "fumo de Angola" (BARROS; PERES, 2012, p. 11). Deve ser considerado que nesse mesmo período a família real portuguesa está instalada em solo nacional e algum receio é construído em virtude de a população negra de escravos superar a população livre e diversas medidas políticas são tomadas com o intuito de controle desse grupo social majoritário. Uma delas é o (possivelmente) primeiro exemplo no mundo de *criminalização* (não simples proibição) da venda e uso da maconha em 1830, na forma de uma contravenção penal (BARROS; PERES, 2012, p. 7).

Note-se, então, ***um ponto de extrema relevância***: a resposta criminalizante adotada pelo Brasil para a questão específica da *cannabis* somente foi possível por se tratar de medida interna para controle de um grupo populacional local – e que não afetaria a aristocracia imperial. Fosse o problema ligado a relações geopolíticas (como a questão do ópio), a resposta penal seria estranha – pois fora do seu escopo nacional de atuação imediata.

A percepção de que se tratava de um "problema" foi agravada com a abolição formal da escravatura em 1888 e com o início da república embebida em certa celebração positivista (e seus princípios racistas). Necessário se fazia "branquear" e incorporar os negros na forma assalariada de exploração da força de trabalho (GÓES, 2015; SCHWARCZ, 1993).

205 O tratamento da planta para usos diversos de suas fibras, por serem flexíveis, com boa elasticidade e bastante resistentes. O cânhamo, nome normalmente utilizado antes da popularização da expressão "maconha" (anagrama de cânhamo), rendia a diversos povos (não apenas aos europeus) matéria-prima para a produção de cordas, o tecido das velas usadas nas embarcações (um dos elementos necessários para o desenvolvimento de boa velocidade pelas caravelas), bem como resina utilizada na vedação da madeira nesse mesmo transporte marítimo. Também daí eram produzidas as telas (usadas na pintura de infindáveis obras de arte) e o papel marcado em diversos eventos históricos: as primeiras bíblias impressas por Gutenberg o foram em papel de cânhamo (BARROS; PERES, 2012, p. 2-3), assim como a declaração de independência dos EUA foi redigida e assinada no mesmo material (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 33).

Diante disso, várias ações são tomadas para coibir (das formas mais sutis até a repressão violenta) diversos costumes associados à cultura africana, como as rodas de sambas, os batuques, a capoeira e o candomblé[206].

É a partir desse passado, e com uma relação bastante específica quanto ao uso da maconha na forma de fumo, que o Brasil ingressa também na lógica proibicionista. Porém, como vimos acima, no conflito de interesses econômicos entre EUA, Inglaterra e Alemanha com olhares sobre a região do leste asiático, não fazia sentido a presença da *cannabis* entre as substâncias proibidas. Ela somente seria erguida para o contexto internacional da proibição por ocasião da Convenção de Genebra em 1925. Há uma discussão histórica em torno de qual país teria sido o principal responsável pelo lobby que insere a erva no rol da proibição (CARVALHO, 2014, p. 159–160)[207]. Independentemente da versão adotada (e que não são mutuamente excludentes), ***o ponto central mais uma vez aparece***: a relação de controle interno dos negros (Brasil) e a perpetuação das relações imperiais (Inglaterra) são escopos distintos da política de drogas e aparecem como faces de um mesmo fenômeno.

Com a Convenção do Tráfico de 1936, a resposta penal à questão das drogas passa a ser obrigação de todos os países signatários (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 33). A marca desse momento é a caracterização social das substâncias proibidas, a qual envolve sistematicamente o "controle do outro". Os países centrais que adotam a resposta penal antes da década de 1960 fazem-no voltados ao controle de populações imigrantes ou, algumas vezes, de nacionais – mas sempre aqueles que estavam em situação de pobreza profunda. Ou seja, a internalização do problema das drogas por meio da política criminal está normalmente associada ao controle de grupos sociais internamente vulnerabilizados.

---

206 No candomblé, por exemplo, havia o uso litúrgico da maconha e um dos requisitos para que a religião fosse, ainda que minimamente, reconhecida (leia-se, não criminalizada) pelas autoridades brasileiras estava a retirada da substância dos rituais. Ou seja, a descaracterização de rituais religiosos está de mãos dadas com o controle da população negra no Brasil do início do século XX (BARROS; PERES, 2012, p. 12).

207 Por um lado, houve uma manifestação sensível do representante brasileiro na Convenção, Pedro Pernambuco Filho, apontando que a maconha seria "mais perigosa que o ópio". Em sentido diverso, aponta-se que a delegação britânica teria feito pressões no sentido da proibição do cânhamo, pois a utilização de sua resina (na forma de haxixe) seria na época associada a movimentos "subversivos" no Egito (leia-se, de resistência contra as práticas colonialistas inglesas) (ESCOHOTADO, 2002, p. 701-702).

Os opiáceos circulam nos guetos urbanos entre a população negra (OLMO, 1988, p. 13); a maconha era a "erva assassina" (*killer weed*) trazida pelos grupos mexicanos e que, em tese, conferia-lhes uma atitude extremamente violenta (HIMMELSTEIN, 1983, p. 13). Há uma associação constante entre drogas e marginalidade social – especialmente como grupos (outros) que constituíam uma ameaça aos "valores" e modo de vida de uma sociedade moralmente enquadrada. A dicotomia "nós *versus* eles" é a tensão que conduz ações políticas "educacionais" e legislativas das décadas de 30, 40 e 50 do século XX.

Com o fim da segunda guerra e a criação da Organização das Nações Unidas como instituição que pautará relações internacionais desde então, a presença central dos EUA será fundamental para difundir com maior intensidade a geopolítica criminalizante. Prossegue então a dinâmica do combate ao outro e, para os países ocidentais em contexto de guerra fria, drogas e ameaça comunista serão temas frequentemente associados.

Enquanto era possível associar tráfico e consumo às populações marginalizadas, foi viável adotar uma política uniforme de repressão a qualquer pessoa envolvida com tais condutas (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 40), como instrumento de deslegitimação de pautas de oposição política – basta associar um movimento ao consumo de drogas para enfraquecer o apoio da "opinião pública" mais ampla. Porém, a partir da década de 1960, a conjuntura sofre sensíveis alterações e, assim como o Estado e o sistema de justiça criminal, o fenômeno mais específico da política criminal de drogas também vai precisar ser reinventado.

2.3. GUERRA ÀS DROGAS: O ENCONTRO DO DIREITO PENAL COM A GEOPOLÍTICA BÉLICA DOS EUA

A década de 1960 foi marcante para a política proibicionista. Trata-se de um momento histórico em que os principais contornos da política criminal que hoje conhecemos são definidos. Ao contrário de períodos anteriores, tornava-se cada vez mais visível a difusão e consumo de substâncias proibidas entre jovens brancos de países da Europa ocidental e EUA. É um momento em que florescem os movimentos sociais (incluindo a contracultura). Fortes atuações políticas colocam em

marcha o reconhecimento de direitos civis de negros, crítica da guerra do Vietnam, movimentos estudantis articulados com a causa trabalhadora (maio de 68). Na América Latina, temos na segunda metade da década de 1950 a revolução cubana, a aliança para o progresso (1961) e movimentos guerrilheiros (OLMO, 1988, p. 19). Em síntese, trata-se de um período de efervescência social e, para a juventude dos países centrais, o uso de diversas substâncias proibidas (maconha, cocaína, LSD) ganhava um significado misto entre recreação e resistência política.

Com a entrada do consumo recreativo em grupos da classe média branca, o controle indistinto de tráfico e uso das substâncias também escapam às comunidades periféricas tradicionalmente associadas a cada substância. Isso demanda, portanto, uma transformação discursiva para mudar a percepção social interna quanto ao fenômeno. Isso é um dos principais responsáveis para que noções de separação entre usuário e traficante ganhem força suficiente e resultem naquilo que fica conhecido como *ideologia da diferenciação*:

> Deste modo, pode afirmar-se que na década de 1960 se observa um duplo discurso sobre a droga, que bem pode denominar-se o *discurso médico-jurídico*, por se tratar de uma forma híbrida dos dois modelos predominantes (o modelo médico-sanitário e o modelo ético-jurídico), a qual serviria para estabelecer *a ideologia da diferenciação, tão necessária para poder distinguir entre consumidor e traficante*. Quer dizer, entre enfermo e delinquente. (OLMO, 1988, p. 21 - grifos no original)[208]

Essa noção permite distribuir a seletividade da política pública e aplicar códigos distintos de acordo com o grupo a ser etiquetado: ao traficante o controle penal; ao usuário o tratamento médico. Mais e mais o consumo fica associado a pessoas de condições sociais melhores (aqueles que podem pagar para manter o uso) e o tráfico para grupos marginalizados[209].

208 Tradução livre de: "De este modo puede afirmarse que en la década de los sesenta se observa un doble discurso sobre la droga, que bien puede denominarse el discurso médico jurídico por tratarse de un híbrido de los modelos predominantes (el modelo médico-sanitario y el modelo ético-jurídico), el cual serviría para establecer la ideología de la diferenciación, tan necesaria para poder distinguir entre consumidor y traficante. Es decir, entre enfermo y delincuente".

209 A ideologia da diferenciação foi plenamente incorporada ao imaginário social brasileiro nos últimos quarenta anos e isso gera reflexos em todas as dimensões do sistema de justiça criminal. Já na criminalização primária, temos na atual lei bra-

Já em 1961 é aprovado internacionalmente o primeiro diploma normativo que constitui uma das bases para o proibicionismo contemporâneo: a Convenção Única sobre Entorpecentes[210]. Em seu artigo 36 já expressa a sugestão da criminalização como a forma principal de reagir às condutas envolvendo drogas. Uma das mudanças mais importantes trazidas pelo texto normativo envolve o aprofundamento do caráter geopolítico da questão. Antes, havia uma abertura para cada país concretizar a política pública que achasse mais adequada, por se tratar de matéria de soberania nacional. A partir da Convenção Única, a fiscalização da implementação das medidas ali previstas passa a caber também à ONU, demarcando o caráter internacional da questão (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 44).

Esse período da década de 1960 é apenas a preparação histórica para a reinvenção do Estado e da política criminal que ocorre junto com a crise capitalista vindoura. Conforme as dificuldades do capitalismo central vão se manifestando e, cada vez mais, a ideia de controle dos problemas sociais (gerados pelas contradições do capital) por meio de gestão de grupos "perigosos" ganha força, o traficante de drogas (a quem é aplicada a dimensão jurídica da ideologia da diferenciação) vai aparecendo como o verdadeiro inimigo. E assim, num discurso presidencial em 17 de junho de 1971, Richard Nixon ***declara guerra às drogas***:

> (...) Gostaria de sumariar para vocês a reunião que acabei de ter com os líderes bipartidários, que começou às 8 horas e foi completada duas horas mais tarde.

---

sileira de drogas (Lei 11.343/2006) a suma concretização de tal tendência aliada à política criminal atuarial. Se fizermos a comparação entre o diploma normativo anterior que regulava a matéria e o atual, a questão fica bastante visível: "art. 1° da Lei 6.368/76: É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica". (Grifou-se)
Enquanto a Lei nº 6.368/76 claramente coloca tráfico e uso como destinatários comuns das tradicionais funções declaradas da pena (prevenção e repressão – reprovação ou retribuição). Já a normativa de 2006, plenamente inserida num contexto de política criminal atuarial (e sua dinâmica de incapacitação seletiva de grupos de risco), faz uma separação inédita do ponto de vista legislativo-penal brasileiro. Os usuários serão destinatários da prevenção e reinserção social, ou seja, apenas funções preventivas; os traficantes ficarão unicamente com a repressão. O caráter simbólico de estampar essa divisão no próprio texto normativo não pode ser negligenciado, pois, além de ser a manifestação textual de uma ideologia oficialmente incorporada, serve como guia geral para a atuação futura pautada no texto normativo.

210 Incorporada ao ordenamento nacional por meio do Decreto n° 54.216/64.

> Comecei a reunião fazendo esta afirmação, a qual, penso, precisa ser feita à nação:
> **O inimigo público número um da América é o abuso de drogas. Com o objetivo de combatê-lo e derrotá-lo, é necessário empreender uma nova e completa ofensiva.**
> Pedi ao Congresso para proporcionar a autoridade legislativa e os fundos para alimentar esse tipo de ofensiva. **Esta será uma ofensiva global**, lidando com os problemas das fontes da oferta, assim como americanos que possam estar lotados fora do país, onde quer que estejam no mundo. (...)
> Se vamos ter uma ofensiva bem sucedida, **precisamos de mais dinheiro**. Consequentemente, solicitei ao Congresso $155 milhões em novos fundos, os quais levarão o montante total do orçamento deste ano para abuso de drogas, **tanto em coerção como em tratamento**, para mais de $350 milhões. (Grifou-se)[211]

Trata-se do encontro de trajetos antigos e novas tendências. Do mesmo modo que a dimensão geopolítica e a ideologia da diferenciação permanecem presentes, neste momento é simbolicamente inaugurado o discurso bélico para o tratamento da questão das drogas, bem como sua transformação em matéria de segurança nacional. Essa doutrina bélica de enfrentamento à questão é incorporada com bastante força aos países latino-americanos e, entre nós, as décadas de 70 e 80 são um ponto de virada para a situação social vivenciada hoje nas maiores capitais do país[212].

211 Tradução livre de: "(...) I would like to summarize for you the meeting that I have just had with the bipartisan leaders which began at 8 o'clock and was completed 2 hours later. I began the meeting by making this statement, which I think needs to be made to the Nation: America's public enemy number one in the United States is drug abuse. In order to fight and defeat this enemy, it is necessary to wage a new, all-out offensive. I have asked the Congress to provide the legislative authority and the funds to fuel this kind of an offensive. This will be a worldwide offensive dealing with the problems of sources of supply, as well as Americans who may be stationed abroad, wherever they are in the world. (...) If we are going to have a successful offensive, we need more money. Consequently, I am asking the Congress for $155 million in new funds, which will bring the total amount this year in the budget for drug abuse, both in enforcement and treatment, to over $350 million". A íntegra do discurso pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=3047

212 Não poderemos desenvolver as transformações ocorridas ao longo das décadas de 1970 e 1980 no Brasil. Porém, para uma leitura mais detalhada, recomendamos o livro de Vera Malaguti Batista (2003) e a tese de Luciana Rodrigues (2006).

Essa importação subalterna de um modelo de política criminal gera diversos problemas para a América Latina, por exemplo, o fato de que inexistiu um estado social na região impossibilita a implementação do discurso médico-jurídico, pois não havia clínicas públicas de tratamento para pessoas viciadas em droga (D'ELIA FILHO, 2007, p. 89-90). A consequência é a ideologia da diferenciação aplicada de forma distorcida no continente, a começar pelo fato de *e.g.* a dicotomia brancos-usuários/latinos-traficantes ser absurda, por sermos todos nós os latinos. Então, a atuação do SJC segue o espelho da "nossa, seletividade, adaptada aos códigos de exclusão e racismo existentes aqui" (BATISTA, 2003, p. 88).

3. SIMBIOSE ENTRE A RESPOSTA PENAL ÀS DROGAS E A INDÚSTRIA DO CONTROLE DO CRIME

Não será possível neste texto fazer desenvolvimentos detalhados sobre o modelo atuarial de política criminal e sua ressignificação no hiperencarceramento no Brasil[213]. Do modo mais direto, desde os anos 70 ("coincidência" com a declaração da guerra às drogas), o discurso penal abandona a função declarada de prevenção especial positiva. Isso não significa dizer que essa função já tenha sido cumprida, porém, é simbólico quando até as agências oficiais retiram a "ressocialização" das promessas do sistema penal (FEELEY; SIMON, 1992, p. 452-454).

Se as agências oficiais passam a não mais buscar (ainda que apenas na promessa vazia) e ruptura do ciclo de criminalização, a ordem do dia é agora a prevenção especial negativa. Isso significa que o cárcere é utilizado para neutralizar pessoas pelo período que permanecerem institucionalizadas. Com o risco de um crescimento ao infinito da população carcerária, necessário se faz destinar a punição de modo "eficiente" para grupos identificados como perigosos. A noção central aqui é a de incapacitação seletiva: uma forma de criminalização estratégica de pessoas e grupos que representem maior risco às relações sociais (de produção). O mais importante de gerir os grupos indesejados e a sensação social de insegurança (DIETER, MAURÍCIO STEGEMANN, 2012, p. 8).

213 Para uma visão mais aprofundada sobre o tema, (cf. MOTTA, 2015).

Essa mudança na política criminal (ainda que pregue eficiência) produz um volume de encarceramentos sem precedentes. Para acompanhar a necessidade de punições crescente (em tempo e quantidade de presos), necessário se faz uma dupla ampliação: dos mecanismos jurídicos, para permitirem uma condenação mais rápida e com penas maiores; bem como o aparelhamento do sistema penal com um equipamento cada vez mais assemelhado a uma estética de guerra. Nos Estados Unidos, a aplicação de um modelo negociado de justiça (na forma de *plea bargaining*) é a peça que precisavam para acelerar o fluxo de pessoas criminalizadas (CHRISTIE, 2000, p. 160; GLAZE; KAEBLE, 2014, p. 2). Entre nós, na falta dessas medidas, a prisão cautelar é usada como forma de "antecipação da punição", o que produz um aumento sensível não apenas da nossa população encarcerada, mas o de pessoas presas sem uma sentença penal condenatória.

Do outro lado, essa estrutura precisa ser economicamente mantida. O crescimento desse modelo penal de Estado exige um consumo de material de segurança numa escala sempre crescente. O sistema de justiça criminal não aparece apenas como instituição disciplinar e produtiva acessória da fábrica, mas também como espaço para a realização de mais-valia produzida e que jamais seria objeto de reconversão no equivalente geral de troca, se não fosse pela intervenção estatal. Considerando que não é apenas o setor público a investir na indústria de segurança – basta lembrar que existe um campo inteiro que prospera com a vigilância privada, alarmes, blindagem de vidros (não apenas para carros, mas também para outros setores, como instituições financeiras e casas de câmbio) – e se os órgãos estatais já contribuem com uma fatia considerável na compra dessas mercadorias, a participação privada é ainda maior. Esse circuito é o que Nils Christie chamou de ***indústria do controle do crime*** (CHRISTIE, 2000, p. 140).

O aumento do encarceramento e a formação de um mercado extremamente lucrativo dentro e no entorno do sistema penal precisa de um "inimigo" para o enquadramento numa narrativa de uma guerra sempre mais severa. O pequeno criminoso patrimonial não supre essa necessidade simbólica. Nós vamos encontrar no traficante de drogas a figura da ameaça, do risco, para o controle cada vez mais severo via incapacitação seletiva. A política de drogas é indissociável do fenômeno do hiperencarceramento. Em razão de peculiaridades econômicas da indústria da droga, a relação entre esta e o sistema penal produz um con-

flito sempre crescente e que permite o agravamento constante da reação à criminalidade. Por isso, ***a indústria do controle do crime depende da existência da política criminal de drogas***.

A forma penal de reação ao problema das drogas coloca em marcha uma verdadeira *espiral econômica viciosa*. Ao contrário de um círculo vicioso, no qual fatores problemáticos se alimentam reciprocamente numa relação espelhada de causa e efeito (A gera B, que, por sua vez, cria A), o movimento espiral sofre da mesma contradição, mas é agravado por resultar num movimento crescente. Assim sendo, para manter a explicação didática anterior, seria o caso em que A gera B, mas este ocasiona A' (versão ampliada de A) que causará B' (forma ampliada de B). O ponto de partida para compreender o argumento e que constitui nosso principal pressuposto para a presente seção é: ***a produção, circulação e consumo de substâncias entorpecentes operam sob a mesma lógica do modo de produção capitalista e a ilegalidade do ato não elimina tal característica***.

Embora seja possível imaginar um indivíduo que possua meia dúzia de vasos com mudas de *cannabis sativa* para, após um longo período de cuidados, poder utilizar as folhas para consumo pessoal ou até vender alguns gramas a amigos, certamente o escopo que vimos (e vemos) da atuação da política criminal de drogas é outro[214]. Não é possível imaginar que a produção de toneladas de determinada substância proibida (não raro envolvendo processo químico bastante complexo de refino), sua circulação (logística que coloca em marcha transportadores diversos e uma rede que se mescla de modo complexo com os órgãos de fiscalização estatais) e distribuição final varejista sejam fases realizadas por uma ou poucas pessoas. Não sugerimos a existência de uma estrutura organizativa de natureza conspiratória como aquela que permeia o discurso do "crime organizado" (CIRINO DOS SANTOS, 2002, p. 2–3). Porém, do mesmo modo que o pequeno vendedor de cosméticos que vai de porta em porta não tem necessariamente uma ligação formal com toda a cadeia produtiva que o antecede, a produção e circulação de drogas opera no mesmo caos e fragilidade do modo de produção capitalista.

A indústria é droga é, portanto, uma indústria capitalista (sem "mas" ou "porém"). A criminalização da prática não lhe retira a caracte-

214 O exemplo do produtor artesanal para consumo pessoal já foi despenalizado em nossa legislação (art. 28, § 1º, da Lei 11.343/2006) e está no caminho da descriminalização formal – a depender do resultado de manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

rística capitalista, ao contrário, agrava algumas contradições do modo produtivo. A primeira, de mais fácil constatação, é a inaplicabilidade das limitações formais à exploração do trabalho e regulação técnica da mercadoria. Isso significa que a apropriação de mais-valia absoluta pela indústria da droga não possui qualquer barreira (além da própria capacidade de sobrevivência do trabalhador à adversidade e facilidade para substituição da força de trabalho que eventualmente pereça) e nos momentos em que se torna necessário reduzir os custos produtivos, a qualidade da mercadoria cai e a intensidade da exploração da mão-de-obra aumenta (do mesmo modo que qualquer outra empresa fá-lo-ia). Do ponto de vista do Estado, ainda é perdida a possibilidade de tributação.

É essa estrutura capitalista de produção e circulação de substâncias proibidas que torna a política criminal que busca coibi-la uma proposta que nasce fracassada (quanto às funções declaradas). Quando uma empreitada é capaz de produzir valor e encontra demanda efetiva para sua realização, a intervenção estatal para tentar impedir o prosseguimento desse processo já possui bons indicativos de que encontrará dificuldades. Do mesmo modo que a seletividade penal é capaz de incidir sobre uma quantidade ínfima de condutas (dentre o gigantesco rol abstratamente criminalizado), o fenômeno se repete na criminalização secundária das drogas[215].

Quando o Estado ingressa com a política criminal de drogas, essa estrutura encontra, do outro lado, uma base produtiva de natureza capitalista muito maior do que qualquer sistema de justiça criminal nacional. E aí a espiral se aprofunda: quando o assunto é taxas e tributos (para a manutenção do Estado e suas políticas institucionais), a criminalização faz com que o volume aproveitado pelos capitalistas do tráfico seja sempre maior do que aquele valor que será transferido aos setores públicos mediatamente em razão da circulação do capital por setores "cinzentos".

Assim sendo, a estrutura pública oferecida à política criminal de drogas será sempre insuficiente para o ***controle da produção***. Enquanto uma indústria capitalista formal paga tributos, é responsável também por

215 Nas listas de substâncias proibidas ou controladas, as principais relacionadas à criminalização da droga são a F1 (substâncias entorpecentes) e F2 (substâncias psicotrópicas). As listas somadas contêm um total de 110 substâncias proibidas, mas, para o caso da América do Sul (e consequentemente Brasil) apenas dois itens são os responsáveis pela maior parte da criminalização – cocaína (da qual o crack é também um derivado) e tetrahidrocannabinol (a substância contida na folha da cannabis sativa) (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2015).

financiar a estrutura pública para sua fiscalização. Ainda que na prática seja insuficiente, é como se estivesse pagando o Ministério Público do Trabalho, os auditores da Receita Federal e até o aparato do sistema penal em caso de eventuais práticas delitivas. No caso da resposta criminalizante à indústria da droga, o recolhimento tributário é automaticamente excluído. Assim sendo, absolutamente toda a fiscalização precisa ser financiada com um fluxo monetário que vem de outras fontes de arrecadação.

Se a impossibilidade já estava armada, a ideologia da diferenciação é responsável por sepultar de vez qualquer chance de sucesso dessa política criminal[216]. Enquanto existir demanda efetiva (capaz de realizar o valor produzido), o negócio será sempre lucrativo e permitirá a reprodução ampliada – via acumulação do capital. A existência do risco gerado por movimentos de recrudescimento de políticas públicas apenas agrava o problema: os pequenos produtores e comerciantes varejistas em áreas marginalizadas são retirados ou mantidos no mercado por um frágil equilíbrio simbiótico entre eles e o sistema de justiça criminal. Por outro lado, os proprietários de grandes massas de capital, inseridas na produção de drogas, beneficiam-se da seletividade que recai sobre os menores, o que acelera os mecanismos de centralização e concentração de capital.

Por fim, a separação do foco da política criminal entre produtor e consumidor repete o mesmo "erro" constante na articulação de contradições do modo de produção capitalista e que resultam em crises econômicas – a separação artificial entre produção e realização de mais-valia. No caso das drogas, a criminalização tem o efeito "benéfico" de reduzir ou mesmo impedir a ocorrência de crises no setor de drogas. Como um dos efeitos da crise é exatamente desvalorizar ou destruir capital sobreacumulado para viabilizar novo período de acumulação, as apreensões e destruições de carregamentos de drogas geram o mesmo resultado, mas distribuído no tempo (sem um momento de pico tão radical quanto uma crise). Eventual superprodução de mercadorias que não poderiam ser vendidas gera também uma visibilidade maior e, assim, chances de que esse capital adicional seja destruído.

Do ponto de vista do trabalho, a criminalização do proletariado das drogas se soma ao efeito da existência de um exército industrial de

216 Como deve ficar claro, a criminalização do consumo com a mesma intensidade da produção não teria o condão de permitir o cumprimento das funções declaradas da política criminal de drogas. A ideologia da diferenciação apenas torna "mais impossível" o que já não podia ser concretizado.

reserva e, portanto, a reprodução do círculo vicioso de criminalização (como perpetuação do desvio secundário). Acrescentado aos efeitos da incapacitação seletiva da política criminal atuarial, garante que sempre exista uma massa cada vez crescente de trabalhadores que somente podem vender sua força de trabalho no mercado da ilegalidade.

Isso converge para a contenção da tendência da queda da taxa de lucro, pois os três fatores acima se articulam para tornar, simultaneamente, interessante a acumulação do capital e inviável a aceleração excessiva da capacidade produtiva por meio do aumento da composição orgânica do capital. Isso é atingido pela destruição do capital e redução do preço da força de trabalho (incremento da oferta e ausência de limites à exploração), ambos gerados pela política criminal. Por isso, não seria exagerado afirmar que o tráfico de drogas constitui a possibilidade máxima de concretização da lógica capitalista (EMMERICH, 2015, p. 20).

Conforme a teia produtiva do comércio ilegal de substâncias proibidas vai se tornando cada vez mais complexa e articulada simbioticamente com o sistema de justiça criminal, mais e mais a presença estatal na área precisa ser ampliada. Um dos principais motivos para tal está na própria forma que a política criminal tem sido articulada nos últimos trinta anos – entrada do atuarialismo e incapacitação seletiva de grupos de risco encontra no tráfico de drogas o terreno fértil de desenvolvimento do combate ao "inimigo". Como a política criminal atuarial já carrega em si a própria contradição da expansão ilimitada, quando esse modelo se encontra com a "guerra às drogas" o problema é duplicado.

Por um lado, temos o controle seletivo e voltado à incapacitação que apenas empurra para dentro um número crescente de pessoas, sem que haja um projeto declarado de "saída" (prevenção especial positiva) – resultando numa política de criminalização inflacionada, seja por meio do aumento do número de condutas abstratamente criminalizadas, seja pelo recrudescimento da atuação das agências formais de controle na seleção e condenação de indivíduos concretos. Nesse caso, a expansão se dá (conforme vimos) de modo relativamente independente da quantidade de condutas efetivamente praticadas, pois se trata, antes, do fruto de uma escolha política. De outro modo, tendo em vista a tendência de reprodução ampliada da produção e circulação de algumas substâncias proibidas, na questão da política criminal de drogas temos o efeito concreto da expansão e complexificação das práticas. Então, se é desnecessário existir o aumento da "criminalidade" para que a política criminal atuarial recru-

desça, quando as práticas subjacentes de fato se ampliam, a tendência dos gestores públicos é vivenciar uma eterna situação de urgência para a implementação de políticas criminalizantes sempre mais severas.

Tendo em vista o trabalhado no capítulo anterior, na política criminal de drogas a indústria de controle do crime encontra um consumidor potencial sempre com demanda para mercadorias. A grande complexidade da produção e circulação dessas substâncias envolve a organização de um aparato contraposto de aplicação da lei (as criminalizações secundária e terciária são marcadas pela necessidade de uma base concreta, pois uma ideia – a lei – não se aplica de forma autônoma) e que cresce de modo proporcional ao grau de atuação que a agência pública deseja efetivar. O Estado, no entanto, encontra-se em uma posição média entre dois setores produtivos espelhados e interdependentes: produção de drogas e indústria do controle do crime. Como temos visto, estes dois últimos estão sempre numa situação economicamente vantajosa, pois a instituição estatal é responsável (ao ampliar o sistema de justiça criminal em matéria de entorpecentes) simultaneamente por agregar valor à mercadoria droga pelo aumento do risco e manutenção (no mercado) de oferta sempre insuficiente à demanda; e por aparecer como um grande consumidor para as mercadorias da indústria do controle do crime e, naquele espaço que não consegue preencher, como potencial para a difusão privada do serviço de segurança. Logicamente, o capital ganha duplamente nessa conjuntura, enquanto o Estado serve-lhe de apoio necessário ao processo de valorização em meio à "pororoca" do sistema de justiça criminal – no encontro das águas entre o legal e o ilegal.

E assim, temos a espiral viciosa: quanto mais repressão criminal, maiores as possibilidades de crescimento macro do setor produtivo de drogas (sempre superiores à capacidade estatal de contraposição reativa) e menores as chances de ser deflagrada uma crise econômica no setor produtivo específico. Esse fenômeno, por sua vez, serve de combustível para alimentar a ideia de que o sistema penal precisa estar em constante crescimento para responder ao tráfico de drogas. A indústria do controle do crime encontra nessa ocorrência um mercado inesgotável de realização de valor. Se esse prospecto torna bastante visível o absurdo em que consiste a manutenção da resposta penal à questão das drogas, devemos avisar que o problema é ainda maior para a periferia capitalista.

4. POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Junto com esse gigantesco aparato de "combate às drogas", formam-se práticas sociais historicizadas que seguem como um reflexo da própria forma social de produção da vida. Mesmo nos espaços mais marginalizados de circulação de drogas[217], a lógica continua vinculada profundamente às bases sociais materiais. Um exemplo bastante impactante é trazido num documentário produzido por MV Bill e Celso Athayde (*Falcão – meninos do tráfico*), no qual, em algumas das cenas, são entrevistadas pessoas em comunidades distintas, mas com a mesma peculiaridade: as histórias, que se repetem, seguem sempre a linha de pessoas pobres, sem maiores perspectivas de manutenção digna da vida por vias formais e que encontram, como funcionários de "boca de fumo", um espaço para a remuneração de sua força de trabalho. Curioso nesse contexto é também o fato de que as pessoas entrevistadas sempre demonstram compartilhar a mesma base moral social média (por motivos óbvios, pois também são socializados no mesmo contexto histórico que os brasileiros residentes em grandes cidades) e enfatizam frequentemente a ciência que têm dos efeitos nocivos das substâncias que contribuem para colocar em circulação e que fazem a tarefa parcialmente contrariadas – como aquele agente público que precisa realizar uma determinação que entende ilegítima, mas está ali "apenas cumprindo ordem". Outra convergência bastante comum é a declaração de provisoriedade do trabalho: diz-se que está ali apenas para conseguir uma poupança mínima que permita romper o ciclo e partir para uma prática mais estável e formalmente aceita. É este último ponto em que a semelhança com o processo produtivo geral se torna impressionante: os entrevistados falam enquanto separam

217 "Bocas de fumo" em comunidades periféricas que pegam apenas a ponta da distribuição, após um longo caminho entre a produção e esse momento, tudo sob a (des) coordenação de pequenos grupos que tiveram sua formação na experiência da vida. Sem contar com a grande rotatividade de pessoas, em virtude de uma dinâmica acirrada e complexa de conflito social, na qual se forma uma relação simbiótica entre traficantes e agências de controle oficiais (sendo muitas vezes difícil detectar onde termina um grupo e começa o outro) e num desorganizado e frágil equilíbrio de forças e interesses desconexos, a banalização da morte chega a extremos tais em que a permanência por longo período nessa situação se torna exceção – a regra é a manutenção do círculo vicioso do desvio secundário ou a morte.

e embalam pequenas porções individuais (normalmente de cocaína) para venda no varejo com uma habilidade mecânica (é feito muito rápido e quase automaticamente) e se percebe aí desse contexto associado aos depoimentos que não haverá "rompimento com o ciclo". Da mesma forma que em qualquer outro empreendimento sob a lógica capitalista, o dono da "boca de fumo" faz a gestão do capital e emprega diversos trabalhadores, os quais devem ser remunerados o suficiente para reproduzir sua força de trabalho e produzir mais-valia. Nisso, esse proletariado informal perpetua a sua posição de classe e o próprio funcionamento daquela estrutura que o coloca na posição em que se encontra. Em outras palavras, com aquelas imagens resta assustadoramente claro que o serviço não é provisório e, uma vez dentro, somente muito excepcionalmente conseguirá sair do círculo vicioso (da mesma forma que qualquer pessoa em situação de classe proletariada).

O controle local (na forma penal) da questão da droga produz um movimento espiral de reforço da produção capitalista por trás da indústria da droga. No escopo geopolítico, o efeito é o aprofundamento das relações de dependência econômica (MARINI, 1981, p. 18). Normalmente, pensamos no sistema de justiça criminal como uma peça de atuação contida ao espaço de exercício de soberania estatal e, por isso, perdemos de vista os efeitos geopolíticos de sua existência. O Estado é uma peça fundamental para o suporte do modelo de acumulação do capital e contenção parcial e temporária das contradições do modo de produção capitalista.

Não apenas na escala ampla das relações internacionais, mas também nas decisões internas tomadas, tem a capacidade de condicionar o modo de sua participação no sistema inter-regional geopolítico. A adoção de políticas monetárias específicas, proteção maior ou menor do fluxo de mercadorias para importação e exportação, abertura para o capital externo etc., tudo isso é relevante para os fluxos geopolíticos de valor. Assim como tantas outras instituições estatais, uma forma oficial de controle social e reprodução das relações internas possuem consequências sensíveis para o "desenvolvimento do subdesenvolvimento" (FRANK, 1978). Portanto, a relevância da política criminal para este escopo não deve ser ignorada.

A política criminal de drogas, ao seu turno, consiste em uma das facetas de atuação do sistema de justiça criminal e é, em nosso entendimento, aquela que mais transborda os limites estatais formalmente estabelecidos – razão pela qual indicamos, nesse caso específico, a existência de uma ver-

dadeira *geopolítica criminal*. Sua consequência é a perpetuação e aprofundamento da dependência econômica pela operação de um duplo mecanismo – objeto de análise neste texto e que agora faremos a articulação.

Em primeiro lugar, a indústria do controle do crime possibilita uma imensa transferência desigual de valor (MARINI, 1981, p. 30; PREBISCH, 1949, p. 15), a partir de um consumo local de mercadorias de suporte às atividades de segurança (pública e privada), mas que, normalmente, são produzidas por indústrias de países centrais (com especial destaque dos EUA). Isso significa que, não apenas com relação à política criminal de drogas, mas no que se refere a uma grande parcela da estrutura do sistema de justiça criminal[218], há uma necessidade de investimentos estatais imensos para a manutenção da máquina de aplicação da lei penal[219].

Por outro lado, a estrutura produtiva contraposta (produção e circulação de drogas proibidas) precisa compensar a desvantagem do conflito contra uma estrutura formal de repressão, além das dificuldades clássicas do comércio internacional ilegal. Assim sendo, a noção de superexploração da força de trabalho (MARINI, 1981, p. 41-42) é aplicada aqui sem restrições e com alguns agravantes. No contexto de ilegalidade, os trabalhadores estão ainda mais à margem do sistema produtivo e, portanto, as limitações impostas tradicionalmente pelas legislações trabalhistas são absolutamente inexistentes. A consequência para o contexto periférico é bastante sensível, pois, se com as amarras tradicionais a força de trabalho já é superexplorada, sem tais barreiras a possibilidade de desgastar e controlar o trabalhador além de qualquer limite formal alcança patamares quase ilimitados – e consequências de natureza genocida.

As trocas desiguais e superexploração combinam-se perfeitamente no desenvolvimento do subdesenvolvimento. A assimetria na acu-

218 Isso em um sentido amplo, não apenas limitado às tecnologias de vigilância ou armas, mas praticamente todos os elementos que hoje são condição de possibilidade para a operação do SJC são produzidos em países centrais ou com tecnologias que revertem em transferência de valor para as empresas proprietárias de lá. Basta pensar nos automóveis que servem de viatura policial, os veículos táticos das tropas de choque e operações especiais (que são cada vez menos especiais – excepcionais), os computadores, sistemas operacionais proprietários usados pela administração, os treinamentos especializados e tantos outros exemplos.

219 Apesar da limitação de escopo que selecionamos para o recorte de análise, não podemos deixar de mencionar que os espaços produtivos ilegais também fazem circular mercadorias de origem formal e contribuem para a realização da mais-valia produzida, sendo o comércio ilegal de armas um caso emblemático.

mulação do capital é potencializada pela política criminal de drogas e a ilegalidade impulsiona relações já precárias para espaços ainda mais obscuros. Assim sendo, ainda pior do que a dependência física e(ou) psíquica gerada pelo uso excessivo de substâncias proibidas – algo que gera os dramas bastante reais de diversos grupos sociais (*e.g.* família e amigos) mais próximos daquela pessoa que passa por tal dificuldade – é a dependência econômica aprofundada pela política criminal de drogas.

As consequências sociais – para a periferia que se insere no polo de "produtor" de substância proibida e adota (interna e externamente) a (geo)política criminal de drogas – são das mais severas, na mesma linha da história colonial que marca a América Latina. No escopo internacional, a ***ideologia da diferenciação*** "não divide entre 'consumidores' e 'traficantes', mas entre 'países vítimas' e 'países produtores'" (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 59). Nessa ideia, do mesmo modo que a diferenciação interna permite distribuir mais especificamente a seletividade penal sobre grupos distintos, no âmbito geopolítico isso permite exercer formas bastante diretas de controle sobre nações inteiras que sejam etiquetadas como "produtoras de drogas". Isso autoriza formas bastante diretas de pressão política, pois o país que queira continuar a participar nas relações de troca capitalista em escala mundial, precisa ceder à demanda dos "países vítimas". Por isso:

> (...) a associação latinos-narcodólares é naturalmente transnacional. Primeiro porque a coca não nasce nos EUA – que mesmo se quisesse não tem condições climáticas para tanto – ela necessariamente nasce na região andina; segundo porque a produção de *cocaína* é muito mais barata na selva colombiana; terceiro porque o mercado consumidor está majoritariamente nos Estados Unidos. Portanto, criminalizar os *Cowboys Latinos* era só o primeiro passo, o segundo passo era despertar a gigante máquina militar americana na América Latina. O que foi realizado com primor em território colombiano. Quem viveu os anos oitenta lembra da perseguição de Pablo Escobar pela armada colombiana junto com auxílio direto do Tio Sam. Até hoje a Colômbia é o principal aliado dos Estados Unidos na América do Sul, sendo o país com o maior exército e tecnologicamente mais avançado da região – uma verdadeira potência militar. Conforme as administrações estadunidenses, o financiamento militar é dado para combater o narcotráfico e a narcoguerrilha. (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 58-59)

E com a difusão da necessidade de ampliação da severidade de políticas repressoras chega uma demanda pelas "mercadorias da repressão". A indústria do controle do crime tem apenas o que celebrar com essa dinâmica, uma verdadeira geopolítica da guerra interna (CHRISTIE, 2000, p. 126). A vantagem econômica e social para aqueles países centrais que incentivam a implementação de tal política em regiões periféricas é enorme: primeiro, conseguem a abertura de um mercado para consumo amplo de produtos de "segurança"; em segundo lugar, se necessária for a concessão de empréstimos para a concretização de tais políticas públicas, tornam-se credores; e, por último, os custos sociais do conflito são sentidos exclusivamente por aquele que internaliza a guerra e a região em volta.

Com o tradicional cinismo da história, essa ideologia da diferenciação em escala mundial também apresenta saídas diferentes para os países, de acordo com sua posição no espectro centro-periferia. Enquanto os países centrais (que foram os mesmos que propagaram essa insana geopolítica criminal) hoje discutem a descriminalização do uso, os países periféricos encontram profundas resistências da comunidade internacional todas as vezes que "se atrevem" a sugerir que querem romper a política criminal catastrófica.

Diversas unidades federativas dos Estados Unidos, Canadá, Portugal, Espanha, Holanda e tantos outros avançam no debate da criminalização. Simultaneamente, percebem o enorme potencial econômico da indústria da droga, que permanecia oculto sob o manto da resposta penal. Ganham com isso em uma resposta mais adequada à sociedade (com política de conscientização e tratamento do uso problemático de substâncias) e ainda prosperam economicamente. Os países periféricos, por outro lado, são pressionados a permanecerem em sua condição de subalternidade e perpetuam os custos sociais locais genocidas da política de drogas. Basta ver as dificuldades enfrentadas pelo Uruguai no processo de descriminalização da produção e comercialização da *cannabis*. Este é, essencialmente, o único país latino-americano a conseguir maiores avanços no processo de descriminalização. Os demais (como o Brasil) permanecem na política de extermínio do pequeno traficante, via reação criminalizante.

Nessa situação, o sistema penal, por meio da política criminal de drogas, aparece como instrumento de uma dupla reprodução: mantém as relações sociais sob a estrutura capitalista (nos moldes do exposto no primeiro capítulo); e contribui para a manutenção da própria situação

geopolítica de dependência e transferência assimétrica de valor – somado ao controle em diversos níveis (dos mais sutis aos mais diretos) da periferia capitalista latino-americana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: URGÊNCIA DA SUPERAÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS

Com base em todo o exposto, temos um forte indicativo de como o sistema de justiça criminal pode ter uma influência bastante sensível na esfera geopolítica e entendemos que, para o pensamento criminológico crítico latino-americano, essa dimensão de complexidade não deve ser ignorada. A nossa situação peculiar de periferia de um sistema produtivo capitalista em escala mundial nos proporciona sentir com mais intensidade os efeitos nocivos da desigualdade geopolítica. Com o ferramental aqui exposto, gostaríamos de proporcionar a abertura do debate para somar à contribuição essencial feita pela criminologia crítica. Assim como esta, ao dialogar com Marx, amplia os horizontes de análise e permite entender como o sistema de justiça criminal possui uma íntima ligação com o modelo produtivo capitalista (especialmente em sua manutenção e contenção por meio do controle violento da classe trabalhadora), nossa proposta, ao nos aproximar da teoria marxista da dependência, é fornecer uma camada adicional de compreensão a alguns fenômenos. Em especial, deseja-se indicar que sem o referencial crítico para a escala geopolítica, dimensões do SJC (como no caso da política criminal de drogas), embora atuais e relevantes, parecem fora de lugar, ou aparentam certa irracionalidade. No entanto, observando sob a ótica proposta, aparecem como peça da maior importância na dinâmica global de acumulação do capital e produção de dependência econômica.

O proibicionismo (conjunto de decisões e práticas políticas com o objetivo de coibir a produção e circulação de algumas substâncias) nasce geopoliticamente. A seleção das substâncias, sua forma de consumo e região de incidência são todas objeto de relações inter-regionais bastante definidas – como no caso de exploração do consumo de ópio (e derivados) ou cocaína que beneficiava diretamente interesses ingleses e alemães, respectivamente. Nesse contexto, intercalam-se objetivos

morais, políticos e econômicos, de tal modo que muitas vezes é difícil separar cada uma dessas dimensões e em outras ocasiões, as questões mais superficiais acabam ocultando pontos mais fundamentais. O recorte econômico, com o instrumental da teoria marxista da dependência, seria o mais recomendado para escavar a complexidade e entender a razão de ser de diversas decisões que, de outro modo, aparecem como arbitrárias ou simplesmente irracionais.

Embora o elemento ideológico seja um suporte relevante à implementação e perpetuação de ações políticas, ele não fornece algumas explicações adicionais. Por essa razão a comparação com o salto proporcionado pela criminologia crítica é tão pertinente: as teorias do etiquetamento (*labeling approach*) demonstram a existência da seletividade e de elementos sociais de definição do desvio e do desviante, mas não explicam o porquê de a seleção específica recair sistematicamente sobre pessoas e condutas bem determinadas e quais funções tal atuação cumpre na dinâmica de reprodução das relações sociais. Por isso coube à criminologia crítica, ao lançar mão do ferramental heurístico marxista, entender que a seletividade, embora não seja completamente determinada, não é arbitrária ou irracional, quando observada em uma escala macrossocial.

A mesma base teórica pode nos ajudar a ter uma leitura muito mais profunda sobre a política de drogas. Num escopo local, aparece como irracional e fracassada, mas em nível geopolítico, é um grande sucesso no cumprimento de uma dupla função: ***acumulação do capital em favor da indústria do controle do crime e controle social de países inteiros etiquetados como produtores ou distribuidores das substâncias selecionadas. Ambas as funções, por sua vez, convergem para a perpetuação da relação de dependência que se forma entre centro e periferia***.

A codificação atual da política criminal de drogas é absolutamente incapaz de cumprir suas funções declaradas (algo já demonstrado à exaustão pela criminologia crítica), mas é um verdadeiro sucesso em suas funções ocultas – com destaque especial para a função de reprodução das relações geopolíticas calcadas na produção e perpetuação de dependência. Essas articulações são complexas e de difícil percepção, pois operam não apenas numa escala ampla, mas também em zonas que transitam entre a visibilidade e invisibilidade social – eterna dificuldade da criminologia ao lidar com a análise do sistema de justiça criminal. Porém, é necessário aos(às) criminólogos(as) que sejam capazes de lidar com a crescente articulação do SJC com campos muitas vezes tidos como fora do alcance da atuação penal.

Essa conclusão nos coloca em uma difícil posição. Por um lado, quanto mais tempo a política criminal de drogas for a reação escolhida à questão da produção, circulação e consumo de substâncias proibidas, maior serão os custos sociais e econômicos que a periferia precisará suportar. A perpetuação desse modelo cria uma dificuldade crescente de superação dos circuitos viciosos produzidos pela política criminal. De outro modo, após sessenta anos de "guerra às drogas", criou-se também uma dependência econômica de muitos grupos sociais em torno do pequeno comércio das drogas.

Isso significa que, ao mesmo tempo que a superação da resposta penal é urgente e sua perpetuação é catastrófica (verdadeiramente genocida para alguns grupos sociais), a criação de um modelo alternativo deve ser pensada com responsabilidade. Essa ressalva jamais significa que a política criminal de drogas pode ser perpetuada sob o argumento de imaturidade de uma resposta por fora do sistema penal. Porém, é necessário ter clareza que uma abolição leviana da política de drogas pode cobrar um preço social que vai se estender por muitas décadas mais.

Por fim, podemos afirmar com um bom grau de certeza que a análise dos efeitos geopolíticos de políticas criminais não tem sido objeto de estudos criminológicos críticos. A incorporação dessa dimensão de reflexão nos trabalhos criminológicos demanda um passo logicamente anterior: é necessário que o pensamento leve em consideração a situação brasileira de periferia dependente. Isso de modo algum significa negar as contribuições de trabalhos desenvolvidos em outros espaços globais, mas apenas que adaptações são necessárias e não devemos cair em análises sociais com pretensão de universalidade. Apenas sustentamos que pensar a realidade brasileira implica situá-la em suas peculiaridades históricas, com especial destaque para a herança colonial e a dependência. Manter esses elementos dentro do horizonte de análise é, por isso, fundamental para a adequada compreensão da política de drogas no contexto nacional.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. **A ilusão de segurança jurídica**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BARATTA, Alessandro. Die Menschenrechte zwischen struktureller Gewalt und Strafgewalt. **Kriminologisches Journal**, v. 25, n. 4, p. 243-259, 1993.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Periferia**, v. 3, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.e--publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/periferia/article/viewFile/3953/2742>. Acesso em: 17 maio 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2003. (Coleção Pensamento Criminológico, 2).

CARVALHO, Jonatas Carlos De. A emergência da política mundial de drogas: o Brasil e as primeiras conferências internacionais do ópio. **Oficina do Historiador**, v. 7, n. 1, p. 153-176, 2014.

CHRISTIE, Nils. **Crime control as industry**: towards gulags, Western style. 3. ed. Nova Iorque: Routledge, 2000.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Crime organizado. *In*: 1O FÓRUM LATINO--AMERICANO DE POLÍTICA CRIMINAL, 2002, Ribeirão Preto. **Anais**... Ribeirão Preto: ICPC, 2002. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/crime_organizado.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2015.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial**: A Criminologia do fim da história. 2012. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/handle/1884/28416>. Acesso em: 17 abr. 2014.

DIETER, Vitor Stegemann. **O proibicionismo nos Estados Unidos**. 2013. Especialização – ICPC, Curitiba, 2013.

EMMERICH, Norberto. **Geopolítica del narcotráfico en América Latina**. Toluca, México: Instituto de Administración Pública del Estado de México, 2015.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia general de las drogas**: incluyendo el apéndice fenomenología de las drogas. 5. ed. Madrid: Espasa, 2002.

FEELEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. **Age, differential expectations, and crime desistance**, 89, v. 30, n. 4, p. 449, 1992.

FRANK, André Gunder. Development of underdevelopment or underdevelopment of development in China. **Modern China**, v. 4, n. 3, p. 341-350, 1978.

GLAZE, Lauren E.; KAEBLE, Danielle. **Correctional populations in the United States**, 2013., nº NCJ 248479. Estados Unidos da América: Bureau of Justice Statistics, 2014. Disponível em: <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/cpus13.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2015.

GÓES, Luciano. **A "tradução" do paradigma etiológico de Criminologia no Brasil**: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/134794>. Acesso em: 24 jan. 2021.

GRAMSCI, Antonio. Cuaderno 22 (V) - 1934: americanismo y fordismo. **Cuadernos de la cárcel**. México; Puebla, México: Era; BUAP, 1999.

HIMMELSTEIN, Jerome L. From Killer Weed to Drop-out Drug: The changing ideology of marihuana. **Contemporary Crises**, v. 7, n. 1, p. 13-38, jan. 1983.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialéctica de la dependencia**. 5. ed. México D.F.: Ediciones Era, 1981. (Serie Popular, 22).

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2006. (Coleção Pensamento Criminológico, 11).

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. Transformações da política criminal em tempos de hiperencarceramento: o modelo atuarial. **Sociedade em Debate**, v. 21, n. 2, p. 100-139, 2015.

MUSTO, David F. **The American disease**: origins of narcotic control. 3. ed. Nova Iorque (EUA): Oxford University Press, 1999.

OLMO, Rosa Del. **La cara oculta de la droga**. Bogotá, Colombia: Editorial Temis, 1988. (Monografías jurídicas, 58).

PREBISCH, Raúl. El desarrollo de la América Latina y algunos de sus principales problemas. **Raúl Prebisch y los desafios del desarollo del Siglo XXI**, v. 2, 1949. Disponível em: <http://prebisch.cepal.org/sites/default/files/2013/prebisch_el_desarrollo_eco.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2015.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.comunidadesegura.org.br/files/controlepenalsobredrogasilicitas.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

SCHEERER, Sebastian. Einige Anmerkungen zur Geschichte des Drogenproblems. **Soziale Probleme**, n. 4, p. 78-98, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **World drug report 2015**. Nova Iorque: United Nations, 2015.

CAPÍTULO 21
CONSIDERAÇÕES PARA UMA CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA DAS DROGAS NO BRASIL

Kíssila Teixeira Mendes[220]
Pedro Henrique Antunes da Costa[221]

Resumo: O presente capítulo tem como objetivo esboçar uma crítica da economia política das drogas no capitalismo dependente brasileiro. O argumento central é que o ciclo de reprodução do capital, no que se refere às drogas, vai além da produção, circulação e realização de tais mercadorias, incorporando as ações de repressão, criminalização e extermínio via *guerra às drogas*. O artigo está estruturado da seguinte forma: (a) análise sobre o caráter mercantil das drogas e de seu mercado, enfocando nas substâncias tornadas ilícitas; (b) o trabalho na produção e circulação das drogas; e (c) as disputas econômico-mercantis e políticas via "facções" e suas determinações e mediações. Para tal, recorreremos à tradição marxista e, em especial, à Teoria Marxista da Dependência. Concluímos, assim, que a guerra não é contra a droga-mercadoria, mas à mercadoria força de trabalho - visando a eliminação de uma parcela do exército industrial de reserva - que é sobremaneira negra, pobre, periférica e superexplorada.

Palavras-chave: Drogas; Economia política; Marxismo; Teoria da dependência; Brasil.

220 Cientista social e psicóloga. Mestra e doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

221 Psicólogo, mestre e doutor em Psicologia. Professor da Universidade de Brasília (UnB).

1. INTRODUÇÃO

No presente capítulo, procuramos esboçar uma crítica da economia política das drogas no capitalismo dependente brasileiro. Mais do que um exercício definitivo, se trata de um esforço preliminar - e convidativo -, onde serão desenvolvidas algumas considerações gerais para a realização dessa crítica. Argumentaremos que o ciclo de reprodução do capital (MARINI, 2012), no que se refere às drogas, vai além da produção, circulação e realização de tais mercadorias (D – M ... P ... M' – D'), incorporando também as ações de repressão, criminalização - e genocídio - perpetradas pela chamada "*guerra às drogas*". A partir do momento em que algumas dessas drogas são tornadas ilícitas, sendo que tal ilicitude possui finalidade econômica ao agregar valor à mercadoria, não apenas a droga-mercadoria passa a ser ilegal, como, também, a mercadoria força de trabalho que a produz e comercializa. Nesse marco proibitivo, de ausência de regulamentação estatal, a superexploração da força de trabalho se normaliza como mecanismo de aumento das taxas de mais-valor, compensando a transferência de valor às economias e países centrais decorrentes das trocas desiguais deles com a periferia, assim como também se normaliza a repressão de tal mercadoria força de trabalho (superexplorada, majoritariamente negra, pobre e periférica). Ademais, emana uma série de implicações ao próprio mercado e sua dinâmica competitiva que, ao mesmo tempo, tende à monopolização e, ao ser ilícito, se pauta na/pela violência extraeconômica explícita, possuindo inúmeros imbricamentos com o próprio Estado. Por fim, é produzido (ou aguçado) todo um mercado de repressão e combate, que deve ser analisado circunscrito ao fluxo das drogas, como uma de suas facetas ou ramificação.

Com o intuito de concretizar a intencionalidade exposta, o texto está estruturado da seguinte forma: (a) uma breve análise sobre o caráter mercantil das drogas e, por conseguinte, do seu mercado, enfocando nas substâncias tornadas ilícitas; (b) o trabalho no âmbito da produção e circulação das drogas; e (c) as disputas econômico-mercantis e políticas via "facções" e suas múltiplas determinações e mediações. Transversal a tudo isso, analisaremos, tal como exposto, o ciclo de reprodução do capital concernente às drogas, considerando a produção, circulação (e, pois, o consumo), bem como a repressão e suas utilidades econômico-políticas e ideológicas. Para isso, recorreremos à tradição marxista, em especial, à

Teoria Marxista da Dependência (TMD), e nela, aos postulados de Ruy Mauro Marini, dialogando com pesquisas na área que nos possibilitem apreender a concretude histórica do objeto que aqui nos debruçamos: a (crítica da) economia política das drogas no Brasil.

2. DROGAS-MERCADORIAS, MERCADO DAS DROGAS

Se o ato de se relacionar com as drogas[222] diz da própria humanidade, sendo, pois, trans-histórico, o ato de se relacionar com as *drogas-mercadorias*, refere-se ao desenvolvimento do modo de produção capitalista, que tem na mercadoria sua forma elementar. Segundo Lima (2009, p. 50), "a transmutação das plantas 'mágicas' à condição de mercadoria droga parece ter se dado desde o período da acumulação primitiva e chegando à maioridade, a partir do século XIX, quando sua paternidade foi completada pela indústria farmacêutica através da química orgânica".

Com isso, queremos dizer que é no processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista, com a consequente universalização da forma-mercadoria, que as drogas se tornam mercadorias, agregando valor de uso e valor de troca. Ao invés de meros meios para satisfazer necessidades humanas - as mais variadas possíveis (espirituais, lazer, recreação e socialização, medicinais etc.) -, passam a ser produzidas com a finalidade da troca e venda, se orientando à valorização do Capital e acumulação capitalista. Ao mesmo tempo, se fundam na divisão social do trabalho e propriedade privada dos meios de produção.

222 A despeito de focalizarmos nas drogas tornadas ilícitas, consideramos "drogas", como quaisquer substâncias, cuja utilização resulta em algum tipo de alteração em nossos organismos. Logo, as "drogas" não são apenas aquilo que reconhecemos socialmente, muito menos tem um caráter deletério apriorístico. Conforme Brites (2006, p. 43), os usos de drogas são "prática[s] que atende[m] a necessidades sócio históricas". Ao mesmo tempo, tal entendimento nos leva a questionar os porquês de determinadas substâncias serem consideradas ilegais e outras não e vincular tais movimentos enquanto necessidades históricas numa dada realidade concreta, a saber o modo de produção capitalista como totalidade e as particularidades do capitalismo dependente e formação social brasileira.

Assim, temos a passagem das *drogas-produtos* para *drogas-mercadorias* (ROCHA, 2015), com implicações nas formas como nos relacionamos com elas. Por exemplo, o, até então, *uso* de drogas adquire um caráter predominantemente de *consumo* (SOUZA, 2012) ou, mesmo, ocorre a passagem do *consumo* ao *consumismo,* consequência do aumento da produtividade (bem como da reestruturação produtiva e acumulação flexível), resultando numa superprodução que carece de ser consumida em maior velocidade e intensidade. Do mesmo modo, a própria relação com tais mercadorias traz consigo seu *caráter fetichista* (MARX, 2013), sendo, pois, fetichizada, com o consumo tornando-se um fim em si mesmo, coisificado, com a droga-mercadoria adquirindo papel ativo nessa relação ao controlar o indivíduo - para além de seus princípios ativos e efeitos no organismo humano. A relação dos indivíduos com as drogas assume uma "forma fantasmagórica de uma relação entre coisas" (MARX, 2013, p. 147).

Ademais, na contemporaneidade, a cristalização dessa relação fetichizada, é conformada pelo próprio individualismo crescente da razão (e ética) neoliberal de recrudescido hedonismo, volatilidade, compressão espaço-tempo, isolamento, ansiedade, sofrimento e (por que não?) um novo padrão de consumo de drogas diverso do verificado em tradições passadas (HARVEY, 2014). A lógica do consumismo, do excesso e individualismo do modo de vida capitalista contemporâneo faz com que aqueles(as) que não estão no fluxo prioritário das mercadorias se insiram no consumismo de outras formas, como o consumo de drogas. Por exemplo, em condições de extrema pauperização (como em situação de rua, por exemplo), muitas vezes é uma das poucas mercadorias consumidas e a que inclui tal população no ciclo do consumo ao mesmo tempo em que as criminaliza. Assim, há outro aspecto da relação econômica fetichista, onde o álcool, o crack e outras drogas se tornam o sujeito da ação e as pessoas que o consomem viram objetos.

Logo, a errônea ideia de inclusão difundida na sociedade capitalista se dá, para além da inserção no trabalho, fundamentalmente pela capacidade de consumo (e consumismo). Por isso, segundo Netto (2011), pensar somente através das categorias inclusão/exclusão, reduz a "questão social" oriunda da contradição capital-trabalho e suas diversas expressões ou desdobramentos (pobreza, violência, desemprego estrutural, dentre outras) à mera condição de acesso a bens, mercadorias.

Soma-se a isso, a própria cisão existente entre produção e consumo no ciclo de reprodução do capital na particularidade dependente

da formação econômico-social brasileira, e a baixa capacidade de consumo das maiorias populares. Face à superexploração da força de trabalho, tem-se a apropriação do fundo de consumo da classe trabalhadora, de modo que sua própria capacidade de consumo e reprodução da força de trabalho) se encontra diminuída, tolhida. De acordo com Marini (2005; 2012), essa é uma característica do capitalismo dependente brasileiro, de inserção tardia e subordinada na divisão internacional do trabalho, que se (sub)desenvolve nas/pelas trocas desiguais e transferência de valor para as economias centrais tendo na superexploração da força de trabalho o seu fundamento.

Parafraseando a célebre frase de Clinton James, assessor de Bill Clinton em sua campanha presidencial vitoriosa de 1992 contra George Bush (o pai): *É a economia(-política) das drogas, estúpido!* Debruçar-se sobre essa economia política das drogas-mercadorias implica em escrutinar o ciclo de reprodução do capital (MARINI, 2012) e, pois, o fluxo de produção e circulação de tais substâncias em nossa formação social brasileira; ou seja, na particularidade do capitalismo dependente brasileiro. Sinteticamente, temos que o capital-dinheiro (*D*) dá partida ao ciclo de reprodução, ao comprar as mercadorias (*M*) necessárias ao processo produtivo (*P*). A partir daí, temos a segunda fase da circulação, com *M'* sendo as mercadorias produzidas e seu destino e *D'*, sendo o capital resultante da realização dessas mercadorias, forjando um ciclo de retroalimentação.

É nesse ciclo que devemos analisar os dados sobre produção, comercialização (e consumo), bem como a lucratividade do fluxo das drogas. Segundo a United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC, 2020), 269 milhões de pessoas consumiram drogas em 2018, representando um aumento de 30% desde 2009. Cabe ressaltar que são abarcadas pela entidade apenas as drogas tornadas ilícitas. Em termos de apreensões globais tivemos: 5.610 toneladas de maconha, 1.131 de cocaína, 704 de ópio, 229 de metanfetamina, 138 de heroína e morfina, 73 de medicamentos opioides, 21 de anfetamina e 12 de ecstasy, o que demonstra o alto montante de produção dessas substâncias. A Global Financial Integrity (2020) estima que os valores de fluxos financeiros ilegais referentes ao tráfico internacional de drogas só entre Estados Unidos, México e Colômbia estejam entre $ 42,3 bilhões e $ 121,6 bilhões por ano.

Sabe-se que estes números tendem a ser subestimados, por conta da própria dificuldade de rastrear tais fluxos, bem como os imbricamentos entre o tráfico de drogas e mercado financeiro. Por exemplo, em

2012, o Senado estadunidense concluiu uma investigação sobre o banco Hong Kong Shanghai Banking Corporation (HSBC) que constatou toda uma rede de lavagem de dinheiro do dinheiro oriundo do tráfico de drogas, demonstrando os imbricamentos deste com o mercado financeiro[223]. Apenas nos anos 2007 e 2008, a filial mexicana do HSBC transferiu à dos EUA R$ 7 bilhões em dinheiro vivo - montante esse ligado aos cartéis de drogas mexicanos. Tais operações se estendiam a filiais do banco ao redor do globo, referente não apenas à lavagem de dinheiro do tráfico de drogas, mas, também, ao financiamento de grupos terroristas. Somente entre 2001 e 2008 foram estimadas cerca de 28 mil transações irregulares.

No Brasil, Teixeira (2016), a partir de uma série de estudos nacionais e internacionais, estimou os seguintes gastos anuais: com maconha, R$ 5,69 bilhões; cocaína, R$ 4,7 bilhões; crack, R$ 3 bilhões; e com ecstasy, R$ 1,2 bilhão. Temos um total de cerca de R$ 14,59 bilhões apenas com as quatro substâncias (que são as drogas ilícitas mais consumidas no país).

E tais patamares que colocam o *mercado das drogas* como um dos mais lucrativos do mundo dizem do caráter ilícito de determinadas drogas-mercadorias. Segundo Fraga (2003) e Rocha (2015), a proibição agrega valor à mercadoria-droga e, consequentemente, ao seu mercado. É nessa direção que Ferraz (2010, p. 158) afirma que o caráter ilegal de certas atividades produtivas, no caso do tráfico de drogas, constitui uma "forma eficiente de acumulação do capital". A ilicitude deve ser analisada, pois, não como um "problema" ao sistema, mas, justamente, por sua utilidade de, num primeiro momento, agregar valor à mercadoria e seu ciclo, supondo um maior montante de trabalho abstrato na sua produção e comercialização, e possibilitar maiores taxas de mais-valia, dada a própria ausência de regulamentação e os inúmeros imbricamentos com outras atividades ilícitas e o mercado financeiro que diz tanto da origem de financiamento (*D*) quanto do capital resultante da realização da mercadoria (*D'*).

Não é nosso intuito realizar um resgate histórico do proibicionismo[224]. A despeito de sua presença no âmbito das disputas geopolíticas no século XIX, por meio de guerras imperialistas disputando o controle da produção e comercialização de determinadas substâncias, é a partir do

223 "U.S. Vulnerabilities to Money Laundering, Drugs, and Terrorist Financing: HSBC Case History". Disponível em: https://www.hsgac.senate.gov/imo/media/doc/PSI%20REPORT-HSBC%20CASE%20HISTORY%20(9.6).pdf. Acesso em: 08 set. 2020.

224 Para isso, sugerimos: Lima (2009).

século XX que as drogas passam a ser associadas à violência, criminalidade e ao dano à saúde. Nesse período de proibicionismo em que "paradoxalmente" se expande o mercado das drogas, em paralelo com a consolidação do capitalismo. Pensando em um breve histórico recente sobre o consumo de drogas no mundo, vemos que, ainda na década de 1950, o uso e circulação não se caracterizavam enquanto problema, principalmente por ser associado somente a grupos marginais. A partir de 1960, com os movimentos de contracultura, sobretudo, há a popularização (e visibilidade) de drogas como a maconha e o LSD, sendo de 1961 a instituição do tratado internacional das Nações Unidas, a Convenção Única de Entorpecentes, para combate ao abuso de drogas. Esse sistema internacional de controle, porém, foi inserido progressivamente na América Latina como forma de culpabilizá-la como região de *países produtores*, impondo critérios proibicionistas que, no conteúdo, se tratava da política imperialista estadunidense. Conforme Teixeira (2012), a classificação de produtores e consumidores é fictícia, visto que os Estados Unidos, por exemplo, são os maiores produtores de maconha do mundo. Ao mesmo tempo, com a massiva exportação de tais drogas aos Estados Unidos e demais países centrais, junto dos imbricamentos legais e ilegais com o mercado financeiro, temos formas evidentes de transferência de valor.

Em 1971, o então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, declara "*Guerra às Drogas*", consideradas inimigas número um do país, o que legitimou a intervenção diplomática, militar e econômica em países tidos como ameaças (mais uma vez, os "produtores"). Assim, com a droga tida como novo inimigo externo (ocupando o lugar do comunismo, o que contribuiu para, do ponto de vista ideológico, colocar fim à Guerra Fria), há nesse período a instituição de bases militares na América Latina e a clara distinção entre países inimigos e países vítimas do tráfico, bem como também o fortalecimento do discurso médico-jurídico, historicamente utilizado como estratégia de controle social (BATISTA, 1998), no qual o consumidor passou a ser qualificado como doente e o traficante como delinquente (PILATI, 2011).

No Brasil, houve a incorporação desses modelos normativos, com a implementação de um modelo militarizado de segurança pública de combate às drogas (TEIXEIRA, 2012). Após o golpe militar, em 1964, houve um deslocamento das políticas criminais para o modelo bélico e a repressão ao consumo de drogas, legitimada pela medicina com a expansão dos modelos manicomiais-asilares. A partir dos anos 1990, com

a reestruturação produtiva e advento do neoliberalismo, redundando na precarização do mundo do trabalho - e da vida - e no aumento das desigualdades, nota-se ainda o fortalecimento do crime organizado ilícito e de um mercado "paralelo", altamente lucrativo concomitante ao aumento do mercado consumidor de determinadas drogas, como a cocaína, estimulantes, também funcional ao produtivismo capitalista (TEIXEIRA, 2012).

O poder punitivo do Estado, entretanto, não atinge toda a sociedade. Se a globalização das políticas de tolerância zero transferiu o problema da criminalidade para o âmbito moral, retirando a responsabilidade das desigualdades geradas pelo capitalismo, tal estratégia possui caráter classista e, na particularidade brasileira, racial. Tais políticas legitimam ações repressoras e de controle social do Estado. Parte-se então para um modelo de *lei e ordem*, forte nos Estados Unidos, onde é criado um estereótipo de inimigo comum da sociedade, responsabilizado por todos os problemas estruturais da nação. Tal fato caracteriza ainda a tentativa do Estado de retirar sua responsabilidade pela reprodução de mazelas sociais (as manifestações da "questão social"), havendo ainda maior transferência de responsabilidades do papel estatal para o âmbito privado.

Dessa forma, o discurso proibicionista carrega, em sua natureza, o conflito de classes, sendo o Estado o incorporador das pautas e necessidades burguesas. Wacquant (2008), ao escrever sobre o *Estado penal* nos EUA, salienta o aumento de cinco vezes no potencial punitivo, comparando estatísticas de 1975 e 1999. Se retomarmos a história dos Estados Unidos, veremos que no século XIX, a população prisional era composta de imigrantes e pobres, o que não difere da função atual das penitenciárias que, segundo Wacquant (2008), é a de administração e de regulação da pobreza, do gueto, do trabalho desqualificado e da massa sobrante do capital. O crescimento expressivo da população carcerária teve como consequência gastos maiores dos que os alocados para políticas sociais e, em 1998, as cadeias e as penitenciárias eram a terceira maior fonte de empregos nos Estados Unidos, sendo proporcional ao aumento das privatizações deste setor. Além disso, o cárcere em massa contribui para o crescimento da economia informal, favorecendo empregos temporários e abaixo da linha da pobreza, que são o motor do capitalismo.

Na realidade brasileira, é visível o alargamento dessa faceta penal do Estado, por meio do encarceramento em massa, bem como da própria violência, tendo o Estado papel central nessa dinâmica - e a denominada "*guerra às drogas*". Por exemplo, segundo o *Atlas da Violência 2020*, em

2018, tivemos 57.956 homicídios, sendo que 75,7% das vítimas eram negras e 53,3% jovens (a principal causa de óbitos entre jovens). Para cada não negro(a) assassinado(a), 2,7 negros(as) são mortos(as) (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Em 2019, 5.804 foram mortas apenas pela polícia (VELASCO; GRANDIN; REIS, 2020). E o perfil dos(as) assassinados(as) no país em muito se assemelha com o dos(s) encarcerados(as). Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, a população carcerária do país em junho de 2017 era de 726.354, sendo que 54% tinha de 18 a 29 anos e 63,6% era negro(a) (BRASIL, 2019). Do total de casos em que se tinha o tipo penal (520.251), 156.749 pessoas estavam presas por tráfico de drogas ou associação com o tráfico (21,58%), só ficando atrás do número de presos(as) por crimes contra o patrimônio.

Considerando apenas as mulheres encarceradas, o tráfico de drogas é, de longe, a maior "causa" de aprisionamento (15.951 mulheres, 64,48% das prisões). Juntamente do crescente encarceramento de mulheres, que tem no tráfico de drogas a principal "causa", podemos refletir como esse achado diz de uma das especificidades do processo de feminização da pobreza e da gerência da pobreza, vide que as mulheres são frequentemente as provedoras e gestoras de suas famílias. Para além dos casos envoltos em questões passionais e afetivo-amorosas, cuja reiterada focalização na literatura acadêmica também expressa moralismos e estereotipias que contribuem para a perpetuação das estruturas patriarcais exploratórias e opressivas, a maior inserção da mulher como trabalhadora no tráfico de drogas - e não qualquer mulher, mas também pobre, exército industrial de reserva, negra e periférica - diz da tentativa de suprir necessidades concretas (DUARTE, 2019). Segundo Teixeira (2016), os gastos no país, em 2014, (a) com repressão policial no "combate às drogas", (b) jurídico-processuais e prisões relacionadas ao tráfico de drogas foram, respectivamente: R$ 409,5 milhões, R$ 259,9 milhões e R$ 3,32 bilhões. O total dos gastos com a política de repressão foi de cerca de R$ 3,99 bilhões.

Apenas gostaríamos de questionar a (in)adequação do conceito de *Estado penal* para o capitalismo dependente brasileiro. Nossa formação e desenvolvimento particulares, que remetem à colonização-escravocrata, se deram por uma estrutura despótica, uma *autocracia burguesa* segundo Florestan Fernandes: um "poder burguês em sua manifestação histórica mais extrema, brutal e reveladora" (FERNANDES, 2006, p. 297)

necessário à também hiperbólica violência econômica da apropriação dual de valor (pelas burguesias nacional e, sobretudo, internacional), fundamentada na superexploração da força de trabalho – majoritariamente negra. Não obstante, tal caráter autocrático serviu, historicamente, para a coerção e manutenção da classe trabalhadora nas condições subalternizadas - cujo avolumamento como exército industrial de reserva foi (e é) proporcional ao volume e intensidade de sua coerção e repressão -, além de alijá-los dos processos decisórios e servir como contrarrevolução permanente (e preventiva). Logo, o alargamento da faceta penal do estado no presente estágio de desenvolvimento do capitalismo na particularidade brasileira remete a essa nossa estrutura autocrática e racista; uma expressão do moderno-arcaico constitutivo de nossa formação social (FERNANDES, 2006) nas especificidades do âmbito penal, tendo nas "drogas" um pilar sustentador.

Com isso, discorremos sobre como o ciclo de reprodução do capital (*D - M ... P ... M' - D*), no que se refere às drogas, também deve considerar as ações de repressão da chamada "*guerra às drogas*". Como vimos, o caráter de ilicitude de determinadas drogas-mercadorias não apenas agrega valor a elas e seu mercado, como também torna necessário um conjunto de mercadorias que, na aparência, ensejam combatê-las, forjando-as e também agregando valor a elas. Logo, o mercado das drogas produz e, também, é o mercado das mercadorias que visam suprimir as drogas-mercadorias, isto é, o mercado da segurança pública, da repressão, da "guerra às drogas", cujo monopólio tecnológico, não à toa, encontra-se nas economias mais desenvolvidas. Ademais, a ilicitude de tais drogas-mercadorias também torna ilícita a mercadoria que irá produzi-la ou comercializá-la, a força de trabalho. Essa, por sua vez, não é algo abstrato, genérico, mas, nas nossas particularidades, negra, pobre e das camadas mais subalternizadas, periférica etc. Portanto, o que temos é um amplo e altamente lucrativo ciclo e mercado das drogas, pautado na transferência de valor para o centro, com inúmeras facetas imbricadas (produção e comercialização/realização das mercadorias, repressão, criminalização - e extermínio), cujo combate se volta a uma mercadoria diferente da que se declara: *a carne mais barata do mercado*. Discorreremos a seguir sobre essa força de trabalho e a dinâmica que a constitui.

3. O TRABALHO NO CICLO DAS DROGAS E A SUPEREXPLORAÇÃO

Circunscrito ao mercado das drogas, encontra-se toda uma dinâmica de trabalho. De acordo com Feffermann (2008, p. 3), o "trabalhador do tráfico de drogas não entra no mundo do crime: ele entra no mundo do trabalho. Esse mundo do trabalho é fora da lei, mas é o mundo do trabalho". Numa sociabilidade onde é necessário reforçar o óbvio, para que existam as drogas-mercadorias, é preciso um ser que as produza, afinal, até onde se sabe, as drogas ainda não se autoproduzem ou, mesmo, se autocomercializam.

Marx, desde sua juventude, nos primórdios de suas elaborações sobre a crítica da economia política, já considerava o trabalho como condição de realização do ser humano, fonte afirmadora da vida. O ser humano se produz na/pela própria ação, sua *práxis*; por meio desta ele não apenas transforma a realidade externa, a fim de sanar suas necessidades, como transforma a si próprio e se produz, dando sentido a si e ao mundo. Pelo trabalho o ser humano se *humaniza*, isto é, se torna um ser universal (MARX, 2010). No entanto, temos no modo de produção capitalista o trabalho não como autoatividade humana, orientado às suas necessidades, mas como *mortificação* desse ser, ao subsumi-lo às necessidades de valorização do capital e de acumulação capitalista. Logo, as relações de produção, ao invés de serem dominadas pelo homem, o dominam, e o trabalhador, ao vender sua força de trabalho, tem nela mais uma mercadoria – mais barata do que as que cria, cabe sinalizar.

Com a reprodução ampliada do capital e expansão do modo de produção capitalista, a dissociação entre trabalhadores e meio de produção não somente gera um grande exército industrial de reserva, ou superpopulação relativa, apta para trabalhar, porém não absorvida pelo mercado capitalista, mas também naturaliza entre a população tal situação de precarização. Tal movimento é característico da estrutura de base do capitalismo e concebe o trabalhador precário como:

> [...] apenas o trabalhador potencial, o resíduo crescente do desenvolvimento econômico anômalo. Quando muito, são trabalhadores dos setores secundários e irrelevantes da produção [...] excluídos das possibilidades de fazer História. Não podem fazer uma greve, isto é, não podem recusar o trabalho, pois ninguém quer

> o seu trabalho e quando o quer há muito mais gente querendo trabalhar do que gente querendo oferecer-lhes trabalho. [...] Diferente de quem trabalha e é vital para o processo de reprodução ampliada do capital. São descartáveis (MARTINS, 2003, p. 35).

Tal dinâmica foi apreendida por Marx pela *lei geral de acumulação capitalista*, em que o aumento da produtividade é acompanhado por uma maior acumulação da riqueza produzida - bem como aumentará a produção e acumulação de miséria. Segundo o próprio:

> Quanto maiores forem a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e o vigor de seu crescimento e, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior será o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível se desenvolve pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazarentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. *Essa é a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista* (MARX, 2013, p. 719)

Baseado em Marx, Marini (2005, p. 169) postulou que o desenvolvimento das forças produtivas e, pois, o aumento da produtividade gera a "redução da população produtiva e crescimento das camadas sociais não produtivas". No modo de produção capitalista, e ainda mais no capitalismo dependente, o aumento da produtividade não significou o abrandamento da exploração e, no nosso caso, da superexploração da força de trabalho. Ao contrário, com o aumento do exército industrial de reserva e num cenário de destituição de direitos, temos a expansão e intensificação da superexploração da força de trabalho, junto da precarização da vida.

Se para Marx (2013) o exército industrial de reserva e superpopulação relativa são alavancas para a acumulação capitalista, no capitalismo dependente brasileiro, cujo fundamento é a superexploração da força de trabalho, não basta "apenas" a existência de tal massa sobrante, como esta deve ser ainda mais ampliada, hiperbólica - assim como se hiperbolizam os meios de reprimi-la e controlá-la, vide a autocracia como traço estrutu-

rante de nossa particularidade. Sem nenhum intuito conceitual, servindo a fins meramente ilustrativos - pois a categoria de superexploração da força de trabalho não significa apenas maior exploração - um *super exército industrial de reserva* é corolário à superexploração da força de trabalho.

Segundo Ferreira e Luce (2012), num resgate histórico da TMD e, mais especificamente de Marini, seriam três as leis gerais do capitalismo dependente: as trocas desiguais, com transferência de valor das economias dos países periféricos aos centrais; a superexploração da força de trabalho como mecanismo compensatório dessas transferências de valores; e as já citadas cisões nos estágios de produção e circulação (e dentro dos mesmos estágios). A superexploração, para Marini (2005), se materializa por meio de três mecanismos - isolados ou combinados: a prolongação da jornada, com extração de mais-valia absoluta; a intensificação do trabalho, extraindo mais-valia relativa; e a expropriação de parte do trabalho necessário ao trabalhador, remunerando-o abaixo do valor (Marini, 2005). Temos que a venda da força de trabalho para o grosso dos(as) trabalhadores(as) no Brasil não foi e é suficiente para se reproduzirem, isto é, reporem suas forças de trabalho, sobreviverem. Não por acaso, o salário-mínimo calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2020) deveria ser, em agosto de 2020, de R$ 4.536,12 (mas era de R$ 1.045,00).

Aliado à lei geral de acumulação capitalista e já avolumado exército industrial de reserva corolário à superexploração da força de trabalho, temos que o atual estágio de desenvolvimento que remete à reestruturação produtiva e neoliberalismo, reduziu ainda mais as frações produtivas, vide as contrarreformas trabalhista e previdenciária. Nesse panorama, temos uma série de modificações no *mundo do trabalho*, que resultam numa lógica de ainda maior precarização da vida e elevação da massa sobrante.

Sendo assim, o trabalho no ciclo das drogas será constituído por essas determinações gerais que dizem da totalidade social capitalista, mas, nela, do capitalismo dependente na particularidade formação social brasileira. É nesse sentido que Costa, Guedes e Mendes (no prelo) constataram que o grosso dos(as) trabalhadores(as) da base do tráfico compõem a superpopulação relativa e tem sua força de trabalho superexplorada. Para os autores,

> o proibicionismo por meio da GD ["Guerra às Drogas"] é uma política de Estado que foca na população jovem, negra, pauperizada e

> periférica, contribuindo para aguçar o cenário de superexploração, aliado ao reforçamento do controle, criminalização e extermínio dessa parcela populacional (COSTA, GUEDES, MENDES, no prelo, s/p)

Segundo Willadino, Nascimento e Silva (2018), em pesquisa nas favelas do Rio de Janeiro/RJ, as funções mais desempenhadas pelos jovens eram as de venda no varejo das drogas, o "vapor" (25,7%), e a de "soldado" (24,5%), na contenção e linha de frente dos confrontos armados - com a polícia ou outras "facções". Outras posições comuns reportadas pela literatura na área são as de olheiro/fogueteiro, embaladores, aviões ou mulas (no transporte das drogas) e gerentes (CRUZ NETO, MOREIRA, SUCENA, 2001; FRAGA, 2003; ROCHA, 2015); ou seja, o trabalho na *base* do tráfico. Ainda conforme Willadino, Nascimento e Silva (2018), 26,1% trabalhava de 10 a 12 horas por dia e 36,8% em jornadas de mais de 12 horas, sendo que 48,3% dos entrevistados disse não ter dia de folga. Acerca dos rendimentos, a maioria (51,7%) afirmou receber entre 1.000 e 3.000 reais e 25,6% até 1.000 reais (o salário-mínimo necessário estipulado pelo DIEESE ao final de 2018 era de R$3.960,57). Sendo assim, temos todos os mecanismos apontados por Marini (2005) na materialização da força de trabalho: longas jornadas de trabalho - e que se prolongam; intensificação do trabalho, ainda mais quando consideramos toda a violência imbricada; e apropriação do fundo de consumo do(a) trabalhador(a), resultando em salários aquém de suas necessidades de reprodução.

Além disso, a superexploração da força de trabalho no âmbito do fluxo das drogas (produção e comercialização), potencializada pela ilicitude de determinadas drogas-mercadorias, não apenas é responsável pelo aumento nas taxas de mais-valia, como pela transferência desse valor para os países de economia central - conforme os dados citados do mercado global de drogas e o acúmulo nos países centrais. Ao mesmo tempo, por meio da política proibicionista global, circunscrita à geopolítica imperialista, contribui para a expansão da indústria e mercado bélico, carcerário e serve como justificativa para a maior intervenção dos Estados Unidos no país – e América Latina. Tudo isso, corrobora para o recrudescimento de nossa condição dependente que, novamente, tem na superexploração da força de trabalho o seu fundamento.

E cabe frisar, por mais que já tenhamos anunciado, quem é essa força de trabalho superexplorada. A partir de revisão da literatura, Costa, Guedes e Mendes (no prelo) constataram que o perfil predominante dos

trabalhadores no tráfico de drogas, em especial os do setor varejista, compondo a base do ciclo do capital na área, é de: homens, negros, jovens, das franjas mais pauperizadas e subalternizadas da classe trabalhadora, com histórico de trabalhos informais e precários, compondo o grosso do exército industrial de reserva. No que se refere à complexa geometria do trabalho no tráfico, observou-se um caráter "empresarial" de flexibilidade, com subcontratação, remuneração com base no desempenho e produtividade e até mesmo terceirização de algumas atividades.

Não por acaso, tal perfil e dinâmica de trabalho em muito se assemelham ao perfil da classe trabalhadora que se encontra alijada do mercado formal de trabalho, da mesma forma que o incremento da superpopulação relativa tende a compelir um maior número de trabalhadores ao tráfico. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, o número de desempregados no segundo semestre de 2020, foi de 12,8 milhões (taxa de 13,3%), sendo que o número de desalentados foi de 5,7 milhões e a taxa de subutilização de 29,1%. A maior parte das pessoas desocupadas tinha de 25 a 39 anos (35,3%) e de 18 a 24 (30,0%). Soma-se a isso, as 30,8 milhões de pessoas na informalidade (36,9% da população ocupada). Não obstante, aproximadamente 64% dos desocupados era composto por negro(as) (51,1% de pardos e 12,8% de pretos) (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020). Temos, assim, uma *superpopulação* de negros(as) não apenas no que se refere ao alijamento no mercado formal de trabalho, mas no tráfico e sistema prisional; mais uma vez, nosso *moderno* fundado no *arcaico* de navios negreiros e senzalas.

Com o avolumamento do exército industrial de reserva, ao mesmo tempo que o tráfico se apresenta como alternativa concreta a um número cada vez maior de pessoas, igualmente se faz necessário um aumento proporcional nas formas de controle dessa massa sobrante. Justifica-se o *superencarceramento* (negro) para dar conta dessa superpopulação relativa e intensificação da superexploração da força de trabalho (igualmente negras). Portanto, o que muitos denominam de *crise da segurança pública*, nós consideramos como atualização e sofisticação de um projeto societário bem-sucedido.

Duarte (2019, p. 172), inclusive, denominou a cocaína e sua rota no contexto latino-americano como o *novo açúcar*. Se para Prado Júnior (2011, p. 246), o "caráter da economia colonial [era]: o escravo negro quer dizer sobretudo açúcar, algodão, ouro, gêneros que se exportam", o caráter

da economia neoliberal, é: negro, pobre e periférico *trabalhador livre* quer dizer sobretudo cocaína, crack (os *novos açúcares*) que se exportam. Uma diferença é que não há mais a necessidade de exportação da totalidade destas mercadorias, com uma parcela para consumo interno, até mesmo porque já ocorre uma transferência de valor no ciclo de reprodução do capital (produção e circulação das drogas). Não por acaso, a superexploração da força de trabalho como um mecanismo de compensação dessa perda de valor nas trocas desiguais, acentuada pelo próprio caráter de ilicitude que agrega valor a tais mercadorias, forjando todo um mercado - lícito - de criminalização e extermínio dessas mesmas parcelas superexploradas.

Todas essas determinações e mediações, que dizem de nossa dinâmica societal e, mais especificamente, de necessidade de sobrevivência em meio à pobreza do grosso da classe trabalhadora, ajudam a compreender a inserção de jovens no tráfico de jovens e o porquê o tráfico deve ser compreendido enquanto trabalho. Porém, é importante ressaltar que o valor do trabalho, especialmente nas periferias, se dá numa relação complexa com o "bandido" e o "malandro", sendo tido, muitas das vezes, como prestígio social e superioridade moral (ZALUAR, 2000). A figura do trabalhador, então, se encontra em disputa, como veremos.

4. A DISPUTA PELO MERCADO DAS DROGAS: AS "FACÇÕES"

Analisar o ciclo reprodutivo do capital no que concerne ao fluxo das drogas-mercadorias implica no escrutínio das chamadas "facções" como materializações das disputas e tensionamentos presentes nesse ciclo. Um primeiro aspecto que gostaríamos de ressaltar é que tais disputas econômicas se dão sobremaneira em territórios muito bem reconhecidos, as periferias, se utilizando dos indivíduos que nesses contextos se forjam. Contudo, a despeito do território se apresentar na aparência fenomênica como cerne do conflito, a origem é a disputa econômica, mercantil: economia de um conjunto de mercadorias tornadas ilícitas. O gérmen é a própria disputa pela droga-mercadoria e o (mais-)valor que emana em sua produção, bem como a sua realização na esfera da circulação e pelo consumo da população. Nisso, o Estado desempenha um papel fundamental ao tornar

determinadas drogas-mercadorias ilegais. Dentre os vários motivos (moralistas e ideológicos, culturais, políticos e afins) que se consubstanciam, há de se rememorar que o caráter ilícito agrega valor à mercadoria-droga, potencializando a acumulação capitalista e valorização do capital e, nisso, a transferência de valor e seu mecanismo compensatório na superexploração da força de trabalho (MOTTA, 2015), conforme discorrido.

Como consequência da própria ilicitude da mercadoria, seu fluxo de produção e circulação passa a ser constituído por uma amálgama ainda mais venal da própria violência econômica da relação capital-trabalho e da extraeconômica orientada às parcelas mais subalternizadas da classe trabalhadora. Como sabemos, na realidade brasileira, estas se encontram nas periferias e, também – não à toa – são não-brancas, explicitando a atualização das estruturas e fundamentos coloniais, racistas nos marcos do próprio capitalismo dependente brasileiro, que redunda nos antagonismos de classe, raça (e gênero). Sendo assim, a expressão fenomênica da disputa nos territórios diz, antes de tudo, dos próprios antagonismos de nossa formação social particular. O "território", nesse caso, aparece como a síntese das múltiplas determinações existentes ou, melhor dizendo, onde elas se materializam de maneira mais aparente.

Associado ao ponto anterior, temos a própria naturalização da "facção" na dinâmica de vida desses lugares pauperizados e subalternizados, sobretudo, para os(as) adolescentes. Num contexto de fragmentação e desmobilização de classe, as estratégias passam a ser individuais e, assim, atividades ilegais, como o tráfico, muitas vezes, passam a ser institucionalizadas. Por isso, é necessário romper com o estereótipo do integrante da "facção" como *ser perigoso*, num sentido moralista que o essencializa propositalmente como *cidadão intrinsecamente mau*. Como procuramos demonstrar anteriormente, ao tratar o trabalho no tráfico de drogas como *trabalho*, a inserção e atuação nas "facções" não resulta de desvio de caráter ou personalidade. Ademais, conforme mencionado, os territórios periféricos e pauperizados (e, portanto, os indivíduos periféricos e pauperizados) são os alvos das "facções", justamente, por serem periféricos e pauperizados. Mais, são os alvos do trabalho *braçal* da superexploração. A realidade é que as "facções" para esses jovens são algo do comum, do possível, que possibilitam o atendimento de necessidades concretas (objetivas e subjetivas). O tráfico aparece como possibilidade concreta - em muitos casos, a única -, assim como outras formas de trabalho precarizado, informal e ilegal, sendo, pois, naturalizado a essas parcelas populacionais.

Isso só é possível, a nosso ver, pois existe uma simbiose entre o Estado no capitalismo dependente brasileiro - e em sua forma contemporânea neoliberal - e as "facções". Primeiramente, há de se considerar a própria funcionalidade econômica, conforme já a abordamos, em termos de um mercado altamente lucrativo. Em segundo lugar, as "facções" possuem utilidade para o Estado, pois cumprem funções econômicas, sociais e políticas a uma parcela da população sobrante, ao exército industrial de reserva. Terceiro, as disputas entre elas que, dado o caráter ilícito decorrente da ilicitude de suas mercadorias, são pautadas na/pela violência abrupta, desresponsabilizam o Estado da criminalização e extermínio de tais indivíduos, isto é, de fazer parte do "trabalho sujo". Além disso, o tráfico e as "facções" são apresentadas no senso comum como os inimigos a serem combatidos, em consonância com o processo de criminalização da pobreza, culpabilizados por nossas mazelas sociais, o que, ideologicamente, fortalece a faceta penal do Estado e mistifica a compreensão dos reais problemas que remetem às nossas estruturas sociais antagônicas de classe, raça e gênero.

Por fim, é o próprio Estado que produziu e mantém as "facções". Tal *modus operandi* se dá desde o momento em que torna ilícita algumas drogas-mercadorias, passando pelo próprio surgimento das "facções" como resultante da lógica de "guerra às drogas" e o constante abastecimento de suas trincheiras feito pelo Estado. O sistema prisional não apenas é a "origem" de determinadas "facções", como o Primeiro Comando da Capital (PCC), como o (hiper)encarceramento é responsável pelo constante (hiper)abastecimento das "facções" (MANSO; DIAS, 2018).

Nesse interregno, aliado ao sistema prisional, temos o sistema de medidas socioeducativas voltado aos(às) adolescentes, em especial as instituições de internação. Ao colocar o jovem numa unidade "socioeducativa", o Estado acaba por filiá-lo compulsoriamente a uma "facção". Pesquisas demonstram como que adolescentes se tornaram membros de "facções" ao serem *internados* nessas instituições, enquanto os que já tinham alguma relação anterior com elas, acabam por ter tal vínculo reforçado - em ambos os casos, até mesmo por questões de sobrevivência dentro da instituição (CARVALHO, 2020). Ademais, o Estado *filia* o adolescente às "facções" ao fomentar o desemprego, naturalizar suas condições de vida precárias, numa *presença pela ausência* e, sobretudo, quando sua atuação nos contextos de vida periféricos desses jovens se dá explicitamente (e quase unicamente) pelo braço armado, repressivo, militarizado. Ao massacrá-los, faz com que a "facção" se torne um mecanismo de protesto.

Dessa forma, o Estado garante a reposição da "mão-de-obra" às "facções". Contudo, para garantir tal mão-de-obra, primeiro ele tem que forjá-la e gerenciá-la como exército industrial de reserva, em patamares ainda mais elevados como condição necessária à superexploração da força de trabalho (e conformada por ela). Em suma, ele precisa garantir altas taxas de desemprego e que os parcos empregos possíveis a tais franjas da classe trabalhadora sejam ainda mais precários, tornando o tráfico como a alternativa - e aparentemente mais rentável -, mesmo que também pautada na superexploração da força de trabalho. Em decorrência disso, tal jovem está "habilitado" a ter sua força de trabalho superexplorada no tráfico de drogas, afinal, a superexploração da força de trabalho se constitui como o *máximo possível*, e, em alguns casos, até mesmo uma utopia para a maioria destes indivíduos. Por conta disso, mesmo que entendida como suposta oposição ao Estado, com uma lógica de revolta, a atuação nas "facções" não se volta para a transformação radical do sistema, no sentido de superá-lo, pois se fizesse isso, estaria atentando contra si própria.

O Estado, no presente estágio de desenvolvimento do capitalismo dependente brasileiro precisa de "facções". O Estado é a "facção", em determinados aspectos. O fim das "facções", a despeito de não se reduzir ao fim do Estado, carece da finitude do último.

Conforme a *lei geral de acumulação capitalista* (MARX, 2013), seguindo a tendência de crescimento da produção e acumulação de riqueza e da pobreza, bem como o avolumamento do EIR, podemos conjecturar o crescimento da relevância do tráfico e das "facções" no gerenciamento da vida e tecido social. Quanto maior o desemprego, o alijamento do mercado formal de trabalho etc., bem como a intensificação da precarização da vida, maior a tendência de a inserção nas "facções" se mostrar como a alternativa viável e concreta para as necessidades e objetivos dessas frações mais subalternizadas, periféricas (e negras) da classe trabalhadora.

Tudo isso nos leva a reforçar a utilidade ideológica de tais arranjos e disputas que, ao encarnarem em indivíduos pretos, pobres e periféricos, fazendo com que se digladiem entre si e se matem, acabam por servir, justamente, como mistificações individualizantes dos antagonismos e fissuras de nossa sociabilidade. Portanto, são forjadas e utilizadas pelo próprio Estado. Ademais, um Estado que, na particularidade brasileira de gênese colonial escravocrata a reatualiza e desenvolve nos moldes próprios do capitalismo dependente no/pelo racismo estrutural. Ao invés de luta de classes, temos *lutas intraclasses*; pior, luta entre

os mais pauperizados e subalternos da classe trabalhadora pelo domínio de um negócio, um mercado e sua mercadoria, o tráfico e as drogas, cuja ciclo, como vimos, se volta ao ciclo de reprodução do capital. Nesse sentido, se ainda não ficou evidente, o motor da história, a luta de classes, é constitutivo do mercado das drogas, com a necessidade de apreensão das diferenças entre o exército de trabalhadores do tráfico e os(as) capitalistas, detentores os meios de produção das drogas-mercadorias e/ou representantes do capital financeiro.

No fim das contas, o que temos é a luta pelo monopólio, só que de uma atividade e mercado ilícito orientado à valorização do capital. Atividade e mercado em que a classe trabalhadora é posta a guerrear, se matar e ser matada; são os rebotalhos, o *lumpem* históricos de nossa formação social, ao menos suas novas formas, mas em uma realidade em que o novo se forja no/pelo velho, o moderno-arcaico (FERNANDES, 2006). Luta essa que se desenvolve na/pela economia enquanto esfera de produção - material e imaterial - da vida, mas que se espraia e se materializa na esfera política, cultural, ideológica, na dinâmica da vida social como um todo, formando um complexo de complexos ou uma síntese de múltiplas determinações, onde a infra e a superestrutura se consubstanciam. No fim das contas, é a luta pelo capitalismo. Pela sobrevivência *no* capitalismo dependente brasileiro, ao se tratar de jovens, trabalhadores, pobres, pretos e periféricos superexplorados. Pela sobrevivência *do* capitalismo.

A partir do exposto, podemos concluir sobre o caráter complexo e multifacetado das chamadas "facções" criminosas[225]. Contudo, fica evidenciado sua constituição econômico-política. São, antes de tudo, empresas mercantis (ilegais, pois comercializam mercadorias tornadas ilícitas). Por isso mesmo, também configuram oportunidades de trabalho para indivíduos, que, no geral, compõem o grosso do exército industrial de reserva e superpopulação relativa que, na realidade brasileira, são pobres, pretos e periféricos. Assim, são regidas pela produção e apropriação de mais-valor na produção e circulação da droga-mercadoria, assentada na/pela superexploração da força de trabalho, como forma de compensação às transferências de valor (MOTTA, 2015; COSTA; GUEDES; MENDES, no prelo).

Ademais, ocupam papel de Estado (considerando as ponderações supracitadas), ao mesmo tempo que imbricadas ao próprio, fazendo com que essa relação deixe de ser uma mera complementaridade, mas de

225 Por isso a utilização de aspas em facções.

consubstancialidade: não apenas o Estado forja e sustenta as "facções" ao tornar determinadas mercadorias ilegais, bem como se responsabiliza por preencher suas trincheiras, como o Estado é a "facção", e vice-versa, nos fazendo questionar a ideia de um *poder paralelo*. Nisso, a existência das "facções" depende do Estado, ao mesmo tempo que são úteis econômica, política e ideologicamente a ele na sua modalidade presente.

Por fim, as "facções" ainda desempenham funções de coesão social historicamente demandadas e atribuídas à instituição familiar ou ao Estado enquanto suposta instância de mediação do *contrato social* nos marcos da democracia burguesa, possibilitando códigos de conduta, formação de laços, pertencimento e identidade. Acaba, assim, por pautar a dinâmica social e o convívio comum em determinados contextos atravessados por uma precarização ainda mais intensa de vínculos e laços sociais, fornecendo e reproduzindo valores, disciplinando, dentre outras funções (FELTRAN, 2018).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme mencionado, buscamos, no presente capítulo, desenvolver um esboço de crítica da economia política das drogas no capitalismo dependente brasileiro. Nosso intuito foi demonstrar que o ciclo de reprodução do capital concernente ao fluxo das drogas diz da produção, circulação e realização de tais mercadorias, mas produzindo também todo um mercado de repressão, por meio da chamada "guerra às drogas". Nisso, perscrutamos o caráter mercantil de tais substâncias, adentrando nas especificidades de seu mercado, analisamos a dinâmica do trabalho, demarcando sua conformação pela superexploração da força de trabalho como fundamento do capitalismo dependente brasileiro e, por fim, abordamos as disputas econômico-mercantis no bojo dos conflitos entre as denominadas "facções" e seu caráter multifacetado. Análises e trabalhos posteriores não só podem como devem aprofundar, aprimorar ou, mesmo, desconsiderar alguns dos aspectos aqui delineados, com vistas ao desenvolvimento e solidificação da crítica da economia política das drogas em nossa realidade.

O que vemos no escrutínio do ciclo das drogas - produção, comercialização, realização/consumo e repressão - é a utilidade que este

cumpre na dinâmica capitalista e, particularmente, na formação econômico-social brasileira, não se tratando de um "problema". Sendo assim, a despeito da necessidade de regulamentação de todas as drogas-mercadorias, tornando-as lícitas, tal processo *per se* não rompe com seu caráter mercantil e funcionalidade na perpetuação e intensificação da dependência de nossa formação social na dinâmica capitalista. Cabe, então, pensar em como a legalização de tais substâncias se constitui como mediadora de processos revolucionários, rompendo não apenas com nossa dependência, mas com o modo de produção da vida que a tem como condição em seu desenvolvimento desigual e combinado.

Acreditamos que a argumentação desenvolvida tenha sido suficiente para reconhecer que não existe uma "guerra às drogas", em especial de uma mercadoria tão valorosa como essa. A guerra, ou melhor dizendo, o ataque e extermínio, não é contra a droga-mercadoria, mas à mercadoria força de trabalho que é sobremaneira negra (ou não-branca no geral), pobre, periférica e superexplorada - assim como, cada vez mais, feminina. O(a) mesmo(a) trabalhador(a) que terá sua força de trabalho superexplorada será criminalizado, encarcerado e exterminado. Dada a sua abundância, conformando um vasto EIR corolário da própria superexploração da força de trabalho, é requerido maior volume, intensidade e sofisticação das estratégias coercitivas. Ao mesmo tempo, a eliminação de uma parcela desse abundante EIR passa a adquirir maior utilidade que a sua manutenção, sem que se resulte numa drástica diminuição do mesmo ou interfira no seu papel na dinâmica do capitalismo dependente brasileiro; ainda mais porque ele tende a aumentar, em decorrência da própria lei geral de acumulação capitalista, assim como da reestruturação produtiva e medidas neoliberais (p. ex. as contrarreformas). Em suma, as mortes de determinadas parcelas têm mais valor que suas vidas.

6. REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, p. 77-94, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

BRITES, Cristina Maria. **Ética e uso de drogas**: uma contribuição da ontologia social para o campo da saúde pública e da redução de danos. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

CARVALHO, Lauriston de Araújo. **Trajetórias de vida de adolescentes do sistema socioeducativo no RN e o envolvimento em facções**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Natal, 2020.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da; GUEDES, Italo de Oliveira; MENDES, Kíssila Teixeira. Juventude brasileira e o trabalho no tráfico de drogas: pauperização, precarização e superexploração. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, Uberlândia, no prelo.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. **Nem soldados nem inocentes**: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Brasil: Editora FIOCRUZ, 2001.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos**. Salário mínimo nominal e necessário. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 05 abr. 2021.

DUARTE, Joana das Flores. **Despossuídas do Século XXI**: mulheres no mercado de drogas no Brasil na última década (2006-2016). Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Porto Alegre, 2019.

FEFFERMANN, Marisa. Cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. **Segurança Urbana e Juventude**, Araraquara, v. 1, n. 2, p. 1-14, 2008.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Globo, 2006.

FERREIRA, Carla; LUCE, Mathias Seibel. Introdução. *In*: FERREIRA, Carla; OSORIO, Jaime; LUCE, Mathias Seibel. (Orgs.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da Teoria Marxista da Dependência. São Paulo: Boitempo, 2012.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Da favela ao sertão: juventude, tráfico e institucionalidade. *In*: FRAGA, Paulo Cesar Pontes; IULIANELLI, Jorge Atílio Silva (orgs.). **Jovens em Tempo Real**. Rio de Janeiro, Brasil: DP&A Editora, 2003, p. 82-107.

GLOBAL FINANCIAL INTEGRITY. **Narcotics Proceeds in the Western Hemisphere**: Analysis of Narcotics Related Illicit Financial Flows between the United States, Mexico, and Colombia. Washington: Global Financial Integrity, 2020.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes** – do direito à cidade à Revolução Urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Segundo Trimestre de 2020. Brasília: IBGE, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2020**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. **Uma história das drogas e do seu proibicionismo transnacional**: relações Brasil-Estados Unidos e os organismos internacionais. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A Guerra**: A Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência, 1973. *In*: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro. (Orgs). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005, p. 131-172.

MARINI, Ruy Mauro. O ciclo do capital na economia dependente. *In*: FERREIRA, Carla; OSORIO, Jaime; LUCE, Mathias Seibel. (orgs.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da Teoria Marxista da Dependência. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 21-35.

MARTINS, José de Souza. **Sociedade vista do abismo** – Novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, 2015.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Ed. Cortez, 2011.

PILATI, Rachel Cardoso. **Direito Penal do Inimigo e Política Criminal de Drogas no Brasil**: Discussão de Modelos Alternativos. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ROCHA, Andréa Pires. Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 1, p. 55-68, 2015.

SOUZA, Diego de Oliveira. A questão do "consumo de drogas": contribuições para o debate. **Serv. Soc. & Saúde**, Campinas, v. 11, n. 2, p. 269-286, 2012.

TEIXEIRA, Isabela Bentes Abreu. Política de drogas no Brasil e o papel do Estado liberal: Luta de Classes, Ideologia e Repressão. **Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 55-70, 2012.

TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto econômico da legalização das drogas no Brasil**. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>. Acesso em: 08 set. 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **World Drug Report 2020**. Viena: UNODC, 2020.

VELASCO, Clara; GRANDIN, Felipe; REIS, Thiago. Número de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil em 2019; assassinatos de policiais caem pela metade. **G1**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/04/16/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia--cresce-no-brasil-em-2019-assassinatos-de-policiais-caem-pela-metade.ghtml. Acesso em: 05 abr. 2021.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta** – as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 2000.

WACQUANT, Löic. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos Estudos**. São Paulo, n. 80, p. 9-19, 2008.

CAPÍTULO 22
FINALIDADES DO PROIBICIONISMO: O PAPEL DESEMPENHADO PELAS CAMPANHAS ELEITORAIS NA ECONOMIA POLÍTICA DA DROGA

Déborah Maria Pedroso[226]
Dhiego da Silva Assis[227]

Resumo: O objetivo do presente artigo é identificar e demonstrar qual o papel desempenhado pelas campanhas eleitorais na economia política da droga, sob a perspectiva da realidade brasileira. A metodologia empregada até o penúltimo tópico do desenvolvimento foi a pesquisa bibliográfica, por meio da qual foi possível identificar a relação entre o modo de produção capitalista e as funções não declaradas da pena, bem como conceituar a ideologia da diferenciação e a modalidade de financiamento de campanhas eleitorais no Brasil. Por seu turno, no último tópico do desenvolvimento, a metodologia empregada também consistiu na análise e interpretação de mídias audiovisuais, especificamente de vídeos, por meio da qual foi possível expor, do ponto de vista fático, como se desenvolve a relação entre tráfico de drogas e campanhas eleitorais, movimentando a economia política da droga. Por fim, concluiu-se que a referida relação pode beneficiar, indevidamente, ambos os sujeitos envolvidos, fato que dificulta uma reformulação do tratamento conferido às drogas no país e prejudica o exercício e a representação plenos da democracia.

Palavras-chave: Proibicionismo; Política criminal de drogas; Processo eleitoral.

---

226 Graduanda em Direito na Universidade Federal de Lavras. Membra do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (GPTC-UFLA).

227 Advogado Eleitoralista. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Lavras. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cruzeiro do Sul.

1. INTRODUÇÃO

Com o advento da escola criminológica crítica, o objeto de estudo da área voltou seus olhos para os efeitos causados pela criminalidade à sociedade, analisando como o fenômeno criminoso e punitivo impacta as relações sociais. Com isso, deixou-se de analisar tão somente as nuances, origens e motivações do crime em si, bem como do criminoso, mas expandiu-se os horizontes para além desse sujeito.

Especificamente quanto à economia política da droga, área de estudo derivada do campo da economia política da pena, a análise de fenômenos históricos permite compreender como o capitalismo se apropriou – tal como se apropria de diversas outras instituições – da produção, do processamento e da comercialização das drogas em escala global e em benefício próprio. A título exemplificativo, a relação marcada pelo comércio do ópio entre Inglaterra e China no século XIX iniciou um controverso processo que se estende até atualmente, qual seja, o proibicionismo das drogas mundo afora, sob o argumento dessas serem o "mal da sociedade contemporânea". Consequentemente, criou-se a dependência de alguns setores da economia global sobre a continuidade do tráfico de drogas, tal como o bélico, o da segurança pública e inteligência estatal.

Nesse contexto, o proibicionismo dita a forma como determinados mercados vão se desenvolver e prosperar em meio ao capitalismo, uma vez que dependem da ilegalidade das condutas relacionadas às drogas. As campanhas eleitorais no Brasil inserem-se nesse meio como um modelo ideal de fenômeno que depende da existência dos crimes de drogas tipificados na Lei nº 11.343/06, razão pela qual o presente artigo pretende identificar e demonstrar qual o papel desempenhado pelas campanhas eleitorais na economia política da droga, sob a perspectiva da realidade brasileira.

A justificativa para a elaboração do presente artigo é, sobretudo, sociopolítica. O sistema de eleição de representantes populares no Brasil é, por si só, emblemático, dadas as recorrentes notícias veiculadas pelos meios de comunicação sobre a prática de condutas ilícitas por políticos e candidatos a cargos eletivos. Quando se inserem nesse debate elementos relacionados à política criminal de drogas, a relevância do tema é ampliada, uma vez que o sistema de representação popular se vê afetado por agentes externos cujos interesses político-econômicos destoam, em muito, do interesse público. Deste modo, a presente análise é relevante,

do ponto de vista sociopolítico, na medida em que trata sobre a atual dependência das campanhas eleitorais da proibição dos crimes de drogas no Brasil, bem como sobre a influência negativa que essa relação exerce sobre o exercício da democracia.

No segundo tópico serão feitas considerações sobre as funções não declaradas do Direito Penal. De modo implícito, nas políticas criminais, em se tratando de funções não declaradas, instituições tipicamente capitalistas podem se apropriar de determinados tipos penais em benefício próprio, muito pela aplicação desvirtuada do princípio da intervenção mínima. Realizada tal apropriação, será exposto como o Estado insiste em promover a execução de um Direito Penal que não só deixa de cumprir suas funções declaradas, como também acaba por intensificar certos problemas sociais.

Por sua vez, no terceiro tópico serão abordados os estereótipos desenvolvidos sobre a figura do usuário e do traficante de drogas, fenômenos que deram origem à ideologia da diferenciação. Aplicando-se tal ideologia em escala global, em alusão à geopolítica da droga, será demonstrada a influência que certas nações exercem sobre outras no trato de suas políticas internas sobre a questão das drogas. Será conveniente também expor sobre como se desenvolvem as relações capitalistas nesse contexto.

No quarto tópico, introduzindo a parte eleitoralista que compõe a presente análise interdisciplinar, será exposto sobre o financiamento das campanhas eleitorais adotadas pelo Direito brasileiro. O modo como as campanhas eleitorais são financiadas em cada nação reflete diretamente no exercício da sua democracia, algo indissociável da representatividade alcançada pelo paradigma do Estado Democrático de Direito. Assim, demonstrados os vícios e virtudes do sistema de financiamento das campanhas eleitorais, será exposto como esse sistema possibilita o impulso da roda da economia política de droga na realidade brasileira.

No quinto tópico serão analisados discursos de um conhecido membro de facção criminosa brasileira, atualmente encarcerado, bem como relatos e entrevistas de outros atores em trabalhos e regiões diversos. O objetivo específico será demonstrar como o problemático proibicionismo das drogas, na realidade brasileira, fomenta o financiamento das campanhas eleitorais, nos moldes do tópico anterior. A partir da observação de eventos empíricos, narrados pela ótica de indivíduos que observaram de perto o sistema de financiamento ilícito de campanhas,

será possível expor como as políticas de drogas impactam na realização das eleições e, consequentemente, na representatividade popular.

A primeira metodologia utilizada foi a bibliográfica. Foi realizado o levantamento necessário para conceituar os termos utilizados e sustentar a argumentação defendida. Para tanto, foram utilizadas pesquisas em livros, teses, dissertações, monografias e artigos, tanto físicos quanto eletrônicos, além de consultas em páginas da internet. Por sua vez, no tópico anterior à conclusão, a metodologia empregada, além da bibliográfica, consistiu na análise e interpretação de mídias audiovisuais, especificamente de vídeos, a fim de que se atingisse o objetivo pretendido no mencionado tópico.

2. AS FUNÇÕES NÃO DECLARADAS DO DIREITO PENAL E A REPRODUÇÃO DO CAPITAL

O atual sistema de justiça criminal brasileiro contém, em seu cerne, dicotomias que o atribuem características diversas, a depender da ótica sob a qual é observado. Do ponto de vista aqui abordado, o sistema penal não se revela como solução dos problemas sociais, mas como parte deles (MOTTA, 2015). Com isso, pretende-se inferir que, além das consequências de a criminalização serem, por vezes, mais danosas que o próprio crime, pode haver apropriação de tipos penais por instituições capitalistas em benefício próprio – a reinvenção cíclica do dito sistema de produção desconhece obstáculos. Ocorre que muito dessa apropriação se deve pela banalização, por parte do próprio Estado, de institutos como o princípio da intervenção mínima, conforme se exporá.

Em determinados momentos históricos, parecem os legisladores e julgadores brasileiros – personificando o Estado – se esquivar de um dos princípios basilares do Direito Penal, a saber, o da intervenção mínima. Segundo Nilo Batista (2007, p. 86), "se o fim da pena é fazer justiça, toda e qualquer ofensa ao bem jurídico deve ser castigada; se o fim da pena é evitar o crime, cabe indagar da necessidade, da eficiência e da oportunidade de cominá-la para tal ou qual ofensa". Ora, o conceito de "fazer justiça" é relativo, a depender de qual indivíduo será o destinatário dessa dita justiça, razão pela qual se deve considerar, como fim da pena,

evitar o crime. Trata-se de uma finalidade mais racional em sua definição, uma vez que, havendo outros instrumentos jurídicos aptos a resolver uma lide, inexiste motivo para se reivindicar o Direito Penal.

Tomando como premissa básica que o fim da pena é evitar o crime, sob a perspectiva de Nilo Batista, cabe aos intérpretes do sistema de justiça criminal que comungam dessa perspectiva analisar se a tipificação de condutas consegue, de fato, alcançar o propósito pretendido. Caso a resposta seja negativa, a alternativa lembrada por Batista como finalidade da pena, qual seja, "fazer justiça", se torna uma indevida protagonista.

A adoção do Direito Penal como solução de problemas sociais ou como modo de, em tese, se "fazer justiça", produz consequências há muito experimentadas pelo Brasil, quais sejam, i) a ineficiência na proteção de bens jurídicos que, por si só, podem ser vagos e problemáticos, criando a sensação de um paradoxo interminável; e ii) a intensificação de problemas sociais causada pela questionável gestão de políticas criminais. Seria ingênuo isentar de culpa os parlamentares brasileiros – mais uma vez, como personificação do Estado – que, ao votarem pela aprovação de projetos de leis penais ofensivas ao princípio da intervenção mínima, são alguns dos responsáveis por perpetuar a violência institucional e permitir a introdução do Estado penal, valendo-se da expressão utilizada por Loïc Wacquant e Katie Arguello[228].

Merece uma análise mais aguçada o item "ii" acima, qual seja, a intensificação dos problemas sociais causada pela questionável gestão de políticas criminais, especificamente quanto aos crimes de drogas – sobretudo o delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06.[229] Nesse contexto, as funções não declaradas do Direito Penal exercem um papel indispensável na reprodução de um sistema político que serve à lógica capitalista. De acordo com Felipe Motta (2015, p. 30),

> Muito embora a reprodução [da lógica do capital] possa parecer asséptica à primeira vista, não podemos esquecer que todos esses pontos descrevem relações sociais. Dar continuidade a ciclos pro-

228 Wacquant (2002) em "A ascensão do Estado penal nos EUA"; Arguello (2012) em "Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem".

229 Elencou-se o artigo 33 (tráfico de drogas) pois, apesar da conduta prevista no art. 28, caput, da Lei nº 11.343/06 (consumo de drogas) também ser considerada como crime, as penas a ele cominadas são restritivas de direitos, causando pequeno impacto na presente análise.

> dutivos significa igualmente perpetuar as relações sociais de que depende a própria produção.

Entre a intensificação de problemas sociais advinda da criminalização de determinadas condutas e a reprodução da lógica do capital, tem-se que a manutenção dos crimes de drogas serve, dentre outras coisas, para possibilitar a concretização de campanhas eleitorais de sucesso, como se exporá mais adiante.

Os crimes de drogas, para fins da presente análise, são considerados como espécie do gênero "condutas tipificadas pelo ordenamento penal brasileiro". Através de um processo de dedução, considerando que os bens jurídicos tutelados nem sempre são salvaguardados através da criação de normas penais, se engana quem crê que os crimes de drogas vigem para, de fato, tutelar a saúde pública. Isso porque

> Em suma, importa dizer que não existe a pena como dado derivado de um pacto social ou como elemento supostamente natural da condição humana. Tal qual não existem condutas proibidas per se em função de um caráter imoral ou danoso intrínseco e incontestável. Em termos simples: o que se considera crime em dado momento histórico e a forma como são punidos os criminosos assentam-se no modo de vida desse mesmo período, sendo por isso mesmo necessário desvelar os fundamentos desse modo de vida, as relações sociais que determinam e são determinadas por este processo humano-societário para, a partir daí, perceber como se produzem e reproduzem as ideologias e as instituições que possibilitam a continuidade do ordenamento social – dentre elas, a punição e o próprio direito. (CAVALCANTI, 2017, p. 21)

A partir do trecho mencionado, é conveniente uma reflexão pontual: a que fins servem a tipificação das condutas previstas na Lei de Drogas? Como já observado, não à proteção da saúde pública, uma vez que, além de se tratar de um bem jurídico de definição vaga, a saúde pública deve ser tratada com políticas sanitárias, não criminais. Ademais, caso o bem jurídico tutelado pelos crimes de drogas fosse realmente esse, estariam os infratores internados em clínicas de reabilitação, não encarcerados. Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2019, promovido pelo Ministério da Justiça, demonstram que, de um total de 773.000 pessoas encarceradas em junho de 2019, aproximadamente 163.200 o estão pela prática, em tese, de crimes de drogas (PINHO, 2020).

Nesse contexto, as próprias políticas de segurança pública conduzem o imaginário popular para longe do que realmente é afetado pela atual política de drogas – como, por exemplo, a influência sobre as campanhas eleitorais. Sob um argumento retribucionista, o Estado brasileiro, por meio das gestões públicas nos três níveis – sobretudo nos estados da federação, os quais possuem competência para gerir as Polícias Militares[230] – foi o responsável por atribuir às drogas o caráter de "grande mal" da sociedade contemporânea[231]. Duras penas são atribuídas ao delito tipificado no art. 33 da Lei de Drogas, de modo que o traficante pague pelo "mal" que cometeu. Tal lógica tornou-se imbuída no senso comum, fazendo com que o retribucionismo, na realidade latino-americana, "sirva aos setores mais ou menos tecnocratas do segmento judicial e a seus vizinhos do sistema penal, fechando-se a qualquer dado de realidade que provenha da sociologia ou da economia, que não tem cabimento dentro da sua interpretação jurídica" (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2019, p. 166). Por via consequencial, o Estado priva os cidadãos de um pensamento crítico sobre a atual política de drogas.

3. A IDEOLOGIA DA DIFERENCIAÇÃO EM ESCALA INTERNA E GLOBAL

A lógica da proibição do consumo e tráfico de drogas não é um fim em si mesmo, mas, conforme demonstrado no tópico anterior, serve a um propósito que vai além. Com base nos estudos de Rosa Del Olmo (1988), a década de 1960 foi fundamental para que os Estados nacionais atribuíssem à criminalização das drogas os fins que pretendiam. Para os governos estadunidenses, a prioridade era controlar o contingente de movimentos contraculturais – em alusão às comunidades *hippies* – e os de reivindicação de direitos civis, como os da população preta. Não se pode

230 Art. 42, caput, da Constituição da República de 1988: Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

231 Seguindo a tendência iniciada por Richard Nixon nos Estados Unidos, que atribuiu ao abuso de drogas o caráter de "inimigo público número um da América" (MOTTA, 2015).

esquecer também do tão atual – apesar de histórico – e problemático controle de imigrantes, sobretudo latinos, aos quais foi atribuída a produção, o processamento e a exportação de drogas como cocaína e maconha.

Sob uma tática que revela em muito o princípio da seletividade penal, tornou-se conveniente aos Estados Unidos da América controlar populações por meio da criminalização das drogas, privando-as da liberdade e fomentando o encarceramento em massa. Lado outro, tal como diversas outras espécies delitivas, os crimes de drogas deveriam ter uma "clientela" específica, razão pela qual se desenvolveu a ideologia da diferenciação, que possui Rosa Del Olmo como uma de suas principais expoentes. A partir dessa ideologia, seria possível enquadrar condutas em determinados tipos penais de acordo com a classe socioeconômica do infrator, uma vez que, em termos práticos, a classe dominante jamais poderia conceber a ideia de que seus filhos fossem criminosos. A pecha de traficante seria atribuída à população rejeitada socialmente, atribuindo-lhes o tratamento jurídico-penal; ao passo que a característica de consumidor seria atribuída à classe burguesa, de modo que a ela fosse conferido tratamento médico. Tal lógica fica evidente no discurso de Felipe Motta (2015, p. 243-244):

> Embora seja possível imaginar um indivíduo que possua meia dúzia de vasos com mudas de cannabis sativa para, após um longo período de cuidados, poder utilizar as folhas para consumo pessoal ou até vender alguns gramas a amigos, certamente o escopo que vimos (e vemos) da atuação da política criminal de drogas é outro.

A ideologia da diferenciação é uma das peças-chave para se entender a problemática da atual gestão das políticas de drogas mundo afora. Tal ideologia é responsável por determinar quais sujeitos serão traficantes e quais serão consumidores, considerando a subjetividade e a adequação a determinados padrões por determinados sujeitos. Ocorre que essa lógica, por si só, é insuficiente para se explicar o fenômeno da dependência dos governos estatais – sobretudo nas economias periféricas – à manutenção das políticas criminais de drogas. Tal dependência torna-se evidente se observada a cadeia produtiva da droga como um empreendimento tipicamente capitalista, afinal, novamente invocando Felipe Motta (2015, p. 245),

> Quando o Estado ingressa com a política criminal de drogas, essa estrutura encontra, do outro lado, uma base produtiva de natureza capitalista muito maior do que qualquer sistema de justiça criminal nacional. E aí a espiral se aprofunda: se estamos a lidar com um setor industrial de natureza capitalista, o volume de dinheiro em circulação (entre o lícito e o ilícito) gera proveito social em esferas formais (no consumo de mercadorias lícitas e para a geração de receita tributária). Porém, quando o assunto é imposto (para a manutenção do Estado e suas políticas institucionais), a criminalização faz com que o volume aproveitado pelos capitalistas do tráfico seja sempre maior do que aquele valor que será transferido aos setores públicos mediatamente em razão da circulação do capital por setores "cinzentos".

Ainda que os empreendedores do mercado das drogas consigam lucrar mais do que é transferido ao Estado a título de impostos, não se pode ignorar o fato de que este também lucra nessa cadeia produtiva. Todo e qualquer valor que se incorpora ao erário é vantajoso para o Estado, desde que a atividade geradora desse capital não seja uma prática insustentável. Nesse contexto, os tributos, sob a forma de receitas derivadas, "integram-se ao patrimônio público sem qualquer reservas, condições ou correspondência no passivo, incrementando, assim, o patrimônio público" (DUARTE, 2019).

Aplicando-se a ideologia da diferenciação em escala global, ou seja, não enfatizando apenas a subjetividade de traficantes e consumidores, permite-se classificar os países como produtores ou consumidores/vítimas na cadeia produtiva das drogas. Em outras palavras, trata-se de um enfoque geopolítico das relações causadas pela produção e pelo consumo de drogas no globo. A partir desse enfoque, dentre outros fenômenos, passam a ser justificáveis as intervenções político-econômicas de países consumidores sobre países produtores. Tal fato fica evidente a partir da análise de Katie Arguello e Vitor Dieter (2013, p. 8-9): "a acusação de ser um narcoestado é forte argumento para intervenção estadunidense nesses países. A política dos EUA em relação à droga tem promovido um tratamento muito rígido, militarizado, principalmente no México e Colômbia". Sob uma análise crítica, a intervenção político-econômica de determinadas nações sobre outras nada mais faz que relativizar a soberania nacional, amparada no leviano discurso da guerra ao inimigo comum, qual seja, o abuso de drogas.

A ideologia da diferenciação aplicada em escala global implica diretamente nas políticas internas adotadas pelos países. Enfocando os países produtores, ou seja, os que detêm mão-de-obra, terra, insumo e investimentos suficientes para possibilitar a produção e exportação de drogas para os países "vítimas" ou consumidores, há uma pressão internacional para que o proibicionismo seja mantido. Afinal, caso tais nações pretendam se inserir ou se manter inseridas na lógica capitalista global, precisam se submeter a certas decisões políticas tomadas no âmbito das economias centrais (MOTTA, 2015).

Diversas são as razões para que as economias periféricas – ou países produtores – mantenham a criminalização de drogas como maconha e cocaína, mas, ao mesmo tempo, não obstem a produção dessas substâncias com finalidade de exportação. Em uma lógica capitalista global, a produção bélica das economias centrais precisa ser escoada para os países que mantêm a proibição das drogas e que, portanto, consomem produtos bélicos. Por outro lado, a manutenção da proibição das drogas pelos países produtores é interessante e conveniente também para o financiamento de campanhas eleitorais realizadas nesses países, tal como o Brasil, conforme se exporá adiante.

4. DO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS NO BRASIL

Para discorrer sobre a correlação entre crimes de drogas, proibicionismo e campanhas político-partidárias no Brasil, é necessário realizar uma breve contextualização sobre o processo eleitoral brasileiro[232] e suas nuances.

É impossível dissociar o processo eleitoral da democracia e do Estado Democrático de Direito. Quanto à primeira, instrumento por meio do qual se atribui ao povo o poder, suas origens históricas – que remetem à Grécia antiga – foram essenciais para que o termo obtivesse o significado que possui hoje, embora seja um significado que não se reduz a si mesmo. Isso porque os valores são construídos historicamente até que sejam, de

232 Para fins da presente análise, entende-se processo eleitoral como o conjunto de fenômenos e instituições que permitem o exercício do direito de sufrágio, em alusão à democracia (GOMES, 2016).

fato, imprescindíveis para a experiência humana enquanto sociedade. Assim, a democracia constitui, atualmente, um valor necessário sobretudo às tomadas de decisões de um povo (GOMES, 2016). Arremata o autor:

> Assim ocorre com a democracia. As inúmeras batalhas travadas em torno do alargamento da liberdade, para a conquista e a manutenção do poder político, a luta por maior participação popular no governo e, pois, no exercício desse mesmo poder, os conflitos em prol de sua delimitação, a peleja pela afirmação de direitos humanos e fundamentais, pela efetivação de direitos sociais, a evolução das instituições – tudo somado contribuiu para que alguns valores se erguessem e se firmassem indelevelmente como verdades históricas. (GOMES, 2016, p. 84)

Por sua vez, o paradigma do Estado Democrático de Direito constitui uma evolução do Estado de Direito, na medida em que este é pautado pela existência e vigência de uma Constituição, que, dotada de supremacia, rege o Estado por critérios do Direito, não do arbítrio (CANOTILHO, 1991). Ao se inserir o caráter democrático no paradigma do Estado de Direito, passa-se a existir uma nação não apenas regida por uma Constituição e seu ordenamento jurídico, mas também pelo princípio do sufrágio universal, permitindo a emanação do poder ao povo – artigo 1º, parágrafo único, da Constituição da República de 1988.

Como exposto, a democracia e o Estado Democrático de Direito possuem íntima relação com o processo eleitoral, uma vez que este é o instrumento que permite aos cidadãos brasileiros a eleição de seus representantes, os quais, por sua vez, conduzirão a administração pública pautados pelo interesse público.

Não obstante, o exercício da democracia brasileira está intimamente relacionado à sistemática do financiamento eleitoral, uma vez que sem recursos financeiros torna-se impossível a promoção de campanhas político-eleitorais:

> Se a campanha é premissa da democracia representativa, pois significa a oportunidade para que partidos e candidatos entrem em contato com o eleitorado e lhe exponham seu pensamento, de sorte a sensibilizá-lo para conferir-lhe seu voto, também é inegável que a realização dessa comunicação não prescinde de recursos econômicos. (DECOMAIN, 2018, p. 27)

Os partidos, por meio do financiamento eleitoral, têm a oportunidade de transmitir seus ideais à comunidade onde estão inseridos, além de poderem representar seus candidatos e filiados. Considerando que há, no Brasil, partidos políticos de diferentes portes e capacidades econômicas, o financiamento das campanhas político-partidárias reflete a Democracia, na medida em que, em tese, possibilita aos tantos partidos igualdade de condições nos pleitos eleitorais. Destacada a importância da Democracia e do Estado Democrático de Direito para o tema que aqui se trata, se exporá, a seguir, sobre a atual dinâmica do financiamento político-partidário no Brasil.

Os sistemas de financiamento eleitoral mundo afora podem ser classificados como públicos, privados ou mistos. No primeiro modelo, o financiamento é feito exclusivamente por investimentos públicos; no segundo, exclusivamente privados; no terceiro, investimentos público--privados. Há discussão sobre qual modelo é o mais adequado, a fim de se identificar em qual deles os recursos são melhor empregados, contudo, o problema não se encontra na origem dos recursos.

Segundo Gomes (2016), o problema que envolve o sistema de financiamento eleitoral possui suas raízes no contexto político-social de cada país. Assim, como tal problema não pode ser resolvido por si próprio, ou seja, pela própria estrutura financeira do sistema eleitoral, recorre-se à aplicação de normas jurídicas que regulamentam parâmetros de execução dos atos eleitorais pelos partidos e candidatos, bem como aquelas que regulamentam prestações de contas. Tais formas de controle possuem uma razão de ser:

> Normalmente, são gastas – de forma legal e ilegal – elevadíssimas somas pecuniárias, o que é particularmente notório em eleições majoritárias para o Poder Executivo. E o que é ainda mais grave e preocupante: não raras vezes parte do dinheiro despendido tem origem ilícita, emanando de fontes tão variadas como desvio de recursos do Estado, crime organizado, tráfico de drogas, caixa 2 etc. Ora, o uso de dinheiro ilícito torna ilegítima qualquer eleição, além de oportunizar que espúrios financiadores exerçam indevida influência na esfera estatal
> Se o dinheiro é necessário para o financiamento da democracia, também pode ser usado como instrumento para indevida influência no processo eleitoral e nas decisões políticas. (GOMES, 2016, p. 494)

Não se atribui a culpa do deficitário sistema de financiamento eleitoral exclusivamente à iniciativa privada, mas esta possui grande parcela. O Brasil, por adotar o sistema de financiamento misto[233], experimenta a realidade da interferência de recursos ilícitos no pleito eleitoral, ao passo que as fontes desses recursos, quando das prestações de contas, podem não revelar sua real origem.

Pelo fato de não se permitir doações de pessoas jurídicas no Brasil[234], as doações por pessoas físicas integram a parcela privada do financiamento eleitoral. Os financiadores, por sua vez, podem ter seus recursos advindos de práticas criminosas, o que revela o sistema eleitoral brasileiro como um dos mecanismos de reprodução da economia política da droga. Tal fato não é ignorado nem mesmo pela doutrina eleitoralista, que reconhece a influência do tráfico de drogas sobre o processo eleitoral brasileiro, tal como exposto na última citação de Gomes. Assim, torna-se conveniente ao Estado não desenvolver políticas de descriminalização, na medida em que muitos dos atuais representantes populares, democraticamente eleitos, podem ter alcançado seus cargos através do financiamento do tráfico.

5. DA INFLUÊNCIA DO NARCOTRÁFICO NO PROCESSO ELEITORAL — ANÁLISE DE DISCURSOS

O tema aqui proposto, infelizmente, carece de maiores abordagens acadêmicas e teóricas, o que dificulta a obtenção de informações diversas, tais como dados estatísticos. Com isso, a análise de discursos de membros de facções criminosas brasileiras pode se revelar como um instrumento valioso para se analisar o fenômeno da influência do narcotráfico sobre o processo eleitoral brasileiro. Ainda que se trate de uma fonte informal do ponto de vista acadêmico, uma vez que as palavras dos

233 Art. 20 da Lei nº 9.504/97: "O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei".
Art. 23, caput, da Lei nº 9.504/97: "Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei".

234 Vide decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.650/DF.

discursistas não possuem compromisso com a realidade, tais discursos podem ser interessantes do ponto de vista empírico. Assim, através de tal análise, será possível observar como as políticas de drogas impactam na realização das eleições, sob o ponto de vista dos próprios financiadores. Serão analisadas, a seguir, duas entrevistas que revelam nuances do mencionado fenômeno, prestadas por Márcio dos Santos Nepomuceno, conhecido como "Marcinho VP", que teve vínculo com o Comando Vermelho e se encontra atualmente encarcerado.

Na primeira delas, reportagem de autoria de Flávio Costa (2017) e realizada por UOL, Marcinho VP opina sobre uma possível descriminalização das drogas no Brasil, analisando a aprovação ou não pela população brasileira e os exemplos de países como Uruguai e Holanda – os quais, por sinal, possuem contextos sociais muito distintos, se consideradas as características de "país produtor" do primeiro e "país consumidor" do segundo. Em determinado momento da entrevista, o entrevistado afirma:

> Eu acho que aqui no Brasil eu acho difícil ser legalizado qualquer tipo de droga porque não interessa às autoridades, não. O tráfico de drogas financia campanhas políticas no Brasil, senhor. Financia pro governo do estado, políticas do governo de estado, de deputados, senadores e, para eles, não é importante isso. É interesse do Estado os grandes barão das drogas, na maioria eles vivem acima de qualquer suspeita, "castelado" em seus palacetes, financia campanhas políticas e não interessa a eles acabar com essa fonte de financiamento de campanha com certeza.

A partir do trecho transcrito, observa-se a já mencionada conveniência do Estado brasileiro em manter a criminalização das drogas, deixando de pensar alternativas que teriam custos sociais infinitamente inferiores. Ademais, as campanhas políticas podem ser interpretadas como moeda de troca na economia política da droga, na medida em que, sob o prisma da troca de benefícios entre financiadores e candidatos políticos, ambos os lados se beneficiam do tráfico de entorpecentes, justificando a manutenção da tipificação penal e o interesse estatal. A influência do tráfico de drogas se insere, nesse jogo político, principalmente pela doação de recursos financeiros às campanhas eleitorais, uma vez que, conforme exposto, parte do financiamento possui origem privada – atualmente, por doações de pessoas físicas, conforme ADI nº 4.650/DF do STF.

Por outro lado, o mencionado trecho também destaca, de modo evidente, a seletividade penal que permeia os crimes de drogas no Brasil. No momento em que o entrevistado afirma que os "grandes barões das drogas" vivem acima de qualquer suspeita, expõe-se que os chefes da cadeia produtiva do tráfico operam sem qualquer restrição ou vigilância estatal, permitindo a aplicação da lei penal apenas aos agentes hierarquicamente inferiores nessa cadeia, como os traficantes ditos "menores".

Na segunda entrevista, do Domingo Espetacular (2018), realizada pelo veículo de comunicação Record, Marcinho VP fala, dentre outros assuntos, sobre a relação estabelecida entre a facção Comando Vermelho e Sérgio Cabral, à época, candidato a deputado estadual do Rio de Janeiro:

> (Entrevistador): Você ajudou Sérgio Cabral?
> (Entrevistado): Ajudei na campanha dele em 1996, com centenas de cabo eleitoral.
> (Entrevistador): Como você fazia para ajudar o Sérgio Cabral?
> (Entrevistado): Tudo zero oitocentos, ele não gastou um real.
> (Entrevistador): Você bancou a campanha?
> (Entrevistado): (...) centenas de pessoas apoiaram ele, ele foi lá no meu palanque, fez discurso, contou as histórias dele (...)
> (Entrevistador): Você acha que conseguiu quantos votos?
> (Entrevistado): Eu dei cinquenta mil votos pra ele na época.

Mais uma vez é possível perceber, através do trecho transcrito da entrevista, a influência do tráfico de drogas sobre o processo eleitoral no Brasil. O caso ocorrido no estado do Rio de Janeiro retrata, fielmente, a troca de favores estabelecida em meio ao processo eleitoral: de um lado, há um representante de uma facção interessado na chancela estatal pela continuidade de seu empreendimento ilícito, de modo que consiga continuar produzindo sem sofrer repreensões. Para isso, investe recursos financeiros na campanha de um candidato para que, caso seja eleito, possa atender às suas necessidades enquanto empreendedor. Do outro lado, há um candidato que possui interesse em se eleger e, para isso, lança mão do financiamento oriundo de fontes ilícitas – por meio de doações de pessoas físicas, conforme exposto – e do apoio popular da região onde o financiador empreende suas atividades.

Para além da análise do referido discurso, tal fato é corroborado no trabalho desempenhado por Adriano Oliveira (2006, p. 214), em que o autor analisa outra região do Brasil, no Nordeste, e, através de pesquisas e entrevistas acerca do tema, explicita:

> O financiamento de campanhas eleitorais com o dinheiro do tráfico ou de outras atividades ilícitas é muito comum na região. De acordo com o político [entrevistado anonimamente], especialmente os vereadores recebem recursos financeiros de sujeitos ilegais. Em troca, eles, que geralmente, são ligados a deputados estaduais e federais, oferecem proteção institucional caso seja necessário em algum momento.

Em que pese a diferença entre as regiões, ressalta-se que a problemática aqui apresentada é uniforme, não dependendo apenas de região, realidade socioeconômica e de comunidade local. Assim sendo, a região analisada pelo autor é a chamada Polígono da Maconha, que abrange diversos municípios do Pernambuco e da Bahia e, mesmo com a distância geográfica em relação ao Rio de Janeiro, observa-se a mesma dinâmica citada nas entrevistas anteriores. Como exposto, ambos os sujeitos (envolvidos no tráfico e candidatos a cargos eletivos) se beneficiam indevidamente com a manutenção da política de drogas no país. Percebe-se, assim, o desinteresse estatal em pensar políticas públicas que ponham fim ao proibicionismo, fazendo com que o Brasil continue movimentando as engrenagens da economia política da droga. Em consonância, tem-se ainda o relato colhido por Adriano Oliveira (2006, p. 215):

> Um promotor lotado em uma cidade do Polígono da Maconha afirmou que grande parte do tráfico e da pistolagem nessa região conta com a proteção institucional, a que ele denomina proteção política, porque membros do Poder Legislativo e do Executivo interferem nas ações e decisões das instituições coercitivas. Os benefícios recebidos pelos políticos ao protegerem um criminoso são, basicamente, os votos e recursos financeiros em época eleitoral.

Nesse contexto, as campanhas eleitorais desempenham um papel relevante sob a perspectiva da economia política da droga. Em um cenário onde os empreendedores do mercado das drogas e os gestores públicos, bem como candidatos a cargos eletivos, se beneficiam mutuamente pelo tráfico de drogas, o proibicionismo tende a ser mantido. Isso porque qualquer proposta de reflexão política sobre a descriminalização das drogas certamente colocaria em xeque os benefícios dos personagens envolvidos no jogo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, é perceptível que a manutenção da política de drogas atende a interesses diversos que não a promoção de segurança pública, a manutenção da dita "pacificação social", muito menos a saúde pública – bem jurídico declaradamente tutelado. Isso porque, como visto, o encarceramento de consumidores que chegam ao *status* de dependentes químicos não enseja a recuperação social[235] desses sujeitos que, na verdade, necessitam acompanhamento médico e psicológico. Nesse sentido, explicita Juliana Borges (2019, p. 88) que as prisões brasileiras ainda cumprem um papel terapêutico nos casos de encarceramento dos usuários de drogas e das pessoas em situação de rua, por exemplo. Contudo, a autora afirma que tal função prisional foi observada no Brasil Imperial, o que torna a situação ainda mais inadequada aos dias atuais.

Não obstante, a adoção do paradigma do proibicionismo no Brasil se demonstra como fomento à luta de classe, já que, conforme explicitado anteriormente, a contenção do consumo de drogas – ou o tratamento adequado aos usuários – somente foi reservada, em alguma medida, às classes média e alta, enquanto à classe pobre (majoritariamente preta) restou o encarceramento em massa. Nas palavras de Thiago Rodrigues (2008, p. 98), observa-se que

> Nesse sentido, não se quer afirmar que o proibicionismo seja a única, ou mesmo a mais importante, técnica de assédio e aprisionamento destinado às 'classes perigosas', mas que ele é um importante recurso nessa função global de disciplina e contenção. Cada crime produzido por novas legislações inaugura um novo flanco de combate aos 'perigosos', um novo acesso ao sistema penitenciário, uma outra entrada para a vigilância constante. Se existe um crime que é forjado com tamanha carga de reprovação moral e científica, temos à frente um 'perigo' de considerável importância que conquista e catalisa sem dificuldades o consenso repressivo das sociedades. O 'fracasso' da proibição, então, potencializa-se em positividade: a guerra perdida contra 'as drogas' significa a guerra diariamente renovada e eficaz contra pobres, imigrantes, negros, camponeses entre outros 'ameaçadores'.

235 Na mesma lógica inserem-se os "pequenos traficantes", na medida em que o Estado não cumpre a prevenção especial positiva da pena.

Ademais, considerando a tratada ideologia da diferenciação em escala global, percebe-se uma hegemonia do novo colonialismo[236] observado socialmente, em que países centrais (ou consumidores/vítimas) ditam como se dará a configuração sociopolítica de países periféricos (ou produtores). Desta forma, nações como os Estados Unidos dependem da manutenção da chamada "guerra às drogas" nos países da América Latina para: i) internamente, manter o alvo do encarceramento bem delineado (entre outros, aos imigrantes latinos); e ii) externamente, garantir mercado consumidor da produção bélica do país.

Em se tratando do Brasil, a Lei nº 11.343/2006 é a atual responsável por tipificar penalmente diversas condutas relacionadas ao tráfico e consumo de drogas. Até 2016, a população carcerária, quando comparada à de 1990, cresceu em 707%, sendo que o alto crescimento se deu exatamente após a promulgação da referida lei, ao passo que o tráfico é a maior causa de encarceramento no país (BORGES, 2019, p. 24).

Ainda assim, a política de drogas no Brasil é mantida, dentre outros motivos, por ser fonte de financiamento de campanhas eleitorais dos mais diversos políticos e candidatos a cargos eletivos. Nesse sentido, o interesse por trás da existência da "guerra às drogas" não atende às demandas sociais, nem considera as questões racistas entranhadas nas penas cominadas[237], mas, do contrário, possibilita a eleição de determinados candidatos, sob a condição de protegerem institucionalmente os sujeitos envolvidos nos crimes de drogas. Desta forma, os atores políticos garantem financiamento de campanha e, consequentemente, mais votos. Tal fato prejudica a expressão plena da democracia e dificulta debates comprometidos com o social acerca da política de drogas, além de fomentar a manutenção do Brasil na lógica da economia política da droga.

236 Silvia Federici (2000, p. 178-179) argumenta que as intervenções dos EUA em países da África, por exemplo, "representam o novo rosto do colonialismo – e não só na África. Esse é um colonialismo que visa a controlar políticas e recursos, em vez de ganhar posses territoriais. Em termos políticos, trata-se de um colonialismo [...] que visa à 'governança' mais que ao 'governo', uma vez que este último envolve um compromisso com uma configuração institucional e econômica específica, enquanto a atual empresa liberal imperialista quer manter a sua liberdade de sempre escolher a configuração institucional, as formas econômicas e os locais mais bem adequados às suas necessidades".

237 De acordo com dados do Infopen, utilizados por Juliana Borges (2019, p. 19), até 2016, 64% da população encarcerada no Brasil era negra, o que, em comparação à população negra brasileira, seria equivalente a dizer que dois em cada três presos no Brasil são negros.

7. REFERÊNCIAS

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; DIETER, Vitor Stegemann. Política criminal das drogas: o proibicionismo e seu bem jurídico. *In*: XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNICURITIBA, 2013, Curitiba. **Direito penal e criminologia**. Florianópolis: FUNJAB, 2013. v. 1, p. 118-140. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7a70c831f7cd4077>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. 2. ed. São Paulo: Pólen, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm.> Acesso em: 30 set. 2020

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm.> Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650 Distrito Federal**. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, 17 set. 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308746530&ext=.pdf>. Acesso em: 09 set. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1996.

CAVALCANTI, Gabriela Rigueira. **Direito, punição e industrialização no capitalismo de via colonial**. 2017. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

DECOMAIN, Pedro Roberto. Financiamento público de campanhas eleitorais: influência do poder econômico, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEPC), instituído pela Lei nº 13.487, de 2017, limites máximos de gastos em campanhas eleitorais e outros temas correlatos. *In*: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Propaganda Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 15-37. (Tratado de Direito Eleitoral, v. 4.).

DEL OLMO, Rosa. **La cara oculta de la droga**. Bogotá, Colombia: Editorial Temis, 1988. (Monografías jurídicas, 58).

DUARTE, Francisco Leite. **Direito tributário**: teoria e prática [livro eletrônico]. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

EXCLUSIVO: Marcinho VP fala das relações entre Sérgio Cabral e o Comando Vermelho. **Domingo Espetacular**. 2018. (24m53s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4qciuRyhVX0>. Acesso em: 11 set. 2020.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2019.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. 2015. 279 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/40643>. Acesso em: 05 nov. 2020.

OLIVEIRA, Adriano. **As peças e os mecanismos do fenômeno tráfico de drogas e do crime organizado**. 2006. 320 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Curso de Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006. Disponível em: <https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/1397/1/arquivo4814_1.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

PINHO, Márcio. Tráfico de drogas lidera ranking de crimes em 'censo' de presos. **R7**. 2020 Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/trafico-de-drogas-lidera--ranking-de-crimes-em-censo-de-presos-29022020>. Acesso em: 27 ago. 2020.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerra, proibição. *In*: LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra; FIORE, Maurício; MACRAE Edward; CARNEIRO Henrique (orgs.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 91-104. Disponível em: <https://issuu.com/thaismach/docs/drogas_e_cultura/100>. Acesso em: 16 set. 2020.

"TRÁFICO financia eleições", diz chefe do CV. Reportagem de Flávio Costa. **Uol**, 2017 (1m37s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0Nj0FMtBdnM>. Acesso em: 11 set. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral [livro eletrônico]. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

CAPÍTULO 23
OS QUE VALEM MENOS DO QUE O PROIBICIONISMO QUE OS MATA: O INIMIGO NA POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS

Isabel Foletto Curvello[238]
Mical Aléxia Abrantes Moraes[239]

Resumo: O presente artigo apresenta e discute o contexto brasileiro das drogas a partir da profunda relação entre capitalismo e política criminal do narcotráfico. Propõe-se, portanto, analisar quem é o inimigo na política de guerra às drogas, com foco especial no panorama brasileiro. Para tanto, utiliza-se a metodologia dialética, haja vista a proposição de compreensão da política de drogas através das contradições entre discurso e realidade prática. O estudo divide-se em três pilares: inicia-se pela crítica da relação entre sistema penal e modo de produção capitalista; no segundo, o trabalho avança para a apresentação das formações discursivas que compõem o mito da droga, evidenciando os interesses que elas ocultam; e, por fim, estuda-se as relações bélicas que sustentam a política criminal do narcotráfico. Desse modo, conclui-se que o aparato criminal e judiciário da guerra às drogas atende ao modo de produção, à medida que fomenta a indústria bélica, movimenta quantias numerosas (encarecimento pelo risco) e justifica o controle sobre determinados corpos.

Palavras-chave: Drogas; Política Criminal; Capitalismo; Discursos; Inimigo.

238 Graduanda em Direito da Universidade Federal de Santa Maria – RS e pesquisadora integrante do Núcleo de Pesquisa Poder, Controle e Dano Social – UFSM/UFSC.

239 Graduanda em Direito da Universidade Federal de Santa Maria - RS e pesquisadora integrante do Núcleo de Pesquisa Direito, Marxismo e Meio Ambiente – UFSM.

1. INTRODUÇÃO

Em meio às tantas notícias que passaram a ser veiculadas em diversos veículos de comunicação a partir do advento da pandemia do novo coronavírus, uma delas chamou bastante atenção. Um jovem, de 28 anos, foi mais um a entrar para a estatística de mortes pela COVID-19 no Brasil. Negro e condenado por portar menos de 10 gramas de maconha, não teve o direito de lutar contra a doença fora dos muros da prisão. No entanto, para além da estatística que diariamente ouvimos sobre as vítimas da Covid-19 no Brasil, Matheus também representa uma outra estatística igualmente cruel: a de vítimas de uma guerra que já dura décadas e que não dá nenhum indício de que esteja chegando ao fim, uma guerra que é política e que, cada vez mais, derrama sangue. A política de guerra às drogas centra o debate da segurança pública, é a maior causa de encarceramento no país e se relaciona a muitas das mortes que ocorrem aqui e na América Latina em geral. Porém, não é de hoje que essas mortes têm um rosto, um rosto como o de Matheus, de mais um jovem negro e periférico que vê seu destino sendo delineado em função de uma mesma política.

Isso evidencia que essa guerra, que clama o combate ao inimigo "droga", direciona-se, na verdade, a outro inimigo e, para tanto, vale-se de uma série de discursos que se modificam ao longo do tempo, mas que, ao fim e ao cabo, demonstram que, para além de aspectos morais e até médicos, ela tem um caráter sociopolítico, o qual se liga às relações materiais de produção. Nesse sentido, propõe-se neste trabalho analisar quem é o inimigo na política de guerra às drogas, com foco especial no panorama brasileiro, haja vista suas especificidades. Para responder a esse questionamento, o método utilizado é o dialético, tendo em vista a proposição de compreensão da política de drogas a partir de suas contradições entre discurso e realidade prática.

Dessa forma, por se entender que a política criminal de drogas é uma das faces através das quais o sistema penal executa suas funções reais, inicia-se a análise pela crítica da relação entre sistema penal e modo de produção. Posteriormente, o trabalho avança para a apresentação das formações discursivas que compõem o mito da droga, evidenciando os interesses que elas ocultam. Por fim, na terceira parte, o objetivo é demonstrar que a política criminal de drogas se sustenta em princípios bélicos, os quais sustentam um tratamento como não pessoas daqueles tidos

como inimigos. Nesse aspecto, a Doutrina de Segurança Nacional se torna um marco de análise importante à medida que serviu como instrumento por meio do qual se fomentou a produção dos inimigos internos. Em um país no qual o racismo tem caráter estruturante, torna-se lógico que esses inimigos tenham rostos como o de Matheus, que, nos palcos dessa guerra, são a linha de frente.

2. A SIMBIOSE ENTRE SISTEMA PENAL E MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

A operacionalidade do sistema penal possui extrema afinidade com o modelo capitalista. Não à toa que Marx (2017), mesmo não se detendo especificamente sobre a questão penal, incluiu a discussão penal em seus escritos sobre acumulação primitiva.

Isto porque o processo de acumulação originária, que culminou na expropriação violenta de trabalhadores para que fosse usufruída sua força de trabalho, também gerou uma massa de homens livres que não se enquadrava na súbita alteração das condições de vida. A esta massa livre, bruscamente desapropriada de seus costumes, foi imposta a vadiagem.

Para Dario Melossi (2004, p. 128), é nesse momento que "o Estado da burguesia nascente, a monarquia absoluta, cria tanto o fato do crime – a vagabundagem – como o crime mesmo: a vagabundagem como crime".

Nesse sentido, é correto dizer que a superestrutura jurídica contribuiu com o processo de transformação do homem em operário através da penalização daqueles que não se submeteram às rígidas condições impostas pelo novo modo de produção (MELOSSI, 2004, p. 128). Aos que não se adaptavam ao disciplinado modo de trabalho, era conferido o tratamento de correção mediante o uso de açoite, do ferro em brasa e da tortura.

A missão velada do sistema penal, atrelada ao modo de produção capitalista, passava a ser o rígido tratamento dos incorrigíveis. Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004, p. 37), percorrendo a história dos diferentes sistemas penais, também narram a preocupação crescente, a partir do século XV, de acabar com a vadiagem e de controlar o grande número de desocupados.

Ao mesmo tempo, evidenciava-se uma diferença na aplicação da lei: os que detinham poderio econômico para pagar a fiança de crimes cometidos não sofriam castigos corporais, mas aos desvalidos restava apenas a instrumentalização de seus corpos.

Posteriormente, com o advento de guerras e a consequente falta de pessoas aptas ao trabalho, a mutilação passou a ser desvantajosa ao capital. A partir do século XVI, os métodos punitivos começam a sofrer a gradual mudança que culminaria no surgimento das prisões, instauradas com o objetivo precípuo de explorar a força de trabalho dos aprisionados, fazer cumprir os regulamentos fabris e suprir a demanda do mercado em ascensão (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 37).

O encarceramento, como bem evidencia Angela Davis (2018, p. 47), possui a mesma base abstrata do trabalho, recém inaugurado aos moldes capitalistas. O valor da reparação passa a ser quantificado em pena, assim como o papel da hora de trabalho ecoa para computar o valor das commodities.

É por isso que a simbiótica relação entre o sistema penal e o modo de produção capitalista não se resume à operacionalidade prática da violência estatal. Evguiéni Pachukanis aprofunda a discussão ao manifestar que o direito penal não apenas reproduz o capital, mas assume a sua forma.

Para o filósofo russo, é propriamente na violação do direito que a relação jurídica assume seu caráter específico. A relação de troca e equivalência, típica do modo de produção capitalista, é escancarada no sistema punitivo: aquele que comete o delito deve repará-lo, alcançando o indivíduo de maneira direta e brutal.

Por carregar seus interesses, "a sociedade burguesa, por meio de seu sistema de direito penal, assegura seu domínio de classe e mantém a obediência da classe explorada" (MELOSSI, 2004, p. 171). É nesse contexto que Pachukanis retrata a violação do direito penal como figura não tão distante das relações contratuais, como tenta sustentar a dogmática jurídica. Ainda que a principiologia e a operacionalização de seus efeitos se manifeste de maneira distinta, ambas confluem ao apresentarem a mesma forma de equivalência, que no direito penal se mantém pela presença da vítima (PACHUKANIS, 2017, p. 16).

Diante da coincidência entre a forma da mercadoria e a forma do direito penal, persistirá a ideia absurda de que a gravidade de cada crime

pode ser mensurada e convertida em dias, meses e anos de encarceramento; objetivando a reparação, geralmente inócua, da lesão à vítima.

Imperioso destacar, por ser especialmente relevante em nossa análise, que a equivalência não se esvai nos casos em que a presença do ofendido não é visível. Sob a mesma lógica, a legislação penal, a fim de alicerçar o princípio formal da equivalência, resguarda ao Ministério Público o encargo de representar o interesse público em se tratando de crimes sem vitimização direta, exigindo, de igual modo, a medida reparadora (PACHUKANIS, 2017, p. 16).

É nesta hipótese que se amolda o tráfico ilícito de entorpecentes, nosso objeto de estudo. Ainda que inexista vítima direta, é do narcotráfico que mais se exige a reparação almejada pelo Estado, sustentado por discursos e representações típicas de sua singular política criminal.

3. A DROGA COMO PROBLEMA SOCIAL: DISCURSOS E ESTEREÓTIPOS

A questão das drogas certamente ocupa, nos dias atuais, um local de destaque nos debates de política criminal. Embora hoje o consumo de muitas substâncias psicoativas represente uma prática ilegal, nem sempre isso ocorreu, uma vez que, do ponto de vista histórico, a relação da humanidade com os psicoativos é um fenômeno antigo e persistente (GOMES-MEDEIROS; TOFÓLI, 2018, p. 01). É a partir do século XIX e, sobretudo, ao longo do século XX que as "drogas" passam a ser vistas como uma questão social (CARNEIRO, 2018, p. 43).

Nesse sentido, segundo observa Vargas (1998, p. 194), essa perspectiva das drogas enquanto questão social é própria das sociedades modernas e se desenvolveu a partir de duas vias principais: a da medicalização e a da criminalização da experiência do consumo de substâncias que, até sua prescrição e penalização, não eram consideradas drogas. Através de tais discursos, inaugurou-se uma forma de atuação típica dos Estados em relação a determinado conjunto de substâncias: o proibicionismo, que "modulou o entendimento contemporâneo de substâncias

psicoativas quando estabeleceu os limites arbitrários para usos de drogas legais/ positivas e ilegais/ negativas" (FIORE, 2012, p. 09).

Nesse contexto, segundo sustenta Fiore (2012, p. 10), esse modelo se baseia em duas premissas:

> sustento que o paradigma proibicionista é composto de duas premissas fundamentais: 1) o uso dessas drogas é prescindível e intrinsecamente danoso, portanto não pode ser permitido; 2) a melhor forma de o Estado fazer isso é perseguir e punir seus produtores, vendedores e consumidores

Entretanto, esses dois pressupostos são facilmente desmentidos. O primeiro porque existe uma infinidade de substâncias psicoativas utilizadas massivamente pela população, algumas lícitas, outras ilícitas, algumas que podem até aliviar a dor, de modo que não pode o Estado acreditar que conseguirá concretizar que as pessoas se submetam a esses danos. Já o segundo pressuposto, de que a proibição é a melhor forma de evitar o "dano" causado pela substância é falaciosa à medida que se observa que o aumento do consumo se deu justamente quando os Estados passaram a atuar regidos pelo paradigma da proibição.

A realidade é que a proibição atende a interesses bem delineados na nova ordem mundial. Nesse sentido, a produção discursiva que envolve o uso de psicoativos e a sua transformação no "problema social da droga", tem uma relação muito clara com as razões econômicas que se estabelecem na ordem global. Dessa forma, cria-se um mito em relação à droga que se vale de uma série de discursos e estereótipos para que nós entendamos o combate a essas substâncias como algo natural, e não forjado (VALOIS, 2017, p. 521).

O discurso universal, atemporal e a-histórico do uso de entorpecentes, nas palavras de Rosa del Olmo (1990), não é apenas conveniente ao sistema neoliberal, mas sim, antes de tudo, parte essencial ao desenvolvimento da política criminal.

Apesar de esse discurso ser uma realidade dada atualmente, é importante destacar que o proibicionismo é um fenômeno relativamente recente. Seu ápice se deu no século XX, mas, mesmo assim, não houve em tal século um discurso unitário a respeito desse fenômeno. Na verdade, não só aconteceu uma modificação de discursos ao longo das décadas que compuseram o século XX, como também houve uma mudança da substância cujo

uso esteve sob o foco estatal. Fato é que, durante todo esse período, a participação de alguns atores foi essencial para a construção do mito da droga, dentre eles Estados Unidos, o país que ditou a política de guerra às drogas e cujas percepções sobre o fenômeno representaram uma visão mundial.

No início dos anos 50, a droga era vista mais como um produto da subcultura que poderia coexistir com características independentes da sociedade em geral. Além disso, havia um universo místico e misterioso que a acompanhava, principalmente em função dos grupos marginais que a consumiam. Entretanto, é nessa mesma década que começam as primeiras tentativas de difundir uma ideia em relação à droga como um problema de saúde pública. Isso acontece, principalmente, através da Organização das Nações Unidas e da própria Organização Mundial de Saúde, as quais criam comissões para a orientação de medidas de controle em termos farmacológicos, médicos e jurídicos (OLMO, 1990, p. 30). A Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 da ONU é bastante emblemática nesse aspecto, já que seu modelo de classificação permanece vigente até hoje.

> divide as drogas e suas plantas originárias em listas, a partir de critérios como potencial de abuso e aplicação médica. A primeira lista é composta por aquelas com alto potencial de abuso e nenhum uso medicinal, incluindo-se as três drogas-alvo do proibicionismo: heroína, cocaína e maconha. Outras listas reúnem substâncias com potencial de abuso, mas com uso medicinal, como é o caso da morfina (FIORE, 2012, p. 10).

Além da compreensão acerca da droga enquanto patologia, nos anos 50 também começa a se formar um discurso de perversão moral em torno dessas substâncias, já que havia uma associação predominante entre drogas e sexo. Predominava um modelo que Rosa Del Olmo (1990, p. 30) chama de ético-jurídico e, consequentemente, um estereótipo moral, que considerava a droga como um sinônimo de periculosidade.

Nos anos 60, o discurso se modifica mais uma vez, introduzindo a ideia de consumo que leva à dependência. O discurso médico-sanitário, que compreende o consumo da droga enquanto doença e causador de dependência, une-se ao discurso ético-jurídico, associado às ideias de perversão moral e corrupção do distribuidor. Disso resulta um híbrido discursivo, o modelo médico-jurídico, que é determinante para se compreender aquilo que Rosa Del Olmo (1990, p. 34) qualifica como asso-

ciação diferencial, isto é, a distinção entre consumidor e traficante ou, de outra forma, entre delinquente e doente.

Os anos 70, por sua vez, são determinantes para o início do processo de internacionalização do combate às drogas, que vai se consolidar nos anos 80. Na década de 70, é possível ver diferentes discursos direcionados a diferentes drogas na ordem global ditada pelos EUA, o que vai revelando aquilo que foi sustentado anteriormente neste trabalho, isto é, que, ao fim e ao cabo, o controle sobre essas substâncias tem razões econômicas.

Nesse sentido, inicialmente a heroína é vista como indicativo de perturbação social, principalmente devido ao seu consumo por ex-combatentes do Vietnã, mas, ao mesmo tempo, ela era uma droga tida como contrarrevolucionária. O mesmo não ocorria em relação à maconha, que era vista como uma droga ameaçadora ao sistema, associada à contracultura e a uma certa síndrome amotivacional, contrária aos valores estadunidenses. Ainda que houvesse uma preocupação com o aumento da criminalidade ocasionado pelo consumo de heroína, a prevalência do estereótipo médico (ideia de dependência/doença), em relação a essa substância se justificava a partir de interesses econômicos e geopolíticos. Ou seja, naquele momento não era interessante atacar os centros de produção de ópio, muitos colaboradores da CIA, na Guerra do Vietnã (OLMO, 1990, p. 40-41).

Paralelo a isso, começa a surgir também na década de 70 a discussão sobre o inimigo externo. Como a preocupação com o consumo de drogas e sua consequente difusão através dos meios de comunicação exigia respostas para acalmar essa opinião pública, implementa-se, nos Estados Unidos, o estereótipo político-criminoso, ou seja, um adendo em relação aos anteriores. Esse estereótipo, juntamente do que Rosa Del Olmo (1990, p. 44) denomina discurso jurídico-político, é o que legitima o controle sobre essas substâncias para além das fronteiras dos centros.

Na América Latina, por sua vez, começa o pânico em relação à droga, com auxílio dos meios de comunicação de massa e com a importação de discursos e legislações. Nesse sentido, foi intensificado um processo que já vinha acontecendo desde a década anterior, a criação das legislações combativas às drogas nos países latinos, as quais seguiam o modelo apregoado na Convenção Única de Entorpecentes, ratificada por muitos países da América Latina (OLMO, 1990, p. 45).

Na mesma década, começa o olhar sobre aquela que seria a responsável por dramatizar o problema da droga no continente. A cocaína,

cujo consumo inicialmente até era associado ao êxito pessoal, em função das pessoas que o faziam (artistas, executivos), suscitou o surgimento de toda uma indústria em torno de si, chegando aos anos 80 como a droga consumida em todas as classes sociais (OLMO, 1990, p. 50).

Nesse contexto, a década de 80 não só é responsável por tornar o combate à droga internacional, mas também por consolidar o discurso do inimigo externo, que passa a ser representado pelo imigrante latino-americano, visto, nessa ótica, como o responsável pela entrada da droga no país. A Colômbia ocupa um espaço de destaque nessa qualificação, já que nessa década ela se torna o principal centro de produção da cocaína. Embora exista uma preocupação com o consumo da droga, o discurso oficial predominante não é médico. Na realidade, ele se dirige ao que provém do exterior, o que oculta um caráter econômico que é fundamental na guerra às drogas, haja vista a quantidade de dinheiro que ela mobiliza.

Assim, os anos 80, simbolizados pela Era Reagan,[240] são o ápice do modelo transnacional de guerra às drogas, a qual ataca majoritariamente a oferta das substâncias. Isso gera reflexos inclusive no combate ao inimigo traficante, o que se dá por meio da formação do estereótipo criminoso latino-americano, produto do discurso jurídico e também dos discursos dos meios de comunicação de massa. O consumo permanece intacto, já que a internacionalização da guerra às drogas resolve problemas práticos: os custos sociais são sentidos no exterior, ao mesmo tempo em que não resolve o problema básico do porquê essas substâncias são consumidas. Por isso, é conveniente atribuir a responsabilidade a esse inimigo, que é externo.

Assim, cria-se o discurso político- jurídico-transnacional, "que corresponde ao modelo geopolítico e, portanto, à incorporação dos postulados da Doutrina da Segurança Nacional ao tema das drogas" (OLMO, 1990, p. 68). Esse discurso transfere a dicotomia delinquente-traficante para países-vítimas e países vitimários.

240 O presidente dos EUA entre 1981 e 1989 ficou conhecido por iniciar as tentativas de combater as drogas em territórios estrangeiros, com a ajuda norte-americana. Nesse sentido, foi ele o responsável por assinar o National Security Decision Directive (NSDD), instrumento confidencial pelo qual os mandatários norte-americanos podiam estabelecer prioridades e diretrizes para a política exterior e de defesa do país antes da apreciação pelo Congresso. A preocupação primordial era com a expansão do narcotráfico, o que ameaçava a segurança nacional dos EUA e também fora dele. Nesse contexto, ver: Rodrigues, 2012.

Com efeito, o sistema punitivo do narcotráfico, aliado ao modo de produção capitalista e justificado pelo discurso histérico, adapta a realidade econômica norte-sul às teorias criminais. O país importador, caricatamente representado pelos Estados Unidos, passa a ser vítima dos países agressores e produtores, mormente latinos (BATISTA, 1990, p. 57).

Isto se deve ao fato de que é na América Latina que grande parte da maconha e da cocaína distribuídas ao sistema internacional de traficância são produzidas. Contudo, devido aos elevados preços de venda, a quantidade de consumo das referidas substâncias é ínfima se comparada aos países consumidores do hemisfério norte. É nesse sentido que Nilo Batista (1990, p. 58) escreve que "as chamadas leis do mercado são inexoráveis e funcionam para as drogas assim como funcionam para os alimentos".

Esses fatos históricos demonstram que, a despeito dos diferentes discursos que envolveram a droga no século XX, sejam eles médicos, sejam eles criminais, há, no fundo, razões econômicas que sustentam a guerra às drogas. A associação entre elas e determinados grupos sociais, por sua vez, também se insere em um contexto de deslegitimação de grupos que se tornam mão-de-obra ameaçadora em momentos de crise, tal qual ocorreu com os chineses e o ópio, no início do século, os mexicanos e a maconha, nos anos 30, e os colombianos/andinos e a cocaína na década de 80 (OLMO, 1990, p. 26).

O Brasil, embora também componente dessa imensa América Latina, guarda suas peculiaridades em relação ao tratamento da questão da droga. Isso, porque não somos um país produtor, de modo que aqui a guerra não mira a produção ou o rosto de um imigrante andino. Apesar da influência norte-americano e da compatibilidade com as "percepções mundiais" sobre o fenômeno da droga, temos as nossas especificidades, as quais se ligam estreitamente às estruturas que compõem a sociedade brasileira, conforme abordaremos na próxima parte do trabalho.

4. A GUERRA E OS INIMIGOS NA PERIFERIA

Como vimos anteriormente, na América Latina em geral não é possível ignorar a influência norte-americana na consolidação de uma política criminal de guerra às drogas. Nesse aspecto, também não se pode

esquecer dos efeitos que as ditaduras tiveram sobre a forma como essa política com caráter bélico foi constituída, transformando o antigo inimigo político no traficante.

Nesse sentido, conforme afirma Zaffaroni (2007, p. 46), na periferia colonizada, o poder punitivo é utilizado como instrumento verticalizador das sociedades colonialistas e neocolonistas. Para além da promoção de golpes de Estado nos momentos em que se abria caminho para o protagonismo político de grupos antes excluídos, os EUA também pressionaram para que as ditaduras estabelecessem a guerra à droga, que, em um primeiro momento, estava vinculada à Doutrina de Segurança Nacional (ZAFFARONI, 2007, p. 51).

Dessa forma, essa doutrina se torna o instrumento de um projeto que consiste na eleição de um novo inimigo capaz de mobilizar uma guerra em um contexto de fim da guerra fria. Ou seja, toda a indústria bélica e a quantidade de capital que ela mobiliza produziu a compreensão por parte de setores militares e industriais norte-americanos de que a guerra era condição de desenvolvimento. Isso, por sua vez, levou as ditaduras nacionais a incorporarem a ideia de que era necessário não só a militarização das relações internacionais, como também a militarização das relações internas (BATISTA, 1998, p. 84). Assim, resulta, através da Doutrina de Segurança Nacional, o conceito de inimigo interno.

Nesse contexto, Nilo Batista sustenta que, com a instauração do regime ditatorial, houve, no Brasil, a substituição de um modelo sanitário em relação à droga, o qual se assemelha ao discurso médico, para um modelo bélico de política criminal. Esse processo, que ocorre durante a ditadura e sobretudo com a aproximação do fim da guerra fria, traduz-se pela incorporação de princípios de guerra no funcionamento do sistema penal.

Um dos pontos em que as táticas de guerra e a política de drogas se assemelham é justamente na falta de informação que envolve a droga. Nesse aspecto, além das mistificações em relação aos efeitos do consumo da substância, o dogma da ilicitude ontológica da droga é o de maior aptidão para colocar o povo de acordo com o governante, isto é, com aquele que determina a política. Por tal razão, o que se entende por crime de tráfico é essencialmente o tráfico da droga ilícita, já que a percepção não é mesma em se tratando de drogas lícitas, que, muitas vezes, do ponto de vista químico, têm efeitos até mais severos para quem a consome. A esse dogma da ilicitude está ligada a própria caraterística dos crimes de perigo

de perigo abstrato, como é o do caso dos delitos relacionados a drogas, cuja ofensividade é apenas jurídica (BATISTA, 1998, p. 90).

Além disso, outra marca do modelo bélico da política criminal é o fato de todos os atores se sujeitarem à mesma escala penal. Dessa forma, tanto a mula, que apenas transporta a droga, quanto o grande traficante, são temidos. Assim como na guerra, os pequenos e os grandes se reduzem à categoria de adversários, inimigos. A ideia de combate não termina aí, ela se manifesta também na condução dos soldados, enquanto nos quartéis são forjados no medo, na guerra, são conduzidos com prêmios (BATISTA, 1998, p. 91).

Entretanto, talvez a semelhança mais evidente entre a guerra e a política criminal seja justamente a forma como se dá o procedimento judiciário. Quando o julgado é um inimigo, as ilegalidades no processo são toleradas, seja o excesso de prazo nas prisões preventivas, seja a aceitação de provas ilícitas. Do mesmo modo que não pode haver erros por bondade ou moderação na guerra, na política criminal de drogas, o inimigo deve ser abatido, sem moderação, sem garantias; o sistema apenas precisa vencê-lo (BATISTA, 1998, p. 91).

Nesse aspecto, o direito penal do inimigo deixa de ser compatível com o Estado de Direito. Embora o direito penal - o que compreende, na definição de Zaffaroni (2007, p. 191), a doutrina, a legislação e o próprio poder punitivo (agências executivas) -, tenha sempre legitimado o tratamento de algumas pessoas como inimigos, ou seja, como não-pessoas, a presença dessa legitimação não pode ser admitida sem que se abra mão do Estado de Direito. Ao permitir esse tratamento, o direito penal confunde o momento da guerra com o da política.

Desse modo, não à toa que a política criminal de drogas atinja hoje o status de guerra. Essa guerra que derrama sangue não só legitimou o tratamento como não pessoa de uma série de grupos sociais, como também os atacou fortemente. Valendo-se de um conjunto de instrumentos, inclusive ideológicos, como foi o caso da Doutrina de Segurança Nacional na América Latina, a guerra às drogas não se voltou para a eliminação das substâncias psicoativas, mas para fomentar a indústria bélica e a exclusão de grupos que se tornaram resistências aos modelos políticos ditados externamente.

No mesmo compasso do que ocorreu em outros países latinos, ao Brasil também foi relegada a condição de periferia vitimária, isto é, os

inimigos na guerra às drogas também foram atacados aqui. Porém, temos a nossa peculiaridade, tendo em vista que não somos o que se pode chamar propriamente de um país produtor de drogas, como foram caracterizados os países andinos nos anos 80. Segundo o criminólogo Alessandro Baratta (*apud* BATISTA, 2003), na questão das drogas, somos, ao mesmo tempo, um país central e um país periférico, ou talvez nem um país central nem periférico. Dessa forma, o problema da droga no Brasil assume a forma de uma relação entre duas nações: os ricos e os pobres. A essa perspectiva, acrescenta-se o racismo, já que, para além de pobres e ricos, o problema da droga também se relaciona à divisão negros e brancos.

Vera Malaguti (2003, p. 84), em sua análise dos processos dos Juizados de Menores no Rio de Janeiro entre 1968 e 1988, verificou aquilo que Rosa del Olmo chama de associação diferencial: aos jovens consumidores da classe média, aplica-se o discurso médico, o que demanda, portanto, tratamento; já, aos jovens oriundos das classes pobres e moradores de comunidades, aplica-se o discurso criminal, o qual acarreta encarceramento e internação. Nesse sentido, ela percebe que existe uma forma de atuação das Instituições de criminalizar a juventude pobre, que vai desde a investigação quanto ao meio em que foram criados, o trabalho que eventualmente realizavam, até a uniformização de sentenças e pareceres de médicos e juízes.

Diante disso, é evidenciado que essas Instituições, a exemplo da Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que foi criada justamente durante o regime Militar, eram representantes da doutrina de Segurança Nacional, sobre a qual se sustentaram as ditaduras na América Latina. Nesse contexto, à medida que essa doutrina teve como uma de suas bases uma estrutura de poder racista, na qual o mito da democracia racial servia como mecanismo ideológico (PIRES, 2018, p. 1058), é lógico que a construção do inimigo também se dê no aspecto racial, para além das questões da classe. Sobre isso, afirma Thula Pires (2018, p. 1063):

> O golpe de 1964, a militarização da polícia e a banalização de atos e garantias fundamentais, em nome da segurança nacional, fortaleceram a verve punitiva do Estado e, a despeito das narrativas hegemônicas, recaíram desproporcionalmente sobre corpos não brancos.

Nessa medida, não é estranho que, hoje, os tristes efeitos da política criminal de drogas recaiam justamente sobre os corpos negros.

Isso não se traduz apenas nos elevados níveis de encarceramento da população negra em função de crimes de tráfico, mas também na quantidade de morte dessas pessoas decorrentes da ação belicista do Estado (DUARTE; FREITAS, 2019, p. 169). Assim, a política criminal de drogas envolve toda estrutura de criminalização e, como tal, tem no racismo uma de suas bases. As evidências desse caráter estrutural vão desde a abordagem policial, conforme constatado nos próprios discursos dos funcionários públicos, aos discursos das vítimas, em que atributos raciais ganham destaque, sem que haja qualquer reconhecimento judicial da existência de racismo. Aliado a isso, há ainda a maior vigilância sobre a população negra, o que é demonstrado pelas próprias taxas de prisão em flagrante; e a atuação judicial, que se manifesta na condescendência com ilegalidades processuais como os excessos de prazo nas prisões preventivas e em uma certa submissão à narrativa policial para a condenação (DUARTE; FREITAS, 2019, p. 169).

Assim, partir do narcotráfico, o policial se transforma em justiceiro da comunidade, justificando métodos extremamente violentos de trabalho mediante a manutenção de preconceitos arraigados sobre as "classes perigosas" (SOARES, 1983, p. 40). Essa atuação guiada, por sua vez, gera a conhecida clientela do sistema penal: são os mesmos corpos, os mesmos motivos e os mesmos delitos que se sujeitam à mão punitiva do Estado. Através do encarceramento se opera, finalmente, a limpeza desta "parcela da humanidade que não cabe no mundo" (FLAUZINA, 2006, p. 27).

Portanto, a política criminal de drogas no Brasil encarna os princípios da guerra. Em se tratando de um país cujo racismo tem caráter estrutural, ela caba por se dirigir majoritariamente aos corpos negros. Da mesma forma que ocorrera nos outros países latino-americanos, a Doutrina de Segurança Nacional, que sustentou os regimes militares, reverberou na produção de inimigos internos em um contexto de fim de Guerra Fria. A Guerra às drogas, como tal, evidencia a necessidade do sistema capitalista se valer da indústria bélica e, ainda que o tratamento como inimigo seja incompatível com o que se entende por Estado de Direito, o controle sobre a droga evidencia que o problema nunca foi a substância em si, mas o controle de uma população tida como perigosa e a manutenção de sua posição subalterna no mercado de trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A operacionalidade do sistema penal tem extrema afinidade com o modelo capitalista. Inclusive, a questão penal já era apontada nos escritos sobre acumulação primitiva, tendo em vista que o direito penal foi utilizado como forma de controle sobre a massa de trabalhadores livres expropriada no processo de acumulação originária.

Nesse sentido, várias formas de controle foram sendo utilizadas ao longo do tempo. Inicialmente, a criação do delito de vadiagem com o intuito de controlar essa população bruscamente desprovida de seus costumes, evidenciando que a superestrutura jurídica se voltava à transformação do homem em operário através da penalização dos que não se submetiam às condições do modo de produção. Posteriormente, já no século XVI, a própria prisão surge como forma de explorar a força de trabalho dos aprisionados, fazer cumprir os regulamentos fabris e suprir a demanda do mercado em ascensão.

Desse modo, a prisão, apesar de hoje ser compreendida quase como uma realidade ontológica pela população, é, na verdade, um produto do modo de produção capitalista. Isso já demonstra a relação simbiótica entre os interesses econômicos e a utilização do sistema penal. Porém, as intersecções vão mais além, já que o direito penal não apenas reproduz o capital, mas assume a sua forma, à medida em que escancara a relação de troca e equivalência que sustenta o capitalismo.

A partir disso, o olhar sobre a política criminal de drogas não pode se despir das questões econômicas que a envolvem. Isso, porque, apesar de o consumo de substâncias psicoativas consistir em um fenômeno milenar, o controle sobre elas é relativamente recente, intensificado nos séculos XIX e XX e relacionado a momentos de crise do capital. Dessa forma, a construção das drogas como problema social, embora tenha se dado através de discursos médicos, morais e criminais, tem, ao fundo, motivos econômicos.

A construção de estereótipos a partir da relação entre grupos sociais e determinada substância evidencia que a droga não é o problema, mas o controle sobre populações tidas como mão de obra ameaçadora em momentos de crise. A droga movimenta grandes cifras econômicas, o que se deve a uma série de razões, dentre elas a própria ilicitude que

aumenta o preço da oferta. Assim, não à toa que a substância sob o foco estatal tenha se modificado ao longo das épocas; diferentes substâncias, diferentes discursos que ocultam os processos através dos quais essas substâncias passam a ser produzidas e o porquê são consumidas.

O discurso universal, atemporal e a-histórico que vemos hoje sobre uso de entorpecentes, não é apenas conveniente ao sistema neoliberal, mas sim, antes de tudo, parte essencial ao desenvolvimento da política criminal. Nesse cenário, insere-se a participação generosa dos Estados Unidos e outros países centrais na construção de um discurso dirigido ao exterior, na construção de um inimigo externo, representado por um imigrante latino, a representar a droga. Enquanto os custos sociais do combate à droga são sentidos no exterior, na periferia, a participação de uma variedade de atores na economia da droga é ignorada, ao mesmo tempo em que a indústria bélica lucra.

Diante disso, embora o Brasil não seja um país tido como produtor, também sentimos aqui os custos sociais dessa política criminal que encarna verdadeiros princípios bélicos. Assim, aqui, tal qual nos demais países latinos, a passagem da ditadura para a democratização transformou o antigo inimigo político no criminoso comum. A política criminal de drogas, portanto, reverteu-se em guerra, tendo como instrumento a Doutrina de Segurança Nacional, que serviu de base para os regimes ditatoriais. Em um país como o nosso, em que o racismo tem caráter estruturante, parece lógico que o inimigo seja representado por um corpo negro.

As instituições atuam como representantes de postulados herdados da Doutrina de Segurança Nacional. Assim, não só a criminalização pela droga atinge de forma significativa os corpos não brancos, mas também a ação belicista do Estado. A política criminal de drogas, desse modo, mostra-se funcional ao modo de produção, à medida que fomenta a indústria bélica, movimenta quantias numerosas (encarecimento pelo risco) e justifica o controle sobre uma população excluída. Em um contexto no qual a guerra às drogas é uma política e em que o consumo persiste, vê-se que o problema nunca foi a droga. O objetivo dessa guerra, assim como o é o do sistema penal, é o controle de grupos disfuncionais ao modo de produção. No nome, a guerra mira a substância, mas os danos que ela provoca atingem as pessoas.

6. REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5-6, p. 77-94, 1 e 2 sem. 1998.

BATISTA, Vera Malaguti**. Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas**: a história do proibicionismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2018.

DUARTE, Evandro Piza; FREITAS, Felipe da Silva. Corpos negros perseguição do Estado: política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil. **Revista de Direito Público**, n. 89, 2019, p. 156-179, set./out. 2019.

FIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estudos Cebrap**, n. 92, p. 9-21, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/n92/n92a02.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOMES-MEDEIROS, Débora; TÓFOLI, Luís Fernando. **Mitos e evidências na construção das políticas sobre drogas**. Brasília: IPEA, 2018, p. 01. (Boletim de análise político-institucional Nº 18). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/181206_bapi_18_cap_6.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

MELOSSI, Dario. A questão penal em O capital. **Revista Margem Esquerda-Ensaios marxistas**, n. 4, 2004.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas intocadas: Racismo e ditadura no Rio de Janeiro. Revista **Direito e Práxis**, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/33900>. Acesso em: 11 set. 2020.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Revista Contexto Internacional**, v. 34, p. 9-41, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cint/v34n1/v34n1a01.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SOARES, Maria Victória Benevides. **Violência, povo e polícia**: violência urbana no noticiário de imprensa. São Paulo: Brasiliense, 1983.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. Belo Horizonte: Editora O'Plácido, 2017.

VARGAS, Eduardo Viana. "Os corpos intensivos: sobre o estatuto social das drogas legais e ilegais", *In*: DUARTE, Luiz Fernando Dias e LEAL, Ondina Fachel. (orgs.). **Doença, sofrimento, perturbação**: Perspectivas etnográficas. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

CAPÍTULO 24
MERCADORIA DROGA E NECROPOLÍTICA NO BRASIL

Zilda Onofri[241]

Resumo: O presente artigo se propõe a analisar a situação de fomento à "guerra às drogas" no Brasil na efetiva contenção desse mercado ilegal. Dessa forma, perguntamos como a intensificação da guerra às drogas por meio dos dispositivos de segurança é efetiva em conter esse mercado ilegal. Por fim, desenvolvemos como o racismo e a definição das populações "perigosas" são as principais justificativas para a continuidade das políticas de extermínio.

Palavras-chave: necropolítica; "guerra às drogas"; mercados ilegais.

1. INTRODUÇÃO

A insistência na "guerra às drogas" como modelo governamental de gestão das populações é aspecto recorrente na estruturação da política criminal na América Latina. Sobre esse tema, autores como Thiago Rodrigues (2012) e Rosa del Olmo (2004) nos oferecem suporte teórico para pensar como o controle de determinadas substâncias ditas ilegais está implicado no contexto geopolítico do imperialismo, na consequente dependência econômica e na subjugação social. Ainda sobre esse tema, Felipe Motta (2015, p. 243) ressalta os pontos de convergência entre a guerra

241 Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais na Linha de Pesquisa Filosofía Radical e Teoría Crítica do Direito. Advogada Orientadora de Direito Penal na Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ/UFMG). Professora de língua alemã.

ao ópio no sudoeste asiático e a proibição da maconha no Brasil. Em linhas gerais, o autor pontua que Brasil e Inglaterra possuíam interesse na proibição da maconha e do ópio em virtude de questões mediata ou imediatamente geopolíticas: controle da população negra antes escravizada e supressão de movimentos de resistência coloniais, respectivamente.

Considerando a expansão dos mercados de droga a partir da década de 60, Felipe Motta (2015) também salienta a distinção feita por Rosa del Olmo (1988) entre dois modelos que irão gerir as políticas internas e externas no controle das drogas, quais sejam, o modelo médico sanitário e ético jurídico. Esses dois eixos, salientados por Rosa del Olmo, indicam um investimento na ideologia de diferenciação entre usuários e traficantes por meio do fomento de técnicas ora punitivas, ora terapêuticas.

Seguindo a interpretação de Orlando Zaconne (2007), o autor ressalta que a importação subalterna do modelo proibicionista como política criminal geraria diversos problemas para a América Latina, dentre eles, o fato de inexistir um estado social na região que possibilitasse a implementação do discurso médico-jurídico. A ausência de clínicas públicas de tratamento, portanto, intensificaria a persecução penal como via de controle das pessoas em situação de uso abusivo de drogas.

Em suma, o discurso da "guerra às drogas" como gestão governamental teria sido importante na reformulação das prioridades geopolíticas estadunidenses em regiões do globo como a América Latina e o sudeste asiático, além da difusão desse modelo de política aos países tidos como aliados. O narcotráfico, nesse ensejo, foi associado ao terrorismo e à simbolização do inimigo público, passando a significar um perigo à "ordem mundial" (RODRIGUES, 2008), devendo ser combatido e severamente punido. Tendo em vista esse contexto, Salo de Carvalho (2006) acrescenta que a ausência de "humanidade" e a ameaça ao corpo político culminaram em um investimento no direito penal do inimigo e no estado de exceção permanente como sua forma política correspondente.

Nesse artigo, interessa-me analisar os impactos da política proibicionista na gestão das populações. Inserta nas discussões propiciadas pelo curso "Revisitar a economia política da pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro", sobretudo no módulo "Neoliberalismo, Guerra às Drogas e o impacto no Brasil - a economia política da droga", mobilizo a discussão sobre as determinações e organizações de mercado em torno da droga enquanto mercadoria ilegal.

Para tanto, organizarei o artigo em dois momentos principais. Primeiramente, busco compreender como o processo de criminalização das condutas atreladas ao mercado varejista de drogas impacta diferencialmente determinadas populações, sobretudo a de usuários em situação de uso abusivo e jovens moradores das periferias urbanas. Em um segundo momento, proponho a reflexão sobre como o processo de criminalização recai com mais intensidade sobre corpos jovens e negros. Por fim, busco salientar a realização da "guerra às drogas" dentro dos mercados ilegais de droga como um projeto político que prolonga as relações de exclusão e expõe determinadas populações ao extermínio e/ou à vulnerabilidade.

2. USUÁRIO OU TRAFICANTE?

Em 1976, na lei conhecida como "Lei de Tóxicos", há a revogação do pareamento penal entre usuários e traficantes, mas, em contrapartida, há o aumento para as penas do tráfico de drogas. Concomitantemente ao discurso de "guerra às drogas" no cenário geopolítico anteriormente mencionado, a escala penal sofre alterações substanciais. A pena de cinco anos de prisão passa para um parâmetro de três a quinze anos, havendo um aumento de trezentos por cento, tanto para a pena mínima, quanto para a máxima (BOITEUX, 2013, p. 15).

Somente em 2006, com a Lei 11.343/2006, não há mais a pena privativa de liberdade àqueles considerados como usuários de drogas, ainda que passível de controle penal por meio de medidas diversas da privativa de liberdade, como transações penais242. O que se impõe com essa alteração legislativa, contudo, é o endurecimento das penas para o tráfico de drogas, conforme elucida a seguinte tabela:

242 A transação penal tem como fim evitar a instauração do processo penal através de um acordo entre o Ministério Público e o autor do fato, acordo esse que tem por objetivo a aplicação antecipada de uma pena restritiva de direitos.

Tabela I Evolução Histórica do Crime de Tráfico de Drogas

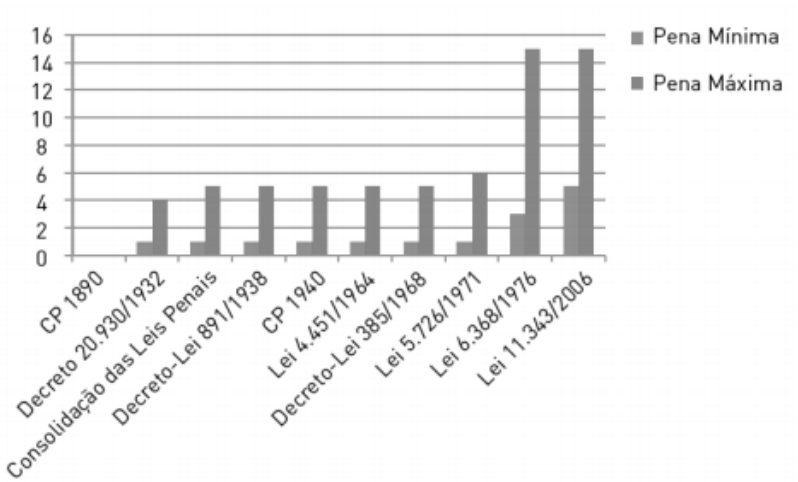

Fonte: Boiteux e Pádua (2013, p. 15)

Esse panorama dos dispositivos normativos penais brasileiros e os seus consequentes impactos no encarceramento, deve-se não só à criminalização primária por meio do enrijecimento das leis penais de controle ou à ausência de critérios objetivos na distinção entre usuários e traficantes (BOITEUX, 2006). Os impactos do encarceramento se devem, sobretudo, ao policiamento ostensivo dos espaços onde se situam os usuários de drogas e/ou pontos de comercialização. A política proibicionista ancorada no controle penal e na pretensa proteção da saúde pública expõe populações a um cotidiano de repressão e violência, como disserta Karam:

> (...) além de provocar violência, mortes, discriminação, encarceramento massivo, ao tomar a irracional decisão de enfrentar um problema de saúde com o sistema penal, o Estado agrava esse próprio problema de saúde. Em outro de seus paradoxos, a proibição causa maiores riscos e danos à mesma saúde que enganosamente anuncia pretender proteger. (KARAM, 2016, p. 25)

Ainda sobre esse ponto, disserta Zaconne (2007) que a ausência de critérios objetivos na distinção entre usuários e traficantes cumpre a funcionalidade de delegar ao arbítrio policial a investidura punitiva do sis-

tema penal a uma população indesejável, inscrita em um contexto de raça e classe específicos. A pergunta sobre quem são os traficantes de drogas efetivamente encarcerados pelo proibicionismo mobiliza o debate sobre a **seletividade penal** operante. Nesse sentido, compartilho o argumento exposto por Motta (2015, p. 96) de que o movimento da seletividade não segue uma lógica estrita da conduta, mas articula-se com a situação social de quem a realiza. Nesse sentido, expõe a "razão de ser" do fato criminoso como articulada de forma complexa entre determinações baseadas em classe, raça, gênero, faixa etária e espaço físico ocupado na cidade.

No que tange à criminalização secundária por meio do recrudescimento do policiamento ostensivo, ressalto o impacto do proibicionismo no encarceramento de usuários de droga em situação de vulnerabilidade social. Por vulnerabilidade, compreendo um amplo escopo de usuários em situação de rua, em sofrimento mental, em situação de uso abusivo ou insertos nos mercados do tráfico em troca de droga. Como tipologia penal elucidativa, ressalto o caso dos olheiros do tráfico[243]. Em pesquisa de mestrado, realizei pesquisa de campo junto a 3ª Vara de Tóxicos do Tribunal de Justiça de Belo Horizonte. Nessa ocasião, analisei processos tipificados no art. 37 da Lei 11.343/2006 recebidos na secretaria da Vara durante o ano de 2019. Nas peças processuais, alguns fatos foram recorrentes: a explícita trajetória de uso contínuo de drogas, a exploração do trabalho dos olheiros em jornadas de 8h à 12h em troca de droga ou valores simbólicos (vinte reais) e a proximidade da residência destes com "biqueiras" conhecidas na região (ONOFRI, 2021).

Assim, como reflexão inicial de como a seletividade penal é reforçada pelo policiamento ostensivo, saliento as dinâmicas territoriais da cidade como eixo imprescindível de compreensão. As "biqueiras", conforme conceitua Hirata (2014), se estruturam na cidade tendo como base coletivos criminais que se pautam de forma horizontal ou hierárquica em mercados de cunho varejista e atacadista, sobretudo, em bairros periféricos das cidades. Longe de associar o crime à pobreza em uma relação da casualidade direta, é necessário pensar como tais territorialidades se conformam na cidade, geralmente, associadas à dinâmica econômica e política que afasta os trabalhadores proletários do centro da cidade. A "favelização" no país,

243 "Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa" (BRASIL, 2006).

nesse sentido, esteve associada à realocação de trabalhadores pobres, informais e populações marginais contidas nos cortiços urbanos.

As favelas como territórios elucidativos do processo de espacialização do território urbano brasileiro nos conduzem à reflexão sobre como o contexto econômico e político da pós-abolição da escravatura foi determinante: a segregação socioespacial no Brasil é indissociável do racismo estrutural. Como exemplo, cito a propagação dos cortiços nesse período histórico e a mobilização do aparato estatal na gestão e controle dos fluxos populacionais e de formas "marginais" de moradia. Nesse sentido, Vaz (1994) detecta algumas relações entre as formas "cortiço" e "favela", expondo como o grande contingente de escravos libertos, que representavam mão de obra não assimilável ante o desenvolvimento do maquinário industrial, passaram a ocupar os grandes casarões abandonados no centro do Rio de Janeiro posteriormente referidos como "cortiços".

Em Belo Horizonte, Luís Felipe Zilli (2004) também ressaltou como a Pedreira Padre Lopes, região conhecida pelo intenso tráfico de drogas e índices de violência, teve sua territorialização urbana conformada pelos operários que extraiam rochas na região para a edificação da cidade. Nesse contexto, o autor ressalta turnos que duravam até 14 horas por dia bem como as precárias condições de trabalho análogas à escravidão. Esses territórios, formados por trabalhadores que não conseguiam voltar para casa ou um imóvel para habitação, passaram a ocupar o lugar de trabalho, fazendo dessa ocupação o lugar de moradia fixa. Assim, "através desta ocupação, quase que involuntária, nasceu aquela que é hoje uma das maiores e mais violentas favelas de Belo Horizonte. (ZILLI, p. 55)

O que quero salientar com esses exemplos é que o território não é um dado da natureza, mas um objeto produzido pela gestão governamental que impõe um modelo de circulação pela cidade, tal qual elucidara Foucault (2008). Sobre esse ponto, Fábio Villaça (2011) também compreende que o território não é um elemento geofísico, mas como um objeto produzido pelo trabalho humano. Em suma, a estruturação do trabalho na modernidade e a consequente disposição desigual no espaço urbano não podem ser dissociadas dos dispositivos institucionais de controle populacional que lhe são inerentes.

Ainda sobre esse ponto:

> Com a herança do escravismo colonial, a pessoa é trabalhadora, pois é negra; depois, "permanece negra" (concretiza os estereó-

> tipos raciais) por ser trabalhadora. O processo de criminalização segue o mesmo fluxo e não é, de forma simples, uma "reação a um comportamento" ou um mecanismo de "combate à criminalidade", mas muito mais uma forma de gestão de populações marginalizadas (SMAUS, 1998, p. 176 apud MOTTA, 2015, p. 85).

O eixo que quero salientar com esse breve apontamento sobre a conformação urbana no país é aquele que conecta racismo, trabalhos precários e exposição desigual ao controle de circulação das "populações marginais" na cidade com base na "ideologia da diferenciação". A produção do "inimigo" e do "criminoso", bem como da gestão dos dispositivos securitários para contenção e controle dessas populações é indissociável da compreensão da distribuição desigual da pobreza e da vulnerabilidade no espaço urbano. Se a compreensão de crime é indissociável da compreensão sobre risco social, resta a pergunta sobre quais populações são potencialmente assimiladas ao desvio.

Na seção de introdução desse artigo, ressaltei como o modelo geopolítico de gestão da mercadoria droga impactou a formulação de políticas públicas, inflando o aparato securitário como modelo de controle de determinas populações. A partir disso, ressaltei como a criminalização primária diferencial entre usuários e traficantes opera uma intensificação dos aparatos securitários de policiamento ostensivo. Com isso, os usuários em situação de vulnerabilidade social que compõe as dinâmicas de trabalho produtivo nas "biqueiras" são mais afetados pelo encarceramento, conforme elucidei na tipificação que contempla os "olheiros do tráfico".

Adiante não proponho aprofundar as dimensões da criminalização terciária, conforme nos sugere Alessandro Baratta (2002), situando-a na execução penal e na vida durante e após o cárcere. Certamente nos interessa a instituição do cárcere como sanção própria da modernidade, indissociável da gestão de populações expostas a trabalhos precarizados, ausência de trabalho formal ou meios básicos de subsistência. Contudo, nesse artigo, pretendo analisar os efeitos contingentes do policiamento ostensivo no espaço urbano que expõe, não só aqueles passíveis de imputação de uma conduta criminosa, mas toda a população que ali vive, impondo uma vulnerabilidade diferencial a um poder de morte.

Como se dá o reforço dos dispositivos de segurança enquanto táticas necropolíticas no espaço urbano? No sentido da compreensão sobre a estigmatização da criminalidade e do risco social que as favelas e

outras ocupações territoriais "à margem da lei" representam, pesquisadoras brasileiras como Carolina Grillo (2019), já investigaram como a constante guerra nos espaços urbanos visa a conformar a população mais vulnerável, através de processos coletivos de exclusão. A incorporação da "lógica de guerra" consiste na conformação de inimigos coletivos não necessariamente insertos no "mundo" do crime, mas coabitantes da mesma ecologia do perigo e, por isso, mais vulneráveis ao poder de morte (ZALUAR; BARCELLOS, 2014).

Em países com um profundo passado colonial e escravocrata, como o Brasil, a guerra de raças e a animalização da existência dos corpos negros racializaram a composição do desvio. Nesse contexto, Mbembe (2017, p. 160) define o campo[244] como um "dispositivo de guerra, do qual o governo colonial se serve para reprimir maciçamente as populações civis consideradas hostis (...) sistematicamente sujeitas à fome, à tortura, aos trabalhos forçados e às epidemias."

Destaca-se, então, a modernidade como o momento no qual "a colônia representa o lugar onde a soberania consiste, fundamentalmente, no exercício de um poder à margem da lei e onde a "paz" mais parece adquirir a face de uma "guerra sem fim" (MBEMBE, 2017, p. 126). Diferentemente das guerras que sucedem a conformação dos estados nacionais, as guerras coloniais se investem contra um "outro" destituído de "humanidade", aplicando uma pacificação interna constante e a figuração de uma guerra civil silenciosa, expressa nas "prisões em massa, na dissociação entre nacionalidade e cidadania, nas execuções extrajudiciais, no contexto da política criminal e penal" (MBEMBE, 2017, p. 93). Para Mbembe (2017, p. 132), portanto, a ocupação no colonialismo tardio diferencia-se dos vários métodos da ocupação pré-moderna ao combinar disciplina, biopolítica e necropolítica.

Seria a "guerra às drogas" um empreendimento de controle populacional que guarda similaridade com as guerras coloniais? Uma vez que a ausência de "humanidade" do traficante de drogas e a sua pressuposta ameaça ao corpo político fomenta, no que tange a guerra às drogas, um investimento no direito penal do inimigo e no estado de exceção

244 No desenvolvimento do conceito de campo, Mbembe (2017) ressalta que os momentos históricos do nazismo, stalinismo e colonialismo partilham a civilização ocidental como ponto zero de orientação na conformação de um "humanismo" e na compreensão da cultura ocidental moderna como um corpo natural vivo que permite a emergência dos campos já nas guerras de resistência contra o colonialismo.

como sua forma política correspondente. Nesse mesmo sentido, Carolina Grillo (2019, p. 76) ao se debruçar sobre o estudo das figurações da guerra e da violência no Brasil, ressalta como se dá a mobilização retórica da guerra e da paz na construção de um inimigo a ser eliminado, sempre um "Outro" destituído de individualidade como a polícia, o traficante, o "coisa", o alemão, o X-9. É essa lógica operativa da guerra que permite a sua continuidade e o seu fomento.

Com base no mapa da desigualdade (IBGE, 2019), dos homicídios (BOND, 2020) e da população carcerária (MARTINS, 2018) recepciono a leitura de que os corpos negros, pobres e periféricos estão mais vulneráveis às políticas de extermínio. Nesse contexto de controle e gestão de determinados grupos populacionais, a categoria crime e a figura do "criminoso" se revestem como justificativa para execuções sumárias e para o recrudescimento da violência na gestão dos dispositivos securitários. O compromisso da criminologia crítica, nesse sentido, está em desnudar os elementos ocultos nessas categorias abstratas, como a de "inimigo público".

3. MERCADOS DAS DROGAS

No que tange ao mercado das drogas, Motta (2015, p. 48) expõe que as relações de produção e circulação de mercadorias têm como pressuposto e consequência uma diferenciação entre classes sociais que tende ao constante aprofundamento da dependência do desenvolvimento capitalista do mercado produtivo. Como consequência, o autor ressalta o sofrimento na própria corporalidade dos agentes envolvidos com as oscilações do caos produtivo do mercado das drogas.

As trocas desiguais, dentro da escala geopolítica produziria, nesse sentido, uma espécie de divisão internacional do trabalho na qual os países "criminosos" produzem a mercadoria proibida e os "países interessados no bem de todo o globo" fornecem os meios para que a guerra periférica contra as drogas seja contínua (MOTTA, 2015, p. 261). Para além da "ideologia da diferenciação" operante no contexto geopolítico, conforme expõe Motta (2015), interessa-me compreender como os mercados ilegais produzem dinâmicas que reiteram a exploração capitalista sem perder de vista o processo de criminalização no qual estão inseridos.

Nesse sentido, Hirata e Grillo (2017, p. 78) buscam desenvolver a compreensão sobre o mercado varejista de drogas, indicando como esse "movimento" nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo se organiza em escalas locais e translocais de mercado dentro de coletivos criminais que atuam de forma complexa, mobilizando relações horizontais e hierárquicas inseridas em dinâmicas políticas e econômicas. Assim, os autores desenvolvem a especificidade de atuação dos coletivos criminais que, em sua multiplicidade de atuação, competem pelos espaços prisionais e pelos territórios de venda de drogas em uma articulação dos "comandos" também dentro das próprias unidades de execução penal.

As diferenças específicas entre os mercados ilegais de droga no Rio de Janeiro e São Paulo implicam em diferenças também específicas de gestão de populações dentro de um mesmo dispositivo de regulação de mercados e de gestão das mortes. Para tanto, os autores salientam as distintas formas do "movimento" e da territorialização da venda de drogas nas duas cidades, bem como as diferenças entre os coletivos de traficantes e as distintas relações entre traficantes e os agentes das forças da ordem.

Dessa forma, busco pontuar brevemente as diferenças encontradas pelos autores, mobilizando a reflexão crítica das conclusões que são apresentadas por Motta (2015) ao pontuar os efeitos do ilegalismo de mercado na justificativa para recrudescimento da necropolítica. Preliminarmente, cabe pontuar que o tráfico de drogas não é uma exclusividade dos bairros pobres da cidade, porém, nesse trabalho, mantenho o foco nas redes de varejo de drogas que se desenvolvem nos bairros pobres e nas periferias de grandes centros urbanos.

Sobre esse aspecto:

> As "biqueiras" paulistas e as "bocas de fumos" cariocas são pontos de venda de drogas territorializados e facilmente identificáveis pelos compradores, o que em ambos os casos implica, de um lado, a necessidade de negociar um "alvará de funcionamento" (Barbosa, 2005; Hirata, 2010) com as forças de ordem e, de outro, o desenvolvimento de estratégias de segurança, que se distinguem em boa medida em cada cidade (GRILLO, HIRATA, 2017, p. 80).

Os mercados ilegais de droga, embora se organizem de forma distinta em diferentes centros urbanos, guardam a reprodução da lógica empresarial no controle e gestão de suas ações. Para elucidar tal ponto,

Grillo (2013) pontua que no Rio de Janeiro o "patrão" é o "dono do morro" e a exploração do comércio de drogas em uma dada região é garantido pelo alinhamento com as facções e pela soberania territorial de sua atuação. Em São Paulo, por outro lado, não se observa um monopólio restrito a um bairro ou a uma favela. O "patrão", nesse sentido, é a pessoa que estabelece relações de contratação com os seus funcionários e expande os seus negócios para distintos territórios.

Ademais, as duas cidades organizam o mercado na droga com a atribuições de funções bem delimitadas com divisão de trabalho definida e diferentes mercadorias políticas envolvidas na capacidade moral e no ganho simbólico por essa atividade. Como resultado, pontuo uma organização de mercado heterogênea que se alinha não só quanto ao lucro, mas também, quanto aos locais de mercado que mobilizam signos de prestígio e respeito. Nesse sentido, quanto à "divisão do trabalho" na "firma":

> Os "gerentes" são pessoas da máxima confiança do "patrão" e de grande prestígio social, incumbidas de organizar as atividades de venda que, por sua vez, são desempenhadas pelos "vapores", cuja remuneração é feita através de pagamentos semanais fixos e definidos e/ ou do recebimento de porcentagens da venda (Malvasi, 2012; Grillo, 2013; Batista, 2015). Sobre São Paulo, Hirata (2010) menciona também a existência dos chamados "campanas", que ocupam as posições mais baixas na hierarquia da "biqueira" e que, assim como os "olheiros" e "fogueteiros" (Barbosa, 1998) do tráfico carioca, são responsáveis por alertar sobre a aproximação da polícia (HIRATA, GRILLO, 2017, p. 80)

Ainda sobre esse ponto, tomemos como base o trabalho de pesquisa desenvolvido pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG) baseado em entrevistas em profundidade com adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação em crimes como tráfico de drogas. Nessas entrevistas, Beato e Zilli (2015) observam a figura do "patrão" como uma pessoa mais velha que não possui apenas contato com facções e coletivos criminosos de outras localidades, mas representa aquele que providencia os suprimentos de droga e de armas de fogo.

Por meio das entrevistas realizadas, os autores ressaltam que a distribuição da mercadoria droga no mercado de varejo em Belo Horizonte guarda características de centralidade e monopólio comercial na fi-

gura do "patrão" que não só recepciona a chegada de drogas e armas, mas também a porcentagem que cada jovem traficante recebe com as vendas, desenvolvendo condutas como abastecimento e "dolagem" da droga.

No entanto, os autores salientam que as características de organização do tráfico e da figura do "patrão" variam bastante de localidade para localidade, havendo, por vezes, também o sentimento de pertencimento do "patrão" com os conflitos armados e as interações familiares e culturais do território. Portanto, ressalto a leitura feita por Hirata e Grillo (2017) de que a distribuição de drogas é distinta da circulação de mercadorias legais, sobretudo, porque se observa dois movimentos concomitantes. Primeiro, o movimento da circulação de mercadorias que se baseia organizacional e territorialmente, multiplicando as funções intermediárias entre "patrões" e "vapores" e fragmentando progressivamente a quantidade de droga vendida e, segundo, o movimento que se baseia em unidades de venda compactas e com pouca abrangência, concentrando a venda por densidade e volume em um mesmo território (HIRATA, GRILLO, 2017, p. 83).

Mais do que ressaltar as semelhanças e diferenças entre os mercados lícitos e ilícitos, parece-me adequado, como faz Motta (2015), pontuar como a ilegalidade da produção e circulação de substâncias proibidas gera um espaço produtivo à margem das legislações trabalhistas, levando a cabo a superexploração da força de trabalho sem qualquer mecanismo formal de restrição. No que tange à exploração do trabalho, conforme brevemente ressaltado nesse artigo, destaca-se a exploração de grupos vulneráveis, conforme elucida o exemplo dos olheiros do tráfico e dos adolescentes que integram a "firma" na posição de "vapor", "doleiro" ou "soldado". Como resultado desse processo de exploração do trabalho, tem-se uma "ampliação da geração de mais-valia absoluta na periferia sempre de acordo com o risco e a demanda existente nos países consumidores e sua transferência via comércio ilegal" (MOTTA, 2015, p. 261).

O autor pontua, também, que a produção de tecnologia empregada para o endosso do sistema de justiça criminal, com o pagamento de propina e de corrupção ativa, altera as dinâmicas do mercado. A produtividade é ampliada e alterada, conforme composição orgânica do capital, conseguindo a realização de mais-valia extraordinária e do excedente, como também, a fixação preços acima do valor da mercadoria em razão de um contexto quase monopolista de atuação (MOTTA, 2015, p. 261). Sobre esse ponto, cabe detalhar a função do "arrego" (HIRATA, GRILLO, 2017) como prática de negociação que integra o mercado ilícito de drogas

e impõe a exploração lucrativa do tráfico, por meio de atividades de corrupção empreendida pelos próprios agentes da Polícia.

Na pesquisa desenvolvida com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, Beato e Zilli (2013, p. 100) constataram nas entrevistas depoimento recorrente de envolvimento sistemático de policiais com diversas facções, "gangues" ou coletivos criminosos, principalmente, as que movimentavam maior volume de dinheiro por conta da venda da mercadoria droga. Os autores pontuam relatos de extorsão, montagem de flagrantes falsos por posse de drogas ou porte de armas, revenda de drogas e armas para outros grupos criminosos, bem como investiduras necropolíticas como extermínio de jovens ou apreensão e abandono em outras territorialidades para que fossem mortos por grupos rivais.

Sobre a participação dos policiais na dinâmica do tráfico de drogas, seja pela extorsão ou pela colaboração delitiva, pontuam os autores o impacto na dinâmica de mercado ao inserir a "propina" policial na contabilidade dos grupos envolvidos, conformando organizações mais rígidas e "profissionais". Ademais, a aliança com policiais reforça a lógica do monopólio, desequilibra outros mercados e garante uma maior vantagem lucrativa.

O policiamento ostensivo, nesse sentido, além de vulnerabilizar as populações que vivem no entorno das "biqueiras", propicia a necropolítica, aqui entendida como gestão da população pela produção ativa da morte, ou o encarceramento como estratégia de controle. Contudo, o investimento nessa "guerra" não é capaz de restringir o mercado das drogas, pelo contrário, recrudesce o monopólio, o "lucro" dos patrões e o repasse do ônus ao usuário de drogas com produtos de menor qualidade e/ou maior preço. Nesse sentido, expresso consonância com o definido por Motta (2015, p. 262) como a perpetuação da "dinâmica genocida da modernidade", uma vez que o maior "sucesso" do proibicionismo é a exposição da juventude negra e periférica ao extermínio.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exposição conduzida até esse ponto expõe como a "guerra às drogas "não realiza os seus próprios pressupostos. Embora não seja eficaz no controle dos mercados de drogas, o investimento no conflito por meio

da sofisticação dispositivos securitários de controle e no emprego de técnicas de guerra, como os caveirões aéreos[245] continuam a expor ao extermínio todo um contingente populacional alocado nas regiões onde o tráfico varejista de drogas é mais intenso. A gestão do urbanismo militar (GRAHAM, 2011), portanto, se reveste em um projeto político de produção ativa da morte, sobretudo, da população negra, jovem e periférica. O pânico moral inserto na figura do grande traficante de drogas, símbolo do abstrato perigo se constitui, portanto, como o fundamento do recrudescimento da necropolítica (MBEMBE, 2017) em um círculo vicioso de constante recrudescimento dos dispositivos securitários.

Conforme salientado por Motta (2015, p. 251), o Estado encontra-se em uma posição média entre dois setores produtivos espelhados e interdependentes: produção de drogas e indústria do controle do crime. A instituição estatal, nesse sentido, ao ampliar o sistema de justiça criminal em matéria do controle do mercado ilícito de drogas é responsável, simultaneamente, por agregar valor à mercadoria droga pelo aumento do risco e manutenção (no mercado) de oferta sempre insuficiente à demanda.

Dessa forma, o que se expôs até aqui é que o investimento no policiamento ostensivo dos territórios não é capaz de propiciar o controle efetivo da lucratividade dos mercados ilícitos. Nessa dinâmica ocorre a captura das populações mais vulneráveis pelas estruturas do tráfico de drogas e pela assimilação taxativa dos pequenos varejistas como "grandes traficantes". O que a "guerra às drogas" efetivamente realiza, lado outro, é a justificativa diferencial de exposição à morte de determinas populações.

Seguindo o caminho traçado por Mbembe (2017), ao desenvolver o que remanesce nas guerras coloniais na conformação dos campos urbanos, compreendo a guerra às drogas como o exemplo paroxístico da realização da necropolítica enquanto justificativa moral e política para o extermínio. Isso se deve, sobretudo, à incorporação das tecnologias de guerra à própria dinâmica dos mercados ilegais que se prolongam pelo constante conflito com um "outro" que, possivelmente, ameaça a soberania e o bem-estar dos cidadãos de "bem".

A "guerra às drogas", portanto, é a justificativa primeira para as políticas de extermínio, estando a produção do "outro" no horizonte da

245 Como "caveirões aéreos" compreende-se os helicópteros da polícia militar que sobrevoam as regiões das "bocas de fumo" em conflito com traficantes, disparando tiros a esmo sobre escolas, creches que se alocam nas proximidades dessas territorialidades. Mais informações em: Satriano (2020).

compreensão do risco social e da criminalidade. Ademais, os mercados ilícitos de droga também expõem essa mesma população a constante exploração do trabalho, sobretudo o trabalho infanto-juvenil, em um complexo enredamento da status social e mercadorias políticas (MISSE, 2013).

Ante o exposto, gostaria de encaminhar a conclusão para o comprometimento ético da criminologia crítica em traçar alternativas antiproibicionistas que levem em consideração a situação material de existência das pessoas mais vulneráveis. Assim sendo, é necessário pensar estratégias de legalização das drogas que reconheçam que não é a letalidade das substâncias o problema, mas o a construção social do "risco" dos grupos que controlam e administram o seu uso e comércio.

Portanto, se faz necessário pensar as estratégias terapêuticas, como a redução de danos, como eixos de resistência ao controle penal das drogas como única resposta possível. A constatação do uso de drogas como indissociável do seu comércio nos faz pensar que a taxatividade normativa entre usuários e traficantes é insuficiente, reforçando a lógica do encarceramento e a letalidade policial. Resta o desenvolvimento de estratégias de legalização das drogas que reconheçam o racismo como o elemento estruturante da política criminal em curso, buscando estratégias que foquem efetivamente na situação dos usuários de drogas em situação de vulnerabilidade social.

5. REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. v. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

BOITEUX, Luciana. A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 14, n. 167, p. 8-9, 2006.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro**.** La desproporción de la Ley de Drogas: los costes humanos y económicos de la actual política en Brasil. *In*: CORREA,

Catalina Pérez. (org.) **Justicia desmedida**: Proporcionalidad y delitos de drogas en América Latina. Ciudad de México: Fontamarap, 2012, p. 71-101.

BOND, Letycia. **Atlas da violência**: assasinatos de negros crescem 11,5 % em 10 anos. Agência Brasil, São Paulo, 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2006.

CARVALHO, Salo de. Política de Guerra às drogas na América Latina. Entre o Direito Penal do inimigo e o Estado de Exceção permanente. **Revista Crítica Jurídica**, n. 25, p. 254-266, jan,/dez. 2006.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GRAHAM, Stephen. **Cities under siege**: the new military urbanism**.** London; New York: Verso Books, 2011.

GRILLO, Carolina Christoph. Da violência urbana à guerra: repensando a sociabilidade violenta. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 62-92, 2019.

HIRATA, Daniel Veloso. O ponto e a biqueira: notas para a construção de um conceito. *In*: BARREIRA, César *et al.* (orgs.). **Violência, ilegalismos e lugares morais**. Campinas: Pontes Editores, 2014.

HIRATA, Daniel Veloso; GRILLO, Carolina Christoph. Sintonia e amizade entre patrões e donos de morro. Perspectivas comparativas entre o comércio varejista de drogas em São Paulo e no Rio de Janeiro. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, v. 29, n. 2, p.75-98, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica**, n. 41, Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

KARAM, Maria Lúcia. Dez anos da Lei 11.343/2006 = dez anos da falida e danosa política proibicionista de 'guerra às drogas'. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 22, p. 18-27, maio/ago. 2016.

MBEMBE, Achille**. Crítica da razão negra**. São Paulo, n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MISSE, Michel. O Movimento: a constituição e reprodução das redes do mercado informal ilegal de drogas a varejo no Rio de Janeiro e seus efeitos de violência. *In*: BAPTISTA, Marcos *et al.* (orgs.). **Drogas e pós-modernidade**. v. 2 Rio de Janeiro: Eduerj, 2003.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da**. Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

ONOFRI, Zilda. **Fogo cruzado**: olheiros do tráfico e campos de exceção. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerra, proibição. *In*: LABATE, Beatriz Caiuby *et al.* (orgs.) **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: Ed. UFBA, 2008, p. 91-103.

SATRIANO, Nicolás. Justiça decide que "cadeirões do ar" não podem voar sobre escolas e creches no RJ**. G1-Globo**, Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/29/justica-decide--que-caveiroes-do-ar-nao-podem-voar-sobre-escolas-e-creches-no-rj.ghtml>.

VAZ, Lilian Fessler. Dos cortiços às favelas e aos edifícios de apartamentos - a modernização da moradia no Rio de Janeiro. **Análise social**, v. 29, p. 581-597, 1994.

VILLAÇA, Flávio. São Paulo: segregação urbana e desigualdade. **Estud. Av**, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 37-58, jan./abr, 2011.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

ZALUAR, Alba. BARCELLOS, Christovam**.** Homicídios e disputas territoriais nas favelas do Rio de Janeiro. **Revista Saúde Pública**, v. 48, n. 1, p. 94-102, 2014.

ZILI, Luís Felipe; BEATO, Cláudio. Gangues juvenis, grupos armados e estruturação de atividades criminosas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Edição Especial n. 1, p. 73-110, 2015.

ZILLI, Luís Felipe. **Violência e criminalidade em vilas e favelas dos grandes centros urbanos**: um estudo de caso da Pedreira Prado Lopes**.** Dissertação (mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

CAPÍTULO 25
MULHERES MIGRANTES PRESAS NO BRASIL, TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E O CONCEITO DE MOBILIDADE DO TRABALHO

Marianna Haug[246]

Resumo: A partir do presente artigo pretende-se abordar a questão do tráfico internacional de drogas a partir de sua relação com a migração e com o conceito de mobilidade do trabalho, para entender o processo de "crimigração" e de como isso afeta especialmente mulheres migrantes que vêm a ser encarceradas no Brasil.

Palavras-chave: tráfico de drogas; migração; crimigração; mobilidade do trabalho; mulheres migrantes; encarceramento.

1. INTRODUÇÃO

Com a consolidação do neoliberalismo, o encarceramento em massa explodiu ao redor do mundo, tendo o Brasil ocupado o terceiro lugar na lista de países que mais prendem do planeta. Essas mudanças e aprofundamento nas estratégias punitivas do Estado muito dizem respeito às alterações na lógica de acumulação do capitalismo com a reestruturação produtiva, que chegou ao Brasil em meados dos anos 1990 e 2000.

Tendo em vista que o século XX foi marcado por diversas crises econômicas de proporções mundiais, passando por quebras em cadeia no

246 Mestranda na subárea de crítica marxista dos direitos sociais, no Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social, como pesquisadora do grupo Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (DHCTEM) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e graduada na mesma instituição.

mercado de valores mobiliários (1929) e problemas em relação às quedas dos preços de commodities (1973 e 1979), o capitalismo buscou alterar sua lógica de acumulação. Todas essas foram crises de superprodução: excedente de produto e falta de mercado consumidor. Assim, a estratégia do *Estado de Bem-Estar Social* era, através do endividamento estatal e especialmente nos países do norte do globo, proporcionar mais vagas de trabalho, a fim de possibilitar um aumento no consumo (BATISTA, 2016, p. 625).

Sendo assim, no final do século, foi se consolidando uma nova estratégia do capitalismo de depender menos de um largo mercado consumidor e permitir a acumulação de capital a partir de um consumo mais frequente de uma parcela menor da população, fazendo com que a produção atendesse uma demanda mais flexível através da chamada transição pós-fordista. Ou seja, com essa nova forma de produzir e consumir aumenta-se o desemprego e as pessoas vão se tornando mais "descartáveis" perante as demandas do Estado.

É nesse momento que se ampliam os instrumentos de repressão e contenção e que o encarceramento se desenha mais violentamente. Isso não significa que durante as décadas anteriores o encarceramento já não fosse um problema, mas essas novas estratégias inauguram uma política de enxugamento de parte dos gastos do Estado, principalmente no que diz respeito aos aparelhos de direitos sociais, e uma ampliação do orçamento destinado à segurança pública, como argumenta Wacquant (2001). De acordo com o mesmo autor (2007, p. 126-127) esse modelo neoliberal de gestão penal busca "regular, senão perpetuar, a pobreza e armazenar os dejetos humanos do mercado".

No neoliberalismo, então, se apresenta uma concentração de renda e distanciamento entre as classes sem precedentes, já que ao passo que o desemprego estrutural e o encarceramento descartam parte significativa da população, o trabalho também se precariza e chega ao dado assustador de que apenas os 8 maiores bilionários (BBC, 2017) do mundo detém mais riquezas que a metade mais pobre de toda população do planeta Terra.

Nas cidades do norte do globo, criam-se "zonas de segurança" em torno de centros financeiros estratégicos, utilizando equipamento policial sofisticado e tecnológico, que se trata de verdadeiras armas de guerra. A pauta da segurança é apresentada como maior problema contemporâneo, de forma que o investimento em mais equipamentos punitivos seja colocado como solução para todos os mais complexos problemas sociais.

Portanto, enquanto países do norte se tornam pioneiros em desenvolvimento tecnológico militar, as cidades do sul do globo se tornam laboratórios dessas práticas repressivas (GRAHAM, 2016, p. 32).

Com o aumento do controle sobre essa parcela da população, através de políticas de policiamento e monitoramento, o Estado assume papel abertamente punitivo, de neutralização, de controle e genocídio. Nesse mapa, as mulheres, pessoas negras e pobres, de países da periferia do capitalismo, LGBTQIA+, em situação de rua e com deficiência serão alvo prioritário das políticas punitivas.

E se são justamente as mulheres negras, mães solo (DAMASCENO, 2018) e mulheres transvestigeneres[247] que majoritariamente acumulam jornadas de trabalho, formais ou informais, em empregos cada vez mais precários, ou então que são, também, as maiores vítimas do desemprego estrutural, sendo a maioria entre a população em pobreza extrema (SOUZA, 2011). Não é à toa que vemos o encarceramento feminino crescer no Brasil a passos largos, inclusive mais acelerado que o masculino, combinando e articulando uma série de violências simultaneamente nos corpos das mulheres.

Ainda, a estratégia prioritária de encarceramento dessa população será a partir das acusações de tráfico de drogas, sendo que, hoje, o artigo 33 da Lei de Drogas, que caracteriza o tráfico, é o tipo penal que mantém presa mais de um terço da população carcerária brasileira geral e dois terços da feminina (BRASIL, 2018). Essa incidência não se trata de uma particularidade brasileira, já que o discurso de "guerra às drogas" é uma estratégia que vêm gerando a prisão de milhões pessoas ao redor do mundo:

> As prisões por drogas triplicaram desde 1980. Como resultado, mais de 31 milhões de pessoas foram presas por crimes dessa natureza desde que a Guerra às Drogas começou. Para colocar as coisas em perspectiva, considere isto: há mais pessoas nas prisões hoje apenas por crimes de drogas do que havia pessoas encarceradas por todos os motivos em 1980. Nada contribuiu mais para o encarceramento em massa sistemático das pessoas não brancas nos Estados Unidos do que a Guerra às Drogas. (ALEXANDER, 2018, p. 110)

247 Termo que busca contemplar a identidade de pessoas travestis, transexuais e transgêneres. Muitas vezes também se referindo às intertransvestigeneres, que busca contemplar pessoas intersexuais, além de identidades fluídas e não-binárias em alguns movimentos.

Não à toa é justamente o tráfico de drogas o crime prioritário para o encarceramento em massa hoje, tendo em vista que é um crime de fácil acusação, já que não precisa de uma vítima e em 74% (RODAS, 2017) dos casos de condenação, apenas policiais são ouvidos como testemunhas. Além disso, cria-se toda uma lógica proibicionista de determinadas drogas que valorizam seu mercado internacionalmente, como será abordado posteriormente.

Nesse sentido, a tipificação do crime de tráfico de drogas será instrumento de garantir a expansão com gastos públicos e privados de "segurança" militarizada, aprofundamento do controle pelo encarceramento em massa, ao mesmo tempo que não impede a continuação das cadeias de plantio, produção e distribuição do mercado internacional de drogas. Também é esse mercado que será responsável por movimentar determinados fluxos migratórios e que terá a mobilidade do trabalho como essencial para a distribuição de mercadorias.

Ao mesmo tempo, estigmatiza-se determinados migrantes de determinadas nacionalidades e etnias enquanto criminosos, tendo um grande controle militarizado sobre a mobilidade do trabalho. É nesse contexto em que a maioria das mulheres migrantes presas no Brasil estão sendo violentadas com essa lógica punitiva e excludente repetidamente.

Assim, pretende-se analisar o tráfico internacional de drogas, relacionando-o com a migração e o conceito de mobilidade do trabalho e com o encarceramento de mulheres migrantes no Brasil. Para isso, parte-se de uma perspectiva materialista histórica-dialética, amparada pela criminologia crítica.

Há tempos, a criminologia enquanto ciência que estuda o "crime", se limitou a analisar o "agente transgressor da lei", de uma perspectiva individual que não pensava a relação entre a produção de criminalidade e estratégias de dominação estatal, como a escravidão, o colonialismo e o genocídio (BALL, 2016, p. 115), de modo que seja urgente resgatar as contribuições da criminologia marxista a fim de romper com o positivismo jurídico que encara a pena como uma simples transgressão proporcional e equivalente da lei.

2. A DROGA ENQUANTO MERCADORIA E O TRÁFICO ENQUANTO TRABALHO

O conceito de "droga" é bastante amplo e geralmente abrange substâncias com capacidade de alterar processos bioquímicos e fisiológicos de tecidos ou organismos humanos, que podem ser classificadas em três diferentes circuitos de circulação: as lícitas medicinais, as lícitas recreativas e as ilícitas (CARNEIRO, 2018, p. 19). Uma mesma substância pode ter passado do circuito de drogas líticas medicinais para recreativas e ilícitas dependendo do contexto histórico e dos interesses das classes dominantes, como exemplifica Boiteaux (2006, p. 43) com a coca nos Estados Unidos da América:

> Até o início do século XX, podia-se comprar livremente cocaína e derivados do ópio em qualquer farmácia dos EUA, para uso medicinal ou não; no entanto, em meados do século XIX houve uma dramática mudança de atitude dos americanos com relação às drogas, ocorrendo uma forte alteração de atitude institucional, influenciada por um movimento proibicionista com fortes raízes puritanas, que pregava o combate e a proibição de vícios em geral, dentre eles o consumo de álcool. Outros, ao mesmo tempo, defendiam certa liberdade de acesso a tais substâncias, diante do lançamento em 1885 do refrigerante Coca-cola, que contava em sua fórmula com princípio ativo das folhas de coca, com um leve efeito euforizante e se tornou um grande sucesso de vendas. No continente norte-americano, inicialmente, a cocaína e a morfina estavam disponíveis em suas formas naturais. Porém, com o avanço da química orgânica, a partir de 1800, foram alteradas as formas disponíveis de consumo dessas substâncias, com o isolamento da morfina (1810), da cocaína (1860), a síntese da heroína (1874) e, por volta dessa mesma época, com a descoberta da seringa, aumentaram-se os riscos do consumo e da dependência.

Assim, da substância acessível e massivamente consumida em refrigerantes ao isolamento da cocaína, a droga vai migrando de circuito conforme o contexto. Nesse sentido, há interesses específicos no uso de determinadas substâncias no cotidiano do trabalho, bem como na própria proibição de outras drogas. Pode-se falar em uma relação entre o contexto de consolidação do modo de produção capitalista e a

exploração de determinadas drogas em seus diferentes circuitos, como propõe Carneiro (2018, p. 20):

> A própria expansão do mercado mundial no capitalismo europeu se deu na exploração desses produtos de luxo sensorial, drogas aromáticas, estimulantes, tônicas, associadas ao açúcar na combinação calórica e excitante ideal para o aumento do desempenho, da labuta - inclusive noturna -, da disposição dos soldados e dos trabalhadores intelectuais no bojo da revolução industrial, agrícola, comercial e financeira que esses produtos animavam espiritualmente e se constituíam nos comércios mais importantes.

Além disso, no que diz respeito aos processos de criminalização das drogas, também há um interesse direto na exploração desses mercados, tendo em vista que "*o proibicionismo cria uma esfera especulativa de rentabilização financeira de capitais desregulamentados ao extremo e conectados ao circuito dos tráficos ilícitos em geral*" (CARNEIRO, 2018, p. 24). Ou seja, entendendo a droga enquanto uma mercadoria, com valor de uso e valor de troca e que sua produção depende do trabalho humano explorado nesse circuito, esse trabalho gera um valor, que é manifestado no preço da mercadoria da droga, sendo diretamente influenciado pela proibição.

Portanto, o fato de essa mercadoria ser criminalizada faz com que aumente o risco em sua produção, podendo agregar o valor de um mercado clandestino que permite a hiperacumulação de capital por meio de isenção fiscal, margens de lucro gigantescas e monopólio da força produtiva e sobre o mercado consumidor (CARNEIRO, 2018, p. 32). Sendo assim, o circuito ilegal da produção e venda de drogas ilícitas não ocorre "paralelamente" ao Estado capitalista, pelo contrário, exprime a indústria capitalista em sua essência, explorando inclusive um contingente de trabalhadores precarizados, sem os limites legais, além de contar com espaços de destruição da mercadoria, como através das polícias militares eventualmente, que regulam a oferta no mercado consumidor.

Com isso, é importante entender o mercado de drogas, por mais amplo que possa ser, como um mercado capitalista e a própria droga enquanto mercadoria que possibilita a acumulação de capital. No mesmo sentido, o tráfico, mesmo que apresentado puramente enquanto "crime", é um trabalho, no sentido que gera valor e que é medido, mesmo dentro das redes do tráfico internacional de drogas, pelo tempo e condições so-

cialmente necessárias de produção dessa mercadoria (MARX, 1996a, p. 95). Assim, nas cadeias de produção de determinadas substâncias, emprega-se força de trabalho para produzir essa mercadoria, precisando de trabalhadores desregulamentados para o plantio, cultivo, produção, transporte, distribuição e comércio da mercadoria.

Ainda, tendo em vista a conceituação de classe trabalhadora trazida por Antunes (2005, p.17) o universo do trabalho no qual a classe está imersa, inclui o não trabalho, o desemprego estrutural, a precarização, o lumpesinato e a informalidade. Após a reestruturação produtiva e a consolidação do neoliberalismo, reduziu-se quantitativamente a parcela da classe diretamente envolvida com a produção e com a extração de mais-valor, ao passo que destinou outra parcela para a criação de necessidades de consumo e para os processos de valorização do capital, resultando em um contingente maior de formalmente desempregados que ainda depende exclusivamente de remuneração para sobreviver e que aparece enquanto mão-de-obra livre para ser explorada em setores informais e clandestinos, como o tráfico de drogas.

3. MIGRAÇÃO E MOBILIDADE DO TRABALHO

Partindo dessa concepção de que o tráfico está intimamente relacionado a uma lógica capitalista de hiperacumulação de capital por conta do proibicionismo e que esse valor se realiza a partir da venda da mercadoria fruto de um trabalho humano, pretende-se analisar o trabalho de transporte internacional dessas substâncias e de como ele se relaciona com a ideia de migração e de mobilidade do trabalho. Ainda, Marx (2014) também apontava para o transporte de mercadorias enquanto um trabalho produtivo, já que seria um desdobramento da produção e que sem transporte não há realização de valor. Assim, como o transporte e a circulação permitem que o valor se realize, são condição necessária para a troca de mercadorias no capitalismo.

Além do transporte de mercadorias em si, esse processe envolve o transporte de pessoas, de trabalhadores. Para entender essa relação portanto, entre migração e trabalho, parte-se do conceito marxista de "mobilidade do trabalho", abordado principalmente por Gaudemar (1977). O autor

explica que a mobilidade do trabalho está relacionada à lógica do trabalho abstrato, tendo em vista que, no processo de consolidação do capitalismo, o trabalho ganha caráter dúplice: (i) trabalho concreto e útil, aquele que se manifesta no valor de uso e o (ii) trabalho abstrato, que padroniza a lógica do trabalho concreto e o reduz a uma única espécie, de dispêndio de energias físicas e intelectuais socialmente necessárias para a produção de mercadorias e de valorização do capital (ANTUNES, 2011, p. 10).

Assim, para que o trabalho abstrato seja genérico, a fim de poder substituir facilmente um trabalhador por outro, precisa-se consolidar a mobilidade do trabalho, para garantir que outros trabalhadores, inclusive de outras regiões e países, ocupem aquela vaga. Nesse sentido, as migrações permitem que o preço da força de trabalho seja reduzido, tendo em vista que trabalhadores do mundo todo, inclusive das regiões mais exploradas e precarizadas, poderão ocupar aquela função.

Nesse sentido, a mobilidade do trabalho é condição necessária para a consolidação do capitalismo, a fim de garantir a venda da força de trabalho globalmente e a ideia de trabalho abstrato. Tanto o é, que nas chamadas acumulações originárias de capital, processos no quais se faz com que a força produtiva se torne mercadoria, tirando todas as condições das pessoas de sobreviverem sem vender sua força de trabalho, para as submeter à lógica do capital, a mobilidade e colonização foram essenciais para o processo de expansão do capital e globalização, que é violento, racista e sexista:

> A expansão de fronteiras do capital não pode ser, portanto, entendida como um processo abstrato. As formas do capital são, elas próprias, concretas em sua fundação, e nessa concretude encontramos dinâmicas sociais profundamente violentas e racistas. Rosa Luxemburgo já nos havia ensinado que a acumulação primitiva é extremamente produtiva: ela cria um "fora" que pode ser apropriado. A literatura sobre capitalismo racial examina justamente como esse "fora" é embebido em processos de racialização e generificação. (BADUÉ, 2020)

Ou ainda, nas palavras de Heidemann (2010, p. 15), "não há como escrever a história da acumulação primitiva europeia, da expansão colonial portuguesa e da história do Brasil sem levar em consideração os deslocamentos populacionais, migrações internacionais e internas e a generalizada mobilização do trabalho e para o trabalho".

Além disso, o conceito de mobilidade do trabalho também se relaciona com a ideia de sujeito "livre", como se todos fossem livres para migrar e construir essa lógica de que no capitalismo os cidadãos teriam a liberdade para viverem e se deslocarem para onde bem entenderem. É nesse sentido que Gaudemar elabora sua ideia de dupla determinação da liberdade da mobilidade do trabalho (GAUDEMAR, 1977. p. 190), já que ao mesmo tempo que nos é apresentada a liberdade positiva, como proposta de que todos são sujeitos livres para vender sua força de trabalho ao redor do mundo, também há a conceituação da liberdade negativa, já que essa questão é imposta aos trabalhadores e eles se vêm, muitas vezes, obrigados a migrar:

> A mobilidade do trabalho é assim introduzida, em primeiro lugar, como a condição de exercício da sua <<liberdade>> de se deixar sujeitar ao capital, de se tornar a mercadoria cujo consumo criará valor e assim produzirá capital. [...]
> relação entre mobilidade e a <<liberdade>> da força de trabalho pode ser ainda precisada. No seu aspecto positivo, a <<liberdade>> conduz à possibilidade do trabalhador escolher seu trabalho e o local onde exercê-lo; no seu aspecto negativo, ela conduz às exigências do capital e ao seu poder de despedir em qualquer altura um trabalhador, ou de transformar o seu trabalho assim como as condições em que ele o exerce. Em ambos os casos, a força de trabalho deve ser móvel, isto é, capaz de manter os locais preparados pelo capital, quer tenham sido escolhidos ou impostos; móvel, quer dizer apta para as deslocações e modificações do seu emprego, no limite, tão indiferente ao conteúdo do seu emprego como o capital o é de onde investe, desde que o lucro extraído seja satisfatório. (GAUDEMAR, 1977, p. 190)

Nesse sentido, é possível estabelecer um diálogo entre as contribuições de Gaudemar e de Pachukanis (2017), tendo em vista que o último, em sua crítica marxista ao direito, estabelece uma relação entre forma jurídica e forma mercadoria, expondo como o sujeito de direito se apresenta enquanto "livre, igual e proprietário", a fim de garantir que juridicamente o trabalhador seria "livre" para vender sua própria força de trabalho, de modo que essa ideia burguesa de liberdade se associa à lógica do trabalho abstrato que é móvel e, portanto, pode ser vendido em qualquer lugar do globo.

Além disso, no que diz respeito à mobilidade do trabalho em si, Heidemann (2010, p. 16) também fala em mobilidade fictícia, tendo em vista que essa possibilidade de mobilidade não é total, tanto no que diz

respeito à mobilidade territorial quanto à social, já que se trata de "imposição coercitiva de modernização e mobilização generalizada e, ao mesmo tempo e contraditoriamente, uma história de barreiras à mobilidade sujeitada à onipotente lei da concorrência".

Sendo assim, ao mesmo tempo em que a mobilidade do trabalho é essencial para o capitalismo, o último impõe barreiras à migração para manter o controle populacional e a lógica de precarização do trabalho. Essas barreiras se traduzem em estratégias que vão desde a inacessibilidade a determinada documentação e passagens aéreas, até a prisão de migrantes nas fronteiras e de polícias especializadas na repressão migratória.

Diante disso, os maiores fluxos migratórios visíveis ao redor do globo muito se relacionam com o trabalho, seja questões voltadas para o trabalho produtivo ou reprodutivo e saindo principalmente de países da periferia do capitalismo em relação aos países do centro. Entendendo o tráfico como um trabalho, em que envolve exploração de trabalho humano, produção e realização de valor, ele também estará inserido nessa lógica de mobilidade do trabalho, inclusive articulando trabalhadores precarizados de diversos países para garantir a distribuição das mercadorias. Assim, no que diz respeito a esse transporte de drogas entre países, a mobilidade não existe só por conta do trabalho que seria realizado no destino da viagem, mas a mobilidade e a viagem em si se tornam o trabalho, sendo a própria migração o objetivo do trabalho.

4. O TRÁFICO INTERNACIONAL E A TEORIA DA DEPENDÊNCIA

Partindo do pressuposto, portanto, que o tráfico de drogas opera dentro dessa lógica da mobilidade do trabalho, pretende-se relacionar o tráfico internacional com a teoria marxista da dependência entre países do norte e do sul global.

Tem-se em vista como é construída a ideologia da diferenciação (DEL OLMO, 1988, p. 21), em que se propõe destinos distintos para traficantes (pena) e para usuários (médico), colocando como decisão do sistema de justiça criminal definir, a partir de uma lógica seletiva e racista,

quem se enquadra como traficante e quem se enquadra como usuário. Isso se aplica também em uma lógica global e geopolítica, em que países da periferia do capitalismo aparecem enquanto "traficantes", sendo esses onde há a produção de valor, e onde tais substâncias entram no circuito de drogas ilícitas; e países do centro enquanto "usuários", onde o valor se realiza (MOTTA, 2015, p. 143) nos quais é possível que a droga seja legalizada sem grandes entraves. Isso também se relaciona à qualidade da mercadoria vendida em cada um desses países, sendo as de melhor qualidade destinadas aos países centrais.

Nesse circuito, o Brasil aparece enquanto um país produtor e distribuidor, em que haverá fluxo de pessoas trabalhando com o transporte de drogas dentro e para fora do país. Diante dessa perspectiva, pretende-se analisar essas relações geopolíticas a partir da teoria marxista da dependência, que apresenta uma análise aprimorada sobre a formação das cadeias de dependência entre países do norte e do sul global. Entende-se que essa relação desigual que entre países do centro e da periferia não diz respeito somente à industrialização e natureza das mercadorias exportadas, mas de como há é a exploração da força de trabalho da classe trabalhadora dos países da periferia e transferência de valor para os países do centro, como expõe Motta (2015, p. 253):

> As trocas desiguais e superexploração combinam-se perfeitamente no desenvolvimento do subdesenvolvimento. A assimetria na acumulação do capital é potencializada pela política criminal de drogas e a ilegalidade impulsiona relações já precárias para espaços ainda mais obscuros. Assim sendo, ainda pior do que a dependência física e(ou) psíquica gerada pelo uso excessivo de substâncias proibidas – algo que gera os dramas bastante reais de diversos grupos sociais (e.g. família e amigos) mais próximos daquela pessoa que passa por tal dificuldade – é a dependência econômica aprofundada pela política criminal de drogas.

Partindo dessa conceituação sobre trocas desiguais entre países do centro e da periferia, é possível fazer novamente um diálogo com Pachukanis (2017), ao passo que o autor expõe como a forma jurídica e a forma mercadoria, essencialmente capitalistas, estabelecem relações equivalentes a fim de possibilitar a produção, troca e circulação de mercadorias: ao estabelecer, por exemplo, em um contrato de trabalho, que o salário é equivalente ao trabalho exercido, oculta-se a mais-valia

extraída no processo. No mesmo sentido, as trocas desiguais estabelecidas entre países que ocupam diferentes posições no jogo geopolítico, aparecem enquanto trocas equivalentes em suas relações internacionais, mascarando a superexploração dos trabalhadores do sul global e a transferência de valor para o norte.

Com isso, a política criminal de drogas se enquadra nesse circuito geopolítico de exploração: ao passo que o proibicionismo garante a ausência de limites legais para a exploração da força de trabalho, torna esses postos de trabalho mais precarizados e mais baratos e coloca limites para a produção, facilitando que ela aconteça apenas em determinados espaços, focando a criminalização na indústria de drogas em pequena escala, e fazendo com que o risco sobre a produção também cresça e valorize outros setores externos ao mercado de drogas - como a indústria de segurança pública que cada vez mais investe na produção midiática de sensação de insegurança, ou o tráfico internacional de armas, mantendo o mercado de drogas em uma espiral de crescimento que expande junto ao encarceramento em massa.

Nesse cenário a migração associada ao transporte dessas mercadorias se torna uma atividade de grande risco, mobilizando mão-de-obra de diversos países, de modo que a migração em si se torne a parte efetiva desse trabalho de distribuição de mercadorias no circuito do proibicionismo. Da mesma forma, mulheres migrantes, trabalhando ou não com transporte de drogas, especialmente de países da periferia do capitalismo, de países africanos, latino-americanos e asiáticos, serão o alvo principal do sistema de justiça criminal, das polícias federais e do encarceramento.

5. CRIMINGRAÇÃO: A CRIMINALIZAÇÃO DE MIGRANTES E DA MIGRAÇÃO

Ao longo de sua história, o Brasil passou por diversos cenários diferentes no que diz respeito ao seu fluxo migratório, passando pelas imigrações forçadas de pessoas africanas escravizadas no século XVI, às imigrações europeias diante do projeto de branqueamento da população brasileira e a momentos de maior emigração e rígido controle migratório, como na Constituição de 1934, na qual foi fixada uma cota de entrada de

imigrantes por nacionalidade, inclusive para barrar a entrada de asiáticos (MORAES, 2016, p. 308). Atualmente vemos os fluxos migratórios que se destinam ao Brasil virem principalmente de países da periferia do capitalismo, sendo grande parte deles acompanhados de solicitações de refúgio, como aborda Moraes (2016, p. 312):

> As características desses fluxos são muito diferentes dos anteriores: (a) predominância dos imigrantes do Sul global; (b) imigração negra, que põe à prova a persistência (ou não) de políticas de branqueamento na atualidade, bem como a (ir)relevância do racismo na sociedade brasileira; (c) imigração de muçulmanos e de outras religiões não cristãs; (d) ingresso de número expressivo de imigrantes de uma mesma nacionalidade em curto período de tempo (comparando com os ingressos das últimas décadas), como no caso dos haitianos; (e) dissipação territorial, uma vez que os haitianos, assim como os ganeses e senegaleses, não escolheram prioritariamente São Paulo e Rio de Janeiro para residir; e (f) necessidade de abrigamento provisório em locais precários, como foi o caso dos abrigos em Epitaciolândia e Brasileia, no Acre.

É justamente em relação a esse novo perfil de migrantes no Brasil que se destinam as políticas criminais, no sentido de criminalizá-los enquanto migrantes, criminalizar a migração em si, determinando aqueles que são ou não "bem-vindos" no país a partir da marca da seletividade do sistema de justiça criminal, resultando no que muitos pesquisadores vêm chamando de "crimigração". A esses migrantes de países periféricos destinam-se as prisões, a guerra às drogas, a indocumentação, a precariedade, a informalidade e os processos de expulsão.

Por mais que a nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) traga restrições para as expulsões e construa a imagem do refugiado, há um foco específico no que diz respeito aos migrantes acusados criminalmente, além de uma relação direta com a chamada "guerra às drogas", como explica Moraes (2016, p. 314):

> [...] verificou-se que, **recentemente, o que ocorre é a abertura de inquérito de expulsão em face dos estrangeiros condenados pela prática de crimes**. Não houve, portanto, ao menos no ano de 2014, expulsão de estrangeiros que não cometeram crimes, sendo estes sujeitos a outras medidas de retirada compulsória, em alguns casos, não menos injustas, como a deportação sumária nos próprios aeroportos.

> Verificou-se ainda que **não tem sido decretada expulsão para contravenções penais, ou mesmo para crimes apenados com pena inferior a dois anos de reclusão**. Assim, nos decretos de expulsão publicados no ano de 2014, mais de 90% decorreram de condenação por tráfico de drogas, sendo apenas dois decorrentes de crimes contra a vida e dois de crimes contra o patrimônio, o que confirma também a tendência dos imigrantes de não cometerem crimes comuns, e a relação do encarceramento e das expulsões com a **guerra às drogas.**

Nesse sentido, verifica-se uma política de controle sobre os corpos migrantes a fim de garantir a legitimação das ferramentas punitivas em um nível internacional, bem como a circulação da mercadoria e a realização do valor das drogas, propondo simultaneamente a manutenção e um controle sobre esse mercado, além do encarceramento em massa e das articulações internacionais de segurança e aparelhos punitivos.

Não à toa, durante a pandemia do novo coronavírus diversas fronteiras foram fechadas, em um primeiro momento como política sanitária, mas que já vêm sendo desenhadas novas estratégias de controle e monitoramento das fronteiras para um cenário pós-pandêmico:

> Em vários países, uma das primeiras medidas de contenção do coronavírus foi o dito "fechamento" das fronteiras. Isto pode parecer uma medida necessária do ponto de vista da saúde pública. Ainda assim, há muitos casos, sobretudo na Europa e na América do Norte, em que governantes se basearam em uma retórica xenófoba para criar a ilusão de que o fechamento das fronteiras para pessoas estrangeiras impediria o contágio em território nacional. Essa ilusão parte da premissa de que os únicos vetores de problemas (econômicos, sociais, políticos, de segurança pública e, neste caso, de saúde pública) são as pessoas estrangeiras, particularmente, as pessoas migrantes racializadas. O "fechamento" das fronteiras reforçou as lógicas excludentes da soberania estatal e, principalmente, da cidadania, pois a medida não se aplica para certos grupos de pessoas, incluindo aquelas que possuem cidadania e familiares em determinadas categorias. (PIZA, 2020)

Nesse sentido, assistimos a um cenário em que o Estado é negligente em relação às demandas de saúde da população, ao passo que se utiliza do contexto de pandemia como laboratório de práticas punitivas e criminalizantes em relação à população migrante.

Portanto, a crimigração é a criminalização de migrantes determinados, de países, culturas e etnias determinadas, a fim de apresentar um suposto "combate às drogas". Com a crimigração, pretende-se criar barreiras de entrada formais para migrantes e, assim, controlar a mobilidade de trabalho conforme a demanda do capital, além de inchar ainda mais o encarceramento em massa.

Ao mesmo tempo, são presas pessoas majoritariamente acusadas de envolvimento com o microtráfico, vítimas de tráfico internacional de pessoas, como será posteriormente abordado, e o mercado internacional de drogas permanece intacto e lucrativo diante do proibicionismo. A crimigração aparece com contornos diferentes no centro e na periferia do capitalismo e, mesmo no Brasil não sendo os migrantes a maior parcela da população carcerária, sua prisão é construída com esses propósitos lucrativos, gerando uma série de vulnerabilidades particulares, que serão abordadas a seguir.

6. MULHERES MIGRANTES PRESAS NO BRASIL

O Brasil é o terceiro país que mais encarcera mulheres do mundo, tanto no que diz respeito aos números absolutos quanto em relação à taxa de encarceramento a cada 100 mil habitantes, ficando atrás apenas dos Estados Unidos da América e da China no primeiro caso, e dos EUA e da Tailândia no segundo. Ainda, quando comparado com os países com as maiores populações femininas encarceradas do mundo, o Brasil é o que apresenta a maior taxa de variação de aprisionamento entre 2000 e 2016, sendo essa de 455%, enquanto da China foi de 105%, EUA 18% e Tailândia 14% (BRASIL, 2018, p. 13-14), tendo em vista que o encarceramento em massa feminino no Brasil cresceu 700% entre os anos de 2001 e 2017 (R7, 2017).

Como a seletividade não é apenas perversão, mas marca da própria estrutura do sistema de justiça criminal (ZAFFARONI, 1993, p. 6), são as mulheres negras, pobres e mães as mais afetadas por estes instrumentos punitivos. Nesse mesmo sentido, quando olhamos para as mulheres migrantes encarceradas no Brasil, estes padrões se repetem, sendo a maioria delas não brancas e de países da periferia do capitalismo.

Tomando como base os dados levantados pelo Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC), no Estado de São Paulo tem-se que 41%

(ITTC, 2019) das mulheres migrantes presas são latino-americanas (principalmente da Bolívia com 15%, Colômbia 6% e Peru 5%) e 34% africanas (13% da África do Sul, 7% da Angola), além de 13% europeias, 10% asiáticas e 2% norte-americanas. Ainda, 54% (ITTC, 2019) se autodeclaram negras, 40% brancas, 3% amarelas e 3% indígenas. Muitas delas ainda trazem outras identidades étnicas, diante de seus contextos relacionados às culturas em seus países de origem, como "trigueña", "canela" e "castanha".

Sabe-se que as mulheres passam por uma série de violências físicas e psicológicas, por abusos sexuais e por hipermedicalização dentro das penitenciárias, também sendo marcante sua solidão, já que, enquanto penitenciárias masculinas têm longas filas de visitas - preenchidas principalmente por mulheres familiares, amigas e companheiras dos homens presos -, nas penitenciárias femininas em regra não há filas e as visitas são mais raras, tanto em relação às mulheres cisgêneras, quanto às transvestigeneres, sendo que as últimas sofrem ainda mais com a solidão e abandono, além das demais brutais violências transfóbicas também neste contexto.

No que diz respeito às especificidades das mulheres migrantes, elas recebem menos visitas ainda que a média das mulheres por estarem isoladas em um país desconhecido, com uma língua, na maioria das vezes, desconhecida, recebendo no máximo cartas de suas famílias que dependem de ter dinheiro para comprar selos, além do longo trajeto dos correios internacionalmente. Assim, no encarceramento de mulheres migrantes é regra a solidão, falta de informações sobre seus processos, não receber o jumbo (comida, itens de higiene pessoal etc.) e profunda distância de seus familiares e amigos.

Em relação aos tipos penais, 84% delas são acusadas de infrações relacionadas ao tráfico (dentre elas, 83% de tráfico internacional de drogas), 9% de furtos, 2% de roubos e 5% outros. Tendo isso em vista, a "guerra às drogas" e a ideia de "combate ao tráfico internacional" vai se consolidar como estratégia prioritária para seu encarceramento. Michele Alexander (2018, p. 112-114) argumenta que o aumento específico no número de prisões relacionadas ao tráfico de drogas em detrimento de outros tipos penais se relaciona com o fato de ser um crime que não exige muitas provas ou testemunhas, havendo poucas regras que limitem o exercício da discricionariedade policial, além de proporcionar o funcionamento de um controle sobre a oferta e demanda em relação à entrada de mercadorias no Brasil.

Ainda, muitas delas foram presas quando trabalhava como "mula" - transporte de drogas, geralmente no corpo - o que exemplifica como o gênero vai estruturando o sistema prisional de forma violentamente sexualizada, expondo uma relação entre o corpo das mulheres e as instituições do sistema de justiça criminal que o invade reiteradamente. Alves (2014) aponta como as prisões das mulheres como "mulas" é sintoma de um regime penal racializado que impõe a participação cada vez maior de mulheres negras no microtráfico, ao passo que o macrotráfico e os fluxos que garantam a permanência do mercado, como exposto anteriormente, permanecem intactos:

> As "mulas" do tráfico, na atualidade brasileira, representam a maioria dos estrangeiros encarcerados no Brasil. Se, no ano de 2004, dois terços dos estrangeiros encarcerados no Brasil, ou 72,3% dos detentos, respondiam criminalmente pelo delito de tráfico de drogas; no ano de 2014, 81% dos estrangeiros presos em São Paulo tinham como motivo da prisão esse delito. Pode-se afirmar, portanto, que a repercussão da política criminal de drogas no aprisionamento de não nacionais é decisiva, e, se o tráfico de drogas não fosse criminalizado, talvez sequer houvesse o fluxo de pessoas vulneráveis e usadas como "mulas". (MORAES, 2016, p. 314)

Cabe apontar, também, como essas mulheres poderiam ser consideradas vítimas do tráfico internacional de pessoas, tendo em vista a estrutura que faz com que elas sejam sujeitas ao trabalho de transporte de drogas internacionalmente, além das mulheres presas por tráfico que sequer executaram qualquer transporte, já que a seletividade do sistema de justiça criminal opera para prender pessoas por quem elas são e não pelo o que elas fizeram.

Partindo destas considerações, a maioria das mulheres acusadas de tráfico internacional de drogas foram vítimas de cárcere privado, engano, ameaça, documentos retidos, cobranças violentas de dívidas e assédio sexual (ITTC, 2020). Ainda, dentre elas 38% tinha conhecimento da vinculação entre a viagem e o transporte de drogas, 27% soube durante a viagem ou preparativos e 35% apenas soube no momento da prisão. Além disso, dentre as vítimas de tráfico de pessoas relacionado ao transporte de drogas no Brasil, a maioria é novamente de países da periferia do capitalismo, sendo 27% delas sul-africanas, 9% bolivianas, 9% venezuelanas e 5% filipinas, dentre as maiores ocorrências. Outro dado importante nesse sentido é o de

que em 70% dos casos a motivação da viagem foi proposta de trabalho e renda, o que aponta para a mobilidade do trabalho enquanto algo central.

Por fim, cabe anunciar como há toda uma engenharia jurídica a fim de garantir que essas mulheres, presas ou egressas, não tenham espaço para além da precarização e informalidade na sociedade brasileira. Um exemplo disso é o fato de que migrantes com acusação de tráfico de drogas não podem ser consideradas refugiadas no Brasil, tendo maiores dificuldades para acessar serviços e documentação.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do texto pretendeu-se relacionar a crimigração, ou seja, o processo de criminalizar a migração e determinados migrantes de determinados países, com o tráfico internacional de drogas, o encarceramento em massa e o proibicionismo das drogas.

Tem-se em vista que o proibicionismo garante uma valorização do mercado clandestino de drogas, uma vez que possibilita a hiperacumulação de capital através de isenções fiscais, falta de legislação trabalhista, aumento de margens de lucro, completa desregulamentação, força de trabalho precarizada, além do monopólio sobre a produção e mercado consumidor, como anteriormente apontado. Além disso, também proporciona um gasto gigantesco com equipamentos de segurança militarizadas por instituições públicas e privadas, movimentando todo um mercado internacional de tecnologia militar, que são usadas especialmente nas cidades dos países da periferia do capitalismo e em regiões de fronteira.

Ao mesmo tempo, usa-se essa suposta pretensão de "combate ao crime" e "guerra às drogas" para alimentar o encarceramento em massa e tecnologias punitivas de controle em relação à população negra, pobre e em situações de extrema precarização, que vêm sendo alargados com o aprofundamento das políticas neoliberais.

Nesse sentido, a migração, especialmente no que diz respeito aos fluxos migratórios de países do centro do capitalismo para a periferia, será alvo de projetos criminalizantes, mais uma vez justificada pela suposta "guerra às drogas". Nesse cenário, serão principalmente mulheres africanas,

latinas e do sudeste asiático que serão alvo do encarceramento de migrantes no Brasil. Grande parte destas mulheres foi vítima do tráfico internacional de pessoas e veio ao Brasil por conta de dívidas, falsas promessas de emprego ou mesmo por conta do trabalho enquanto "mulas" no microtráfico.

Assim, a criminalização do tráfico internacional de drogas não impede o transporte de mercadorias e não prejudica a realização de seu valor, mas mobiliza todo um aparelho repressivo e punitivo sobre algumas pessoas migrantes. Essa criminalização não é aleatória, tem um propósito do Estado e do capital de controlar a mobilidade de trabalho e os fluxos migratórios, criminalizando a entrada de migrantes no país de forma não explícita. Assim, controla-se a entrada e saída de trabalhadores dos países conforme as necessidades de mão-de-obra formal e informal, além de submeter os migrantes a uma condição de clandestinidade, na qual são empurrados para os postos de trabalho mais precarizados, ao passo que se cria a ilusão de combate ao tráfico internacional.

Sabendo que a seletividade não é apenas coincidência, mas fator estruturante do sistema de justiça criminal, pouco importa se as mulheres estavam ou não transportando drogas, ou o que elas tenham feito, mas sim quem elas são, qual sua etnia e de onde elas vêm. Quando encarceradas no Brasil elas passam por uma série de particularidades tendo em vista a dificuldade com a língua, a falta de informações processuais e o distanciamento da família e falta de redes de apoio. Portanto, o encarceramento brasileiro e a estratégia punitiva do Estado neoliberal dizem respeito a uma luta internacional de combate à máquina genocida que é o cárcere.

8. REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação**: Racismo e Encarceramento em Massa**.** São Paulo: Boitempo, 2018.

ALVES, Enedida do Amparo. **Rés Negras, Judiciário Branco**: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Tese (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: Ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho uno ou omni: entre o trabalho concreto e o trabalho abstrato. **Argumentum**, 2011, v. 2, n. 2, p. 9-15. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v2i2.941>.

BADUÉ, Flávia. Raça, gênero e as formas do capital. **Blog Marxismo Feminista**, 2020. Disponível em: <https://marxismofeminista.wordpress.com/2020/08/14/raca-genero-e-as-formas-do-capital/>. Acesso em: 29 set. 2020.

BALL, Matthew. **Criminology and queer theory:** dangerous badfellows? Springer, 2016.

BATISTA, Flávio Roberto. Os limites do bem-estar no Brasil. *In*: KASHIURA JR, Celso Naoto; AKAMINE JR, Oswaldo; MELO, Tarso (orgs). **Para a crítica do direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

BOITEAUX, Luciana. **O controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **INFOPEN Mulheres** - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

BRAUNSTEIN, Helio Roberto. **Mulher encarcerada**: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência. Tese (Mestrado) – Departamento de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas**: A História do Proibicionismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

DAMASCENO, Victória. Mulher, solo e pobre: Por que a maioria das mães solo brasileiras vive abaixo da linha da pobreza? **AzMina**, 2018. Disponível em: ht-

tps://azmina.com.br/reportagens/por-que-a-maioria-das-maes-solo-brasileiras-vive-abaixo-da-pobreza/. Acesso em: 29 set. 2020.

DEL OLMO, Rosa. **La cara oculta de la droga**. Bogotá; Colombia: Editorial Temis, 1988. (Monografías jurídicas, 58).

GAUDEMAR, Jean-Paul. de. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital**. Lisboa: Editorial Estampa, 1977.

GRAHAM, Stephen. **Cidades Sitiadas**: O Novo Urbanismo Militar. São Paulo: Boitempo, 2016.

HEIDEMANN, Heinz Dieter. Deslocamentos populacionais e mobilidade fictícia: a razão fetichizada do migrante e do seu pesquisador. *In*: SILVA, Sidney Antonio da. (Org). **Migrantes em contextos urbanos**: uma abordagem interdisciplinar. 1 ed. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2010, v. 1, p. 15-33.

MARX, Karl. **O Capital, Livro I, Tomo I**. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996a.

MARX, Karl. **O Capital, Livro I, Tomo II**. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996b.

MARX, Karl. **O Capital, Livro II**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MORAES, Ana Luisa Zago de. **Crimigração**: A Relação entre Política Migratória e Política Criminal no Brasil. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, 2015.

NÚMERO de mulheres presas cresce 700% em 16 anos no Brasil. **R7**, 2017. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/numero-de-mulheres-presas-cresce-700-em-16-anos-no-brasil-26082017>. Acesso em: 29 set. 2020.

OS OITO bilionários que têm juntos mais dinheiro que a metade mais pobre do mundo. **BBC**, 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38635398>. Acesso em: 29 set. 2020.

PACHUKANIS, Evgeni. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. São Paulo: Sundermann, 2017.

PIZA, Douglas de Toledo. Mobilidade Humana e Coronavírus: Mobilidade, confinamento e migração na pandemia. **Blog Museu da Imigração**, 2020. Disponível em: <http://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mobilidade-humana-e-coronavirus-mobilidade-confinamento-e-migracao-na--pandemia>. Acesso em: 29 set. 2020.

QUAL o perfil das mulheres migrantes atendidas pelo ITTC? **ITTC**, 2019. Disponível em: <http://ittc.org.br/boletim-banco-de-dados-qual-o-perfil-das-mulheres-migrantes-atendidas-pelo-ittc/>. Acesso em: 29 set. 2020.

RODAS, Sérgio. 74% das prisões por tráfico têm apenas policiais como testemunhas do caso. **Conjur**, 2017. Disponível em: >https://www.conjur.com.br/2017-fev-17/74-prisoes-trafico-apenas-policiais-testemunhas>. Acesso em: 29 set. 2020.

SOUZA, Monica Aguiar. Mulheres são maioria entre os mais pobres e as mulheres negras são maioria entre a população em pobreza extrema. **CEERT** Edital Equidade Racial, 2011. Disponível em: https://ceert.org.br/noticias/genero-mulher/1434/mulheres-sao-maioria-entre-os-mais-pobres-e-as-mulheres-negras--sao-maioria-entre-a-populacao-em-pobreza-extrema. Acesso em: 29 set. 2020.

TRÁFICO de pessoas: por que as mulheres migrantes atendidas pelo ITTC estão sujeitas a isso? **ITTC**, 2020. Disponível em: <http://ittc.org.br/trafico-pessoas--mulheres-migrantes-ittc/>. Acesso em: 29 set. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **En busca de las penas perdidas**. Bogotá: Temis, 1993.

PARTE VI

NEOFASCISMO E SISTEMA PENAL BRASILEIRO

CAPÍTULO 26
NEOFASCISMO DEPENDENTE E SISTEMA PENAL BRASILEIRO: POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO[248]

Marco Alexandre Souza Serra[249]

Resumo: O texto discute, após passar por alguns dilemas conceituais, a caracterização do Brasil contemporâneo como país submetido a uma espécie de regime de dominação de cariz neoliberal, por um lado, e, a partir de um mesmo viés, de fascista. Daí neofascismo dependente. Que também se exprime por meio da transformação que promove ao nível legislativo, inclusive no âmbito penal e processual penal.

Palavras-chave: Sistema penal; Neofascismo; Capitalismo dependente.

1. APROXIMAÇÕES

Julgar o que hoje divisamos, e, mais do que isso, vivenciamos diretamente, muitas vezes sentindo, se não também na própria carne, em vários outros recônditos de nosso espírito, como fascismo, não é simples. E não pode mesmo ser assim. À tentação de logo qualificar, por exemplo, o bolsonarismo como expressão contemporânea do fascismo, devemos antepor, como fazem muitos, que no Brasil ainda não há uma ditadura decretada ou mesmo reconhecida como tal. Aqui ainda há sobretudo eleições – coisa com a qual, aliás, bem ou mal, sempre convivemos,

248 Versão pouco modificada de artigo publicado na obra coletiva Ameaças à democracia (SOUZA-SERRA, 2020).

249 Pós-doutor em criminologia pela Universidad Nacional del Litoral (UNL), Argentina; doutor em direito penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); mestre em direito das relações sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

inclusive durante os períodos imperiais -, poderes legislativos eleitos e em funcionamento, sem falar num judiciário que, sobretudo quando lhe apraz, se revela desenvolto, quase independente. A hipertrofia do executivo, para nós brasileiros, e também para a tradição latino-americana, é um traço certamente mais presente e visível do que eventuais laivos fascistóides. Não de todo ausentes, neste último caso, mas menos pronunciados. Getúlio Vargas, por exemplo, sem embargo da simpatia que nutria por Estados fortes e personificados num grande líder, acabou tendo que reprimir os integralistas em razão de seus inservíveis arrebatamentos. Seja como for o hiperpresidencialismo – e não apenas brasileiro - não é novidade desta conjuntura (BOITO JR, 2020).

Um argumento possivelmente mais forte parece ser o de que o fascismo foi produto de um momento histórico muito específico, delineado por condições econômicas e políticas também muito próprias, de algum modo sintetizadas pela corrida imperialista, menos por mercados do que por novos territórios. Após a Revolução Russa, além disso, o espectro do comunismo efetivamente rondava a Europa. Mais do que isso, e como afirmava Umberto Eco, se Mussolini baseava-se na ideia de um líder carismático, no corporativismo, na utopia do destino fatal de Roma, em uma vontade imperialista de conquistar novas terras, em um nacionalismo exacerbado, no ideal de uma nação inteira arregimentada sob as *camicie nere*, na recusa da democracia parlamentar, no anti-semitismo, então, a "Alleanza Nazionale Italiana, apesar de ser um partido claramente de direita tem pouco a ver com o velho fascismo." (ECO, 1995)

A essas características por certo irrepetíveis acresceria dizer que chamar os novos governos assumidamente de direita de fascistas pode traduzir um erro grave, tornando mais difícil a compreensão do fenômeno, e, principalmente, seu enfrentamento – pois, como já se disse em relação ao fascismo: trata-se menos de entendê-lo do que de destruí-lo. O fato objetivo é que não se deve subestimar a emergência de tendências com tais contornos, como reconhecidamente fez a III Internacional, a comunista, tanto em relação à Itália quanto a respeito da Alemanha: a primeira por seu atraso econômico e a segunda, por seu desenvolvimento industrial avançado, de cultura proletária consolidada. Num e noutro caso, como posteriormente Poulantzas terá ensejo de afirmar, a organização proletária transnacional adotou uma concepção "economicista do processo imperialista (...), redobrada por uma percepção evolucionista, incapaz de apreender os complexos problemas do

desenvolvimento desigual" (POULANTZAS, 1972). Em suma, chamar os novos governos autoritários de direita de fascistas não ofereceria as condições específicas que seu combate supõe, a implicar, como parece curial, certa inoperância diante do fenômeno.

Não parece haver dúvidas de que o que temos diante de nossos narizes é algo diferente do fascismo de quase cem anos passados. Uma coisa é o fascismo histórico e quanto a isto não há muito o que discutir. O desenvolvido na Itália inclusive mantinha diferenças frente ao arroubo nazista. Franco e Salazar, por exemplo – e para ficar nos dois ditadores cujos regimes sobreviveram até mesmo ao fim da Segunda Guerra – nem sempre, e muito menos tranquilamente, são adjetivados de fascistas. Razões existem para certa indulgência e a correspondente sobrevida desses ditadores ibéricos: para além de uma inteligente neutralidade durante a Grande Guerra eram e continuaram fortemente anticomunistas, razão pela qual não tardaram a serem reconhecidos pela então novel Nações Unidas. Para isso, como lembra Theotonio dos Santos, não prescindiram do beneplácito dos Estados Unidos (SANTOS, 2018).[250]

À parte dos que reconhecem uma identidade irrepetível ao fascismo por sua necessária historicidade, há também, e com merecida importância, os que trabalham com um conceito geral de fascismo. Para além de projetar, em grandes linhas, sobre a história que se seguiu ao fascismo histórico, características arquetípicas identificáveis naqueles fenômenos historicamente determinados, não faltam os que não só perceberam desde sempre, certa sobrevida do fascismo, mas que também nele e nos seus herdeiros encontraram determinados traços, mal escamoteados, quando não deliberadamente assumidos, que configuram claras permanências do fenômeno. Procedem, segundo esse modelo que Boito Jr chamou de geral, mas descritivo, Umberto Eco (1995), Robert Paxton (2007), e, de um jeito por várias razões particular, Michel Foucault (2011) no prefácio ao Anti-Édipo de Deleuze e Guattari, celebrizado como *Introdução à vida não fascista.* O brasileiro Leandro

250 O mesmo Theotonio dos Santos dirá que é teoricamente possível "admitir a existência de um Estado fascista que não tenha sido criado por um movimento fascista, mas por uma ocupação ou um golpe militar, tal como ocorreu na Europa entre 1939 e 1945. Por outro lado, podemos admitir a chegada ao poder de um movimento fascista de forma subordinada, que não consegue instaurar um Estado fascista, mas somente formas parciais desse Estado. As próprias legislações fascistas na Itália, Alemanha, Espanha e Portugal foram produtos de longos anos de negociação com os conservadores, os responsáveis, via de regra, por abrir as portas ao fascismo." (Santos, 2018, p. 87)

Konder (2009), mesmo advertindo para a historicidade dos fascismos assim auto-reconhecidos, tampouco deixa de caracterizar suas linhas mais indeléveis, suas expressões mais próprias.

Permitam-me passar a proceder, como prefiro, de maneira indutiva. Aos mais marxistas que Marx, esta será a senha para mais uma heresia. Sigamos assim mesmo. Ao fazê-lo, gostaríamos de procurar caracterizar o que de comum divisamos nos novos autoritarismos presentes em todo o mundo atualmente. De Narenda Modi na Índia, ao teimoso Donald Trump nos Estados Unidos, passando por Viktor Orbán na Hungria – não sem antes fazer uma parada, mesmo que rápida na Itália que até há pouco contava com Matteo Salvini como ministro do interior; da Filipinas do tosco Rodrigo Duterte, passando pela Polônia de Andrzei Duda, para, enfim, culminar (e muito negativamente) no país daquele que é tido por muitos, e de maneira cada vez mais generalizada, o pior presidente do mundo. É o Brasil ladeira abaixo – e num sentido completamente inverso ao dado pelo saudoso Moraes Moreira.

Resistimos em não fazer uma baldeação nos andinos e comprovadamente demofóbicos governos do chileno Sebastian Piñera, do equatoriano Lenin Moreno e do colombiano Ivan Duque. Sem embargo de reconhecerem-se de direita, desempenharem um papel funcional ao colonialismo sempre renovado e não tolerarem participação ou manifestação popular – em especial provinda das populações autóctones ou tradicionais de seus respectivos territórios -, referidos líderes e seus regimes não se assumiram, ainda, e até onde se sabe, abnegadamente tradicionalistas ou associados a milícias, sejam elas digitais ou armadas de fuzis.

O Estado plurinacional da Bolívia não deve ficar de fora, claro. Não se pode perder de vista que o golpe instalado na Bolívia desde 2019 contou, antes mesmo da participação das Forças Armadas, com as armas mesmas da polícia, sem embargo do pretexto da fraude na eleição, afiançado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) mas logo desmentida por universidades e pela mídia dos próprios Estados Unidos (SCHAKOWSKY; "CHUY" GARCIA, 2020). O assumido ultraconservadorismo e a pretensão, de resto fugazmente concretizada, de Luís Fernando Camacho de "devolver a Deus o palácio do governo" boliviano, credenciavam o país da até ontem interina Jeanine Áñez a figurar entre o que há de mais preocupante nos cenários regional e global. Que os conhecimentos técnicos do atual presidente Luis Arce se combinem com os saberes originários da Abya Yala para reverter esta situação.

Qualquer semelhança com o grupo de estudos bíblicos fundado pelo ex-jogador de basquete Ralph Drollinger e seus *Capitol Ministries*[251] para membros do alto escalão do governo Donald Trump, ainda mais com suas inclinações expansionistas[252], não será mera coincidência. Esta comistura entre Estado e religião, desejavelmente superada desde pelo menos o século XVIII, além de muito frequente – ou talvez justamente por isto – tem se revelado bastante sintomática da vaga autoritária que experimentamos. No caso do Brasil exemplifica-o ainda a utilização de um espaço universitário, compreendido no sistema federal de ensino, contando com verbas públicas, para a formação de missionários orientados à evangelização, sobretudo de indígenas brasileiros.[253] Trata-se, mais diretamente, da instituição de uma organização, chamada UniMissional, no interior da UniCesumar, uma das maiores universidades privadas do Brasil.[254]

2. NEOFASCISMOS: POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO

Quais seriam, à luz dessas experiências concretas, as linhas de identidade, capazes ou não, de fazer esses países e seus governos agrupá-

251 Conforme se observa de seu site oficial na internet, o Capitol Ministries ("Capitol ministries", 2020) foi fundado em 1996 por Ralph e Danielle Drollinger para a criação de discípulos de Jesus Cristo no campo da política em todo o mundo. Disponível em: https://capmin.org/who-we-are/ Acesso em: 10 out. 2020

252 Ver, a respeito, a interessante reportagem: Os pastores de Trump chegam à Brasília de Bolsonaro (DIP; VIANA, 2020) na Pública, agência de jornalismo investigativo. Disponível em: https://apublica.org/2019/08/os-pastores-de-trump-chegam-a-brasilia-de-bolsonaro/ Acesso em: 07 mar. 2021.

253 A este específico respeito ver também a matéria jornalística do The Intercept Brasil intitulada Dinheiro público banca formação de missionários para evangelizar indígenas (WENZEL; PAPINI, 2021). Disponível em: https://theintercept.com/2021/02/22/prouni-formacao-missionarios-evangelizar-indigenas-unimissional/ Acesso em: 07 mar. 2021.

254 Segundo o The Intercept Brasil "Basta dar uma circulada por qualquer dos campi da UniCesumar para perceber que essa não é uma universidade comum. A doutrinação começa nos banheiros, onde versículos da Bíblia são colados às portas dos sanitários. E segue para dentro das salas de aula, a julgar pelo que disse o reitor e fundador da instituição, Wilson de Matos Silva, no tradicional discurso de boas-vindas aos calouros: 'O Brasil é um país de maioria cristã. E nós, cristãos, acreditamos no criacionismo, não no evolucionismo'". (WENZEL; PAPINI, 2021)

veis sob a designação de (neo)fascistas? Para essas conceituações abrangentes, de que são exemplos os trabalhos de Umberto Eco (1995) e Leandro Konder (2009), e num não recomendável exercício de síntese, a certa distância parece possível dizer que esses regimes são altamente pragmáticos, em primeiro lugar: não mantêm uma linha filosófica própria, muito menos coerente[255]. São, desse ponto de vista, sincréticos. Para eles, assim como para o fascismo histórico, todo o saber já está dado, a verdade foi plenamente anunciada - e de uma vez por todas. É certo que esta impura e improvável ideologia não emergiu do nada: apropriou-se, de modo mais ou menos sincero, dos fáceis Winston Chamberlain e Arthur de Gobineau (amigo de Pedro II, imperador brasileiro por quase 60 anos), além de passar por Nietzsche e Le Bon. Leandro Konder ainda dirá que, esta rarefação e plasticidade ideológicas acabaram beneficiando os fascismos em vários sentidos. Quem já leu Chamberlain e Gobineau saberá por que o fascista é um racista por definição. Ser antissemita, não obstante a crueldade com que tal particularidade se realizou concretamente com o nazismo, é uma consequência como uma outra escolha racista qualquer. Donde a afirmação de que, no terreno puramente ideológico, o fascismo não deu nada de novo ou original. "Ele simplesmente usa, para seus próprios fins, diferentes elementos de uma doutrina que, por sua vez, se revelou um produto da decomposição da ideologia democrático-burguesa, a qual, outrora, havia sido coerente." (PACHUKANIS, 2020) Para o caso do Brasil contemporâneo, presenciamos um reforço, a partir de aparelhos do próprio Estado, do discurso de que o racismo não existe, de que o escravismo multissecular não foi tão grave, como que autorizando não só a manutenção como o próprio aprofundamento do genocídio dos descendentes de africanos e das populações indígenas, bem como da supressão de seus direitos, a destruição das políticas públicas a eles especificamente endereçadas, a pilhagem de seus territórios ancestrais.

Aparece, assim, uma segunda característica, proximamente articulada à primeira, que é uma espécie de apego, bem ortodoxo, a um ridículo tradicionalismo. Trata-se de uma rejeição decidida até mesmo à Revolução Francesa[256], de modo que o iluminismo, generalizadamente

255 "Na verdade, a ideologia fascista se caracteriza pelos seguintes traços não filosóficos: primitivismo, uma variedade de apropriações – daí o caráter de mosaico – e, finalmente, a contradição" (PACHUKANIS, 2020).

256 É o já citado Pachukanis quem registra que Mussolini declara mais de uma vez que "o fascismo se imbui do espírito destinado a superar e eliminar os princípios imor-

tido como "idade da razão", traduziria, para os saudosos de uma cultura em todos os níveis antissecular, o início da depravação moderna. Leandro Konder anota que, mesmo diante da colcha de retalhos que pode assumir a ideologia fascista, ela não partiu do nada à medida que abeberou-se de uma ideologia até então mais difusa, que em geral tinha a Revolução Francesa como antagonista, e que, mais que o liberalismo, com o fascismo o inimigo passa a ser sobretudo o socialismo, e, no limite, a possibilidade de uma autêntica revolução. Steve Banon e Olavo de Carvalho, ideólogos, respectivamente dos governos Trump e Bolsonaro – e, no caso do primeiro, não apenas de Trump -, assumem-se claramente antimodernos, e têm granjeado importante adesão dentre inúmeros círculos, religiosos ou não. Dentre os primeiros, mais especificamente católicos, observa-se uma mal dissimulada conspiração ao papado de Francisco e de sua decidida intenção de propor um outro modelo econômico.

Umberto Eco ainda dirá que, correspondentemente ao tradicionalismo, há, em terceiro lugar, como parece elementar, um tanto de irracionalismo: a simples ação de pensar, tanto mais discordar, por paradoxal que seja, é uma forma de castração. Daí a suspeita quanto ao mundo intelectual em geral, em especial aquele das universidades, tanto mais as públicas: verdadeiros ninhos de comunistas. Além de alimentar-se dessa crença, de contornos tipicamente religiosos, uma dose de correspondente fanatismo vem bem a calhar. Na verdade, toda cultura, e a pluralidade que a eleva e lhe é vital como força, incomodam ao fascista. Torna-se, assim, compreensível tanto a definição de um adversário como sua própria eliminação. Para tal efeito o poder punitivo estará à disposição, diga-se desde já. Neste espectro, por óbvio, não há espaço para o dissenso: todo desacordo será interpretado como traição.

Como se vê, o fascismo desfruta da habilidade de aproveitar-se de determinados traços de personalidade coletiva, de certa subjetividade, que, como tal, não é suscetível de uma compreensão apenas psicológica. Não que toda psicologia ignore as condicionantes sociais e históricas, mas o que agora se pretende é continuar a pôr ênfase nos traços já mencionados. É com isto em vista que o arquétipo de indivíduo fascista, que Umberto Eco designa de Ur-Fascista, também inclina-se em transferir sua ânsia de poder para o campo sexual, mas de uma maneira invertida: por um lado adorando armas, desprezando mulheres, censurando hábitos sexuais; por outro, como um exercício de substituição fálica (ECO, 1995).

---

tais do ano de 1789" (PACHUKANIS, 2020).

Num nível mais macro, lembremos que o fascismo histórico constituiu uma tendência típica da fase imperialista do capitalismo, que procura se fortalecer nas condições de implantação do capitalismo monopolista que não podia prescindir, já àquela altura, do decisivo patrocínio dos Estados nacionais. Observava-se, naquele momento histórico, certo nível de fusão do capital bancário com o industrial, ensejando capital financeiro.[257] De lá para cá o capital financeiro firmou-se como modo essencial de reprodução do capital e de toda sua forma social. Tanto de suas forças produtivas (ou improdutivas) quanto de suas relações de produção e de circulação. Do ponto de vista da ideologia social, o fascismo pressupõe uma sociedade de massas cuja composição reflete principalmente os afetos pequeno-burgueses, dentre os quais o ressentimento, o preconceito de classe, o chauvinismo antiglobalista e xenófobo, sempre reforçados pelo aprofundamento de crises econômicas que, a par de cíclicas, revelam-se cada vez mais graves e insuperáveis. Os impactos econômicos da pandemia da Covid-19 que ainda atravessamos neste ano de 2021 já se fazem sentir na subjetividade das massas, como expressão da perda de milhões de postos de trabalho e da correspondente conversão de frações médias em "nouveau pauvre". E com o tempo o fará ainda mais, desgraçadamente.

3. NEOFASCISMO DEPENDENTE

Até aqui a intenção foi procurar traçar as semelhanças entre o fascismo histórico e ao menos duas das formações sociais contemporâneas que nos são mais próximas, inclusive geograficamente, e das quais sabemos mais: EUA e Brasil. Há contudo, novidades que derivam do momento atual, resultado da reconfiguração do capital, de sua financeirização ao nível sistêmico e as correlatas estratégias engendradas por esta nova estruturação para a manutenção da dominação internacional sob a égide capitalista.

Como ponderam Dardot & Laval (2017), a financeirização da economia é o resultado direto das políticas neoliberais. Os fundos de investimento e os grandes bancos monopolizam, mediante a renda financeira

257 Para Pachukanis, já em 1926 estava claro "a todos os observadores que a ditadura de Mussolini não é uma ditadura da pequena burguesia nem de grandes proprietários de terra, mas uma ditadura dos grandes industriais e do capital financeiro" (PACHUKANIS, 2020).

uma parte cada vez maior da riqueza produzida pela economia real. E isto, longe de ser o resultado de uma perversão e de um funcionamento parasitário, deve ser entendido como um conjunto de relações de poder mediante as quais as sociedades e suas instituições, assim como a natureza e suas subjetividades, são submetidas à lei da acumulação do capital financeiro.

Nesse sentido, é possível avançar dizendo, juntamente com Maurizio Lazzarato (2019), que o novo fascismo é a outra cara do neoliberalismo. A ação bélica e repressiva do capital vem se manifestando claramente desde 2008, com a profunda "debacle" da economia real. É realmente curioso: além de provocada pelo novo padrão de reprodução capitalista imposto pela reconfiguração do capital, a crise que se lhe seguiu pôs em movimento uma reação que, em vez de traduzir algum comedimento, terminou por incrementar a violência cada vez mais presente em sua imposição. Para uma melhor compreensão do neoliberalismo, é necessário perceber, como faz Lazzarato, que ele, neoliberalismo, "não crê, como seu antecessor, no funcionamento natural do mercado. Sabe, pelo contrário, que é necessário interceder continuamente, a fim de respaldar seu próprio funcionamento por meio de marcos legais, estímulos fiscais, econômicos, etc. Antes disso, porém, continua Lazzarato, é necessária uma intervenção especial, única capaz de criar as condições para disciplinar os que teimam na ousadia de querer a revolução e o comunismo. A este tipo de *governança* se pode dar o nome de *guerra civil* (LAZZARATO, 2019).

Lavrada no Chile de Pinochet, a certidão de nascimento do neoliberalismo recobra, hoje, suas origens territoriais ao sul do Equador. Assim, o atual governo brasileiro, com generais em postos chave e um ministro da economia ultraliberal, eterno aspirante a Chicago Boy, é, como indica o mesmo Lazzarato, "uma mutação da experimentação neoliberal construída sobre os cadáveres de milhares de militantes comunistas e socialistas no Chile e em toda América Latina." (LAZZARATO, 2019). De modo que, antes de sua manifestação mais polida na Inglaterra de Thatcher, o neoliberalismo revela-se por inteiro na periferia, com uma origem obscura, suja e violenta, na qual torturadores militares se acotovelam com os delinquentes da teoria econômica. A melhor teoria da dependência dirá, no entanto, que a experiência começou antes[258],

258 "O caso brasileiro era o presságio de novos acontecimentos que indicariam a existência de uma tendência histórica. Em todos eles estaria presente a mão brasileira, base de apoio continental a uma política autoritária que se somava aos organizadores internacionais desta onda repressiva: a CIA e o Pentágono." (Santos, 2018, p. 80)

com o primeiro golpe militar do subcontinente a primeiro de abril de 1964, patrocinado e mantido, por longos vinte anos, no Brasil. A cautela deve ficar à conta de que, por aqui, não houve tanto empenho em alienar o patrimônio público. Não naquela conjuntura. Observa-se, assim, que o neoliberalismo repetiu o padrão de funcionamento das experiências expansivas capitalistas, fazendo da periferia seu laboratório, bem ao gosto da empresa colonial.

Nesse sentido, é bom manter no horizonte o caráter permanentemente dependente da modernização capitalista periférica, cujo subdesenvolvimento corresponde ao desenvolvimento do sistema que Wallerstein chamou de "modern world-system" (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992). Suas peculiaridades não evitaram, antes o contrário, que Theotonio dos Santos (Santos, 2018, p. 86) qualificasse já o golpe de 1964 de fascista, projetando-se, a partir do Brasil, para boa parte do subcontinente latino-americano, com as especificidades inerentes. Tradicionalmente de base pequeno-burguesa e com apoio ideológico da oligarquia fundiária, enquanto restrito a esses setores, o fascismo permanece em vida vegetativa (Santos, 2018). Somente se converte em força capaz de chegar ao poder e nele permanecer quando atrai o interesse e o apoio do grande capital. Em geral, o grande capital passa ao apoio de grupos fascistas quando necessário para enfrentar o comunismo ou a revolução popular. É verdade que esta condição, muito mais factível no início dos anos 1960, está ausente na atual quadra histórica. Mas parece inegável que boa parte da sociedade, ou pelo menos sua fração pequeno-burguesa, tem uma percepção diferente. Para eles a ameaça comunista segue à espreita.

Continuemos com a melhor teoria da dependência para reforçar que a combinação do fermento fascista com a "massa" liberal não constitui propriamente uma aberração. Pode e é contraditória, mas apesar de sua aparência ideológica, o fascismo não deixa de ser uma expressão extrema dos elementos constitutivos da ordem liberal capitalista. "A polarização entre liberalismo e fascismo, apesar de ser real e de expressar estágios distintos do capitalismo, não é absoluta. Tampouco é absurdo pensar em um regime misto entre fascismo e liberalismo político, no qual este ou aquele aspecto predomine." (SANTOS, 2018, p. 89). A atual quadra histórica brasileira parece um excelente exemplo desta possibilidade. Com sua incorrigível inclinação a tornar-se uma ditadura, o fascismo, mais do que uma possibilidade, converte-se numa probabilidade na medida em que o regime da normalidade "democrática" revela-se incapaz de

conduzir medidas financeiras e administrativas emergenciais percebidas como necessárias à estabilização capitalista (PACHUKANIS, 2020, p. 39).

Em suma, convencendo-se da necessidade de se operar uma espécie de limpeza, tanto entre as empresas como nos órgãos públicos, até chegar, como agora, na aniquilação dos direitos sociais e na total apropriação da riqueza pública, o grande capital, mesmo hesitante, pode mesmo associar-se a modelos reconhecidamente autoritários. O neoliberalismo vigente é exemplo disso. Pois os regimes fascistas concretos são o resultado de um compromisso entre seus ideais confusos e demagógicos e as condições objetivas. Nestas incluídas uma percepção social, tão difusa quanto inconsciente, de que uma ameaça de cariz comunista está à espreita. O mesmo Theotonio dos Santos afirma que esses processos são também produto de pragmatismo. Daí que o Estado fascista não se diferencie do Estado liberal em sua essência, mas apenas em sua forma: algo importante mas não decisivo (SANTOS, 2018, p. 88).[259]

Procurando atualizar esta problemática, em certo sentido, com o capitalismo se metamorfoseando, a necessidade sempre presente de acumulação reconhece-se despida das bases em que antes, o modelo industrial, se lastreava, passando a demandar uma nova "destruição criativa" ao estilo schumpeteriano. Para Lazzarato, sem a guerra e o fascismo não há reconversão de dispositivos econômicos, jurídicos, estatais e governamentais (LAZZARATO, 2019). Trata-se assim da adoção do modelo contrainssurgente, passando a um nível ainda mais denso, de contrarrevolução, desacompanhado, contudo, da real ameaça revolucionária, completamente ausente nesta primeira metade de século, e ao revés do que aconteceu no século anterior.

Mais recentemente, tais estratégias passam a ser utilizadas internamente aos países, inclusive àqueles hoje centrais ou considerados metropolitanos. É o que Bernard Harcourt constata a respeito de seu próprio país. Trata-se da pura forma contrarrevolucionária "without a revolution, as a simple modality of governing at home." (HARCOURT, 2018). Um novo paradigma de governo, moldado a partir das experiências contrainssurgentes ("warfare"), sem a presença de insurgências dignas deste epíteto.

Às ameaças de ruptura, a institucionalidade capitalista vem respondendo, historicamente, de maneiras diferentes. Assim foi com o

259 Pachukanis parece colocar ainda mais ênfase nesta dimensão da forma. E o faz a partir do pensamento de Hegel, para quem a forma seria ponto essencial do conteúdo (Pachukanis, 2020, p. 26).

"Welfare State". Agora, em tempos de reação contrarrevolucionária desassociada da ameaça de revolução, é momento de um "Warfare State", cabendo, dentro deste escopo, e a depender das tintas com que é pintado o inimigo, recorrer à instrumentalização do sistema de justiça para fins políticos – o conhecido, tanto no Brasil como alhures – a exemplo da Bolívia e do México – como "Lawfare".

Trata-se o momento atual, conforme dizem Dardot & Laval, de governar por meio de crise, tornando-a uma verdadeira forma de governo. A exceção passa a ser o regime normal, fomentando incessantemente a luta entre os elementos fascistas e antifascistas. Referida forma de governo encontra expressão inclusive no campo das transformações da legalidade. "A chave é fazer coisas escandalosas uma atrás da outra. Não se deve deixar que os outros reflitam depois de aprovar uma lei indignante, por exemplo. Quanto antes, é necessário aprovar alguma coisa pior antes de que o público possa reagir" (DARDOT; LAVAL, 2017). Os franceses mencionados falam de uma forma de transformação – que é mais do que reforma – da institucionalidade, inclusive do ponto de vista das leis. Algo tipicamente neoliberal: legalização do que até agora não era mais do que medidas excepcionais. A pandemia da Covid-19, que hoje atravessamos, não à toa, no Brasil e nos Estados Unidos, mais tragicamente do que era necessário, encontrou esta configuração em andamento, aproveitando-se dela para sobrepujar sua utilização.

Esta perspectiva permite, se não recusar, problematizar a noção de estado de exceção, mesmo em sua mais refinada elaboração. Para o já citado Harcourt, adotar a ideia de estado de exceção constitui uma visão que falha em capturar a ambição maior de novo governo. Pois o Estado tem feito todo o necessário para legalizar suas medidas de contrainssurgência, a fim de colocá-las solidamente dentro do Estado de direito. Daí que a ideia não é mais suspender a lei, mesmo temporariamente. É transformar o modelo de contrainssurgência em uma estratégia legal. O modelo, portanto, não é de excepcionalidade, mas de estabilidade (HARCOURT, 2018).

Como já dissemos noutra oportunidade (SOUZA-SERRA, 2015), em regiões marginais ao centro de dominação capitalista, é questionável considerar o Estado constitucional e democrático como regra e o Estado autoritário ou militarizado uma exceção. No caso da América Latina, a regra tem sido ditaduras, de maneira mais ou menos assumida; a exceção o regime constitucional minimamente reverente às liberdades públicas. Um problema de fundo se coloca para o subcontinente: o exercício de

poder das classes dominantes exige a utilização habitual e constante da coerção como forma principal de dominação (LÖWY; SADER, 1977).

O que emerge desta análise é a possibilidade de uma tipologia que, mesmo longe de ombrear-se com o burilamento metodológico que a teoria da dependência também empreendeu[260], permite ao menos identificar o atual modelo neoliberal como expressão de um *neofascismo* de tipo *dependente*.

Em acréscimo à tipologia esboçada, parece necessário deixar claras mais algumas questões. Mesmo passível de ser alcunhado de neofascista, o Estado brasileiro contemporâneo converteu-se decididamente em num estado de tipo mafioso, mais precisamente miliciano. De Estado democrático de direito passamos a milícia teológica de direita. Mesmo não estando este importante espaço reservado para passar às partes mais íntimas, intestinas mesmo, do governo brasileiro atual, está claro, contudo, que o atual presidente da República, seus filhos e muitos dos integrantes do governo são sócios do crime efetivamente organizado, que há tempos rifa territórios, mercadeja serviços e produtos ilícitos, adotando o mesmo procedimento para com vidas humanas. Mesmo dispondo dessa transformada legalidade já entrevista, continua a comungar do que certa tradição já chamou de estado subterrâneo.

Os anos do Partido dos Trabalhadores no governo federal não traduziram, efetivamente, qualquer solução de continuidade, com o empreendimento neoliberal que desde os anos 1990 ganha curso no Brasil. Esta é precisamente a data em que a população carcerária brasileira passa de 90 mil pessoas presas (taxa de 50 pessoas presas para cada 100 mil habitantes) para cerca de 800 mil pessoas presas (a uma taxa superior a 350 pessoas presas/100 mil habitantes).

Entre outros, digamos, índices, tenhamos claro que, mais do que insuficiente e interrompida, a melhoria das condições de vida da população pobre deu-se sob a forma do endividamento das famílias, em alinhamento

260 Alude-se, aqui, ao rigor científico atribuído por Vânia Bambirra à sua tipologia dos Estados dependentes latino-americanos, assim enunciada: "Não existe um condicionamento absoluto – como uma interpretação mecanicista poderia deduzir -, mas sim um condicionamento dos parâmetros dentro dos quais atuam uma série de contradições cujas interações, choques e lutas dão as alternativas ou possibilidades históricas de ação e funcionamento aos setores e classes sociais que se formam dentro desses parâmetros gerais, nos quais as opções de política econômica e social se tornam possíveis. Por isso, se a intenção é realizar uma análise científica, esta tem que encontrar em tais fatores condicionais não apenas um ponto de partida, mas também seu objeto fundamental de investigação. (Bambirra, 2019, p. 41)

ao que Lazzarato tem chamado de "financeirização dos pobres". Trata-se da inclusão não apenas por meio do aumento da capacidade de participar do mercado de consumo, em que tudo é e bem pago, inclusive serviços essenciais como educação e saúde, mas através do ingresso, em condições subalternas e arriscadas, na ciranda financeira. Diz Lazzarato que a experiência do PT no poder executivo federal ensejou no máximo um "socialismo de cartão de crédito" (LAZZARATO, 2019). As consequências foram formidáveis: endividamento, atomização social, despolitização, sem que o crescimento e a redistribuição modifiquem as estruturas das classes. Também Perry Anderson se debruçou sobre esta questão (ANDERSON, 2019). Quer dizer, pensar em reduzir a pobreza e melhorar a situação dos trabalhadores e dos proprietários através de mecanismos financeiros, longe de ser uma ingenuidade ou um paradoxo, foi uma perversão.

Parece possível então adiantar a seguinte conclusão: os novos fascismos se forjam a partir das necessidades que o neoliberalismo assumiu realizar. Ele é uma mutação do fascismo histórico: em lugar de nacional-socialista passa a ser nacional-liberal. Em vez de antissemita, tem preferido destilar seu veneno contra o islã e imigrantes de todos os matizes em termos de cor de pele ou de origem étnica. Alimenta o ódio contra o que chama "teoria de gênero". Se Foucault talvez tenha sido um dos primeiros a fazer a associação entre neoliberalismo e fascismo, faltou-lhe levar na devida conta seu vínculo com o capital, que demanda do Estado colocar-se internamente como uma verdadeira máquina de guerra infernal. A mudança qualitativa que o neofascismo, portanto, estabelece, impõe compreender que o governo do capital não é apenas um modo de produção da vida material. Contemporaneamente, a concentração de riqueza e patrimônio, a frustração, o medo e a angústia do homem endividado de Lazzarato produziram uma conversão de subjetividade, agora disponível para aventuras neofascistas, racistas, sexistas e para fundamentalismos de identidade e soberania.

4. PARA ENCERRAR

No campo do governo das populações no qual se inscreve o poder punitivo, passamos a ter, então, uma guerra contra a população, engendrada e posta em curso por uma espécie de fusão entre os domínios militar e

civil. A contrarrevolução é característica própria, pois, de uma guerra civil. A guerra, de excepcional e limitada no tempo, no espaço e no uso dos meios, converte-se em total, assimétrica e permanente. A população como inimiga é constituída principalmente pela massa de trabalhadores, com enfoque especial nos desocupados, criminais, loucos, migrantes que, mesmo não sendo revolucionários, continuam perigosos. A polícia é a instituição que melhor pode manejar esta situação, já que a indistinção entre paz e guerra, violência e direito, é seu fundamento histórico.

Assim explica-se, mais uma vez no caso do Brasil, que as polícias sigam sendo militarizadas[261], forças auxiliares e reserva do Exército (art 144, § 6º da Constituição Federal); as Forças Armadas, para além da defesa da Pátria e de seus territórios, também "destinam-se à garantia da lei e da ordem" - o que tem autorizado renomados juristas a afirmar tratar-se de uma espécie de poder moderador, invocável quando os poderes constitucionais estiverem sob risco. É o que presentemente ronda, como ameaça, nossos dias, na medida em que determinada contrariedade com deliberações do legislativo ou do judiciário permitem apelar, de maneira séria ou não, para uma intervenção militar.

Esta guerra civil, como tal interna, contra a própria população, em governos que não escondem serem neofascistas exprime-se, por exemplo, pela reproposição pelo governo Bolsonaro, mesmo depois de sua recusa pelo Congresso Nacional, da excludente de ilicitude exclusiva a agentes de segurança que eventualmente assassinem alguém por medo, surpresa ou violenta emoção[262]. Seu correlato, nos Estados Unidos, vem contando com o beneplácito de sua "Supreme Court" e de boa parte do sistema de justiça estadunidense e responde pelo título de *qualified immunity* para policiais que atuem "in good faith an with problable cause"[263]. Isto significa que foi construída uma espécie de presunção, segundo a qual apenas nos casos em que claramente se estabeleceu que o uso da força foi excessivo é que policiais devem responder.

261 É bom que se registre, neste âmbito, a aprovação da lei n. 13.022, de 8 agosto de 2014 conferindo às Guardas Municipais funções típicas das polícias.

262 Trata-se do projeto de lei n. 6.125 de 2019, em trâmite na Câmara Federal e apresentando pelo poder executivo federal.

263 A respeito, ver a interessante pesquisa veiculada pela "Reuters Investigates", por meio de reportagem intitulada "For cops who kill, special Supreme Court protection" (CHUNG et al., 2020).

Foi esta tradição o que levou o ex-presidente Trump, a propósito dos protestos sociais que emergiram fortemente a partir do assassinato do afro-americano George Floyd a ter o seguinte tuíte censurado: "when de looting starts, the shooting starts" (SHABAD, 2020).

No Brasil, Jair Bolsonaro diz e faz coisas piores sem esta espécie de autorização jurisprudencial. Sob sua liderança se desenvolve o genocídio em ato não apenas dos negros brasileiros, mas de indígenas e de muitos outros grupos sociais vulneráveis. Os perigosos. Segundo informações divulgadas por importante iniciativa intitulada *Monitor da Violência* (2020), envolvendo o site de jornalismo *G1* e o suporte científico de renomados institutos de pesquisa, como o Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), enquanto no ano de 2019 houve 41.365 mortes violentas no Brasil (redução de 19% em relação ao ano anterior), as mortes causadas pelas forças de segurança aumentaram em 8%. Para o primeiro semestre de 2020 observa-se uma reversão dessa tendência de redução de mortes em geral depois de dois anos, tendo crescido 6% relativamente ao mesmo período de 2019. Sobre as mortes provocadas por policiais, o ano de 2020 contou também um aumento de 7% em relação ao mesmo período do ano anterior, totalizando 3.147 mortes. Esta letalidade policial também produz baixas entre a própria corporação, registrando 103 mortes no primeiro semestre de 2020 - 24% a mais que no mesmo período de 2019 (CLARA *et al.*, 2020).

No campo criminal se notam ainda outras expressões da transformação legal aqui indicada. A aprovação da lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, alcunhada *pacote anticrime* constitui um passo mais nesta linha. Sem embargo de algumas questões até capazes de aportar mais racionalidade à defesa dos direitos das pessoas envolvidas, seu sentido geral orienta-se para o horizonte do eficientismo e para o recrudescimento, sobretudo para as condições de existência da população encarcerada, mas com as consequências negativas inerentes, intencionais ou não, para o conjunto de toda a sociedade.

Nesse sentido, e para ficar com exemplo recente, tem-se a adoção do instituto do Acordo de Não Persecução Penal: embora orientada a ampliar os espaços de solução consensual dos conflitos criminalizados, a iniciativa inclina-se a desequilibrar ainda mais a balança processual em favor dos órgãos de acusação, como o Ministério Público – com um desenho legal, aliás, praticamente imposto pelo próprio Conselho Nacional do Ministério Público. Mais semelhante do que os anteriores, que tam-

bém o inspiraram, da "plea bargain", o Acordo de Não Persecução traduz ainda uma perda de oportunidade em se empoderar a vítima, uma vez que se reserva com exclusividade, em princípio à discricionariedade do agente do Ministério Público, a oportunidade de se oferecer o acordo. Além disso, à celebração desta espécie de avença processual não poderão aderir não apenas reincidentes; pessoas com indicação de conduta criminal habitual, reiterada ou profissional – sem se ocupar, certamente de propósito, o que essas expressões para lá de ambíguas podem significar - também devem ficar fora[264]. A ambiguidade, aliás, é qualidade que também define a possibilidade de o Ministério Público, mais uma vez ao seu exclusivo alvedrio, exigir o cumprimento, para além das condições expressamente indicadas na lei, de uma outra, indeterminada, "desde que proporcional e compatível com a infração imputada"[265].

Mais minuciosas e numerosas devem ser as reflexões sobre as novas legislações aprovadas no campo penal. Não têm faltado novidades, se bem que muitas vezes meramente simbólicas, a exemplo da lei 14.069 de 2020, criando o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, quando o Banco Nacional de Perfis Genéticos já existe pelo menos desde a Lei n. 12.654 de maio de 2012. São questões a serem debatidas noutra oportunidade. Para agora concluiremos com a constatação de que, na margem da vaga autoritária atual, para além do fundamento econômico, deve também contar a posição geopolítica que ocupamos na constelação capitalista mundial. Cá, como sucedeu lá na Itália de Mussolini, em vez da dissolução das milícias, estamos mais próximos é de promover sua institucionalização.

5. REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. **Brazil apart (1964-2019)**. London: Verso, 2019.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. Florianópolis: Insular, 2019.

264 Conforme o artigo 28-A, § 2º, inciso II do Código de Processo Penal inserido pela já mencionada lei n. 13.964, de 2019.

265 Artigo 28-A, caput, inciso V do Código de Processo Penal também inserido pela lei n. 13.964, de 2019.

BOITO JR, Armando. Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo. **Crítica marxista**, v. 50, p. 111-120, 2020. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2020_05_26_14_12_19.pdf>.

CAPITOL Ministries. Disponível em: <https://capmin.org/>. Acesso em: 12 out. 2020.

CHUNG, Andrew *et al.* For cops who kill, especial Supreme Court protection. **Reuters Investigates**, 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/investigates/special-report/usa-police-immunity-scotus/>.

CLARA, Velasco *et al.* Nº de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil no 1º semestre em plena pandemia; assassinatos de policiais também sobem. **Monitor da violência**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/no-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-no-1o--semestre-em-plena-pandemia-assassinatos-de-policiais-tambem-sobem.ghtml>.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **La pesadilla que no acaba nunca**: el neoliberalismo contra la democracia. Barcelona: Gedisa, 2017.

DIP, Andrea; VIANA, Natalia. **Os pastores de Trump chegam à Brasília de Bolsonaro**. [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://apublica.org/2019/08/os-pastores-de-trump-chegam-a-brasilia-de-bolsonaro/?utm_source=Inscritos+no+site&utm_campaign=6f49c36545-EMAIL_CAMPAIGN_2020_10_08_04_38&utm_medium=email&utm_term=0_eaf96d902a-6f49c36545-288494369&mc_cid=6f49c36545&mc_eid=694>, 2020.

ECO, Umberto. Ur-Fascism. **The New York Review of Books**. Disponível em: <https://www.nybooks.com/articles/1995/06/22/ur-fascism/>. Acesso em: 10 out. 2020.

FOUCAULT, Michel. Introdução à vida não fascista. *In*: DELEUZE, GILLES; GUATTARI, FÉLIX (org.). **O AntiÉdipo**: capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: 34, 2011.

HARCOURT, Bernard. **The counterrevolution**: how our government went to war against own citizens. New York: Basic Books, 2018.

KONDER, Leandro. **Introdução ao fascismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LAZZARATO, Maurizio. **El capital odia a todo el mundo**: fascismo o revolución. Buenos Aires: Eterna cadencia, 2019.

LÖWY, Michael; SADER, Eder. La militarización del Estado en América Latina. **Cuadernos políticos**, v. 13, p. 58-75, 1977.

MONITOR da violência. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da--violencia/>. Acesso em: 12 out. 2020.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Fascismo**. São Paulo: Boitempo, 2020.

PAXTON, Robert. **A anatomia do fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

POULANTZAS, Nico. **Fascismo e ditadura**: a III Internacional face ao fascismo. Porto: Portucalense, 1972.

QUIJANO, Anibal; WALLERSTEIN, Immanuel. Americanity as a concept, or the Americas in the modern world-system. **International Journal of Social Sciences**, v. 134, p. 583–591, 1992.

SANTOS, Theotonio Dos. **Socialismo ou fascismo**: o novo caráter da dependência e o dilema latino-americano. Florianópolis: Insular, 2018.

SCHAKOWSKY, Jan; "CHUY" GARCIA, Jesus. Congress should investigate OAS actions in Bolivia. **The Hill**, 2020. Disponível em: <https://thehill.com/blogs/congress-blog/foreign-policy/515085-congress-should-investigate-oas--actions-in-bolivia>.

SHABAD, Rebecca. Where does the phrase "When the looting starts, the shooting starts" come from? **NBCNEWS**, 2020. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/politics/congress/where-does-phrase-when-looting-starts-shooting--starts-come-n1217676>.

SOUZA-SERRA, Marco Alexandre De. Neofascismo dependente e sistema penal brasileiro. *In*: SANTOS, André Filipe P. R.; RUIZ-RICO, Catalina; MANRIQUE, Jorge I. Torres (org.). **Ameaças à democracia**. São Paulo: Annablume, 2020, p. 221-238.

SOUZA-SERRA, Marco Alexandre de. Sobre desobedecer. *In*: DANNER, Leno Francisco; OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de (org.). **Filosofia do direito e contemporaneidade**. Porto Alegre: Editora Fi, 2015. p. 280-307.

WENZEL, Fernanda; PAPINI, Pedro. Dinheiro público banca formação de missionários para evangelizar indígenas **The Intercept**, 2021. Disponível em: <https://theintercept.com/2021/02/22/prouni-formacao-missionarios-evangelizar--indigenas-unimissional/>.

CAPÍTULO 27
SISTEMA PENAL BRASILEIRO E O PACOTE ANTICRIME: UM INSTRUMENTO A SERVIÇO DE QUEM?

Maria Fernanda Rodrigues Neves Farias[266]
Jônica Marques Coura Aragão[267]

Resumo: O sistema penal brasileiro apresenta-se como um instrumento a serviço dos interesses de uma privilegiada minoria, especialmente a partir dos ditames neofascistas que ele encerra. Neste recorte, aponta-se como ponto fulcral de investigação as atualizações legislativas trazidas pelo Pacote Anticrime na seara processual penal, em seus principais dispositivos. Desse modo, tem-se como objetivo, através de uma breve reflexão histórica e sociojurídica acerca dos fenômenos do fascismo clássico e do neofascismo, analisar a conformação do direito penal e de sua aplicação, irrompendo nas alterações legais que trazem o gene do autoritarismo, revelando-se um instrumento estatal de implementação da ideologia encampada. Este estudo consiste em uma pesquisa exploratória, cujo método de abordagem é o dedutivo; e o de procedimento, o sistêmico. As técnicas de pesquisa empregadas são a bibliográfica e a documental indireta. À guisa de resultados, depreende-se que o Pacote Anticrime serve ao direito penal simbólico, introduzido no ordenamento jurídico por representantes neofascistas que se preocupam antes em atender aos interesses das classes favorecidas, sempre reforçando o encarceramento em massa, embora expresse uma pseudopolítica libertária, ao invés de investir em políticas públicas que garantam direitos sociais para todos. E, ainda, que suas disposições não avançaram em di-

266 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. E-mail: mariafrnfarias@gmail.com.

267 Professora Adjunto IV da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais – UMSA/UFCG. Doutorado em Recursos Naturais – UFCG. Pós-Doutorado em Psicologia Social – UFPB. E-mail: jonicamca@gmail.com.

reção às causas – multifatoriais – da criminalidade, focando tão somente no recrudescimento penal como forma de lidar com o crime.

Palavras-chave: Criminalidade. Neofascismo. Pacote Anticrime. Sistema Penal.

1. INTRODUÇÃO

Os indivíduos são moldados por padrões e princípios morais estruturantes do meio em que se encontram inseridos. Esse disciplinamento preliminar – reproduzido no seio da família, da escola, das relações comunitárias – visa, sobretudo, garantir a harmonia social, entendida como a obediência aos preceitos e regramentos vigentes. Com efeito, aqueles que se desviam da ordem socialmente imposta, encontram correspondente na reprovação moral de sua conduta e, não raras vezes, uma resposta estatal punitiva. Entretanto, o controle social institucionalizado, formal, exercido pelo Direito ante as anomias sociais, aqui reveladas através das práticas delitivas, produto do insucesso da maioria ao tentar atender as metas sociais, conforme Merton, citado por Rego (2019), serve para demonstrar os efeitos desta anomia, sem reduzir sua incidência, posto que não existe uma sociedade completamente sem desvios, especialmente quando não se trabalha no processo causal desse fenômeno sociológico.

No Brasil, essa realidade pode ser elucidada a partir dos indicadores criminais: delitos de roubo, homicídio, formação de quadrilha, estupro, latrocínio e violência doméstica, classificados como violentos, continuam incrementando as estatísticas, apesar da rígida cominação legal (BRASIL, 2020). Na sombra desses indicativos, a política criminal acaba redundando em uma instrumentalização hipertrofiada do direito penal, com a elaboração de dispositivos legais ditos preventivos, destinados a evitar que os riscos da criminalidade sejam concretizados (WERMUTH, 2011).

Nesse sentido, a veiculação ostensiva dos discursos de insegurança acaba se tornando um produto lucrativo para os meios de comunicação, encarregados de promover medo e alarmismo social através da exposição diária de casos *sui generis*, que resultam na pressão popular por reformas penais mais severas. Estas, por sua vez, são editadas para con-

fortar a população com sua mera vigência, pois, fatidicamente, não resolvem os problemas ensejadores da criminalidade. De modo paralelo, a mídia acaba fomentando o desprezo pelas garantias penais e processuais penais, tidas como entraves à efetivação do sistema penal e facilitadoras da ação criminosa (WERMUTH, 2011).

O desfecho lógico dessa concatenação se mostra no encarceramento de centenas de milhares de pessoas que, muitas vezes, mesmo sem ostentarem a condição de apenadas, são mantidas na prisão por longos anos. Em geral, busca-se lidar com as consequências do crime sem perquirir sobre as suas causas e enxerga-se a prisão como remédio derradeiro para problemas que a sociedade não entende como seus. Nesta senda, indaga-se: a quem serve o recrudescimento da legislação penalista em um país que já possui a terceira maior população carcerária do mundo?

Por tudo isso, este trabalho apresentará como objetivo: analisar a configuração do sistema penal pátrio, especialmente a partir dos ditames neofascistas que para ele e através dele se revelam, tendo como ponto fulcral de investigação as atualizações legislativas trazidas pelo Pacote Anticrime. Com este desiderato se realizará uma pesquisa de natureza exploratória, cujo método de abordagem utilizado será o dedutivo; e o de procedimento, o sistêmico. Por sua vez, as técnicas de pesquisa empregadas serão: a bibliográfica e a documental indireta.

Para tanto, far-se-á, inicialmente, um percurso histórico desde o fascismo clássico até o neofascismo, passando por uma reflexão sóciojurídica acerca da constituição do direito penal, que deságua, no caso brasileiro, em um sistema penitenciário falido e manifestamente incapaz de cumprir sua dita função social. Por fim, apresentar-se-á uma discussão sobre as disposições neofascistas incrementadas recentemente na seara do processo penal. Em tudo atentos ao propósito de tornar evidenciada a verdadeira manifestação da vontade estatal, por seus poderes constituídos, apontando-se como instrumento de ação, qual fantasiosa varinha de condão, o aparato criminal que, como sempre, trabalha a favor de interesses da elite.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS ACERCA DO FASCISMO

Por toda parte é uníssono que o fascismo foi um dos fenômenos mais significativos da política do século XX. Tendo nascido na Itália, no início de 1919, durante a fase imperialista do capitalismo, este movimento de cunho social conservador se apresentou mundialmente disfarçado de uma roupagem "modernizadora". Tratou-se, na verdade, de uma nova concepção da direita com todo o seu empenho em preservar privilégios e conservar o sistema econômico favorável às forças dominantes (KONDER, 2009).

Ao longo de seu desenvolvimento, o fascismo não se preocupou em elaborar rigorosamente uma linha filosófica própria e, com seu caráter pragmático radical, buscou demonizar as ideias da esquerda com vistas a neutralizá-la e ganhar espaço entre as massas (KONDER, 2009). Segundo Paxton (2007), os fascistas instrumentalizavam a verdade e, por isso, não havia nenhuma proposição ou doutrina que fundamentasse o regime, posto que ele mesmo era a razão. Para Eco (2002), o fascismo era muito mais uma junção de diversas ideias políticas e filosóficas contraditórias, não sendo possível identificar seu perfil essencial.

Contudo, era notório que os líderes fascistas recorriam ao apelo às emoções e ao sentimento popular de superioridade em relação a outros povos (PAXTON, 2007). Embora Mussolini definisse o fascismo como um movimento extremamente relativista e ideologicamente flexível, ele não deixou de indicar qual a direção a ser seguida por seus liderados e o que eles deviam almejar acima de tudo. Era preciso incutir o nacionalismo como princípio basilar da vida de todos; daí a importância de engendrar o mito da pátria. Como proveito disso, Mussolini acusava os socialistas italianos de utilizarem o proletariado nacional para enfraquecer o país e favorecer os inimigos externos da Itália – a intenção era que os trabalhadores passassem a enxergar seus compatriotas capitalistas como vítimas da exploração internacional (KONDER, 2009).

Nessa continuidade, Paxton (2007, p. 81) defende que uma das precondições para o fascismo ter alcançado seu triunfo foi a política de massas, por meio da manipulação do eleitorado. Pois, "diferentemente dos conservadores e dos liberais mais cautos, os fascistas nunca pretenderam deixar as massas fora da política. Queriam atraí-las, discipliná-las

e energizá-las." Konder (2009) afirma que, embora a demagogia fascista assumisse com frequência formas populistas, na prática, quando alguma tendência fascista pretendia atender aos anseios do povo, era rapidamente suprimida pelas forças hegemônicas do fascismo.

Para manobrar seu público, o fascismo utilizou de forma sistemática a propaganda; e conseguiu atingir pessoas de todas as classes sociais. Na ausência de uma elaboração doutrinária teórica, buscava-se cativar o povo através de discursos abertos, fervorosos e cativantes. A propaganda servia tanto para disseminar o "novo estilo" de governar, quanto para encobrir a verdadeira matriz tradicionalista e conservadora do fascismo. E todos os investimentos consideráveis nesse setor eram financiados por grandes industriais e banqueiros (KONDER, 2009).

Ademais, Eco (2002) salienta que o fascismo acabou convencendo os liberais europeus de que era a melhor a alternativa à ameaça comunista, graças às reformas sociais que supostamente realizara. Também Paxton (2007) expõe que os fascistas pregavam a necessidade de uma revolução nas instituições nacionais para potencializar a nação italiana. Todavia, essa revolução – que buscava aumentar a capacidade produtiva, os exércitos e a propriedade – além de não balançar as bases socioeconômicas, manteve intacta a hierarquia social existente.

2.1 DELINEAMENTOS SOBRE O NEOFASCISMO NO BRASIL

A menção ao neofascismo brasileiro já não é mais novidade, especialmente após a eleição do atual presidente Jair Bolsonaro. Embora muitos autores considerem apenas o fascismo tal como ocorreu no século passado, em sua forma original, não há como ignorar alguns traços marcantes desse fenômeno no quadro político brasileiro. Para Boito Júnior (2019), ainda que não se configure propriamente uma ditadura fascista no Brasil, há sim um movimento neofascista ativo, em franca atividade no poder central.

De acordo com o referido autor, tanto o fascismo original quanto o neofascismo brasileiro configuram-se como espécies do gênero fascismo. Este, por sua vez, trata-se de uma forma de organização ditatorial do Estado capitalista, sendo também, ele mesmo, o movimento e a ideologia que jus-

tificam a implantação e/ou manutenção dessa ditadura. No caso do Brasil, predomina ainda uma democracia burguesa decaída, o que não impede, entretanto, a formação de um governo neofascista (BOITO JÚNIOR, 2020).

Frente às duas versões, Boito Júnior (2020) afirma que as crises políticas que promoveram o fascismo clássico e o neofascismo têm elementos gerais similares: ambas estão articuladas com uma crise econômica do capitalismo, bem como demonstram uma crise de hegemonia interna do bloco no poder – no fascismo original, há uma disputa entre o grande e o médio capital; no neofascismo, entre a grande burguesia interna e aquela associada ao capital internacional. Também nos dois casos persiste uma crise de representação partidária da burguesia, e verifica-se uma incapacidade dos partidos operários em articular uma solução para a crise política.

Consoante Filgueiras e Druck (2018), a ebulição dos movimentos político-ideológicos neofascistas pelo planeta vem desde a crise geral do capitalismo em 2008. Antes disso, no contexto mundial já prevalecia uma nova forma de funcionamento do capitalismo contemporâneo, caracterizada pela financeirização do grande capital e pela reestruturação produtiva – tecnológica e organizacional. Na esteira dos avanços tecnológicos e do crescimento da riqueza financeira, houve um aumento da concentração de renda, do desemprego e da pobreza, um distanciamento ainda maior entre os países desenvolvidos e os subdesenvolvidos e a desmoralização da democracia liberal.

Diante do neoliberalismo e da mundialização do capitalismo financeirizado, muitas pessoas ficaram desamparadas e atormentadas pela degradação de suas condições de vida e trabalho, o que as levou facilmente a enxergar no movimento neofascista uma válvula de escape para os seus ressentimentos. Dada a índole nacionalista, xenófoba, racista, intolerante – sem esgotar piores caracterizações – do neofascismo, essas pessoas passaram a considerar os "outros" – imigrantes, negros, políticos corruptos, ateus, intelectuais de esquerda – como o motivo de suas frustrações (FILGUEIRAS; DUCK, 2018).

Como já mencionado, o fascismo é um movimento reacionário que tem como escopo eliminar a esquerda do processo político. No fascismo histórico, o combate era em face dos dois partidos operários de massa, o Socialista e o Comunista. No neofascismo brasileiro, as energias se voltam contra a organização democrática e popular integrada por partidos políticos de oposição ao atual governo federal. Além disso, por ser

um movimento de massa, seus elementos ideológicos se alinham com o seu público, quer sejam os pequeno-burgueses de ontem; quer seja a classe média de hoje. Assim, atendendo a essa base social, o neofascismo pauta suas críticas mormente na corrupção e na insegurança pessoal advinda da criminalidade (BOITO JÚNIOR, 2019).

A saber, foi com a crise na economia iniciada em 2015, juntamente com o *golpe parlamentar-midiático-judiciário* e o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016, que uma nova direita começou a despontar no país, trazendo à tona o movimento neofascista. Posteriormente, vislumbrou-se toda uma campanha eleitoral dirigida às massas, através das redes sociais, pelo atual presidente da República Federativa do Brasil (FILGUEIRAS; DUCK, 2018). Decerto, os seguidores do fascismo atual, diferentemente dos alemães e italianos de outrora, não se concentram por meio de um partido político; se mobilizam virtualmente de forma descentralizada.

> Esse *modus operandi* do neofascismo tem a vantagem de desresponsabilizar os seus chefes e suas direções em relação às ações ilegais e violentas de seus seguidores [...] Os discursos dos chefes, com a sua reprodução nas redes sociais, e a criação de um clima de "peste emocional" são suficientes para que os militantes digitais, individualmente ou em grupo, ajam "espontaneamente" no mundo virtual e na realidade concreta. *Desse modo, o neofascismo e suas milícias descentralizadas podem ameaçar e agredir pessoas, atacar e desmoralizar as instituições, sem responsabilizar e comprometer seus chefes com suas ações ilegais e atentatórias ao Estado de direito.* (FILGUEIRAS; DUCK, 2018, grifo nosso).

Não obstante o bordão de salvar o Brasil da corrupção, o neofascismo tem ameaçado cada vez mais o Estado Democrático de Direito. O desejo é tornar o Legislativo e o Judiciário subservientes ao Poder Executivo para que este, a seu gosto, promova reformas antipopulares e governe para os mais favorecidos. Ademais, difundem valores neoliberais respaldados na falácia da meritocracia, e insultam as políticas de cunho social, bem como tentam suprimir os direitos trabalhistas. Com a mesma estratégia de sempre, escolhem o inimigo e, com *fakenews*, difamam-no. Trazem consigo o fanatismo religioso e o culto às tradições, associado à intolerância a grupos socialmente marginalizados. Outrossim, encontram legitimidade para ameaçar e violentar mulheres, nordestinos/as, ne-

gros/as, a comunidade LGBTQIA+ e todas as pessoas contrárias ao "bom governo" (FILGUEIRAS; DUCK, 2018).

Por fim, a performance neofascista se exterioriza na esfera penal, através da qual os governantes conseguem impor mais facilmente seu arbítrio. O autoritarismo se mantém vivo, por exemplo, nas recorrentes menções à flexibilização da posse de armas, no reforço à excludente de ilicitude para policiais e à redução da maioridade penal. Em vista disso, importa discorrer sobre a missão genuína das práticas punitivas e do sistema penal como um todo, para então se compreender sobre a sua real serventia na conjuntura sociojurídica brasileira.

3. PUNIR PARA CONTROLAR: AS NUANCES DO DIREITO PENAL

O exercício do poder pressupõe trocas desiguais. É através desse apontamento que Boaventura de Sousa Santos distingue as formas de poder que amparam as sociedades capitalistas, dentre as quais, a *dominação*. Esta configura-se como um *poder cósmico*, institucionalizado e centralizado na figura do Estado, que exerce amplamente sua influência no corpo social. Para o autor, cada espaço estrutural reproduz e é reproduzido por uma espécie de poder bem como por uma forma de direito específica (SANTOS, 2002).

Conforme Ferraz Júnior (2003, p. 30), o direito apresenta, ao mesmo tempo, coerências e contradições, porquanto abarca a ordem e a desordem, a obediência e a revolta, "servindo para expressar e produzir a aceitação do *status quo*, da situação existente, mas aparecendo também como sustentação moral da indignação e da rebelião". Se, por um lado, resguarda os indivíduos contra o poder arbitrário e tirânico, por outro, negligencia os mais desfavorecidos e autoriza o uso de técnicas de controle e dominação.

Deslocando o olhar para o direito penal, essas contradições tornam-se ainda mais perceptíveis. Com amparo em Foucault (1987), percebe-se o quanto os sujeitos e seus corpos estão mergulhados em um campo político, na medida em que os sistemas punitivos exercem sobre eles o seu poderio. Ora através da violência, ora mediante o puro cerceamento da liberdade. Em todo caso, buscando torná-los dóceis, submissos

e, principalmente, economicamente úteis – o proveito dessa utilidade se traduz em força de trabalho, que, por sua vez, só é obtida quando o corpo está num sistema de sujeição.

Ao fazer uma análise das razões para a transformação da economia do castigo, dos suplícios à utilização do tempo como meio de punir, Foucault (1987) explana como o cárcere, enquanto aparelho administrativo, representa uma mecânica do poder através do processo de disciplinamento dos seus internos. Para o autor, existe toda uma tecnologia da pena – condutas e gestos monitorados, mudança de hábitos e comportamentos, coerção e vigilância contínua – visando a correção dos criminosos, para que estes sejam entregues e utilizados pelo Estado quando corrigidos.

O poder disciplinar se perfaz no adestramento e na organização de pessoas aleatórias e inúteis, transformando-as em multiplicidades organizadas. Economicamente, é necessário aumentar as forças corpóreas para trabalhar; politicamente, é preciso diminui-las para não resistir. O poder de punir e adestrar são, portanto, naturalizados e legalizados, ainda que incitem arbitrariedades. Contudo, a prisão não está sozinha, apenas continua um trabalho de disciplinamento que se inicia fora dela, sobre cada indivíduo pela sociedade como um todo; ela está intrinsecamente ligada a outras instituições e dispositivos, e, por isso, o que se pune não é apenas a transgressão a uma lei, mas a todo um aparato produtivo, comercial e industrial (FOUCAULT, 1987).

Neste deslinde, urge analisar como o cárcere e todo o seu arcabouço punitivo têm sido utilizados hodiernamente e com qual finalidade, a despeito dos fins corretivos apontados por Foucault. É inegável que, se o encarceramento chegou a sofrer críticas por ser contrário à boa justiça ou por ser utilizado indeterminadamente (FOUCAULT, 1987), hoje, encontra um terreno muito fértil para se proliferar, apresentando-se, contraditoriamente, como panaceia a todos os males.

3.1 O SISTEMA PENAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO *REFUGO HUMANO*

É sabido que a modernização e a ordem desenvolvimentista alcançaram as terras mais remotas do planeta, solapando modos de vida e

subsistência tradicionais em nome do progresso econômico. Também é igualmente verdadeiro que a era moderna trouxe consigo o excesso, a desordem e o descarte. A necessidade de produzir o novo necessariamente implicou no desprezo do velho, doravante antiquado e inútil. Nesse processo, inúmeras pessoas destituídas de bens e alheias à sociedade do consumo passaram a ser vistas e tratadas como desnecessárias e, até mesmo, como indesejáveis ou perigosas. A essas pessoas, consideradas o *refugo humano* da globalização, são dispensados esforços para removê-las da coletividade, senão definitivamente, pelo máximo de tempo possível (BAUMAN, 2005).

De acordo com Bauman (2005), no princípio da modernidade, as partes subdesenvolvidas do globo eram aproveitadas como escoadouros humanos pelos países desenvolvidos; todo o excedente populacional julgado contraproducente para a ala do "primeiro mundo" era despejado nos arredores desabastecidos. Todavia, à medida que o dito progresso se expandiu, a indústria do *refugo humano* entrou em colapso – faltaram locais para depositar os rejeitos agora advindos de toda direção. E, se antes sobrepujava um Estado de bem-estar, com instituições de amparo social para lidar com as pessoas não-empregáveis e inválidas, *a posteriori*, tais instituições foram desmanteladas.

É importante considerar que, como aponta Wacquant (2003, p. 19-20), o Estado-providência não era tão generoso quanto se imaginava; ao contrário, os programas assistenciais para os mais vulneráveis sempre foram limitados e desconexos com as demais atividades estatais. Na prática, serviam apenas para sublimar a miséria exposta. Por conseguinte, ergueu-se um novo modelo de Estado, "no seio do qual a criminalização da marginalidade e a estratégica contenção punitiva das categorias deserdadas faz as vezes de política social".

> O "refugo humano" não pode mais ser removido para depósitos de lixo distantes e fixado firmemente fora dos limites da "vida normal". Precisa, assim, ser lacrado em contêineres fechados com rigor. O sistema penal fornece esses contêineres. [...] De forma explícita, o principal e talvez único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado, sempre rejeitado (BAUMAN, 2005, p. 107).

Eis uma contradição manifesta: o mesmo Estado que diz não ter condições de arcar com os custos da assistência aos vulneráveis, é aquele

que incita os cidadãos a procurarem soluções individuais para problemas gerados mundialmente. Noutro plano, proporciona a sensação de insegurança e instabilidade no imaginário popular. Por essas razões, os indivíduos percebem-se desassistidos materialmente, imersos em uma economia desregulamentada, sem apoio estatal e, principalmente, sob a ameaça de serem penalmente abraçados (BAUMAN, 2005; WACQUANT, 2003).

Consoante Wacquant (2004), o projeto penal dos Estados Unidos de criminalizar a miséria foi facilmente internacionalizado através de um marketing ideológico. Os discursos de manutenção da ordem objetivavam – e continuam objetivando – antes estabelecer um governo da miséria do que combater a criminalidade. E foi através do encarceramento massivo de famílias deserdadas, moradores de rua e jovens desocupados que o país alavancou uma indústria lucrativa – a do cárcere. Não apenas os Estados Unidos, mas também os países que importam essa política de controle punitivo e não estão minimamente preocupados com as raízes do problema, tampouco em combater a pobreza e as desigualdades crescentes.

Nesse seguimento, Zaffaroni (2007) atesta que o exemplo norte-americano chega na América Latina na forma de um tratamento penal diferenciado às classes baixas – as quais encerram os criminalizados, os policizados e os vitimizados. E que o poder punitivo latino-americano se concretiza na aplicação de medidas cautelares a sujeitos específicos; prisão preventiva como forma de controle estendido e sem que haja uma sentença penal condenatória.

Por todo o exposto, fica evidente que o direito penal tem sua gênese atrelada à necessidade de garantir uma determinada ordem econômica e social, cumprindo, para tanto, uma função conservadora. Consiste em um meio formalizado de exercer o controle social e, dado o seu papel político, é legislado para atingir fins específicos. Nesse sentido, se o objetivo principal declarado do direito penal é proteger bens jurídicos ditos relevantes – que não são suficientemente tutelados por outros ramos do direito – convém questionar a quem interessa essa relevância (BATISTA, 2007).

Levando em consideração a prevalência de uma sociedade hierarquizada, regida pelos interesses de uma classe dominante, o direito penal acaba por legitimar e assegurar esses interesses e valores específicos, alçando-os ao caráter de bens universalmente protegidos (BATISTA, 2007). Sob essa ótica, Baratta (2002) sustenta que o direito penal abstrato abrange valores que pertencem ao cotidiano moral de

uma cultura individualista e burguesa, bastando perceber, por exemplo, o relevo dado ao patrimônio privado. Por consequência, os desvios característicos dos grupos pobres são constantemente perseguidos, ao passo que os delitos de "colarinho branco" tendem a ser imunizados; quase sempre confundidos com perseguições; envolvidos em cortinas de fumaça, onde não se podem distinguir, com clareza, os verbetes criminais propositalmente incertos e complexos.

Semelhantemente, os estereótipos perpassam os órgãos aplicadores da lei penal, direcionando-os a procurar a criminalidade nas populações vistas como propícias a reservá-la, não perdendo, assim, a oportunidade de demonstrar o eficiente funcionamento do sistema, que inicia no Poder Legislativo, passando ao crivo do Poder Judiciário e, por fim, encarcerando-se sob o pálio do Poder Executivo. Nesse ínterim, os etiquetados *cases* experimentam: o constitucional *dominus litis* do Ministério Público; o jugo da imprensa em suas mais diversas formas de manifestação; e os mais veementes repúdios do controle social informal em seu cotidiano exercício de buscar a tão sonhada, quanto utópica, paz social.

A propósito, segundo as perspectivas mertonianas (REGGO, 2019), a estrutura social estabelece códigos sociais tendentes a regular as condutas dos indivíduos, a partir da pressão exercida sobre os padrões de comportamentos. Em verdade, a estrutura estabelece fins a serem alcançados e meios para que se alcancem estes fins, estabelecendo-se cinco padrões comportamentais: conformidade, inovação, ritualismo, retraimento e rebelião. Destes padrões aquele que mais abarca o leque das estatísticas criminais, sem dúvida, é o denominado 'inovação' – que aceita os fins, mas não os meios sociais impostos para alcançá-los.

Essa nuance sociológica se observa na grande maioria dos indivíduos, com mais ênfase para aqueles de classes socioeconômicas inferiores, já que os fins pretendidos não se permitem alcançar ordinariamente, pelos meios institucionalizados, recaindo, assim, esses indivíduos, na figura do que se denomina desvio. O fato é que na tentativa de realizar os fins pretendidos – aquisição de bens e *status* social almejados – os indivíduos desviam, quase sempre, daí resvalando para a tipificação penal das suas condutas, vez que a sociedade lhes exige cumprimento das metas, todavia, não lhes oferece meios viáveis para realizá-las. Trata-se de um funcionalismo estrutural cujo propósito é explicar o controle social partindo da análise de padrões de comportamento (REGO, 2019).

Em outra perspectiva, mais crítica, deve-se atentar para a forma como esse controle social é executado. Segundo Zaffaroni (2001), os órgãos dos sistemas penais latino-americanos exprimem seu poder no emprego da violência e na produção de morte em massa. Em consonância, Flauzina (2006) explica que esse excedente de violência nas práticas penais deve ser compreendido sob dois horizontes inter-relacionados: primeiro, a atuação dos sistemas penais está relacionada ao tipo de pacto social que se pretende sustentar; segundo, o seu modo de agir depende dos seus destinatários.

É nessa esteira que o racismo se apresenta como a mola propulsora dos nossos sistemas penais visivelmente genocidas. Nas palavras de Flauzina (2006, p. 84), ele serve "como pedra angular de um projeto de exclusão social e eliminação de grandes contingentes", sendo "incorporado como plataforma prioritária na instrumentalização do sistema punitivo". Não há dúvidas da seletividade do sistema penal, posto que escolhe alguns candidatos para criminalizar, suscita o processo de sua criminalização e, por fim, transfere-o à decisão judicial, que pode autorizar, ou não, o prosseguimento de tal ação criminalizante (ZAFFARONI, 2001).

Por tudo isso, convém examinar objetivamente, a partir de dados estatísticos oficiais, a instância última do sistema penal brasileiro que, muitas vezes enjeitada pelo poder público, contribui para marginalizar os que já estão à margem da sociedade. Interessa saber quem são essas pessoas e em que condições vivem em um arranjo penitenciário superlotado e nefasto como o nosso – reconhecido como Estado de Coisas Inconstitucional – que não só obstaculiza a reintegração social dos custodiados, como tende a não os devolver para a sociedade.

4. CONSTATANDO A DEGENERAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Atualmente, de acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN 2019, o Brasil conta com aproximadamente 755 (setecentos e cinquenta e cinco) mil presos em suas unidades prisionais, muito embora estas apresentem um déficit total de mais de 312 (trezentas e doze) mil vagas. A taxa de aprisionamento tem subido a cada ano, atingindo a marca de 359,4 em 2019, o que resulta invariavelmente no

agravamento das condições de sobrevivência em ambientes já defasados, sem a mínima infraestrutura ou suporte (BRASIL, 2020).

Dentre os presos, mais de 229 (duzentos e vinte e nove) mil encontram-se em regime provisório, ou seja, não tiveram a sua sentença penal condenatória transitada em julgado. No último ano – 2019, o percentual de pessoas presas provisoriamente foi de mais de 30%. Dentre as incidências penais, se destacam os crimes contra o patrimônio; os previstos na Lei de Drogas; e aqueles praticados contra a pessoa, respectivamente. Sobretudo quando se trata das mulheres, os crimes relativos às drogas são os que alavancam as estatísticas (BRASIL, 2020).

Relativamente ao perfil das pessoas aprisionadas, conforme o INFOPEN 2019, prevalecem, quanto à cor/etnia, as pessoas pardas, seguidas das brancas, pretas, amarelas e indígenas. Somadas, as pardas e pretas totalizam mais de 66% do contingente carcerário. No que diz respeito à faixa etária, aproximadamente 44% têm entre 18 e 29 anos de idade; e mais de 36% se encontra na faixa etária dos 30 aos 45 anos (BRASIL, 2020).

Quanto ao nível de escolaridade, apenas citando os índices expressivos, 51,3% dos indivíduos aprisionados possuem o ensino fundamental incompleto; 14,9% têm o ensino médio incompleto; 13,1% terminaram o ensino fundamental; e 9,6% concluíram o ensino médio. No geral, pouquíssimas pessoas chegaram a ingressar no ensino superior ou conseguiram finalizá-lo, e outras tantas não são sequer alfabetizadas (BRASIL, 2019).

Adentrando um pouco mais nesse caótico sistema, as precariedades podem ser percebidas desde a arquitetura prisional até os serviços estatais prestados. As celas são pequenas, deterioradas e incapazes de absorver dignamente mais de dez pessoas ao mesmo tempo, o que não deixa de ser comum. Outrossim, os presos não têm o devido acesso à assistência material, médica e jurídica; embora legalmente se tratem de direitos do preso, previstos na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Do contrário, em muitos estabelecimentos, a própria família tem o encargo de suprir os produtos básicos de higiene e vestuário; várias unidades prisionais encontram-se sem módulos de saúde; e muitos detentos que não têm condições de custear um advogado, não conseguem um atendimento eficaz por parte da defensoria pública que, entre outras fragilidades, não consegue absorver satisfatoriamente a demanda que lhe é apresentada nos cárceres brasileiros.

Além disso, de acordo com o INFOPEN 2019, apenas 16,53% da população prisional se encontra em atividade educacional. A título

de exemplo, há remição pelo estudo através da leitura de menos de 27 (vinte e sete) mil pessoas, e através do esporte, somente de 346 (trezentas e quarenta e seis). No que tange aos programas laborais, participam aproximadamente 144 (cento e quarenta e quatro) mil pessoas, incluindo o público feminino e masculino, assim como os trabalhos internos e externos – o que representa 19,29% da população prisional total. Interessante pontuar que a remuneração é reduzida ou até inexistente: cerca de 44% dos homens presos não recebem pelo trabalho desempenhado e 25,4% ganham menos do que 3/4 do salário mínimo; semelhantemente, 19,8% das mulheres não obtêm remuneração e 26,5% não chegam a receber um salário mínimo mensal (BRASIL, 2020).

Partindo para o espectro feminino, as dificuldades enfrentadas pelas mulheres nas prisões se acentuam. À guisa de breve explanação, existem 276 (duzentas e setenta e seis) presas gestantes/parturientes e apenas 70 (setenta) dormitórios ou celas adequadas para as mesmas. Além destas, tem-se ainda 225 (duzentas e vinte e cinco) lactantes nas unidades do sistema prisional, somadas a 1.446 (mil quatrocentas e quarenta e seis) crianças, mas somente 14% das unidades femininas e mistas possuem berçário ou centro de referência materno-infantil (BRASIL, 2017; 2020).

Para além, o descaso do sistema penitenciário se cristaliza no número elevado de mortos sob a cara tutela estatal, todos os anos. Como é possível verificar na tabela abaixo, no período de julho a dezembro de 2019 foram constatados 1.091 (mil e noventa e um) óbitos nas unidades prisionais do país, muitos dos quais sem a causa determinada, mas cada um deles representando os vários direitos violados quando se ingressa nesse sistema.

Tabela 1 – Mortalidade no sistema prisional

Dados de óbitos ocorridos entre julho e dezembro de 2019		
	Homens	Mulheres
Óbitos por motivos de saúde/naturais	714 (67,5%)	24 (70,5%)
Óbitos criminais	188 (17,7%)	Sem representação
Suicídios	72 (6,8%)	8 (23,5%)
Causas desconhecidas	66 (6,2%)	2 (5,8%)
Acidentais	17 (1,6%)	Sem representação

Fonte: (BRASIL, 2020)

Os dados supracitados revelam que o sistema prisional brasileiro funciona de fato como um escoadouro humano, sem a mínima preocupação em cumprir a função oficialmente anunciada, qual seja, proporcionar condições para a reintegração social dos custodiados. Além do mais, é possível extrair a conformação predominante do indivíduo preso no Brasil: jovem, negro, pobre, com baixa escolaridade. Quase sempre, o indivíduo que se enquadra nesse perfil é preso antes mesmo de qualquer condenação, o que reforça que o caráter seletivo do sistema se sobrepõe a qualquer vertente garantista.

Como preleciona Zaffaroni (2001), a reprodução da violência, a seletividade e o rompimento das relações comunitárias não são atributos conjunturais, mas estruturais de todos os sistemas penais. E o sistema brasileiro transborda de violações aos direitos humanos. Para os ex-presidiários, uma vez fora do cárcere, é muito mais fácil retornar para ele do que tornar-se novamente parte da sociedade.

Em franco arremate a essa realidade, impulsionando com clareza solar o delineamento neofascista do sistema penitenciário brasileiro e, mais que isso, do sistema penal em toda sua extensão, desde a feitura das leis, passando por sua aplicação até culminar na fase de execução das decisões judiciais, é notório que o público-alvo sobre o qual o sistema exerce toda a sua força estrutural resta bem delimitado. E, a propósito, a força segregante exercida pelo sistema penal se antecipa e, ainda, ultrapassa as grades do cárcere. Nesse sentido observam-se diversos dispositivos do Pacote Anticrime – ícone normativo de feições neofascistas.

5. O PACOTE ANTICRIME E SEUS PRECEITOS NEOFASCISTAS

Os contornos neoliberais e neofascistas observados no Estado brasileiro se revelam nas instituições policial, judiciária e penitenciária. O discurso tendencioso de aumento da criminalidade coloca em cena, cada vez mais, a necessidade de repressão estatal como via única de controle e defesa social. Tal repressão se consubstancia nas intervenções autoritárias contra segmentos populacionais escolhidos, na atua-

ção arbitrária dos órgãos julgadores, e, principalmente, na hipertrofia da estrutura e da dinâmica carcerária.

Não coincidentemente, verifica-se uma ascensão do Estado de polícia, viabilizado em grande medida pelas legislações penais (ZAFFARONI, 2007). Nesse bojo, sobrevém a proposta do intitulado Pacote Anticrime, apresentada em fevereiro de 2019, pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro. O referido projeto de lei foi propalado sob a justificativa de combater a corrupção, os crimes violentos e a organização criminosa. Enfim, após o trâmite legislativo, tornou-se a Lei 13.964/2019, que trouxe mudanças significativas nas esferas penal e processual penal.

Como assinalam Dias e Vitto (2019), a aprovação do Pacote Anticrime e toda a propaganda adjacente geraram uma expectativa popular de cessação da impunidade no país, aliada a uma falsa sensação de segurança. Contudo, as inovações legais não avançaram em direção às causas – multifatoriais – da criminalidade, focando tão somente no recrudescimento penal como forma de lidar com o crime. Dentre as várias alterações, a recente lei elevou o tempo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade, mudou as regras atinentes à progressão de regime, frisou o instituto da legítima defesa quanto ao agente de segurança pública e implementou mecanismos de justiça penal negocial (BRASIL, 2019).

No que tange à matéria processual penal, cumpre analisar as modificações pertinentes às medidas cautelares, considerando a marca latino-americana de aprisionamento preventivo, bem como o percentual elevado de presos provisórios no Brasil. São milhares de pessoas encarceradas provisoriamente, como se a prisão processual não fosse sinalizada justamente por sua excepcionalidade. Nesse sentido, Ferrajoli (2002, p. 446) declara que: "não há de fato qualquer provimento judicial e mesmo qualquer ato dos poderes públicos que despeite tanto medo e insegurança e solape a confiança no direito quanto o encarceramento de um cidadão, às vezes por anos, sem processo. "

Partindo dessa ótica, ressalta-se a importância do sistema acusatório no ordenamento jurídico pátrio, como meio de assegurar que ninguém será privado da liberdade sem o devido processo legal, nem considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (BRASIL, 1988). Para Ferrajoli (2002), esse sistema caracteriza-se pela atuação separada entre o juiz e as partes, sendo o julgamento o resultado de um debate paritário, em respeito à ampla defesa e ao contraditório pú-

blico. Tem-se, pois, uma delimitação precisa entre as funções de acusar, defender e julgar, a fim de manter a imparcialidade da decisão. Em razão disso, o magistrado deve sempre prezar pela participação das partes, bem como atuar, em alguns casos, somente mediante a provocação destas.

Nesse viés, a Lei 13.964/2019 estabeleceu que as medidas cautelares, via de regra, não mais poderão ser decretadas de ofício pelos magistrados (BRASIL, 2019). No entanto, paradoxalmente, trouxe ressalvas que permitem a discricionariedade latente dos juízes para atuarem sem provocação externa, mesmo nas hipóteses de restrição da liberdade individual, em inegável afronta ao mencionado sistema processual acusatório. Em outros termos, o protagonismo judicial não desapareceu do cenário jurídico, restando o julgador com amplos poderes categóricos.

A primeira reserva se encontra no atual art. 282, §2º do Código de Processo Penal – CPP, o qual prevê a possibilidade de o juiz, de ofício ou a pedido das partes, revogar ou substituir a medida cautelar já aplicada, se verificada a falta de motivo para que subsista, assim como decretá-la novamente quando necessário (BRASIL, 1941). Ora, a decisão de revogação e/ou a substituição, por se tratar, em ambos os casos, de decisões *pro reo*, se justifica autorização legal para o juiz agir de ofício, porém, a redecretação, sem a manifestação das partes significa uma afronta às garantias processuais.

Essa previsão confere validade permanente, isto é, enquanto durar o processo, para representação da autoridade policial ou o requerimento do Ministério Público, no sentido do cabimento da(s) medida(s). Contudo, o motivo que ensejou a prisão em uma fase inicial do processo, pode não subsistir, vindo à tona um novo motivo, sobre o qual a acusação não se pronunciou e pode até não concordar (O'CAMPOS; TÁVORA, 2020). Permitir essa interferência pelo magistrado implica em clara incongruência do sistema acusatório; desmorona a falácia quanto ao fato de que o principal intuito do Pacote Anticrime, em se tratando de prisão e medidas cautelares, foi ajustar o Código de Processo Penal brasileiro ao sistema acusatório. Esse mesmo raciocínio, com maior gravidade pela natureza da medida, se aplica à letra da lei no art. 316, do CPP, que trata da prisão preventiva.

Ademais, deve-se reconhecer que o semblante mais brando de uma medida cautelar pessoal diversa da prisão não extingue seu óbice frente ao acusado, uma vez que, se trata de restrição ao direito funda-

mental de locomoção. Ainda assim, perante a omissão legislativa, os magistrados aplicam-na por tempo indeterminado, como se fosse uma sanção penal propriamente dita, ante a ausência da exigência legal da necessária revisitação periódica para que o magistrado possa se certificar de que os requisitos que lhe autorizaram a decretação ainda estão presentes (O'CAMPOS; TÁVORA, 2020).

Na sequência, relativamente à prisão em flagrante, a nova redação do art. 310, § 2º, do CPP (BRASIL, 1941), assevera a obrigatoriedade, para o magistrado, de denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares, para o agente reincidente, integrante de organização armada/milícia ou portador de arma de fogo de uso restrito. Sem embargo, a vedação peremptória da liberdade provisória não compete ao legislador, posto que, cabe ao juiz, no caso concreto, decidir quanto à sua concessão.

A conversão automática da prisão em flagrante em preventiva, baseando-se na gravidade abstrata do delito, ofende, sobretudo, o princípio da presunção de inocência. Portanto, não deve ficar afastada a necessidade de requerimento proveniente do Ministério Público ou de representação da autoridade policial, juntamente à observação dos requisitos do art. 312, *caput,* para que o acusado seja preso preventivamente. Além disso, a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada não apenas no receio de perigo, mas também na existência de fatos novos ou contemporâneos que a justifiquem (BRASIL, 1941; O'CAMPOS; TÁVORA, 2020).

Nesse seguimento, o mesmo art. 310 agora preceitua que, ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para promover a audiência de custódia com a presença do acusado, de seu advogado ou defensor público e do Ministério Público. E acrescenta que, após esse interstício, a não realização da audiência de custódia sem motivação idônea implicará na ilegalidade da prisão, que poderá ser relaxada ou convertida em preventiva (BRASIL, 1941). Partindo desse ponto, o questionamento que se levanta é: qual o limiar para o juiz decidir pelo relaxamento da prisão ou pelo convertimento em preventiva, se o réu carecer de defesa para viabilizar a audiência de custódia?

É imprescindível ponderar que muitas das pessoas indiciadas pela prática delitiva não possuem recursos financeiros suficientes para contratar um advogado e dependem necessariamente da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública. Entretanto, o quantitativo diminuto de defensores públicos no Brasil impossibilita que essa assistência chegue a todos que

a demandam (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2013). Logo, por questões transparentes, a probabilidade de não comparecimento de um defensor público a uma audiência de custódia, no exíguo prazo de um dia, é muito alta. Decerto, em situações como essa, em que o réu não obstou o prosseguimento do rito processual, o mesmo não poderia ser prejudicado imediatamente com uma prisão preventiva.

Entre breves análises esparsas realizadas em dispositivos do Pacote Anticrime, aqui especialmente pontuando algumas das alterações promovidas no Código de Processo Penal, que se relacionam à questão da liberdade do acusado, resta perceptível que os ideais promovidos pela novel legislação, nesse plano apresenta um perfil camaleônico, externando-se a imagem do constitucionalmente adequado, ao tempo em que vem ao encontro dos anseios populares que clamam por mais efetividade na segurança pública. Ao fim, resta notório que em ambos os aspectos, como não poderia ser diferente, revela-se com inúmeras falhas; ainda muito longe de atender aos ditames de um verdadeiro sistema acusatório, como se dizia pretender a tão festejada reforma.

E nesse revelar-se diferente do que realmente é; nessa distância entre o que foi proposto e o que foi, verdadeiramente, realizado; nesse propósito obsessivo pelo convencimento da opinião popular quanto às medidas mais restritivas da liberdade individual, é que se reconhece, prontamente, a figura do neofascismo a enveredar-se por todo o sistema penal, tomando-lhe as rédeas para que, com mais largueza e intensidade do que já se vinha realizando nas últimas décadas, passe a limitar, com mais rigor, a liberdade individual dos menos favorecidos socioeconomicamente e, assim, mostrar que o sistema funciona, ainda que às custas do direito sagrado de liberdade de indivíduos que, provavelmente, não mais serão considerados cidadãos aos olhos da sociedade. Tudo isto se realiza sob os aplausos ao discurso falacioso, e contraditório, de proclamação da lei, da ordem e da justiça social no país.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi possível observar na análise de vários aspectos sociojurídicos contemporâneos, o neofascismo está adentrando cada vez mais as en-

tranhas do corpo sociopolítico brasileiro, manifestando-se na intolerância ao dissenso, na perpetuação do machismo e do racismo, nos discursos de ódio e na incitação contraditória da violência como forma de combater a própria violência. Na medida em que ganha espaço e adeptos, passa a tratar as instituições democráticas e o próprio Estado de Direito como obstáculos para a promoção de uma sociedade justa e moralmente correta, isenta dos malefícios da impunidade e voltada para o progresso econômico. Paralelamente, justifica a prosperidade do Estado de Polícia, reforça o processo criminalizante e legitima a supressão dos direitos e garantias individuais.

Por tais caracterizações, fica evidente que o neofascismo brasileiro se coaduna perfeitamente com as finalidades ocultas do sistema penal, quais sejam, despersonalizar os cidadãos indesejáveis e descartá-los como *refugo humano*, fadados ao esquecimento enquanto pessoas e ao reconhecimento enquanto estatísticas criminais. Assim, fomenta-se a criação de criminosos e a elevação aparente da criminalidade para que o poder punitivo seja cada vez mais naturalizado e tido como essencial, perdendo, invariavelmente, a sua qualidade de *ultima ratio*.

Como visto, o sistema penal é estruturalmente marcado pela violência e pela segregação, e consiste em um mecanismo de fortalecimento do poderio das classes dominantes, algo que pode ser constatado pela cominação de penas significativas aos crimes contra o patrimônio e, igualmente, pela quantidade de pessoas presas por infringir essas normas. Mais ainda, o seu aspecto seletivo está impresso nos crimes previstos na Lei de Drogas que, em grande medida, levam a juventude negra e pobre para o cárcere.

Nesse contexto, a empreitada do Pacote Anticrime surge para respaldar todo o empreendimento neofascista no âmbito penal. O Estado tenta ofuscar a sua ineficiência em lidar com as mazelas sociais aumentando a rigidez do poder punitivo e flexibilizando as garantias processuais, de modo a enclausurar o suposto perigo das ruas. Noutro viés, repassa à população atormentada com a insegurança pública – tão vendida pelos meios midiáticos – que está atuando positivamente para mantê-la segura.

Desse modo, aumenta a intensidade das respostas penais e expande as formas de se restringir a liberdade individual dos desfavorecidos, contribuindo, indubitavelmente, para um processo social de marginalização secundária desses indivíduos. Nesse sentido, conclui-se que o Pacote Anticrime é instrumento de um direito penal simbólico, manuse-

ado por governantes neofascistas que se preocupam mesmo em atender aos seus interesses políticos de manutenção do poder, agindo em nome de um populismo penal que só lhes favorece. Finalmente, o novo perfil do sistema penal revela-se como artifício de engodo do povo – titular de todo poder – e, em última análise, tem sob a sua mira a grande massa popular, desprovida de recursos e de conhecimentos para se reger adequadamente, se defendendo, assim, dos arbítrios estatais.

7. REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BOITO JÚNIOR, Armando. O neofascismo já é realidade no Brasil. **Brasil de Fato**, São Paulo, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/19/artigo-or-o-neofascismo-ja-e-realidade-no-brasil/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BOITO JÚNIOR, Armando. Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo. **Crítica Marxista**, Campinas, n. 50, 2020. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2020_05_26_14_12_19.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. [Código de Processo Penal (1941)] **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal**.** Brasília, DF: Congresso Nacional, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias –** INFOPEN dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFlMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – INFOPEN Mulheres. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias –** INFOPEN atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; DE VITTO, Renato Campos Pinto. **Dobrando a aposta na produção do caos**: encarceramento como diretrizes do projeto "anticrime". Brasil: Incertezas e submissão? São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2019/09/Brasil-incertezas-e-Submiss%C3%A3o-Epub1.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2020.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. *In*: ECO, Umberto. Cinco Escritos Morais. Rio de Janeiro: Record, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Mapa da Defensoria Pública no Brasil. **IPEA**, Brasília, [2013?]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/deficitdedefensores. Acesso em: 01 set. 2020.

KONDER, Leandro. **Introdução ao fascismo**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

O'CAMPOS, Lorena Alves; TÁVORA, Nestor. Prisão Preventiva: Lei 13.964/2019 e questões controvertidas. [S.l.], 25 ago. 2020. **Instagram**: Lorena OCampos @prof.lorenaocampos. Disponível em: <https://www.instagram.com/tv/CEVHkftj8lW/?igshid=4r03f127xf35>. Acesso em: 01 set. 2020.

PAXTON, Robert Owen. **A anatomia do fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

REGO, Martin Ramalho de Freitas Leão. A teoria da anomia social no estudo criminal: uma abordagem a partir das sociologias de Durkheim e Merton. **Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate**, v. 7, n. 2, p. 199-222, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/18807>. Acesso em 01 set. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Coletivo Sabotagem, 2004.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Medo, Direito Penal e Controle Social. **Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia**, v. 39, n. 1, 2011. Disponível

em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18376>. Acesso em: 05 set. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

CAPÍTULO 28
A SOCIEDADE DA MERCADORIA: DIREITO E NEOFASCISMO NA CONJUNTURA DEPENDENTE

Felipe Gomes Mano[268]

Resumo: O fascismo não é um processo exclusivamente europeu, muito menos limitado à suas formas clássicas. Em verdade, trata-se de uma forma-política derivada das dinâmicas do modo de produção capitalista em determinado tempo e lugar. Na América Latina, região em que o capitalismo se erige sob ralações de dependência, o fascismo assume igualmente tal estrutura, apresentando-se como um fascismo dependente. Nos tempos atuais, com o estabelecimento do neoliberalismo como sistema de acumulação hegemônico e ideologia constituidora da subjetividade humana, as formas sociais se constituem de acordo com as suas orientações. Direito e política se tornam formas úteis ao avanço neoliberal sobre a sociedade. Nos momentos de crise o capital precisa de um terreno que lhe permita superar as perdas e garantir seus níveis de acumulação, sendo que o direito e a política se tornam mecanismos para tal empreitada. No Brasil, ao longo da última década, testemunhamos a expansão da forma-mercadoria sobre o campo jurídico, manifestada principalmente pela larga utilização da colaboração premiada. Os contemporâneos processos de lumpenização da política possibilitaram a ascensão de novos movimentos de caráter neofascista, os quais, almejando a tomada do poder, foram aliados do grande capital em um movimento de tomada política que se pautou, principalmente, na mobilização da opinião popular e instrumentalização do direito como ferramenta de perseguição política.

Palavras-chave: fascismo; dependência; neoliberalismo; política; Direito.

268 Advogado graduado pela Faculdade de Direito de Franca (FDF). Presidente da Comissão de Criminologia e Vitimologia da 80ª Subseção da OAB/SP. Aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (UFF). Membro associado do IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais). Membro associado da SEP (Sociedade Brasileira de Economia Política).

1. INTRODUÇÃO

Desde Brecht ouve-se que a cadela do fascismo está sempre no cio, e há muito tempo vemos que a América Latina é um dos seus lugares favoritos para dar à luz. Ninhada após ninhada, o espectro fascista ronda os países latino-americanos, deixando como rastro governos autoritários, perseguição de opositores, cerceamento de liberdades civis, concentração de riquezas e consequente aumento da desigualdade social.

O fascismo se apresenta como fenômeno próprio do capitalismo, uma forma política que surge quando as dinâmicas da sociabilidade do capital são levadas às últimas consequências. As experiências fascistas na Alemanha e na Itália retratam momentos históricos de países que, embora não sendo considerados potências de primeiro escalão, almejavam tal posto, e para alcançar tais objetivos se valeram do expansionismo econômico - que priorizou as suas próprias burguesias industriais - e territorial, com invasão e domínio sobre outras nações. Na América Latina, por outro lado, as experiências autoritárias de tendências fascistas refletiram as relações de subserviência econômica já existentes entre os países da periferia do capitalismo com aqueles que figuravam em seu centro.

Essa movimentação pode ser entendida sob o prisma da concepção marxista acerca das estruturas e superestruturas, analisando a construção das formas sociais em conformidade com as formas atômicas do capitalismo, norteadas pelo modo como elas se expressaram enquanto sistema de acumulação em dado momento. Assim, Estado e direito são erigidos para o modo de produção capitalista, de acordo como este é operado.

Nessa lógica, as experiências fascistóides que ascenderam ao poder no século passado assumiram uma forma útil às dinâmicas econômicas daquele tempo, e perduraram enquanto essa utilidade existiu. Os tempos atuais são diferentes, o neoliberalismo foi postado como sistema de acumulação dominante. Porém, as relações centro-periferia permanecem as mesmas. O mesmo corpo, mas com uma nova roupa.

As atuais necessidades do capital dominante devem ser analisadas observando-se as dinâmicas sociais que criaram novos pontos de tensão no capitalismo, possibilitando o surgimento de movimentos neofascistas nos últimos anos, os quais ganharam o cenário político perpetrando perseguições e repressões por novos meios. Trata-se de um novo

fascismo dependente, o qual toma a forma do neoliberalismo e atua de acordo com as suas regras.

O avanço da subjetividade neoliberal que toma conta da nossa sociedade deve ser visto com alarde. Os desmontes democráticos representados por constantes ataques à Constituição Federal, bem como a instrumentalização do direito para efetuar a perseguição e a destruição de inimigos, são vistas cotidianamente por toda a mídia, a qual muitas vezes os endossa.

Nesse sentido, o presente trabalho buscará fazer uma análise conjuntural do processo de formação política do fascismo como derivação da mecânica capitalista, mais precisamente das relações de dependência econômica que são constatadas no contexto brasileiro e latino-americano.

No primeiro capítulo, será realizada uma breve análise acerca do fenômeno fascista, passando pela sua conjuntura estruturante clássica instaurada na Europa, chegando-se a sua formulação no cenário dependente, onde assume as formas particulares do capitalismo periférico, incapaz de se autodeterminar, subordinando-se ao capital central.

Continuamente, no segundo capítulo, objetiva-se compreender como a difusão neoliberal reconfigurou a organização da sociedade e da formação dos indivíduos, possibilitando, como consequência, a atualização da condição de dependência, fazendo com que direito e política fossem remodelados no sentido de se adequar à nova sociedade da mercadoria. Garantias foram afastadas em prol de uma forma-jurídica mais dinâmica e flexível, enquanto a forma-política se orientou para que os movimentos neofascistas emergentes tomassem a forma de "fascismos neoliberais".

No último capítulo será feita uma análise sobre a instrumentalização desse "novo direito" em um projeto de derrubada e construção política, tomando como eixo central de leitura o instituto da colaboração premiada, utilizado para perpetrar perseguições contra rivais políticos, possibilitando a escalada dos personagens neofascistas e a consecução dos interesses do capital que representam e lhes dá sustento.

2. O FASCISMO NA TERRA DA DEPENDÊNCIA

Ao se realizar uma leitura dos movimentos fascistas, várias semelhanças são encontradas. Dentre elas, pode-se observar a valorização da

estética, com a recorrência da valorização de um mito nacional, a eleição de um inimigo a ser responsabilizado por toda a desgraça que a sociedade enfrenta, a utilização de símbolos e discursos envolventes facilmente digeridos, os quais envolvem as grandes massas, dentre outras. Todos esses elementos visam unir a população em torno de um mesmo objetivo, com o intuito de formar uma unidade que dificilmente seja combatida, conforme indica o símbolo do feixe de varas ("*fascio*", daí o nome fascismo) utilizado por esses movimentos. Essas características são o que aproximam os fenômenos de caráter fascista que eclodem pelo mundo de seus originais clássicos europeus.

Mas mesmo havendo tantas semelhanças, os movimentos fascistas acabam apresentando formas finais diferentes. O que ocorre no seu processo de construção que leva a esta ramificação?

A resposta para essa pergunta passa obrigatoriamente por duas fases. Uma primeira, na qual são analisadas as condições gerais que criam terreno fértil para o nascimento do fascismo, e uma segunda na qual verifica-se quais as condições específicas que tornam os processos de fascistização diferentes.

Quanto à primeira, trata-se de um fenômeno político propriamente capitalista, surgido no século XX quando este modo de produção atinge a sua fase monopolista, definida pelo alto controle do capital financeiro sobre os processos de produção e acumulação. Essa época também fica marcada pela eclosão de novos meios de comunicação de massas, como por exemplo o rádio, o que permite não somente o contato integrado de um maior número de pessoas, mas também influenciar a opinião pública de um modo mais abrangente.

Os revezes causados por crises econômicas geram grande instabilidade social, com insatisfações capazes de produzir movimentações populares que exijam mudanças consideráveis na estrutura coletiva. A mera possibilidade de insurgência da classe trabalhadora, seja pelas resistências às mudanças nos padrões do sistema de acumulação, seja pela tentativa de uma ação revolucionária socialista, é capaz de causar enorme temor no grande capital, o qual, diante de tais expectativas, vale-se de aparelhos de controle social para garantir seus interesses e manter os processos de acumulação (SANTOS, 1977, p. 185-186). Assim, ferramentas de manipulação ideológica, como a mídia, e a instrumentalização do Estado para perseguição de opositores e todo tipo de pessoas ou grupos que se coloquem como obstáculos, são meios utilizados em larga escala.

Por essa concepção, o fascismo se trata de um movimento reacionário burguês, ante a iminência ou atualidade de uma revolução ou resistência proletária, de modo a manter ou intensificar seus níveis de exploração e acumulação do capital.

A segunda fase analítica, por sua vez, remete às particularidades de cada situação histórica pela qual, segundo Walter Benjamin, citado por Zizek (2012), cada ressurgimento do fascismo é o testemunho de uma revolução fracassada.

Sendo o fascismo um produto de pontos de tensão no capitalismo, deve, portanto, ser compreendido como um reflexo das dinâmicas presentes nesse modo de produção. Quando se falam nos fascismos clássicos, remetem-se a países que mesmo não pertencendo à centralidade das relações econômicas mundiais, rondavam-na. Isso influenciou em seus interesses de tornarem-se as novas grandes potências hegemônicas, o que se evidenciou pelo implemento de políticas nacional-desenvolvimentistas fundadas na burguesia interna com grande apoio estatal, e expansão territorial com forte aparato militar (SANTOS, 1977, p. 185-186). As suas formas políticas não só retratavam as formas atômicas do modo de produção capitalista, mas se direcionavam pela questão conjuntural que moldava as relações econômicas e políticas próprias daquela realidade (MASCARO, 2013, p. 20).

O Brasil e os demais países latino-americanos, por sua vez, inserem-se na mecânica capitalista global como economias dependentes, as quais apresentam uma função própria: atender aos interesses do capital estrangeiro e a ele serem subordinadas. Em um primeiro momento, ao se relacionar com essas economias, esse capital se apresenta como consumidor de matérias-primas e exportador de produtos de alto valor agregado (MESZAROS, 2011, p. 86). Essa lógica privilegia a alta burguesia nacional (que faz seus lucros com exportações e superexploração de mão-de-obra) e o capital estrangeiro (que recebe valor transferido na forma de dívidas e balanços de pagamento), que se mostram sempre interessados na manutenção dessas condições específicas (MARINI, 1973, p. 115-124). Este panorama, inerente à participação das economias periféricas na lógica capitalista, é o que confere as bases para a configuração do fascismo na região. O fascismo no regime capitalista dependente assume a forma de um fascismo dependente.

A condição de dependência nos países latino-americanos, que outrora se expressava pela existência de economias primárias, exportado-

ras de produtos agrícolas, passa a alterar a sua composição nos primeiros anos do século XX (LUCE, 2018, p. 63-34). Assim como em qualquer lugar, na América Latina os países de maior proeminência almejavam o posto de potências regionais. Getúlio Vargas, no Brasil, e Juan Perón, na Argentina, inspiravam-se nas ambições econômicas de Alemanha e Itália, que buscavam a implementação de políticas de desenvolvimento nacional com o auxílio do Estado. Embora não tenha sido nesse período que ocorreram os processos de fascistização de seus cenários políticos (ainda que movimentos como o integralismo despontassem), esses novos horizontes traçados foram importantes para a implementação de processos de industrialização em um momento no qual o mundo passava por grandes turbulências nos campos político e econômico, com a eclosão de guerras mundiais e crises (SANTOS, 1977, p. 184-185).

O tempo entre guerras foi de grande recessão econômica, destacando-se 1929, ano em que a principal economia do mundo entra em colapso. Essa onda diminuiu as interações comerciais entre os países centrais e a periferia, o que levou à redução das exportações primárias e ao desabastecimento de manufaturas. Estes obstáculos ao processo de acumulação dos capitalistas periféricos foram contornados por uma rápida marcha industrial, que proporcionou o nascimento de uma nova burguesia nacional produtora de manufaturas, assim como a criação de um mercado interno para as mercadorias aqui produzidas (MARINI, 2013, p. 135-139).

Os lucros dessa nova classe burguesa ascendente aumentaram exponencialmente, em um processo de rápida expansão desenvolvimentista. A empolgação resultante desse período norteou o pensamento de renomados economistas, como Raul Prebisch, que formularam as orientações estratégicas implementadas na CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e Caribe), as quais colocavam as políticas desenvolvimentistas (industrialização) como o caminho para a emancipação regional, aproximando os países periféricos cada vez mais da centralidade, tornando-se competitivos.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, concomitantemente a esta doutrina desenvolvimentista, deu-se início a um novo ciclo de acumulação do capital, definido pela hegemonia estadunidense na região e pela entrada de suas multinacionais no subcontinente (MARINI, 2013, p. 135-139). Essa nova conjuntura se tornou um obstáculo aos projetos nacional-desenvolvimentistas da burguesia nacional.

Diante desse quadro, formaram-se duas frentes que disputariam os rumos das políticas econômicas dos países. De um lado as forças imperialistas, proprietárias do grande capital e detentoras da mais avançada tecnologia, invadiam as economias latinas, fundindo-se com as empresas de maior destaque, formando grandes conglomerados que passavam a monopolizar o mercado, ou simplesmente ocupavam espaço em lugares desguarnecidos de indústrias, trazendo tais inovações e tornando-se a própria burguesia local. Em lado oposto se encontrava uma burguesia nacional ainda atrasada com relação aos seus concorrentes e bastante frágil quanto aos seus interesses, os quais eram extremamente difusos em decorrência da composição do grupo (a classe trabalhadora também figurava neste campo, vacilando entre seus próprios anseios e a alienação pela ideologia burguesa) (MARINI, 1973, p. 135-143).

A frente nacional buscava no Estado os alicerces para seus projetos, mas colidia com lideranças políticas que traziam propostas conciliatórias, seja com as oligarquias agrárias, que se recuperavam dos baques decorrentes da redução das exportações, mas que sempre tiveram apoio do Estado e definiram seus rumos, seja com a classe trabalhadora, com suas ambições específicas (embora sempre houvesse a tentativa de sua manipulação ideológica), seja até mesmo com o capital internacional, já bastante presente nos países da região e com apoio político dos Estado Unidos. A debilidade de sua organização e os inúmeros revezes sofridos ao longo dos anos aumentaram a dissidência da alta burguesia, a qual, cedendo aos interesses do capital internacional, via suas possibilidades de lucros serem mantidas (MARINI, 1973, p. 135-143).

Os remanescentes, baixos estratos da burguesia e a classe proletária, embora com perspectivas distintas e quase sempre conflitantes, mantiveram-se firmes no caminho do desenvolvimento nacional, exigindo maior intervenção estatal na economia e políticas anti-imperialistas. Suas demandas nunca foram fortemente reivindicadas, em consequência dos obstáculos encontrados e de suas próprias contradições internas, o que apenas aumentava os atritos e minava qualquer possibilidade de formação de uma frente ampla e combativa. Essa desagregação era interessante ao avanço imperial, pois seus opositores, uma vez desagregados, não seriam empecilhos. Porém, com a Revolução Cubana houve um giro dessa percepção, pois uma classe proletária cada vez mais voltada para si mesma e descontente com o cenário social, vendo o triunfo da mobilização na ilha caribenha, poderia se organizar em tor-

no de um processo revolucionário. Essa possibilidade acendeu o sinal de alerta para a burguesia e para o grande capital.

Para lidar com a possibilidade de possíveis movimentos revolucionários, a burguesia nacional, aliada ao imperialismo estadunidense, providenciou modificações na forma-política e reformismos econômicos, assegurando um terreno mais seguro e fluido para as dinâmicas do capital, que garantia a liberdade econômica ao mesmo tempo que imprimia o cerceamento das liberdades civis.

Esse projeto de poder foi colocado em prática com a substituição de governos democráticos e populistas por regimes tecnocráticos, garantidores de um padrão administrativo lastreado em uma burocracia técnica e despolitizada, que impedia o aparelhamento do Estado por grupos específicos ou a inflamação das massas e centralização do poder por figuras políticas. Os militares assumiram com maestria essa função, perpetrando a execução de golpes de Estado e mantendo uma linha governamental confortável aos interesses do capital.

A base popular que legitimava esses regimes autoritários era bastante semelhante àquelas que serviram de apoio aos fascismos europeus, sendo compostas principalmente pela classe média e uma parcela lumpenizada da sociedade, descontentes com a situação econômica e social do país, e que, em virtude de sua vulnerabilidade, aceitavam os discursos reacionários e conservadores apresentados. Esses discursos, por sua vez, faziam com que a esquerda (destacando-se os comunistas) fosse pintada como a produtora das mazelas sociais, criando assim o temor (principalmente no seio da baixa burguesia) da ascensão de movimentos revolucionários, o que sustentava a aplicação de medidas repressivas e a perseguição e extermínio de opositores utilizadas pelo regime.

Porém, embora exista essa correspondência entre seus pilares sociais, as estruturações dos Estados fascistas foram diversas, refletindo sempre as dinâmicas econômicas de suas realidades. Thetônio dos Santos (1977) elenca quatro pontos específicos do fascismo latino-americano que permitem verificar com maior nitidez a manifestações da dialética dependente em sua formação.

O primeiro ponto se refere ao fato de que no fascismo dependente a organização do Estado parte de cima, privilegiando as posições mais elevadas da pirâmide social (capital estrangeiro e burguesia a ele vinculada) em detrimento de outros grupos, como a burguesia nacional-

-desenvolvimentista, o que demonstra a total vinculação de suas políticas aos interesses específicos das primeiras (SANTOS, 1977, p. 187).

Consequentemente, o segundo critério especificador concerne ao fato de que a preservação de interesses minoritários produz uma grande contradição que se expressa pelo distanciamento entre o regime e os movimentos populares que lhe dão sustento, os quais anseiam por intervenções voltadas para um desenvolvimento industrial nacional, mas que acabam se deparando com um Estado entreguista que privilegia uma pequena elite. Essa postura debilita o apoio do regime, que poderá se ver na necessidade de incrementar os meios de alienação e controle desses grupos (SANTOS, 1977, p. 187).

O uso desses métodos também será expandido na situação decorrente do terceiro ponto. O aumento das contradições internas da burguesia em seus diferentes níveis dificulta a disseminação de suas bases ideológicas que legitimam seu movimento em meio à população, o que abre espaço para novos grupos representativos da classe trabalhadora e florescimento de ideais revolucionários, levando ao aumento da repressão estatal (SANTOS, 1977, p. 187).

Por último, mas não menos importante, as frequentes cisões entre os baixos setores da burguesia e o proletariado, peças-chave da frente anti-imperialista, impede a constituição de uma resistência concreta, o que facilita as tomadas de decisões e o controle perpetrado pelo Estado fascista, que não precisa possuir o mesmo nível de organização dos regimes europeus para atingir seus fins (SANTOS, 1977, p. 187).

Com isso, compreende-se que as formas de sociabilidade em um tempo e lugar específicos serão determinadas pelas dinâmicas do jogo capitalista. Em uma sociedade forjada sobre as movimentações de um capitalismo dependente, as suas estruturas necessariamente refletirão, com maior ou menor nitidez, essa mesma dialética, a menos que um processo revolucionário quebre este panorama. Caso contrário, política, direito e as demais instituições sociais reproduzirão os padrões da dependência.

Momentos em que crises econômicas se mostram dificilmente superáveis tendem a fazer com que o capital dite o modo como as instituições sociais serão estruturadas e operadas, chegando inclusive a penetrar em seus respectivos campos, em uma imbricação de formas que lhes confere cada vez mais a sua imagem à medida que suas raízes se vão mais fundo (MASCARO, 2013, p. 18).

Estado e direito passam a ser instrumentalizados em favor do capital, sendo guiados de acordo com seus interesses. O recorte conjuntural brasileiro no período ditatorial indica que, ao tomar o poder em nome do grande capital, o regime militar tomou para si o Poder Executivo, e logo depois expandiu seus tentáculos para o Legislativo, apoderando-se de suas funções e controle. Isso permitiu a elaboração indiscriminada de inúmeros atos institucionais que legitimaram a perseguição de opositores e criou terreno fértil para a reprodução do grande capital. No mesmo sentido, sequer aqueles que deveriam ser os protetores da ordem constitucional mantiveram sua postura, e o Supremo Tribunal Federal, na figura de seu presidente, Ribeiro da Costa, esteve presente no Congresso Nacional quando o golpe de 1964 foi efetuado, chancelando a sua execução sob o manto da legalidade. E mesmo com o assentimento à usurpação do poder, o Poder Judiciário foi igualmente perseguido quando passou a representar algum empecilho ao capital e ao seu regime.

Essa conjuntura nos mostra como a forma-política e a forma-jurídica, nascidas das formas valor e mercadoria, são operadas de acordo com os processos de acumulação estabelecidos e seus graus de intensidade, em um concreto derivacionismo (MASCARO, 2018, p. 114). Em uma sociedade orientada pela bússola do capital, o norte estará sempre apontando para o caminho que este tenha interesse em seguir.

3. FASCISMO, DIREITO E SUBJETIVIDADE NEOLIBERAL

Conforme exposto no capítulo inaugural deste texto, sob o modo de produção capitalista as formas sociais são modeladas de acordo com as exigências trazidas pelas movimentações econômicas. Nesse sentido, a política, por ser uma dessas formas, desenha-se pelas demandas do capital. No século passado, em determinado momento essa derivação foi o que possibilitou a ascensão do fascismo na América Latina, mas anos depois também foi a causa de sua queda.

O ano de 1973 ficou marcado por consideráveis eventos com reverberações políticas e econômicas. O choque do petróleo proporcionado pelos países árabes, descontentes com o apoio ocidental à Israel na guerra

do Yom Kippur, e o golpe militar no Chile, que derrubou o governo socialista de Salvador Allende. O primeiro, ocorrido entre outubro daquele ano e março do ano seguinte, foi mais um dos episódios em que os países centrais se mostraram incomodados com intervenções econômicas feitas por Estados periféricos, causando-lhes prejuízos, enquanto o segundo marcou o advento da primeira experiência neoliberal no mundo, servindo o país como laboratório social onde os Estados Unidos e seus economistas, dentre eles Milton Friedman, utilizaram-se do autoritarismo e subserviência de Pinochet para implantar suas teses (DARDOT, 2016, p. 193-196).

Os anos que se sucederam abriram caminho para que novos governos neoliberais emergissem, tendo como principais expoentes Margaret Thatcher (1979) e Ronald Reagan (1982). Mas, foi em 1989 que o neoliberalismo atingiu a posição de sistema de acumulação oficial do capitalismo mundial. Nesse ano foi firmado o Consenso de Washington, no qual foram estabelecidas medidas significativas no intuito de estimular um ajustamento macroeconômico dos países em desenvolvimento, os quais enfrentaram dificuldades nas últimas décadas, além de possibilitar maior controle fiscal por parte da centralidade e órgãos econômicos sobre essas nações (DARDOT, 2016, p. 197-199).

No Brasil, em especial, durante a segunda metade da década de 1970 e na década de 1980, foram promovidas pelo regime militar uma série de políticas econômicas que resultaram em um exponencial aumento da dívida pública, inflação e crise monetária. A aprovação do governo em meio a população já vinha em descenso em razão do aumento da repressão e da diminuição de motivações que causassem alarde nas pessoas e as fizessem clamar pelo militarismo, havendo um incremento desse cenário pela gradual diminuição do padrão econômico, fazendo com que um Estado, que já se mostrava ineficiente, aumentasse a sua presença como meio de tentar manter seu controle econômico e garantir uma certa estabilidade política (SAAD FILHO, 2018, p. 71-72). Porém, todas as tentativas fracassaram diante dos rumos que a economia tomava. Esses fatores, aliados à ascensão do neoliberalismo como sistema de acumulação vigente, retiraram o capital da base de sustento da administração militar, deslocando o seu foco de apoio para os movimentos populares que exigiam aberturas democráticas.

A variação para um sistema de acumulação que trazia como prioridade o enxugamento do Estado, com abertura de maiores espaços para a atuação do setor privado, levou a uma metamorfose da forma-po-

lítica, que deveria assumir uma variação compatível com o novo modelo de reprodução do capital. Assim se estabeleceu o giro político do autoritarismo militar para a democracia (MARINI, 2007).

Com o passar dos anos o neoliberalismo se fixou como sistema de acumulação majoritário, ensejando além de novos padrões de realização de valor no âmbito econômico, a construção de um novo modo de vida, capaz de transformar os vínculos pessoais e a forma como os indivíduos leem o mundo e se enxergam nele (LOPEZ, 2020, p. 10-11). É criada uma vida neoliberal.

O neoliberalismo se pauta nos interesses do capital privado, que demanda plena liberdade para poder atuar sob uma razão mercadológica. Para se constituir como padrão reprodutor plenamente inserido na sociedade, atua em três níveis de construção social capazes de erigir as condições que propiciam a sua concretude.

O primeiro nível de intervenção neoliberal é a gênese de uma nova forma-subjetividade, apta a modificar não somente o modo de pensar e agir das pessoas, mas a própria maneira como elas se relacionam em sociedade. Para sua operação, é necessário que se forme uma subjetividade neoliberal, orientada pela lógica individualista do mercado, compatível com esse sistema econômico, na qual os sujeitos passam a conceber a sua vida e todas as suas interações sociais sob a ótica empresarial, visando sempre a produção de lucros. Diante disso, o indivíduo começa a entender tudo aquilo que faz, pensa ou sente como investimentos, e como tais, são levados a orientar ideologicamente suas vidas por um cálculo de perdas e ganhos (DARDOT, 2016, p. 321-326).

O segundo nível de atuação neoliberal reside na elaboração de uma forma-jurídica. O direito é peça fundamental para a fixação do neoliberalismo, não somente por ser o responsável pela garantia da propriedade privada e também do momento de realização do valor pela proteção contratual, mas também pela sua capacidade de desenvolver um campo adequado para que o capital privado possa exercer a sua iniciativa, além de praticar regulamentações mínimas e pontuais no mercado quando necessário a evitar disfunções causadoras de crises. Nesse sentido, o direito aparece como ente protetor da liberdade individual, além de garantidor das condições para seu exercício, sempre regido pelos princípios de uma sociedade de mercado.

O terceiro nível de estruturação do neoliberalismo se relaciona com o desenho da forma-política. Por exigir a diminuição da presença

estatal e maior liberdade à iniciativa privada, o neoliberalismo teme um Estado forte e centralizador, e por isso age de modo a evitar cenários que possibilitem a ascensão de figuras que possam acumular poder político a ponto de operar mandos e desmandos prejudiciais aos interesses do capital, ou levar a cabo uma expansão do Estado sobre setores que deveriam ser exclusivos da atividade privada (PAVON-CUELLAR, 2018, p. 26-27). O sistema democrático serve bem a esses objetivos. Características como eleições periódicas permitem que toda a população exerça seu direito ao pleito, manifestando a sua vontade quanto ao governo de seu país. Mas esse simples ato de votar e exercer um direito e liberdade produz outros efeitos, como o impedimento de que governantes permaneçam longos períodos no poder, a demonstração de que nem toda a população legitima determinado político ou partido, o que se demonstra pelos resultados das urnas, além da possibilidade de apresentar a insatisfação popular, seja em novas eleições, seja por mecanismos como o processo de *impeachment*.

O processo de redemocratização brasileiro, puxado principalmente pelo avanço neoliberal, tem a materialização de todos os princípios e objetivos da nova República na Constituição Federal de 1988. O texto constitucional se destaca por abranger enorme quantidade de temas e orientar como se dará a relação entre Estado e cidadãos. Pautada em um liberalismo garantista e visando a construção de um Estado de bem-estar social para o Brasil, traz em seu corpo uma vastidão de direitos e garantias fundamentais inerentes a todos, como o direito à habitação, ao contraditório e à ampla defesa, a liberdade de expressão, dentre outros CASARA, 2019, p. 47-48).

Ocorre que a variedade de garantias e direitos constitucionalmente previstos requerem do Estado uma participação ativa e constante diante da sociedade civil, praticando intervenções diretas ou indiretas em diversos campos, além da demanda por verbas para custear os direitos universais e as políticas de provisão previstos no capítulo social da Carta. Essa formulação democrática se confronta diretamente com as exigências do sistema de acumulação neoliberal, o qual não admite um Estado forte ou bastante presente que possa trazer riscos à estabilidade fiscal e monetária (SAAD FILHO, 2018, p. 83).

Essa contradição gera a necessidade de uma revisão sobre a forma pela qual o Estado Democrático se apresenta, que deverá ser modificada de acordo com as exigências do capital neoliberal. Foi justamente esse processo que fez com que logo após a promulgação da Constituição,

seu texto fosse alterado, sofrendo com alguns vetos, reformas e emendas, praticadas por parlamentares e também pelo então presidente Fernando Collor, sempre de forma a desenvolver um terreno fértil para o neoliberalismo. Assim indica Alfredo Saad Filho:

> As administrações lideradas por Collor e seu vice-presidente, Itamar Franco, impuseram políticas monetárias cada vez mais contracionistas para controlar a inflação, atrair capital estrangeiro e gerar excedentes exportáveis. Elas também apoiaram mudanças constitucionais que iniciaram o processo de desfiguração do texto aprovado em 1988. O artigo 171 foi revogado, eliminando a distinção entre empresas brasileiras e estrangeiras. O item IX do artigo 170 foi modificado, permitindo que empresas estrangeiras explorassem o subsolo. O artigo 178 foi alterado para eliminar o monopólio estatal de transporte em rotas costeiras. O inciso IX do artigo 21 foi alterado para abolir o monopólio estatal das telecomunicações. O parágrafo 1º do artigo 177 foi reescrito para relaxar o monopólio estatal da exploração de petróleo, e o artigo 192, modificado para reduzir o controle estatal da seguridade social. As reformas constitucionais também levaram adiante o programa de privatização introduzido pela ditadura em reação à crise internacional da dívida e abriram espaço para a "flexibilização" do mercado de trabalho. (SAAD FILHO, 2018, p. 102).

Isso mostra como a social democracia e o Estado de bem-estar social, implementados tardiamente, sofreram desde logo um duro golpe, no intuito de adaptá-los aos interesses do capital. Os direitos e garantias fundamentais se mostram como obstáculos ao avanço do neoliberalismo, que deve contorná-los ou então destruí-los totalmente para que possa continuar marchando rumo ao completo domínio da sociedade.

O projeto de composição social engendrado pelo neoliberalismo caminha tanto pela objetividade quanto pela subjetividade. Naquela são elaboradas as condições que permitam a operabilidade do sistema de acumulação, enquanto nesta há a criação do sujeito neoliberal, o qual apresentará uma subjetividade própria, adequada a este novo constructo social. Ambas as frentes de desenvolvimento da sociedade dialogam entre si, em um sistema integrado no qual há uma espécie de retroalimentação.

A categoria direito permite que sejam atingidos simultaneamente os planos objetivo e subjetivo, e por essa razão o mecanismo neoliberal deve necessariamente passar por ela. Conforme levantado anteriormen-

te, para o neoliberalismo o Estado tem como uma de suas funções proporcionar uma regulamentação mínima para que o capital privado possa atuar, o que acontecerá pelo sistema normativo, a forma-jurídica. Igualmente, direitos, garantias e prerrogativas existentes em um ordenamento jurídico podem se apresentar como impasses à sociabilidade neoliberal, devendo ser reformulados, ou até mesmo extintos, retirados de cena para que haja livre passagem ao capital. Esses pontos de destaque formam o conjunto de questões objetivas para a produção do direito.

Já no âmbito subjetivo, o direito atua como ente formador da subjetividade dos indivíduos. As normas jurídicas são dispositivos que determinam quais são os padrões comportamentais aceitáveis na sociedade, e ao se fazer essa definição, trabalham a formulação ideológica das pessoas, o que ocorre à nível inconsciente (mesmo que não se descartem as determinantes de ordem material existentes) (PACHUKANIS, 2017, p. 87-89). Ao estabelecer as linhas comportamentais admitidas pela sociedade, o direito normatizado faz com que os sujeitos a elas se adequem, em uma prática cotidianamente repetida que resulta na normalização destes padrões.

Logo, a entrada do neoliberalismo na seara jurídica deve efetuar a eliminação das travas que barram a sua expansão, para que se instaure o cenário propício para a sua efetiva reprodução, além de serem concebidos os modelos comportamentais que, a nível cognitivo, viabilizam a naturalização do modo de vida e a concretização da subjetividade neoliberal.

O direito penal é um ramo disciplinado por inúmeras garantias estabelecidas constitucionalmente e por legislação infraconstitucional. A ampla defesa, o devido processo legal e a vedação da analogia *in malam partem* são apenas alguns dos princípios que regem o penalismo material e processual, constituindo empecilhos à concretização do principal objetivo neoliberal: a hegemonia da forma-mercadoria (CASARA, 2019, p. 53).

A entrada em definitivo do neoliberalismo na esfera penal significa uma importante vitória na batalha garantismo *versus* mercadoria, considerando que o sistema penal, responsável pelo controle dos indivíduos e pela estabilidade social (estabilidade definida por um arquétipo de coesão fixado de acordo com interesses dominantes), uma vez tomado pela forma-mercadoria, será convertido em tal, tornando possível a respectiva negociação e circulação do bem jurídico que é pedra de toque de toda a estrutura penal, a liberdade (CASARA, 2019, p. 53).

Portanto, a possibilidade de negociar a liberdade, concebida sob a forma-valor, torna-se ponto crucial para a efetivação do domínio neoliberal sobre os indivíduos e a sociedade. Para isso, constantes ataques são realizados às prerrogativas existentes em nossa legislação, abrindo caminho para a relativização de direitos fundamentais.

Ao longo da última década, despontaram discussões sobre a possibilidade de implementação no Brasil do instituto do *plea bargain,* que tomou forma pela Lei nº 12.850/2013, a Lei de Organização Criminosa, que traz em seu conteúdo a regulamentação da colaboração premiada. A referida lei foi amplamente utilizada em inúmeros processos judiciais, principalmente aqueles que roubavam a atenção nos noticiários como verdadeiros espetáculos, envolvendo diversos interesses políticos e econômicos, possibilitando que persecuções penais, provas e penas fossem valorizadas e então negociadas entre acusação e defesa (e muitas vezes entre o julgador imparcial que se comportava como terceiro interessado). Esse mesmo período foi marcado pelos anos que sucederam a crise financeira de 2008, a qual abalou fortemente as economias nacionais e remodelou consideravelmente as relações de dependência econômica sob o sistema de acumulação neoliberal. Nascem também, nesse contexto, vários movimentos neo e protofascistas que se difundem em meio ao sentimento popular, ganhando espaço no cenário político (alavancados principalmente pelos setores midiáticos), demonstrando proximidade com os interesses do capital.

Muito mais que meras coincidências, estes acontecimentos expressam a conformação de formas capitalistas derivadas da forma-mercadoria. Com efeito, as múltiplas interações entre economia, política e direito são elementos vitais para o triunfo do modelo neoliberal de formação social, como será exposto a seguir.

4. DIREITO E POLÍTICA NA SOCIEDADE DA MERCADORIA

O caráter dependente do capitalismo periférico jamais foi encerrado, muito pelo contrário, ainda se faz presente, repaginando-se conforme as variações dos sistemas de acumulação adotados e seus graus de

intensidade (GALEANO, 2020, p. 320). A crise de 2008 é ponto nevrálgico que expõe a dependência imposta à América Latina no capitalismo neoliberal, bem como o giro político que se dá, em especial no Brasil, após anos de governanças social-democratas voltadas para um horizonte de bem-estar, o que representou o afastamento ou abandono de ações estatais de âmbito social em detrimento da priorização do mercado.

A diminuição das taxas de lucro decorrentes das crises endêmicas do capitalismo central é compensada com a sua transferência às nações periféricas, o que se dá com o aumento da exploração já existente, em um jogo que visa a manutenção dos níveis de acumulação. Foi assim que anos de pujança econômica dos países latino-americanos se encerraram, desnudando a dinâmica natural do capitalismo, na qual o crescimento dos países subdesenvolvidos é permitido e limitado pelo crescimento, muito maior, do primeiro mundo, quadro que se torna inversamente proporcional em cenários de crise, nos quais as perdas dos países ricos levam a políticas de contrapeso que produzem perdas maiores na periferia (LUCE, 2018, p. 74).

A atual dependência, que possui um DNA neoliberal, será regida conforme as suas nuances. Assim como no momento de sua fixação como padrão vigente de acumulação, nos momentos de crise o neoliberalismo necessita atacar as barreiras que impeçam a sua execução, sejam subjetivas ou objetivas. Como já debatido anteriormente, a modificação do direito e ataque às instituições é base importante da evolução do neoliberalismo, processo que ocorrerá mais agressivamente em períodos de crise.

A intensificação da dependência durante a crise esbarrou nos projetos políticos progressistas focados na implementação de políticas sociais e certo grau de desenvolvimento nacional, que divergiam das orientações de austeridade e abertura econômica exigidas pelos capitais e entidades estrangeiras. Essa postura determinada pela centralidade permitiria a transferência de valores para o primeiro mundo sob a forma de intercâmbio desigual (reprimarização da economia), serviço da dívida e remessas de lucros, royalties e dividendos (LUCE, 2018, p. 74). Assim, diante dos embates políticos que inviabilizavam essas ações, o plano passou a ser uma transfiguração direta das lideranças governamentais.

Precisava ser implantado um novo rearranjo político, que permitisse a ascensão de lideranças suscetíveis aos interesses do capital. Mas, para o triunfo dessa nova intentona, o contexto social brasileiro daquele momento deveria ser muito bem explorado.

A partir de 2012 o Brasil começou a sentir com mais intensidade os efeitos da crise que já abalava o globo havia alguns anos. A recessão econômica provocou um declínio no padrão de vida da população, acostumada com o crescente nível de consumo, além do aumento no índice de desemprego nacional. A mídia, controlada direta ou indiretamente pelo capital estrangeiro, culpou as lideranças petistas pela crise, em uma propaganda ininterrupta que produziu no imaginário popular a figura de um grande inimigo comum, responsável por todos os males que aconteciam.

As manifestações de 2013 foram patrocinadas pela elite econômica[269] e instigadas pela mídia, e apesar de apresentarem reivindicações bastante difusas, eram compostas em sua maioria pela classe média, insatisfeita com as suas perdas, e por setores historicamente alijados da sociedade.

Assim como outrora, essas circunstâncias foram propícias para o surgimento de movimentos com características fascistas, que levantando bandeiras genéricas como o tema do combate à corrupção, visavam o enfrentamento de um inimigo concebido de modo igualmente abstrato, mas que foi materializado na figura da esquerda, essencialmente em seu maior representante, o Partido dos Trabalhadores.

Desorganização e falta de foco nas reivindicações, ausência de representatividades e união de classes caracterizaram a lumpenização dos protestos de 2013, as quais, em tais condições, foram facilmente sequestradas pela direita política interessada em retomar o alto comando do país (SAAD FILHO, 2018 p. 214). Sustentadas na população exausta da chamada "velha política", personagens que se colocavam como apolíticos, ou até mesmo anti-políticos, galgaram rumo aos postos centrais desses movimentos. Os *outsiders* se tornaram porta-vozes das indignações e anseios do povo, além de vetores do deslocamento do espectro político nacional cada vez mais para a extrema direita.

O grande capital, em muitos casos se confundindo com essas lideranças conservadoras e com a mídia, utilizou-os para alcançar seus interesses, valendo-se de seu alcance para sensibilizar as massas e buscar respaldo para suas jogadas políticas, que seriam perpetradas em um projeto de tomada de poder (BATISTA JUNIOR, 2019, p. 297-299). Com esse amparo,

269 Importante lembrar da participação da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) nas manifestações de 2013, promovendo e financiando os movimentos com o intuito de trazer a opinião popular para perto de seus interesses, utilizando-se de vários artifícios, como o "Pato da FIESP", em uma verdadeira espetacularização dos protestos.

processos judiciais foram instaurados para dar cabo a perseguições sem que fosse necessário o uso da força. Para isso, inúmeras irregularidades processuais foram praticadas, sendo que a mídia e os movimentos populares de direita, cada vez mais agressivos e polarizados, incutiram nas pessoas a naturalização das falhas procedimentais, as quais passaram a ser vistas como "moralmente corretas", como se os fins justificassem os meios.

A relativização de direitos e garantias fundamentais foi largamente utilizada, o que abriu espaço para que as colaborações premiadas, já devidamente regulamentadas em nossa legislação, tornassem-se ferramentas fundamentais para atingir os objetivos almejados. Delatores que muitas vezes eram coagidos a apresentarem versões compatíveis com as vontades inquisitórias e as expectativas do público tinham as suas narrativas tomadas como verdadeiras, mesmo que não houvesse comprovação alguma, funcionando como bases para condenações e aniquilamento de imagens. Com isso, o direito se tornou instrumento para a perseguição política de opositores.

Sob a vigência do sistema de acumulação neoliberal, o fascismo dependente assume uma nova faceta, que afasta a necessidade do aparelhamento do Estado pela centralização do poder em um líder firme ou por uma tecnocracia militar forte e opressora, tornando funcional a mera mobilização das massas populares em torno de ideais fascistas, manipuladas pela mídia e por discursos de lideranças políticas de extrema direita. Essa nova formação é uma estratégia que permite a perseguição e destruição de opositores, mas sem que as formas sociais necessárias ao neoliberalismo sejam inviabilizadas. A forma-política democrática permanece, mesmo que com a opinião pública contaminada, e a expansão da forma mercadoria sobre todos os setores da sociedade se mantém em prática, em especial na ala jurídica (MASCARO, 2018, p. 177-178).

O avanço da forma-mercadoria no âmbito penal é útil ao neofascismo dependente em sua constante perseguição de inimigos em nome do capital, e nesta caçada, a adoção de sistema *plea bargain* na legislação brasileira representa ferramenta importantíssima.

O modo de produção capitalista sempre teve suas raízes fincadas no direito, mas com o advento do sistema de acumulação neoliberal, elas passaram a se aprofundar cada vez mais, sendo o instituto da colaboração premiada é produto desse processo. Em uma sociedade na qual tudo se torna mercadoria e, portanto, passível de negociação, o próprio processo

penal passa a ser visto como uma relação jurídica em que negócios podem ser firmados no sentido de obter melhores condições para ambas as partes. O acordo colaborativo penal é o acordo de vontades exteriorizado pela oferta de uma informação útil ao desenrolar da persecução penal, no qual há o oferecimento de uma contrapartida equivalente.

Conforme o artigo 3ª-A, da Lei nº 12.850/2013, o acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova que pressupõe utilidade e interesse públicos (BRASIL, 2013). Essa relação negocial manifesta claramente as formas valor e mercadoria, na qual a proposta de colaboração, assim como a contraproposta oferecida como remuneração, são avaliadas de modo a estabelecer um nível de equivalência que as permita serem postas em circulação (NAVES, 2008, p. 53-78).

O direito burguês clássico é todo pautado em garantias previstas em normas e orientadas pelo princípio da legalidade. Nessa perspectiva, o processo de imputação definitiva[270] de um crime, bem como os elementos de dimensionamento da pena, encontram-se todos legalmente fixados (o brocardo *nullum crimen, nulla poena sine lege* é a melhor expressão desta concepção) e serão invocados para, respectivamente, determinar a condenação e quantificar a pena a ser cominada, o que será registrado em sentença judicial (o contrato da negociação penal em um direito liberal-burguês clássico) (PACHUKANIS, 2017, p. 97-116).

A existência da colaboração premiada é também maior incidência da forma-mercadoria, estabelecendo um estado de coisas propício à subjetividade neoliberal, que flexibiliza todo o processo persecutório estatal, no sentido de estender os momentos em que a punição de um suposto autor de crime e o cálculo de sua pena poderão ser estimados. Fala-se em suposição de autoria porque afasta a exclusividade do momento de prolação da sentença sobre a determinação da pena, aumentando o leque de possibilidades de sua discussão para fases anteriores ou contemporâneas a instrução processual, nos quais ainda não há juízo de culpabilidade formado. Mas também será possível a discussão acerca da quantidade de pena e seu modo de cumprimento até mesmo após a sentença, durante a execução penal, quando o indivíduo já souber qual punição recairá sobre si. O processo penal é plenamente convertido em um negócio jurídico no qual as partes apresentarão as suas propostas e

270 Neste trecho, a expressão "definitiva" não possui o sentido de condenação transitada em julgado, mas sim como uma decisão que encerra a discussão em uma instância (sentença ou acórdão).

buscarão um denominador comum, tornando, inclusive, a própria noção de liberdade uma mercadoria que poderá ser negociada.

Posto como novo elemento graduador da pena, o instituto da colaboração premiada pode atuar na exclusão da punição ou no redimensionamento do *quantum* de liberdade que será tolhida e o modo como a reprimenda será executada, mas também se apresenta como ente capaz de revalorar a conduta delinquente, pois a concessão de benefícios ou extinção da punibilidade de alguém que tenha praticado as mesmas condutas que o indivíduo delatado, indica que ação do delator passa a ser menos reprovável ou até mesmo irrelevante para a sociedade. A reinterpretação valorativa da infração do delator é ordenada por um processo de valorização no qual a informação prestada será analisada quanto a sua relevância e correspondência a determinados interesses, a exemplo do encalço a um indivíduo específico em uma cadeia investigativa, construindo o novo valor principiológico sobre a conduta praticada.

O uso indistinto da colaboração passa por cima de toda a ortodoxia legal formada sobre o princípio da legalidade, prezando-se por aquilo que possa ser modificado, modelado, negociado. A especificidade do direito penal negocial reside justamente no fato de que é possível transpor as barreiras normativas, prevalecendo a barganha entre as partes, a qual orienta o procedimento penal em um sentido que ao seu fim seja formado um acordo que atenda às vontades das partes negociantes.

Com a inserção da negociação no campo penal, a produção probatória e a cominação de pena são elevadas ao posto de fatores centrais na possibilidade de permuta. Com isso, em teoria, abre-se espaço para que o acusado auxilie acusação e julgador na busca pela verdade real, fornecendo material probatório em troca de benefícios que impliquem diretamente na forma de sua punição (ou, como já mencionado, na extinção de sua punibilidade).

Porém, a materialidade do mundo real deturpa a teoria (ou a teoria que é concebida por uma deturpação do mundo real), projetando as concretas dinâmicas sociais na operabilidade do instituto em análise. É a materialidade das relações sociais que determina o desenvolvimento da colaboração premiada. As interações sociais são pautadas nas desigualdades entre os indivíduos, desigualdades que se expressam em relações de poder (MASCARO, 2018, p. 108-109). O poder é sempre orientado pelos interesses de quem o possui ou daquele que é favorecido por seu detentor. Portan-

to, a própria busca pela verdade real que guia a colaboração premiada será a busca por um simulacro de verdade, concebido pelas ambições de quem tenha o poder necessário para tal (PACHUKANIS, 2017, p. 174).

Assim como na idealização originária da forma sujeito de direito, a subjetividade jurídica no âmbito da colaboração premiada coloca indivíduos materialmente desiguais em um mesmo patamar, sob uma igualdade abstrata que não se manifesta factualmente. O fator de desequilíbrio nessa relação negocial é justamente a existência do poder de determinação que uma parte possui sobre o destino da outra.

Tal poder se manifesta na atuação conjunta entre Ministério Público e judiciário, personagens oriundos do mesmo estrato social e que por isso são correligionários de princípios e ambições. Sua base ideológica, assim como da maioria da classe média, é formada pelos grandes conglomerados de mídia, que constroem a opinião pública em favor do capital; quando não esses sujeitos do meio jurídico confundem-se com o próprio poder econômico (CASARA, 2019, p. 171-172). Em todos os casos acabam, de uma forma ou outra, atuando na orientação de interesses delimitados.

Neste ponto o uso político da colaboração premiada toma forma, e a atuação dos movimentos neofascistas desponta. A engrenagem midiática do mecanismo de formulação ideológica arraiga em meio à população opiniões tendenciosas, que instauram um cenário maniqueísta desfavorável a determinados personagens ou grupos. Por essa parcela da sociedade ser a mesma que ocupa os cargos acima mencionados, essa crença alienada acaba sendo enraizada no espaço jurídico. Essa é a conjuntura da qual nascem perseguições políticas justificadas por acusações infundadas, insuficientes em arsenal probatório, mas alicerçadas nas emoções populares, no clamor público que sustenta o espetáculo de narrativas fantasiosas apresentadas pela grande mídia.

A colaboração premiada se eleva como ferramenta importante para este tipo de guerra política, pois é por ela que será produzido o acervo de provas que servirá de fundamento para a execução do inimigo. O indivíduo que sofre uma persecução penal nessas condições (em fase investigatória ou judicial) compreende que perante a opinião pública a sua condenação já foi efetivada, e que é questão de tempo até que essa opinião constitua uma sentença judicial, deixando-o mais suscetível a colaborar da forma esperada.

Durante a investigação ou instrução processual, por ainda não haver juízo de culpabilidade formado, coerções e ameaças coordenam a ne-

gociata penal, incutindo no investigado/acusado o medo de receber grandes penas ou a esperança de se ver livre de uma condenação, facilitando a obtenção de elementos essenciais ao objeto de interesse da persecução. No mesmo sentido, caso a colaboração ocorra em sede de execução da pena, a expectativa de que a situação definida em sentença possa melhorar enseja a aderência do delator às pretensões da inquisição. Esses fatores circunstanciais exteriorizam a concentração, em um só polo, do poder de determinação sobre o acordo, expressado pela ameaça à liberdade da outra parte.

O já citado artigo 3º-A, da Lei nº 12.850/2013, embora com sua redação dada pela Lei nº 13.964/2019, expressa como as repercussões sociais das manifestações de 2013 levaram ao uso político indiscriminado da colaboração premiada. A parte final do artigo informa que a colaboração premiada será meio de obtenção de prova que se balizará em dois elementos presentes na informação oferecida: utilidade e interesse públicos.

A problemática que gira em torno destes conceitos reside no fato de que ostentam alto nível de abstração, o que impede que se estabeleça com clareza em quais situações estarão presentes (PACHUKANIS, 2017, p. 81-86). Como medir a utilidade pública de uma informação? Toda utilidade se orienta para determinado fim, logo, qual finalidade a utilidade pública visa atingir? Como estabelecer qual o interesse do povo? São inúmeras as questões que podem ser formuladas diante deste cenário.

A Operação Lava-jato e seus desdobramentos ficaram marcados pelo vasto uso de delações, fundadas sempre na utilidade das informações e o interesse público por trás delas (SAAD FILHO, 2018, p. 229-230). O ponto central nessa discussão é que os consensos sobre qual era a vontade do povo, que legitimou a produção dos acordos de delação premiada (afinal, toda negociação é a manifestação de interesses), deram-se com base em um arquétipo de interesse e utilidade definidos pela formação ideológica da população naquele momento, que era perpetrada pela grande mídia e pelos movimentos que utilizavam as manifestações como bandeira de ascensão política. Esses constructos de opinião pública foram moldados sobre formas próprias derivadas dos interesses particulares do capital neoliberal que controla os canais midiáticos e se via apoiado pelos neofascismos dependentes que almejavam o poder.

As perseguições realizadas contra os grupos políticos que então estavam no poder foram executadas por gigantescos processos judiciais, nos quais a colaboração premiada foi peça fundamental. Para concretizar

este projeto de tomada de poder, operou-se o avanço da forma neoliberal sobre o sistema jurídico, passando por cima de todas as garantias existentes que se postassem como barreiras. Neste fluxo, os movimentos neofascistas insurgentes, sujeitos ao grande capital, tiveram importante papel em dois sentidos. O primeiro deles configurado pela sua pretensão em assumir o poder político do país, não somente para figurar no posto de domínio, mas também para que fosse instaurado um novo governo do capital. Em outra frente, a sua atuação difundida em meio aos movimentos populares serviu como veladora de toda a arquitetura projetada, construindo uma opinião pública extremamente polarizada e que por isso aceitava com facilidade quaisquer medidas adotadas para atingir os fins propostos[271].

Com isso, o instituto da colaboração premiada, desenvolvido *a priori* como arma estatal no combate à criminalidade organizada, acabou sendo instrumentalizado nas mãos do capital para definir os rumos políticos de uma nação. Essa sequência de fatos expressa a clara imbricação de formas que acontece na relação entre capital, política e direito, em uma simbiose de interdependência na qual um campo influencia diretamente a formatação do outro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como escopo a análise do instituto jurídico da colaboração premiada enquanto instrumento de perseguição política utilizado pelo capital e por movimentos neofascistas insurgentes para determinação dos rumos políticos do Brasil durante a última década.

Para tanto, realizou-se uma leitura sobre a essência do fascismo enquanto movimento político inerente ao modo de produção capitalista, o qual reflete as estruturas e particularidades de suas dinâmicas específicas para cada relação. O Brasil, situado na periferia do capitalismo, interage com as nações da centralidade comunicando-se por uma dialética dependente, a qual não é meramente imposta a esta região por forças

271 Mesmo que as atitudes tomadas afrontassem contrariamente o império da lei, e consequentemente o sentido de Justiça vinculado ao estrito cumprimento da norma, contrariando totalmente a noção de ordem vinculada a adequação das condutas ao corpo normativo.

políticas externas, mas na verdade se trata de sua forma imanente. Nesse sentido, tratando-se o fascismo de uma forma-política derivada do capitalismo, no jogo econômico-político periférico dependente, manifesta-se como um fascismo dependente.

Essa dinâmica sofre importantes modificações com o avanço do neoliberalismo, que se tornou o sistema de acumulação hegemônico em meados da década de 1970. O modelo neoliberal expressa-se não somente como pauta da estrutura econômica, mas age também como fator de reconfiguração das formas de sociabilidade, subjetividade individual (constituição do *homo economicus*) e estrutura social. A forma-jurídica, uma das estruturas que sustentam a sociedade, é atingida pela expansão do neoliberalismo, sendo invadida pela forma-mercadoria, que opera a superação e relativização de direitos e garantias fundamentais, as quais figuram como obstáculos a adequação do direito ao molde neoliberal.

Em momentos de crise a transposição de barreiras é medida necessária não somente ao desenvolvimento capitalista, mas também procedimento crucial à sua sobrevivência, de maneira a possibilitar a manutenção dos níveis de acumulação. A crise econômica de 2008 fez emergir a necessidade de aumento da exploração da periferia pelos capitais centrais para que fosse executada a transferência das perdas. Tal projeto encontrou obstáculos jurídicos, os quais precisaram ser derrubados, constituindo-se um novo "direito neoliberal" que poderia ser instrumentalizado para a superação de outras barreiras de ordem política.

No Brasil, em especial na conjuntura estabelecida com as manifestações de 2013 e posteriormente com a Operação Lava-jato, testemunhou-se a utilização do direito como ferramenta de perseguição política, levando à instauração de inúmeros processos judiciais nos quais foram empregados em larga escala o instituto da colaboração premiada, negociando-se a produção probatória, a qual era amparada não por posteriores comprovações irrefutáveis das declarações ofertadas, mas sim pela atuação midiática e de movimentos e personagens neofascistas em ascensão, os quais orientavam ideologicamente as massas no sentido de legitimar essas ações. Todo esse processo evidenciou o envolvimento de tais movimentos políticos com o grande capital neoliberal, do qual são subordinados. Nessa conjuntura, criou-se terreno favorável para o avanço deste capital, mantendo o Brasil em um cenário de reprodução da dependência e do subdesenvolvimento.

6. REFERÊNCIAS

BATISTA JUNIOR, Paulo Nogueira. **O Brasil não cabe no quintal de ninguém**: Bastidores da vida de um economista brasileiro no FMI e nos BRICS e outros textos sobre nacionalismo e nosso complexo de vira-lata. São Paulo: LeYa, 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.850 de 2013**. Brasília: Governo Federal, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina.** Tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre, RS: L&PM, 2020.

LÓPEZ, Emiliano. Introdução: Uma caixa de ferramentas para fechar as nossas veias. *In*: LÓPEZ, Emiliano (org.). **As veias do sul continuam abertas**: debates sobre o imperialismo do nosso tempo. Tradução do espanhol por Paulo Henrique Pappen e do inglês por João Pompeu. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2020. 178 p.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência**: problemas e categorias – uma visão histórica. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MARINI, Ruy Mauro. Dialéctica de la dependência (1973). *In*: MARTINS, Carlos Eduardo (ed.). **América Latina, dependencia y globalización**. Fundamentos conceptuales Ruy Mauro Marini. Buenos Aires; Bogotá: Siglo del Hombre – CLACSO, 2008. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20100830091927/04dialectica2.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2020.

MARINI, Ruy Mauro. La lucha por la democracia em América Latina. **Cuadernos del Pensamiento Crítico Latinoamericano**, Buenos Aires: CLACSO, n. 1, oct. 2007. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20100829022904/1-marini.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2020.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução**. 4. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, Istiván. **A crise estrutural do capital**. Tradução de Francisco Raul Cornejo *et al.* 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

PACHUKANIS, Evguiéni B., **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAVÓN-CUÉLLAR, David. O capital que jorra sangue e lodo por todos os poros. *In*: PAVÓN-CUÉLLAR, David; LARA JUNIOR, Nadir (orgs.) **Psicanálise e marxismo**: as violências em tempos de capitalismo. Curitiba: Appris, 2018.

SAAD FILHO, Alfredo. **Brasil**: neoliberalismo versus democracia. São Paulo: Boitempo, 2018.

SANTOS, Theotonio dos. Socialismo y Fascismo en América Latina hoy. **Revista Mexicana de Sociología**, v. 39, n. 1, 1977, p. 173–190. Disponível em: <www.jstor.org/stable/3539794>. Acesso em: 04 jul. 2020.

ZIZEK, Slavoj. **O ano em que sonhamos perigosamente**. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2012.

CAPÍTULO 29
NEOFASCISMO E GOVERNO BOLSONARO: REFLEXOS NO SISTEMA PENAL PUNITIVISTA E NA CRISE CARCERÁRIA DURANTE A PANDEMIA

Júlia Péret Tasende Társia[272]
Lara Lino Ferreira de Oliveira[273]

Resumo: O presente artigo revisita conceitos como fascismo e neofascismo para apontar de que forma ideologias neofascistas, no governo do atual presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, reforçaram o recrudescimento penal e sua lógica punitivista. As consequências desses ideais durante a gestão de Bolsonaro são exemplificadas aqui a partir do descaso do Estado em garantir melhores condições sanitárias e estruturais aos presidiários durante a pandemia do vírus COVID-19.

Palavras-chave: Bolsonaro; Neofascismo; Pandemia; COVID-19; Pacote Anticrime.

1. INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou que o surto de contágio do novo coronavírus (o COVID-19) constituía uma emergência de saúde pública de importância internacional - o mais alto nível de alerta da Organização, conforme Folha informativa divulgada pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2020). Essa

272 Graduada em Ciências do Estado na Universidade Federal de Minas Gerais e estudante de Direito na PUC Minas; e-mail: juperet.jp@gmail.com.

273 Estudante de Direito na PUC Minas; e-mail: laralino@outlook.com.

decisão buscou aprimorar a coordenação, cooperação e solidariedade global para interromper a propagação do vírus e diminuir suas consequências.

Apesar do caráter emergencial e das recomendações sanitárias realizadas pela OMS, o atual presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, minimizou, desde o início, os efeitos da doença e da pandemia. Em 21 de março de 2020, quando o vírus alcançava o país e já havia causado a morte de sete brasileiros (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021), Bolsonaro afirmou em entrevista ao "Programa do Ratinho", programa de televisão popular: "Vão morrer alguns pelo vírus? Sim, vão morrer. Se tiver um com deficiência, pegou no contrapé, eu lamento". Alguns dias depois, o presidente comparou, em pronunciamento em rede nacional, a contaminação do novo vírus com uma "gripezinha" ou "resfriadinho", e afirmou que, em breve, a pandemia acabaria (BBC NEWS BRASIL, 2020).

Reiteradamente, em diversos pronunciamentos, o presidente Bolsonaro defendeu a reabertura do comércio e minimizou os efeitos da doença. Além disso, estimulou a aglomeração de indivíduos para manifestações em prol do governo, inclusive participando de algumas, indo à contramão da recomendação da OMS (COLETTA, FABRINI, ONOFRE, 2020; MAZUI, 2020; SANDES, 2020).

Após quatro meses do pronunciamento oficial, foi alcançado o número de cem mil óbitos ocasionados pelo vírus no Brasil. O descaso do presidente no tratamento para evitar maior contágio do vírus atingiu, principalmente, as classes sociais mais vulneráveis do país. Segundo Antônio Augusto Moura da Silva, professor de epidemiologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em entrevista para o Portal Uol (LUPION, 2020), o alto número de óbitos nas periferias das regiões metropolitanas é uma consequência da condição de vida destes locais. Isto porque a contaminação é facilitada pela distribuição desigual de renda, visto que em bairros periféricos e favelas há mais moradores por domicílio e o acesso a água encanada, essencial para a prática da higienização, é intermitente. Somado a isso, a insegurança econômica estimula muitos a saírem de casa para obter alguma forma de renda (LUPION, 2020).

A melhor forma de prevenção, conforme a OMS, é evitar o contato humano com pessoas infectadas, além de praticar atos de higienização constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%. Também é recomendado o uso constante de máscaras para evitar que gotículas contaminadas se dispersem no ar e entrem em contato com pessoas saudáveis,

orientação acatada pelo Ministério da Saúde do Brasil, que aconselhou que todos os cidadãos utilizassem máscaras.

Assim, devido à dificuldade de acesso a condições sanitárias de qualidade, bem como à falta de condições de realizar o isolamento social e a dependência da rede de saúde pública, o COVID-19 é mais letal em regiões de periferia no país. Em São Paulo, maior cidade da América Latina, a doença hoje é mais presente e mais letal em bairros periféricos: o distrito que registra recorde em vítimas fatais pelo vírus é Brasilândia, o sétimo mais populoso da cidade e o segundo com a maior proporção de domicílios em favelas, segundo o Mapa de Desigualdade da Rede Nossa São Paulo. Até o dia 24 de abril de 2020, haviam ocorrido 81 mortes na região e, em apenas uma semana, os casos fatais cresceram em 50%, conforme dados divulgados pela Prefeitura de São Paulo em sua página oficial na rede social do Facebook.

Um estudo realizado pelo renomado Imperial College, de Londres, na Inglaterra, apresentou os efeitos práticos da COVID-19 nas camadas mais pobres da sociedade mundial em números. A pesquisa estima que a taxa de mortalidade para aqueles que não possuem fácil acesso à pia, água e sabão para se higienizar, é 32% mais alta (IMPERIAL COLLEGE RESPONSE TEAM, 2020). Em regiões com elevadas desigualdades, como é o caso do Brasil - e da América Latina como um todo -, a médio e longo prazo os impactos da COVID-19 podem explicitar e aumentar as iniquidades já existentes, seja na situação econômica, no acesso a serviços ou em sua concretização de direito básicos. Tal fato foi explicitado por António Guterres, secretário-geral da ONU, durante reunião de alto nível da Organização, que alertou a todos para o fato de os impactos da pandemia caírem desproporcionalmente nos mais vulneráveis: pessoas que vivem na pobreza, trabalhadores pobres, mulheres e crianças, pessoas com deficiências e outros grupos marginalizados.

Dentre esta parcela da população, encontram-se os indivíduos encarcerados, privados de liberdade. O vírus se alastrou rapidamente nos presídios brasileiros, beneficiado pelas celas superlotadas, baixas condições de higiene, alimentação com baixo valor nutricional, racionamento de água, ausência de acompanhamento médico e pelo ambiente conturbado por outras pandemias, como a tuberculose (GONÇALVES, 2020).

De acordo com levantamento recente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante o mês de maio de 2020, os casos de contamina-

ção entre os detentos saltaram de 243 para 1406. No mesmo período, os registros da doença cresceram 475% entre os policiais penais. Em julho, foi alcançado o número de 13.778 de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus no sistema prisional brasileiro, e o número de mortos chegou a 136, sendo 65 entre servidores do sistema prisional e 71 entre os encarcerados (GONÇALVES, 2020).

Ainda conforme dados do CNJ, o levantamento mostra que, em todo o país, foram realizados, até julho de 2020, 18.607 testes em pessoas presas, para 700 mil presos no sistema. O número alarmante de presidiários no país demonstra como o sistema penitenciário brasileiro é cerceado por uma lógica punitivista que passa a utilizar do Direito Penal para reprimir as consequências das desigualdades que geram injustiça social. Isto se torna claro quando percebemos que, em maioria, os delitos cometidos por classes mais desfavorecidas sofrem mais sanções durante o processo de criminalização primária do que crimes cometidos por classes altas (GUIMARÃES, 2007). No presente artigo, pretende-se demonstrar como a ideologia punitivista do Direito Penal é utilizada para manutenção da estrutura social existente, por meio do controle de classes marginalizadas.

O uso do sistema penal como ferramenta para o controle de classe, mais especificamente, da classe negra, pobre e marginalizada, em nosso país, toma ainda mais força durante o governo Bolsonaro, que segue uma linha ideológica punitivista. Com o apontamento de Sérgio Moro como Ministro da Justiça, tal fato se tornou evidente a partir da criação do Pacote Anticrime, cujo objetivo era realização de reformas na área da segurança pública com o fim de combater a corrupção, o crime organizado e crimes violentos. O caráter punitivista decorre de medidas como endurecimento de penas para crimes considerados graves (homicídios, corrupção e roubo armado), a redução de penas em casos de legítima defesa por agentes de segurança, a criminalização do Caixa 2, entre outros.

Conforme apontado por Pachukanis (1976), todo sistema histórico determinado de política penal leva a marca dos interesses da classe que a realizou. Isso se torna ainda mais evidente frente à atual democracia burguesa de caráter neofascista do governo de Bolsonaro.

Destaca-se aqui a importância da discussão da existência de possíveis características fascistas no atual governo e o uso do termo neofascista para defini-lo. Tal discussão será pormenorizada ao longo deste trabalho, apontando porque a gestão de Bolsonaro pode ser caracterizada

desta forma, apesar de determinados autores, como Umberto Eco (2018) e Robert Paxton (2014), dissertarem sobre a impossibilidade de reprodução de uma política neofascista propriamente dita em razão de sua singularidade histórica. Por fim, por meio deste artigo, pretende-se relacionar a atual crise penitenciária em meio a pandemia do COVID-19 com o aspecto punitivista referente ao caráter neofascista do governo Bolsonaro.

2. FASCISMO, NEOFASCISMO E PÓS-FASCISMO: BREVE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E REPERCUSSÃO NA CONTEMPORANEIDADE.

O surgimento da direita radical ao redor do mundo tem demarcado o atual momento histórico. A Europa vive, novamente, a ascensão da direita nacionalista: na Espanha, o partido Vox, de extrema-direita, tornou-se o terceiro maior partido do Congresso. Na Alemanha, o partido Alternativa pela Alemanha (AfD), também de extrema-direita, entrou no Parlamento com 12,6% dos votos nas eleições gerais de setembro de 2017. Na Itália, o crescimento do partido A Liga possibilitou que a extrema-direita alcançasse o poder, coligada com o Movimento 5 Estrelas e, em pouco mais de um ano, cresceu em popularidade, alcançando 30% das intenções de voto.

Este fenômeno também é observado fora da União Europeia: nos Estados Unidos, a vitória do republicano Donald Trump nas eleições presidenciais é reflexo dos fortes laços no eixo Estados Unidos-Europa, o que tornou possível a vitória da extrema direita no país, conforme analisa a professora de relações internacionais da Universidade Federal de São Paulo, Cristina Pecequilo (SEGURA, 2016). Na América Latina, as eleições de Sebastian Piñera no Chile; Ívan Duque, eleito na Colômbia pelo recém-criado partido de direita Centro Democrático na Colômbia e, mais recentemente, Jair Messias Bolsonaro no Brasil, representaram a ascensão deste movimento.

Assim, o surgimento de uma direita nacionalista, populista, punitivista, racista e xenófoba tornou-se um fenômeno global na última década. O mundo não experimentava um similar crescimento da direita radical desde a década de 30, período entre guerras, o que desperta uma

memória sobre a ascensão do fascismo (TRAVERSO, 2019). Por isso, ressurgiu o debate acerca da antiga questão entre historiografia e transcrição linguística: seria correto descrever atuais governos de extrema-direita como governos fascistas?

Parte dos historiadores - neste trabalho partimos da análise de Umberto Eco (2018) e Robert Paxton (2014) -, apontam o fascismo como um fenômeno histórico irreproduzível. Este argumento perpassa sobre a ideia de que a fração burguesa hegemônica na ditadura fascista era a burguesia nacional, entidade que teria desaparecido devido à nova onda de globalização da economia capitalista (BORÓN, 2019). No entanto, tal argumento se baseia em um conceito descritivo de fascismo, apresentado por autores como Umberto Eco (2018), em *Il fascismo eterno* e Robert Paxton (2014) em *Anatomy of Fascism,* que enumeram características de atributos políticos e ideológicos constituidores do fascismo. Eco enumera quatorze características e Paxton, na conclusão de seu livro, lista vinte atributos que definem este comportamento político.

No entanto, como aponta Boito Jr. (2020), a definição de fascismo não deve se dar de forma descritiva, construindo-se quais atributos participam deste fenômeno político e ideológico. Entende-se que o conceito de fascismo deve ser teórico, partindo de fatos históricos e de uma teoria geral da política e do Estado, oferecendo rumo para análises históricas (BOITO JR, 2020):

> Do mesmo modo que ao definirmos o capital como o valor que se valoriza, o Estado como uma instituição específica que organiza a dominação de classe e as classes sociais como coletivos definidos pela posição que ocupam na produção social, ao lançar tais definições não fazemos senão indicar um rumo para o desenvolvimento da análise e não apresentar uma lista exaustiva das características de cada um desses fenômenos – capital, Estado e classes sociais. Assim também, ao apresentarmos uma definição teórica de fascismo, o que obtemos é um norte para a análise histórica (BOITO JR., 2020, p. 114)

Importante ressaltar que o fascismo, como Estado de classe dominante exploradora - assim como o Estado feudal, escravista e capitalista - pode se apresentar tanto na forma democrática quanto ditatorial (BOITO JR, 2020). O fascismo é uma variante da forma ditatorial do Estado capitalista, se distinguindo de outras formas de ditadura, como a ditadura militar.

O Estado fascista busca a ditadura aberta do capital, sua autonomização do poder executivo, o aniquilamento do domínio político da burguesia e a submissão política de todas as classes sociais ao poder executivo. Também almeja o domínio da burguesia e dos proprietários privados em geral sobre a classe operária e outras camadas exploradas pelo capitalismo (THALHEIMER, 1975). Entende-se, assim, que formas de ditadura aberta da burguesia - a base para o fascismo - não são manifestações únicas de determinado espaço histórico. Estão ligadas, na verdade, a uma determinada manifestação global de classes, e voltam a surgir periodicamente quando esta relação reaparece (THALMEIHER, 1975). Como explica Boito Jr. (2020):

> Definimos o movimento fascista como um movimento reacionário de massa e, seguindo Togliatti, a ditadura fascista como um regime reacionário de massa. Esse elemento a distingue da ditadura militar – questão muito discutida na esquerda brasileira nas décadas de 1960 e 1970 (BOITO JR, 2020, p. 115).

Dessa forma, o fascismo, assim como sua variação alemã - o nazismo -, se apresentaram como uma resposta social a uma crise nacional. Isso não significa que as definições de fascismo devem se limitar à busca por semelhanças com o período fascista de Mussolini e Hitler. No entanto, é de suma importância basear sua definição levando em consideração sua historicidade, tornando possível a utilização do termo para definições de regimes políticos atuais, ainda que utilizando-o com a devida cautela.

O Brasil vive, nos últimos anos, uma crise nacional de sua organização democrática e das instituições do Estado. Como aponta Boito Jr. (2020), no Brasil vive-se hoje um governo baseado em um movimento neofascista em uma democracia burguesa deteriorada, na qual os mandatários foram eleitos e o Congresso Nacional influencia diretamente no processo decisório, ao mesmo tempo em que o aparelho judiciário cria um filtro político para impugnar candidaturas de esquerda ou de centro-esquerda, com operações como a Operação Lava-Jato, que preceituam a luta contra corruptores, mas atuam com delimitações de censura, atentados ao direito de reunião, prisões arbitrárias, etc.

Boito Jr. (2020) caracteriza o neofascismo a partir de uma divisão terminológica biológica: o fascismo seria o gênero, e o neofascismo brasileiro e o fascismo original seriam duas espécies diferentes do gênero à qual

ambas pertencem. O neofascismo brasileiro trata de um movimento de camada intermediária da sociedade capitalista. É um movimento de massa de uma camada intermediária e apresenta, assim, elementos ideológicos e interesses econômicos de curto prazo, que podem destoar, na prática, da ideologia e dos interesses econômicos imediatos da burguesia (BOITO JR., 2020).

Esse movimento de massa reacionário se formou no Brasil em 2015, em campanha a favor do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. O movimento pela deposição de Dilma também se assentava contra à corrupção, acreditando que a Operação Lava-Jato tinha, de fato, como principal objetivo o combate a políticos corruptos, e não a instrumentalização da luta contra a corrupção em nome de interesses de capital internacional, atendendo a expectativas ideológicas da alta classe média (BOITO JR, 2018).

Nesse cenário, Bolsonaro é levado a atender exclusivamente aos interesses do capital internacional e da burguesia a ele associada, entrando em conflito com segmentos da classe média a fim de superar aquilo que denominam como "velha política". Nesse sentido, o fascismo original é gerado por uma crise política mais grave que a crise política brasileira que gerou o neofascismo. Ambas estão articuladas com uma crise econômica do capitalismo e apresentam uma crise de hegemonia interior ao bloco no poder, comportando aspirações da burguesia em retirar as conquistas da classe operária - que tem sido incapaz de se movimentar por meio de partidos operários e populares para apresentar soluções próprias para a crise política (BOITO JR., 2018).

O fascismo original enfrentou uma "esquerda" composta por um movimento operário de massa, organizada em partidos socialistas e comunistas. Já o neofascismo compete com uma "esquerda" representada por um reformismo burguês, apoiada numa base popular desorganizada - menos ameaçadora e politicamente mais frágil (BOITO JR., 2020). Para enfrentar tal situação, o fascismo original se movimentou por meio de ações de bandos fascistas, promovendo agressões físicas, assassinatos políticos, violências contra sedes de organizações operárias, contra judeus, ciganos, comunistas, dentre outras minorias (SHIRER, 2017). O neofascismo se voltou para agressões verbais e ameaças públicas, bem como manifestações ostensivas de preconceito contra nordestinos, negros, comunidade LGBTQ+, mulheres, população de baixa renda, dentre outras minorias, contando com a cooperação do aparato judicial e policial (BOITO JR., 2020).

Parte da doutrina sugere o uso do termo "pós-fascismo" para se referir ao movimento atual. O historiador Enzo Traverso (2019, p. 13) defende que o uso do termo "fascismo" é inadequado para entender essa emergência atual das direitas radicais ao redor do mundo e, em seu lugar, propõe o uso da noção pós-fascismo, que pretende dar conta de um "fenômeno transitório, em mutação, que ainda não está cristalizado". Difere do neofascismo, que é representado por movimentos e partidos políticos que reivindicam abertamente a continuidade ideológica com relação ao fascismo histórico. O que caracteriza o pós-fascismo é sua historicidade particular, início do século XXI, com combinações de filosofias políticas antinômicas (TRAVERSO, 2017).

Defende-se, assim, com a adoção neste trabalho da tese de que o governo Bolsonaro possui características e discursos neofascistas. É possível encontrar no bolsonarismo, diante da crise política atual, um "processo de renascimento nacional". Enquanto Mussolini apelava para a regeneração da glória do Império Romano e Hitler cultuava o passado do povo alemão, Bolsonaro nega o período ditatorial vivido no país, transformando em "mito" a vivência da ditadura militar brasileira, apresentando-a como tempos de ouro (MELLO, 2019).

Além disso, Bolsonaro expressa sua ideologia neofascista em discursos xenófobos, racistas, preconceituosos, machistas e militarista, engendrando um movimento baseado na mobilização de setores médios e subalternos movidos por um grande ressentimento social contra a "esquerda" política. Não é um personagem político, mas sim um personagem carismático, catalisador de um partido de massa que movimenta todo o universo da extrema-direita brasileira: "do separatismo sulista ao monarquismo, dos grupos neonazis, de amplas faixas de repressão do Estado (das polícias militares às parcelas das Forças Armadas), do fundamentalismo religioso e do mercado" (MELO, 2019, p. 8).

3. BOLSONARISMO X NEOFASCISMO

Diante dos conceitos recuperados, é possível estabelecer algumas características gerais do fascismo. De acordo com Leandro Konder (2019), o fascismo representa a propagação de um conjunto das

seguintes posturas: propagação de um conteúdo social conservador sob uma máscara modernizadora, adoção de uma ideologia de pragmatismo radical e difusão de mitos irracionalistas para fins de manipulação. Embora alguns autores associem o conceito de fascismo apenas ao movimento ocorrido na Europa no século 20, acreditamos que o Estado é passível de ocorrência em realidades distintas, de acordo com as particularidades de cada local e temporalidade.

Neste ensejo, direcionamos nossa análise ao Governo de Jair Bolsonaro e seus aspectos neofascistas. Desde as eleições presidenciais de 2018, o então candidato do PSL apresentou um discurso conservador fundado na ideia de combate a corrupção e aos governos de esquerda, até então dominantes no cenário político. Soma-se a isso o fato de que Bolsonaro posiciona-se com desprezo às minorias e utiliza a escolha de um inimigo comum como forma de manipulação das massas, convencendo a classe média, seu principal eleitorado, de que "nós" devemos lutar contra "eles". O nacionalismo também é uma característica marcante do bolsonarismo, que incentiva seus eleitores a usar as cores da bandeira do Brasil em manifestações políticas e tem como *slogan* a frase: "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos".

Ademais, atendo-se a nossa realidade de capitalismo periférico, uma das características do neofascismo bolsonarista é a subserviência do Brasil aos Estados Unidos, em função do alinhamento ideológico com o Governo de Donald Trump. Tal vínculo demonstra uma das peculiaridades do neofascismo no Brasil, qual seja, a dependência do capital internacional e a política externa associada ao imperialismo estadunidense, ainda que essa vinculação não seja completamente recíproca. Essa especificidade, por sua vez, comprova a tese de que o neofascismo é compatível com um Estado Neoliberal, levando em conta a composição específica das classes sociais brasileiras e os objetivos da agenda fascista no Brasil (BEZERRA DE MELO, 2017).

Neste ínterim, é essencial examinar a questão da propaganda política desenvolvida durante o governo Bolsonaro. Distinguindo-se do marketing desenvolvido pela política tradicional, Bolsonaro concentra sua atuação nas redes sociais, apoiado por uma legião de eleitores fiéis. Para além na época das eleições, Bolsonaro recebeu apoio de grandes movimentos anticorrupção *online*, como o Movimento Brasil Livre, em uma espécie de aliança da direita para derrotar o Partido dos Trabalhadores nas eleições presidenciais (BOLSON, 2020). Atualmen-

te, Bolsonaro continua utilizando as redes sociais como ferramenta de comunicação com o povo e de fidelização de seus apoiadores. Contudo, é imperioso mencionar que o Presidente não possui qualquer estima à liberdade de imprensa, e frequentemente afirma que o jornalismo brasileiro "está tentando desestabilizar o governo" (SEPARANDIO, 2020). A postura do presidente em relação a esses temas demonstra o uso da propaganda e da censura como forma de manipulação das massas, característica essencial de um governo neofascista (KONDER, 2009). Além disso, os ataques constantes à liberdade de expressão sinalizam a iminente deterioração da democracia brasileira.

Diante desse cenário de crise das instituições, Jair Bolsonaro coloca-se como a figura capaz de salvar o país da corrupção e da violência. A concepção de uma política personalista e a busca por um herói messiânico evidenciam os traços religiosos ainda presentes na cultura política do Brasil, em que os eleitores escolhem seus governantes com base em crenças supersticiosas. Além disso, é possível vislumbrar a expressão do totalitarismo inerente ao neofascismo na política brasileira, diante de um cenário em que o poder está concentrado nas mãos de um indivíduo.

Por fim, examinaremos a postura de Jair Bolsonaro no que tange à segurança pública, uma das principais pautas de seu governo. Desde a época em que era deputado federal, o atual Presidente declara seu apreço a ditadura empresarial-militar vivenciada no Brasil, bem como sua preferência por uma política de encarceramento (CAMPOS, 2020). Tais inclinações ficam ainda mais evidentes durante sua atuação no Poder Executivo, mediante a adoção de políticas de segurança pública mais rígidas e a aprovação de projetos de recrudescimento penal, como o Pacote Anticrime. Ademais, Bolsonaro também defende a legalização do porte de arma de fogo para cidadãos civis, como forma de legítima defesa.

Tal postura demonstra que a violência implantada no Governo de Jair como forma de fenômeno não pode se restringir a um fascismo histórico, pois trata-se de uma forma de exercer o controle da população e perpetuar medidas outrora excepcionais, estabelecendo uma espécie de Estado de Exceção permanente, conceito cunhado por Giorgio Agamben (2015). Em linhas gerais, o Estado de Exceção caracteriza-se pela supressão de direitos fundamentais diante de uma suposta situação emergencial. Dessa forma, a violação de tais direitos é legítima, com fundamento na suspensão dos princípios constitucionais proveniente de um Estado de sítio. Além disso, sua conduta frente à segurança pú-

blica contribui de forma significativa para a perpetuação do sistema penal que, por sua vez, destina-se a gerir a pobreza e a criminalidade por meio de uma economia política da pena.

Em face do exposto, restam atestadas as evidências de que a ascensão de Jair Bolsonaro é uma expressão da onda neofascista em meio a uma crise das democracias liberais em todo o mundo.

4. CRÍTICAS AO GOVERNO BOLSONARO RELATIVAS AO NEOFASCISMO E A PERPETUAÇÃO DO SISTEMA PENAL PUNITIVISTA

A campanha política de Bolsonaro se pautou, principalmente, no combate à corrupção, à criminalidade e à "velha política". Declaradamente, Bolsonaro discursava contra a criminalidade e planejava melhorar a segurança pública no país, que, conforme relatório da ONU (2019): o Brasil tem taxa de 30,5 homicídios a cada 100 mil pessoas, a segunda maior da América do Sul.

O aumento da taxa de violência coloca a segurança pública como a principal pauta e preocupação na busca por líderes políticos. Esse cenário, somado à ascensão de ideologias neofascistas, propicia a expansão do poder punitivo, que vem se registrando em escala global desde o século XX. A ideologia deste poder traz a necessidade de controle dos marginalizados que, dentro do capitalismo dependente, são os indivíduos excluídos das próprias atividades produtivas, ao mesmo tempo em que fazem parte de relações sociais baseadas na competição, no imediatismo e na ausência de solidariedade no convívio (KARAM, 2013).

A ideologia punitivista se baseia em ideais danosos que colocam a lei e a ordem acima da dignidade dos seres humanos, bem como desejos destrutivos de vingança contra a população marginalizada socialmente. O poder punitivo, incorporado ao controle social exercido por meio do sistema penal, exacerbam a hostilidade contra os selecionados "potenciais sofredores da pena", ao acrescentar ideias sobre o que é o "criminoso", tradicionalmente visto como o perigoso, excluindo-o ainda mais em seu perfil de "inimigo social" (KARAM, 2013).

Gunther Jakobs (2012) explicita a questão do "inimigo" social. Para o jurista alemão, o direito penal pode enxergar, no autor de um delito, um cidadão ou um inimigo. Por força disso, há a necessidade de reconhecimento de duas faces do mesmo direito penal: um voltado para o cidadão e outro para o inimigo. Este, para Jakobs, seria aquele que, ao contrário do cidadão, se afasta do ordenamento jurídico e não oferece garantia de reajustamento de sua conduta. Zaffaroni (2004) complementa essa ideia, e apresenta o "inimigo" como aquele que assume o perfil do estranho à comunidade, a quem, por sua apontada "periculosidade", não são reconhecidos os mesmos direitos dos pertencentes à comunidade e que, assim, desprovido de dignidade e de direitos, perde sua qualidade de pessoa, tornando-se uma "não-pessoa".

Durante o fascismo histórico alemão, o inimigo social apresentado foi a comunidade judaica. Em pesquisa realizada por Theodor W. Adorno para seu livro *Elementos do antissemitismo*, concluiu-se que a ideologia antissemita não existia como um todo coeso, pautado em problemáticas sociais fáticas com este grupo: "quando as massas aceitam o *ticket* reacionário contendo elementos antissemitas, elas obedecem a mecanismos sociais nos quais as experiências de cada um com judeus não têm a menor importância" (ADORNO; FRENKEL-BRUNSWIK; LEVINSON; SANFORD, 2019, p. 170). A pesquisa também demonstrou que tal comportamento não incluía apenas a tendência à hostilidade para com grupos minoritários, mas, também, suscetibilidade a soluções de força e submissão à autoridade.

Adorno (1950) explica tal irracionalidade: o fascismo é um governo de poucos para poucos, mas precisa de uma base para se instaurar. Para isso, sua construção deve passar, além do apelo econômico, por elementos emocionais: medos e desejos inconscientes. Nesse cenário, Adorno concluiu que o "fascista ideal" apresenta as seguintes características: convencionalismo, agressividade autoritária, anti-intelectualismo, estereotipia, interpretação do mundo a partir de divisões como "fortes e fracos", identificação e submissão a figuras de poder, projeção de impulsos emocionais inconscientes e tendência punitivista aqueles que escapam aos valores convencionais.

Este aspecto punitivista se apresenta no Direito Penal brasileiro e se torna claro ao analisarmos os dados carcerários: de acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo. São aproxi-

madamente 700 mil presos, sem a infraestrutura necessária para comportar este número. As celas superlotadas, a alimentação precária e o destrato com detentos nos aponta a assustadora realidade do punitivismo ideológico. Os dados se tornam ainda mais alarmantes: entre o número preocupante de presos, 61,7% são negros ou pardos. Em um país no qual 53,63% da população brasileira apresenta essa característica, fica claro o seletivismo do direito penal sobre quem é considerado "inimigo social", visto que apenas 37,22% dos presos são brancos.

Durante o governo Bolsonaro, a ideologia punitivista se agravou. O agora ex-Ministro da Justiça Sérgio Moro, até seu pedido de demissão considerado como o "braço direito" de Bolsonaro, propôs o Pacote Anticrime, contendo reformas ao Código Penal e Processual Penal que retratam o caráter punitivista deste governo. Para o cientista social Cláudio Gonçalves Couto, coordenador do Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP), Moro se construiu sob esta imagem de persona punitivista, como um "juiz justiceiro". Em entrevista para a Ponte (CRUZ, 2019), jornal online como uma organização sem fins lucrativos, Cláudio explicita a atitude punitivista do ex-ministro sem se preocupar com violações a direitos humanos em suas propostas de políticas na área de segurança:

> Como magistrado e operador do Direito, Moro soube sempre dar um verniz jurídico ao arbítrio, amparado, do outro lado, no clamor público pelo fim da impunidade. Se o que importa é combater a impunidade, o que importa é a punição, à vingança social. Logo, o resultado importa mais que o processo, inclusive o devido processo. (COUTO, 2020).

A fala de Cláudio Gonçalves nos aponta como o respeito aos direitos humanos, a consideração às garantias humanas, ao direito de defesa e comedimento no uso do poder se tornam questões subsidiárias frente a políticas públicas de caráter punitivista, nas quais o castigo ao indivíduo se torna o foco do Direito Penal e das políticas de segurança pública.

5. QUESTÕES CARCERÁRIAS NA PANDEMIA

Da análise das funções desempenhadas pelo Direito Penal, é possível constatar sua importância enquanto ideologia na gestão dos conflitos sociais. Ao inserir tal ideologia em um contexto de capitalismo periférico e colonial como o brasileiro, o exercício do poder punitivo pelo Direito Penal é essencial para compreender a formação das classes sociais do Brasil, bem como das punições distintas aplicadas a cada um desses grupos.

Neste ensejo, o cárcere é o mecanismo utilizado para administrar os conflitos sociais e controlar grupos considerados "de risco" para manutenção da ordem. O primeiro Código Penal Brasileiro, publicado em 1830, já previa a prisão com trabalho como forma de correção e disciplina moral. O Código Penal de 1940, em vigor até os dias de hoje, também prevê a aplicação das lógicas fabris ao cárcere, além de exaltar a função da pena como regeneração do agente, de acordo com as lições de Nelson Hungria (1958), um dos principais penalistas brasileiros.

Contudo, o sistema carcerário brasileiro está distante de promover a regeneração de seus egressos. Embora a CRFB/88 e a Lei de Execuções Penais prevejam direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos, inclusive os que cumprem pena privativa de liberdade, os presídios brasileiros refletem o colapso desse sistema: celas superlotadas, condições precárias de higiene e acesso insuficiente a serviços básicos de saúde (ERIVAN, MONTENEGRO, 2020).

É de se esperar, portanto, que uma crise sanitária de proporções mundiais teria um potencial lesivo ainda maior em um contexto de cárcere. No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou cenário de pandemia devido ao novo vírus COVID-19. Tendo em vista que as principais medidas de prevenção ao vírus incluem distanciamento social, preferência por espaços ventilados e procedimentos mínimos de higiene (OMS, 2020), constatou-se a letalidade que a disseminação do vírus acarretaria nos presídios. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça publicou uma diretriz formal de enfrentamento à pandemia nos presídios, a Recomendação nº 62/2020. A resolução recomenda, entre outras medidas, a reavaliação de prisões provisórias, principalmente aos detentos que se enquadram nos grupos de risco do COVID-19.

Apesar de tais recomendações, o Estado brasileiro adotou uma política genocida de enfrentamento à pandemia no cárcere. A Portaria Interministerial nº 7, publicada em março de 2020, prevê o isolamento de detentos contaminados por meio de cortinas e marcações no chão. O Departamento Penitenciário Nacional, por sua vez, sugeriu a utilização de contêineres utilizados na construção civil para os presos que apresentassem sintomas do COVID-19 (MARTINS, 2020). A preferência do Estado por manter as condições insalubres do cárcere durante a pandemia demonstram a concretização do projeto não declarado do Governo bolsonarista: a eliminação do inimigo comum e a usurpação dos direitos humanos, por meio da violência exercida pela Justiça Criminal (MELO, 2017).

Diante do aumento de 111,8% de casos confirmados dentro dos presídios nos últimos 30 dias, de acordo com monitoramento semanal realizado pelo CNJ, 213 entidades brasileiras apresentaram à Organização das Nações Unidas (ONU) e à Organização dos Estados Americanos (OEA) uma denúncia contra a gestão de COVID-19 nos presídios brasileiros. O documento apresenta alguns dos entraves colocados pelo Governo para conter a propagação do vírus, além de constatar a resistência do Poder Judiciário em estabelecer medidas cautelares diversas da prisão, conforme recomendado nas diretrizes do CNJ. Além da denúncia aos órgãos internacionais, foi ajuizada pelo Partido Socialista uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), para exigir dos Poderes Executivo e Judiciário a adoção de medidas efetivas de saúde destinada às pessoas privadas de liberdade. A necessidade de intervenções como as mencionadas explicitam o desinteresse do governo bolsonarista em assegurar os direitos fundamentais dos brasileiros em situação de cárcere. É oportuno registrar que o descaso com a saúde pública é percebido de modo geral no enfrentamento a pandemia, porém seus impactos são infinitamente mais graves em relação aos grupos economicamente vulneráveis. Esses grupos compõem a maioria dos detentos do sistema prisional, fator que reforça o compromisso do Estado em gerir a pobreza por meio da punição.

No que tange à atuação do Poder Judiciário, observa-se que os magistrados, em sua maioria orientados por uma cultura punitivista, respaldam o projeto conservador do Poder Executivo, ao dificultar o desencarceramento e negar pedidos de liberdade de forma massiva, inclusive para detentos de grupos de risco, como na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

> Habeas corpus - Execução penal - Paciente, que alega ser portador de "câncer", "hipertensão arterial" e "hérnia inguinal" e que cumpre pena carcerária em regime semiaberto - **pedido de prisão domiciliar, como medida para redução do risco de contaminação pelo "coronavírus"** - Pleito indeferido pelo d. Juízo das Execuções - Decisão que deve ser mantida - Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça que não estabelece a obrigatoriedade automática de concessão do benefício da prisão domiciliar, mas apenas recomenda o exame de seu cabimento segundo critérios nela enumerados - Prisão domiciliar que tem como pressuposto a comprovação da debilidade extrema em função de doença grave (artigo 117 da Lei de Execução Penal), existindo na legislação sobre execução penal em vigor previsões voltadas ao atendimento da saúde dos indivíduos que se encontram presos em razão da prática de crime - **Necessidade de demonstração da impossibilidade de outras medidas de prevenção contra o contágio pelas autoridades incumbidas da administração pública dos estabelecimentos prisionais** - **Ausência de demonstração pelo paciente de que padece de especial condição de vulnerabilidade no presídio em que se encontra: que apresenta sintomas reais da enfermidade relativa à COVID-19 ou necessita por qualquer outra razão de cuidados especiais** - Inexistência de coação ilegal - Ordem denegada. (TJSP; Habeas Corpus Criminal 2098876-58.2020.8.26.0000; Relator (a): Otavio Rocha; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Bauru - 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 08/07/2020; Data de Registro: 08/07/2020). (grifo nosso).

De acordo com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foram concedidos alvarás de soltura em apenas 3% dos processos que se enquadram nas hipóteses de liberdade provisória ou prisão domiciliar (DPE-SP, 2020). O rigor excessivo dos magistrados ao julgar tais questões revela a seletividade do sistema penal em sua face mais cruel, e demonstra que a função do cárcere vai muito além de seus objetivos declarados: trata-se de disciplinar os corpos negros e pobres por meio de uma política neofascista de segregação, em que o isolamento social e os cuidados com a saúde recomendados pela OMS são válidos apenas para "nós", e não para "eles".

Ante o exposto, infere-se que o tratamento destinado ao sistema prisional na pandemia contribui para a manutenção do "estado de coisas inconstitucional" do cárcere no Brasil, conforme reconhecido pelo STF na ADPF 347. Embora alarmante para alguns, a atuação supracitada ape-

nas reforça o pacto assumido pelo Presidente da República de perpetuar o sistema de justiça criminal, sob a ótica do Direito Penal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste artigo procurou-se explicitar de que forma o governo Bolsonaro apresenta características ideológicas que podem situá-lo no campo do neofascismo. Como explicitado, esta análise deve ser feita de forma cuidadosa, a fim de não se expandir o conceito de fascismo histórico para regimes atuais, principalmente quanto a sua definição taxativa histórica apresentada por autores como Umberto Eco (2018) e Paxton (2014).

Alguns autores defendem não ser possível a reprodução do regime fascista após o ocorrido do período entreguerras na Itália e Alemanha. Argumenta-se que não é possível caracterizar o bolsonarismo como fascismo, visto que este fenômeno político prevê um regime ditatorial, o que, até o momento, não é caracterizado no Brasil, que ainda vive uma democracia - estipulada por Boito Jr. (2019) como uma "democracia burguesa deteriorada".

No entanto, como explica Palmiro Togliatti (2010), o próprio Partido Nacional Fascista (PNF) não possuía um "projeto de ditadura". Essa se implementou ao longo do regime em decorrência da situação econômica e da luta de classes no início e meados da década de 1920.

Além disso, a negação da existência do neofascismo no mundo contemporâneo procura confinar o fenômeno fascista à Itália e Alemanha do período de 1919 a 1945. É uma posição historicista radical, defendida por historiadores como Emilio Gentile (2019). Além disso, defende-se que este fenômeno seria irreproduzível, visto que a figura da fração burguesa hegemônica da ditadura fascista, a burguesia nacional, não existiria mais devido ao fenômeno da globalização na atual economia capitalista (BORÓN, 2019).

No entanto, como aponta Boito Jr. (2019), da mesma maneira que elaboramos e expandimos o conceito de democracia, ditadura, monarquia, república, dentre outros, é possível também elaborar o conceito de fascismo, expandindo sua aplicação para governos de extrema-direita autoritários e conservadores. Assim, seria possível compor distintas

frações burguesas hegemônicas: "um mesmo regime político comporta diversas forças hegemônicas e, o que não é necessariamente um mero reverso da medalha, uma mesma fração burguesa pode exercer sua hegemonia em diferentes regimes" (BOITO JR, 2019).

Ao contrário de conceitos descritivos de fascismo, que definem o regime por meio de características taxativas, apresentados por Eco (2018) e Paxton (2014), por exemplo, acreditamos ser possível trabalhar o conceito de fascismo por meio de critérios teóricos, partindo de fatos históricos de teorias políticas e do Estado.

Dessa forma, procurou-se conceituar o neofascismo brasileiro como uma espécie do gênero fascista. O neofascismo brasileiro se apresenta como um movimento de camada intermediária em uma sociedade capitalista dependente, formado em meados de 2015 pela campanha a favor da deposição da ex-presidente Dilma Rousseff e da crise política que se sucedeu. Por meio deste movimento, Bolsonaro procura atender os interesses do capital internacional e da burguesia brasileira, a fim de superar a "velha política", representada por ele pelos partidos de esquerda, e buscar um país livre de violência e corrupção.

Assim, o movimento neofascista no Brasil governado por Bolsonaro é um movimento de classe média, com discurso anticomunista e preconceituoso, com participação dos pequenos proprietários e de parte da classe trabalhadora, com o objetivo de eliminar o reformismo burguês com base popular desorganizada, ou seja, os trabalhadores da massa marginalizada. Somado a isso, o culto à violência e o discurso contra a corrupção e a velha política perpetuam um discurso punitivista penal, principalmente contra a parcela da população marginalizada.

A consequência deste aspecto punitivista que enxerga a aplicação do Direito Penal como castigo para aquele que ofende a lei e a ordem, ficou ainda mais clara durante a crise sanitária mundial do vírus COVID-19. O descaso do Estado com os detentos durante a pandemia é reflexo direto da ideologia punitivista e da ascensão do neofascismo, consequência da ignorância governamental frente à aplicação dos Direitos Humanos e do preconceito frente a população negra, pobre e marginalizada - a principal vítima deste sistema -, tida como "inimigo social". Dessa forma, o Estado neofascista de Bolsonaro mantém condições insalubres nos presídios brasileiros, visando a eliminação deste "inimigo" por meio da violência do sistema penal.

Conclui-se, portanto, que o caráter neofascista do atual governo Bolsonaro, por meio de sua lógica punitivista preconceituosa, agrava fortemente um sistema penal que já se encontra em crise em uma sociedade capitalista dependente. Bolsonaro engendra um movimento baseado na mobilização de setores médios e subalternos movidos por grande ressentimento social por meio de discursos fascistas: xenófobo, preconceituoso, machista e militarista, sendo, portanto, um grave obstáculo à forma de Estado Democrático de Direito e à garantia de direitos humanos e fundamentais.

7. REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; FRENKEL-BRUNSWIK, Else.; LEVINSON, Daniel J.; SANFORD, R. Nevitt. **Estudos sobre a personalidade autoritária**. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**: Homo Sacer, II, I. [S.l.]: Boitempo Editorial, 2015.

BBC NEWS BRASIL. **Assista ao pronunciamento de Jair Bolsonaro sobre crise do coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?-v=zuBs0NVr-70>. Acesso em 12 abr. 2021.

BEZERRA DE MELO, Demian. **As reflexões de Gramsci sobre o fascismo e o estudo da direita contemporânea**: notas de pesquisa. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/MM2017/anais2017/MC45/mc454.pdf>.

BOITO JR, Armando. Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo?. **Crítica Marxista**, v. 50, p. 111-121, 2020.

BOITO JR, Armando. **Reforma e crise política no Brasil**. São Paulo: Editora da Unesp, 2018.

BOLSON, Bibiana. Eleito deputado federal, Kim Kataguiri declara "voto útil" em Bolsonaro. **UOL**. Eleições 2018. 07 out. de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/07/eleito-deputado-federal--kim-k ataguiri-declara-voto-util-em-bolsonaro.htm>. Acesso em: jul. 2020.

BORON, Atilio. Caracterizar o governo Bolsonaro como fascista é um grave erro. **Brasil de Fato**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/02/artigo-or-caracterizar-o-governo-de-jair-bolson aro-como-fascista-e-um-erro--grave>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL, Tribunal de Justiça de São Paulo. Habeas Corpus Criminal nº 2098876 58.2020.8.26.0000. Relator: Otavio Rocha. São Paulo, 08 de julho de 2020. Lex: jurisprudência do TJSP, São Paulo.

CAMPOS, João Pedroso. Doze vezes em que Bolsonaro e seus filhos exaltaram e acenaram à ditadura. **Veja**. Política. 04 nov. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/doze-vezes-em-que-bolsonaro-e-seus-filhos-exaltaram-e--acenaram- a-ditadura/>. Acesso em: jul. 2020

COLETTA, Ricardo Della; FABRINI, Fabiano; ONOFRE, Renato. Bolsonaro provoca nova aglomeração, evita ataque a Poderes e fala em resgate de valores. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 17 de maio de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/bolsonaro-provoca-nova-aglomeracao--diz-que-brasil-saira-mais-forte-da-pandemia-e-fala-em-resgate-de-valores.shtml>. Acesso em: 13 set. 2020.

CRUZ, Maria Teresa; VASCONCELOS, Cauê. Sergio Moro: punitivista e violador de direitos, dizem especialista**. Ponte Jornalismo**, 2019. Disponível em: <https://ponte.org/sergio-moro-punitivista-e-violador-de-direitos/>. Acesso em: ago. 2020.

DE GIORGI, Alessandro. Punishment and Political Economy. *In*: SPARKS, Richard; SIMON, Jonathan (eds): **The Sage Handboook on Punishment and Society**. Sage. London, 2012.

DPE-SP. **Só 3% dos processos de pessoas presas em gripo de risco para Covid-19 ou outros indicados pelo CNJ para contenção da pandemia recebem alvará de soltura em SP, aponta estudo da Defensoria**. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=89767&idPagina=3086>. Acesso em 12 abr. 2021.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. São Paulo: Editora Record, 2018.

ERIVAN, Emerson; MONTENEGRO, Maelly. Crise no cárcere e atuação da Defensoria Pública: um breve estudo de caso. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-09/tribuna-defensoria-crise-carcere-atuacao-defensoria-breve-estudo>. Acesso em: jul. 2020.

GONÇALVES, Eduardo. COVID-19 avança entre presos e agentes e espalha tensão nos presídios: O aumento da contaminação torna ainda mais dramática a situação do sistema, que já sofre com superlotação e estruturas insalubres. **Veja**, [S.l.], 29 maio 2020. Brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/covid-19-avanca-entre-presos-e-agentes-e-espalha-tensao-nos- presidios/>. Acesso em: 13 set. 2020.

GRECO, Luís. Sobre o chamado Direito Penal do Inimigo. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano VI, n. 7, 2005.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

HUNGRIA, Nelson; DOTTI, René Ariel. **Comentários ao Código Penal**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2019

IMPERIAL COLLEGE RESPONSE TEAM. Report 22: Equity in response to the COVID-19 pandemic: an assessment of the direct and indirect impacts on disadvantaged and vulnerable populations in low- and lower middle-income countries. **Imperial College London**, 2020. Disponível em: <https://www.imperial.ac.uk/mrc-global-infectious-disease-analysis/covid-19/report-22-equity/>. Acesso em: 12 maio 2020.

JAKOBS, Günter; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: noções e críticas. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

KARAM, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, v. 7, n. 25, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://dspace/xmlui/bitstream/item/6937/PDIexibepdf.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13 maio 2020.

KONDER, Leandro. **Introdução ao fascismo**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2019.

LUPION, Bruno. Como o coronavírus acentua as desigualdades no Brasil. **Uol**, [s.l.], 27 abr. 2020. Coronavírus. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2020/04/27/como-o-novo-coronavirus-acentua-as-desigualdades-no-brasil.htm>. Acesso em: 13 set. 2020.

MARTINS, Marco Antônio**.** Depen propõe que presos contaminados ou de grupos de risco sejam isolados em contêineres por causa do coronavírus. **G1 Notícias**. Política. 28 de abril de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/depen-propoe-que-presos-sejam-isolados-em-contei neres--por-causa-do-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2020.

MATIDA, Janaína. É preciso dar fim a seletividade probatória. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-17/limite-penal-preciso-dar-fim--seletividade-probatoria>. Acesso em: jul. 2020.

MAZUI, Guilherme. Bolsonaro rebate STF, usa helicóptero da Presidência para sobrevoar ato de apoio e participa de aglomeração em meio a pandemia. **G1**. Brasília, 24 maio de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/24/bolsonaro-rebate-stf-usa-helicoptero-da-presidencia-para-sobrevoar-ato-de-apoio-e-participa-de-aglomeracao-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em 13 set. 2020.

MELO, Demian. Bolsonaro, fascismo e neofascismo. In: Colóquio Internacional Marx e Marxismo. **Anais.** Niterói, 2019. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/anais2019.htm>. Acesso em: 25 maio 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel Coronavírus.** Coronavírus Brasil. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 12 abr. 2021.

MORAGAS, Ricardo Moradas. **Gerontologia social**: envelhecimento e qualidade de vida. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Global study on homicide**: homicide trends, patterns and criminal justice response. United Nations Office on Drugs and Crime. 2019.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa sobre Covid-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 12 abr. 2021.

PASHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch.: **La teoría general del derecho y el marxismo**. México: Grijalbo, 1976

QUINNEY, Richard. **Class, State and Crime**. New York: Longman, 1980.

SANDES, Arthur. Bolsonaro esteve, em média, em uma aglomeração por dia durante a pandemia. **UOL**. São Paulo, 17 de maio de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/17/bolsonaro-esteve-em-media-em-uma-aglomeracao-por-dia-durante-a-pandemia.htm>. Acesso em: 14 set. 2020.

SEGURA, Luis Felipe. Fenômeno Trump: ascensão da extrema-direita nos Estados Unidos "está diretamente ligada à Europa": candidatos polêmicos despontam como forças na França e Alemanha para 2017. **R7 Notícias**. Internacional. 2016. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/fenomeno-tr>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SPERANDIO, Luan; BERBERT, Ruth. Como Bolsonaro Ameaça a liberdade de imprensa. **Ideias Radicias**. Política. 28 abr. 2020. Disponível em: <https://ideiasradicais.com.br/como-bolsonaro-ameaca-a-liberdade-de-imprensa/>. Acesso em: jul. 2020.

SHIRER, William L. **Ascensão e queda do Terceiro Reich**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

THALHEIMER, August. Sobre o fascismo. **Revista Marxismo Militante Exterior**, n. 1, out. 1975.

TORRE, Bruna Della. Com quantos paus se faz uma canoa: notas sobre a personalidade autoritária. **Crítica Marxista**, n. 50, p. 103-109, 2020.

TRAVERSO, Enzo. Espectros del fascismo. Pensar las derechas radical es en el siglo XXI. **Herriamenta**, Buenos Aires, n. 58, 2016. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/HerramientaBuenosAires/2016/no58/15.pdf>. Acesso em jul. 2020.

TRAVERSO, Enzo. **Las nuevas caras de la derecha**. Conversacione con Régis Meyran. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

TRAVERSO, Enzo. Do fascismo ao pós-fascismo. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 13, n. 02, 2019.

ZAFFARONI, Eugénio Raul. El Derecho Penal Liberal y Sus Inimigos. **Discurso proferido em ato de investidura como Doctor Honoris Causa na Universidade de Castilla, La Mancha**, jan. 2004. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=692MetnbxBw>. Acesso em jul. 2020.

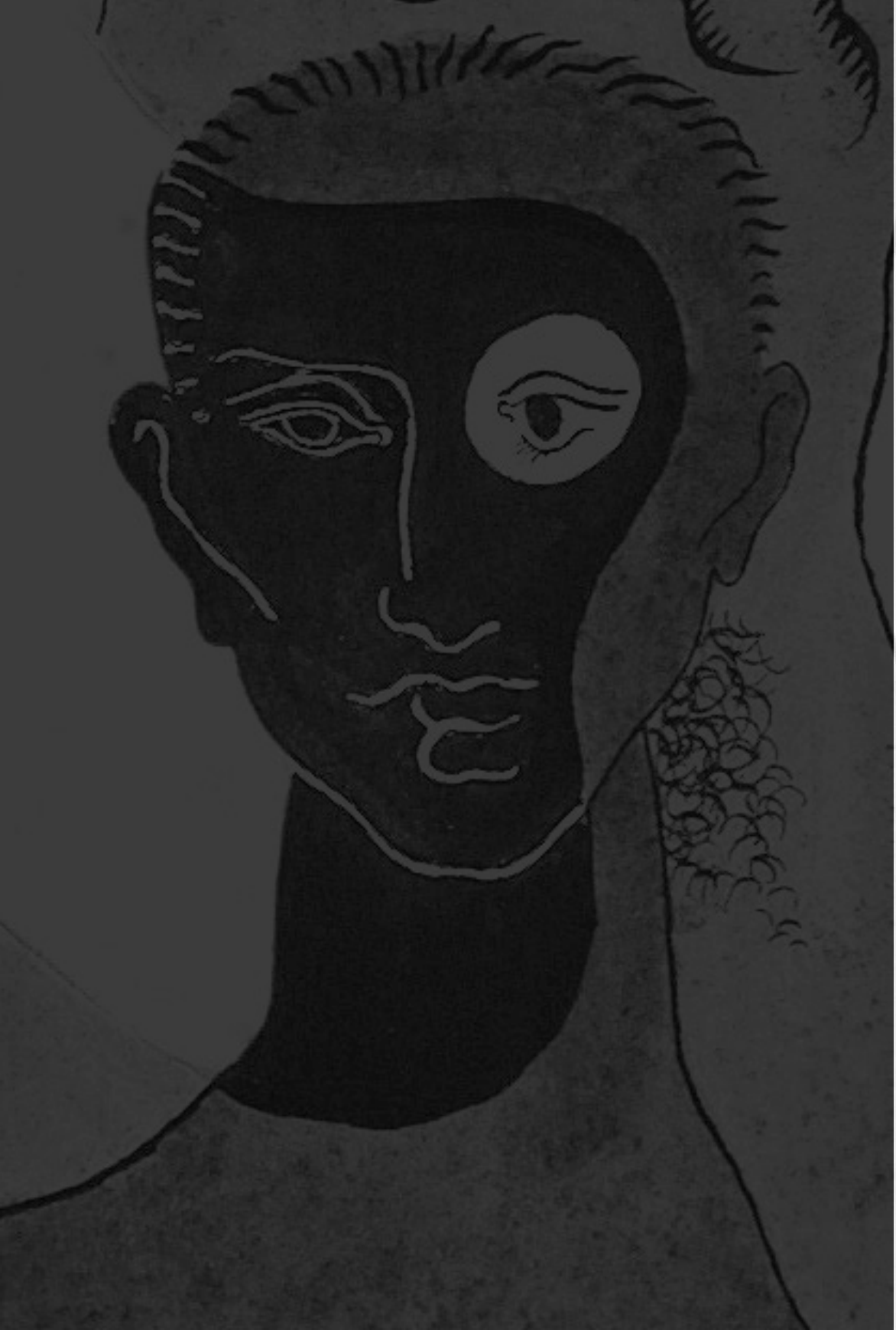

POESIA: O 83

Esloane Gonçalves Rodrigues[274]

Aos 20 anos era o 83
Nascera Jefferson Pires
Fora número a maior parte da vida
Não conheceu o pai, era filho de um 130
A mãe uma desempregada, um número qualquer nas estatísticas

Problemático na escola
A mente inquieta, sonhando em dólar
Tênis da nike, boné da hora...
Casa pra mãe, bom celular...
Sonhos de consumo que não iam embora

Aos 12, era mais um no sinaleiro
Aos 14, era o 30, menor de instituição
Aos 15, era contado entre sobreviventes de rebelião
Aos 17 teve emprego, o primeiro
Antes dos 18, a fábrica estava com problema financeiro

É que o país tá em crise
Entre tabelas e números, falaram de break-even
Budget, balanço e análise...
Job rotation, por óbice...
Demitido e fim

Em breve seria o 15, o 300 e 83
Conhecia bem som de sirene...
Da escola, da fábrica, da polícia, da prisão.
Tão iguais quanto meia dúzia e seis
Acha que nasceu nasceu pra ser número o 83, coisa de gene

274 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Jataí e extensionista popular do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Josiane Evangelista.

DIALÉTICA
EDITORA

Este livro foi impresso sob demanda, sem estoques. A tecnologia POD (Print on Demand) utiliza os recursos naturais de forma racional e inteligente, contribuindo para a preservação da natureza.

"Rico é aquele que sabe ter o suficiente"
(Lao Tze)